# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPUBLICA — N. 100 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1923



eza Industrial de Melhoramentos
rasil. Rua General Camara n. 120.
Tribunal Militar


## AVISO

**As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.**

## SUMMARIO


ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.020, que approva as alterações feitas no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Decreto n. 16.022, que dá novo regulamento á Escola Naval.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 25 de abril proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e de Meteorologia e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## (*) MENSAGEM

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Da inspecção levada a effeito por este ministerio em cartorios dos tabelliães de notas, nesta Capital e na do Estado de S. Paulo, resultou ter-se apurado que estavam sendo empregadas em livros e documentos estampilhas falsas do imposto do sello, em quantidade consideravel. Neste Districto, poude se verificar que desde 1898, taes estampilhas começaram a ser usadas. E' para concluir que milhares de contos de réis se hajam desviado do Thesouro para as mãos criminosas, que lançaram taes sellos na circulação.

O Governo, como boa medida de repressão e prevenção dessa fraude, cassou immediatamente as licenças concedidas aos vendedores particulares de estampilhas, na supposição de que a *inflação* das mesmas devia ter por melhor, sinão unico vehiculo, os intermediarios das vendas entre o Thesouro e os contribuintes. Essa funcção foi, provisoriamente, entregue a empregados do Ministerio da Fazenda, distrahidos de seus serviços para executar o de que se trata, que continúa ainda a ser feito, com excellentes resultados para os cofres publicos, pela garantia que lhes offerece o novo methodo de venda de sellos, fóra das competentes repartições de arrecadação.

Não obstante, nem só ha insufficiencia no trabalho, que não satisfaz as necessidades do publico, pela deficiencia de pontos de venda externa, como ainda os empregados afastados dos misteres proprios aos cargos que desempenham, veem prejudicando ao regular expediente das repartições a que pertencem.

Impunha-se, pois, dar caracter definitivo ao serviço da venda externa das estampilhas do imposto do sello, objectivo que será attingido com o decreto, que tenho a honra de submetter a V. Ex.

Releva accrescentar que, com a expedição desse decreto feita de accôrdo com o disposto no art. 2º, VI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro do anno findo e art. 127, n. VIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, além de ficarem acautelados os interesses da Fazenda, evitando-se a repetição das fraudes já consummadas, ha uma *economia* annual para o Thesouro de 267:670$10A, porquanto, a despeza com a commissão de 2 % abonada aos vendedores licenciados, em 1922, importaria em 759:340$000 e a despeza a effectuar-se, segundo os moldes do presente decreto, importará em réis 491:640$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

## DECRETO N. 16.020 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

*Approva as alterações feitas no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, e tendo em vista a autorização contida no art. 2º, VI da lei n. 4.625, de 31 de dezembro do anno findo, e art. 127, n. 8, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve que o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, seja observado com as alterações que a este acompanham, assignadas pelo ministro dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*R. A. Sampaio Vidal.*

## Alterações a que se refere o decreto n. 16.020, desta data, feitas no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que deu novo regulamento á arrecadação e fiscalização do imposto dó sello.

Art. 1.º Fica alterado o capitulo X, «Da venda das estampilhas», constante do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sendo substituidos os arts. 45, 46, 47, 48 e 66, bem assim seus respectivos paragraphos e alineas, e ainda os modelos a que os mesmos se referem, pelas disposições que abaixo se seguem:

I. As estampilhas do imposto do sello serão vendidas pelas Delegacias Fiscaes nos Estados; pelas repartições arrecadadoras e pelos funccionarios a que se refere o presente decreto.

II. O serviço da venda externa ficará a cargo de um superintendente, no Districto Federal e na Capital de São Paulo, e de encarregados da venda, immediatamente subordinados á Directoria da Receita Publica, á Recebedoria do Districto Federal, e ás Delegacias Fiscaes, que lhes fornecerão, por intermedio da Casa da Moeda, e dos respectivos thesoureiros e mediante as formalidades legaes, as estampilhas destinadas á venda. Na Capital do Estado de São Paulo, a Superintendencia poderá ser exercida por um dos collectores federaes desde que reforce a fiança respectiva.

III. No Districto Federal a venda será feita, directamente, na Recebedoria do Districto Federal, pelo thesoureiro do sello, e em pontos externos, marcados pelo chefe da Repartição, os quaes deverão ser disseminados pela cidade, nas zonas urbana e suburbana, onde houver conveniente movimento commercial.

IV. Os superintendentes serão nomeados pelo ministro da Fazenda e prestarão caução de vinte contos de réis. Os encarregados da venda serão designados pelos delegados fiscaes, nos Estados, pelo director da Receita Publica, os de Nitheroy, e pelo director da Recebedoria os do Districto Federal, prestando a caução de dez contos de réis. Será constituida a caução por apolices da divida publica, cadernetas das caixas economicas federaes ou dinheiro, e, no processo da prestação respectiva, observar-se-ha o disposto na legislação vigente.

V. A juizo da administração, terão preferencia para as nomeações e designações os empregados addidos ou extinctos, que satisfaçam os requisitos exigidos neste decreto, para o desempenho dos cargos respectivos.

VI. O numero, classe e vencimentos do pessoal incumbido da venda externa do sello adhesivo serão os constantes da tabella annexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2.º As repartições arrecadadoras competentes farão aos superintendentes e encarregados da venda os suprimentos de estampilhas necessarias, mediante as requisições, conforme os modelos annexos. A escripturação respectiva far-se-ha de accôrdo com as instrucções que acompanham este decreto, assignadas pelo ministro da Fazenda.

Art. 3.º O recolhimento do producto da venda do sello será feito diariamente á estação fiscal do logar, salvo, tratando-se de pontos onde a venda se prolongue até depois do encerramento do expediente normal da repartição, caso em que a entrega poderá se fazer no dia immediato, dentro das primeiras horas do serviço.

Art. 4.º A Directoria da Receita Publica, sempre que preciso for, apresentará ao ministro da Fazenda, para que este expeça, si julgar conveniente, instrucções a respeito do serviço, no intuito de tornal-o mais efficiente ou de melhor garantir os interesses do fisco e dos contribuintes, submettendo tambem os casos omissos á solução do mesmo ministro.

Art. 5.º Em consequencia das alterações determinadas pelo presente decreto, ficam revogados o art. 45, §§ 1º a 8º e 10º, o art. 46, §§ 1º e 2º; o art. 47 e seu paragrapho unico; o art. 48 e seu paragrapho unico e o art. 66, lettra *b*, do decreto n. 14.339, já citado.

Art. 6.º O Governo abrirá os creditos necessarios á execução dos trabalhos de que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal*

TABELLA DO NUMERO, CLASSE E VENCIMENTOS DO PESSOAL ENCARREGADO DO SERVIÇO DE VENDA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO NO DISTRICTO FEDERAL E ESTADOS DA REPUBLICA

| Districto Federal e Estados | Superintendente | Encarregados de venda | | | Vencimento mensal | | | Vencimento annual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Capital | Interior | Total | | | | |
| 1 Districto Federal | 1 | 20 | | 21 | 1 | superintendente | 1:500$000 | 18:000$000 |
| | | | | | 20 | encarregados da venda a | 9:600$000 | 192:000$000 |
| | | | | | | Quebras ao superintendente | 200$000 | |
| | | | | | | Idem aos encarregados | 150$000 | 38:400$000 |
| 2 Nictheroy | | 2 | | 2 | 2 | encarregados de venda | 7:200$000 | 14:400$000 |
| | | | | | | Quebras aos encarregados | 120$000 | 2:880$000 |
| 3 S. Paulo | 1 | 12 | 2 | 15 | 1 | superintendente | 1:000$000 | 12:000$000 |
| | | | | | 14 | encarregados da venda a | 7:200$000 | 100.800$000 |
| | | | | | | Quebras ao superintendente | 1:000$000 | |
| | | | | | | Idem aos encarregados | 1:350$000 | 21:950$000 |
| 4 Pernambuco | | 2 | | 2 | 2 | encarregados da venda a | 7:200$000 | 14:400$000 |
| | | | | | | Quebras | 100$000 | 2:400$000 |
| 5 Bahia | | 3 | | 3 | 3 | encarregados da venda a | 7:200$000 | 21:600$000 |
| | | | | | | Quebras | 100$000 | 3:600$000 |
| 6 Pará | | 2 | | 2 | 2 | encarregados da venda a | 7:200$000 | 14:400$000 |
| | | | | | | Quebras | 100$000 | 2:400$000 |
| 7 Rio Grande do Sul | | 1 | 2 | 3 | 3 | encarregados da venda a | 7:200$000 | 21:600$000 |
| | | | | | | Quebras | 100$000 | 3:600$000 |
| 8 Ceará | | | 1 | 1 | 1 | encarregado da venda | 6:000$000 | 6:000$000 |
| | | | | | | Quebras | 100$000 | 1:200$000 |
| | | | | | | | | 491:640$000 |

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

*Instrucção para o serviço da venda externa de estampilhas do imposto do sello, ás quaes se refere o decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923*

1.º

Supprimentos de estampilhas feitos pelas delegacias nos Estados, pela Collectoria Federal no Estado do Rio, e thesoureiro do sello na Recebedoria do Districto Federal — Mediante guia, em quatro vias, modelo 1, será concedido o supprimento de estampilhas, segundo as necessidades autorizando o chefe da repartição o fornecimento; isto feito a 1ª via ficará na estação fiscal; a 2ª na thesouraria; a 3ª na Secção de Contabilidade e a 4ª na superintendencia, ou com o encarregado da venda.

2.º

Escripturação dos supprimentos feitos — As quantidades de estampilhas pelas suas taxas e importancia total, constantes da 4ª via de requisição, depois de effectuado o expediente, serão escripturadas no *Livro dos saldos diarios* das estampilhas existentes em cofre e em poder dos encarregados da venda, modelo 3, no «Livvro dos saldos diarios das estampilhas em cofre», modelo 4 e no «Livro Caixa do movimento geral de estampilhas em cofre», modelo 5.

3.

Supprimentos de estampilhas aos encarregados da venda — Nas guias, modelo 6, os encarregados fazem os pedidos de estampilhas, sendo fornecidos pela autoridade competente, depois de assignadas, datadas e conferidas as respectivas guias.

4.º

Escripturação dos supprimentos feitos aos encarregados da venda — As importancias constantes das guias modelo 6 são lançadas no «Livro dos saldos diarios das estampilhas reduzidas a réis, em poder dos encarregados», modelo 8, nos "Livros Caixas de movimento de estampilhas, reduzidas a réis», adoptado para cada vendedor, modelo 9, e no «Livro dos saldo das estampilhas existentes em cofre», modelo 4, bem assim, nos mappas referentes á caixa de cada vendedor, por onde se verifica a existencia das estampilhas recebidas da quantidade vendida e o saldo das existentes, modelo 10.

Nota — Nos Estados, onde não houver superintendencia este movimento será feito sob a inspecção da contadoria, entre o thesoureiro e os encarregados da venda. No Estado do Rio o movimento far-se-á pela collectoria respectiva, sob a inspecção da Directoria da Receita;

5.

Recolhimento do producto das vendas diarias de estampilhas feitas pelos encarregados da venda — Nas guias, modelo 7, os vendedores declararão a quantidade de estampilhas pelas suas taxas e importancias, vendidas durante o dia, e depois de assignadas, datadas e conferidas as guias, será apurada a importancia total da vendagem, no mappa, modelo 11.

6.º

Escripturação do producto das vendas diarias de estampilhas, feitas pelos encarregados — As importancias nas guias modelo 7, serão, lançadas no «Livro dos saldos diarios das estampilhas, reduzidas a réis, em poder dos vendedores», modelo 8, e nos «Livros Caixas do movimento de estampilhas, reduzidas a réis», adoptados para cada vendedor, modelo 9.

7.º

Recolhimento do producto da venda diaria de estampilhas — Mediante guia, em quatro vias, modelo 2, será recolhida a importancia da venda do dia anterior, excepto o do ultimo dia de cada mez, que se recolherá no mesmo dia, á thesouraria da repartição competente, depois de assignadas pelo superintendente, onde houver, e convenientemente visadas as mencionadas guias, ficando a 1ª via na secção competente, a 2ª na thesouraria, a 3ª na Secção da Contabilidade e a 4ª em poder do superintendente, ou encarregado da venda.

8.º

Escripturação do producto da venda diaria de estampilhas — Pelo apanhado geral da venda diaria das estampilhas, em taxas e importancias, feito no mappa modelo 11, e na guia modelo 2, será escripturado no «Livro saldo diario das estampilhas existentes em cofre e em poder dos vendedores", modelo 3, bem assim, no «Livro Caixa do movimento geral de estampilhas em cofre», modelo 5.

9.º

Balanços — Semanalmente e mensalmente serão organizados os balanços do movimento das estampilhas existentes, modelo 12, os quaes deverão ser apresentados aos chefes das repartições, delegacias fiscaes, nos Estados, e director da Recebedoria do Districto Federal. Dos balanços mensaes será enviada cópia authentica á directoria da Receita Publica.

10.º

Todos os livros aqui indicados deverão ser authenticados nas repartições respectivas, com termo de abertura e encerramento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal*

MODELOS A QUE SE REFERE O ART. 1º, N. 6, DO DECRETO N. 16.020, DE 25 DE ABRIL DE 1923

**Modelo n. 1**

Nome da Repartição

VENDA EXTERNA DO SELLO ADHESIVO

GUIA DE SUPPRIMENTO

N..... .....Via

..... (Categoria do funccionario) da venda externa das estampilhas do Sello Adhesivo, precisa das estampilhas abaixo mencionadas :

| Quantidade | Taxas | Importancias |
|---|---|---|
| | $100 | |
| | $300 | |
| | $500 | |
| | $600 | |
| | 1$000 | |
| | 2$000 | |
| | 3$000 | |
| | 4$000 | |
| | 5$000 | |
| | 10$000 | |
| | 20$000 | |
| | 50$000 | |
| | 100$000 | |
| | Somma Rs. | |

Nome da Repartição,.....de.....de 192...

.....
(Cathegoria do funccionario)

O presente supprimento está de accôrdo com as instrucções.
(Idem)....de..... de 192...

.....

Forneça, em seguida faça-se a escripturação necessaria.
(Idem)...de..... de 192...

.....

Recebi as estampilhas acima mencionadas na importancia de.....

.....

(Idem)....de.....de 192...

.....
Categoria do funccionario)

**Modelo n. 2**

Nome da Repartição

VENDA EXTERNA DO SELLO ADHESIVO

N..... .....Via

GUIA DE RECOLHIMENTO

....., (Categoria do funccionario) da venda externa das estampilhas do Sello Adhesivo, recolhe o producto da venda de estampilhas effectuada nos Postos no dia.....de.....de 192...

| Quantidades | Taxas | Importancias |
|---|---|---|
| | $100 | |
| | $200 | |
| | $300 | |
| | $400 | |
| | $500 | |
| | $600 | |
| | 1$000 | |
| | 2$000 | |
| | 3$000 | |
| | 4$000 | |
| | 5$000 | |
| | 10$000 | |
| | 20$000 | |
| | 50$000 | |
| | 100$000 | |
| | 200$000 | |
| | 500$000 | |
| | Somma Rs... | |

Importa em.....

.....

Nome da Repartição,....de.....de 192...

Visto, em....de..... de 192... .....

..... (Categoria do funccionario)

Recebi a importancia supra, em....de.....de 192...

Categoria do empregado

.....

**Modelo n. 3**

(Nome da Repartição)

VENDA EXTERNA DO SELLO ADHESIVO Mez de.....de 192....

MOVIMENTO GERAL DAS ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO

*SALDOS DIARIOS*

| Dias | Especies | $100 | $300 | $500 | $600 | 1$000 | 2$000 | 3$000 | 4$000 | 5$000 | 10$000 | 20$000 | 50$000 | 100$000 | | | | | Importancias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Modelo n. 5

Nome da repartição

VENDA EXTERNA DO SELLO ADHESIVO

Mez de....., de 192...

Movimento Geral das Estampilhas do Sello Adhesivo

DEBITO

| Dias | N. das guias de suppri-mento | $100 | $300 | $500 | $600 | 1$000 | 2$000 | 3$000 | 4$000 | 5$000 | 10$000 | 20$000 | 50$000 | 100$000 | | | | | | Importancia |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Modelo n. 5

Nome da repartição

VENDA EXTERNA DO SELLO ADHESIVO

Mez de.....de 192..

Movimento geral das estampilhas do sello adhesivo

CREDITO

| Dias | N. das guias dos postos | $100 | $300 | $500 | $600 | 1$000 | 2$000 | 3$000 | 4$000 | 5$000 | 10$000 | 20$000 | 50$000 | 100$000 | | | | | | Importancia |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Modelo n. 6

**Nome da repartição**

VENDA EXTERNA DO SELLO ADHESIVO

N..... .....Via

Guia de supprimentos de Estampilhas do Sello Adhesivo ao Sr.....
encarregado do Posto n.....que funcciona na.....
.....

| Quantidades | Taxas | Importancias |
|---|---|---|
| | $100 | |
| | $200 | |
| | $300 | |
| | $400 | |
| | $500 | |
| | $600 | |
| | 1$000 | |
| | 2$000 | |
| | 3$000 | |
| | 4$000 | |
| | 5$000 | |
| | 10$000 | |
| | 20$000 | |
| | 50$000 | |
| | 100$000 | |
| | 200$000 | |
| | 500$000 | |
| | Somma Rs... | |

Recebi as estampilhas acima mencionadas na importancia de.....
.....
Em.. ..de.....de 192...
.....
Encarregado do posto.

Visto
.....
(Categoria do funccionario)

**Modelo n. 7**

**Nome da repartição**

**VENDA EXTERNA DO SELLO ADHESIVO**

**.....Via**

**N.....** **Guia do Recolhimento do producto da venda de Estampilhas do Sello Adhesivo que faz o Sr.....**
**.....encarregado do Posto n.....que funcciona na**
.....

| Quantidades | Taxas | Importancias |
|---|---|---|
| | $100 | |
| | $300 | |
| | $500 | |
| | $600 | |
| | 1$000 | |
| | 2$000 | |
| | 3$000 | |
| | 4$000 | |
| | 5$000 | |
| | 10$000 | |
| | 20$000 | |
| | 50$000 | |
| | 100$000 | |
| | Somma Rs... | |

Importa em.....
.....
(Localidade).....de.....de 192....
Encarregado do posto,
.....
Recebi a importancia supra, em.....de.....de 192...
(Categoria do funccionario)
Confere.....
O escripturario,
.....

Livro modelo n. 4 Mez.....de 192...

Taxa de.....

| Dias | Especies | Dias | Especies | Taxa |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

Livro modelo n. 8

Em....de..... de 192...

VENDA EXTERNA DO SELLO ADHESIVO

Modelo n. 9

Mez de.....de 192...

| Dias | Especies | Assignaturas | Importancias | Deve | Caixa | Haver |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

(Nome da repartição)

Venda externa do sello adhesivo

Mez de.....de 192...

Movimento diario das estampilhas de Sello Adhesivo do Posto n.....a cargo do Sr.....na.....

Modelo n. 10

| Dias | Especies | $100 | $200 | $300 | $400 | $500 | $600 | 1$ | 2$ | 3$ | 4$ | 5$ | 10$ | 20$ | 50$ | 100$ | 200$ | 500$ | | | | | | Importancia dos supprimentos | Importancia das existentes | Importancia das vendidas | Assignatura do encarregado do Posto |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Supprimentos.... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Somma..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Vendidos..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Existentes ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Supimentos..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Somma. ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Vendidos ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Existentes ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Supprimentos.... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Somma ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Vendidos ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Existentes..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Supprimentos.... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Somma..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Vendidos..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Existentes..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Supprimentos.... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Somma..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Vendidos..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Existentes ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Supprimentos.... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Somma ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Vendidos ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Existentes..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Supprimentos ... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Somma..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Vendidas ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Existentes..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Supprimentos ... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Somma..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Vendidos..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Existentes ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Supprimentos.... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Somma ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Vendidos ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Existentes..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Supprimentos ... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Somma..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Vendidos..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Existentes ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

**Modelo n. 11**

(Nome da Repartição) — VENDA EXTERNA DO SELLO ADHESIVO

Estampilhas vendidas — Em.....de..... de 192....

| Guias | $100 | $200 | $300 | $400 | $500 | $600 | 1$000 | 2$000 | 3$000 | 4$000 | 5$000 | 10$000 | 15$000 | 20$000 | 50$000 | 100$ | 200$ | 500$ | Importancias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

**Modelo n. 12** .....Via

( Nome da Repartição )

Demonstração do estado da caixa do sello adhesivo a cargo do (Categoria do funccionario) em....de.....de 192...

Venda externa do sello adhesivo.

| | $100 | $300 | $500 | $600 | 1$000 | 2$000 | 3$000 | 4$000 | 5$000 | 10$000 | 15$000 | 20$000 | 50$000 | 100$000 | | | Importancia |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DEBITO** | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo do mez findo..... | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Recebido nos dias.....a..... | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total..... | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **CREDITO** | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Vendido durante os dias..a.. | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo existente no dia..... | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total..... | | | | | | | | | | | | | | | | | |

( Nome da localidade),.....de.....de 192.....

( Assignatura do chefe da secção, sub-director, etc.)

(Categoria do funccionario)

.....

.....

DECRETO N. 16.022 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

*Dá novo regulamento á Escola Naval*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 11 do decreto numero 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo almirante, reformado, Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, dando nova organização á Escola Naval.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
*Alexandrino Faria de Alencar.*

**Regulamento da Escola Naval a que se refere o decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923**

## CAPITULO I

### DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.° A Escola Naval tem por fim preparar, pela instrucção systematica, theorica e pratica, os jovens destinados a preencher as vagas nos differentes Corpos combatentes da Armada, dando a todos a mesma origem, o mesmo preparo technico e uma capacidade profissional sufficiente a permittir que o governo os designe, tanto a um corpo unico de officiaes da Armada com as funcções hoje commettidas, separadamente, aos corpos da Armada e Engenheiros Machinistas, como ao corpo de officiaes Commissarios.

Art. 2.° A Nação educa a mocidade para a Marinha, e aquelle que se serve desta opportunidade para a sua educação, incorre na obrigação de servir ao seu paiz segundo a orientação que o Governo julgar mais recommendavel.

Art. 3.° O curso commum na Escola Naval é indispensavel a todos os aspirantes, quer elles se destinem a servicos technicos, quer a serviços de supprimento, porque o commissario será um official mais aproveitavel se o seu treinamento e ducação basicos, assim adquiridos, forem proporcionados em moldes identicos aos dos demais aspirantes, trazendo a todos a mesma orientação, as mesmas tradições, o mesmo ponto de vista e o mesmo interesse na Marinha como um todo unico.

Art. 4.° Os candidatos que alcançarem matricula pela fórma estabelecida neste regulamento, terão praça de aspirantes a guardas-marinha.

Art. 5.° Todos os aspirantes serão submettidos a um curso academico commum, tanto theorico como pratico, durante o periodo de quatro annos de instrucção a que se refere este regulamento.

Art. 6.° Findo o curso academico de quatro annos, os aspirantes que preencherem as condições ora estabelecidas, serão promovidos a guarda-marinha e designados, na fórma deste regulamento, para preencherem as vagas do corpo de officiaes da Armada e as do Corpo de Officiaes Commissarios, depois de approvados em mais um anno de estudo, ainda no regimen escolar.

Art. 7.° Para attender aos serviços da Marinha Mercante nacional, durante o anno lectivo, serão realizados na Escola, nas épocas prefixadas neste regulamento, os exames par aos candidatos ás cartas de pilotos e machinistas.

Art. 8.° Os aspirantes serão internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a força naval.

Art. 9.° A Escola Naval fica directamente subordinada ao ministro da Marinha, autoridade com a qual deverá corresponder-se o director sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que exijam sua resolução.

Art. 10. Como qualquer outro corpo ou estabelecimento naval, será tambem a Escola sujeita á inspecção administrativa do Conselho do Almirantado ou daquelle que suas vezes fizer.

## CAPITULO II

### DO ENSINO

Art. 11. A instrucção do aspirante será feita, quer a bordo, quer em terra, sob criterio rigorosamente escolar, e constará de cinco annos lectivos, divididos do seguinte modo:

1° anno — 8 mezes na Escola e 2 mezes a bordo, em viagem.

2° anno — 8 mezes na Escola e 2 mezes a bordo, em viagem.

3° anno — 8 mezes na Escola e 2 mezes a bordo, em viagem.

4° anno — 8 mezes na Escola.

5° anno — 12 mezes, em turma, a bordo dos navios da esquadra que o Governo escolha para esse fim.

Paragrapho unico. Os estudos do 5° anno serão de applicação e com o principal objectivo de habilitarem os guardas-marinha, sob a firme direcção de officiaes de valor, ainda sob o criterio escolar, a conhecerem o material com que vão lidar durante a sua vida profissional, para mais tarde aprenderem a utilizal-o com a devida efficiencia.

Art. 12. As materias de ensino na Escola serão distribuidas e professadas na ordem e pelo modo seguinte:

*Primeiro anno (na Escola)*

Parte Theorico-Pratica

1ª cadeira — Algebra superior, Geometria analytica. Calculo differencial e integral. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Repetições e applicações numericas. Pelo lente substituto. Duas vezes de uma hora por semana.

2ª cadeira — Physica experimental, especialmente calor optica e meteorologia. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Repetições e applicações numericas, Instrumentos e exporiencias. Pelo lente substituto. Duas vezes, de uma hora, por semana.

3ª cadeira — Geometria descriptiva; perspectiva e sombras. Desenho de projecções. Pelo lente cathedratico. Duas vezes, de uma hora, por semana.

1ª aula — Desenho geometrico e de aguadas. Pelo professor. Uma vez, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

*Parte pratica*

2ª aula — Technologia de machinas e caldeiras em geral. Estudo summario sobre o seu funccionamento. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana.

3ª aula — Marinharia. Nomenclatura e termos de marinha. Estructura do casco. Mastreação e accessorios. Ancoras, amarras e cabrestante. Typos de navios e sua classificação. Arqueação. Compartimentagem. Collectores, esgoto e alagamento. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana.

4ª aula — Navegação estimada. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana.

5ª aula — Technologia naval em francez das machinas em geral e navios a vapor. Conversação franceza. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana.

6ª aula — Technologia naval em inglez das machinas em geral e navios a vapor. Conversação ingleza. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

Trabalhos de officina — Serviços de ferreiro e de caldeireiro de ferro. Pelo instructor. Quatro vezes, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

*Primeiro anno (a bordo)*

Pratica de navegação estimada e marinharia. Balisamento. Signalaria. Nomenclatura de machinas e caldeiras em geral. Serviços de quartos no convés e nas caldeiras.

*Segundo anno (na Escola)*

Parte Theorico-Pratica

cadeira — Mecanica racional. Mecanica applicada ás machinas e aos aviões. Estudo summario de resistencia dos materiaes. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Repetições e applicações numericas. Pelo lente substituto. Duas vezes, de uma hora, por semana.

2ª cadeira — Estudo completo dos geradores de vapores maritimos, precedido de thermodynamica. Combustiveis. Vaporizadores e distilladores. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

3ª cadeira — Chimica mineral e organica, especialmente o estudo de explosivos. Lubrificantes. Noções de metallurgia. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Experiencias e trabalhos de laboratorio. Pelo lente substituto. Duas vezes, de uma hora, por semana.

*Parte Pratica*

1ª aula — Pratica dos assumptos da 2ª cadeira, comprehendendo: funccionamento, conducção, avarias, reparos e con-

servação. Applicações numericas. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

2ª aula — Marinharia. Abalroamento. Encalhe. Agua aberta. Incendio. Naufragio e salvamento. Manobras de peso. Policia de navegação maritima e fluvial. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana.

3ª aula — Technologia naval em inglez das machinas em geral e navios a vapor. Conversação ingleza. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

4ª aula — Levantamentos topographicos e desenho respectivo. Pelo instructor. Uma vez, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

Trabalhos de officinas — Serviços de caldeireiro de cobre e torneiro. Pelo instructor. Quatro vezes, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

*Segundo anno (a bordo)*

Continuação da pratica de navegação estimada e de marinharia. Pratica dos serviços de caldeiras. Serviços de quartos no convéz e nas machinas propulsoras.

*Terceiro anno (na Escola)*

Parte theorico-pratica

1ª cadeira — Astronomia precedida de trigonometria espherica. Pelo lente cathedratico. Duas vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Repetições e applicações numericas. Pelo lente substituto. Duas vezes, de uma hora, por semana.

2ª cadeira — Machinas a vapor alternativas e turbinas a vapor. Machinas auxiliares. Propulsores. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

3ª cadeira — Electricidade (estudo completo). Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Repetições e applicações numericas. Radiotelegraphia e radiotelephonia. Transmissão. Pelo lente substituto. Duas vezes, de uma hora, por semana.

1ª aula — Estudo summario do Direito Constitucional e do Direito Penal Militar. Pelo professor. Uma vez, de uma hora, por semana.

2ª aula — Noções de theoria de navio. Manobra de navio a vela e a vapor. Evoluções navaes. Pelo professor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

3ª aula — Rascunhos cotados a mão livre e a instrumentos, simples e completos, de peças de machinas. Pelo professor da 1ª aula do 1º anno. Uma vez, de duas horas, por semana, no tempo de 14.15 ás 16,15.

*Parte pratica*

4ª aula — Pratica dos assumptos da 2ª cadeira, comprehendendo: funccionamento, conducção, avarias, reparos e conservação. Applicações numericas. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

5ª aula — Pratica dos assumptos da 3ª cadeira, comprehendendo: installações electricas de alta e baixa tensão em geral; funccionamento, conducção, avarias, reparos e conservação dos dynamos e motores electricos em geral. Medidas. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana, no tempo das 14.15 ás 16.15.

6ª aula — Technologia naval em inglez das machinas em geral e dos navios a vapor. Conversação ingleza. Pelo instructor da 3ª aula do 2º anno. Uma vez, de uma hora, por semana.

7ª aula — Hygiene naval. Physiologia do corpo humano. Primeiros soccorros. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana, pela tarde.

Trabalhos de officinas — Serviços de ajustador, modelador e fundidor. Pelo instructor. Duas vezes, de duas horas e duas vezes de uma hora por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

*Terceiro anno (a bordo)*

Estudo sobre a organização interna do navio em geral. Pratica dos serviços de machinas propulsoras. Serviços de quartos no convés, na installação electrica e nas machinas especiaes.

*Quarto anno (na Escola)*

Parte theorico-pratica

1ª cadeira — Navegação astronomica (estudo completo, inclusive o de agulhas. Pelo lente cathedratico. Tres vezes de uma hora, por semana.

2ª cadeira — Artilharia precedida do estudo de balistica. Pelo lente cathedratico. Duas vezes, de uma hora, por semana.

3ª cadeira — Machinas especiaes, comprehendendo: a explosão e a combustão interna; frigorificas, de comprimir ar e hydraulicas applicadas á Marinha. Installações respectivas. Pelo lente cathedratico. Duas vezes, de uma hora, por semana.

1ª aula — Hydrographia e oceanographia. Estudo summario de geodesia. Pelo professor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

2ª aula — Estudo summario de Direito Maritimo e Commercial e Internacional. Pelo professor da 1ª aula do 3º anno. Uma vez, de uma hora, por semana.

3ª aula — Desenho de machinas. Pelo professor da 1ª aula do 1º anno. Uma vez, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

*Parte pratica*

4ª aula — Pratica dos assumptos da 1ª cadeira. Instrumentos. Agulhas gyroscopicas. Repetições e applicações numericas. Pelo instructor . Duas vezes, de uma hora, por semana.

5ª aula — Pratica dos assumptos da 2ª cadeira, comprehendendo: repetições e applicações numericas. Material de artilharia e pratica de tiro. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

6ª aula — Pratica dos assumptos da 3ª cadeira, comprehendendo: funccionamento, conducção, avarias, reparos e conservação. Applicações numericas. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

7ª aula — Torpedos e minas. Defesa submarina. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

8ª aula — Historia Militar Naval. Psychologia militar dos grandes capitães. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana, pela tarde.

Trabalhos de officinas — Serviços de electricidade. Montagem e desmontagem das machinas em geral. Pelo instructor. Quatro vezes, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

Art. 13. As materias do ensino theorico-pratico constituirão tres secções formadas do modo seguinte:

*Primeira secção* — Comprehende: as 1ª e 3ª cadeiras do 1º anno e a 1ª do 2º anno, com tres lentes cathedraticos e tres lentes substitutos.

*Segunda secção* — Comprehende: a 2ª cadeira do 1º anno, a 3ª do 2º e a 3ª do 3º, com tres lentes cathedraticos e tres lentes substitutos.

*Terceira secção* — Comprehende: a 1ª cadeira do 3º anno e a 1ª cadeira do 4º anno, com dous lentes cathedraticos e um substituto.

Art. 14. As demais cadeiras e aulas, não consignadas nas secções acima, constituirão materias independentes.

Art. 15. O ensino theorico-pratico será ministrado de modo que se evitem os excessos de theoria, as generalizações prematuras e as divagações inuteis, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda sempre de conformidade com as funcções que terá de desempenhar nos primeiros postos de sua carreira profissional.

Art. 16. O ensino da parte pratica será ministrado, sempre que fôr possivel, junto ao material, ficando, nesta parte, terminantemente prohibidas as exposições theoricas que forem exclusivamente da competencia dos cathedraticos e professores.

Art. 17. Os programmas de ensino serão organizados de tres em tres annos e só terão execução depois de approvados pelo ministro, que poderá modifical-os, si julgar conveniente.

Art. 18. O ensino será gradual e successivo, não podendo em hypothese alguma, qualquer alumno, passar de um para outro anno, sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 19. Os alumnos, acompanhados dos respectivos instructores, visitarão as officinas do arsenal, fortalezas, fabricas, laboratorios e navios, devendo os commandantes e directores de cada um desses estabelecimentos concorrer com as suas explicações para que taes visitas se tornem de verdadeira utilidade.

Art. 20. Para o ensino das 2ª 3ª e 4ª aulas do 1º anno; 1ª e 2ª do 2º; 4ª e 5ª do 3º e 4º, 5º, 6º e 7º do 4º, os alumnos serão divididos em turmas de dezeseis, no maximo, havendo um instructor para cada turma.

Art. 21. Os alumnos da escola farão em todos os annos os seguintes exercicios:

1º grupo — Gymnastica e natação:

2º grupo — Esgrima de florete e espada;

3º grupo — Infantaria, artilharia, esgrima de bayoneta e escaleres.

§ 1.º Para dirigir os exercicios dos 1º e 2º grupos o Governo nomeará ou contractará instructores profissionaes civis de reconhecida competencia.

§ 2.º Os exercicios do 3º grupo serão dirigidos pelo ajudante do Corpo de Alumnos.

§ 3.° Todos esses exercicios deverão ser conduzidos com a necessaria moderação, afim de se evitar cansaço demasiado aos alumnos.

Art. 22. Os tempos na Escola comprehendem quatro grupos distinctos, a saber:

1° grupo — das 8h,00 ás 14h.
2° grupo — das 14h,15 ás 16h,15.
3° grupo — das 16h,30 ás 18h.
4° grupo — das 19h,30 ás 21h,45.

Estes grupos serão subdivididos do modo seguinte:

1° grupo:
1° tempo — 8,00 ás 9,00 (aula);
2° tempo — 9,00 ás 10,00 (estudo);
3° tempo — 10,15 ás 11,15 (aula);
4° tempo — 11,15 ás 12,15 (estudo);
5° tempo — 13,00 ás 14,00 (aula).

Durante os tres tempos de aula, em numero de 18 por semana, serão dadas as aulas de ensino theorico-pratico e as do ensino pratico, exceptuadas as consignadas nos tempos do dos 2° e 3° grupos. A distribuição destes tempos será feita de modo que, diariamente, ao primeiro caibam as aulas dos lentes cathedraticos, e aos demais as aulas dos professores, lentes substitutos e instructores, tendo-se, porém, em vista:

1°, que cada lição não exceda de uma hora;

2°, que os exercicios, excepto os de escaleres, não se prolonguem por mais de 45 minutos, e que os trabalhos praticos não se prolonguem por mais de duas horas.

2° grupo — tempo unico — 14h,15 ás 16h,15 (officina, desenho geometrico e de aguada, rascunho de peças de machinas, desenho de machinas, levantamentos topographicos e desenho respectivo, pratica das installações electricas), sendo: uma vez, de duas horas, por semana, para desenho geometrico e de aguada; uma vez, de duas horas por semana, para rascunho; uma vez, de duas horas por semana, para desenho de machinas; uma vez, de duas horas por semana, para levantamentos topographicos e desenho respectivo; duas vezes, de um hora por semana, para installações electricas e todas as demais horas applicadas, exclusivamente, nos trabalhos de officina.

3° grupo — tempo unico — 16h,30 ás 18h,00.

Deste grupo serão utilizadas duas horas, por semana, para o ensino pratico, sendo uma hora para a 7ª aula do 3º anno, "Hygiene naval e primeiros soccorros", e uma hora, para a 8ª aula do 4° anno. "Historia militar e psychologia dos grandes capitães". As demais horas são applicadas em exercicios ou recreio, de accôrdo com o horario geral annexo a este regulamento.

4° grupo:
1° tempo — 19,30 ás 20,30 (estudo);
2° tempo — 20,45 ás 21,45 (estudo).

Paragrapho unico. Serão rigorosamente aproveitados para estudos todos os tempos que deixarem de ser utilizados pelos docentes, instructores e ajudante do Corpo de Alumnos, em caso de falta dos mesmos.

Art. 23. Durante as horas de recreio, que são das 16,30 ás 18 horas, serão permittidos os seguintes jogos:

A *barra*, a *amarella*, o *foot-ball*, o *jogo da bola*, o *cricket*, o *lawn-tennis*, o *crocket*, o *athletismo* e outros que concorrerem para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saude.

## CAPITULO III

### MATERIAL PARA O ENSINO

Art. 24. Para instrucção theorica e pratica dos alumnos haverá na escola:

Uma bibliotheca e uma sala para leitura;
Um gabinete de physica;
Um gabinete de electricidade;
Um laboratorio com os necessarios apparelhos e reactivos para as manipulações chimicas e pyrothechnicas;
Um gabinete com instrumento de topographia, de geodesia e hydrographia;
Um observatorio astronomico com espaço bastante para as installações dos instrumentos astronomicos, de navegação e meteorologicos;
Um gabinete de mecanica applicada e machinas simples;
Um gabinete de machinas á vapor e de machinas especiaes, contendo um exemplar, pelo menos, de cada typo utilisado na Marinha;
Um gabinete de torpedos e minas;
Uma sala contendo canhões, projectis e espoletas;
Uma sala contendo modelos de navios;
Uma completa officina perfeitamente montada, para a instrucção pratica;
Canhões de diversos typos e calibres, convenientemente installados para exercicios de tiro ao alvo, e um gabinete para os apparelhos electro-balisticos;
Uma sala com todo armamento portatil, objectos para o ensino de natação, esgrima, gymnastica e jogos escolares;
Canhões de campanha com os respectivos petrechos, reparos, palamentas e munições para exercicios e pratica de tiro;
Um ou mais tubos para o lançamento de torpedos, e uma machina de comprimir ar com accumuladores para o carregamento dos mesmos torpedos;
Escaleres, em numero sufficiente, para evoluções a vela e a remo;
Lanchas a vapor e a gazolina para exercicios dos alumnos e outros serviços;
Torpedeiras, navio ou navios destacados para o serviço da escola.

## CAPITULO IV

### DAS MATRICULAS

Art. 25. Serão sómente matriculados na Escola Naval aquelles a quem o ministro da Marinha mande dar praça de aspirante a guarda-marinha.

Art. 26. Ninguem será admittido á matricula na Escola Naval sem provar:

1°, que é brasileiro; salvo se o Governo permittir a matricula na escola de um determinado numero de alumnos dos demais paizes americanos;

2°, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3°, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4°, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessaria á vida do mar;

5°, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridades competentes;

6°, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II, ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino, nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Art. 27. Os candidatos á matricula na Escola Naval serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, de accôrdo com o programma organizado pela congregação.

§ 1.° O exame vestibular começará depois de encerradas as inscripções.

§ 2.° A commissão examinadora compor-se-ha de quatro membros, nomeados na occasião pelo ministro da Marinha, por proposta do director, sob a presidencia ainda de um lente cathedratico.

§ 3.° Os pontos para exames, organizados pela commissão examinadora no dia da prova escripta, serão em numero de oito por materia, devendo cada um conter mais de uma parte do programma.

§ 4.° O ponto da prova escripta será commum para todos os candidatos e tirado á sorte, duas horas antes do exame; o da prova oral será tirado igualmente á sorte por cada examinando, com a mesma antecedencia.

§ 5.° Antes de se iniciarem as provas oraes, a commissão se reunirá para julgar as escriptas.

§ 6.° O gráo de merecimento da prova escripta, de cada candidato, será mencionado na respectiva prova pelo presidente e por todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará com a sua rubrica o gráo que conferir.

§ 7.° O gráo de merecimento da prova oral será igalmente mencionado na prova escripta e authenticado do mesmo modo.

§ 8.° O tempo concedido para a prova escripta será de tres horas; e, na prova oral, nenhuma arguição poderá exceder de 20 minutos.

§ 9.° Os gráos conferidos nas differentes provas terão o valor de zero a dez.

§ 10. A média dos gráos conferidos por cada um dos examinadores em julgamento das duas provas, dará o gráo de habilitação do candidato, gráo este que o presidente da commissão mencionará na prova escripta, authenticando-o com a sua rubrica.

§ 11. Será considerado inhabilitado o candidato que em qualquer das provas tiver maioria de gráos zero, ou uma média inferior a quatro.

§ 12. O candidato inhabilitado na prova escripta não será admittido á oral.

§ 13. No calculo das médias de cada prova as fracções: 0,5 ou maiores serão computadas como uma unidade.

§ 14. O resultado final das provas prestadas pelos candidatos será, no mesmo dia do julgamento, registrado em livro especial, mediante termo assignado por todos os membros da commissão examinadora.

§ 15. Terminadas estas provas, a commissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos, de accôrdo com a média por elles obtida, que será a média arithmetica das duas provas; esta classificação será registrada no proprio livro de termos de exame.

Art. 28. Organizada a classificação com as preferencias estabelecidas neste regulamento, será a mesma enviada ao ministro da Marinha, que, si não tiver motivos de ordem reservada para excluir qualquer candidato, autorizará a praça na ordem da classificação, de accôrdo com o numero de vagas, sendo prohibido admittir alumnos ouvintes.

Art. 29. A inscripção dos candidatos á matricula será feita em livro especial, mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos, e instruidos com os documentos que comprovem todas as condições do art. 26.

Art. 30. Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar que se obrigam a indemnizar ao Estado os prejuizos e damnos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos que forem marcados no enxoval e se estragarem ou extraviarem.

Art. 31. A inscripção será aberta, terminados os trabalhos do anno lectivo e conhecido o numero de vagas, de accôrdo com a lei de fixação de força naval para o exercicio seguinte, devendo ser encerrada no ultimo dia util de fevereiro.

Art. 32. E' condição exclusiva de preferencia á matricula a melhor collocação na classificação feita de accôrdo com o § 15 do art. 27, cabendo aos classificados que tenham o curso completo do Collegio Militar, sempre, um terço das vagas existentes.

Art. 33. Em condições de igualdade, porém, será dada a preferencia aos filhos dos Estados de que não haja ainda nenhum alumno matriculado na Escola ou que os tenha em menor numero.

Art. 34. Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art 26, serão os candidatos á matricula inspeccionados por uma junta de saude, constituida de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um delles da Escola, a qual terá em vista, quanto ás condições de aptidão physica, as regras estabelecidas no aviso n. 4.717, de 17 de outubro de 1919.

Paragrapho unico. Si o laudo favoravel ao candidato não for unanime, o ministro nomeará nova junta sob a presidencia do inspector de Saude Naval, a qual decidirá por maioria de votos. Si desfavoravel, proceder-se-ha da mesma fórma, caso o interessado recorra ao ministro.

Art. 35. A matricula nos annos successivos dos cursos será feita pelo secretario da Escola, independente de petição ao director, bastando, apenas, approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 36. Os candidatos inscriptos á matricula que não se apresentarem a exame no tempo determinado perderão o direito a essa matricula.

Art. 37. Os candidatos admittidos que não se apresentarem á Escola no dia marcado, nem justificarem a sua ausencia dentro de tres dias, serão, por proposta do director e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que se seguirem na lista das classificações, logo abaixo do ultimo admittido.

## CAPITULO V

### REGIMEN DOS CURSOS

Art. 38. O anno lectivo começará normalmente no primeiro dia util do mez de abril, e terminará no ultimo dia util de novembro.

Paragrapho unico. Quando occorram circumstancias relevantes que aconselhem o adiamento da abertura das aulas ou a prorogação do seu funccionamento, poderá o ministro da Marinha determinar qualquer dessas medidas.

Art. 39. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo.

Art. 40. Os exames regulamentares da Escola Naval serão realizados de 10 de dezembro a 10 de janeiro, e na segunda quinzena do mez de março.

Art. 41. Os cursos de bordo de que trata o art. 101 deverão ser realizados de 15 de janeiro a 15 de março, sendo destinado para as férias dos alumnos o periodo comprehendido entre 15 de março e 1 de abril.

Art. 42. Os programmas de ensino das differentes materias dos cursos serão organizados de tres em tres annos, pelos respectivos docentes, e sujeitos á approvação do ministro, depois do parecer da Congregação, que para tal fim será convocada na segunda quinzena de março.

Paragrapho unico. Ao programma das cadeiras devem vir annexos os programmas dos respectivos ensinos auxiliares e das aulas dependentes.

Art. 43. As férias do corpo docente começarão no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo, e terminarão a 1 de abril, sendo interrompidas pelos exames de segunda época, si os houver, e por qualquer necessidade do serviço publico, urgente e inadiavel.

## CAPITULO VI

### DO REGIMEN DAS ARGUIÇÕES, SABBATINAS E NOTAS

Art. 44. A partir de 1 de julho de 1923, os lentes cathedraticos e os professores deverão entregar ao director da escola, até o dia 20 de cada mez, os originaes das apostillas que contenham todo o assumpto a leccionar no mez seguinte, dividido por lições.

§ 1.º Por intermedio da secretaria, essas apostillas serão distribuidas em folhetos dactylographados a todos os alumnos, até o dia 1 do mez seguinte.

§ 2.º Os desenhos ou graphicos que houver, serão, igualmente, fornecidos aos alumnos em estampas separadas.

Art. 45. Até o dia 1 de julho de 1923 deverão ser entregues ao director os originaes referentes ás aulas anteriores (de abril a julho), que serão, do mesmo modo, distribuidos a todos os alumnos até o dia 1 de agosto de 1923.

Art. 46. A partir de 1 de julho de 1923, os lentes cathedraticos observarão o seguinte, no regimen de seus cursos:

*a*) nos dias de aula que lhes tocam (excepto os de arguição e sabbatina), lerão aos alumnos a apostilla do dia, esclarecendo os pontos que julgarem necessarios, e reproduzindo, no quadro negro, os calculos ou exercicios que porventura contenha o texto;

*b*) indagarão dos alumnos as difficuldades de comprehensão que possam ter, esclarecendo-os e chamando-os;

*c*) obrigarão os alumnos a acompanhar, com as suas apostillas, as explicações, e a annotal-as;

*d*) providenciarão para que os substitutos e os regentes das aulas dependentes de suas cadeiras possuam igualmente essas apostillas, para que proveitosamente sigam a materia leccionada na cadeira, e se orientem na parte do ensino que lhes cabe;

*e*) combinarão frequentemente com os substitutos e regentes das aulas dependentes a melhor maneira de darem, estes, execução completa e harmonica á parte que lhes é affecta;

*f*) arguirão os alumnos nos dias marcados por este regulamento, dando-lhes notas; marcarão e fiscalizarão as sabbatinas, tudo de accôrdo com o que dispõe este regulamento.

Art. 47. Os substitutos das cadeiras seguirão em tudo as determinações do cathedratico, dentro das normas estabelecidas por este regulamento:

*a*) farão as applicações numericas e repetições correspondentes á materia dada nas apostillas;

*b*) guiarão os alumnos no quadro negro, para melhor comprehensão dos exercicios;

*c*) desses exercicios e arguições darão uma nota mensal a cada alumno, conforme fica estabelecido neste regulamento, lançada em lista especial, e entregando mensalmente ao cathedratico uma relação dessas notas;

*d*) sempre que o assumpto o comportar, farão schemas, desenhos ou graphicos que serão distribuidos aos alumnos em cópias, mandadas tirar pelo director da escola.

Art. 48. Os regentes das aulas praticas dependentes das cadeiras darão ao curso a orientação que lhes aconselhar o cathedratico, cujas aulas acompanharão por meio das apostillas que receberem.

*a*) deverão esforçar-se para que o aproveitamento individual seja o maior e o mais pratico possivel, perscrutando as difficuldades de comprehensão de cada alumno e esclarecendo-os;

*b*) deverão, sempre que fôr conveniente ao ensino, fazer estampas e graphicos que, por intermedio do director da Escola, sejam reproduzidos e distribuidos aos alumnos;

*c*) prepararão apostillas na forma estabelecida neste regulamento, com o resumo das explicações que tenham de dar, mesmo que se trate de materia leccionada em presença do material;

*d*) arguirão e darão notas na fórma estabelecida neste regulamento.

Art. 49. Os regentes das aulas independentes das cadeiras seguirão o regimen de apostillas, como determinado anteriormente, excepto quanto á 1ª aula do 1º anno, 3ª do 3º, 3ª do 4º, parte da 4ª do 2º (desenho topographico), da 5ª e 6ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º (parte de conversação).

Paragrapho unico. Os regentes das 1ª e 7ª aulas do 3º anno e 2ª do 4º ficam isentos da entrega antecipada de apostillas, devendo, entretanto, apresental-as, na metade e no fim do curso, ao director.

Art. 50. A apresentação de apostillas poderá ser dispensada, total ou parcialmente, pelo director da escola, sempre que o assumpto possa ser marcado em um unico livro (ou dous, no maximo) indicando o docente, exactamente, os numeros das paginas correspondentes, desde que taes livros possam ser adquiridos no Rio de Janeiro para todos os alumnos.

Paragrapho unico. Esses livros deverão ser escriptos em portuguez, francez ou hespanhol, e adoptados com approvação da congregação.

Art. 51. No caso dessa substituição, continuarão em vigor todas as demais disposições, como si se tratasse de apostillas.

Art. 52. Até o dia 1º de abril de 1924 os docentes das materias sujeitas ao regimen de apostilla deverão apresentar ao director da escola toda a materia do curso, revista e correcta, constituindo o original de um «livro-texto», em collaboração com os substitutos e instructores (si os houver para a materia).

§ 1.º O texto será dividido em lições correspondentes ao curso, e conterá apenas o assumpto necessario e sufficiente á instrucção dos aspirantes.

§ 2.º Esses compendios serão impressos pelo Governo, depois de adoptados pela congregação da Escola.

Art. 53. Aos autores dos trabalhos approvados o Governo concederá um premio, arbitrado pelo ministro da Marinha.

Art. 54. Durante o curso os aspirantes terão notas:

*a*) em sabbatinas escriptas, mensaes ou bimestraes;
*b*) em arguições oraes durante o mez;
*c*) nos trabalhos graphicos e nos de officinas.

Art. 55. Haverá sabbatinas mensaes e arguições nas seguintes materias:

*a*) todas as cadeiras (excepto 3ª do 1º anno);
*b*) 6ª aula do 1º anno, 2ª e 3ª aulas do 2º, 2ª e 6ª do 3º, 1ª e 7ª do 4º anno.

Art. 56. Haverá sabbatinas bimestraes em todas as aulas do 1º anno (excepto a 6ª) 2ª do 2º, 6ª e 7ª do 3º e 8ª do 4º.

Art. 57. Haverá igualmente notas nos trabalhos graphicos de desenho e levantamentos topographicos (1ª aula do 1º anno, 4ª aula do 2º, 3ª do 3º e 3ª do 4º) e descriptiva (3ª cadeira do do 1º anno).

Paragrapho unico. Para a 3ª cadeira do 1º anno a prova graphica será mensal e substituirá a sabbatina.

Art. 58. Na ultima semana de cada mez se realizarão as sabbatinas escriptas das materias referidas no art. 55, sobre o assumpto dado no mesmo mez, providenciando o director para que no mesmo dia não se realizem mais de duas sabbatinas para o mesmo anno.

§ 1.º E' terminantemente prohibido, quando não possa ser dada sabbatina nesse dia, repetir a nota da sabbatina anterior.

§ 2.º No caso em que, por força maior, não se possa realizar a sabbatina no dia marcado, será designado o dia de aula immediato.

Art. 59. As arguições oraes serão realizadas:

*a*) no ultimo dia de aula de cada semana, para as materias que são leccionadas tres vezes por semana, excepto na ultima semana, por ser a de sabbatina escripta;
*b*) duas vezes por mez, para as que só forem leccionadas duas vezes por semana.

Paragrapho unico. O tempo de arguição para cada aspirante será regulado de modo que, mensalmente, cada um tenha uma nota.

Art. 60. Os alumnos não deverão ser chamados á arguição successivamente pela ordem de classificação, mas em salteado.

Art. 61. A materia de cada arguição será o assumpto dado desde a arguição anterior.

Art. 62. Sempre que o assumpto comportar, terão as sabbatinas uma parte theorica e outra pratica.

Art. 63. As sabbatinas serão dadas:

*a*) nas cadeiras, pelos cathedraticos, abrangendo tambem o assumpto leccionado pelos substitutos e pelos regentes das aulas praticas;
*b*) nas aulas independentes das cadeiras, pelos regentes respectivos.

Art. 64. As arguições serão feitas:

*a*) pelo cathedratico;
*b*) pelo substituto;
*c*) pelos regentes das aulas dependentes;
*d*) pelos regentes das aulas independentes;

Paragrapho unico. Cada um, só poderá arguir sobre a parte que lhe tiver cabido leccionar.

Art. 65. As questões de sabbatina das cadeiras serão organizadas, de accôrdo com os substitutos e regentes das aulas praticas correspondentes.

Art. 66. As notas das sabbatinas e arguições variarão, de accôrdo com o art. 84.

Art. 67. Não haverá, em 1ª época, prova graphica especial para exame de desenho; o ultimo trabalho do anno será considerado como tal.

Art. 68. A nota mensal de aproveitamento de aspirantes em cada cadeira ou aula será formada do seguinte modo:

*a*) pela média arithmetica entre a nota da sabbatina mensal e a média das notas que cada um tenha obtido nas arguições oraes do mesmo mez;
*b*) pela nota de sabbatina exclusivamente, nas materias em que não houver arguição por este regulamento;
*c*) pelas notas dos trabalhos graphicos mensaes, quando se tratar da 3ª cadeira do 1º anno.

Art. 69. A nota de aproveitamento annual de cada materia será a média arithmetica das notas de aproveitamento mensal, dos trabalhos graphicos do anno ou das sabbatinas bimestraes, conforme o caso.

Art. 70. Ao aspirante que faltar a uma sabbatina, por doente ou motivo justificado a juizo do director, não se dará nota.

Paragrapho unico. Ao que faltar sem motivo justificado será dada a nota *zero*.

Art. 71. O que faltar, durante a semana, a todas as aulas de uma mesma materia por doente, na semana seguinte será arguido tambem sobre o assumpto da semana que faltou, e terá a nota correspondente.

Paragrapho unico. O que faltar sem motivo justificado terá a nota *zéro*.

Art. 72. O regimen de arguição ora prescripto só começará a vigorar a 1 de julho de 1923.

Art. 73. O regimen de sabbatinas mensaes entrará em vigor no mez de maio de 1923.

Art. 74. A média annual será tomada para cada cadeira ou aula, não podendo prestar exame da respectiva materia, na primeira época, os alumnos que tenham tido média inferior a quatro nas cadeiras e inferior a dous nas aulas independentes.

## CAPITULO VII

### DA FREQUENCIA E DAS FALTAS DOS ALUMNOS

Art. 75. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, observará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que, no fim de cada lição, será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente ou pelo instructor, na pagina do dia.

Art. 76. Incorre em falta não justificada:

1º, o alumno que não comparecer á lição exactamente á hora marcada no horario;

2º, o alumno que sahir da aula sem permissão do docente ou instructor, ou declarar aos mesmos não ter preparado a lição marcada;

3º, o alumno que por má conducta for mandado retirar-se da aula.

Art. 77. São justificadas as faltas occorridas:

1º, por motivo de molestia devidamente compravada;

2º, por impossibilidade de travessia até a Escola, na occasião em que nella se deva apresentar.

Paragrapho unico. A justificação será feita ao director no decurso de tres dias, mediante communicação escripta do pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do alumno.

Art. 78. Em caso de molestia, poderá o director mandar inspeccionar o enfermo por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 79. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

## CAPITULO VIII

### DOS EXAMES

Art. 80. Encerradas as aulas, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa, por elle assignado e pelo director rubricado, contendo os nomes dos alumnos habilitados para os exames e as médias annuaes por elles obtidas em cada disciplina.

Art. 81. Até tres dias depois do encerramento das aulas, os membros do corpo docente e os instructores de aulas independentes enviarão á secretaria da escola o programma dos pontos para o exame das materias que leccionarem.

Art. 82. Reunida a congregação no dia designado pelo director, dia que normalmente não passará de 5 de de[illegible]

serão apresentados os programmas de que trata o artigo anterior.

Art. 83. Até dous dias depois dessa sessão mandará o director affixar na portaria do estabelecimento o detalhe dos exames, que deverão começar a 10 de dezembro ou no primeiro dia util seguinte.

Paragrapho unico. Nesse detalhe, o director designará as turmas de examinadores e a ordem a seguir-se nos exames.

Art. 84. As notas numericas mensaes de aproveitamento contar-se-hão de 0 a 10 nos estudos das cadeiras, e de 0 a 5 nos das aulas independentes. Nos exercicios geraes e trabalhos de officinas, estas notas serão de 0 a 3.

§ 1.° Os gráos correspondentes ás approvações nos exames, irão de 4 a 10, para as cadeiras, denotando os gráos 4 e 5 approvação simples; 6, 7, 8 e 9, approvação plena e 10 distincção; os gráos 1, 2 e 3 indicam reprovação. Nas aulas independentes o gráo 1 indica reprovação; 2, simplesmente; 3 e 4, plenamente, e 5, distincção. Nos trabalhos de officinas e exercicios: 1 indica simplesmente, 2 plenamente e 3 distincção.

§ 2.° Não são permittidas as notas fraccionadas em sabbatina e nos exames, e quando houver fracções 6, 5 ou maiores, são contadas como unidade.

Art. 85. Cada commissão examinadora se comporá de tres membros, entrando sempre em sua composição o docente que tiver regido a materia theorico-pratica.

§ 1.° Os presidentes de todas as mesas examinadoras serão sempre lentes cathedraticos.

§ 2.° Os instructores só poderão fazer parte das mesas examinadoras das materias que leccionarem.

§ 3.° Os preparadores não poderão fazer parte das commissões examinadoras.

Art. 86. O exame de cada cadeira e de sua respectiva parte pratica ou ensino auxiliar, será feito em conjunto e constará de duas provas, uma escripta e outra oral.

§ 1.° As provas escriptas de cada cadeira serão feitas em primeiro logar, e em commum para todos os alumnos dessa cadeira.

§ 2.° As provas oraes serão feitas por turmas de alumnos, cujo numero será marcado pela congregação.

§ 3.° Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica, outra pratica, sob ponto tirado á sorte pelo examinando na presença de um docente, designado para este fim na ordem de antiguidade.

§ 4.° O ponto para a prova escripta de cada cadeira será tirado á sorte, com duas horas de antecedencia e será commum para todos os alumnos dessa cadeira, e o ponto para a prova oral será singular para cada alumno da turma e tirado igualmente á sorte com a mesma antecedencia.

Art. 87. Os exames das aulas independentes serão sómente oraes e prestados sob pontos tirados á sorte com uma hora de antecedencia.

Art. 88. Nenhum alumno será admittido á exames se não tiver uma média igual ou superior a 4 nas cadeiras e igual ou superior a 2 nas aulas independentes.

Art. 89. Nos exercicios e trabalhos de officinas a approvação será conferida pela média das notas obtidas pelos alumnos durante o anno nesses exercicios e trabalhos.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer desses exercicios ou trabalhos de officinas tiver média inferior a um, será submettido a uma prova pratica ou prova oral, conforme a natureza do trabalho ou exercicio de que se trate; prova esta que será prestada perante uma commissão de tres examinadores, tambem presidida por um lente cathedratico.

Art. 90. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 91. O tempo concedido para o exame escripto será de tres horas, e o de prova oral de uma hora no maximo, para cada alumno, competindo nesse caso vinte minutos no maximo para cada uma das arguições.

Art. 92. Findo os exames, proceder-se-ha ao julgamento por votação nominal, ou, si algum examinador o exigir, por escrutinio secreto.

Art. 93. No caso de votação nominal, cada examinador dará o gráo de merecimento do conjunto do exame. A média desses gráos corresponderá ao resultado do exame.

Art. 94. No caso de julgamento por escrutinio secreto, a totalidade ou maior numero de espheras brancas importa em approvação; a totalidade ou maior numero de espheras pretas, em reprovação.

§ 1.° Quando a approvação resultar do apparecimento na urna da totalidade de espheras brancas, proceder-se-ha a um segundo escrutinio em que a totalidade de espheras brancas significará que o examinando é approvado plenamente, e uma ou mais espheras pretas, que é approvado simplesmente.

§ 2.° No caso de approvação plena, si houver proposta de qualquer examinador, repetir-se-ha o escrutinio para o fim de se verificar se é conferida a nota de approvado com distincção, a qual será apurada pela totalidade de espheras brancas.

Art. 95. Decidida a approvação, cada um dos examinadores conferirá o gráo de merecimento em harmonia com o resultado do escrutinio. A média dessas notas dará o gráo de approvação.

Art. 96. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura e jamais poderá ser alterado.

Art. 97. As notas conferidas pela média de aproveitamento nos exercicios e trabalhos de officinas referidos no art. 89 e paragrapho unico, serão tambem exaradas no mesmo livro, por termo especial assignado pelo secretario e pelo docente que as tiver conferido.

Art. 98. Não será permittido exame de qualquer das cadeiras ou aulas sem que o alumno tenha effectivamente cursado durante o anno essa cadeira ou aula.

Art. 99. O Governo permittirá exames em março aos alumnos que se encontrem nas condições indicadas pelo presente regulamento.

Art. 100. Os exames em março interrompem as férias do corpo docente.

## CAPITULO IX

### DOS CURSOS DE BORDO

Art. 101. Terminados os exames, os aspirantes deverão embarcar annualmente, para fazerem os cursos de bordo, no navio ou navios ao serviço ou á disposição da escola.

Art. 102. O curso de bordo será obrigatorio e, sómente uma vez em todo o curso escolar, poderá o alumno deixar de fazel-o por motivo de molestia, comprovada segundo as disposições deste regulamento.

Art. 103. Durante a viagem os aspirantes terão as aulas praticas determinadas por este regulamento sob a direcção de instructores para este fim designados, cujo numero e serviço será regulado por instrucções do director, approvadas pelo ministro da Marinha.

Art. 104. Os instructores dos cursos de bordo, que serão de preferencia os instructores da parte pratica do plano de ensino da Escola, receberão do director os programmas de ensino que deverão cumprir.

§ 1.° Estes programmas serão organizados na escola pelos lentes cathedraticos, professores ou instructores de aulas independentes e, depois de approvados pela congregação, serão entregues aos instructores de bordo.

§ 2.° Nestes programmas serão apontados as materias cujo estudo theorico-pratico fôra feito na Escola, de modo a mostrar quaes os pontos praticos que deverão ser tratados como maior interesse.

Art. 105. Terminada a viagem o commandante e os instructores apresentarão relatorios concernentes, já ao aproveitamento e conducta de cada um dos aspirantes, já ao modo por que foram executadas as instrucções recebidas.

## CAPITULO X

### DA CONSERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 106. O aspirante que nos exames de primeira época fôr reprovado em duas ou mais cadeiras ou mais de duas aulas repetirá o anno; o que for reprovado em uma cadeira ou uma aula ou duas, poderá prestar novos exames em março, e, si ainda for reprovado em qualquer materia, repetirá o anno.

§ 1.° O alumno que for reprovado em qualquer das materias do anno repetido, será definitivamente eliminado da matricula.

§ 2.° As reptição do anno só será permittida para cada alumno uma vez durante o curso.

Art. 107. O aspirante reprovado em algum dos exercicios ou trabalhos de officinas nos exames de fim de anno ou de fim de curso deverá repetil-os em março.

§ 1.° Si, porém, for de novo reprovado, poderá matricular-se no anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno emquanto não for approvado no alludido exercicio ou trabalho.

§ 2.° Si ainda assim for de novo reprovado, perderá dez pontos na classificação do anno em que estiver.

§ 3.° Si em março for de novo reprovado, será eliminado da matricula.

Art. 108. O aspirante que, por insufficiencia de média ou por motivo de molestia comprovada pela junta organizada para esse fim (com appellação do director para opinião de outra junta), deixar de fazer exame no fim do anno será submettido a exame em março e si for reprovado repetirá o anno.

Art. 109. Será considerado reprovado:

1°, o aspirante que entregar a prova escripta ou graphica em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

2°, o que, por occasião da prova escripta ou graphica, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelo examinadores;

3°, o que, tendo deixado de comparecer para tirar o ponto no dia marcado no detalhe, não justificar a sua ausencia dentro de 48 horas.

Art. 110. O aspirante que tendo a faculdade de repetir o anno deixar de o fazer e, igualmente, o que deixar de fazer mais de um curso de bordo, perderá a matricula.

Paragrapho unico. Perderá tambem a matricula o alumno que haja manifestado pouca vocação para a vida do mar, mediante informação dos commandantes dos navios em dous annos.

Art. 111. Todo aspirante que na mesma cadeira ou aula der 30 faltas justificadas perderá a matricula, podendo repetir o anno, uma vez em todo o curso, como alumno paisano, mas si der 15 faltas não justificadas será eliminado da matricula pelo director, que sujeitará, antes, este seu acto á approvação do ministro da Marinha.

## CAPITULO XI

### DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 112. As classificações dos aspirantes, no respectivo corpo, serão feitas de anno para anno, tendo-se em vista:

1°, as médias e gráos das approvações obtidas não só no ultimo anno, que elles tiverem cursado, como tambem nos annos anteriores;

2°, os gráos attinentes ao comportamento durante o anno na escola e nos annos anteriores, assim expresso:

Conducta exemplar, 10; conducta boa, 6; conducta regular, 3; conducta má, 0;

3°, os gráos concernentes ao comportamento e ao aproveitamento durante os cursos de bordo annuaes, segundo os modos ora indicados:

Aproveitamento excellente, 10; aproveitamento bom, 6; aproveitamento regular, 3; aproveitamento nenhum, 0; conducta exemplar, 10; conducta boa, 6; conducta regular, 3; conducta má, 0.

Paragrapho unico. Os gráos referentes ao aproveitamento e ao comportamento nos cursos de bordo, serão dados pelos instructores e commandantes dos navios onde houverem embarcado os aspirantes.

Art. 113. Aos aspirantes que, por qualquer motivo, prestarem exame em março, se descontarão dez pontos na classificação no anno em que estiverem.

Art. 114. A matricula e classificação de anno para anno até o 4°, será feita depois de terminado o respectivo curso de bordo.

Art. 115. As classificações serão publicadas em ordem do dia, podendo o alumno que se julgar prejudicado reclamar contra a lesão de seus direitos, recorrendo para o ministro da Marinha dentro do prazo de 30 dias.

## CAPITULO XII

### DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 116. O corpo de aspirantes é constituido por todos os alumnos da escola, sob o commando do vice-director.

Art. 117. Os aspirantes ficarão sujeitos ao Codigo Penal, no tocante aos crimes que praticarem, e ás penas estatuidas no presente regulamento quanto ás faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Quando embarcados lhes serão applicaveis as disposições não só do Codigo Penal como tambem do Regulamento Disciplinar.

Art. 118. Os aspirantes terão direito:

1°, quando aquartelados, aos vencimentos e ás rações estabelecidas nas tabellas e leis em vigor;

2°, quando embarcados, á ração de porão e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 119. Os aspirantes uma vez approvados em todas as materias do 4° anno, e feita a classificação que os colloque por ordem de merecimento, serão promovidos a guarda-marinha.

Art. 120. Será computado como de serviço militar, para todos os effeitos legaes, o tempo em que os aspirantes estudarem com aproveitamento, isto é, sem repetição do anno.

Art. 121. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido, sem indemnizar as despezas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia por elle despendida durante cada anno que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 122. Si o Governo por qualquer circumstancia, resolver reformar este regulamento, augmentando o numero de annos de estudos, alterando qualquer concessão por elle feita ou alterando o modo de acquisição do posto de guarda-marinha, taes disposições serão obrigatorias para todos os aspirantes sem que a nenhum assista o direito de reclamação alguma.

Art. 123. Os uniformes dos aspirantes serão os determinados no plano para os officiaes da Armada e na sua falta o que o ministro da Marinha achar mais conveniente.

Art. 124. A divisão do corpo de aspirantes bem como a especificação de enxoval que devam possuir, será feita e organizada de accôrdo com o disposto no regimento interno da escola.

## CAPITULO XIII

### DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 125. A conducta dos alumnos deve ser objecto de mais solicita attenção e cuidados por parte de todas as autoridades do estabelecimento.

Art. 126. As penas a que estão sujeitos os alumnos, em geral, são:

1°, reprehensão particular;

2°, reprehensão em presença dos alumnos na aula ou no exercicio;

3°, retirada da aula ou exercicio com ponto marcado;

4°, impedimento na escola;

5°, reprehensão motivada em ordem do dia;

6°, prisão simples por um a oito dias, em reclusão apropriada;

7°, prisão rigorosa por 10 dias em reclusão apropriada;

8°, exclusão da escola.

Art. 127. Qualquer membro do corpo docente ou instructor tem competencia para impôr aos alumnos, por faltas praticadas durante a aula, exercicio ou trabalho de officina, as penas constantes dos ns. 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Paragrapho unico. Quem infligir a pena de retirada da aula, exercicio ou trabalho de officina com ponto marcado, deverá, assim que findar a mesma aula, exercicio ou trabalho, dar parte ao vice-director, ou, na ausencia, a quem suas vezes fizer, não só de seu acto como tambem do motivo que o determinou, afim de que, por intermedio de um ou outro, tenha o director conhecimento do que houver occorrido.

Art. 128. Todo o alumno que, escrevendo sabbatina, thema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, além da nota zero no trabalho plagiado, será, attentas as circumstancias, passivel de alguma das penas estatuidas no art. 126, com excepção apenas da exclusão da Escola.

Art. 129. O vice-director poderá reprehender qualquer alumno e ordenar a prisão, no caso de transgressões disciplinares, dando opportunamente parte ao director, para que este determine o tempo da mesma prisão.

Art. 130. Em acto flagrante de falta commettida, contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes de serviço na Escola poderão advertir os transgressores ou prendel-os, assim no alojamento, como em alguma das salas do estabelecimento, á ordem do director, si a falta for grave, dando parte por escripto, com especificação clara sobre a natureza e importancia da falta, ao vice-director do que houver occorrido.

§ 1.° Si, porém, o correctivo empregado consistir em simples admoestação, bastará communicação verbal para ulterior deliberação do alludido vice-director.

§ 2.° Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra do caso de flagrancia, ao alumno será permittida uma explicação pessoal perante o director.

Art. 131. Tres prisões rigorosas sujeita o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Independente destas prisões, a pena de exclusão poderá ser imposta quando, a juizo do ministro, a falta commettida for de tal monta que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 132. As penas de reprehensão motivadas em ordem do dia, impedimento na Escola e prisão simples e rigorosa, são da competencia do director, e a pena de exclusão, privativa do ministro da Marinha.

§ 1.° A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não dispensa o alumno de comparecer ás aulas, exercicios, trabalhos de officinas e estudos em commum.

§ 2.° Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio a cargo do ajudante do corpo.

Art. 133. Todo o alumno que estragar ou lançar ao mar moveis, instrumentos, utensilios ou, em summa, qualquer objecto pertencente ao Estado, sobre ser obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional, incorrerá, segundo as circumstancias, em alguma das penas comminadas no presente capitulo.

Art. 134. Em recompensa, e como distincção publica, ao merecimento e á boa conducta do aspirante que em cada anno do curso venha a occupar o primeiro logar na respectiva classificação, se lhe concederá o uso de duas estrellas de ouro, de propriedade e feitas a expensas da Escola, de 0m,02 de diametro, collocadas uma de cada lado da gola dos dolmans

Paragrapho unico. No principio do anno lectivo, caso o aspirante que as tenha adquirido não continue a occupar o logar que permitta o seu uso, este as entregará ao commandante do corpo de alumnos, para que, por sua vez, de novo as entregue áquelle que venha a ficar em semelhante logar.

Art. 135. O aspirante que em todos os annos, a contar do 2°, tenha sempre occupado o n. 1 das respectivas classificações, terá o retracto collocado em sala especial do estabelecimento.

Art. 136. Aos sabbados, á tarde, o ajudante fará a leitura de todos os artigos deste capitulo, em formatura do corpo de aspirantes.

## CAPITULO XIV

### DOS GUARDAS-MARINHA

Art. 137. Uma vez approvados os aspirantes em todas as materias do 4° anno, será feita uma classificação geral que será publicada em ordem do dia da Escola.

Art. 138. Ao guarda-marinha que occupar o n. 1, da classificação geral será concedida uma medalha "Greenhalgh", de accôrdo com o regulamento que a instituiu.

Paragrapho unico. Oito dias após, será feita a selecção dos alumnos que se destinarem ao Corpo da Armada e ao Corpo de Commissarios, de accôrdo com as seguintes normas:

1°, os alumnos collocados na primeira quarta parte da classificação, terão a faculdade de escolher o Corpo a que queiram pertencer: os demais ficarão sujeitos a designação;

2°, si nas condições do n. 1, houver defficiencia ou excesso de candidatos para qualquer dos Corpos, o ministro da Marinha, no caso de excesso, dará preferencia aos mais bem classificados e no caso de defficiencia designará nominalmente os alumnos que deverão preencher as vagas, ouvido o director da Escola sobre as aptidões de cada um, si na parte restante da classificação não houver voluntarios ou os houver em excesso.

Art. 139. Tres mezes antes de encerradas as aulas será publicado em ordem do dia da Escola, o numero de alumnos que serão destinados ao Corpo da Armada e ao Corpo de Commissarios, numero este que será fixado pelo ministro da Marinha, tendo em vista as necessidades do serviço.

Art. 140. Os guardas-marinha estarão sujeitos tanto ás disposições do Codigo Penal como do Regulamento Disciplinar.

## CAPITULO XV

### DOS GUARDAS-MARINHA DO CORPO DA ARMADA

Art. 141. Os guardas-marinha do Corpo da Armada farão os periodos de applicação de que trata o presente regulamento em conjunto e nos navios para esse fim designados pelo ministro da Marinha.

Art. 142. O ensino neste anno de curso constará de dous periodos, sendo um de quatro mezes e outro de sete mezes, realizando-se os respectivos exames na primeira quinzena subsequente a cada periodo.

Paragrapho unico. O inicio deste anno de curso será a 1 de março.

Art. 143. Para o ensino no primeiro periodo haverá a bordo:

1°, um instructor de navegação, manobras e signaes;

2°, um instructor de hydrographia.

Art. 144. Para o ensino no segundo periodo haverá a bordo:

1°, um instructor de navegação que será o mesmo do primeiro periodo;

2°, um instructor de artilharia;

3°, um instructor de torpedos;

4°, um instructor de machinas;

5°, um instructor de electricidade.

§ 1.° Estes instructores serão nomeados com antecipação conveniente aos seus estudos, devendo a nomeação recahir, de preferencia, entre officiaes que tenham cursado aquelles assumptos nas respectivas Escolas Profissionaes.

§ 2.° No ensino que ministrarem devem observar rigorosamente o disposto nas instrucções annualmente dadas pelo director da Escola, para esse fim entregues aos commandantes dos navios que serão os superintendentes e os directores dos estudos a bordo e que exercerão nos ditos navios as mesmas attribuições que este regulamento confere áquelle director.

Art. 145. Estas instrucções e programmas devem indicar:

1°, a natureza dos serviços dos guardas-marinha a bordo, tendo em vista o conhecimento e a pratica do serviço diario, da ordenança para o serviço da Armada e dos misteres das diversas incumbencias de bordo;

2°, o desenvolvimento que os instructores deverão dar ao ensino;

3°, o detalhe das horas de ensino, de estudo e dos exercicios que devam caber aos guardas-marinha;

4°, os trabalhos, plantas, calculos numericos, calculos nauticos, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas e de caracteristicas de funccionamento de machinas e apparelhos em geral, descripções e quaesquer estudos que os guardas-marinha devem apresentar no fim da viagem, como provas de sua aptidão e aproveitamento;

5°, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos que os guardas-marinha devam visitar acompanhados dos respectivos instructores;

6°, tudo mais, emfim, que for de reconhecida utilidade á instrucção e á disciplina dos guardas-marinha.

Art. 146. Para a perfeita fiscalização por parte dos instructores quanto ao que estabelece o n. 4 do artigo anterior, terão os guardas-marinha um diario onde farão todas as suas annotações e onde os instructores transcreverão a critica e o julgamento.

Art. 147. Terminado cada periodo serão os guardas-marinha submettidos a um exame em conjunto das materias estudadas.

§ 1.° Os guardas-marinha reprovados no exame do primeiro periodo cursarão o segundo, findo o qual farão novamente o exame do 1° periodo.

§ 2.° Si ainda forem reprovados nos exames de qualquer um dos periodos, repetirão o anno e si approvados serão classificados em concurrencia com a turma seguinte.

§ 3.° Si novamente reprovados na repetição do anno, em qualquer periodo, serão demittidos do serviço da Armada.

Art. 148. A mesa examinadora das materias estudadas em cada periodo constará dos instructores das mesmas materias, como examinadores, e do commandante do navio, como presidente.

Art. 149. Os exames dos periodos serão sómente oraes, observando-se, em tudo, as normas que estabelece este regulamento para os aspirantes, quanto ás arguições e ao julgamento.

Paragrapho unico. Nestes exames não será permittido o julgamento secreto.

Art. 150. Os commandantes dos navios são os responsaveis pela effectividade da instrucção que tiverem adquirido os guardas-marinha e da marcha desta instrucção, na parte que lhes for affecta, farão circumstanciado relatorio ao director da Escola.

Art. 151. Os instructores serão obrigados a dar a cada guarda-marinha uma nota de 0 a 10, que indique o gráo de aproveitamento por estes obtido nas materias estudadas a bordo.

Art. 152. Os commandantes dos navios onde houverem sido feitos os periodos da instrucção dos guardas-marinha darão uma nota de 0 a 10 que indicará o gráo de comportamento.

Art. 153. A ordem de merecimento dos guardas-marinha para a classificação e a promoção a segundos tenentes será feita na Escola e obtida do modo seguinte:

1°, com a totalidade dos pontos obtidos nos quatro annos do curso da Escola;

2°, com as notas de aproveitamento dadas pelos instructores em cada periodo;

3°, com as notas de comportamento dadas pelos commandantes;

4°, com as notas dos exames de cada periodo.

Art. 154. Os officiaes instructores, para facilidade de ensino, serão dispensados do serviço de quartos a bordo, quer em viagem, quer no porto, e do serviço de divisão, no porto.

Art. 155. Os guardas-marinha servirão de auxiliares nos quartos e no serviço de divisão a bordo (machinas e convés), de accôrdo com o detalhe feito pelo commandante do navio.

Art. 156. Si em viagem, por motivo de molestia, de detenção ou de morte, houver falta, impedimento ou vaga de qualquer instructor, o commandante do navio em que estiverem embarcados guardas-marinha em instrucção fará substituir o que estiver impedido ou fallecer por um dos officiaes mais aptos.

Art. 157. Os guardas-marinha approvados nos exames dos dous periodos serão promovidos a segundos-tenentes e classificados no Corpo da Armada, de accôrdo com o que ficou estabelecido neste regulamento.

Art. 158. Os guardas-marinha que tiverem perdido o curso de qualquer dos periodos ou ambos, por motivo de molestia comprovada, farão aquelles estudos no anno seguinte e serão classificados entre si e collocados no final de sua propria turma.

## CAPITULO XVI

### DOS GUARDAS-MARINHA COMMISSARIOS

Art. 159. Os guardas-marinha do Corpo de Officiaes Commissarios farão os periodos de applicação de que trata o presente regulamento, em conjuncto nos navios ou estabelecimentos navaes, para esse fim designados pelo ministro da Marinha.

Art. 160. O ensino neste anno do curso constará de dous periodos, sendo um de oito mezes e outro de tres, realizando-se os respectivos exames na primeira quinzena subsequente de cada periodo.

Paragrapho unico. O inicio, deste anno do curso, será a 1 de março.

Art. 161. Durante o primeiro periodo estudarão:

1°, escripturação mercantil e correspondencia;
2°, contabilidade relativa ao custo industrial;
3°, cambio;
4°, escripturação bancaria e leis bancarias;
5°, leis e regulamentos relativos aos deveres do Corpo de Officiaes Commissarios, nos seus serviços em terra e no mar.

Art. 162. Durante o segundo periodo de tres mezes, farão trabalhos praticos, na qualidade de auxiliares do official director do Deposito Naval ou dos officiaes chefes do serviço de fazenda a bordo dos navios typo encouraçado ou cruzador.

Art. 163. Para o ensino no primeiro periodo haverá:

1°, um instructor de escripturação mercantil e correspondencia, contabilidade relativa ao custo industrial;
2°, um instructor de cambio e de escripturação bancaria e leis bancarias:
3°, um instructor de leis e regulamentos de Fazenda e deveres em geral dos officiaes commissarios.

Art. 164. Para os guardas-marinha commissarios serão observadas todas as demais disposições previstas no Capitulo XV, naquillo que lhes fôr applicavel.

Paragrapho unico. Os guardas-marinha commissarios, approvados nos exames dos dous periodos serão promovidos a segundos-tenentes e classificados no Corpo de Officiaes Commissarios, de accôrdo com o que ficou estabelecido neste regulamento.

## CAPITULO XVII

### DO PESSOAL DO ENSINO

*Dos lentes cathedraticos, professores e lentes substitutos*

Art. 165. O corpo docente da Escola Naval compõe-se de doze lentes cathedraticos, quatro professores e seis lentes substitutos.

§ 1.° Os lentes cathedraticos são: um para cada uma das 12 cadeiras que compõem o curso.

§ 2.° Os professores são: um para a 1ª aula do 3° anno, a 2ª aula do 4° anno; um para a 1ª aula do 1° anno, 3ª aula do 3° anno e 3ª aula do 4° anno; um para a 2ª aula do 3° anno e um para a 1ª aula do 4° anno.

§ 3.° Os lentes substitutos são: um para cada ensino auxiliar das seguintes cadeiras: 1ª e 2ª do 1° anno, 1ª e 3ª do 2° anno, e 1ª e 3ª do 3° anno.

Art. 166. Para os cargos de lentes cathedraticos, professores e lentes substitutos, da parte de ensino que não for profissional, poderão concorrer quaesquer cidadãos brasileiros que satisfaçam os requisitos exigidos no capitulo XXIV.

Paragrapho unico. Para os mesmos cargos na parte do ensino profissional só poderão concorrer os officiaes de qualquer corporação da Armada que satisfaçam os mesmos requisitos do Capitulo XXIV.

Art. 167. Os lentes cathedraticos, os professores e os lentes substitutos são vitalicios desde a data da posse e exercicio, não podendo perder seus logares sinão na fórma das leis penaes e disposições deste regulamento.

Art. 168. Os docentes vitalicios ficam sujeitos ás penas de advertencia, suspensão e perda do cargo.

§ 1.°. Os que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno, os que faltarem ás sessões da congregação sem motivo justificado e os que deixarem de comparecer para desempenho dos seus deveres, por espaço de oito dias, sem que justifiquem as suas faltas, ficarão sujeitos, além dos descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director.

§ 2.° Os que faltarem com o respeito ao director, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente, soffrerão a pena de suspensão de oito a trinta dias, imposta pela congregação.

§ 3.° Os que abandonarem as suas funcções por mais de tres mezes, sem justificação legal, ou se affastarem dellas durante quatro annos consecutivos para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular, perderão o cargo, que será declarado vago pelo Governo.

Art. 169. O membro do corpo docente que, dentro de um mez, não comparecer para tomar posse, sem communicar a razão justificativa da demora, perderá o direito ao logar para o qual tenha sido nomeado.

### DOS INSTRUCTORES E PREPARADORES

Art. 170. Para o ensino da parte pratica, na Escola, a que se refere o plano de ensino do actual regulamento e para os trabalhos de officinas e demais exercicios, haverá tantos instructores quantos forem julgados necessarios ao cabal cumprimento do disposto no art. 20 e quatro preparadores.

§ 1.° O objectivo da creação dos instructores, na Escola, é trazer aos alumnos, periodicamente, como profissionaes, os progressos do material lidado no serviço activo e por isso teem como deveres principaes, ministrar exclusivamente o ensino pratico.

§ 2.° Para os logares de instructores e preparadores, com excepção dos que trata o § 1° do art. 21, serão nomeados, mediante as provas de habilitação, a que se referem os capitulos XXVII e XXVIII, officiaes dos postos de 1° tenente, capitão-tenente e capitão de corveta, que tenham satisfeito a condição de tempo de embarque, da lei de promoções em vigor, e de preferencia os que já tenham o curso das escolas profissionaes relativo ao assumpto que motivar a abertura das inscripções.

Art. 171. Os instructores e preparadores serão providos, em commissão, por portaria do Ministro da Marinha, por tres annos no maximo, devendo fazer-se a inscripção em fevereiro e as provas de habilitação de que trata este regulamento, em março.

Art. 172. Os instructores e preparadores são passiveis de demissão em qualquer tempo, na falta de alumnos a ensinar ou por falta de cumprimento dos deveres a seu cargo, por despacho do ministro da Marinha e proposta do director da Escola.

Art. 173. Os instructores só farão parte da mesa examinadora das materias que houverem leccionado e os preparadores não tomarão parte em nenhuma mesa examinadora.

Art. 174. Os preparadores são: um de physica, um de chimica, um de electricidade e um de machinas, que será o mais graduado dos instructores de trabalhos de officinas.

## CAPITULO XVIII

### DAS HONRAS E PRECEDENCIAS

Art. 175. Os lentes cathedraticos e os professores terão as honras de capitão de fragata e os lentes substitutos as honras de capitão de corveta.

Art. 176 Os docentes vitalicios da Escola Naval a que se refere o artigo anterior, usarão os uniformes que forem determinados no plano geral adoptado para a Marinha.

Art. 177. O uniforme é obrigatorio em todos os actos escolares, tanto para os civis como militares, sendo que, nos actos solemnes de posse do director, vice-director e membros do corpo docente, como nas provas publicas de concurso, será usado o 2° uniforme.

Art. 178. Em todos os actos escolares os lentes cathedraticos teem precedencia sobre os professores e estes sobre os lentes substitutos.

Art. 179. A precedencia entre docentes da mesma categoria será contada da data da posse, sendo esta do mesmo dia, da data da nomeação, e na igualdade de posse e da nomeação, precede a maior graduação, e na igualdade desta, a antiguidade da patente ou da praça, si as patentes forem da mesma data.

Paragrapho unico. Quando forem iguaes todas as circumstancias acima mencionadas, precederá o que tiver idade maior, e, sendo iguaes ainda as idades, decidirá a sorte.

Art. 180. Os instructores e os preparadores, em todos os actos escolares, usarão os uniformes correspondentes aos postos que tiverem nos corpos a que pertencerem.

## CAPITULO XIX

### DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 181. Os lentes cathedraticos e os professores serão obrigados no ensino de suas materias a:

1°, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcadas no horario;

2°, exercer a fiscalização immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos, impondo a estes as penas marcadas no art. 126 ns. 1, 2 e 3;

3°, cumprir rigorosamente o que lhe estiver determinado no capitulo VI;

4°, marcar, com 24 horas de antecedencia, as sabbatinas, habilitando o alumno a este genero de provas para os exames, e fornecer á directoria, mensalmente, as informações precisas sobre o aproveitamento dos alumnos, a partir de um mez depois da abertura das aulas;

5°, determinar aos substitutos e aos instructores quaes as repetições ou parte pratica a seguir no desempenho de suas funcções e fiscalizar esse desempenho;

6°, requisitar do director todos os objectos precisos ao ensino de sua cadeira;

7°, apresentar á congregação os programmas de ensino de sua cadeira ou aula e tomar conhecimento das modificações que venham a soffrer;

8°, limitar-se escrupulosamente ao ensino dentro dos limites traçados pelo referido programma;

9°, satisfazer as ordens do director concernentes, já á disciplina, já ao ensino, já, finalmente, aos exames dos alumnos e dos pilotos e machinistas mercantes, nas épocas extraordinarias, afim de que não soffra o serviço, mesmo nos casos não previstos neste regulamento;

10, comparecer ás reuniões da congregação, quando for convidado pelo director, e satisfazer as incumbencias que lhes são proprias;

11, comparecer aos exames para que forem designados nos dias e horas marcados;

12, comparecer aos actos para provimento dos logares de concurso, não só para magisterio, como tambem para quaesquer outras provas para que forem designados;

13, determinar as execuções dos trabalhos praticos relativos á sua cadeira, bem como as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;

14, conferir as approvações que merecerem os examinandos;

15, conferir nos concursos as notas que merecerem os concurrentes, classificando, por ordem de merecimento relativo, os que devam ser incluidos na proposta do Governo.

Art. 182. E' dever dos lentes substitutos:

1°, observar restrictamente as determinações dos lentes cathedraticos a quem estiverem incumbidos de auxiliar;

2°, substituir os lentes cathedraticos em suas faltas ou impedimentos e mutuamente substituirem-se, continuando a exercer as proprias funcções;

3°, satisfazer as obrigações prescriptas de conformidade com os ns. 1°, 2°, 3°, 4°, 8°, 9°, 10, 11 e 14 do artigo anterior e requisitar do director, por intermedio do vice-director, o que for necessario para o funccionamento de suas aulas;

4°, auxiliar os lentes cathedraticos nos trabalhos de laboratorio e observatorio e nas excursões scientificas, dirigindo-as, quando para isso forem designados;

5°, proporcionar o ensino theorico-pratico das materias que leccionarem, de accôrdo com as recommendações dos lentes cathedraticos;

6°, revesarem-se de dous em dous annos nas cadeiras de sua secção.

Art. 183. Aos instructores das aulas cabe: ministrar o ensino pratico de accôrdo com as instrucções dos lentes cathedraticos, quando a estes auxiliarem no ensino, e cumprir os programmas approvados e os ns. 1, 2, 3, 4, 8, 11 e 14 do art. 181.

Paragrapho unico. Aos instructores de trabalhos de officinas e de exercicios de que trata o n. 1° do art. 21 cabe: conduzir os alumnos nesta parte de applicação do seu curso, de modo a poderem apresentar, em pouco tempo, o maior resultado pratico possivel.

Art. 184. Aos preparadores cabe:

1°, comparecer diariamente antes das horas das aulas, afim de dispôr, segundo as determinações dos lentes cathedraticos e lentes substitutos, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos, analyses e exercicios praticos;

2°, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho das funcções a seu cargo;

3°, assistir ás aulas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo lente cathedratico ou por indicação daquelle;

4°, dispôr quanto lhe for determinado para as investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelos lentes, mesmo no periodo das férias;

5°, exercitar os alumnos no manejo dos apparelhos e instrumentos, segundo as instrucções do lente cathedratico ou do lente substituto, e fiscalizar quaesquer outros que elles tenham de executar por ordem do lente cathedratico ou substituto, no respectivo gabinete ou laboratorio;

6°, zelar pelo asseio do gabinete ou do laboratorio que ficar a seu cargo, bem como pela conservação de seus instrumentos e apparelhos;

7°, ter um livro especial, rubricado pelo director, em que relacione todos os objectos pertencentes ao gabinete e laboratorio;

8°, registrar em livro especial, tambem rubricado pelo director, todo e qualquer pedido, com a declaração da data da requisição. da entrada e da descarga.

## CAPITULO XX

### DAS SUBSTITUIÇÕES NO PESSOAL DO ENSINO

Art. 185. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres dias dos membros do corpo docente e instructores aos respectivos ensinos, se observará o que está determinado nos seguintes paragraphos:

§ 1.° Os lentes cathedraticos serão substituidos pelos lentes substitutos das respectivas sessões e por ordem de antiguidade.

§ 2.° Os lentes cathedraticos das cadeiras independentes e os professores serão substituidos, respectivamente, por outros lentes cathedraticos ou professores, a convite do director, e, no caso de recusa, este designará uma pessoa idonea.

§ 3.° Os instructores e preparadores mutuamente se substituirão a convite e criterio do director.

Art. 186. Nestas substituições, a qualquer membro do corpo docente e aos instructores e preparadores, apenas será permittido accumular ao exercicio da propria funcção, o de uma só outra.

## CAPITULO XXI

### DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, TEMPO DE SERVIÇO, FALTAS E LICENÇA DO PESSOAL DO CORPO DOCENTE

Art. 187. A nomeação para o logar de lente cathedratico, professor e lente substituto, será feita por decreto, precedendo sempre o concurso de que trata este regulamento.

Paragrapho unico. Os cargos de lentes cathedraticos serão preenchidos por accesso dos lentes substitutos das respectivas sessões, por ordem de antiguidade; em se tratando, porém, de cadeiras ou de aulas independentes do curso theorico-pratico o provimento será precedido do concurso de que trata este regulamento.

Art. 188. O pessoal do corpo docente terá os vencimentos de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 189. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro semestre do anno seguinte, o membro do corpo docente que no exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma approvado.

Art. 190. Fóra do serviço do magisterio, qualquer docente só receberá integralmente os seus vencimentos, nos casos previstos pela legislação vigente.

Art. 191. Os membros do magisterio da Escola Naval não soffrerão durante as férias desconto algum em seus vencimentos, salvo si estiverem licenciados na fórma da lei.

Art. 192. Qualquer membro do magisterio que reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente ou instructor, a cadeira ou aula para que for designado, terá direito a um accrescimo igual á gratificação que deixar de receber o substituido.

Art. 193. A percepção das gratificações dos vencimentos na Escola Naval terá logar pelo serviço publico de magisterio e durante as férias.

Art. 194. Os docentes vitalicios terão direito á jubilação e a gratificações addicionaes, de accôrdo com o que se acha disposto nas leis em vigor, quanto ao ensino superior da Republica.

Art. 195. Os lentes cathedraticos, professores e lentes substitutos contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio, para os effeitos de accesoimo de vencimentos ou jubilação:

1°, o tempo de serviço publico em commissões scientificas;
2°, o numero de faltas por motivo de molestia não excedentes de 20 por anno ou 60 por triennio;
3°, todo o tempo de suspensão judicial, quando o docente fôr julgado innocente;
4°, serviço gratuito e obrigatorio por lei;
5°, serviço de guerra;
6°, o tempo de serviço de instructor, de preparador e de magisterio publico.

Art. 196. Conta-se para a jubilação e pelo dobro todo o tempo em que qualquer membro do corpo docente fôr empregado em operações activas de guerra, si não fôr computado para outros effeitos.

Art. 197. As licenças aos membros do corpo docente e os descontos de vencimentos serão regulados por lei geral que reger a materia.

Art. 198. As férias do corpo docente começarão no dia em que se encerrar o anno lectivo e terminarão na vespera da abertura das aulas do anno seguinte, sendo interrompidas sómente pelos exames previstos deste regulamento e serviço publico urgente.

Art. 199. Incorre em falta:

1°, o docente ou instructor que deixar de comparecer a qualquer dos actos escolares a que fôr obrigado por este regulamento;
2°, o que comparecer para dar a sua aula dez minutos depois da hora marcada no horario;
3°, o que sem motivo justificdo se retirar da sessão da congregação antes de terminados os seus trabalhos.

Art. 200. As faltas dadas em um mez só poderão ser justificada perante o director até o dia 5 do mez seguinte.

Art. 201. Serão dispensados em um mez:

*a*) até duas faltas justificadas ao docente a quem competirem tres aulas por semana;
*b*) um falta justificada áquelle a quem competirem duas aulas por semana.

§ 1.° Pelas demais faltas justificadas perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia em que faltar.

§ 2.° Nenhuma falta será relevada ao docente a quem competir uma só aula por semana.

§ 3.° A ausencia não justificada acarretará para o docente a perda dos vencimentos integraes dos dias correspondentes ás suas faltas.

§ 4.° Os descontos pelas faltas dadas pelos membros do corpo docente serão feitos na respectiva folha de pagamento.

Art. 202. Haverá um livro de ponto em que se registrarão as faltas de comparecimento ás aulas dos membros do corpo docente e dos instructores.

Art. 203. O ponto do pessoal do corpo docente que se remetter á repartição fiscal competente, mencionará as faltas, para que se façam os devidos descontos, mensalmente.

Art. 204. As faltas dos docentes ás sessões da congregação ou a quaesquer actos ou funcções a que forem obrigados por este regulamento, serão contadas como as que se derem nas aulas.

§ 1.° Coincidindo ao mesmo dia trabalho de aula e congregação, a abstenção de um destes importará em uma falta.

§ 2.° O trabalho da congregação pretere a qualquer outro.

Art. 205. Incorre em falta o docente que sem justificação apreciada pelo director se retirar da sessão da congregação antes de terminados os trabalhos da mesma.

## CAPITULO XXII

### DA CONGREGAÇÃO

Art. 206. A congregação da escola compor-se-ha:

1°, do director, como presidente;
2°, do vice-director, como vice-presidente;
3°, dos lentes cathedraticos, dos professores e dos lentes substitutos em exercicio de lentes cathedraticos.

Paragrapho unico. O secretario da escola será o secretario da congregação, sem direito de voto.

Art. 207. São attribuições da congregação:

1°, organizar os programmas para os concursos dos cargos do corpo docente;
2°, dar parecer sobre os programmas de ensino e approvar pontos de exames;
3°, eleger as commissões para interpor parecer sobre todos os assumptos scientificos ou trabalhos submettidos á sua apreciação;
4°, approvar os compendios indicados para cada uma das materias do curso pelos respectivos docentes;
5°, examinar e julgar os candidatos aos logares de concurso, na conformidade do disposto nos capitulos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX.
6°, impor aos lentes a pena de que trata o § 2° do art. 162.

Art. 208. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, em votação nominal ou symbolica, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, caso em que se votará sempre por escrutinio secreto.

Art. 209. As deliberações da congregação, de que o director recorrer para o ministro da Marinha, não serão executadas, emquanto pender o recurso.

Art. 210. A congregação não poderá funccionar sem que se reuna a metade e mais um do numero total de seus membros.

Art. 211. O director, como presidente, além do voto nas deliberações, tem o desempate.

Art. 212. No impedimento do director, o vice-director assume a presidencia da congregação.

Art. 213. Os avisos para a reunião da congregação serão feitos por escripto a cada um de seus membros, designando o dia, a hora e o assumpto.

Art. 214. As sessões da congregação só se prolongarão por mais de duas horas quando assim julgue necessario a maioria dos membros presentes.

Art. 215. A nenhum dos membros da congregação será permittido usar da palavra por mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões que poderão usar della até tres vezes.

Art. 216. O docente que se afastar em sessão das boas normas de conducta, será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, sendo no caso de insistencia convidado a retirar-se da sala. Não sendo esse convite attendido, o presidente levantará a sessão, dando parte ao ministro da Marinha, que poderá suspender o infractor até tres mezes.

Art. 217. Os trabalhos da congregação preterem qualquer outro.

## CAPITULO XXIII

### REGRAS GERAES DO PROVIMENTO DO CONCURSO

Art. 218. Tres dias depois da verificação da vaga, mandará o director annunciar nas folhas de mais circulação a abertura da inscripção para o concurso, fixando o prazo de quatro mezes para o encerramento da mesma inscripção.

A publicação do edital será renovada e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do alludido prazo.

Si este expirar no decurso das férias, far-se-ha o encerramento ás 14 horas do terceiro dia util que se seguir á terminação daquelle decurso.

Art. 219. No caso de haver mais de uma vaga, a congregação resolverá qual a ordem em que devem ser postas a concurso.

O prazo de inscripção do segundo começará a correr 15 dias depois da abertura da inscripção do primeiro, e, assim por diante de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 220. Os concursos terão logar perante a congregação, que se comporá sómente dos lentes cathedraticos, dos professores e dos substitutos em exercicio de cathedraticos.

Art. 221. Em todos os actos do concurso presidirá a congregação o director da Escola.

Art. 222. A congregação apresentará ao Governo os concurrentes que houverem obtido maioria absoluta de votos na relatividade do merecimento, para que seja nomeado um da classificação nos dous primeiros logares.

## CAPITULO XXIV

### DAS CONDIÇÕES PARA O CONCURSO

Art. 223. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 224. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 225. A inscripção poderá fazer-se por procuração, si o candidato tiver justo impedimento

Art. 226. No dia fixado para o encerramento da inscripção reunir-se-ha a congregação, ás 14 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 227. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos admittidos pela congregação, uma das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao Governo.

Art. 228. Findo o prazo da inscripção nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 229. Si, terminado o prazo, ninguem se houver inscripto, a congregação deverá espaçal-o por igual tempo, e si, terminado o novo prazo, ninguem se apresentar, o Governo poderá fazer, por proposta da congregação, a nomeação de entre as pessoas que reunam as condições exigidas por este regulamento.

Art. 230. Si não fôr possivel para os actos do concurso reunir-se a congregação, por falta de numero de lentes ou professores, o director o communicará ao Governo para ser autorizado a convidar os lentes em disponibilidade e jubilados que puderem comparecer; na falta destes, os lentes de outras escolas superiores; e de tudo dará immediatamente parte ao Governo.

Art. 231. Si algum concurrente fôr accommettido de molestia antes de tirar o ponto, de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a congregação que, si o julgar legitimo, espaçar o acto até oito dias.

Da decisão do contrario poderá haver recurso para o Governo, interposto dentro de 24 horas.

§ 1.º Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo têmpo que á congregação parecer sufficiente, até 30 dias.

§ 2.º No caso de já haver tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 232. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

Art. 233. As provas de concurso para o logar de lente substituto ou cathedratico de cadeira independente, são:

1º — These e dissertação;
2º — Prova escripta;
3º — Prelecção;
4º — Prova pratica.

Art. 234. As provas de concurso para o logar de professor, são:

1º — Arguição oral;
2º — Prova escripta;
3º — Prelecção;
4º — Prova pratica.

## CAPITULO XXV

### DA THESE E DISSERTAÇÃO DE CONCURSO

Art. 235. No dia seguinte ao do encerramento das inscripções cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 100 exemplares de um trabalho original impresso, com uma dissertação á escolha do candidato, sobre assumpto da cadeira vaga.

Paragrapho unico. Tratando-se de concurso para lente substituto, além da dissertação, cada these comprehenderá tres proposições sobre cada uma das cadeiras da secção.

Art. 236. No dia da entrega das theses o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os candidatos que as apresentaram.

Art. 237. Serão excluidos do concurso os que não apresentarem as theses no dia marcado.

Art. 238. Logo depois de lavrado o termo a que se refere o art. 236, o secretario mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores, e remetterá um exemplar a cada membro do corpo docente.

Art. 239. O secretario officiará igualmente aos candidatos, participando, com antecedencia de 48 horas o dia, o logar e hora em que deve effectuar-se cada uma das provas do concurso.

Art. 240. Oito dias uteis, depois da apresentação das theses realizar-se-á a defesa.

Art. 241. A defesa das theses será feita por arguição de cinco lentes eleitos pela congregação.

Art. 242. Nenhuma arguição e a respectiva defesa poderá durar mais de uma hora para cada lente.

Art. 243. Si o numero de concurrentes exceder de dous, continuará a arguição nos dias seguintes.

Art. 244. A arguição será sempre feita segundo a ordem da inscripção dos candidatos e em presença da congregação.

Art. 245. Concluida a defesa, reunir-se-á a congregação no mesmo dia, para julgar do merecimento dessa prova, subscrevendo cada membro com seu nome, na relação que lhe fôr dada pelo secretario, contendo os nomes dos candidatos, as seguintes letras: B, que quer dizer boa; S, que quer dizer soffrivel; M que quer dizer mediocre; N S, não satisfaz.

Encerrar-se-hão taes relações, cujas notas serão secretas, em uma urna com tres chaves, uma das quaes ficará com o director, outra com o secretario, outro com o mais antigo dos lentes cathedraticos que tiverem assistido á prova sendo depois a urna sellada com o sinete da Escola e a rubrica dos tres clavicularios.

## CAPITULO XXVI

### DA PROVA ESCRIPTA

Art. 246. No segundo dia util depois da defesa de these, reunida a congregação, uma commissão de tres lentes, eleita pela mesma, formulará uma lista de pontos sobre o assumpto da cadeira, ou da secção no caso de vaga de substituto.

Art. 247. Em seguida submetterá á congregação os pontos que houver organizado; e, approvados ou substituidos pela referida congregação, serão pelo director numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tamanho e fórma, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Art. 248. Lançará em seguida em outra urna tiras de papel com os nomes dos lentes que se acharem presentes; dessa urna o lente mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo-se os nomes dos lentes á proporção que forem sorteados.

Art. 249. Serão logo depois admittidos os candidatos; o primeiro na ordem da inscripção tirará um numero da urna dos pontos e, lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia delle a cada candidato.

Art. 250. Os candidatos recolher-se-hão immediatamente a uma sala, onde terão, para dissertar sobre o ponto sorteado, o prazo de quatro horas e deixando em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 251. A cada hora deste trabalho assistirão dous lentes dos oito sorteados, na ordem em que estiverem seus nomes afim de observar-se o silencio necessario e evitar-se que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis que lhe possam servir de adjutorio, ou tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 252. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dous lentes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 253. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envolucro o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director e as outras duas pelos dous lentes a que se refere o artigo antecedente.

Art. 254. A urna será tambem sellada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos douz referidos lentes.

## CAPITULO XXVII

### DA PRELECÇÃO

Art. 255. No segundo dia util, depois da prova escripta, reunir-se-á a congregação e observar-se-á quanto a esta prova o processo indicado nos arts. 256 e 257.

Art. 256. A prelecção se realizará em plena publicidade 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazel-a, sempre na ordem da inscripção. Emquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala, de onde não possam ouvil-o e onde estarão incommunicaveis.

Art. 257. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

Art. 258. A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

Art. 259. A turma designada pela sorte para 2º logar tirará o ponto no dia da prelecção da 1ª, seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Art. 260. Terminadas, diariamente, as prelecções, a congregação reunir-se-ha no mesmo dia, afim de julgar na fórma do art. 245 para o que haverá uma terceira urna.

## CAPITULO XXVIII

### DA PROVA PRATICA

Art. 261. Dous dias uteis depois da prelecção oral, reunir-se-ha a congregação para organizar os pontos da prova pratica, seguindo o que foi indicado nos arts. 246 e 247, e eleger, do mesmo modo que se fez para formular os pontos da prova escripta, uma outra commissão de tres membros, para formular a questão a resolver e fiscalizar a elaboração da prova.

Art. 262. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 263. Depois que a commissão nomeada para essa prova verificar que os pontos estão de accôrdo com o disposto nos arts. 246 e 247, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro logar para, em presença dos demais, tirar o ponto, que servirá para todos.

Art. 264. Feito isto retirar-se-hão os candidatos, e a commissão, acto continuo, organizará uma questão pratica importante, relativa ao ponto sorteado, devendo um dos membros da mesmo commissão, depois de serem elles admittidos na sala, lêr a questão em voz alta e pausada, para todos terem sciencia della, seguindo-se immediatamente a sua elaboração.

Art. 265. A prova prativa não durará mais de cinco horas, terminará no mesmo dia e será commum a todos os candidatos.

Art. 266. A commissão apresentará por escripto á congregação sua apreciação sobre o merito relativo das provas exhibidas, bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 267. A prova será feita simultaneamente pelos candidatos, providenciando-se de maneira que elles não tenham communicação entre si ou com quem quer que seja.

Art. 268. O relatorio que cada um dos candidatos apresentar, justificando os seus calculos e observações, será rubricado pela commissão e por todos os outros candidatos.

Art. 269. Durante a exhibição desta prova, poderão tambem inspeccional-a os outros membros da congregação que não fizerem parte da commissão.

Art. 270. O julgamento sobre o merito desta prova será identico ao das outras, para o que haverá uma 4ª turma.

Art. 271. Nos concursos para provimento dos logares de professores da 1ª e 2ª aulas do 3º anno, não haverá prova pratica.

## CAPITULO XXIX

### DA ARGUIÇÃO GERAL

Art. 272. Nos concursos para os cargos de professores a prova de these e dissertação será substituida por uma prova de arguição oral feita por uma commissão de cinco membros eleita pela congregação.

Art. 273. Oito dias depois de encerrada a inscripção, reunir-se-ha a congregação para eleger a commissão de que trata o artigo anterior e para organizar os pontos para a prova de arguição, segundo o disposto nos arts. 246 e 247.

Art. 274. Eleita a commissão examinadora e approvados os pontos, dar-se-ha inicio á arguição, sendo os candidatos chamados segundo a ordem de inscripção.

Art. 275. A arguição de cada um dos examinadores não poderá exceder de meia hora.

Art. 276. Si o numero de candidatos exceder de dous, a arguição continuará nos dias seguintes.

Art. 277. Terminadas diariamente as arguições, a congregação reunir-se-ha no mesmo dia, afim de julgar na fórma do art. 245, para o que haverá uma urna especial.

## CAPITULO XXX

### DOS JULGAMENTOS DOS CONCURSOS

Art. 278. Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a congregação no primeiro dia util, em sessão publica, e na sua presença abrir-se-ha a urna das provas escriptas e, recebendo cada candidato a que lhe pertencer, a lerá em voz alta, guardada a ordem de inscripção.

Art. 279. Os candidatos que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo velará sobre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto a do ultimo. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos lentes que o director designar.

Art. 280. Concluida a leitura, a commissão de que trata o art. 261 em sessão secreta, examinará minuciosamente cada uma das alludidas provas e emittirá parecer sobre elles de modo identico ao prescripto no art. 266.

Art. 281. A congregação, após a leitura desse parecer, julgará do merito das provas escriptas, na fórma do art. 245.

Art. 282. Em seguida o secretario lerá, depois de se abrirem todas as urnas, as notas obtidas pelos candidatos nas quatro provas, mencionando os nomes dos membros que as conferiram, afim de proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 283. Terminada a apuração, só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta de notas boas.

Paragrapho unico. Quando, porém, houver um só candidato, o numero de notas boas exigidas para a habilitação será de dous terços.

Art. 284. O docente que não presenciar algumas das provas não poderá julgar e as suas notas nas outras provas não serão levadas em conta de julgamento.

Art. 285. A classificação dos candidatos habilitados far-se-ha segundo o numero de notas boas que cada um delles houver obtido.

§ 1.º Quando dous ou mais tiverem igual numero de notas boas, isto é, si houver empate, será melhor classificado o candidato que reunir maior numero de notas soffriveis.

§ 2.º Si houver novo empate, será melhor classificado o candidato que tiver exercido na Escola, com as melhores referencias, cargo de instructor e especialmente o de instructor das materias que constituem o argumento da cadeira.

§ 3.º Verificado novo empate, decidirá o director com voto de qualidade.

Art. 286. Feita a classificação, o secretario lavrará em seguida uma acta, em que se achem referidas todas as circumstancias occorridas.

Art. 287. No dia seguinte reunir-se-ha a congregação para, nos termos do art. 222, assignar o officio da proposta.

Art. 288. Este officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, do relatorio dos concurrentes, dos pareceres das commissões a que se referem os arts. 266 e 280, e, além disto, de uma informação do director, ou de quem fizer as suas vezes, sobre todas as circumstancias occorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concurrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 289. Em todos os actos do concurso o director deverá exigir moderação e cortezia entre os arguentes; suspender a palavra por algum tempo; advertir e impor silencio áquelle que se exceder, e mesmo suspender a continuação de qualquer acto do concurso, dando immediatamente parte ao Governo do occorrido.

Art. 290. Os actos de exhibição das provas não poderão realizar-se sem que esteja presente a maioria dos membros docentes da congregação.

## CAPITULO XXXI

### DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Art. 291. Nos mezes de abril, julho e novembro, serão realizados na Escola, os exames dos candidatos ás cartas de pilotos maritimos, de capitão de longo curso e de machinistas para a marinha mercante.

Paragrapho unico. O detalhe para esses exames será organizado pelo director, de modo a não prejudicar o serviço lectivo da Escola.

Art. 292. Os candidatos ás cartas de segundo e de primeiro piloto, de capitão de cabotagem, de capitão de longo curso, de segundo machinista e de primeiro machinista, que só serão admittidos a exames si satisfizerem as condições estabelecidas pelo regulamento das Capitanias de Portos, deverão requerer a inscripção ao director, instruindo suas petições com os seguintes documentos: certidão de embarque, extrahida dos róes de equipagem, caderneta ou certidão de matricula na Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestados de pratica em officinas e de vaccinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Paragrapho unico. Estas petições serão antes informadas pela Inspectoria de Portos e Costas.

Art. 293. Ao candidato a qualquer das cartas de piloto ou capitão de cabotagem e de longo curso, além da clausula de embarque estipulada pelo regulamento das Capitanias, será exigida a apresentação de derrotas individuaes nos seguintes termos:

*Para segundo piloto* — Uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos;

*Para primeiro piloto* — Uma derrota completa, contendo os calculos de pontos observados;

*Para capitão de cabotagem* — Uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo calculos de pontos observados;

*Para capitão de longo curso* — Uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo os calculos de pontos observados, por qualquer astro, e os registros diarios dos chronometros.

§ 1.° Estas derrotas só serão validas para a admissão ao exame si estiverem rubricadas pelo commandante do navio e si corresponderem á viagem realizada em época nunca inferior a tres annos.

§ 2.° A justificação das derrotas apresentadas, e que deverão influir no julgamento do exame de navegação, será feita perante a mesa examinadora.

Art. 294. As materias exigidas para cada uma das cartas da marinha mercante serão as seguintes:

*Para segundo piloto* — Parte preparatoria: portuguez, geographia, noções de cosmographia, desenho linear e estudos indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria plana e no espaço e de trigonometria rectilinea.

Parte technica — Navegação estimada, marinharia, manobras dos navios a vela e a vapor. Codigo internacional de signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil.

*Para primeiro piloto* — Parte technica: trignonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis á navegação, navegação astronomica, policia de navegação maritima e fluvial e noções de direito maritimo commercial.

*Para capitão de cabotagem* — Revisão das materias exigidas para 2° e 1° pilotos.

*Para capitão de longo curso* — Parte technica: navegação astronomica, especialmente chronometrica e agulhas, noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo, policia de navegação maritima e fluvial, direito maritimo commercial e internacional, meteorologia nautica.

*Para segundo machinista* — Parte preparatoria: portuguez, geographia, desenho linear, estudos indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria e trigonometria rectilinea e de physica e chimica.

Parte technica: Caldeiras e distilladores de emprego a bordo, noções indispensaveis de mecanica e de electricidade, pratica de machinas a vapor alternativas e de motores á explosão e á combustão interna.

*Para primeiro machinista* — Parte technica: Machinas alternativas e auxiliares, turbinas a vapor, motores de explosão e de combustão interna, machinas e installações frigorificas, combustiveis. Machinas e installações electricas. Noções de desenho de machinas e rascunhos cotados de peças de machinas.

Paragrapho unico. Ninguem será admittido a exames sem antes ter sido julgado apto em inspecção de saude e provar que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino, em portuguez e geographia.

Art. 295. Os exames para terceiros machinistas a que se refere o § 3° do art. 36 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, só serão realizados nas capitanias de 1ª classe, nos mezes de abril, julho e novembro e, a excepção dos feitos na Escola de Machinistas do Estado do Pará, todos os demais terão suas provas escriptas enviadas á Congregação da Escola Naval, que as julgará em ultima instancia, e no caso de approvação expedirá a respectiva carta.

Art. 296. Os exames para *terceiros machinistas*, constarão:

1° — Parte preparatoria: portuguez, pratica das operações fundamentaes, sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologia geometrica.

2° — Parte technica; noções de caldeiras, de machinas a vapor, de electricidade e de motores á explosão.

Paragrapho unico. Ninguem será admittido a exames de 3° machinista sem ter sido julgado apto em inspecção de saude e provar que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino, em portuguez.

Art. 297. Os programmas das materias a que se referem os arts. 294 e 296, serão organizados pela Congregação da Escola e, uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados e distribuidos a todas as capitanias de portos, por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas, para conhecimento dos interessados.

Paragrapho unico. Na confecção destes programmas a Congregação deverá ter em vista que as materias dos grupos technicos, communs ás cartas de 1° piloto, capitão de cabotagem e capitão de longo curso, devem ter desenvolvimentos differentes e compativeis com as funcções que os candidatos vão exercer.

Art. 298. As mesas julgadoras da habilitação dos candidatos serão constituidas, para o exame de grupos de materias, por docentes nomeados pelo director e presididas sempre por um lente cathedratico.

§ 1.° Para as mesas julgadoras a que se refere este artigo, poderão ser designados os instructores, mas tão sómente para o exame das materias que effectivamente leccionarem.

§ 2.° Os exames constarão de duas provas: uma escripta e outra oral, além da graphica para o exame de desenho.

Art. 299. Os grupos de materias a que se refere o artigo anterior, serão assim constituidos:

*Parte preparatoria:*

1° — Arithmetica e algebra;
2° — Desenho linear, geometria e trigonometria rectilinea;
3° — Physica e chimica;

*Parte technica:*

4° — Navegação estimada, marinharia, manobras dos navios a vela e a vapor, codigo internacional de signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil;
5° — Trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis á navegação, navegação astronomica, chronometrica e agulhas, meteorologia nautica;
6° — Policia de navegação maritima e fluvial, noções de direito maritimo, commercial e internacional, noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo;
7° — Noções de mecanica, caldeiras e distilladores de emprego a bordo, pratica de machinas a vapor alternativas;
8° — Machinas e turbinas a vapor, combustiveis;
9° — Motores de explosão e de combustão interna, machinas e installações frigorificas;
10° — Noções de electricidade, machinas e installações electricas;
11° — Desenhos de machinas e rascunhos.

§ 1.° Os segundos machinistas só prestarão exame da primeira parte do nono e do decimo grupos.

§ 2.° Só poderão prestar exame das materias technicas os candidatos que tenham obtido approvação em todos os exames preparatorios.

§ 3.° Serão validos na Escola os exames de preparatorios prestados no Collegio Militar, no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos congeneres sujeitos á fiscalização official.

§ 4.° Na parte preparatoria as approvações e reprovações serão conferidas por grupos de materias, o mesmo se observando quanto á parte technica.

Art. 300. O candidato reprovado em qualquer grupo technico, poderá proseguir no exame das outras materias em que se tenha inscripto.

Paragrapho unico. O exame do 2° grupo só será feito após a approvação no exame do 1° grupo; o exame do 3° grupo independe, porém, do resultado verificado no exame dos grupos anteriores.

Art. 301. Os exames dos candidatos ás cartas da marinha mercante serão feitos pelo mesmo processo adoptado para os exames no curso da escola, sendo, porém, o ponto tirado á sorte com 2 horas de antecedencia, qualquer que seja o grupo.

Paragrapho unico. Os pontos para as duas provas, escripta e oral, que deverão versar sobre o assumpto contido nos respectivos programmas, serão organizados pela mesa examinadora antes de começar a prova escripta.

Art. 302. O candidato reprovado em qualquer exame da parte preparatoria poderá prestar novo exame depois de decorridos tres mezes; aos reprovados em exame de grupo technico só é permittido repetil-o após seis mezes, mediante em ambos os casos o pagamento de novos emolumentos.

Art. 303. A taxa de inscripção para o conjunto dos exames correspondentes a cada uma das cartas será de 50$000.

§ 1.° Essa taxa será em cada inscripção paga integralmente pelos candidatos que pretendam prestar exame de grupos technicos.

§ 2.° Só serão dispensados do pagamento de nova taxa os candidatos que por motivo justificado tenham deixado de comparecer a todos os exames para que se hajam inscripto.

Art. 304. E' permittido aos candidatos inscreverem-se unicamente para qualquer dos grupos de preparatorios, desde que tenham a metade do tempo de embarque regulamentar e que paguem por cada materia a taxa estabelecida pelas leis em vigor.

Paragrapho unico. E' igualmente permittido o exame de qualquer grupo technico aos candidatos a quem falte menos de um anno do tempo de embarque exigido, mediante o pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior.

Art. 305. Aos candidatos approvados e que tenham o tempo de embarque a que se refere o art. 293, serão passadas mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director e registradas em livro especial, depois de pagos os respectivos emolumentos.

Art. 306. Os estrangeiros que forem naturalizados, que fallarem e escreverem correctamente o portuguez, embora tenham cartas de capitão de longo curso e de primeiro machinista só poderão revalidar suas cartas como 1° piloto e 2° machinista, no caso de se acharem authenticadas pelos respectivos consulados, sujeitando-se, porém, aos exames dos grupos technicos deste regulamento, respectivamente, para primeiro piloto e segundo machinista.

Art. 307. Dos exames dos candidatos á carta de piloto ou de machinista e dos que pretenderem revalidação de cartas, serão lavrados termos em livro especial, assignados pela mesa examinadora.

## CAPITULO XXXII

### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 308. O pessoal civil e militar do estabelecimento será o seguinte:

*Administração*

1 director.
1 vice-director.
1 immediato.
1 assistente.
1 ajudante de ordens.
1 ajudante do corpo de alumnos.

*Officiaes de serviço da escola, que serão os instructores e preparadores*

1 engenheiro machinista, chefe de machinas e das officinas.
3 medicos.
1 pharmaceutico.
1 cirurgião dentista
1 commissario.

*Secretaria*

1 secretario.
1 primeiro official.
2 segundos officiaes.
1 protocollista.

*Portaria*

1 porteiro.
4 continuos.
4 conservadores para os gabinetes.
8 serventes

*Pessoal auxiliar*

1 mestre.
1 escrevente.
1 armeiro.
Mecanicos navaes: os que forem julgados necessarios, tanto para o serviço como para o ensino.
2 carpinteiros e um auxiliar.
3 enfermeiros.
2 serventes para a enfermaria.
1 fiel de artilharia, sargento especialista.
1 fiel de torpedos, sargento especialista.
1 signaleiro timoneiro, sargento especialista.
8 operarios de differentes especialidades para o serviço das officinas da Escola.
3 patrões.
5 foguistas.
10 remadores
1 banda de musica — 25 figuras.
1 banda marcial (seis praças).

*Taifa de aspirantes*

1 roupeiro.
1 ajudante de roupeiro
1 dispenseiro.
14 copeiros.
6 serventes de cópa.
1 cosinheiro.
1 ajudante de cosinha.

## Capitulo XXXIII

### DA DIRECTORIA DA ESCOLA

Art. 309. O director exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino, dos concursos, dos exames e, em geral, sobre todos os ramos de serviço da Escola, regula e determina, de accôrdo com as disposições regulamentares e ordens do governo, tudo que disser respeito á mesma escola.

Art. 310. E' a unica autoridade do estabelecimento que se póde communicar directamente com o ministro da Marinha em objecto de serviço, emittindo a sua opinião sempre que submetter á deliberação deste qualquer proposta, requerimento ou representação.

Art. 311. E' o responsavel tanto pela execução de todas as disposições deste regulamento como pelo cumprimento do regimento interno e das ordens que o governo julgue conveniente determinar para a Escola.

Art. 312. Em seu impedimento será substituido pelo vice-director.

Art. 313. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbe-lhe:

1°, corresponder-se directamente, em objecto de serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e chefes dos governos estadoaes;

2°, designar, dentre os membros do corpo docente e demais funccionarios, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem, observadas as disposições regulamentares, os substitua interinamente, dando desse seu acto communicação ao ministro;

3°, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca;

4°, requisitar, com a necessaria antecedencia, os navios que forem precisos para os cursos da Escola;

5°, requisitar os instrumentos, apparelhos, modelos, armas e quaesquer objectos necessarios ao ensino e autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, a acquisição do material do expediente e para os gabinetes, bem como a compra de livros para a bibliotheca;

6° impôr, correccional e administrativamente, as seguintes penas:

*a*), reprehensão simples e suspensão até quinze dias, por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres, aos serventuarios não docentes sob as suas ordens;

*b*), reprehensão em ordem do dia ou prisão até quinze dias, por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e a disciplina aos serventuarios militares não docentes sob suas ordens;

*c*), providenciar na fórma da lei que regula o ensino e nas condições previstas por este regulamento em relação aos docentes que se afastarem do cumprimento de seus deveres;

7°, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da congregação quando julgar conveniente, devendo no caso de suspensão fazer immediatamente a necessaria communicação ao ministro;

8°, marcar a hora das sessões da congregação, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

9°, assignar com os membros presentes as actas das sessões, fazendo marcar o ponto aos ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

10, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

11°, designar os docentes e instructores que devem compôr as mesas examinadoras;

12, informar ao ministro da Marinha sobre a pontualidade e correcção dos funccionarios da Escola, inclusive os do magisterio;

13, fazer tomar o ponto de todo o pessoal, diariamente;

14, dar baixa e praça aos alumnos, mediante autorização do ministro da Marinha;

15, communicar ao ministro da Marinha toda e qualquer vaga que se der no corpo docente da Escola e a dos demais serventuarios;

16, dar licenças aos serventuarios da Escola, docentes ou não, de accôrdo com as leis em vigor;

17, propor ao ministro da Marinha quaesquer medidas uteis ao ensino;

18, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios ao serviço da Escola, a maior ordem e disciplina;

19, autorizar as despezas que só poderão ser feitas por expressa ordem sua;

20, propor as modificações que julgar necessarias introduzir no regimento interno;

21, fazer cumprir o horario para as aulas e exercicios, observando as disposições annexas a este regulamento;

22, indicar ao ministro da Marinha, para o preenchimento interino dos cargos do magisterio, os officiaes que julgar reconhecidamente competentes;

23, dar posse a todos os funccionarios nomeados para a Escola, com elles assignando o respectivo termo, observando para com os lentes e o vice-director o disposto no art. 340;

24, trazer o ministro da Marinha ao corrente da marcha dos trabalhos escolares e dos factos mais importantes que se derem no estabelecimento, apresentando-lhe no mez de janeiro um relatorio circumstanciado de todas as occurrencias havidas até 31 de dezembro.

**Art. 314.** O director terá residencia no estabelecimento.

## CAPITULO XXXIV

### AO VICE-DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ALUMNOS

**Art. 315.** Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes, além das attribuições que lhe são conferidas pela ordenança geral para o serviço da Armada e outros artigos deste regulamento, compete:

1°, auxiliar o director no exercicio de suas funcções e substituil-o em sua falta ou impedimento;

2°, receber e transmittir as ordens do director e informal-o de todas as occurrencias;

3°, detalhar o serviço militar do estabelecimento, de accôrdo com as instrucções do director;

4°, propor ao director as medidas que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, os fornecimentos e a escripturação;

5°, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

6°, verificar todos os documentos de receitas e despezas, assignal-os e fazel-os chegar ao director.

Art. 316. O vice-director poderá verificar os valores depositados no cofre da Escola sempre que julgar conveniente.

Art. 317. O vice-director disporá de accommodações no estabelecimento, onde pernoitará, pelo menos, uma vez por semana.

## CAPITULO XXXV

### DO OFFICIAL IMMEDIATO

**Art. 318.** Ao immediato compete:

1°, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem ao official immediato de navio;

2°, auxiliar o vice-director no exercicio de suas funcções militares e administrativas e substituil-o nessas mesmas funcções em sua falta ou impedimento.

Art. 319. O immediato disporá de accomodações na Escola, onde pernoitará, pelos menos, uma vez por semana.

## CAPITULO XXXVI

### DO ASSISTENTE E DO AJUDANTE DE ORDENS

**Art. 320.** Ao assistente compete:

1°, desempenhar todas as attribuições que pela ordenança geral para o serviço da Armada competem aos assistentes dos commandantes das divisões;

2°, receber directamente toda a correspondencia official, apresental-a ao director e encaminhal-a de accôrdo com as ordens da mesma autoridade.

Art. 321. Ao ajudante de ordens compete as mesmas funcções attribuidas pela ordenança geral para o serviço da Armada aos ajudantes de ordens dos commandantes das divisões.

## CAPITULO XXXVII

### DO AJUDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

**Art. 322.** Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, compete:

1°, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;

2°, verificar diariamente, em parada, as ausencias dos alumnos e tomar conhecimento das causas;

3°, inspeccionar diariamente os alojamentos, refeitorios e salas de estudo;

4°, ler as ordens do dia, em conformidade com as determinações do vice-director, em presença do corpo de aspirantes,

5°, assistir frequentemente ás refeições dos aspirantes;

6°, detalhar o serviço dos aspirantes de accordo com as ordens do vice-director, escripturando diariamente os respectivos livros;

7°, commandar o corpo de alumnos quando em formatura fóra da Escola;

8°, dar os exercicios do 3° grupo a que se refere o § 2°, do art. 21;

9°, pernoitar uma vez por semana no estabelecimento;

10, informar diariamente ao vice-director sobre quaesquer occurrencias relativas ás suas incumbencias.

## CAPITULO XXXVIII

### DOS OFFICIAES AO SERVIÇO DA ESCOLA

**Art. 323.** Aos officiaes que serão os instructores e preparadores, ao serviço da escola, compete:

1°, auxiliar o director, o vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, salas de estudo, refeitorios e em todo e qualquer logar onde os mesmos tenham de comparecer reunidos;

2°, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas, no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;

3°, dar parte ao immediato de tudo que occorrer em seu serviço;

4°, dirigir os alumnos nas aulas, exercicios e trabalhos

praticos de que forem encarregados por designação do director ou dos docentes;

5°, fazer o serviço de estado do estabelecimento, de accordo com as disposições em vigôr;

6°, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem determinadas pelo director.

## CAPITULO XXXIX

### DO ENGENHEIRO MACHINISTA CHEFE DAS MACHINAS E DAS OFFICINAS

Art. 324. Ao engenheiro machinista chefe das machinas e das officinas, compete:

1°, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem aos engenheiros machinistas chefes de machinas de navios;

2°, dirigir a execução dos trabalhos a seu cargo que devam ser feitos nas officinas da Escola.

## CAPITULO XL

### DOS MEDICOS

Art. 325. Compete aos medicos:

1°, prestar os serviços de sua profissão a todo o pessoal da Escola ou nella residente;

2°, fazer a estatistica mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações;

3°, examinar diariamente os aspirantes e praças que derem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director;

4°, examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos e praças, declarando por escripto os nomes dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da Marinha de Guerra;

5°, visitar e inspeccionar os aspirantes em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhes for determinado pelo director, a quem communicarão o resultado de taes inspecções;

6°, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possivel;

7°, participar ao vice-director qualquer inicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando as medidas prophylaticas;

8°, revaccinar os alumnos e as praças, quando fôr conveniente;

9°, dar, por escripto, instrucções aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios e diétas e sobre os cuidados que devam ser dispensados aos enfermos;

10, examinar todos os viveres fornecidos á Escola, os quaes só poderão ser acceitos com a sua approvação;

11, proceder ás inspecções de saude que forem determinadas pelo director;

12, fazer o serviço diario e o de pernoite.

## CAPITULO XLI

### DO COMMISSARIO

Art. 326. Incumbe ao commissario:

1°, fazer a escripturação da receita e despeza do estabelecimento e mais serviços que lhe competem, em conformidade com as disposições em vigor;

2°, inspeccionar diariamente o estado dos paióes a seu cargo;

3°, ter em carga todos os objectos da Escola que lhe forem affectos pelo regulamento de Fazenda;

4°, ter sob sua guarda as chaves do cofre;

5°, fazer mensalmente, de accôrdo com as leis de Fazenda, as folhas e o pagamento de todo o pessoal da escola.

## CAPITULO XLII

### DO SECRETARIO

Art. 327. Ao secretario compete:

1°, redigir e expedir a correspondencia official, de accôrdo com as ordens e instrucções do director;

2°, informar, verbalmente ou por escripto, quando o director o ordenar, os papeis endereçados á Escola;

3°, assistir ás sessões da congregação;

4°, lavrar as actas dos concursos e registrar o resultado dos exames, podendo ser auxiliado nesse ultimo serviço por um dos empregados da secretaria;

5°, escripturar os livros das actas da congregação e dos assentamentos dos membros do corpo docente e do pessoal sob suas immediatas ordens;

6°, lavrar os termos de posse do pessoal do corpo docente e dos demais funccionarios;

7°, organizar mensalmente um mappa com a discriminação das faltas dos docentes, dos empregados da secretaria e portaria;

8°, fazer extrahir as cópias dos assentamentos dos alumnos que terminarem o curso e conferil-as;

9°, fazer as classificações dos alumnos;

10°, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens da directoria, distribuir o serviço que deve ser por elles desempenhado, podendo, com licença do director prorogar a hora do expediente, sempre que fôr preciso;

11°, preparar os dados exigidos pelo director para o relatorio annual;

12°, propôr ao director as medidas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço da secretaria e á celeridade do expediente.

## CAPITULO XLIII

### DOS OFFICIAES DA SECRETARIA

Art. 328. Compete ao 1° official:

1°, auxiliar o secretario e substituil-o em sua falta ou impedimento;

2°, escripturar o livro mestre dos aspirantes.

Art. 329. Compete ao 2° official mais antigo:

1°, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituir o 1° official em sua falta ou impedimento;

2°, ter em boa ordem a bibliotheca a seu cargo, apresentando annualmente ao director antes da abertura das aulas, o respectivo catalogo com as alterações que tiver soffrido no anno anterior;

3°, ter em boa guarda os livros, só podendo emprestal-os ao pessoal do estabelecimento e mediante recibo, por prazo nunca maior de oito dias em cada mez;

4°, dar parte de qualquer extravio de livros a seu cargo, afim de que o responsavel indemnize a Fazenda Nacional;

Art. 330. Ao 2° official mais moderno compete:

1°, auxiliar o secretario e substituir o 2° official em sua falta ou impedimento;

2°, guardar e conservar sob sua immediata responsabilidade todos os papeis archivados, classificando-os de fórma que se torne facil qualquer consulta;

3°, extrahir as certidões dos documentos a seu cargo, quando ordenado por despacho do director;

4°, inventariar os livros, o material da secretaria e da portaria.

## CAPITULO XLIV

### DO PROTOCOLLISTA

Art 331. Ao protocollista compete:

1°, registrar e expedir todo o expediente e auxiliar o official archivista;

2°, registrar toda a correspondencia escolar;

3°, receber os requerimentos e papeis das partes, protocollando-os e dando-lhes a conveniente direcção;

4°, auxiliar o secretario e substituir o 2° official mais moderno.

## CAPITULO XLV

### DO PORTEIRO

Art. 332. Compete ao porteiro:

1°, tomar diariamente o ponto dos alumnos, em livro para esse fim destinado, apresentando-o aos docentes e aos instructores para que os authentiquem com a sua rubrica;

2°, declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funccionarem;

3°, zelar pelo asseio das salas de aula, bem como pela bôa conservação do respectivo mobiliario e de todo o material escolar;

4°, detalhar os serviços dos continuos, de conformidade com as ordens do secretario;

## CAPITULO XLVI

### DOS CONTINUOS E CONSERVADORES

Art. 333. Compete aos continuos:

1°, substituir o porteiro e o protocollista, quando for o mais antigo, mediante designação do director;

2°, coadjuvar o porteiro na tomada de ponto dos alumnos;

3° preparar as salas de aulas para as licções;

4°, entregar e remetter a correspondencia official da Escola.

Art. 334. Compete aos conservadores zelar pela limpeza e bôa conservação dos apparelhos dos gabinetes respectivos.

## CAPITULO XLVII

### DOS SERVENTES, ROUPEIROS E DISPENSEIROS

Art. 335. Aos serventes, roupeiros e dispenseiros compete zelar pelo asseio dos gabinetes e salas de aula e pela limpeza e bôa ordem dos alojamentos, da rouparia, da copa, dos refeitorios e conservação do estabelecimento em geral.

## CAPITULO XLVIII

### DAS NOMEAÇÕES E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 336. Serão nomeados por decreto o director, o vice-director, o secretario e os officiaes da secretaria; por portaria do ministro da Marinha os demais funccionarios. Os logares de serventes e do pessoal contractado serão providos pelo director.

Paragrapho unico. Para os logares de conservadores e serventes deverão ser sempre aproveitadas ex-praças da Armada de bom comportamento.

Art. 337. Os vencimentos e gratificações do pessoal da escola são os determinados pelas leis em vigor.

## CAPITULO XLIX

### DO PROVIMENTO DOS LOGARES DA SECRETARIA

Art. 338. O secretario será official de qualquer corporação da Armada, da activa ou reformado; quando reformado, perceberá seus vencimentos de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 339. O cargo de 1° official será provido por accesso do 2° official mais antigo e o de 2° official por concurso organisado pela directoria.

## CAPITULO L

### POSSE DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 340. O director tomará posse do cargo perante a congregação, que para esse fim será especialmente convocada em dia e hora préviamente combinados.

Paragrapho unico. O novo director será recebido pelo seu predecessor e por todos os membros da congregação á porta da sala das sessões, indo tomar assento á direita do presidente da mesma congregação. Será em seguida, pelo secretario, lido o acto de nomeação e lavrado o termo de posse, que será assignado pelo novo director e pelos lentes cathedraticos e professores presentes.

Art. 341. Proceder-se-ha de modo analogo em relação á posse do vice-director, dos lentes cathedraticos, dos professores e lentes substitutos, que serão recebidos á porta da sala das sessões por uma commissão de tres membros nomeados pelo director. Lavrados os termos de posse, que serão assignados pelo director e pelos nomeados, irão estes occupar os logares que lhes competirem.

Paragrapho unico. Não sendo possivel, por qualquer motivo, reunir-se a congregação, o vice-director, os lentes cathedraticos, os professores e os lentes substitutos tomarão posse perante o director da escola.

Art. 342. Si em qualquer dos actos dos antigos antecedentes não poder reunir-se a maioria da congregação, verificar-se-ha o acto de posse com os docentes presentes, qualquer que seja o numero.

Art. 343. No periodo das férias escolares, a posse do director e do vice-director terá logar sómente em acto de mostra e as dos lentes cathedraticos, professores e lentes substitutos, perante a directoria.

Art. 344. Todos os officiaes e funccionarios não comprehendidos nas disposições anteriores tomarão posse perante o director.

## CAPITULO LI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 345. A correspondencia entre o director e os membros do corpo docente será feita por meio de officio; o daquelle com o demais pessoal de ensino e serventuarios, por portaria.

Art. 346. Poderá o ministro da Marinha, como recompensa ao merecimento, mandar um docente vitalicio em viagem de instrucção aos paizes mais adiantados, concedendo-lhe os meios necessarios á sua subsistencia, transportes e pesquizas.

Paragrapho unico. A escolha desse docente será feita pelo ministro da Marinha, competindo a este dar as devidas instrucções.

Art. 347. E' licito aos lentes cathedraticos e aos professores permutarem entre si as cadeiras ou aulas que regerem contanto que haja requerimento ao Governo e informação justificada pelo director quanto á vantagem e á conveniencia da permuta.

Art. 348. Não poderão servir de examinadores os docentes que tiverem com os examinandos parentesco até segundo gráo, nas linhas ascendentes e descendentes ou na linha transversal.

Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente docentes que tenham entre si o referido parentesco.

Art. 349. Quando, entre dous ou mais docentes, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só será admittido a votar o mais antigo.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns docentes, votará apenas o director.

Art. 350. No caso de accrescimo de materias, de suppressão de cadeiras, aulas e outros cargos de ensino, os docentes que não poderem perder os seus logares sinão nos termos das disposições que se contcem nos arts. 167 e 168 deste regulamento, serão considerados em disponibilidade com os vencimentos integraes.

Paragrapho unico. Perceberão igualmente taes vencimentos, durante qualquer interrupção que soffrer o ensino das respectivas disciplinas, por deliberação do Governo.

Art. 351. Os docentes vitalicios que pertencerem a qualquer corporação da Armada quando na activa, serão transferidos para o quadro extraordinario, conservando as respectivas patentes e sendo promovidos sómente por antiguidade.

Art. 352. A nomeação para os logares de instructores e preparadores da escola será feita por portaria do ministro da Marinha, uma vez satisfeitas as exigencias deste regulamento, inclusive uma prova de habilitação.

Art. 353. A prova de habilitação a que se refere o artigo anterior, para a nomeação de instructor, constará de uma prelecção feita nas condições do capitulo XXVII, fazendo-se o julgamento de accordo com o capitulo XXX, naquillo que lhe fôr applicavel.

Art. 354. A prova de habilitação para a nomeação de preparador e instructor de officinas, constará de uma prova pratica feita nas condições do capitulo XXVIII, fazendo-se o julgamento de accordo com o capitulo XXX, naquillo que lhe fôr applicavel.

Art. 355. Os instructores e preparadores perceberão seus vencimentos de accordo com as leis em vigor e terão uma gratificação a mais de 200$000 mensaes.

Paragrapho unico. Aos instructores dos cursos praticos de bordo, tanto de aspirantes como de guardas-marinha, será abonada a mesma gratificação.

Art. 356. O secretario terá as honras de capitão de fragata, os instructores nomeados para os 1° e 2° grupos de exercicios, a que se refere o art. 21, e o 1° official da secretaria terão as honras de capitão tenente e os 2°s officiaes da mesma secretaria terão as honras de 1° tenente.

Paragrapho unico. Estes serventuarios usarão os uniformes

mes de accordo com o que fôr estabelecido no plano geral adoptado para a Marinha.

Art. 357. O pessoal, tanto da secretaria como da portaria, será municiado pela Escola.

Art. 358. As licenças e aposentadorias do pessoal administrativo da Escola se regularão pela lei geral em vigor.

Art. 359. Os empregados civis da Escola reger-se-hão, no tocante a descontos por faltas e penas disciplinares, pelo regulamento da directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha.

## CAPITULO LII

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 360. Os lentes substitutos, os adjuntos e os instructores vitalicios, com funcções de «professor» (regente de aula independente do regulamento anterior) e com direitos assegurados pelas leis que os transferiram para o quadro extraordinario, passam a denominar-se «professores», com as mesmas honras e vencimentos que são inherentes aos professores, por este regulamento.

Art. 361. Os instructores vitalicios, com funcções de «lente substituto» pelo regulamento anterior e com direitos assegurados pelas leis que os transferiram para o quadro extraordinario, passam a denominar-se «lentes substitutos», com as mesmas honras e vencimentos que são inherentes aos lentes substitutos, por este regulamento.

Art. 362. O actual adjunto, que na vigencia do regulamento anterior substituio o lente cathedratico da 3ª cadeira do 1º anno, passa a denominar-se «lente substituto», com as mesmas honras e vencimentos que são inherentes aos lentes substitutos, por este regulamento.

Art. 363. As materias que, pelo actual regulamento, devam ficar a cargo de professores, lentes substitutos e instructores, e que pelo anterior se achavam entregues a professores e aos docentes a que se referem os artigos 360, 361 e 362, continuarão a ser regidas por estes docentes, observando-se, porém, o disposto no artigo 20.

Art. 364. Aos docentes vitalicios a que se referem os artigos 361 e 362, ficam assegurados os direitos de accesso ás suas respectivas cadeiras, sendo que aos da 1ª aula do 3º anno e ao da 3ª cadeira do 1º anno, do regulamento anterior, cabe o accesso, respectivamente, á 3ª cadeira do 4º anno e 3ª do 1º anno, deste regulamento, respeitados, porém, os direitos anteriormente adquiridos.

Art. 365. Para attender ao desdobramento das turmas a que se refere o art. n. 20, o Governo poderá aproveitar nas condições do artigo 17 da lei n. 4.626, de 3 de janeiro e 44 da lei n. 4.632, de 6 do mesmo mez, os ex-instructores que tenham completado cinco annos de magisterio.

Art. 366. Emquanto estiver em exercicio o actual subsecretario, exercerá elle as funcções de 1º official e terá accesso ao cargo de secretario quando houver vaga.

Art. 367. Ao actual mestre, que passará a denominar-se «instructor», cabe as funcções e as honras de instructor do 2º grupo de exercicios a que se referem o § 1º do art. 21 e o art. 356.

Art. 368. O actual ajudante de porteiro, cujo cargo é extincto pelo presente regulamento, passará a exercer as funcções de protocollista a que se refere o art. 331.

Art. 369. Os actuaes aspirantes ficarão sujeitos a todas as disposições deste regulamento, excepto quanto á parte referente ao preenchimento das vagas do corpo de officiaes commissarios, que só começará a vigorar para os que se matricularem a partir de 1924, inclusive.

§ 1.º Os aspirantes do 4º anno ficam dispensados do estudo da parte pratica das materias que foram por elles estudadas no 2º e 3º annos do regulamento anterior.

§ 2.º Os aspirantes do 3º anno ficam dispensados da parte pratica da 3ª cadeira e 3ª aula do 2º anno do regulamento anterior.

§ 3.º Os aspirantes do 2º e 3º annos que tenham de estudar navegação estimada do 1º anno terão, em conjunto, uma vez de uma hora por semana; estas aulas serão dadas por um instructor em tempo de officina.

§ 4.º Os aspirantes do 3º anno que tenham de estudar levantamentos topographicos e desenho respectivo no 2º anno, terão uma vez de duas horas, por semana, dada pelo respectivo professor em um dos tempos de officina daquelle anno.

§ 5.º Os aspirantes do 2º, 3º e 4º annos, ficam dispensados da 1ª aula do 1º anno.

§ 6.º Os actuaes guardas-marinha que terminaram o curso da Escola Naval, como aspirante, pelo regulamento de 1918, ficam igualmente sujeitos ás disposições deste regulamento na parte a elles referentes.

§ 7.º Os actuaes guardas-marinha machinistas, que terminaram o curso de aspirantes pelo regulamento de 1920, terão ingresso no Corpo de Engenheiros Machinistas de accôrdo com o que estabelece o referido regulamento.

Art. 370. Dentro de 15 dias, após a publicação do presente regulamento, o director da escola deverá apresentar ao ministro da Marinha um projecto de regimento interno, em harmonia com as novas disposições.

Art. 371. Até um anno depois da publicação deste regulamento, poderão ser feitas as alterações que a pratica aconselhar.

Art. 372. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

## HORARIO DO 1º ANNO

| | Primeiro grupo | | | | | 2º grupo | 3º grupo | 4º grupo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1º tempo 8 — 9 | 2º tempo 9 — 10 | 3º tempo 10,15 — 11,15 | 4º tempo 11,15 — 12,15 | 5º tempo 13 — 14 | 14,15 — 16,15 | 16,30, 18 | 1º tempo 19,30 — 20,30 | 2º tempo 20,45 — 21,45 |
| Segunda-feira | 1ª cadeira Analytica e calculo (Cathedratico) | Estudo | 6ª aula Inglez | Estudo | 2ª cadeira Physica (Substituto) | Officinas | Exercicio 1º e 3º grupo | Estudo | Estudo |
| Terça-feira | 2ª cadeira Physica (Cathedratico) | Estudo | 3ª cadeira Geometria descriptiva (Cathedratico) | Estudo | 5ª aula Francez | 1ª aula Desenho geometrico | Exercicio 1º e 2 grupo e jogos athleticos | Estudo | Estudo |
| Quarta-feira | 1ª cadeira Analytica e calculo (Cathedratico) | Estudo | 2ª aula Technologia, machinas e caldeiras | Estudo | 6ª aula Inglez | Officinas | Exercicio 1º e 3º grupo | Estudo | Estudo |
| Quinta-feira | 2ª cadeira Physica (Cathedratico) | Estudo | 1ª cadeira Analytica e calculo (Substituto) | Estudo | 3ª aula Marinharia | Officinas | Exercicio 1º e 2º grupo e jogos athleticos | Estudo | Estudo |
| Sexta-feira | 1ª cadeira Analytica e calculo (Cathedratico) | Estudo | 3ª cadeira Geometria descriptiva (Cathedratico) | Estudo | 2ª cadeira Physica (Substituto | Officinas | Exercicio 1º e 3º grupo | Estudo | Estudo |
| Sabbado | 2ª cadeira Physica (Cathedratico) | Estudo | 1ª cadeira Analytica (Substituto) | Estudo | 4ª aula Navegação estimada | Licenciamento | | | |

HORARIO DO 2º ANNO

| | 1º grupo | | | | | 2º grupo | 3º grupo | 4º grupo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1º tempo 8—9 | 2º tempo 9—10 | 3º tempo 19,15—11,15 | 4º tempo 11,15—12,15 | 5º tempo 13—14 | 14,15—16,15 | 16,30—18 | 1º tempo 19,30—20,30 | 2º tempo 20,45—21,45 |
| Segunda-feira | 1ª cadeira Mecanica (Cathedratico) | Estudo | 3ª cadeira Chimica (Cathedratico) | Estudo | 3ª aula Inglez | Officinas | Exercicio 1º e 2º Grupo | Estudo | Estudo |
| Terça-feira | 2ª cadeira Caldeiras (Cathedratico) | Estudo | 1ª aula Pratica Caldeiras | Estudo | 3ª cadeira Chimica (Substituto) | Officinas | Exercicio 1º e 2º Grupo e jogos athleticos | Estudo | Estudo |
| Quarta-feira | 1ª cadeira Mecanica (Cathedratico) | Estudo | 3ª cadeira Chimica (Cathedratico) | Estudo | 3ª aula Inglez | Levantamentos topographicos | Exercicio 1º e 3º Grupo | Estudo | Estudo |
| Quinta-feira | 2ª cadeira (Cathedratico) | Estudo | 1ª aula Pratica Caldeiras | Estudo | 1ª cadeira Mecanica (Substituto) | Officinas | Exercicio 1º e 2º Grupo e jogos athleticos | Estudo | Estudo |
| Sexta-feira | 1ª cadeira Mecanica (Cathedratico) | Estudo | 3ª cadeira Chimica (Cathedratico) | Estudo | 2ª aula Marinharia | Officinas | Exercicio 1º e 3º Grupo | Estudo | Estudo |
| Sabbado | 3ª cadeira Caldeiras (Cathedratico | Estudo | 1ª cadeira Mecanica (Substituto) | Estudo | 3ª cadeira Chimica (Substituto) | Licenciamento | | | |

## HORARIO DO 3º ANNO

| | Primeiro grupo | | | | | 2º grupo | 3º grupo | 4º grupo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1º tempo 8—9 | 2º tempo 9—10 | 3º tempo 10.15—11,15 | 4º tempo 11,15—12,15 | 5º tempo 13—14 | 14,15—16,15 | 16,30—18 | 1º tempo 19,30—20,30 | 2º tempo 20,45—21,45 |
| Segunda-feira | 2ª cadeira Machinas (Cathedratico) | Estudo | 3ª cadeira Electricidade (Substituto) | Estudo | 2ª aula Theoria do navio | 3ª aula Rascunhos cotados | Exercicio 1º e 3º grupo | Estudo | Estudo |
| Terça-feira | 3ª cadeira Electricidade (Cathedratico) | Estudo | 1ª cadeira Astronomia (Cathedratico) | Estudo | 1ª aula Direito constitucional | 5ª aula Installações electricas — Officinas | Exercicio 1º e 2º grupo e jogos athleticos | Estudo | Estudo |
| Quarta-feira | 2ª cadeira Machinas (Cathedratico) | Estudo | 3ª cadeira Electricidade (Substituto) | Estudo | 2ª aula Theoria do navio | Officinas | Exercicio 1º e 3º grupo | Estudo | Estudo |
| Quinta-feira | 3ª cadeira Electricidade (Cathedratico) | Estudo | 1ª cadeira Astronomia (Substituto) | Estudo | 4ª aula Pratica de machinas | 5ª aula Installações electricas — Officinas | Exercicio 1º e 2º grupo e jogos athleticos | Estudo | Estudo |
| Sexta-feira | 2ª cadeira Machinas (Cathedratico) | Estudo | 1ª cadeira Astronomia (Cathedratico | Estudo | 6ª aula Inglez | Officinas | Exercicio 1º e 3º grupo | Estudo | Estudo |
| Sabbado | 3ª cadeira Electricidade (Cathedratico) | Estudo | 1ª cadeira Astronomia (Substituto) | Estudo | 4ª aula Pratica de machinas | Licenciamento | | | |

## HORARIO DO 4º ANNO

| | 1º grupo | | | | | 2º grupo | 3º grupo | 4º grupo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1º tempo 8 — 9 | 2º tempo 8 — 10 | 3º tempo 10,15 — 11,15 | 4º tempo 11,15 — 12 — 15 | 5º tempo 13 — 14 | 14,15 — 16,15 | 16,30 — 18 | 1º tempo 19,30 — 20,30 | 2º tempo 20,45 — 21,45 |
| Segunda-feira | 1ª cadeira Navegação astronomica (Cathedratico) | Estudo | 3ª cadeira Machinas especiaes (Cathedratico) | Estudo | 6ª aula Pratica machinas especiaes | Officinas | Exercicio 1º e 3º grupo | Estudo | Estudo |
| Terça-feira | 2ª cadeira Artilharia (Cathedratico) | Estudo | 1ª aula Hydrographia | Estudo | 4ª aula Pratica navegação astronomica | Officinas | Exercicio 1º e 2 grupo e jogos Athleticos | Estudo | Estudo |
| Quarta-feira | 1ª cadeira Navegação astronomica (Cathedratico) | Estudo | 3ª cadeira Machinas especiaes (Cathedratico) | Estudo | 7ª aula Torpedos | Officinas | Exercicio 1º e 3º grupo | Estudo | Estudo |
| Quinta-feira | 2ª cadeira Artilharia (Cathedratico) | Estudo | 5ª aula Pratica artilharia | Estudo | 4ª aula Pratica navegação astronomica | Officinas | Exercicio 1º e 2º grupo e jogos Athleticos | Estudo | Estudo |
| Sexta-feira | 1ª cadeira Navegação astronomica (Cathedratico) | Estudo | 1ª aula Hydrographia | Estudo | 6ª aula Pratica machinas Especiaes | 3ª aula Desenho de machinas | Exercicio 1º e 3º grupo | Estudo | Estudo |
| Sabbado | 2ª aula Direito Internacional | Estudo | 5ª aula Pratica artilharia | Estudo | 7ª aula Torpedos | Licenciamento | | | |

HORARIO GERAL

6,00 — Alvorada.
6,15 — 6,45 — Revista, café e gymnastica sueca.
6,45 — 7,15 — Banho e uniforme do dia na Escola.
7,15 — 7,30 — Revista medica.
7,30 — 7,55 — Pequeno almoço.
7,56 — Bandeira (Formatura).
8,00 — 9,00 — Aula.
9,00 — 10,00 — Estudo.
10,15 — 11,15 — Aula.
11,15 — 12,15 — Estudo.
12,15 — 12,45 — Almoço
13,00 — 14,00 — Aula.
14,00 — 14,15 — Mudança de uniforme do dia.
14,15 — 16,15 — Officinas, desenho, ou navios.
16,30 — 18,00 — Exercicio em geral ou recreio
16,30 — 17,30 — Revista medica.
18,15 — 18,45 — Jantar.
19,30 — 20,30 — Estudo.
20,45 — 21,45 — Estudo.
22,00 — Silencio.

OBSERVAÇÕES

1ª — O licenciamento será feito aos sabbados, a partir das 14 horas.

2ª — Os aspirantes não poderão pernoitar em terra aos domingos, devendo regressar á Escola até ás 24 horas.

3ª — As aulas praticas, que tiverem de ser dadas nos navios em movimento, terão logar nos tempos do 2º grupo.

4ª — Os exercicios de natação serão dados diariamente, das 17 ás 18 horas.

5ª — A 7ª aula do 3º anno e a 8ª do 4º, serão dadas uma vez por semana, das 16,15 ás 17,15.

6ª — Não havendo em 1923, para os alumnos do 4º anno, os ensinos da 3ª cadeira e 6ª aula, o director, alterará o horario, no que for exclusivamente necessario, para que sómente os alumnos do 4º anno, que dependerem da 3ª cadeira do 3º, possam cursal-a, sem prejuizo do estudo das demais materias.

TABELLA DE VENCIMENTOS ANNUAES DO PESSOAL DA ESCOLA NAVAL, DE ACCÔRDO COM AS LEIS EM VIGOR

| | |
|---|---|
| Lente cathedratico | 14:400$000 |
| Professor | 14:400$000 |
| Lente substituto | 9:600$000 |
| Instructor de exercicios (1º e 2º grupos) | 5:400$000 |
| Instructor — ensino pratico — (gratificação) | 2:400$000 |
| Secretario | 8:400$000 |
| Primeiro official | 6:000$000 |
| Segundo official | 4:200$000 |
| Protocollista | 3:000$000 |
| Porteiro | 3:600$000 |
| Continuo | 2:400$000 |
| Conservador | 2:400$000 |
| Servente | 1:440$000 |
| Roupeiro | 1:200$000 |
| Ajudante de roupeiro | 1:000$000 |
| Dispenseiro | 1:200$000 |
| Cosinheiro | 1:800$000 |
| Ajudante de cosinheiro | 900$000 |
| Copeiro | 810$000 |
| Servente de copa e cosinha | 720$000 |
| Servente de enfermeiro | 1:000$000 |
| Patrão contractado | 3:600$000 |

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923

PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Modelo de carta a que se refere o art. 305 deste regulamento

(Armas da Republica)

MINISTERIO DA MARINHA

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil .....
director da Escola Naval
Faz saber aos que esta CARTA virem que.....
.....
.....
.....
.....
para exercer as funcções de.....
da marinha mercante; pelo que gosará de todos os privilegios e isenções que legalmente lhe competem.
Dada na Escola Naval.....em.....de.....
de 19..... E eu .....
secretario da Escola Naval, a fiz.
(no verso os seguintes dizeres)

*Filiação e signaes caracteristicos e assignatura do possuidor desta carta*

Filho de .....
.....
Natural de .....
Idade ..... Côr.....
Cabellos ..... Barba.....
Estatura .....
Signaes particulares .....

Assignatura .....

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 25 de abril findo foi nomeado Gastão Soares de Moura para o cargo de thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outros da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, em prorogação, para tratamento de saude, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Seraphim Barbosa Ribeiro;

De dous mezes e seis dias, em prorogação, para tratamento de saude, á agente do Correio da Villa-Proletaria Marechal Hermes (Districto Federal) Maria Carolina Sampaio;

Por tempo indeterminado, em prorogação, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 19 § 2º do decreto n. 14.663, de 2 de fevereiro de 1921, ao ajudante de 1ª classe, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Paulo da Silva.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

**Publicado para conhecimento dos interessados, que deverão dirigir as suas observações ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.**

**Regulamento de locação dos serviços domesticos**

CAPITULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1.º Fica instituida no Districto Federal, com caracter obrigatorio, a identificação dos locadores de serviços domesticos, na conformidade do disposto neste regulamento.

Art. 2.º São locadores de serviços domesticos: os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engomma-

deiras, jardineiros, horteloes, porteiros ou serventes, amas secas ou de leite e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer outros serviços de natureza identica, em hoteis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bars, escriptorios ou consultorios e casas particulares.

Art. 3.° Os locadores de serviço serão identificados no Gabinete de Identificação e Estatistica, expedindo-se a cada um a respectiva carteira.

Paragrapho unico. Cada carteira conterá, além da photographia e da impressão dactyloscopica do pollegar direito do portador, vinte e cinco folhas em branco, devidamente numeradas e authenticadas pelo Gabinete de Identificação, afim de nellas serem lançados os assentamentos relativos ao locador, na conformidade do disposto no capitulo II.

Art. 4.° Não serão concedidas, nem expedidas segundas vias de carteiras de identificação aos locadores:

*a*) quando registrarem máos antecedentes, salvo cancellamento regular pelo Gabinte de Identificação das respectivas notas;

*b*) quando responderem a processo por crime inaffiançavel ou contra a propriedade, emquanto não forem impronunciados ou absolvidos.

Art. 5.° Para obter a carteira, o locador de serviço dirigirá um requerimento ao director do Gabinete de Identificação, instruindo-o com os seguintes documentos:

*a*) attestado de identidade pessoal passado pela Delegacia de Policia do Districto de sua residencia;

*b*) certidão passada pela 4ª Delegacia Auxiliar, de que não registra máos antecedentes na Policia;

*c*) attestado profissional, abonado por seu patrão ou locatario, com declaração de emprego que exerce, visado pelo delegado de Policia do Districto onde trabalha.

Paragrapho unico. Quando o locador não souber ler nem escrever, será o requerimento feito e assignado a seu rogo e abonado por duas testemunhas, dispensado o reconhecimento das firmas.

Art. 6.° Serão cassadas as carteiras dos locadores de serviço que forem judicialmente condemnados, por sentença passada em julgado, em qualquer dos crimes previstos no titulo VI, capitulos 1° e 2°; titulo VII capitulo unico; titulo VIII, capitulos 1°, 2° e 3°, titulo XII, capitulos 1°, 2° e 4°; titulos XIII, capitulos 1° e 2° todos do Codigo Penal, e nos crimes definidos na lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

§ 1.° Serão concedidas segundas vias de carteiras:

*a*) quando esgotadas as folhas destinanas aos assentamentos do locador;

*b*) quando se acharem inutilizadas por caso fortuito, furto ou extravio, ou nos casos especificados no art. 8° e paragrapho unico.

§ 2.° Em todos os casos particularizados no paragrapho antecedente, constarão da 2ª via os assentamentos attinentes á conducta e aptidão profissional do locador, art. 10, lettra *b*, 2ª e 3ª alineas, e os referentes ás multas que lhe houverem sido impostas.

Art. 7.° Sempre que o locador deixar o emprego, será obrigado a apresentar a sua carteira á delegacia do respectivo districto policial, dentro do prazo de 24 horas, para ser visada pela autoridade, fazendo esta lançar no livro competente os assentamentos regulamentares, art. 9.°

Paragrapho unico. A infracção pelo locador ao preceito do artigo antecedente será punida com multa de 50$, que será tambem imposta em dobro ao locatario que admittir a seu serviço algum locador sem estar com a carteira regularmente visada.

Art. 8.° A inutilização voluntaria, ou subtracção de folhas da carteira, será punida com a multa de 50$, ficando o locador obrigado a requerer segunda via.

Paragrapho unico. Qualquer fraude ou manobra, tendente a burlar ou alterar os caracteristicos da identidade pessoal do locador, como a subtracção, substituição ou inutilização voluntaria da photographia ou da impressão dactyloscopica, será punida com multa de 200$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber. Ser-lhe-ha cassada a carteira, só se lhe concedendo 2ª via mediante cancellamento da respectiva nota.

Art. 9.° Em cada delegacia de policia haverá um livro destinado exclusivamente ao registro dos assentamentos constantes das carteiras dos locadores de serviço, art. 7°. O delegado de policia fará remessa, diariamente, de uma certidão de cada assentamento ao director do Gabinete de Identificação, afim de ser junta ao promptuario do locador a que se referir, para os fins previstos nos arts. 6°, §§ 1° e 2° e 8°, paragrapho unico deste regulamento.

## CAPITULO II

### DOS ASSENTAMENTOS

Art. 10. Todo locatario é obrigado a lançar nas folhas da carteira do locador os assentamentos seguintes:

*a*) data de sua admissão ao serviço, natureza do serviço, salario ajustado e si a locação foi contractada por mez, quinzena, semana ou dia;

*b*) data em que o dispensou, com declaração expressa de sua conducta e aptidão profissional.

Art 11. Os assentamentos especificados no artigo antecedente serão lançados:

§ 1.° Os constantes da lettra *a* no mesmo dia em que o locador for admittido ao serviço;

§ 2.° Os da lettra *b* na data de sua dispensa ou retirada do serviço.

Art. 12. No caso do locatario não cumprir o disposto nos arts. 10 e 11, ou se recusar a fazel-o, o locador se dirigirá ao delegado de policia do respectivo districto, o qual, ouvindo as partes e, procedendo ás syndicancias que julgar convenientes, dentro de prazo que não exceda de 48 horas, lançará na carteira do locador os devidos assentamentos.

Paragrapho unico. Si das diligencias a que proceder, o delegado de policia concluir que foi immotivada a recusa, lançará os assentamentos e imporá ao locatario a multa de 50$; si, porém, a recusa tiver justa causa, a multa será imposta ao locador e o delegado lançará em sua carteira os assentamentos, com a declaração expressa dos motivos por que o faz.

## CAPITULO III

### DA LOCAÇÃO

Art. 13. Sem justa causa, ou prévio aviso, o locatario não poderá despedir o locador, nem este poderá se ausentar ou despedir do serviço.

Art. 14. São justas causas para ser dispensado o locador:

*a*) enfermidade, ou qualquer outra causa que o torne incapaz dos serviços contractados;

*b*) vicios ou máo procedimento do locador;

*c*) força maior que impossibilite o locatario de cumprir suas obrigações;

*d*) falta do locador á observancia do contracto;

*e*) impericia do locador no serviço contractado;

*f*) offensa do locador ao locatario na honra de pessôa de sua familia, (Cod. Civil art. 1.229 ns. I, II, III, IV, V e VI).

Art. 15. Comprehendem-se na categoria de *enfermidade* as molestias infectuosas, infecto-contagiosas, ou contagiosas por simples convivencia transitoria, que, embora não privem o individuo de sua actividade profissional, constituem, não obstante, perigo permanente á vida ou á saude do locatario, de pessoas de sua familia ou dos que se utilisarem temporariamente dos serviços do locador.

Art. 16. O locatario poderá despedir o locador por qualquer das causas especificadas no artigo antecedente, ainda que o contrario tenha convencionado.

§ 1.° Si o locador fôr despedido por alguma das causas alli particularisadas sob as letras *a*, *c* e *e*, terá direito á retribuição vencida sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2.° Si fôr despedido por algum dos fundamentos alli admittidos sob as letras *b*, *d* e *f*, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na delegacia de policia do districto respectivo para os fins previstos no art. 12 paragrapho unico.

Art. 17. O locatario que, sem justa causa, ou prévio aviso, despedir o locador, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contracto artigo 10, letra *a*, 3ª e 4ª alineas, (Codigo Civil, artigo 1.228).

Art. 18. Não sendo o locador contractado para certo e determinado trabalho, entender-se-á que se obrigou a todo e qualquer serviço compativel com as suas forças e condições, (Cod. Civil, artigo 1.224).

Art. 19. O locador que se ausentar ou despedir sem justa causa, ou prévio aviso, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na delegacia de policia do respectivo districto, para os fins previstos no

art. 12, paragrapho unico, salvo si antes de se ausentar ou despedir si fizer substituir no serviço, á aprazimento do locatario.

Art. 20. São justas causas para dar o locador por findo o contracto:

*a*) ter de exercer funcções publicas, ou desempenhar obrigações legaes, incompativeis estas ou aquellas com a continuação do serviço;

*b*) achar-se inhabilitado por força maior para cumprir o contracto;

*c*) exigir o locatario do locador serviços superiores ás suas forças, defesos por lei, contrarios aos bons constumes, ou alheios ao contracto;

*d*) tratar o locatario ao locador com rigor excessivo, ou não lhe dar a alimentação conveniente;

*e*) correr o locador perigo manifesto de damno ou mal consideravel;

*f*) não cumprir o locatario as obrigações do contracto;

*g*) offender o locatario, ou tentar offender o locador na honra de pessoas de sua familia,

*h*) morrer o locatario (Cod. Civil, art. 1.226, ns. I, II, III, IV, VII e VIII).

Art. 21. O locador poderá dar por findo o contracto em qualquer dos casos do artigo antecedente, embora o contrario tenha convencionado.

§ 1.° Despedindo-se por qualquer dos motivos especificados no artigo antecedente, lettras *a*, *b*, *e* e *h*, terá direito a remuneração vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2.° Despedindo-se por algum dos motivos especificados nesse artigo, lettras *c*, *d*, *f* e *g*, ou por falta do locatario no caso da lettra *e*, assistir-lhe-á o direito á retribuição vencida e ao mais que consta do art. 17 (Cod. Civil, artigo 1.227, §§ 1° e 2°).

Art. 22. Qualquer das partes, a seu arbitrio, mediante prévio aviso, póde rescindir o contracto.

Paragrapho unico. Dar-se-á prévio aviso em todos os casos a que se referem os arts. 13, 17, 19 e 22:

I — Com antecedencia de oito dias, si o salario se houver fixado por tempo de um mez, ou mais;

II — Com antecipação de quatro dias, si o salario se tiver ajustado por semana ou quinzena;

III — De vespera, quando se tenha contratado por menos de sete dias (Cod. Civil, art. 1.221).

Art. 23. A rescisão do contracto por arbitrio de qualquer das partes mediante prévio aviso, (art. 22), reger-se-á pelas regras seguintes:

§ 1.° Quanto ao locatario:

Permittirá que o locador permaneça no emprego até o preenchimento dos prazos especificados nos ns. I, II e III do paragrapho unico do artigo antecedente, sem qualquer outra responsabilidade para com elle, ou poderá despedil-o desde logo, pagando-lhe por inteiro a retribuição vencida e mais a de oito, quatro ou um dia de salario, na conformidade do contracto de locação constante dos assentamentos de sua carteira (art. 10, lettra *a*).

§ 2.° Quanto ao locador:

Permanecerá no emprego até o preenchimento dos prazos alli especificados, si antes de sua terminação não tiver sido voluntariamente substituido ou dispensado do serviço pelo locatario, sob pena de incorrer na sancção dos arts. 12 paragrapho unico e 19.

## CAPITULO IV

### DOS DEVERES DO LOCATARIO E LOCADOR

Art. 24. Constituem deveres do locatario:

*a*) tratar com moderação o locador, respeitando-lhe a honra e a personalidade;

*b*) dar-lhe assistencia ou indemnizal-o, na conformidade da legislação em vigor, nos casos de accidente em trabalho.

Art. 25. São deveres do locador:

*a*) prestar obediencia ao locatario ou ás pessoas de sua familia;

*b*) tratar com polidez as pessoas que se utilizarem transitoriamente de seus serviços;

*c*) desobrigar-se de seus serviços com diligencia e boa vontade;

*d*) velar pelos interesses do locatario;

*e*) responder pecuniariamente pelos damnos causados por sua incuria ou culpa exclusiva.

## CAPITULO V

### DO PROCESSO DAS INFRACÇÕES

Art. 25. Compete ao delegado de policia do districto processar e impôr as multas, que por infracções deste regulamento, se verificarem nas circumscripções de sua jurisdicção.

Paragrapho unico. A imposição da multa não exclue o exercicio da acção civil, ou criminal, decorrente da lesão de direito a que tenha dado causa o infractor.

Art. 26. Si a infracção constituir crime previsto no Codigo Penal, em que haja logar o procedimento official da justiça, o delegado de policia fará reduzir a termo as declarações das partes e testemunhas e remetterá o inquerito ao juizo competente, sem prejuizo das sancções particularizadas neste regulamento.

Art. 27. Logo que tenha conhecimento de alguma infracção, por queixa, ou denuncia, ou pela entrega da carteira do locador na delegacia, o delegado de policia providenciará para ser autoado o infractor.

§ 1.° O auto de infracção será lavrado em duplicata pelo escrivão ou escrevente da delegacia, e na sua falta, ou impedimento, por pessoa nomeada *ad-hoc* pelo delegado, sendo ambas as vias assignadas por este, pelo infractor e por duas testemunhas, extranhas, ou não, ao serviço.

§ 2.° Em caso de recusa do infractor assignará por elle algum dos presentes ao acto extranho ou não ao serviço, procedendo-se egualmente se elle declarar não saber ler, nem escrever.

Art. 28. Autoado o infractor, poderá elle offerecer por escripto, dentro do prazo de 48 horas, sua defesa ou justificação.

Findo esse prazo, o que será certificado pelo escrivão, o delegado proferirá o seu despacho.

Paragrapho unico. Do despacho do delegado caberá recurso voluntario para o chefe de policia, interposto dentro do prazo de tres dias e instruido com o talão de deposito da importancia da multa na thesouraria de policia.

Art. 29. Provido o recurso se restituira ao recorrente a importancia de deposito, sem nenhum desconto.

Paragrapho unico. Não provido, ou não interposto o recurso, será uma das vias do auto de infracção remettida ao Gabinete de Identificação, para constar do promptuario do infractor, e outra enviada á 4ª delegacia auxiliar, para a cobrança (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 3, n. XVIII, letra *c*). Emquanto não fôr installada a 4ª, serão os autos de infracção remettidos á 3ª delegacia auxiliar, para os mesmos fins.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Emquanto durar a locação, a carteira do locador ficará em poder do locatario.

Art. 31. O individuo, ou firma, que acceitar para seu serviço empregado domestico, sem a carteira de identidade obrigatoria ficará sujeito á multa de 50$000 a 300$000 (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, Art. 3° n. XVIII, lettra *c*).

Art. 32. O individuo que em seu nome, ou no de outrem, sociedade, firma, associação ou empresa, attestar falsamente que algum locador está, ou esteve, a seu serviço lançando em sua carteira os assentamentos particularizados no art. 10 e suas alineas *a* e *b*, no intuito de isental-o de processo ou concorrer para a sua absolvição, incorrerá na multa de 500$ a 2:000$, sem prejuizo da acção criminal (Cod. Penal, art. 261).

Art. 33. Quando o locador for pessoa de menor idade, de sua carteira constará o nome e residencia de seus paes, tutor, curador, ou responsavel.

Art. 34. Cada carteira custará 6$000 e consignará o texto completo deste regulamento.

Paragrapho unico. São isentos de sello e de quaesquer outros emolumentos os requerimentos e documentos necessarios para a obtenção da carteira, bem como os lançamentos especificados no art. 10, lettras *a* e *b*, 12 e paragrapho unico.

Art. 35. Os locadores de serviço que já tiverem carteiras de identificação voluntaria deverão requerer nova, com os caracteristicos exigidos nos arts. 3°, paragrapho unico e 5.

Paragrpho unico. Os que, do interior, ou exterior, vierem para o Districto Federal já empregados, depois de estar em vigor o presente regulamento, deverão se identificar dentro do praso de 30 dias, sob pena de multa de 50$000, imposta, respectivamente, ao locatario e ao locador.

Art. 36. A identificação obrigatoria dos locadores de serviço domestico será iniciada 15 dias após a publicação do presente regulamento e terminará a 31 de dezembro do corrente anno. Antes desta data, vigorará sómente com relação aos locadores já identificados, entrando desde então em seu inteiro vigor.

Art. 37. O Gabinete de Identificação e as delegacias de policia serão dotados do material necessario á execução do presente regulamento.

MODELO B.

*Certidão*

Certifico que a fls..... do livro de registros de assentamentos dos locadores de serviço n.º ..... desta Delegacia, consta o lançamento de teor seguinte: (nome por extenso do locador, numero de sua carteira de identidade, teor do respectivo assentamento.....

E por ser verdade, eu (F.)..... escrivão desta delegacia lavro a presente certidão, conforme ao original, do que dou *fé*.

(Data e assignatura do escrivão).

MODELO C.

*Auto de infracção*

(Em duplicata)

Aos ... do mez de..... do anno de..... nesta Delegacia de Policia do ....Districto, presente o delegado de Policia.....commigo escrivão de seu cargo e as testemunhas..... ahi tambem presente ..... (locador ou locatario) foi contra o mesmo lavrado o presente auto por infracção do artigo..... do regulamento n. ..... de ..... de ..... de 1923, visto haver o infractor..... (dir-se-ha o motivo especificado).....

E para os effeitos regulares, mandou o delegado lavrar em duplicata o presente auto de infracção que vae por elle assignado, pelas testemunhas acima nomeadas, por mim escrivão e pelo infractor..... (Em caso de recusa do infractor ou de não saber ler, nem escrever, dir-se-ha a pessoa que por elle assigna e o motivo por que o fez.

Delegacia de Policia do ....Districto....de.....de 19..

**A)** Modelo de cada folha do livro de registro de assentamentos:

| Nome do locador | Numero da carteira de identidade | Data da apresentação da carteira á Delegacia | Data da remessa da cópia do assentamento ao Gabinete de Identificação | Teor do assentamento Desta columna constará tambem qualquer outro apontamento referente ao locador, como multas, processos. etc. |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

## Directoria da Justiça

*Requerimentos despachados*

Dia 28 de abril de 1923

Alfredo Gomes de Farias, pedindo cancellamento de nota.—Compareça ao Gabinete de Identificação, para onde foi enviado o requerimento, afim de ser informado.

Arthur Vieira Peixoto, pedindo certidão.—O tempo de serviço só póde ser provado pela certidão da repartição pagadora, á qual deve dirigir-se o requerente.

Augusto Corrêa Ferreira da Costa, pedindo cancellamento de nota.—Indeferido.

Amelia Torres de Senna, pedindo pagamento do soldo do fallecido marido 2º sargento reformado Osca. de Senna Dias.—Indeferido.

## Directoria do Interior

Por portarias de 30 de abril proximo findo foram naturalizados brasileiros:

Antonio Fernandes Alves, natural da Hespanha e residente no Estado de S. Paulo;

Augusto Ferreira Novo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Arthur Gonçalves Regufe, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Leocadio da Nova, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Luiz Ribeiro Pontes, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Otto Benedet, natural da Austria e residente no Estado do Paraná;

Otto Carlos Bartz, natural da Allemanha e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se aos Governos dos respectivos Estados as portarias dos naturalizados alli residentes.

*Expediente de 30 de abril de 1923*

Concederam-se ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Pedro Severiano de Magalhães, conforme requereu, tres mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14 663 de 1 de fevereiro de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, ter este ministerio resolvido que, por equidade, sejam admittidos a prestar exame, na época extraordinaria a realizar-se em virtude do *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal, os alumnos dos institutos de ensino dependentes dessa Universidade e que se achem nas mesmas condições dos que obtiveram aquella medida judiciaria; devendo, porém, os interessados apresentar os respectivos requerimentos de inscripção dentro de prazo razoavel, que fixareis.

Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves.*

## Directoria de Contabilidade

*Expediente de 26 de abril de 1923*

Ao delegado geral do Governo junto á Exposição Internacional do Centenario, transmittiu-se a conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importancia de 160$, proveniente de transportes effectuados por conta daquella exposição, em 1922 (officio n. 454).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo transmittiram-se quatro exemplares da tabella explicativa do orçamento da despeza deste ministerio, relativa ao anno de 1922 (officio n. 455).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiram-se as contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, provenientes de transportes effectuados em 1922, por conta daquelle departamento (officio n. 453).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica declarou-se que se torna necessaria a remessa, á Secretaria de Estado deste ministerio, da copia de um contracto celebrado com o Instituto Vital Brasil, para os serviços de postos anti-ophidicos (aviso n. 1.415).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes restituiu-se a folha de differença de vencimentos que compete ao ajudante de conservador restaurador de esculptura Julião Carneiro de Oliveira, afim de ser devidamente rectificada (aviso n. 1.405);

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a restituição da caução de 5:000$, depositada por Fontes Garcia & Comp., como garantia de contracto de fornecimentos ás repartições dependentes desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.408).

Ao procurador da Republica no Districto Federal transmittiu-se a contra fé e cópia do officio do chefe de Policia do Districto Federal, referente á notificação feita sob pena de despejo para o augmento do aluguel do predio onde funcciona a delegacia do 26º districto policial (aviso n. 1.404).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 4:616$667, do saldo de diversas consignações da subvenção á Escola Polytechnica para ter applicação legal na referida escola (aviso n. 1.406).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:098$386, de differenças de vencimentos que competem aos funccionarios da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 1.409).

De 3:500$, de ajuda de custa que compete a Carlo Burle Figueiredo (aviso n. 1.403).

De 750$, ao professor Alfredo Fertin de Vasconcellos, pelo exercicio interino do cargo de Director do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.410).

De 300$, a Manoel Gonçalves Sobrinho, do aluguel do predio occupado em fevereiro de 1923, pelo juizo da Sexta Pretoria Civel (aviso n. 1.410).

De 1:633$333, de subvenção que lhe compete, á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 1.407).

*Requerimentos despachados*

D. Julieta Maria da Costa, viuva do 1º tenente reformado da Policia Militar Manoel Servulo da Costa, pedindo pagamento deixado de receber por seu marido. — Prove que seu marido não tenha recebido os vencimentos reclamados.

Augusto Cesar de Lima Brandão, pedindo pagamento de differença de vencimentos que deixou de receber por ter exercido as funcções de amanuense interino. — Aguarde opportunidade.

Montepio:

D. Guilhermina Sampaio Pimentel Sodré, pedindo pensão e auxilio de funeral. — Prove a viuvez da filha Etelvina, por meio de certidão de obito do marido.

## Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

*Expediente de 30 de abril de 1923*

Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de abril do corrente anno, aos funccionarios da Secretaria Geral (22:125$417), aos empregados da Secção de Hygiene Infantil (209$), aos contractados do Laboratorio Bromatologico (11:400$), aos da Escola de Enfermeiras (3:125$500), de gratificação ao pessoal do Serviço de Enfermeiras (8:122$500), ao pessoal mensalista da Inspectoria da Lepra (15:550$865), do Serviço de Fiscalização do Leite (4:560$), da Inspectoria de Demographia (1:023$625), diaristas das Officinas Graphicas da mesma Inspectoria (4:612$875), aos empregados do Hospital D. Pedro II (2:199$250), aos funccionarios da Directoria de Defesa Maritima (7:038$030), Prophylaxia Rural (5:064$482), da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina (20:355$750), da Demographia (11:895$080), do Bacteriologico (10:376$250, do Bromatologico réis (13:437$500), Marinha Mercante réis (1:470$), da Fiscalização do Leite réis (6:295$333), da 4ª Delegacia de Saude (5:300$298 e 5ª Delegacia de Saude 4:732)] (officios ns. 1.301 a 1.311, 1.313, 1.293), aos serventes da Secretaria Geral (1:600$250), do Almoxarifado Geral (637$250), da Fiscalização do Leite réis (2:138$200), do Bromatologico (85), da Prophylaxia Rural (593$450), da Prophylagia da Lepra (427$500), da Demographia (584$250), da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial réis (427$500), do Bacteriologico (2:199$750), da Fiscalização da Medicina (1:560$), (Officios ns. 1.294 a 1.306), e relativa ao mez de fevereiro do corrente, aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (126$725), e do mez de março do corrente, da mesma Inspectoria (1:001$552). (Officio ns. 1.315 e 1.316).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal o pagamento da importancia de 223$016, proveniente de fornecimentos feitos em março do corrente anno e de luz electrica consumida pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 640).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal reconsideração do despacho que recusou registro ao contracto celebrado com a firma Lutz, Ferrando & Comp., Limitada pela circumstancia de já haverem merecido approvação daquelle tribunal dous contractos referentes ao mesmo grupo — material cirurgico — firmados com as firmas Moreira Barbosa & Comp. e Moreno Borlido & Comp., contractos aquelles redigidos do mesmo modo pelo qual foi o de que se trata (aviso n. 638).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda sejam entregues aos chefes das commissões de saneamento e prophylaxia rural nos Estados de Pernambuco, Alagôas e Bahia, como despezas comprovadas as importancias necessarias para pagamento dos dispendios feitos, fóra das capitaes, até 31 de agosto de 1922, com o combate a epidemias (aviso n. 637).

— Solicitou-se ao director da Directoria de Contabilidade Central da Republica seja restituida a Oliveira Irmãos, Limitada, a quantia de 500$, depositada, em moeda corrente, para garantia do contracto para fornecimento de carne fresca de vacca a este departamento (officio n. 1.317).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial a Wileman & Comp. (4:428), e A. Fonseca (4.426), e pela 2ª Delegacia

Saude a Ermelindo Penedo Costa (4418 multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Ferreira & Rabello (4.407), e Demetrio Lopes Pereira (4.410, (officio n. 1.323).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pelo Posto Rural da Villa Proletaria a José Coelho de Moraes (4.435) e David da Costa (4.439) (officio n. 1.324).

— Solicitou-se á Secretaria do Tribupedido n. 15 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios para a necessaria annullação da despeza (officio n. 1.318).

— Transmittiram-se á mema secretaria as segunda vias dos pedidos seguintes:

Ns. 213 a 236, do Hospital Paula Candido;

Ns. 57 a 62 e de 64 a 67, da Secretaria Geral;

Ns. 113 a 115, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço nos Estados;

N. 60, do Serviço de Enfermeiras;

N. 134, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço do Districto Federal;

N. 119 a 121, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço nos Estados (officio n. 1.292 A).

---

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

*Expediente de 28 de abril de 1923*

Remetteram-se:

Ao director geral deste Departamento, devidamente informada, a carta do Sr. José F. Lohn, de 13 de março do corrente anno (officio n. 1.251);

Ao mesmo, devidamente informado, o processo n. 9.099, de Manoel Rosa Bento, relativo á construcção de um cinematographo (officio n. 1.250);

Ao Dr. delegado de saude do 4º districto sanitario os laudos de vistoria ns. 551/2/3, referentes aos predios ns. 653 da rua S. Francisco Xavier, 1, da rua Oito de Dezembro e 73 da rua Leopoldo (officio n. 1.242).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, no sentido de ser feito o adiantamento da quantia de 600$ ao porteiro Celestino Costa, para occorrer ás despezas de prompto pagamento, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, durante o 2º trimestre do corrente exercicio (officio n. 1.240);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados os predios ns. 68, 72 e 74 da rua Fernandes Guimarães (officio n. 1.253);

Ao mesmo, no sentido de serem vistoriados os predios da rua Theodoro da Silva ns. 331, 333, 339 e 343 (barracões) e 57 (fundos) da rua Santa Luiza e Frei Caneca ns. 464 e 466 (officio n. 1.254);

Ao mesmo, no sentido de serem indicadas as obras de que carece o predio n. 279 da rua Visconde de Itauna (officio n. 1.241);

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, no sentido de se fazer representar, no dia 4 de maio proximo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, o funccionario alludido em o seu officio n. 135 (officio n. 1.249);

Ao Dr. delegado do 1º districto Sanitario, no sentido de ser esta directoria informada si Herminia de Souza Sampaio, J Santiago, Nagib & Rachid Goni e Joaquim Gonçalves Moreira Junior cumpriram os despachos desta directoria, exarados em seus recursos (officio numero 1.239).

— Communicou-se:

Ao Dr. director geral deste departamento que esta directoria nada mais tem a adduzir ás informações que lhe foram prestadas em o officio n. 1.166 (officio n. 1.243);

Ao Dr. secretario geral deste departamento que, por despacho de 20 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Joaquim Pereira Rios, José Francisco da Silva, Victor & Costa, Alves Corrêa & Comp. e Rabaça & Silva, solicitando relevação de multas (officios ns. 1.229 a 1.233);

Ao mesmo que João Gutemberg Mendes, Antonio Francisco Parada e Figueiredo & Diniz, multados por infracção do regulamento vigente, não apresentaram a esto directoria recursos no prazo legal (officio n. 1.222);

Ao mesmo que o nome do infractor alludido em o seu officio n. 1.266 é Antonio José da Costa Mendes (officio numero 1.234);

Ao mesmo que por despacho de 25 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Arthur de Souza Campos (officio n. 1.238);

Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario que o Dr. João Camargo deverá comparecer ao posto da ilha de Paquetá, semanalmente e em dia fixo (officio numero 1.252).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 200$, cada um Bento Ferreira Alves, M. P. da Silva & Comp., Alves & Rocha, José G. Fontes e Antonio Rodrigues Gomes; em 500$, Antonio Pereira de Andrade e em 1:000$, Manoel Vieira.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 200$, Miguel Borges e, pela 1ª Delegacia de Saude, em 500$, o Dr. Eduardo Corrêa, e em 300$ dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho;

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 200$, o Dr. Villela dos Santos;

Pela 3ª Delegacia de Saude, em 500$, Antonio Joaquim Diogo;

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 300$ e 500$, N. G. Brandão e major Ildefonso de Azevedo Lopes, respectivamente.

*Requerimentos despachados*

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Ignacio Teixeira Mendes (1.253). — Apresente o talão que prove ter feito o deposito da importancia da multa.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Dormund Martins (989-747). — Certifique-se.

Lima & Soares (1.154-871). — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Fernandes Guimarães (1.221). — Indeferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Manoel Gonçalves Capella (1.127). — Deferido; junte-se ao processo respectivo.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

André Joaquim Ribeiro (1.256-54A).—Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Luciano Montenegro (1.252-193). — Deferido, quanto á dispensa da installação de cupolas metalliças na cozinha.

Primeira Delegacia de Saude:

Joaquim Serrado Pereira da Silva (1.214-183).— Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Rosa Laura Travassos de Araujo (1.249-164).— Deferido.

Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães (1.248-167). Deferido.

Avelino Pacheco Machado Bastos (4.787). Indeferido, á vista do memorandum n. 123, da 2ª Delegacia de Saude.

Quarta Delegacia de Saude:

Paulo Augusto Alves (1.246-252.— Indeferido.

Manoel Rodrigus Alves (1.245-262).— Deferido.

José Gomes de Azevedo (1.244-224).— Indeferido.

Santos Tallarico (1.150).— Indeferido.

Iracema Pacheco do Amaral (1.157-223). Deferido, desde que installem cozinha e banheiro em local apropriado.

Pedro Leandro Lamberti (928-163).— Deferido, quanto aos pedidos feitos sob os ns. 2 e 4; deverá executar as outras obras dentro do prazo de 90 dias.

João Pereira (1.254-277).— Aguarde o resultado da vistoria.

Adhemar Jobin Canindé (Dr.) (1.168).— Reduzo a multa ao gráo minimo, 100$000.

---

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal

*Requerimentos despachados*

Dia 26 de abril de 1923

Posto de Campo Grande:

João Cardoso de Carvalho (646).— Extraia-se intimação com prazo de 30 dias, de accôrdo com o art. 1.059 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, fazendo-se entrega ao requerente.

Dia 27

Posto de Jacarépaguá:

Randolpho Ortiz (614).— Deferido.

Julio Telles Barbosa (632),— Concedo 30 dias

Posto de Santa Cruz:

Manoel da Silva Dantas (591).— Já foi cumprido o despacho de 14 de abril corrente, extrahindo-se o respectivo auto de multa?

Manoel Paulino de Macedo (630).— Como requer.

Reynaldo Francisco Luiz (659).— Concedo 60 dias.

Christiano Clemente de Magalhães (658). —Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Antonio Miguel (660).— Concedo 30 dias para dar cumprimento á intimação n. 69.855, de 14 de dezembro de 1922.

Argemira Alves de Azevedo Oliveira (654). —Concedo 30 dias.

Theodoro José dos Reis (645).— Concedo 30 dias.

Francisco Nelson Ebrenz (644).— Indeferido.

Antonio Diniz da Motta (643).— Concedo 30 dias.

José Maria da Silva (642).— Concedo 60 dias.

José de Oliveira (641).— Concedo 45 dias.

Adalmira Villela (640).—Concedo 60 dias.

Posto de Campo Grande:

Maria Graciana da Conceição (649).—Concedo 120 dias.

José Botelho Macedo Junior (648).— Não póde ser attendido.

Manoel de Abreu (647).—Faça fossa absorvente, a titulo provisorio.

Posto de Bangú:

Isabel Mello de Azevedo (635).—Concedo 60 dias.

Domingos Gonçalves Raymundo (634).— Si até o dia 4 de maio proximo vindouro o requerente não cumprir as exigencias da intimação n. 31.471, extraia-se o auto de multa, nos termos do regulamento sanitario em vigor.

Posto da Ilha de Guaratiba:

José Jacintho Cruz (624).— Indeferido.

Posto de Anchieta:

Porphyrio A. Ferreira Secca (471).— Concedo 30 dias para o cumprimento das intimações ns. 72.633 a 72.666, procedendo-se nos termos do final do parecer, si, findo o prazo ora concedido, não estiverem satisfeitas as exigencias sanitarias.

Posto da Gavêa:

Theodoro Wolhmer (34).— De accôrdo com o parecer, concedo 15 dias para a construcção de novo gabinete sanitario.

Posto de Campo Grande:

Flodoaldo Ferraz de Araujo (628).— Faça fossa absorvente.

João Tavares de Oliveira (628).— Concedo 60 dias.

Generosa Joaquina da Conceição (627).— Faça fossa absorvente, a titulo provisorio.

Manoel Frederico de Oliveira (626).— Concedo 30 dias.

Horacia Justina Silva (625).— Concedo 60 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Manoel Ramos (650).— Prorogo o prazo até 21 de maio proximo vindouro.

# Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de abril proximo passado foram concedidas ao ministro residente na Columbia, Mario de Belfort Ramos, as férias extraordinarias de seis mezes, nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.

## Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

*Expedientes do dia 9 a 24 de abril de 1923*

Ao Ministerio da Agricultura:

N. 142 — Em annexo, tenho a honra de remetter a V. Ex. dous exemplares do programma sobre o Congresso de Laticinios, a realizar-se em outubro do corrente anno, por iniciativa da «Word's Daily Congress Association, Inc., de Nova York».

Os referidos programmas foram encaminhados a este Ministerio pelo Consulado Geral do Brasil na alludida cidade, que declara que os interessados no Brasil, não só enviem theses, como se façam representar, bem como, o Governo Federal por uma delegação.

N. 170 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., na inclusa cópia, o decreto exarado pelo Conselho Nacional de Administração do Uruguay, modificando a alinea A do artigo 1º do decreto de 24 de março do anno passado, relativamente á importação de plantas e fructas naquelle paiz.

N. 171 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem o prazer de passar ás suas mãos um exemplar do relatorio apresentado ao Senado dos Estados Unidos pela «Federal Trade Commission», sobre as companhias estrangeiras interessadas na industria do petroleo naquelle paiz e o tratamento dispensado aos cidadãos americanos que queiram comprar terrass para exploração daquelle producto nos paizes onde elle existe.

N. 172 — Satisfazendo o pedido do Addido Commercial junto á Embaixada em Roma, Sr. Dr. Dooclecio de Campos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cinco exemplares de um folheto contendo um estudo sobre a organização economico-agraria no Brasil, publicado no *Bulletin des Instituitions Economiques et Sociales*, a pedido do referido Addido Commercial.

N. 173 — Passo ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio n. 18 do Addido Commercial em Paris e a carta dirigida pela importante casa de commissões e consignações J. Dreyfus & Flachfeld, de Paris, a um exportador brasileiro de banha, na qual, a par dos maiores elogios sobre a mercadoria recebida, da qual foi feita uma excellente analyse, de que tambem junto cópia, a casa commissaria recommenda o maior escrupulo no peso, que em nenhuma das latas correspondia ao indicado.

N. 174 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso parecer do deputado Paul Mercier, relator da commissão de Agricultura da Camara franceza, sobre o projecto de lei, ora em discussão nas Camaras francezas, mandando applicar ao trabalho agricola as disposições da lei de 9 de abril de 1898 sobre accidentes em trabalho nas usinas e já applicadas por decreto de 12 de abril de 1906 aos accidentes em trabalho no commercio em geral, enviado pelo nosso Addido Commercial em Paris.

N. 175 — Cabe-me submetter, por cópia, á apreciação de V. Ex. um estudo traduzido no nosso Consulado em La Rochelle, relativo ao algodão, de que necessita a França para as suas industrias.

O estudo encara a possibilidade de estender as plantações na Africa franceza, fazendo interessantes considerações sobre a cultura secca ou irrigada.

N. 176 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collgea da Agricultura, Industria e Commercio e lhe remette as seis inclusas publicações sobre o assucar enviadas pela nossa Legação em Cuba, sendo um exemplar do *El Mundo Azucarero* e cinco do *The Louisiana Planter and Sugar Manufacturer*.

Essa publicação tem sido sempre remettida pela Secretaria das Relações Exteriores ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e continuará a ser remettida desde que o mesmo ministerio não a assigne e queira continuar a recebel-a e por isso o Ministro das Relações Exteriroes consulta a esse respeito o seu collega da Agricultura.

N. 177 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de lhe remetter as tres inclusas publicações enviadas pela nossa Legação em Cuba sobre a farinha de mandioca para fazer pão e sobre o cultivo de plantas forrageiras e oriundas do Ministerio da Agricultura daquelle paiz.

Tratam ellas de assumptos importantes para a nossa economia e para a nossa agricultura e por isso pede para as mesmas a sua attenção.

N. 178 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., annexo um exemplar do trabalho do nosso consul adjunto no Havre, Sr. Alfredo Polzin, publicado na revista trimensal da "Association Nationale des Commerces des Cafés", no qual o Sr. Polzin faz salientar o incremento que actualmente está tomando no Havre a importação do café do Rio de Janeiro, Victoria, Bahia e Pernambuco.

N. 179 — Incluso tenho a honra de remetter a V. Ex., uma publicação annual da Superintendencia Geral das Alfandegas, contendo os dados estatisticos referentes ao commercio de importação e exportação do Perú, no anno de 1921.

A referida publicação foi encaminhada a esta Secretaria de Estado pelo encarregado de negocios do Brasil naquelle paiz.

N. 180 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., uma cópia do officio em que o director da Escola de Altos Estudos Commerciaes da Universidade de Montreal, pede que sejam enviadas á Bibliotheca organizada por aquelle instituto de ensino todas as publicações que possam interessar á divulgação do nosso paiz sob o ponto de vista geographico, commercial e industrial.

Rogo, pois, a V. Ex., a bondade de me communicar qual a consideração em que houver por bem tomar esse pedido e qual a contribuição desse ministerio.

Junto lhe envio tambem tres folhetos a que faz referencia o citado officio.

N. 181 — Incluso, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia o annexo ao officio n. 25, do nosso Consulado Geral em Assumpção, que trata de um decreto dando nova classificação ao tabaco "pito".

N. 182 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., na inclusa cópia, a circular do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America, concernente á importação de fructas frescas e legumes naquelle paiz, conforme a nota da respectiva embaixada dirigida a este ministerio, em 16 do corrente mez.

N. 183 — Incluso tenho a honra de remetter a V. Ex., um retalho do jornal *La Razon*, de Buenos Aires, contendo um projecto do Governo argentino sobre a crise da pecuaria.

O referido recorte foi remettido a este ministerio pela Embaixada do Brasil naquella capital.

N. 188 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., os retalhos annexos do jornal *La Nación*, contendo uma longa noticia sobre a assembléa de criadores, realizada em Buenos Aires, afim de discutir os meios de debelar a crise da pecuaria.

Os referidos recortes forem encaminhados a este ministerio pela Embaixada do Brasil naquella capital.

N. 185 — Incluso tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. uns retalhos dos jornaes *El Diario* e *La Razon*, de Buenos Aires, contendo artigos sobre a industria frigorifica na Republica Argentina.

N. 186 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos recortes do jornal *La Prensa*, de Buenos Aires, contendo noticias sobre a crise no preço do gado.

Os referidos recortes foram enviados a esta Secretaria de Estado pelo Embaixador do Brasil em Buenos Aires.

N. 187 — Conforme consta do officio n. 7, de 21 de fevereiro ultimo, assignado pelo Addido Commercial á nossa Embaixada em Roma, e incluso por cópia, o navio de guerra *Nuova Italia* vem aos portos do nosso paiz adaptado á feira fluctuante, trazendo amostras da industria italiana.

Diversas entidades officiaes, commerciaes e industriaes apoiam efficazmente

ssa iniciativa que certamente trará reciaveis beneficios ao intercambio commercial entre os dous paizes.

N. 188 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de lhe enviar, em cópia, o incluso officio que a este ministerio dirigiu o nosso Addido Commercial em Paris e a traducção dos discursos proferidos no banquete dos addidos commerciaes, realizado naquella cidade pelo nosso Addido Commercial e pelo ex-ministro Clementel, presidente da Camara de Commercio Internacional, e pelo Dr. Conde Peretti de la Rocca, director geral dos Negocios Politicos e Commerciaes do Ministerio dos Estrangeiros.

N. 189 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de lhe enviar o incluso relatorio do Ministerio da Agricultura, da França, relativo ás medidas tomadas pelo governo daquelle paiz, para encorajar a cultura mecanica.

N. 190 — Em additamento ao meu aviso n. 44, de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de completar as informações prestadas pelo Addido Commercial á Embaixada do Brasil na Italia, sobre a conferencia reunida em Trieste, entre os representantes da Italia e da Tchecoslovaquia, cujo principal fim foi completar o accôrdo negociado em 1920, que assegurava vantagens especiaes ao transito para a Tchecoslovaquia, pelo porto de Trieste, e a resolução de todos os problemas technicos, commerciaes e financeiros, que veem surgindo depois da restituição de Trieste á Italia.

Segundo as informações do nosso Addido Commercial, a conferencia encerrou os seus trabalhos a 22 de dezembro ultimo, tendo alcançado o resultado proposto. E' o que se póde deduzir das palavras do presidente da delegação da Tchecoslovaquia, que, apoiando as considerações feitas pela delegação italiana, accentuou, por sua vez, que o trabalho que se acabava de realizar daria excellentes resultados para uma maior intensificação do commercio exterior do seu paiz na parte relativa ao estabelecimento e á creação das novas correntes commerciaes que transitam pelo porto de Trieste.

De outro lado, o presidente do Conselho, Sr. Benito Musolini, annunciando a conclusão dessas negociações e convidando o Conselho a approvar os accôrdos assignados pelos delegados dos dous paizes, declarou que elles significavam para o porto de Trieste a volta de um regimen economico de que até então fôra privado após a paz, e em virtude do qual será de novo um emporio a attrahir para si uma boa parte da zona commercial da Tchecoslovaquia.

São estas, em resumo, as conclusões desse convenio:

*a*) concessão pela Tchecoslovaquia de reducções de tarifas ferroviarias até 60 % para todas as mercadorias importadas e exportadas via Trieste;

*b*) adopção, pelos portos do norte, da «tarifa adriatica», admittindo, assim, o caracter de concurrencia, nos termos precisos constantes das actas da mesma Conferencia;

*c*) accôrdo no tocante ás communicações telephonicas e telegraphicas;

*d*) suppressão dos vistos nos passaportes no intuito de facilitar as relações entre os dous paizes;

*e*) reducção das despezas de armazenagem nos depositos geraes do porto de Trieste para o assucar destinado á exportação e prorogação do prazo a quatro mezes para a franquia dessa mercadoria armazenada.

N. 191 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar a S. Ex. os inclusos retalhos do *The New Orleans Item*, o primeiro contendo informações estatisticas relativas ao porto daquella cidade, pelo qual passam annualmente cerca de 6.000.000 de saccas de café de diversas procedencias, e o segundo contendo photographias relativas á industria e commercio do café, sob o titulo *From Plant to Pot or the Live Story of Coffe Bean*.

Esses retalhos foram enviados pelo Consulado do Brasil na mencionada cidade norte-americana.

N. 192 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar a S. Ex. o incluso retalho do *The New Orleans Item*, enviado pelo Consulado do Brasil naquella cidade e no qual se lê um artigo contra a valorização do café no Brasil, intitulado *Brazil's Coffe Holding Plans Are Attacked*, e no verso o artigo *Roasters Were Organized in St. Louis, 1910*.

N. 193 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta o ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar a S. Ex. quatro retalhos do jornal de Nova Orleans *Times-Picayune*, enviados pelo Consulado do Brasil na mesma cidade, os quaes conteem artigos relativos á valorização do café no Brasil.

N. 194 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os mais attenciosos cumprimentos ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter a S. Ex. o incluso retalho do jornal *The New Orleans Item*, enviado a esta Secretaria de Estado pelo Consulado do Brasil na mencionada cidade, no qual se lê um artigo sobre as possibilidades commerciaes dos Estados Unidos na America em geral e na Europa, artigo esse que termina com a apresentação de um plano capaz de solver os problemas financeiros da Europa.

N. 195 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar a S. Ex. o incluso retalho do *The New Orleans States*, remettido pelo consulado do Brasil na mesma cidade e no qual se lê um longo artigo intitulado «How coffee helped to maks New Orleans the second port in the United States».

Por esse artigo verifica-se que 70 % do café consumido nos Estados Unidos da America provém do Brasil e é, na sua maior parte, importado naquelle paiz pelo porto de Nova Orleans, que durante o anno de 1921 importou café de varias procedencias na importancia de $333,556,700, attingindo essa importação nos primeiros seis mezes de 1922, á quantia de $181,519,187.

O Ministro das Relações Exteriores pede a attenção do seu collega da agricultura para outro artigo, tambem annexo, intitulado «Slam Brasil on Coffee Selling Policy», no qual se commenta o plano da valorização do café adoptado pelo Governo Brasileiro.

N. 196 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar a S. Ex. os inclusos recortes dos jornaes de Nova Orleans, *The New Orleans States* e *The Times-Licayne*, remettidos pelo consulado naquella cidade norte-americana, contendo artigos relativos ao commercio do café em geral e nos quaes se lêem commentarios sobre a valorização do café no Brasil.

N. 197 — Tendo o consulado do Brasil em Nuremberg officiado a este ministerio sobre as possibilidades da importação das madeiras de cedro utilizadas na fabricação de lapis pelas fabricas estabelecidas naquella cidade, rogo a V. Ex. as providencias necessarias afim de que lhe sejam fornecidas amostras das citadas madeiras, assim como os preços e demais informações que V. Ex. julgar de utilidade á propaganda do consulado.

N. 198 — Sendo assumpto que interessa ao departamento ao digno cargo de V. Ex., incluso tenho a honra de remetter-lhe cópia do officio dirigido a este ministerio pelo consulado do Brasil em Barcelona, sobre as difficuldades e exigencias feitas ao capitão de uma das unidades mercantes da Societá Nazionale de Navegazione na viagem que fez a Cametá, pelas autoridades fiscaes e a Companhia Port of Pará.

Nesta data officio sobre este assumpto ao Ministerio da Fazenda.

N. 199 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. dez exemplares do numero 50 do *Brasil News*, publicação de informações e propaganda do nosso consulado geral em Liverpool.

N. 200 — Remettido pelo addido commercial junto á Embaixada do Brasil na Italia, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o recorte annexo do jornal *L'Economiste d Italia*, o qual, baseando-se nas informações do addido commercial inglez ao seu Governo e na exposição da Camara de Commercio de Praga, trata da crise economica que atravessa a Tcheco-Slovaquia, conseguente á nova systematização politica dos paizes da Europa Central e ao convulsionamento das concessões commerciaes, por effeito da guerra.

N. 201 — Tendo o Consorzio Siciliano Cooperative di Esportazione solicitado informações sobre as organizações cooperativas de consumo no Brasil, com o fim de iniciar relações directas para a exportação de seus productos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em pedido, afim de que seja habilitado o serviço commercial da nossa Embaixada em Roma a prestar as informações que lhe foram solicitadas.

N. 202 — Como interessa particularmente ao departamento ao alto cargo de V. Ex., tenho a honra de remetter-lhe o boletim intitulado *I Mercati Mondiali*, de fevereiro ultimo, editado pelo Instituto Italiano per l'Espancione Commerciale e Coloniale, de Milão.

O citado boletim publica com o titulo «Relacione sull'opera dell'Istituto Italia-

no nel 1922», um estudo sobre as condições dos seus concurrentes, os methodos commerciaes em relação a certos mercados, as condições peculiares a cada um delles, etc., etc.

Com relação ao Brasil, trata principalmente sobre a questão e modo de pagamento das mercadorias aqui adquiridas, comparando com as facilidades dadas pelos allemães, inglezes e francezes, que offerecem mercadorias com preço «Cif» e com prazos de 60, 90 e 120 dias. Accrescenta, ainda, que entre as despezas de frete, factura e emballagem existe uma tal quantidade de outras despezas que servem de obstaculos ao comprador.

N. 203 — Tenho a honra de transcrever o seguinte telegramma recebido por este ministerio do Consulado do Brasil em Bucarest:

«Representantes Lloyd Hollandez dizem ter contracto Governo brasileiro emigração subsidiada familias christãs compostas minimo tres pessoas pedindo-me visar passaportes exemplo Consulado Amsterdam. Companhia responsabiliza-se por emigrantes. Peço instrucções urgentes.»

Rogo a V. Ex. habilitar-me a responder esse telegramma.

N. 204 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. tres officios destinados a esse ministerio, procedentes do Consulado Geral em Paris.

N. 205 — Passo ás mãos de V. Ex., em cópia, o officio enviado pelo nosso addido commercial em Paris, relativo á propaganda e garantia dos bons vinhos francezes nos mercados estrangeiros.

N. 206 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de lhe remetter, em annexo, um exemplar do *Journal Officiel* de França, enviado de Paris pelo nosso addido Commercial, contendo o parecer do deputado Edouard Neron, relator da Commissão das Alfandegas e dos Convenios Commerciaes, adoptando o coefficiente 2 das tarifas aduaneiras para tapioca exoticas.

N. 207 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de lhe remetter o incluso artigo publicado no *Le Journal* e um exemplar do *Journal Officiel* enviados pelo nosso addido commercial em Paris, nos quaes ha informações e commentarios interessantes sobre a producção, importação e alta de assucar na França.

N. 208 — O Sr. ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio tem a honra de apresentar os seus attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado das Relações Exteriores e de remetter, junto, um recorte da *Revista Politica e Financeira* que se publica em Roma, o qual faz uma apreciação elogiosa dos serviços efficientes que vão prestando á politica commercial dos dous paizes, o Sr. Dr. G. B. Monferoce e o nosso addido commercial na Italia.

N. 209 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., junto, por cópia, a correspondencia trocada entre o nosso addido commercial em Roma Sr. Deocleciano de Campos, e a Camara de Commercio Italo-Brasileira, em Genova, assignalando os serviços prestados por aquelle funccionario em beneficio dos nossos interesses na Italia.

N. 210 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., a cópia do officio que me enviou o nosso addido commercial na Allemanha, Sr. Souza Ribeiro relativo a cultura e defeza da batata.

N. 211 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 72 de 6 de março findo, tenho a honra de scientificar a V. Ex., que foram reiteradas em circular dirigida aos consulados, providencias no sentido de serem rigorosamente observados os dispositivos sobre o Regulamento de Defeza Sanitaria Vegetal.

N. 212 — Em resposta aos avisos desse ministerio ns. 25 e 105, respectivamente de 29 de janeiro e 2 de abril ultimos, da 1ª Secção da Directoria Geral da Agricultura, communico a V. Ex. que já providenciei afim de que a nossa embaixada em Buenos Aires e a legação em Montevidéo promovam a defeza dos productores bahianos do fumo em folha, no sentido da representação feita pelos mesmos ao Governador do Estado e transmittida, por copia, a este ministerio, pelo ultimo daquelles referidos avisos.

N. 213 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., incluso uma cópia do retrospecto sobre as condições economicas, commerciaes e financeiras dos Estados Unidos da America no anno de 1922, intitulado «1922 anno da restauração», encaminhado a este ministerio pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

N. 214 — Incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. um exemplar do *Coffee Club*, orgão da Joint Coffee Publicity Committee, encaminhado a este ministerio pelo consulado geral do Brasil em Nova York.

N. 215 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos annexo do *Journal Officiel*, sob ns. 5.260 e 5.261, que foram enviados a este ministerio pelo addido commercial em Paris.

O primeiro delles contém o projecto de lei apresentado á Camara pelo ministro da Agricultora, Sr. Henry Cheron. Segundo esse projecto, cada departamento da França terá uma Camara de Agricultura. Estas se poderão reunir em camaras regionaes e para estudar assumptos de interesses communs.

O segundo, contém o parecer do deputado Victor Morel, em nome da Commissão de Agricultura, concluindo pela approvação desse projecto.

N. 256 — Incluso, tenho a honra de remetter a V. Ex. um recorte do jornal *La Razon*, contendo um resumo de informações relativo aos ensaios realizados com a borrageira «herva mater».

O referido recorte foi encaminhado a este ministerio pelo addido commercial do Brasil em Buenos Aires.

N. 217 — Incluso, tenho a honra de remetter a V. Ex. um recorte do jornal *Tribuna Salteña* sobre a defeza da pecuaria nacional, encaminhados a este ministerio pelo consulado do Brasil em Salto

N. 218 — Incluso, tenho a honra de remetter a V. Ex. cópia das informações sobre varias forrageiras, encaminhadas a este ministerio pelo consulado geral do Brasil em Assumpção.

N. 219 — Incluso, tenho a honra de transmittir a V. Ex. um numero do *Diario Official* de Rogotá, contendo a mais recente lei sobre immigração e colonias agricolas na Colombia.

No officio, com que remettem esse jornal, informa a legação naquella capital que essa lei foi inspirada pelo facto de terem regressado ao seu paiz alguns italianos que aportaram á Colombia illudidos pelos engajadores, não quanto ás condições de trabalho e de remuneração, mas quanto ás facilidades de collocação.

N. 220 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente, cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e lhe remette um retalho do *New Orleans States* contendo um artigo sobre a Convenção dos Torradores de Café e a valorização desse nosso producto.

N. 221 — Em additamento ao meu aviso n. 158, de 6 do corrente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso retalho do *The Journal of Commerce and Commercial Bulletin*, de Nova York, contendo o artigo do consul adjunto, encarregado do consulado geral, acerca da offerta feita pelo governador do Estado do Pará e dirigida aos fabricantes americanos de artigos de borracha, promettendo todas as facilidades para installação de fabricas de artefactos desse artigo no referido Estado.

Pelo texto do communicado, V. Ex. verá que aquelle agente consular chamou a attenção dos industriaes americanos para tão excellente opportunidade offerecida pelo Brasil, para solução da crise manufactureira americana, occasionada pelas restricções impostas pelos plantadores inglezes.

O assumpto continúa na ordem do dia, sendo debatido pelos principaes jornaes, tendo recentemente diversas emprezas, como a «Rubber Export Company of New York», a «Goodyeard Tire & Rubber Export Company», a «Akron», «Ohio» e a «Miller Rubber Export Company of New York» organizado uma «Rubber Export Association», para levar avante a exportação de borracha produzida por associações não controladas pelos capitaes inglezes. Essa associação acaba de pedir á «Federal Trade Commission» a sua organização com o Webb Pomerone Export Act, de maneira a isentar-se das leis contra os *trusts* alli existentes.

N. 224 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta mui attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter-lhe a inclusa copia de um officio de nossa legação em Havana, sobre a exportação de fumo em 1922.

N. 225 — Incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. a revista *The Liberary Digest*, da cidade de Norfolk, encaminhada a este ministerio pelo consul do Brasil na referida cidade, contendo o artigo intitulado «The British American Rubber Conflict», que muito interessa ao departamento a digno cargo de Vossa Excellencia.

N. 226 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que da nossa Legação em Stockolmo me foi enviado um officio annunciando que foram declarados no Reino da Suecia, sob forma de *lokc-cout* ou de greve, serios conflictos, que vêm prejudicar as industrias daquelle paiz.

O numero de operarios attingidos pelos mesmos sobe a 82.000, sendo:

20.000 na industria metallurgica.
17.000 na industria da pasta de papel.
25.000 nas serrarias e
20.000 nas emprezas florestaes, receiando-se ainda serias greves nas in-

dustrias do papel, materiaes de construcção, industria de construcção mecanica, etc.

Os partidos extremistas preconizam a greve geral.

A imprensa é unanime em constatar o perigo da situação, que, declara jamais haver revestido tamanha gravidade.

De outro lado, acham-se desprovidas de fundos as chamadas "caixas de greve" e, deante da generalização do conflicto, a "commission du chômage" decidiu suspender completamente o pagamento dos auxilios que o Estado proporciona aos operarios sem trabalho.

N. 227 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a communicação feita pelo Consulado do Brasil em Paramá. da inauguração de uma nova linha de vapores chamada "Pacific-Argentine- Brasil-Line", que fará viagens regulares entre aquella republica e o Brasil.

N. 228 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura Industria e Commercio e tem a honra de lhe dar conhecimento do telegramma, incluso por copia, recebido da Legação em Athenas, sobre a exportação de matte para aquelle paiz.

Desse assumpto foi dado conhecimento por telegramma ao Governador do Paraná e á Associação Commercial de Curityba, pedindo agora o ministro das Relações Exteriores ao da Agricultura, que auxilie quaesquer providencias no sentido de ser satisfeito o pedido constante do referido telegramma.

Telegramma recebido da Legação em Athenas — 14. Sociedade Caracosta Giannacos, firma importação commercio em grosso productos coloniaes, gozando bom credito praça, propõe importar grande quantidade matte brasileiro occupando-se conta propria propaganda activa esse artigo paizes Balkanicos Turquia Egypto. Solicita-me obter exportadores brasileiros amostras, indicação preço fixo. Pagamento credito confirmado ou conta documentos. Rogo Vossencia servir-se dar conhecimento Governo Estado Paraná e Ministerio Agricultura. — *Barros Pimentel.*

N. 229 — Reiterando o pedido feito em aviso deste ministerio, sob n. 155, de 4 do corrente mez, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o teor do seguinte telegramma recebido da nossa legação em Haya:

«44 — Os interessados desejam insistentemente conhecer a resolução do Governo brasileiro sobre a questão das carnes, assumpto dos meus telegrammas 42 e 43. Sinto profundamente que não tenha sido tomado em consideração o exposto nos meus alludidos telegrammas, pois agora seria talvez difficil de obter maiores vantagens. Rogo a V. Ex. resposta urgente. — *Feitosa.*»

Solicito encarecidamente a V. Ex. a fineza de dar uma solução ao aviso citado, afim de que a nossa legação possa conhecer o pensamento do nosso governo sobre assumpto de tal importancia.

N. 230 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de lhe remetter por cópia o incluso officio do nosso consul em Berlim, transmittindo um pedido de instrucções feito pelo funccionario desse ministerio Dr. José de Oliveira Almeida, sobre a entrega do archivo a seu cargo, e providencias sobre despezas de viagem de regresso ao Brasil em cumprimento de ordem recebida.

N. 231 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter os documentos comprobatorios dos pagamentos effectuados aos subvencionados desse departamento, debitados pelo consulado do Brasil em Berlim.

N. 232 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., junto por cópia, o officio que me foi dirigido pelo nosso addido commercial em Roma, relativamente ao novo trafego de vapores entre a Italia e o porto da Bahia, assim como dous annexos ao mesmo officio.

— Ao ministerio da Fazenda:

N. 53 — Tenho a honra de remetter, junto, a V. Ex. o parecer do deputado francez Valude, relator da commissão da Argelia, das Colonias e dos protectorados francezes, sobre o projecto de lei renovando o privilegio de emissão concedido ao Banco da Indo-China.

N. 54 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. dous exemplares da «Circular Mensual» da casa Ernesto Tornquist & Comp., Ltd., numeros 26 e 27, correspondentes aos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

As referidas circulares foram encaminhadas a esse ministerio pela embaixada do Brasil em Buenos Aires.

N. 55 — Solicito a V. Ex. as necessarias ordens junto ao inspector da Alfandega de Santos para conceder livre transito a 20 fardos de juta, embarcados pela firma Stoll Earl & Co., de Calcuttá, pelo vapor *Clan Morrison*, consignados a este ministerio e destinados a experiencia, conforme se verifica pela cópia, inclusa, do officio do nosso consul naquella cidade.

Os respectivos documentos, taes como factura, conhecimentos e apolices de seguro, foram remettidos á Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, que se encarregará de reticar os alludidos fardos da alfandega.

N. 56 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Fazenda e tem a honra de lhe enviar o incluso annexo do *Journal Officiel* de França, em que se contém o projecto de lei elaborado pelo ministro das Finanças, Sr. Charles Lasteyrie, supprimindo a taxa de luxo a que estão sujeitos os vinhos finos de Bordéos, Champagne e Bourgogne.

N. 57 — Sendo assumpto que diz respeito ao departamento ao digno cargo de V. Ex., incluso tenho a honra de remetter-lhe cópia do officio dirigido a este ministerio pelo consulado do Brasil em Barcelona, sobre as difficuldades e exigencias feitas ao capitão de uma das unidades mercantes da Societá Nazionale di Navegazione, na viagem que fez a Cametá, pelas autoridades fiscaes e a Companhia Port of Pará.

N. 58 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do *Journal du Havre*, que recebi do nosso consul naquella cidade, sobre a situação monetaria do Brasil, artigo esse publicado pelo redactor chefe do mesmo jornal e por iniciativa do referido consul geral.

N. 59 — A Societá Nazionale di Navegazione recorreu, ha tempos, ao nosso governo, por intermedio da embaixada do Brasil em Roma, para que fossem isentos das taxas de pharoes os seus vapores, que servem a linha do norte do nosso paiz até Manáos.

Em resposta, foi pouco depois informada essa sociedade de que, ex-ri das disposições de leis e regulamentos nossos, tal isenção não era possivel.

Dadas, entretanto, as difficuldades provenientes do rendimento incerto dessa linha, a mesma directoria insiste por que lhe seja concedido tal favor.

Rogo a V. Ex. a fineza de uma resposta.

N. 60 — Afim de satisfazer um pedido da Legação da Suecia, feito em nota de 3 do corrente mez, tenho a honra de solicitar de V. Ex., informar-me quaes os documentos que um navio nacional é obrigado a levar a bordo para comprovar a sua nacionalidade, bem como, cópia das leis em vigor que regulam o assumpto.

N. 61 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Fazenda e tem a honra de lhe remetter o incluso recorte do *Journal Officiel*, enviado pelo nosso addido commercial em Paris, contendo a lista das mercadorias italianas que gosarão de uma taxa especial na Alfandega da Suissa a contar de 20 de fevereiro ultimo.

N. 62 — Incluso, tenho a honra de remetter a V. Ex., diversos artigos dos jornaes de Washington, sobre o accôrdo, entre o ministro das Finanças da Grã-Bretanha e o Governo Americano, para o pagamento da divida do Imperio Britannico aos Estados Unidos, contrahida durante a ultima guerra, e tambem um folheto obtendo o discurso do presidente Harding ao Congresso Nacional ao submetter á approvação o referido accôrdo.

N. 63 — A Legação Perú, em nota que dirigiu a este ministerio, em data de 30 de março proximo findo, transmittiu um pedido do Governo daquelle paiz, que se empenha em conhecer o novo regimen tributario no Brasil, no sentido de lhe serem encaminhadas as leis vigentes sobre tarifas aduaneiras, imposto sobre heranças sobre a renda, sobre registro, privilegios, sellos, fiscaes e bem assim as que incidam sobre o capital e suas inversões, a industria e o commercio.

Rogo a V. Ex., se sirva de providenciar afim de serem encaminhadas a este ministerio as referidas leis.

N. 64 — Incluso, tenho a honra de remetter á V. Ex., uma nova edição de um folheto da "International Conciliation", visto conter alguns erros o outro folheto sob o mesmo titulo, enviado por este ministerio.

Essa publicação foi encaminhada a este ministerio pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

N. 65 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Fazenda e tem a honra de lhe enviar o projecto de lei publicado em annexo sob o numero 5.315, do *Journal Officiel*, augmentando para tres o coefficiente alfandegario sobre a pasta da cellulose, o qual foi enviado a este ministerio pelo addido commercial em Paris.

N. 66 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Fazenda e tem a honra de lhe enviar o incluso parecer do deputado Mauricio Bakanowski, em nome da Commissão de Finanças, sobre o projecto de lei rectificando a convenção realizada a 22 de dezembro de 1922 entre o ministro das Finanças e o governador do Banco de França.

Essa convenção, que, como as anteriores, tem por fim principal diminuir

gradualmente o excesso da circulação fiduciaria, executada, será uma garantia para a politica monetaria da França. O referido parecer foi enviado a este ministerio pelo addido commercial em Paris.

N. 67 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Fazenda e lhe remette o incluso recorte de *La Nacion*, de Buenos Aires, contendo commentarios sobre o Banco Hypothecario Nacional da Republica Argentina.

N. 68 — Afim de attender a uma solicitação da Legação de Cuba, peço a V. Ex. a bondade de informar a este ministerio quaes os impostos aduaneiros que gravam a importação dos productos biologicos (sôros e vaccinas) e entre estes a vaccina anti-tuberculosa. Peço-lhe tambem, com o mesmo fim, queira ainda enviar, com essa informação, um exemplar das Tarifas Aduaneiras, ora em vigor, e cuja acquisição allega a referida legação ser difficilima no mercado.

N. 69 — Pela cópia inclusa, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o officio n. 15, de 7 de março ultimo, no qual o addido commercial junto á nossa Embaixada em Roma presta completas informações sobre a politica commercial que com actividade e rapidez vem desenvolvendo o actual Governo italiano, chefiado pelo Sr. Benito Mussolini.

N. 70 — Por cópia, tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. o officio n. 14, de 6 de março ultimo e, bem assim, o documento que lhe veio annexo, da nossa Embaixada em Roma.

Nesse officio refere-se o addido commercial á importação do algodão do nordeste brasileiro effectuada pelos navios da Società Nazionale di Navigazione.

N. 71 — Em additamento a communicações anteriores deste ministerio, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o nosso Consulado em Berlim acaba de informar a este ministerio que os falsificadores de notas de dinheiro brasileiro, Hermann Veranow, brasileiro, e Julius Danklefsen, allemão, foram condemnados a um anno e seis mezes de prisão com trabalho e o commerciante Berthold Kramer a dous annos e tres mezes e o editor Mayer a um anno e seis mezes de prisão simples. O engenheiro Wolf e o gravador Froeke foram absolvidos.

— Ao Ministerio da Justiça:

N. 39 — Para os fins de direito tenho a honra de transmittir a V. Ex. a certidão de obito, remettida pelo Consulado Geral em Antuerpia, do *fogueista* do transporte de guerra *Belmonte* Dativo Braz Malassio, fallecido a 17 de janeiro ultimo.

N. 40 — Inclusa tenho a honra de transmittir a V. Ex. cópia do termo de obito e inventario, lavrado a bordo do paquete nacional *Curvello* referente ao passageiro José Fernandes Caldellas, de nacionalidade portugueza.

O obito occorreu a 12 de janeiro ultimo, quando do paquete fazia a travessia do Rio de Janeiro para Lisboa.

N. 41 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. E 24 (Secção do Expediente), de 16 do corrente mez, no qual V. Ex. solicita providencias deste ministerio acerca de allegação feita ao director geral do Departamento da Saude Publica, de ter permanecido fechado, durante os tres dias de carnaval, o Consulado Geral em Montevidéo.

Nesta data solicitei, com urgencia, informações nesse sentido do respectivo consul geral, das quaes opportunamente darei conhecimento a V. Ex.

N. 42 — Tenho a honra de accusar o recebimento do seu aviso n. 561, de 2 do corrente mez, ao qual acompanhou a cópia do termo de obito do portuguez José Marques de Carvalho, fallecido em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes.

Participo á V. Ex. ter remettido o referido termo á Embaixada de Portugal.

N. 43 — Afim de satisfazer ao pedido do consul do Brasil em Dakar, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a remessa a este ministerio de um exemplar da lei que regula a naturalização.

N. 44 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos documentos enviados a este Ministerio pela Legação do Brasil em Berna, concernentes ao estado civil dos cidadãos brasileiros Carlos Antonio Ribeiro e Alfredo Achille Alessandro Salzi, ambos residentes naquella cidade.

N. 45 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, cumprimenta attenciosamente o seu collega da Justiça e Negocios Interiores e tem a honra de lhe remetter, em annexo, um exemplar do *Journal Officiel*, de França, enviado de Paris pelo nosso addido commercial, contendo o projecto da lei apresentado pelo deputado Louis Anteriou, estabelecendo medidas destinadas a proteger os interesses dos credores e accionistas das sociedades de credito e das sociedades por acções em geral, no caso de fallencia fraudulenta.

N. 46 — Tenho a honra de remetter junto, a V. Ex. a copia do certificado de obito do cidadão brasileiro José Alves Rosmaninho, natural do Engenho Novo, Districto Federal, e fallecido em Espairo (Portugal) e que foi enviado pelo consul geral em Lisbôa.

N. 47 — Transmittindo, por copia, a V. Ex. a inclusa lista dos testamentos depositados no consulado geral do Brasil, em Paris, alguns dos quaes de pessoas já fallecidas, tenho a honra de consultar-lhe si os referidos testamentos deverão ser enviados a esse Ministerio ou permanecer em deposito na alludida repartição.

N. 48 — Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. n. 421, de 9 de março proximo passado, tenho a honra de communicar-lhe que foram enviados á Embaixada Americana e ao Consulado Austriaco, respectivamente, os documentos relativos ao fallecimento do americano Thomaz Canty e do austriaco Francisco Gerardi.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 10 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. as annexas cópias das investigações e informações obtidas e remettidas pelo nosso consul geral no Havre. Ellas se referem ás irregularidades commettidas pelo commandante do vapor nacional *Bagé*, Sr. capitão-tenente Walter Perry, quando em viagem do Havre a Hamburgo, em 23 de novembro do anno proximo passado.

Como essas irregularidades muito prejudicam aos interesses da nossa marinha mercante, julguei opportuno levar ao conhecimento de V. Ex. para os fins convenientes.

Identico ao Ministerio da Viação, numero 16.

N. 11 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Marinha e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. os impressos contendo indicações aos navegantes do Mar do Norte e que foram enviados pelo nosso Consulado Geral em Antuerpia.

N. 12 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., afim de que tenham conhecimento as companhias nacionaes de navegação, que manteem carreiras com os portos norte-americanos, a inclusa cópia do officio n. 57, de 16 de março ultimo, no qual o consul adjunto, encarregado do Consulado Geral em Nova York, se refere a arestos sobre navios estrangeiros por violação da lei prohibitiva da venda de bebidas alcoolicas.

— Ao Ministerio da Viação:

N. 17 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos annexos dos jornaes *La Epoca*, *La Nacion* e *La Razon*, contendo varios artigos sobre a expansão ferroviaria da Republica Argentina e, principalmente, sobre as suas communicações ferroviarias com as republicas limitrophes.

Os referidos recortes foram encaminhados a este ministerio pela Embaixada do Brasil naquella Republica.

N. 18 — Incluso, tenho a honra de remetter a V. Ex. em um retalho do *El Diario Illustrado* o texto de uma convenção firmada em Santiago pelo ministro das Relações Exteriores da Republica do Chile e o ministro plenipotenciario da Republica Argentina, encaminhados a este ministerio pela Embaixada do Brasil no Chile.

N. 19 — Incluso, tenho a honra de remetter a V. Ex. alguns retalhos de jornaes, que se occupam com o projecto de ligação ferroviaria entre o Brasil e o Paraguay, encaminhados a este ministerio pela Legação do Brasil em Assumpção.

N. 20 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 42, de 12 de julho de 1921, rogo a V. Ex. a bondade de me habilitar a responder á Embaixada Americana, que, vem insistindo por uma solução acerca desse assumpto que, foi submettido a despacho do antecessor de V. Ex. naquella data, e de que até o presente não recebeu esta secretaria nenhuma resposta.

N. 21 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Viação e Obras Publicas e tem a honra de lhe enviar o incluso parecer do deputado Alexandre Varenne, que foi enviado a este ministerio pelo addido commercial em Paris.

Este parecer foi apresentado á Camara Franceza, em nome da Commissão de Finanças, e conclue pela approvação de uma concessão para o estabelecimento de uma estação em Aber-Vrac'h (Finisterra) para o aproveitamento das ondas do mar como motor.

O systema proposto consiste em uma usina d'agua doce, com a capacidade de 12 milhões de metros cubicos, disposta de uma quéda variando de 8 a 29 metros, trabalhando alternadamente com a agua do mar.

Por esse processo conta o pretendente que a referida estação produza uma força de 3.211 H. P. ou sejam 11 milhões de kilowatts-hora por anno.

N. 22 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a communicação feita pelo Consulado do Brasil em Panamá, de inauguração de uma nova linha de vapores chamada «Pacific-Argentine-Brazil Line», que fará viagens regulares entre aquella Republica e o Brasil.

— Ao Governo do Estado do Maranhão:

N. 7 — Transmitto a V. Ex. a communicação recebida da Legação Allemã de que o Sr. Adolf Friedheim, que ahi está gerindo provisoriamente o consulado do respectivo paiz, deixará brevemente essa gerencia, ficando della incumbida o Sr. Julius Jacobsen.

Caso não haja inconveneiencia alguma, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento nesse caracter.

— Ao Governo do Estado de Matto Grosso:

N. 7 — Tendo de se ausentar do seu posto o consul da Allemanha nessa capital, Sr. Henry Hosslein, conforme communicação recebida da Legação do referido paiz nesta cidade, ficará como encarregado da gerencia do alludido consulado o Sr. Carl Sergel para quem pede providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

Transmitto a V. Ex., essa communicação afim de que se digne de tomal-a na consideração, que merece.

— Ao Governo do Estado do Paraná:

N. 11 — Communico a V. Ex., que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Luiz Angel Ciruelos Diez, para vice-consul em Curityba e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur*.

N. 12 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Fernando Alegre Alarcon, para vice-consul da Nação Argentina em Paranaguá, com jurisdicção no Estado do Paraná, exceptuando o districto da Fóz do Iguassú.

Rogo a V. Ex., se sirva de reconhecer o Sr. Fernando Alegre Alarcon naquelle caracter.

N. 13 — A Legação Argentina communicou a este ministerio, e tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que o Governo daquelle paiz, attendendo aos pedidos de V. Ex., e da Associação Commercial desse Estado, resolveu restabelecer o Consulado em Paranaguá, ultimamente supprimido em virtude da creação de um posto consular em Antonina.

Congratulo-me com V. Ex., por aquella feliz solução, que vem consultar os interesses dos dous paizes.

— Ao Governo de Santa Catharina:

N. 8 — Conforme communicação recebida do embaixador belga, o seu Governo resolveu supprimir o consulado do respectivo paiz nessa capital, ficando d'ora avante o territorio desse Estado sob a jurisdicção do consulado de carreira em S. Paulo, cujo consul é o Sr. Felix Jansen, para quem lhe peço a bondade de providenciar para que seja elle reconhecido pelas autoridades competentes.

— Ao Governo do Estado de S. Paulo:

N. 25 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, em data de 10 do corrente mez, foi concedido o reconhecimento provisorio á nomeação do Sr. Arminius F. Haeberle, consul dos Estados Unidos da America nesta Capital, para consul dos mesmos Estados em S. Paulo, durante a ausencia do effectivo, Sr. E. M. Lawton.

Rogo a V. Ex., se sirva de reconhecer o Sr. Haeberle naquelle caracter.

N. 26 — Com referencia ao officio de V. Ex., n. 1.104, de 31 de março ultimo, cumpre-me dizer a V. Ex., que, não havendo aqui representante consular da Turquia, deixa de ser attendido o pedido do juizo de direito de Limeira relativo á existencia de herdeiros ou bens de F. Futim Elias, viuva de Ibrahir Elias.

N. 27 — Inclusos tenho a honra de remetter a V. Ex., os conhecimentos de embarque, factura consular e apolice de seguro enviados a este ministerio pelo nosso consul em Calcuttá, e referentes a 20 fardos de juta, embarcados pela firma Stoll Earl & Comp., de Calcuttá, pelo vapor *Clan Morrison*, consignados á este ministerio e destinados a experiencia, conforme o officio daquella autoridade tambem incluso em cópia.

Participo a V. Ex., já ter este ministerio pedido ao da Fazenda o livre transito pela Alfandega de Santos.

N. 28 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 485, de 19 de fevereiro ultimo, acompanhado do officio em que o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da comarca dessa capital, trata do fallecimento do subdito rumeno Armenak Bethlehem Bethehemian e que foi por este ministerio enviado ao consul da Romania nesta Capital.

— Ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 5 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex., em data de 23 do mez proximo findo, assim como de agradecer a sua obsequiosidade, remettendo-me as publicações sobre esse prospero Estado da União e que já estão em meu poder.

— Ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 10 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a communicação, que acabo de receber da Legação Suissa, de terem reassumido respectivamente as funções de consul e vice-consul da Suissa nessa capital, os Srs. Paul Luchsinger e Hugo Luchsinger.

N. 11 — Annexos ao presente, tenho a honra de remetter a V. Ex. dous folhetos contendo um estudo sobre a organização economico-agraria no Brasil, extrahido de uma publicação feita em Roma, no "Bulletin des Instituitions Economiques et Sociales", cuja distribuição foi solicitada pelo addido commercial junto áquella embaixada.

Identicos aos Governos dos Estados de Santa Catharina, Paraná e S. Paulo.

N. 12 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a communicação que acabo de receber da legação da Suecia, de ter renunciado o cargo de vice-consul do mesmo paiz, na cidade do Rio Grande, nesse Estado, o Srs. Cedol Wigg, ficando o respectivo vice-consulado sob a gerencia do subdito inglez Sr. Vivian Wigg, para quem pede o reconhecimento provisorio.

Peço a V. Ex. a bondade de providenciar nesse sentido.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 7 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso recorte da edição de 26 de fevereiro proximo passado, do jornal *Daily Mail*, que me foi enviado pelo nosso consul em Manchester, onde está publicado um artigo bastante lisongeiro á nossa capital.

—A' embaixada americana:

N. 3 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 823, de 16 do corrente mez, com a qual V. Ex. transmittiu-me, por cópia, uma circular do Departamento de Estado dos Estados Unidos, concernente á importação de fructos e legumes em seu paiz.

Agradeço a V. Ex. essa communicação, da qual dei conhecimento ao meu collega da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 4 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa embaixada n. 826, de 22 de março proximo findo, com a qual V. Ex. solicitou o reconhecimento provisorio do Sr. Arminius T. Haeberle, consul do seu paiz nesta capital, na direcção do consulado em São Paulo, durante a ausencia do S. E. M. Lawton.

Communico a V. Ex. que foi concedido o reconhecimento do Sr. Arminius Haeberle, naquelle caracter.

N. 5 — Em additamento á minha nota n. 17, de 14 de dezembro ulimo, tenho a honra de communciar a V. Ex. que o Ministerio da Fazenda, por despacho de 5 de março ultimo, resolveu conceder a dispensa do pagamento de contribuição da taxa de caridade aos navios da United States and Brasil Steamship Line, mas sómente para o porto desta capital, á vista do que dispõe o art. 33 da vigente lei orçamentaria da Receita.

N. 6 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., acompanhado de uma cópia do officio da Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, os documentos relativos ao fallecimento do cidadão americano Thomaz Cantz, occorrido no municipio de Curvello.

— A' Embaixada Belga:

N. 8 — Conforme communicação recebida de V. Ex., em nota n. 329, de 31 de março ultimo, de ter sido supprimido pelo seu governo o consulado da Belgica em Florianopolis e estendido a jurisdicção do consulado de carreira em São Paulo, ao territorio do Estado de Santa Catharina, tenho a honra de lhe scientificar que transmitti essa communicação ao governo desse ultimo Estado, pedindo-lhe providenciar sobre o reconhecimento do Sr. Felix Jansen, que fica tendo d'ora avante sua jurisdicção applicada ao referido Estado de Santa Catharina.

— A' Embaixada da Italia:

N. 8 — Em additamento á nota que enviei a essa embaixada, em data de 14 de dezembro proximo passado, sobre a isenção ao Lloyd Sabaudo, do pagamento da taxa de caridade exigida no porto de Santos, tenho a honra de communicar a V. Ex. haver o Sr. ministro da Fazenda informado a esta Secretaria de Estado que o pedido em questão não póde ser attendido á vista do disposto no art. 33 da vigente lei orçamentaria.

— A' embaixada de Portugal:

N. 9 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia do termo de obito do cidadão portuguez José Marques de Carvalho, fallecido em Juiz de Fóra, Estado de Minas.

— A' Legação da Allemanha:

N. 8 — Em solução ao pedido constante da nota B 18|2 que V. Ex. me dirigiu em 28 de março ultimo, tenho a honra de lhe communicar que o transmitti ao governo do Estado para os fins convenientes.

N. 9 — De accôrdo com o pedido de V. Ex., constante da nota n. B 22|3 C, de 23 de março ultimo, tenho a honra de lhe communicar que o transmitti ao governo do Estado do Maranhão, para o devido fim.

— A' Legação Argentina:

N. 5 — Em resposta á nota que V. Ex. dirigiu a este ministerio, sob n. 29, de 8 de março proximo findo, tenho a honra de lhe communicar que já providenciei para a maior regularidade na remessa a essa legação do boletim deste ministerio, e bem, assim, para que lhe sejam envia-

dos os exemplares correspondentes ao ultimo semestre de 1922.»

N. 6 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 36, de 22 de março ultimo, na qual V. Ex. solicita informações relativas ao valor das mercadorias importadas pelo Brasil procedentes da Argentina e outros dados correlatos.

Em resposta communico a V. Ex., que já providenciei para que sejam organizados pela nossa Directoria de Estatistica Commercial os quadros concernentes a esse objecto, transmittindo opportunamente este ministerio a V. Ex. o que for possivel apurar.

N. 7 — Em resposta á nota dessa legação n. 39, de 29 de março proximo findo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Fernando Alegre Alarcón, para vice-consul do seu paiz, em Paranaguá, com jurisdicção em todo o Estado do Paraná, exceptuando o districto de Fóz do Iguassú.

Remetto a V. Ex. o referido titulo e bem assim a carta-patente que acompanhou a nota supracitada.

N. 8 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa legação, n. 41, de 9 do corrente mez, com a qual V. Ex. se serviu de trazer ao conhecimento deste ministerio o acto do governo do seu paiz que restabeleceu o Consulado Argentino em Paranaguá, ultimamente supprimido em virtude da creação de um posto consular em Antonina.

Congratulando-me com V. Ex., pela referida solução, que tanto vinha interessando o Governo e a Associação Commercial do Estado do Paraná, cabe-me, nesta circumstancia, agradecer a valiosa intervenção de V. Ex. para a expedição daquelle acto.

— A' Legação da Bolivia:

N. 2 — Estou de posse da nota dessa legação, n. 3, de 21 de fevereiro ultimo, com a qual V. Ex. prestou informações a este ministerio sobre a situação dos postos consulares do Paraguay em Porto Velho e Santo Antonio do Rio Madeira, a qual foi objecto da nota desta Secretaria de Estado, n. 7, de 14 de junho do anno proximo findo.

Agradeço a V. S. as informações supracitadas.

— A' Legação da Colombia:

N. 2 — Estou de posse de um officio do consul geral do seu paiz em Manáos, com data de 26 de janeiro ultimo, contendo algumas alterações no quadro consular do seu paiz no Brasil, como sejam, a nomeação do Sr. Jorge Salamanca Medina, para chanceller daquelle consulado geral, e a do Sr. Ramon Erazo, para vice-consul interino, em Porto Velho.

Solicita o referido consul geral a inclusão na proxima lista consular dos Srs. Jorge Medina e Ramon Erazo, cujas patentes não foram remettidas a este ministerio e cujo reconhecimento ainda não foi solicitado por essa legação.

Rogo, pois, a V. S. a bondade de prestar esclarecimentos a respeito a esta Secretaria de Estado.

— A' Legação de Cuba:

N. 3 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 10, de 4 do corrente, em que V. Ex. solicita informações sobre os impostos aduaneiros que gravam os productos biologicos que especifica, pedindo ao mesmo tempo a remessa de um exemplar das Tarifas aduaneiras ora em vigor. Esse pedido já foi transmittido ao Ministerio da Fazenda, cuja resposta será levada ao conhecimento de V. Ex. logo que chegue a este ministerio.

— A' Legação da Hespanha:

N. 9 — De posse da nota n. 96, de 14 de dezembro ultimo, em que V. Ex. solicita o *exequatur* do Governo Federal, á nomeação do Sr. Luiz Angel Ciruelos Diez, para vice-consul da Hespanha em Curityba, junto tenho a honra de lhe remetter o titulo solicitado e com elle devolvo a carta patente que acompanhou a supracitada nota.

Communico a V. Ex. que já foram dadas as providencias necessarias sobre o reconhecimento do Sr. Angel Diez.

— A' Legação da Noruega:

N. 3 — Em solução á nota dessa legação, de 12 de janeiro ultimo, tenho a honra de scientificar a V. Ex. que o Ministerio da Fazenda acaba de communicar, que por despacho de 26 de dezembro ultimo, ficaram os navios norueguezes isentos do pagamento da taxa de caridade no porto desta Capital.

— A' Legação dos Paizes Baixos:

N. 5 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 347|10, de 13 de março ultimo, em que V. Ex. me solicita, por encargo de seu governo, informações completas sobre a venda e consumo, no Brasil, de opio, cocaina, morphina e heroina, assim como sobre a cultura eventual da dormideira, com os detalhes concernentes ao commercio destes productos e respectivos preços.

Transmitti o pedido de V. Ex. á Directoria Geral da Saude Publica, da qual fico esperando os dados que me habilitem a satisfazer o seu desejo.

— A' Legação do Paraguay:

N. 2 — Estou de posse da nota que V. Ex. dirigiu a este ministerio, em data de 10 de março ultimo, contendo informações sobre a situação dos consulados do seu paiz em S. Luiz e Porto Alegre e a do vice-consulado em Fóz do Iguassú, após a renuncia de D. Venancio Ros.

Agradeço a V. Ex. as informações supracitadas.

— A' Legação do Perú:

N. 2 — Estou de posse da nota n. 8, de 30 de março proximo findo, com a qual V. Ex. solicitou deste ministerio a remessa a essa legação das novas leis tributarias no Brasil comprehendendo as tarifas aduaneiras, o imposto sobre heranças, sobre a renda de registro, privilegios, sellos fiscaes e bem assim todas as contribuições sobre o capital, suas inversões, a industria e o commercio.

Communico a V. Ex. que transmitti o seu pedido ao meu collega dos Negocios da Fazenda.

— A' Legação da Polonia:

N. 3 — Tomando em consideração o pedido dessa legação, contido no «memorial» de 17 de outubro do anno proximo findo e em additamento ás notas deste ministerio datadas de 14 de dezembro passado e de 19 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Ministerio da Justiça solicitou as necessarias providencias ás autoridades sob a sua jurisdicção afim de que, de accôrdo com os artigos n. 104 do Tratado de Versailles e n. 169, da Convenção firmada entre a Polonia e a Cidade Livre de Sanzig, só sejam recebidos como validos quaesquer documentos relativos aos vapores de propriedade da cidade de Danzig quando no estrangeiro forem legalizados pelas autoridades polacas, ou na falta destas, pelas autoridades competentes dos paizes em que os mesmos documentos devem ser verificados.

N. 4 — Em resposta á nota que V. Ex. me dirigiu em 3 do corrente sobre a immigração de subditos polacos, que se acham actualmente no Extremo Oriente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi consultada sobre tal assumpto a Directoria do Povoamento do Solo.

— A' Legação da Suecia:

N. 4 — Do posse da nota n. 15, de 28 de março ultimo, referente ao vice-consulado do seu paiz na cidade do Rio Grande do Sul, tenho a honra de lhe communicar que transmitti ao Governo do referido Estado o pedido de V. Ex. afim de providenciar a respeito.

N. 5—Accuso o recebimento da nota dessa legação n. 17, de 3 do corrente mez, em que V. Ex. solicita informações sobre os documentos necessarios a um navio brasileiro para comprovar a sua nacionalidade e a remessa das leis em vigor sobre o assumpto.

Communico a V. Ex. que transmitti ao Ministerio da Fazenda as referidas solicitações.

— A' Legação da Tchecoslovaquia:

N. 1 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa legação numero 945/103/23, de 7 do corrente, em que V. Ex. communica o desejo do Ministerio da Saude Publica, em Praga, de permutar os relatorios e trabalhos referentes a molestias infecciosas e contagiosas com o Departamento Nacional de Saude Publica.

Scientifico a V. Ex. que foi transmittido áquella nossa repartição o alludido pedido.

— A' Legação do Uruguay:

N. 2 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa legação numero 195, de 29 de março proximo findo, com a qual V. Ex. remetteu a este ministerio a carta patente de nomeação do Sr. Oswaldo Jara Lenzi para vice-consul honorario do Uruguay em Itaqui.

Em resposta cabe-me communicar a V. Ex. que o nomeado sendo brasileiro, deve requerer licença a este ministerio para acceitar aquelle cargo e dessa formalidade está dependendo a concessão do respectivo exequatur.

Aguardo, pois, a apresentação do requerimento do Sr. Oswaldo Jaras Lenzi naquelle sentido.

— Ao Consulado da Austria:

N. 11 — Em resposta á sua nota numero 230/A, de 23 de março ultimo, tenho a honra de remetter, inclusos, a V. Ex., dous exemplares da tabella de emolumentos consulares brasileiros.

N. 12 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., acompanhado de uma cópia de officio da Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, os documentos relativos ao fallecimento do austriaco Francisio Gerardi, verificado no municipio de Campos Geraes.

— Ao Consulado da Rumania:

N. 10 — Para os devidos fins, tenho a honra de communicar a V. S. o fallecimento do subdito rumeno Armenak Bethlehem Bethehemian occorrido no dia 22 de setembro de 1922 na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e que os bens por elle deixados foram arrecadados pelo juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da dita cidade, o qual presume ter elle deixado parentes em Teheran, na Persia.

— A' Embaixada em Buenos Aires:

N. 4 — A firma David Carneiro & Comp., negociantes e industriaes brasileiros, estabelecidos em Curityba, com filial nesta Capital, unicos proprietarios da marca da herva matte «David», segundo allegam, registrada na Junta Com-

mercial desta cidade, no anno de 1909, verificaram haver sido feito posteriormente outro registro igual ao seu da mesma marca, por uma firma estabelecida na cidade do Rosario, dessa Republica.

Os documentos referentes ao protesto dos Srs. David Carneiro & Comp. já foram pelos mesmos encaminhados a essa embaixada.

Rogo a V. Ex. tomar na melhor consideração a justa reivindicação da marca commercial da firma brasileira mencionada.

N. 5 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a inclusa cópia de uma representação dos negociantes de fumo da Bahia, no sentido de ser solucionada a crise em que se vem debatendo a lavoura daquelle nosso producto de exportação, em grande parte, segundo allegam, pelas exigencias e restricções excessivas das alfandegas das Republicas Argentina e do Uruguay, paizes esses que são os principaes consumidores do fumo de procedencia bahiana.

O ministro da Agricultura, pelo aviso n. 25, de 29 de janeiro ultimo, solicitou os bons officios dessa Embaixada e da Legação em Montevidéo para que fossem arredados esses entraves oppostos pelas aduanas dos referidos paizes.

Estou certo de que V. Ex. tudo fará para a defesa dos nossos productos.

— A' Embaixada em Londres:

N. 7 — Tendo sido approvada a nomeação do Sr. Ralph Brunskill Cooke, pelo Vice-Consul em Willington, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur* logo que chegue a essa Embaixada os documentos a elle relativos.

N. 8 — Sob o numero 13, em data de 25 de setembro do anno proximo passado, recebeu esta Secretaria, do Consulado Geral em Londres, um officio capeando uma representação da Federação das Industrias Britannicas, dirigida a essa Embaixada, pedindo providencias para que determinados productos sejam retirados da nossa lista de «inflammaveis».

Encaminhada a representação ao Ministerio da Fazenda, o titular dessa pasta, em resposta, declara a esta secretaria «para os devidos fins que as cinzas de soda não se acham incluidas nas listas de generos inflammaveis e que os demais productos, por serem equiparados aos referidos generos, seguem o regimen a que estão sujeitos pela legislação fiscal».

— A' Embaixada em Paris:

N. 7 — Tendo a honra de accusar o recebimento do telegramma cifrado ns. 8, de 22 de janeiro ultimo, confirmado pelo officio confidencial n. 10, de 24 do mesmo mez, ao qual acompanhou a cópia da nota dirigida a essa Embaixada pela Legação da Rumania nessa cidade, sobre o senhor Papovici, ex-addido commercial daquelle paiz na America do Sul.

N. 8 — Tendo sido approvada a nomeação do Sr. Joaquim de la Cruz Bordo para vice-consul em Pau, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur* logo que cheguem a essa Embaixada os documentos a elle relativos.

— A' Embaixada em Roma:

N. 8 — Em solução ao officio dessa Embaixada n. 91, de 6 de dezembro ultimo, rogo a V. Ex. communicar ao commandante Adolpho Feraud que o Governo do Estado do Paraná, em resposta ao *memorandum* que lhe foi transmittido sobre proposta de introducção de immigrantes, declarou que tendo feito um offerecimento de terras directamente ao Governo da União, não deverá ser dada opção a este ou aquelle grupo, porque isto poderia prejudicar o encaminhamento da colonisação de que se trata.

— A' Embaixada em Santiago:

N. 1 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para que se sirva de obter o *exequatur* desse Governo, a inclusa carta patente de nomeação do Sr. Octaviano Augusto Machado de Oliveira para Consul Geral do Brasil em Valparaizo, com jurisdicção no respectivo districto consular.

Rogo a V. Ex. queira communicar opportunamente a este ministerio a data da concessão do referido *exequatur*.

— A' Embaixada em Washington:

N. 3 — Em resposta ao officio dessa Embaixada n. 7, de 6 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communciar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. George R. Washburne para vice-consul do Brasil em Louisville.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada para os effeitos do *exequatur*.

N. 4 — Em resposta aos officios dessa Embaixada, ns. 11 e 12, de 9 e 12 de março proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foram approvadas as nomeações dos Srs. Henry Sheppard e John H. Lophrop para vice-consules, respectivamente, em Philadelphia e Portland.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada, para os effeitos do *exequatur*.

N. 5 — Com referencia ao officio dessa Embaixada n. 36, de 18 de outubro de 1921, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. Neal H. Begley para vice-consul do Brasil em Seattle, Estado de Washington.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada, para os effeitos do *exequatur*.

— A' Legação em Berlim:

N. 5 — Tendo sido approvada a nomeação do Sr. José Antunes Sampaio Guimarães para vice-consul interino em Hamburgo, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento logo que cheguem a essa Legação os documentos a elle relativos.

— A' Legação em Vienna:

N. 2 — Em additamento ao despacho n. 9, de 30 de novembro de 1921, passo, por cópia, ás mãos de V. Ex. o aviso n. 234, de 5 de dezembro ultimo, em que o Ministerio da Viação se occupa da divida dos Correios austriacos para com a administração postal brasileira.

Peço a V. Ex. a bondade de uma prompta solução.

— Ao addido commercial em Buenos Aires:

N. 1 — Em resposta ao officio numero 162, de 28 de novembro de 1920, no qual V. S. reclama acerca da deliberação tomada por companhias estrangeiras de navegação, suspendendo a escala de seus navios pelos portos do sul tenho a honra de lhe transmittir, na inclusa cópia, a informação prestada ao Ministerio da Fazenda pela Alfandega de Paranaguá, e de que foi pelo referido ministerio dado conhecimento a esta Secretaria de Estado, em aviso n. 267, de 7 de novembro ultimo.

— Ao addido commercial em Roma:

N. 4 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. em separado, uma copia das informações prestadas pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e um exemplar dos decretos ns. 4.265 e 15.211, de 15 de janeiro e 28 de dezembro de 1921, referentes á propriedades e a exploração das minas enviados pelo Ministerio da Agricultura para satisfazer o pedido feito por Scoto Agato, dessa cidade e por V. S. transmittido a este ministerio.

— Ao consulado geral em Antuerpia:

N. 3 — Não tendo esta Secretaria de Estado recebido os autographos de assignatura do Vice-Consul em Liége, Sr. Mario Theodoro Van den Bosch d'Aguilar, peço a V. Ex. a bondade de providenciar para que sejam elles remettidos com a possivel brevidade.

— Ao consulado geral em Assumpção:

N. 2 — Communico a V. S. que o Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 229 de 25 de setembro do anno proximo findo, fez sciente a esta secretaria de Estado, já haver providenciado com referencia á denuncia feita pelo Vice-Consul em Bella Vista, pelo facto de figurar na escripta da Mesa de Rendas daquella localidade a importação de farinha de trigo, sal commum e kerozene, sem que naquelle Vice-Consulado figure o despacho de qualquer mercadoria para o Brasil.

— Ao consulado geral em Buenos Aires:

N. 2 — Tendo o Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 232 de 28 de setembro ultimo, solicitado autorização deste Ministerio para que esse Consulado Geral recolha á agencia do Banco do Brasil nessa cidade a quantia de 240 pesos, saldo resultante de uma divida que deixou de ser paga, e que deve ser levado a credito do Thesouro Nacional, communico a V. S. que o autorise a recolher o referido saldo, de accordo com a solicitação daquelle Ministerio, fazendo V. S. opportunamente a esta Secretaria de Estado a respectiva communicação.

N. 3 — Peço a attenção a V. S. para a inclusa representação dirigida ao Ministerio da Fazenda e pelo mesmo encaminhada a este ministerio pelo aviso n. 42 de 5 do corrente mez, na qual a delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, se refere ao facto desse Consulado Geral haver entregue directamente aos interessados, os certificados consulares de que trata o art. 1º do decreto n. 8.547, de 1º de fevereiro de 1911, contra o disposto no § 2º do referido artigo.

— Ao consulado geral em Hamburgo:

N. 8 — Com referencia ao seu officio n. 12 de 1 de fevereiro ultimo, tenho a honra de lhe communicar que foi approvada a nomeação do Sr. José Antunes Sampaio Guimarães para Vice-Consul interino nessa cidade, tendo sido os respectivos titulos remettidos á delegacia em Londres para o pagamento do devido imposto.

— Ao consulado geral em Londres:

N. 8 — Em resposta ao officio desse consulado geral, n. 13, de 25 de setembro do anno proximo passado, contendo uma reclamação da Federação das Industrias

pela Alfandega respectiva, sejam prestadas as necessarias informações a respeito.

— Sr .delegado fiscal em Pernambuco:

N. 159 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 20, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio numero 183, de 8 de novembro de 1922, relativo á restituição da importancia de 3:908$481, pretendida por Azevedo & Comp. e paga pela nota de importação n. 2.543, de 10 de fevereiro de 1921.

N. 160 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 10, 12, 14 a 16 e 18 a 21 do processo encaminhado com o vosso officio r. 70, de 23 de março proximo findo, relativo á restituição pretendida por Gustavo Vandermet, proveniente dos direitos depositados pela nota de importação n. 24.927, de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 deste mez, resolveu autorizar a restituição em apreço sendo em ouro 1:050$836 e em papel 859$776.

N. 161 — Para o fim de ser cumprida a exigencia da 1ª Sub-directoria á fls. 20 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 180, de 7 de novembro de 1922, relativo á restituição da importancia de 234$, pretendida por Alvares de Carvalho & Comp., e paga pela nota de differença n. 15.099, de setembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 224 do processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 10 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, paga na Alfandega do Rio Grande, no anno de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho, em 17 deste mez:

«Já tendo sido entregue ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de cessionario dos contractos do porto e barra do Rio Grande, a importancia da taxa de 2 %, ouro, reclamada pelo representante da Viação Ferrea no requerimento de fls. 221, nada mais ha a restituir.»

N. 213 — Com o officio n. 136, de 24 de junho de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Buxton, Gulayn & Comp. recorre do acto da Alfandega de Pelotas que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «obras não classificadas de aluminium», para pagar a taxa de 50% *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.546, de 8 de novembro de 1920 (4ª addição).

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 19 de junho de 1922, o seguinte despacho:

«De accôrdo; nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 13 de janeiro do mesmo anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De pleno accôrdo. O recurso, por isso, não deve merecer provimento.»

Eis o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual concordei:

«A Commissão da Tarifa, á vista do laudo proferido a respeito pelo Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em apreço como «obras não classificadas de aluminium, devendo pagar 50 % *ad-valorem*.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 214 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 a 15, 17 e 18 do processo que acompanhou o vosso officio n. 54, de 13 de fevereiro deste anno, em que The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas) pede isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, entrado em 16 de outubro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 13 do corrente, de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922, conceder a isenção solicitada.

N. 215 — Afim de que providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 24, incluso vos devolvo o processo registrado sob n. 16.729, que acompanhou o vosso officio n. 74, de 2 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 71, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 15 de outubro de 1921, relativo ás restituições pretendidas pelas firmas A. Baptista & Comp., Hoepcke, Irmão & Comp. e Henrique Jordan & Comp.

—Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 8 — Com o officio n. 9, de 12 de fevereiro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro que o transmittiu ao Thesouro com o officio numero 960, de 5 deste mez, o processo relativo ao recurso interposto por Ferreira Gomes & Comp., da vossa decisão classificando como papel liso para embrulho, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 162 da Tarifa a mercadoria despachada pela nota n. 5.537, de 1922,

O Sr. ministro da Fazenda exarou a respeito, em 16 deste mez, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

Eis o parecer que emitti em 12, tambem deste mez:

«O papel da amostra, que acompanha este processo, é realmente ordinario para embrulho, da taxa de $300 por kilogrammo, como bem despachou a firma recorrente. Estou assim, de pleno accôrdo com a opinião unanime da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 20 verso e sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. P 12, de 15 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, tendo em vista o fim altruistico a que se destinam, conceder o despacho livre de direitos nessa alfandega, de oito caixas contendo livros escolares destinados á distribuição gratuita pelas escolas italianas das fazendas e centros agricolas italianos no Brasil, conforme pediu aquelle ministerio á Embaixada Italiana em nota n. 149|9, de 2 do alludido mez de fevereiro.

## Portarias

N. 28 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve que o 1º escripturario do mesmo Thesouro, bacharel Pedro Duarte Muniz, actualmente com exercicio na 3ª Sub-directoria passe a servir da 1ª, o que communica aos respectivos sub-directores para os devidos fins.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, que preste informações a respeito da remessa dos livros e talões que serviram mesma collectoria em 1922, e que até a presente data não chegaram a esta directoria, apezar do que consta de seu officio n. 27, de 30 de janeiro ultimo.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das Rendas Federaes em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que por despacho desta data approvou a nomeação de Juvenal Magalhães para ser auxiliar de que trata o officio n. 57, de 26 do supracitado mez.

## Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 30 de abril de 1923*

Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio numero 1.491, de 19 de agosto do anno proximo passado, reiterado pelos de numeros 1.894, 1800 e 107, respectivamente, de 22 de novembro e 30 de outubro do mesmo anno, e 26 de janeiro do anno corrente, solicitando permissão para que os Srs. Dr. Raul da Silva Autram e Luiz Silva, peritos nomeados, procedam exames nos documentos que serviram de base á transacção realizada pela Cooperativa Economica, com a pensionista do Estado, Paula Joaquina Athariz Teixeira, — decaro-vos que ficam á disposição dos citados peritos na secretaria desta directoria, os documentos remettidos pela alludida sociedade e referentes á transacção em questão.

Declaro-vos mais que esses documentos não podem ser enviados á essa delegacia, por isso que o processo a que se acham annexos deve ser opportunamente e com brevidade, encaminhando, a deliberação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 104 — Tendo a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, em telegramma, communicado a esta directoria, não terem chegado a mesma á delegacia os officios ns. 125 e 126, ambos de 8 de novembro do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser verificado o paradeiro dos mesmos.

Esses officios foram enviados á Agencia da Praça Tiradentes e recebidos no mesmo dia pelo funccionario, Freitas, conforme se verifica do respectivo protocollo.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por portaria n. 117, de 23 do corrente, resolveu passe a servir nessa delegacia, até ulterior deliberação, o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Arlindo de Lemos Ferraz, sem direito, porém, á ajuda de custo ou passagem, e perdendo os seus vencimentos em papel, para recebel-os em ouro, por essa delegacia, á razão de 5:400$000, annuaes, acrescidos da gratificação de que trata o art. 151 da vigente lei da despeza a partir da

data da referida portaria, por conta da verba «Eventuaes», ouro, do orçamento vigente deste ministerio, credito distribuido a essa delegacia, conforme officio n. 102, de 28 de abril de 1923, da Directoria Geral do Thesouro Nacional.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 174 — Communico-vos para os devidos fins, que os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, dessa alfandega, Alarico Soares, Bernardino Pinto Duarte, Raul Ferreira dos Santos, Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, Elydio de Faria Machado, Jorge Augusto Corrêa, João Rodrigues Ribas, Antonio Ribeiro dos Santos e Nilo Ferreira, addidos a esta directoria, compareceram durante todo o mez de abril corrente.

O 2º official Alfredo Borges, por ter sido nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por decreto de 15 de março proximo passado, tomou posse na Directoria Geral do Thesouro em 7 do corrente.

N. 175 — Communico-vos para os devidos fins, que o auxiliar de escripta dessa repartição, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, compareceu ao expediente desta directoria durante todo o mez de abril que hoje finda.

N. 176 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 2ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 241$160, ouro, e 708010, papel, para pagamento da restituição devida a Francisco Motta & Irmão, proveniente do que a mais pagaram pela nota de importação n. 3.790, de 5 de maio de 1922, conforme consta do processo que se achava annexo o vosso officio n. 67, de 9 de janeiro do corrente anno, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 189 — Tendo presente o officio da Directoria Geral dos Correios, sob n. 107, de 9 de abril de 1923, informando haver se extraviado a ordem n. 344, de 9 de agosto de 1922, desta directoria, concedendo o credito de 219$355, para pagamento de substituição no periodo de 12 a 31 de julho de 1922, ao 2º escripturario dessa delegacia, Elpidio Goulart Ferreira, inclusa, vos remetto a segunda via da referida ordem, afim de ser effectuado o referido pagamento.

*Requerimentos despachados*

Marietta Bracet dos Santos Moreira, communicando ter contrahido casamento. — Dirija-se querendo, a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação a quem compete providenciar, sobre a apostilla no respectivo titulo. Entregue-se o documento junto, mediante recibo.

José da Silva Neiva Netto, solicitando certidão na qualidade de procurador do menor Adhemar de Paula Ribeiro. — Junte a procuração.

Emilia Veiga Ferreira Horta, de 5 de janeiro de 1923, pedindo pagamento de vencimentos a que tem direito. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, procurador de D. Balbina Herculana Ferreira da Cunha. — Aguarde-se o requerimento da interessada pedindo o pagamento pelo Thesouro.

Augusto Arnaldo da Silva Castro, de 26 de março de 1923, pedindo restituição de imposto. — Satisfaça a exigencia da 1ª Sub-directoria provando ter soffrido o desconto que allega.

Lourenço de Albuquerque Rosa, pedindo pagamento por exercicios findos. — A vista do parecer, indefiro. Despacho de 13 de abril de 1923 do Sr. ministro da Fazenda.

Colombo Amaral Ribeiro, pedindo certidão. — Declare em que caracter requer.

D. Maria Graciano Higgins de Figueiredo, de 10 de abril de 1923, pedindo certidão. — Complete o sello do requerimento.

## Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

Dia 28 de abril de 1923

Directora do Hospital de Santa Thereza e do Asylo da Velhice de Nossa Senhora da Immaculada Conceição, de Petropolis, pedindo pagamento dos beneficios de loterias relativos ao anno de 1922. — Satisfaça as exigencias.

Guardian Assurance Company Limited, pedindo certidão relativa ao deposito constituido pelas 70 apolices da Divida Publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, numeros 170.332 a 170.341 e 500.057 a 500.116 e expedição de duplicata do respectivo conhecimento. — Dê-se a certidão requerida na 1ª parte da petição, cuja segunda parte indefiro, por dever ser solicitado em separado o seu assumpto.

## Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 30 de abril de 1923*

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 46 — Reiterando-vos o officio que vos dirigi em 10 de fevereiro ultimo sob n. 24, peço-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos automoveis officiaes utilizados por esta directoria, indicados os numeros de cada vehiculo, seus caracteristicos e nome do funccionario a que os mesmos servem, bem assim, a relação dos caminhões e outros vehiculos de carga ao serviço dessa repartição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47 — Reiterando-vos o officio que vos dirigi em 10 de fevereiro ultimo sob n. 25, peço-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos automoveis officiaes utilizados por essa inspectoria, indicados os numeros de cada vehiculo, seus caracteristicos e nome do funccionario a que os mesmos servem, bem assim, a relação dos caminhões e outros vehiculos de carga ao serviço dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 42 de 7 daquelle mez, resolveu que o proprio nacional, onde funccionou, nessa Capital, a Delegacia Fiscal ao vosso cargo, passe a ficar á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas para servir na Repartição dos Telegraphos na mesma capital, conjunctamente com o Juiz Federal desse Estado, para o qual foi cedida, o anno passado.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 30 de abril de 1923*

Requerimentos despachados

Sem numero — Ismael Brandão. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 75$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 17.902 — Fonseca & Avelino. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 60$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Representação n. 131, lavrada em 8 de agosto de 1922, contra Souza Mattos & Comp. — Volte á 1ª sub-directoria e os recolhimentos foram feitos no prazo regulamentar; no caso contrario, si houve representação do funccionario, a esse respeito, e consequente imposição de multa.

N. 21.714 — José Coelho e outros. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 4.729 — José Pinto Ferreira. — Exclua-se do lançamento e officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero — José Maria Fernandes. — Annullem-se as dividas propostas pelo parecer. Officie-se á Directoria da Receita neste sentido.

Sem numero — Seraphim Pereira Pinto. — Faça-se a annullação proposta. — Officie-se á Directoria da Receita.

N. 5. 643 — Avelino Dias Moreira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto, de cancellamento das certidões de divida dos exercicios de 1918 a 1920 e cobrança amigavel do hydrometro de 1918.

N. 2.710 — Carolina Cannuta Masseron Pereira de Barros. — Proceda-se pela fórma proposta, de accôrdo com o parecer, officiando-se, em termos, á Directoria da Receita.

Sem numero — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça. — Entregue-se ao requerente a quantia de 125$, classificando-se a despeza pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer.

N. 4.968 — Manoel de Oliveira Tavares. — Pague-se a revalidação de sello a que allude o parecer.

N. 13.131 — Companhia Joalheria S. A. — Faça-se a inscripção, conforme está proposta, a partir de novembro de 1922, de accôrdo com o parecer. Pago o debito de 1922, averbe-se a mudança. Imponho a cada um dos directores a multa de 100$, minimo da lei, em virtude de infracção do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sem numero — Alberto Balthazar Portella. — Pague com revalidação o sello a menos cobrado, nos termos do art. 50, § 1º, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 3.878 — Florindo Fidalgo Blanco. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação, de accôrdo com o parecer.

N. 5.567 — H. Carneiro. — Junte-se o processo. Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Requerimento de Carlos Ribeiro Carneiro. — Indeferido. Carece de fundamento legal o pedido do requerente.

N. 3.485 — Antonio Ignacio Alves. — Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 4.123 — Geraldo Ricci. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 3.623 — Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, em virtude de infracção do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.194 — Gil Diniz Goulart. — Annullem-se as dividas a que se refere a informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se, neste sentido, á Directoria da Receita.

N. 19.574 — Bernardo Nascimento Pinheiro. — Elimine-se da inscripção do immovel, em nome do requerente, a expressão «menor», fazendo-se, tambem, a rectificação solicitada quanto á rua.

Sem numero — Requerimento de Arthur Hildebrand Alvares Cruz. — A' 2ª sub-directoria para providenciar e informar, com urgencia.

Sem numero — J. R. Kanitz. — Restitua-se, mediante apresentação do conhecimento original do deposito, de accôrdo com as informações e o parecer, a quantia de 2:500$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Representação contra Augusto Vaz & Comp. — Examinem a escripta e informem os Srs. Souza e Silva e guarda livros Roberto Grey.

Sem numero — Rachel Augusta Ribeiro Avelino. — Restitua-se o processo informando.

N. 5.439 — The Canadian Bank of Commerce. — Encaminhe-se o recurso por intermedio da Directoria da Receita.

Sem numero — Herm Stoltz & Comp. — Encaminhe-se.

Sem numero — Antonio Sattamini Sobrinho. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 70$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

*Precatorios despachados*

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega de 550$, a favor de Manoel da Soledade e Antonio Maria Bello Junior. Cumpra-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

*Auto n. 64, de 11 de fevereiro de 1923 contra José Homem da Silva*

Contra José Homem da Silva foi lavrado o auto de fls. 2, por possuir, nas dependencias de sua residencia á rua Senador Pompeu n. 125, 175 pares de calçado sem sellos e sem rotulos, calçado perfeitamente acabado e já em vias de entrega, pois que tinha sido feito por encommenda de uma sociedade carnavalesca, achando-se presentes alguns dos socios da mesma, á espera da entrega da mercadoria, que foi competentemente apprehendida, — sendo de notar que o referido José Homem da Silva, conforme consigna o mesmo auto, trabalhava com sete operarios e não estava devidamente registrado para o fabrico de calçado.

Requereu a Sociedade Carnavalesca Reinado de Siva que se lhe fizesse entrega immediata do calçado apprehendido, visto ter o prestito da mesma sociedade de sahir ás 5 horas da tarde do mesmo dia da apprehensão, domingo de carnaval.

Tratando-se de caso excepcional, fez-se a entrega, mediante o termo de responsabilidade de fls. 5v. e 6, em que a firma José Joaquim Pereira, depositaria dos productos apprehendidos, se comprometteu a paagr, nem so' as multas, como o imposto, no caso devidos, e reconheceu as infracções consignadas no auto, deante da prova material colhida.

O autuado apresentou a defesa de fls. 7, em que diz que o calçado não estava exposto á venda e sim guardado em seu aposento, allegação absolutamente inhabil para destruir as faltas verificadas no auto. A' vista do exposto, estando provadas as infracções dos artigos 72 a 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, imponho a José Homem da Silva a multa de 200$, minimo dos referidos artigos, condemnando-o, outrosim, a entrar com a importancia de 154$, correspondente ao imposto devido pelos 175 pares de calçado, e bem assim com os emolumentos da patente de registro de fabricante desse producto.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas no prazo de 30 dias e, se o não fizer extraia-se certidão para cobrança executiva, salvo o direito de recurso de que o autuado se pode valer no prazo de quinze dias uteis, contados da data da intimação deste despacho, na forma do art. 229 do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de abril de 1923.

*Auto n. 138, de 21-1-922, contra J. A. Pontes e Daniel Ferreira*

O auto de fls. 3, lavrado em 24 de abril de 1922, abrange duas firmas commerciaes: J. A. Pontes, estabelecida á Praça Tiradentes n. 36, e Daniel Ferreira, á rua General Camara n. 300, a primeira, por ter exposto á venda moveis sem rotulos e desacompanhados da factura de acquisição, e a segunda, por tel-os negociado sem as formalidades acima. Ambos apresentaram defesa, limitando-se a allegações quanto á insufficiencia de sellos, nada oppondo quanto ás infracções capituladas, de falta de exhibição da nota de compra e de rotulos nos moveis.

Entretanto, do processo, consta, perfeitamente verificado, que, convidada a exhibir a factura de compra, a isto se recusara J. A. Pontes, declarando não possuil-a, e que sobre os moveis não estavam appostos rotulos indicativos do nome do fabricante e da situação da fabrica.

Os dizeres estampados, por meio do carimbo, nas estampilhas, não preenchem as exigencias do preceito regulamentar.

Julgo, pois procedente o auto de fls. 3, e imponho a J. A. Pontes e a Daniel Ferreira, cada um, a multa de duzentos mil réis (200$), minimo do art. 72 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e si o não fizerem, proceda-se á cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado no prazo de 15 dias, na fórma do art. 229 do já mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de abril de 1923.

*Auto n. 734 de 23-12-922, contra Bella — Temple*

Estando provada a infracção de que trata o auto n. 734, de 23 de dezembro de 1922, contra Bella Temple, estabelecida á rua do Ouvidor n. 187, 1º andar, não só pelo exame pericial procedido nas estampilhas apprehendidas, como por se acharem inutilizadas com os iniciaes da autuada, que tambem confessou em sua defesa se achar na posse das referidas estampilhas já servidas, julgo procedente o auto e imponho a Bella Temple a multa de seiscentos mil réis (600$), minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si não o fizer, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro do prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto citado.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de abril de 1923.

---

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

N. 5.435 — Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores de Café. — Transfira-se.

N. 5.436 — Jeronymo Pinto da Fonseca. — Transfira-se.

N. 4.178 — Alfredo de Castro Nogueira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.326 — Basilio Torres & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 16.894 — João B. Pazo & Comp. — Archive-se.

N. 2.453 — José Rodrigues Cardoso Filho. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 12.401 — José Norberto da Costa Moraes. — Transfira-se.

N. 17.290 — José Camba Fidalgo. — Transfira-se. Imponho, a multa de 20$, ao requerente, minima, por infracção do art. 21, do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 2.801 — Mario Simonsen. — Diga á 3ª Sub-directoria.

N. 5.029 — M. O. Cattlez. — Dê-se baixa.

N. 4.707 — Mario Francisco. — Proceda-se a averbação de mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 4.630 — M. Bastos & Comp.. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17, do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

Notificação n. 173, de 3 de novembro de 1922, contra Maciel Dantas & Comp. — Não procedem as razões de defesa, completamente invalidadas pelo que consta deste processo e dos livros desta repartição.

Intimada a notificada, como exige o art. 154, lettra *f*, em 21 de setembro, sómente 30 dias depois, em 21 de outubro, é que deu entrada a guia do pedido de pagamento de differença do registro n. 8.475, para o commercio por atacado de cartas de jogar. Informada essa guia em 23 de outubro, em 27 desse mesmo mez, foi remettida á 1ª Sub-directoria, aguardando o seu pagamento e o que só foi effectuado em 4 de novembro, um dia após a notificação de fls. 2. O prazo regulamentar para a concessão das patentes de registro é de dez dias, e sendo a intimação de 21 de setembro, nos primeiros dias de outubro, já a firma reclamante estava sujeita á notificação, e no entretanto, o notificante, em um louvavel proceder de moderação, aguardou o cumprimento de sua intimação, escripta no verso da patente numero 8.475, até o dia 3 de novembro, data da notificação de fls. 2, só por effeito desta, tardiamente, porém, é que cumprida a notificação de 21 de setembro. Procede assim a notificação de

mercial desta cidade, no anno de 1909, verificaram haver sido feito posteriormente outro registro igual ao seu, da mesma marca, por uma firma estabelecida na cidade do Rosario, dessa Republica.

Os documentos referentes ao protesto dos Srs. David Carneiro & Comp. já foram pelos mesmos encaminhados a essa embaixada.

Rogo a V. Ex. tomar na melhor consideração a justa reivindicação da marca commercial da firma brasileira mencionada.

N. 5 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a inclusa cópia de uma representação dos negociantes de fumo da Bahia, no sentido de ser solucionada a crise em que se vem debatendo a lavoura daquelle nosso producto de exportação, em grande parte, segundo allegam, pelas exigencias e restricções excessivas das alfandegas das Republicas Argentina e do Uruguay, paizes esses que são os principaes consumidores do fumo de procedencia bahiana.

O ministro da Agricultura, pelo aviso n. 25, de 29 de janeiro ultimo, solicitou os bons officios dessa Embaixada e da Legação em Montevidéo para que fossem arredados esses entraves oppostos pelas aduanas dos referidos paizes.

Estou certo de que V. Ex. tudo fará para a defesa dos nossos productos.

— A' Embaixada em Londres:

N. 7 — Tendo sido approvada a nomeação do Sr. Ralph Brunskill Cooke, pelo Vice-Consul em Willington, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur* logo que chegue a essa Embaixada os documentos a elle relativos.

N. 8 — Sob o numero 13, em data de 25 de setembro do anno proximo passado, recebeu esta Secretaria, do Consulado Geral em Londres, um officio capeando uma representação da Federação das Industrias Britannicas, dirigida a essa Embaixada, pedindo providencias para que determinados productos sejam retirados da nossa lista de «inflammaveis».

Encaminhada a representação ao Ministerio da Fazenda, o titular dessa pasta, em resposta, declara a esta secretaria «para os devidos fins que as cinzas de soda não se acham incluidas nas listas de generos inflammaveis e que os demais productos, por serem equiparados aos referidos generos, seguem o regimen a que estão sujeitos pela legislação fiscal».

— A' Embaixada em Paris:

N. 7 — Tendo a honra de accusar o recebimento do telegramma cifrado ns. 8, de 22 de janeiro ultimo, confirmado pelo officio confidencial n. 10, de 24 do mesmo mez, ao qual acompanhou a cópia da nota dirigida a essa Embaixada pela Legação da Rumania nessa cidade, sobre o senhor Papovici, ex-addido commercial daquelle paiz na America do Sul.

N. 8 — Tendo sido approvada a nomeação do Sr. Joaquim de la Cruz Bordo para vice-consul em Pau, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur* logo que cheguem a essa Embaixada os documentos a elle relativos.

— A' Embaixada em Roma:

N. 8 — Em solução ao officio dessa Embaixada n. 91, de 6 de dezembro ultimo, rogo a V. Ex. communicar ao commandante Adolpho Feraud que o Governo do Estado do Paraná, em resposta ao *memorandum* que lhe foi transmittido sobre proposta de introducção de immigrantes, declarou que tendo feito um offerecimento de terras directamente ao Governo da União, não deverá ser dada opção a este ou aquelle grupo, porque isto poderia prejudicar o encaminhamento da colonisação de que se trata.

— A' Embaixada em Santiago:

N. 1 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para que se sirva de obter o *exequatur* desse Governo, a inclusa carta patente de nomeação do Sr. Octaviano Augusto Machado de Oliveira para Consul Geral do Brasil em Valparaizo, com jurisdicção no respectivo districto consular.

Rogo a V. Ex. queira communicar opportunamente a este ministerio a data da concessão do referido *exequatur*.

— A' Embaixada em Washington:

N. 3 — Em resposta ao officio dessa Embaixada n. 7, de 6 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. George R. Washburne para vice-consul do Brasil em Louisville.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada para os effeitos do *exequatur*.

N. 4 — Em resposta aos officios dessa Embaixada, ns. 11 e 12, de 9 e 12 de março proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foram approvadas as nomeações dos Srs. Henry Sheppard e John H. Lophrop para vice-consules, respectivamente, em Philadelphia e Portland.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada, para os effeitos do *exequatur*.

N. 5 — Com referencia ao officio dessa Embaixada n. 36, de 18 de outubro de 1921, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. Neal H. Begley para vice-consul do Brasil em Seattle, Estado de Washington.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada, para os effeitos do *exequatur*.

— A' Legação em Berlim:

N. 5 — Tendo sido approvada a nomeação do Sr. José Antunes Sampaio Guimarães para vice-consul interino em Hamburgo, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento logo que cheguem a essa Legação os documentos a elle relativos.

— A' Legação em Vienna:

N. 2 — Em additamento ao despacho n. 9, de 30 de novembro de 1921, passo, por cópia, ás mãos de V. Ex. o aviso n. 234, de 5 de dezembro ultimo, em que o Ministerio da Viação se occupa da divida dos Correios austriacos para com a administração postal brasileira.

Peço a V. Ex. a bondade de uma prompta solução.

— Ao addido commercial em Buenos Aires:

N. 1 — Em resposta ao officio numero 162, de 28 de novembro de 1920, no qual V. S. reclama acerca da deliberação tomada por companhias estrangeiras de navegação, suspendendo a escala de seus navios pelos portos do sul tenho a honra de lhe transmittir, na inclusa cópia, a informação prestada ao Ministerio da Fazenda pela Alfandega de Paranaguá, e de que foi pelo referido ministerio dado conhecimento a esta Secretaria de Estado, em aviso n. 257, de 7 de novembro ultimo.

— Ao addido commercial em Roma:

N. 4 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. em separado, uma copia das informações prestadas pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e um exemplar dos decretos ns. 4.265 e 15.211, de 15 de janeiro e 28 de dezembro de 1921, referentes á propriedades e a exploração das minas enviados pelo Ministerio da Agricultura para satisfazer o pedido feito por Scoto Agato, dessa cidade e por V. S. transmittido a este ministerio.

— Ao consulado geral em Antuerpia:

N. 3 — Não tendo esta Secretaria de Estado recebido os autographos de assignatura do Vice-Consul em Liége, Sr. Mario Theodoro Van den Bosch d'Aguilar, peço a V. Ex. a bondade de providenciar para que sejam elles remettidos com a possivel brevidade.

— Ao consulado geral em Assumpção:

N. 2 — Communico a V. S. que o Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 229 de 25 de setembro do anno proximo findo, fez sciente a esta secretaria de Estado, já haver providenciado com referencia á denuncia feita pelo Vice-Consul em Bella Vista, pelo facto de figurar na escripta da Mesa de Rendas daquella localidade a importação de farinha de trigo, sal commum e kerozene, sem que naquelle Vice-Consulado figure o despacho de qualquer mercadoria para o Brasil.

— Ao consulado geral em Buenos Aires:

N. 2 — Tendo o Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 232 de 28 de setembro ultimo, solicitado autorização deste Ministerio para que esse Consulado Geral recolha á agencia do Banco do Brasil nessa cidade a quantia de 240 pesos, saldo resultante de uma divida que deixou de ser paga, e que deve ser levado a credito do Thesouro Nacional, communico a V. S., que o autoriso a recolher o referido saldo, de accordo com a solicitação daquelle Ministerio, fazendo V. S. opportunamente a esta Secretaria de Estado a respectiva communicação.

N. 3 — Peço a attenção a V. S. para a inclusa representação dirigida ao Ministerio da Fazenda e pelo mesmo encaminhada a este ministerio pelo aviso n. 42 de 5 do corrente mez, na qual a delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, se refere ao facto desse Consulado Geral haver entregue directamente aos interessados, os certificados consulares de que trata o art. 1º do decreto n. 8.517, de 1º de fevereiro de 1911, contra o disposto no § 9º do referido artigo.

— Ao consulado geral em Hamburgo:

N. 8 — Com referencia ao seu officio n. 12 de 1 de fevereiro ultimo, tenho a honra de lhe communicar que foi approvada a nomeação do Sr. José Antunes Sampaio Guimarães para Vice-Consul interino nessa cidade, tendo sido os respectivos titulos remettidos á delegacia em Londres para o pagamento do devido imposto.

— Ao consulado geral em Londres:

N. 8 — Em resposta ao officio desse consulado geral, n. 13, de 25 de setembro do anno proximo passado, contendo uma reclamação da Federação das Industrias

pela Alfandega respectiva, sejam prestadas as necessarias informações a respeito.

— Sr .delegado fiscal em Pernambuco:

N. 159 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 20, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio numero 183, de 8 de novembro de 1922, relativo á restituição da importancia de 3:908$481, pretendida por Azevedo & Comp. e paga pela nota de importação n. 2.543, de 10 de fevereiro de 1921.

N. 160 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 10, 12, 14 a 16 e 18 a 21 do processo encaminhado com o vosso officio n. 70, de 23 de março proximo findo, relativo á restituição pretendida por Gustavo Vandermet, proveniente dos direitos depositados pela nota de importação n. 24.927, de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 deste mez, resolveu autorizar a restituição em apreço, sendo em ouro 1:050$836 e em papel 859$776.

N. 161 — Para o fim de ser cumprida a exigencia da 1ª Sub-directoria á fls. 20 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 180, de 7 de novembro de 1922, relativo á restituição da importancia de 234$, pretendida por Alvares de Carvalho & Comp., e paga pela nota de differença n. 15.099, de setembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 224 do processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 10 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, paga na Alfandega do Rio Grande, no anno de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho, em 17 deste mez:

«Já tendo sido entregue ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de cessionario dos contractos do porto e barra do Rio Grande, a importancia da taxa de 2 %, ouro, reclamada pelo representante da Viação Ferrea no requerimento de fls. 221, nada mais ha a restituir.»

N. 213 — Com o officio n. 136, de 24 de junho de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Buxton, Gulayn & Comp. recorre do acto da Alfandega de Pelotas que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «obras não classificadas de aluminium», para pagar a taxa de 50% *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.546, de 8 de novembro de 1920 (4ª addição).

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 19 de junho de 1922, o seguinte despacho:

«De accôrdo; nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 13 de janeiro do mesmo anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De pleno accôrdo. O recurso, por isso, não deve merecer provimento.»

Eis o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual concordei:

«A Commissão da Tarifa, á vista do laudo proferido a respeito pelo Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em apreço como «obras não classificadas de aluminium, devendo pagar 50 % *ad-valorem*.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 214 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 a 15, 17 e 18 do processo que acompanhou o vosso officio n. 54, de 13 de fevereiro deste anno, em que The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas) pede isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, entrado em 16 de outubro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 13 do corrente, de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922, conceder a isenção solicitada.

N. 215 — Afim de que providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 24, incluso vos devolvo o processo registrado sob n. 16.729, que acompanhou o vosso officio n. 74, de 2 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 71, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 15 de outubro de 1921, relativo ás restituições pretendidas pelas firmas A. Baptista & Comp., Hoepck, Irmão & Comp. e Henrique Jordan & Comp.

—Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 8 — Com o officio n. 9, de 12 de fevereiro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro que o transmittiu ao Thesouro com o officio numero 960, de 5 deste mez, o processo relativo ao recurso interposto por Ferreira Gomes & Comp., da vossa decisão classificando como papel liso para embrulho, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 162 da Tarifa a mercadoria despachada pela nota n. 5.537, de 1922,

O Sr. ministro da Fazenda exarou a respeito, em 16 deste mez, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

Eis o parecer que emitti em 12, tambem deste mez:

«O papel da amostra, que acompanha este processo, é realmente ordinario para embrulho, da taxa de $360 por kilogrammo, como bem despachou a firma recorrente. Estou assim, de pleno accôrdo com a opinião unanime da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 20 verso e sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. P 12, de 15 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, tendo em vista o fim altruistico a que se destinam, conceder o despacho livre de direitos nessa alfandega, de oito caixas contendo livros escolares destinados á distribuição gratuita pelas escolas italianas das fazendas e centros agricolas italianos no Brasil, conforme pediu aquelle ministerio á Embaixada Italiana em nota n. 149|9, de 2 do alludido mez de fevereiro.

## Portarias

N. 28 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve que o 1º escripturario do mesmo Thesouro, bacharel Pedro Duarte Muniz, actualmente com exercicio na 3ª Sub-directoria passe a servir da 1ª, o que communica aos respectivos sub-directores para os devidos fins.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, que preste informações a respeito da remessa dos livros e talões que serviram mesma collectoria em 1922, e que até a presente data não chegaram a esta directoria, apezar do que consta de seu officio n. 27, de 30 de janeiro ultimo.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das Rendas Federaes em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que por despacho desta data approvou a nomeação de Juvenal Magalhães para ser auxiliar de que trata o officio n. 57, de 26 do supracitado mez.

## Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia* 30 *de abril de* 1923

Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio numero 1.491, de 19 de agosto do anno proximo passado, reiterado pelos de numeros 1.894, 1800 e 107, respectivamente, de 22 de novembro e 30 de outubro do mesmo anno, e 26 de janeiro do anno corrente, solicitando permissão para que os Srs. Dr. Raul da Silva Autram e Luiz Silva, peritos nomeados, procedam exames nos documentos que serviram de base á transacção realizada pela Cooperativa Economica, com a pensionista do Estado, Paula Joaquina Athariz Teixeira, — decaro-vos que ficam á disposição dos citados peritos na secretaria desta directoria, os documentos remetidos pela alludida sociedade e referentes á transacção em questão.

Declaro-vos mais que esses documentos não podem ser enviados á essa delegacia, por isso que o processo a que se acham annexos deve ser opportunamente e com brevidade, encaminhando, a deliberação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 104 — Tendo a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, em telegramma, communicado a esta directoria, não terem chegado a mesma á delegacia os officios ns. 125 e 126, ambos de 8 de novembro do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser verificado o paradeiro dos mesmos.

Esses officios foram enviados á Agencia da Praça Tiradentes e recebidos no mesmo dia pelo funccionario, Freitas, conforme se verifica do respectivo protocollo.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por portaria n. 117, de 23 do corrente, resolveu passe a servir nessa delegacia, até ulterior deliberação, o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Arlindo de Lemos Ferraz, sem direito, porém, á ajuda de custo ou passagem, e perdendo os seus vencimentos em papel, para recebel-os em ouro, por essa delegacia, á razão de 5:400$000, annuaes, acrescidos da gratificação de que trata o art. 151 da vigente lei da despeza a partir da

data da referida portaria, por conta da verba «Eventuaes», ouro, do orçamento vigente deste ministerio, credito distribuido a essa delegacia, conforme officio n. 102, de 28 de abril de 1923, da Directoria Geral do Thesouro Nacional.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 174 — Communico-vos para os devidos fins, que os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, dessa alfandega, Alarico Soares, Bernardino Pinto Duarte, Raul Ferreira dos Santos, Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, Elydio de Faria Machado, Jorge Augusto Corrêa, João Rodrigues Ribas, Antonio Ribeiro dos Santos e Nilo Ferreira, addidos a esta directoria, compareceram durante todo o mez de abril corrente.

O 2º official Alfredo Borges, por ter sido nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por decreto de 15 de março proximo passado, tomou posse na Directoria Geral do Thesouro em 7 do corrente.

N. 175 — Communico-vos para os devidos fins, que o auxiliar de escripta dessa repartição, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, compareceu ao expediente desta directoria durante todo o mez de abril que hoje finda.

N. 176 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 2ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 241$160, ouro, e 708$10, papel, para pagamento da restituição devida a Francisco Motta & Irmão, proveniente do que a mais pagaram pela nota de importação n. 3.790, de 5 de maio de 1922, conforme consta do processo que se achava annexo o vosso officio n. 67, de 9 de janeiro do corrente anno, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 189 — Tendo presente o officio da Directoria Geral dos Correios, sob n. 107, de 9 de abril de 1923, informando haver se extraviado a ordem n. 344, de 9 de agosto de 1922, desta directoria, concedendo o credito de 219$355, para pagamento de substituição no periodo de 12 a 31 de julho de 1922, ao 2º escripturario dessa delegacia, Elpidio Goulart Ferreira, inclusa, vos remetto a segunda via da referida ordem, afim de ser effectuado o referido pagamento.

*Requerimentos despachados*

Marietta Bracet dos Santos Moreira, communicando ter contrahido casamento. — Dirija-se querendo, a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação a quem compete providenciar, sobre a apostilla no respectivo titulo. Entregue-se o documento junto, mediante recibo.

José da Silva Neiva Netto, solicitando certidão na qualidade de procurador do menor Adhemar de Paula Ribeiro. — Junte a procuração.

Emilia Veiga Ferreira Horta, de 5 de janeiro de 1923, pedindo pagamento de vencimentos a que tem direito. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, procurador de D. Balbina Herculana Ferreira da Cunha. — Aguarde-se o requerimento da interessada pedindo o pagamento pelo Thesouro.

Augusto Arnaldo da Silva Castro, de 26 de março de 1923, pedindo restituição de imposto. — Satisfaça a exigencia da 1ª Sub-directoria provando ter soffrido o desconto que allega.

Lourenço de Albuquerque Rosa, pedindo pagamento por exercicios findos. — A vista do parecer, indeferido. Despacho de 13 de abril de 1923 do Sr. ministro da Fazenda.

Colombo Amaral Ribeiro, pedindo certidão. — Declare em que caracter requer.

D. Maria Graciano Higgins de Figueiredo, de 10 de abril de 1923, pedindo certidão. — Complete o sello do requerimento.

## Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

Dia 28 de abril de 1923

Directora do Hospital de Santa Thereza e do Asylo da Velhice de Nossa Senhora da Immaculada Conceição, de Petropolis, pedindo pagamento dos beneficios de loterias relativos ao anno de 1922. — Satisfaça as exigencias.

Guardian Assurance Company Limited, pedindo certidão relativa ao deposito constituido pelas 70 apolices da Divida Publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, numeros 170.332 a 170.341 e 500.057 a 500.116 e expedição de duplicata do respectivo conhecimento. — Dê-se a certidão requerida na 1ª parte da petição, cuja segunda parte indefiro, por dever ser solicitado em separado o seu assumpto.

## Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 30 de abril de 1923*

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 46 — Reiterando-vos o officio que vos dirigi em 10 de fevereiro ultimo sob n. 24, peço-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos automoveis officiaes utilizados por esta directoria, indicados os numeros de cada vehiculo, seus caracteristicos e nome do funccionario a que os mesmos servem, bem assim, a relação dos caminhões e outros vehiculos de carga ao serviço dessa repartição.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47 — Reiterando-vos o officio que vos dirigi em 10 de fevereiro ultimo sob n. 25, peço-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos automoveis officiaes utilizados por essa inspectoria, indicados os numeros de cada vehiculo, seus caracteristicos e nome do funccionario a que os mesmos servem, bem assim, a relação dos caminhões e outros vehiculos de carga ao serviço dessa repartição.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 42 de 7 daquelle mez, resolveu que o proprio nacional, onde funccionou, nessa Capital, a Delegacia Fiscal ao vosso cargo, passe a ficar á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas para servir na Repartição dos Telegraphos na mesma capital, conjunctamente com o Juiz Federal desse Estado, para o qual foi cedida, o anno passado.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 30 de abril de 1923*

Requerimentos despachados

Sem numero — Ismael Brandão. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 75$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 17.902 — Fonseca & Avelino. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 60$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Representação n. 131, lavrada em 8 de agosto de 1922, contra Souza Matto & Comp. — Volte á 1ª sub-directoria e os recolhimentos foram feitos no prazo regulamentar; no caso contrario, si houve representação do funccionario, a esse respeito, e consequente imposição de multa.

N. 21.714 — José Coelho e outros. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 4.729 — José Pinto Ferreira. — Exclua-se do lançamento e officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero — José Maria Fernandes. — Annullem-se as dividas propostas pelo parecer. Officie-se á Directoria da Receita neste sentido.

Sem numero — Seraphim Pereira Pinto. — Faça-se a annullação proposta. — Officie-se á Directoria da Receita.

N. 5. 643 — Avelino Dias Moreira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto, de cancellamento das certidões de divida dos exercicios de 1918 a 1920 e cobrança amigavel do hydrometro de 1918.

N. 2.710 — Carolina Cannuta Masseron Pereira de Barros. — Proceda-se pela fórma proposta, de accôrdo com o parecer, officiando-se, em termos, á Directoria da Receita.

Sem numero — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça. — Entregue-se ao requerente a quantia de 125$, classificando-se a despeza pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer.

N. 4.968 — Manoel de Oliveira Tavares. — Pague-se a revalidação de sello a que allude o parecer.

N. 13.131 — Companhia Joalheria S. A. — Faça-se a inscripção, conforme está proposta, a partir de novembro de 1922, de accôrdo com o parecer. Pago o debito de 1922, averbe-se a mudança. Imponho a cada um dos directores a multa de 100$, minimo da lei, em virtude de infracção do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sem numero — Alberto Balthazar Portella. — Pague com revalidação o sello a menos cobrado, nos termos do art. 50, § 1º, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 3.878 — Florindo Fidalgo Blanco. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação, de accôrdo com o parecer.

N. 5.567 — H. Carneiro. — Junte-se o processo. Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Requerimento de Carlos Ribeiro Carneiro. — Indeferido. Carece de fundamento legal o pedido do requerente.

N. 3.485 — Antonio Ignacio Alves. — Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 4.123 — Geraldo Ricci. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 3.623 — Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, em virtude de infracção do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.194 — Gil Diniz Goulart. — Annullem-se as dividas a que se refere a informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se, neste sentido, á Directoria da Receita.

N. 19.574 — Bernardo Nascimento Pinheiro. — Elimine-se da inscripção do immovel, em nome do requerente, a expressão «menor», fazendo-se, tambem, a rectificação solicitada quanto á rua.

Sem numero — Requerimento de Arthur Hildebrand Alvares Cruz. — A' 2ª sub-directoria para providenciar e informar, com urgencia.

Sem numero — J. R. Kanitz. — Restitua-se, mediante apresentação do conhecimento original do deposito, de accôrdo com as informações e o parecer, a quantia de 2:500$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Representação contra Augusto Vaz & Comp. — Examinem a escripta e informem os Srs. Souza e Silva e guarda livros Roberto Grey.

Sem numero — Rachel Augusta Ribeiro Avelino. — Restitua-se o processo informando.

N. 5.439 — The Canadian Bank of Commerce. — Encaminhe-se o recurso por intermedio da Directoria da Receita.

Sem numero — Herm Stoltz & Comp. — Encaminhe-se.

Sem numero — Antonio Sattamini Sobrinho. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 70$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

*Precatorios despachados*

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega de 550$, a favor de Manoel da Soledade e Antonio Maria Bello Junior. Cumpra-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

*Auto n. 64, de 11 de fevereiro de 1923 contra José Homem da Silva*

Contra José Homem da Silva foi lavrado o auto de fls. 2, por possuir, nas dependencias de sua residencia á rua Senador Pompeu n. 125, 175 pares de calçado sem sellos e sem rotulos, calçado perfeitamente acabado e já em via de entrega, pois que tinha sido feito por encommenda de uma sociedade carnavalesca, achando-se presentes alguns dos socios da mesma, á espera da entrega da mercadoria, que foi competentemente apprehendida, — sendo de notar que o referido José Homem da Silva, conforme consigna o mesmo auto, trabalhava com sete operarios e não estava devidamente registrado para o fabrico de calçado.

Requereu a Sociedade Carnavalesca Reinado de Siva que se lhe fizesse entrega immediata do calçado apprehendido, visto ter o prestito da mesma sociedade de sahir ás 5 horas da tarde do mesmo dia da apprehensão, domingo de carnaval.

Tratando-se de caso excepcional, fez-se a entrega, mediante o termo de responsabilidade de fls. 5v. e 6, em que a firma José Joaquim Pereira, depositaria dos productos apprehendidos, se comprometteu a paagr, nem so' as multas, como o imposto, no caso devidos, e reconheceu as infracções consignadas no auto, deante da prova material colhida.

O autuado apresentou a defesa de fls. 7, em que diz que o calçado não estava exposto á venda e sim guardado em seu aposento, allegação absolutamente inhabil para destruir as faltas verificadas no auto. A' vista do exposto, estando provadas as infracções dos artigos 72 a 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, imponho a José Homem da Silva a multa de 200$, minimo dos referidos artigos, condemnando-o, outrosim, a entrar com a importancia de 154$, correspondente ao imposto devido pelos 175 pares de calçado, e bem assim com os emolumentos da patente de registro de fabricante desse producto.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas no prazo de 30 dias e, se o não fizer extraia-se certidão para cobrança executiva, salvo o direito de recurso de que o autuado se pode valer no prazo de quinze dias uteis, contados da data da intimação desto despacho, na forma do art. 229 do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de abril de 1923.

*Auto n. 138, de 24-4-922, contra J. A. Pontes e Daniel Ferreira*

O auto de fls. 3, lavrado em 24 de abril de 1922, abrange duas firmas commerciaes: J. A. Pontes, estabelecida á Praça Tiradentes n. 36, e Daniel Ferreira, á rua General Camara n. 300, a primeira, por ter exposto á venda moveis sem rotulos e desacompanhados da factura de acquisição, e a segunda, por tel-os negociado sem as formalidades acima. Ambos apresentaram defesa, limitando-se a allegações quanto á insufficiencia de sellos, nada oppondo quanto ás infracções capituladas, de falta de exhibição da nota de compra e de rotulos nos moveis.

Entretanto, do processo, consta, perfeitamente verificado, que, convidada a exhibir a factura de compra, a isto se recusara J. A. Pontes, declarando não possuil-a, e que sobre os moveis não estavam appostos rotulos indicativos do nome do fabricante e da situação da fabrica.

Os dizeres estampados, por meio de carimbo, nas estampilhas, não preenchem as exigencias do preceito regulamentar.

Julgo, pois procedente o auto de fls. 3, e imponho a J. A. Pontes e a Daniel Ferreira, cada um, a multa de duzentos mil réis (200$), minimo do art. 72 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e si o não fizerem, proceda-se á cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado no prazo de 15 dias, na fórma do art. 229 do já mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de abril de 1923.

*Auto n. 734 de 23-12-922, contra Bella — Temple*

Estando provada a infracção de que trata o auto n. 734, de 23 de dezembro de 1922, contra Bella Temple, estabelecida á rua do Ouvidor n. 187, 1º andar, não só pelo exame pericial procedido nas estampilhas apprehendidas, como por se acharem inutilizadas com os iniciaes da autuada, que tambem confessou em sua defesa se achar na posse das referidas estampilhas já servidas, julgo procedente o auto e imponho a Bella Temple a multa de seiscentos mil réis (600$), minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si não o fizer, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro do prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto citado.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de abril de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

N. 5.435 — Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores de Café. — Transfira-se.

N. 5.436 — Jeronymo Pinto da Fonseca. — Transfira-se.

N. 4.178 — Alfredo de Castro Nogueira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.326 — Basilio Torres & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 16.894 — João B. Pazo & Comp. — Archive-se.

N. 2.453 — José Rodrigues Cardoso Filho. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 12.401 — José Norberto da Costa Moraes. — Transfira-se.

N. 17.290 — José Camba Fidalgo. — Transfira-se. Imponho, a multa de 20$, ao requerente, minima, por infracção do art. 21, do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 2.804 — Mario Simonsen. — Diga á 3ª Sub-directoria.

N. 5.029 — M. O. Cattlez. — Dê-se baixa.

N. 4.707 — Mario Francisco. — Proceda-se a averbação de mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 4.630 — M. Bastos & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17, do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

Notificação n. 173, de 3 de novembro de 1922, contra Maciel Dantas & Comp. — Não procedem as razões de defesa, completamente invalidadas pelo que consta deste processo e dos livros desta repartição.

Intimada a notificada, como exige o art. 154, lettra *f*, em 21 de setembro, sómente 30 dias depois, em 21 de outubro, é que deu entrada a guia do pedido de pagamento de differença do registro n. 8.475, para o commercio por atacado de cartas de jogar. Informada essa guia em 23 de outubro, em 27 desse mesmo mez, foi remettida á 1ª Sub-directoria, aguardando o seu pagamento e o que só foi effectuado em 4 de novembro, um dia após a notificação de fls. 2. O prazo regulamentar para a concessão das patentes de registro é de dez dias, e sendo a intimação de 21 de setembro, nos primeiros dias de outubro, já a firma reclamante estava sujeita á notificação, e no entretanto, o notificante, em um louvavel proceder de moderação, aguardou o cumprimento de sua intimação, escripta no verso da patente numero 8.475, até o dia 3 de novembro, data da notificação de fls. 2, só por effeito desta, tardiamente, porém, é que cumprida a notificação de 21 de setembro. Procede assim a notificação de

mercial desta cidade, no anno de 1909, verificaram haver sido feito posteriormente outro registro igual ao seu da mesma marca, por uma firma estabelecida na cidade do Rosario, dessa Republica.

Os documentos referentes ao protesto dos Srs. David Carneiro & Comp. já foram pelos mesmos encaminhados a essa embaixada.

Rogo a V. Ex. tomar na melhor consideração a justa reivindicação da marca commercial da firma brasileira mencionada.

N. 5 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a inclusa cópia de uma representação dos negociantes de fumo da Bahia, no sentido de ser solucionada a crise em que se vem debatendo a lavoura daquelle nosso producto de exportação, em grande parte, segundo allegam, pelas exigencias e restricções excessivas das alfandegas das Republicas Argentina e do Uruguay, paizes esses que são os principaes consumidores do fumo de procedencia bahiana.

O ministro da Agricultura, pelo aviso n. 25, de 29 de janeiro ultimo, solicitou os bons officios dessa Embaixada e da Legação em Montevidéo para que fossem arredados esses entraves oppostos pelas aduanas dos referidos paizes.

Estou certo de que V. Ex. tudo fará para a defesa dos nossos productos.

— A' Embaixada em Londres:

N. 7 — Tendo sido approvada a nomeação do Sr. Ralph Brunskill Cooke, pelo Vice-Consul em Willington, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur* logo que chegue a essa Embaixada os documentos a elle relativos.

N. 8 — Sob o numero 13, em data de 25 do setembro do anno proximo passado, recebeu esta Secretaria, do Consulado Geral em Londres, um officio capeando uma representação da Federação das Industrias Britannicas, dirigida a essa Embaixada, pedindo providencias para que determinados productos sejam retirados da nossa lista de «inflammaveis».

Encaminhada a representação ao Ministerio da Fazenda, o titular dessa pasta, em resposta, declara a esta secretaria «para os devidos fins que as cinzas de soda não se acham incluidas nas listas de generos inflammaveis e que os demais productos, por serem equiparados aos referidos generos, seguem o regimen a que estão sujeitos pela legislação fiscal».

— A' Embaixada em Paris:

N. 7 — Tendo a honra de accusar o recebimento do telegramma cifrado ns. 8, de 22 de janeiro ultimo, confirmado pelo officio confidencial n. 10, de 24 do mesmo mez, ao qual acompanhou a cópia da nota dirigida a essa Embaixada pela Legação da Rumania nessa cidade, sobre o senhor Papovici, ex-addido commercial daquelle paiz na America do Sul.

N. 8 — Tendo sido approvada a nomeação do Sr. Joaquim de la Cruz Bordo para vice-consul em Pau, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur* logo que cheguem a essa Embaixada os documentos a elle relativos.

— A' Embaixada em Roma:

N. 8 — Em solução ao officio dessa Embaixada n. 91, de 6 de dezembro ultimo, rogo a V. Ex. communicar ao commandante Adolpho Feraud que o Governo do Estado do Paraná, em resposta ao *memorandum* que lhe foi transmittido sobre proposta de introducção de immigrantes, declarou que tendo feito um offerecimento de terras directamente ao Governo da União, não deverá ser dada opção a este ou aquelle grupo, porque isto poderia prejudicar o encaminhamento da colonisação de que se trata.

— A' Embaixada em Santiago:

N. 1 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para que se sirva de obter o *exequatur* desse Governo, a inclusa carta patente de nomeação do Sr. Octaviano Augusto Machado de Oliveira para Consul Geral do Brasil em Valparaizo, com jurisdicção no respectivo districto consular.

Rogo a V. Ex. queira communicar opportunamente a este ministerio a data da concessão do referido *exequatur*.

— A' Embaixada em Washington:

N. 3 — Em resposta ao officio dessa Embaixada n. 7, de 6 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communciar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. George R. Washburne para vice-consul do Brasil em Louisville.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada para os effeitos do *exequatur*.

N. 4 — Em resposta aos officios dessa Embaixada, ns. 11 e 12, de 9 e 12 de março proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foram approvadas as nomeações dos Srs. Henry Sheppard e John H. Lophrop para vice-consules, respectivamente, em Philadelphia e Portland.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada, para os effeitos do *exequatur*.

N. 5 — Com referencia ao officio dessa Embaixada n. 36, de 18 de outubro de 1921, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. Neal H. Begley para vice-consul do Brasil em Seattle, Estado de Washington.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada, para os effeitos do *exequatur*.

— A' Legação em Berlim:

N. 5 — Tendo sido approvada a nomeação do Sr. José Antunes Sampaio Guimarães para vice-consul interino em Hamburgo, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento logo que cheguem a essa Legação os documentos a elle relativos.

— A' Legação em Vienna:

N. 2 — Em additamento ao despacho n. 9, de 30 de novembro de 1921, passo, por cópia, ás mãos de V. Ex. o aviso n. 234, de 5 de dezembro ultimo, em que o Ministerio da Viação se occupa da divida dos Correios austriacos para com a administração postal brasileira.

Peço a V. Ex. a bondade de uma prompta solução.

— Ao addido commercial em Buenos Aires:

N. 1 — Em resposta ao officio numero 162, de 28 de novembro de 1920, no qual V. S. reclama acerca da deliberação tomada por companhias estrangeiras de navegação, suspendendo a escala de seus navios pelos portos do sul tenho a honra de lhe transmittir, na inclusa cópia, a informação prestada pelo Ministerio da Fazenda pela Alfandega de Paranaguá, e de que foi pelo referido ministerio dado conhecimento a esta Secretaria de Estado, em aviso n. 257, de 7 de novembro ultimo.

— Ao addido commercial em Roma:

N. 4 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. em separado, uma cópia das informações prestadas pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e um exemplar dos decretos ns. 4.265 e 15.211, de 15 de janeiro e 28 de dezembro de 1921, referentes á propriedades e a exploração das minas enviados pelo Ministerio da Agricultura para satisfazer o pedido feito por Scoto Agato, dessa cidade e por V. S. transmittido a este ministerio.

— Ao consulado geral em Antuerpia:

N. 3 — Não tendo esta Secretaria de Estado recebido os autographos de assignatura do Vice-Consul em Liége, Sr. Mario Theodoro Van den Bosch d'Aguilar, peço a V. Ex. a bondade de providenciar para que sejam elles remettidos com a possivel brevidade.

— Ao consulado geral em Assumpção:

N. 2 — Communico a V. S. que o Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 229 de 25 de setembro do anno proximo findo, fez sciente a esta secretaria de Estado, já haver providenciado com referencia á denuncia feita pelo Vice-Consul em Bella Vista, pelo facto de figurar na escripta da Mesa de Rendas daquella localidade a importação de farinha de trigo, sal commum e kerozene, sem que naquelle Vice-Consulado figure o despacho de qualquer mercadoria para o Brasil.

— Ao consulado geral em Buenos Aires:

N. 2 — Tendo o Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 232 de 28 de setembro ultimo, solicitado autorização deste Ministerio para que esse Consulado Geral recolha á agencia do Banco do Brasil nessa cidade a quantia de 240 pesos, saldo resultante de uma divida que deixou de ser paga, e que deve ser levado a credito do Thesouro Nacional, communico a V. S., que o autoriso a recolher o referido saldo, de accordo com a solicitação daquelle Ministerio, fazendo V. S. opportunamente a esta Secretaria de Estado a respectiva communicação.

N. 3 — Peço a attenção a V. S. para a inclusa representação dirigida ao Ministerio da Fazenda e pelo mesmo encaminhada a este ministerio pelo aviso n. 42 de 5 do corrente mez, na qual a delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, se refere ao facto desse Consulado Geral haver entregue directamente aos interessados, os certificados consulares de que trata o art. 1º do decreto n. 8.517, de 1º de fevereiro de 1911, contra o disposto no § 9º do referido artigo.

— Ao consulado geral em Hamburgo:

N. 8 — Com referencia ao seu officio n. 12 de 1 de fevereiro ultimo, tenho a honra de lhe communicar que foi approvada a nomeação do Sr. José Antunes Sampaio Guimarães para Vice-Consul interino nessa cidade, tendo sido os respectivos titulos remettidos á delegacia em Londres para o pagamento do devido imposto.

— Ao consulado geral em Londres:

N. 8 — Em resposta ao officio desse consulado geral, n. 13, de 25 de setembro do anno proximo passado, contendo uma reclamação da Federação das Industrias

Britannicas, dirigida á Embaixada do Brasil em Londres, cumpre-me informar a V. S. haver o Ministerio da Fazenda em resposta á solicitação desta secretaria, declarado «para os devidos fins, que as cinzas de soda não se acham incluidas na lista de generos inflammaveis e que os demais productos, por serem equiparados aos referidos gêneros, seguem o regimen a que estão estes sujeitos pela legislação fiscal.»

— Ao consulado geral em Montevidéo:

N. 2 — Rogo a V. S. informar com a possivel urgencia a esta secretaria de Estado acerca do incluso aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que, por cópia, transmitto a V. S.

— Ao consulado geral em Nova York:

N. 15 — Attendendo a uma solicitação do Syndicato dos Agricultores de cacau da Bahia, peço a V. S. queira promover todas as facilidades ao desempenho da missão do Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves, que está commissionado pelo referido Syndicato para estudar nessa cidade sob o ponto de vista industrial esse producto.

N. 16 — Communico a V. S. que o Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 28, de 19 de março ultimo, fez sciente a esta secretaria de Estado, da multa que lhe foi imposta na importancia de 200$000, á vista de representação da Alfandega de Pernambuco, pelas irregularidades verificadas na factura consular n. 14.037, de 30 de agosto do anno findo, a qual, não obstante, foi por V. S. authenticada, o que constitue infracção do disposto no artigo 8º, § 4º do Regulamento approvado pelo Decreto n. 14.033 de 29 de janeiro de 1920.

Nessa conformidade peço a V. S. queira recolher aquella quantia á delegacia do Thesouro em Londres e communicar a esta directoria geral a data dessa quitação.

— Ao Consulado Geral em Paris:

N. 4 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. S., n. 4, N.C. em data de 6 de janeiro ultimo, em resposta ao qual lhe rogo o obsequio de enviar a esta secretaria de Estado o testamento da senhora Bolitreau, para ser o mesmo encaminhado ao Ministerio da Justiça.

— Ao consulado em Alvear:

N. 1 — Estou, de posse do officio desse consulado, n. 5, de 12 de janeiro ultimo, com o qual V. S. propõe a nomeação do agente consular Francisco Arrue para Vice-Consul nesse districto.

Em resposta tenho a honra de communicar a V. S. que este ministerio aguarda tão sómente a remessa da patente do Sr. Arrúe para a expedição do respectivo titulo de approvação.

— Ao Consulado em La Rochelle-Pallice:

N. 4 — Tendo a direcção da Estatistica Commercial reclamado a este ministerio no sentido de haver V. S. enviado ultimamente áquella repartição, facturas consulares, em numero de 23, authenticadas no correr do anno passado, venho pedir a V. S. que providencie para que as facturas sejam expedidas semanalmente, afim de não prejudicar a boa marcha do serviço daquella repartição.

Ao consulado em Guatemala:

N. 1 — Em resposta ao officio desse consulado, n. 8, de 5 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. S. que não foram recebidos nesta secretaria de Estado os autographos da assignatura do Sr. Juan Lehnhoff, vice-consul nesse districto consular, os quaes deviam ter acompanhado aquelle officio.

Rogo, pois, a V. S. queira remetter os referidos autographos com a possivel brevidade.

— Ao consulado em Livorno:

N. 1 — Em respsosta ao officio de V. S., sob n. 2, em data de 19 de fevereiro ultimo, apresso-me em communicar-lhe que já foram tomadas as devidas providencias no sentido de lhes serem remettidos os numeros do Diario *Official* que solicitou desta secretaria de Estado.

— Ao consulado em Nuremberg:

N. 2 — Em resposta ao officio de V. S., n. 14, de dezembro ultimo, que acompanhou o requerimento pedindo a sua naturalização como cidadão brasileiro, tenho á honra de communicar que o Ministerio da Justiça declara não ser possivel expedir o respectivo titulo, por residir V. S. fóra do territorio nacional.

— Ao consulado em Panamá:

N. 2 — Accuso o recebimento do officio de 22 de fevereiro do corrente anno, communicando a inauguração de uma nova linha de vapores chamada «Pacific-Argentine-Brasil Line», que fará regularmente viagens entre a Republica do Panamá e o Brasil.

— Ai consulado em Sofia:

N. 2 — Tendo este ministerio tido sciencia de que foi concedido por V. S. um passaporte ao individuo Christo Igraditsch, nascido em Salonica, o qual foi preso em Beutheim, fronteira da Hollanda, por falta de «visto» no alludido documento, recommendo a V. E. o maximo cuidado na expedição de passaportes que, pelas leis em vigor, só poderão ser expedidos a brasileiros natos ou naturalizados, devendo estes apresentar a prova legal da naturalização.

— A' directoria geral dos Correios:

N. 115 — Accuso o recebimento do officio n. 51, respondendo a uma reclamação do consul do Brasil em Iquitos, Perú.

Agradeço as providnecias tomadas.

N. 119 — Passo ás mãos de V. Ex., na inclusa cópia, a nota n. 814 de 22 de janeiro ultimo, da Embaixada Americana, relativamente á entrega de encommendas postaes.

Rogando a V. Ex. a bondade de uma solução, com a possivel urgencia, afim de que esta secretaria possa responder áquella embaixada, tenho a honra de lhe reiterar as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

— A' Saude Publica:

N. 20 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. um retalho de *La Capital*, de Rosario de Santa Fé, contendo uma noticia sobre casos de peste bubonica alli apparecidos.

N. 21 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos boletins ns. 46, 47 e 48, do Ministerio da Saude Publica, com a estatistica dos casos de molestias epidemicas dados na Polonia, no decurso de 12 de novembro a 2 de dezembro do anno proximo passado.

N. 22 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso exemplar dos numeros 7 e 8 da publicação official do governo de Cuba, intitulada *Sanidad y Beneficiencia*, e que foi enviada a esta secretaria de Estado pela nossa legação em Havana.

N. 23 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a legação da Republica Tchecoslovaca, nesta Capital, recebeu do Ministerio da Saude Publica em Praga, uma communicação em que elle manifesta o desejo de entrar em relações directas com o Departamento Nacional de Saude Publica para permuta de relatorios e trabalhos referentes a doenças infecciosas e contagiosas.

Agradeço a V. Ex. uma resposta sobre o assumpto.

N. 24 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos dados estatisticos das molestias contagiosas e consequentes fallecimentos, nos termos municipaes de Havana e Regla, durante o periodo de 1 de dezembro de 1922 a 10 de janeiro do corrente anno.

— N. 25 — Inclusos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os dados estatisticos das molestias contagiosas e consequentes fallecimentos, nos termos municipaes de Havana e Regla, encaminhados a este ministerio pela legação do Brasil em Havana.

— N. 26 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. copia de um telegramma enviado a este ministerio pelo consul do Brasil em Nova Orleans, nos seguintes termos:

«Companhias navegação pedem informar se autoridade sanitaria Brasil exige fumigação navios. Penso acertado continuar exigencia cujos beneficios offerecem segurança sanitaria.»

Aguardo de V. Ex. uma resposta sobre o assumpto.

— N. 27 — Por encargo de seu governo, a legação dos Paizes-Baixos pede a este ministerio informações as mais completas possiveis sobre a venda e consumo, no Brasil, de opio, cocaina, morphina e heroina, assim como sobre a cultura eventual da dormideira, com os detalhes relativos ao commercio destes productos e seus preços.

Peço a V. Ex. a bondade de fornecer-me, com a possivel brevidade, os dados que me habilitem a responder áquella legação.

N. 28 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o seguinte telegramma recebido do consulado em Nova Orleans:

«Communico Vocencia autoridades sanitarias Washington inpuzeram rigorosa quarentena todos os navios tocarem portos Brasil, norte Rio Janeiro. Referida ordem affecta porto Victoria cujo intercambio commercial com este porto é consideravel. Como porto Victoria está limpo qualquer infecção, peço venia suggerir vossa alta intervenção sentido obter ordem quarentena seja sómente applicada Bahia. Ordem vigente causa grande transtorno commercio e navegação.»

Rogo a V. Ex. a bondade de habilitar a este Ministerio a responder com a maior urgencia possivel a essa consulta.

N. 29 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os seguintes telegrammas que recebi do nosso consul em Las Palmas relativamente a casos fataes de peste alli verificados; em 22 de março ultimo:

«Occorreram nesta cidade alguns casos fataes de peste. Autoridades locaes adoptaram medidas sanitarias. — Consul».

Em 25 do mesmo mez:

«Declara Directoria Geral de Saude esta cidade limpa de peste por ter occorrido ultimo caso em dezesete corrente. Consul.»

N. 30. — Com a presente, tenho a honra de transmittir a V. Ex. os boletins ns. 51 e 52 do Ministerio da Saude Publica da Polonia contendo uma esta-

tistica dos casos de molestias epidemicas verificados naquelle paiz entre 17 e 31 do mez de dezembro passado.

N. 31 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos boletins ns. 49 e 50 do Ministerio da Saude Publica da Polonia contendo a estatistica das molestias epidemicas naquelle paiz occorridas entre 3 a 16 de dezembro do anno passado.

— Ao director geral de Estatistica:

N. 110 — Inclusos remetto a V. Ex. um mappa e dois extractos de matricula de brasileiros durante o anno de 1922 e os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, no consulado do Brasil em Rosario de Santa Fé.

N. 118 — Tenho a honra de passar, junto, ás mãos de V. S. a lista dos cidadãos brasileiros que se matricularam no nosso Consulado Geral em Lisboa, durante o mez de fevereiro ultimo.

— Ao director da Secretaria da Guerra:

N. 11 — Em resposta ao officio desse ministerio, n. 645, de 10 do mez findo, por V. Ex. assignado, tenho a honra de lhe communicar que, por aviso desse ministerio n. 84, de 3 de agosto ultimo e em solução ao de n. 19 de 6 de junho deste ministerio, foram adoptados os alvitres no mesmo lembrados, ficando a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra autorisada a acceitar um saque sobre ella feito pelo consulado geral em Paris, obedecendo á mesmo orientação em casos futuros.

Assim, rogo a V. Ex. solução á consulta contida no aviso de n. 53, de 27 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director da Intendencia de Immigração:

N. 116 — Para os devidos fins, tenho a honra de remetter a V. S. o incluso officio, no qual o consul do Brasil em Colonia pede a essa Inspectoria as informações referentes á immigração allemã.

— Ao director da Estatistica Commercial:

N. 10 — Afim de satisfazer um pedido da legação argentina, rogo a V. Ex. a bondade de providenciar para que sejam fornecidos a esta Secretaria de Estado os dados referentes ao valor das mercadorias importadas da Republica Argentina durante cada um dos annos de 1913 a 1922, inclusive, bem assim a especificação dos direitos aduaneiros, portuarios, etc., com que foram gravados. Esses dados foram pedidos pela Commissão de Estudos do Intercambio Brasileiro-Argentino.

Essa commissão deseja tambem, si possivel, a especificação dos principaes fructos, productos e manufacturas, estabelecendo seu valor assim como os direitos percebidos sobre os mesmos.

N. 11 — Tenho a honra de acéusar o recebimento do officio de V. Ex., numero 90 E, em data de 17 de março proximo findo, informando-me haver o consul Sr. Fonseca Filho remettido, com grande atrazo, facturas consulares, a essa directoria, pelo que vou providenciar immediatamente junto áquelle funccionario, para que essa demora não se reproduza.

— A' Directoria de Povoamento do Solo:

N. 5 — Tendo a Legação da Polonia, em nota de 3 do corrente, communicado a este ministerio que no Extremo Oriente se encontram varios individuos de nacionalidade polaca que desejam emigrar para o Brasil, rogo a V. Ex. transmittir a este ministerio a opinião dessa directoria sobre tal questão, habilitando-o, assim, a responder á citada nota.

N. 6 — Tenho a honra de dar sciencia a V. Ex. do telegramma que foi enviado a este ministerio pelo nosso ministro na Grecia e do seguinte teôr:

"Numero agricultores desejam emigrar Brasil se eleva actualmente sete mil seiscentos. Recommendo grupo dous mil trezentos Larissa mais aptos trabalho lavoura. Fui informado hoje Ministerio Estrangeiros Comité refugiados vae appellar directamente sentimentos philantropia Presidente Republica, solicitando assistencia, trabalho nosso paiz. Rogo vossencia dar-me conhecer telegrapho proposito Governo.— *Barros Pimentel.*"

Rogo a V. Ex. o obsequio de dar ao caso a solução que elle requer, em beneficio do nosso desenvolvimento agricola.

— A' Junta Commercial do Rio de Janeiro:

N. 4 — Tenho a honra de enviar a V. S., em annexo, um exemplar do *Album* editado pela União Internacional Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, contendo os registros sob ns. 702 a 757 e relativos aos mezes de julho, agosto e setembro ultimos.

Essa publicação foi enviada pela nossa legação em Havana.

— A' Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 11 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o pagamento do devido imposto de sello, os inclusos titulos de nomeação e approvação do senhor George R. Washburne para vice-consul em Louisville e seu districto.

Rogo a V. Ex. se sirva de remetter, opportunamente, os referidos titulos á Embaixada em Washington, para os effeitos do *exequatur*.

N. 12 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o pagamento do devido imposto de sello, os inclusos titulos de nomeação e approvação, dos senhores Henry Sheppard e John H. Lophop para *vice-consules, respectivamente*, em Philadelphia e Portland.

Rogo a V. Ex. se sirva de remetter, opportunamente, os referidos titulos á Embaixada em Washington, para os effeitos do *exequatur*.

N. 13 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o pagamento do devido imposto de sello, os inclusos titulos de nomeação e approvação do senhor Neal H. Beagley, para vice-consul do Brasil em Seattle, Estado de Washington.

Rogo a V. Ex. se sirva de remetter, opportunamente, os referidos titulos á Embaixada em Washington, para os effeitos do *exequatur*.

N. 14 — Para o pagamento do devido imposto, remetto a V. Ex., os titulos relativos aos Srs. Joaquim de la Cruz Sordo, Ralph Brunskill Cooke e José Antunes Sampaio Guimarães, nomeados vice-consules, respectivamente, em Pau, Wellington e Hamburgo, pedindo-lhe a bondade de opportunamente encaminhal-os ás Embaixadas em Paris e Londres e á Legação em Berlim.

— Ao chefe de Policia da Bahia:

N. 117 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a incluso officio, no qual o consul do Brasil em Berlim lhe pede informações sobre a identidade do Sr. José Flittermann.

— A' Federação das Associações Commerciaes:

N. 10 — Tenho a honra de remetter junto, a V. S., as listas de preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira cotados na praça de Liverpool durante as semanas de 7 a 21 de janeiro ultimo.

N. 11 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a relação junta, recebida do nosso consul geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira no mercado daquella cidade durante a semana que findou em 3 de fevereiro proximo passado, comparados com identicos productos de outras procedencias.

N. 12 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a relação junta, recebida do nosso consul geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira no mercado daquella cidade, durante a semana que findou em 24 de fevereiro do corrente anno, comparados com identicos productos de outras procedencias.

N. 13 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a relação junta, recebida do nosso consul geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira no mercado daquella cidade durante a semana que findou em 3 de março do corrente anno, comparados com identicos productos de outras procedencias.

— A' Associação Commercial de São Paulo:

N. 159 — Tenho a honra de accusar o recebimento do seu officio de 1 de fevereiro ultimo, communicando-me ter sido eleita e empossada a directoria dessa associação, que deverá servir no exercicio de 1923.

Agradeço a V. S. a attenciosa communicação e apresento muitas felicitações á nova directoria.

— A' Associação Commercial da Bahia:

N. 165 — Tenho a honra de passar, junto, ás mãos de V. S. as cópias do officio dirigido a este ministerio pelo nosso addido commercial em Roma, relativamente ao novo trafego de vapores entre a Italia e esse porto, assim como de dous annexos ao mesmo officio.

— A' Associação Commercial de Curityba:

N. 164 — A Legação Argentina communicou a este Ministerio, e appresso-me em levar ao conhecimento de V. S., que o Governo do seu paiz, attendendo aos pedidos dessa Associação Commercial e do Governo desse Estado, resolveu restabelecer o Consulado em Paranaguá, ultimamente supprimido em virtude da creação em Antonina de um posto consular.

Congratulo-me com V. Ex. pela referida solução que vem consultar os interesses dos dous paizes.

— A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 160 — Tenho a honra de enviar a V. S. o incluso recorte do *Diario Official* em que se acha publicado o retrospecto economico, commercial e financeiro dos Estados Unidos da America em 1922, sob o titulo «Anno de Restauração».

Esse trabalho foi feito no Consulado Geral do Brasil em Nova York que o encaminhou a esta Secretaria de Estado.

Nos mesmos termos as associações de S. Paulo, Bahia e Porto Alegre.

— Ao Sr. presidente da commissão liquidadora do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional:

N. 122 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. em cópia, com os officios que a este Ministerio dirigiu o nosso consul geral em Antuerpia, acompanhado o primeiro delles de uma carta do «Lloyd Real Belga» áquella nossa autoridade consular e de que junto tambem uma cópia, pedindo uma urgente solução.

— Ao Syndicato de Agricultores de Cacáo da Bahia:

N. 108 — Passo ás mãos de V. S. cópia do officio n. 1, de 5 de fevereiro ultimo, do Consulado Geral em Londres, informando que o Sr. Estlin Grundy é portador das amostras de cacáo ha tempos pedidas pela Sociedade Nacional de Agricultura em nome desse syndicato.

Pelo correio, em separado, remetto a V. S. a caixa contendo as mencionadas amostras.

N. 111 — Cabe-me communicar a V. S., que attendendo ao pedido formulado no seu officio de 1 de fevereiro ultimo, já solicitei dos Consulados dos Estados Unidos que promovam todas as facilidades á missão que levou áquelle paiz o Sr. Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves.

— A' Camara Portugueza de Commercio e Industria:

N. 121 — Tenho a honra de accusar o recebimento do seu officio de 2 de março do corrente anno e muito agradeço a V. S. a communicação que me fez da nova constituição do Conselho Director da Camara Portugueza de Commercio e Industria.

— A' Commissão Liquidadora do Lloyd Brasileiro:

N. 109 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. Ex. acompanhado dos respectivos documentos e do recibo da somma de tres mil francos enviada pelo Ministerio da Fazenda, o officio do Consulado Geral do Havre sobre o processo «Legros».

— Ao commissario geral do Governo dos Estados Unidos da America na Exposição do Centenario do Brasil:

N. 112 — Em resposta ao convite que V. Ex. dirigiu ao Sr. Ministro de Estado para que os funccionarios deste Ministerio visitem o pavilhão dos Estados Unidos da America na Exposição do Centenario, tenho a honra de, em nome de S. Ex. agradecer-lhe essa gentileza communicando que no proximo dia 16 terei o prazer de realizar essa visita em companhia dos funccionarios do Corpo Consular, que actualmente se acham nesta Capital.

— A' Prefeitura em Ribeirão Preto:

N. 113 — Accuso recebimento do officio de 31 de março ultimo, em que V. Ex. solicita a relação dos nossos representantes no estrangeiro, com os respectivos endereços, a fim de lhes ser remettidos alguns exemplares de uma monographia sobre esse municipio.

Em resposta, cabe-me remetter a V. Ex. as inclusas listas do Corpo Diplomatico e do Consular deste Ministerio. Quanto aos endereços, elles são desnecessarios, uma vez que V. Ex. ponha os endereços ás Embaixadas, ás Legações, Consulados Geraes e Consulados do Brasil e de preferencia em francez, para os paizes da America do Norte, Europa, Asia, Africa e Oceania.

— Aos Srs. David Carneiro & Comp.:

N. 120 — Em nome do Sr. Ministro de Estado, tenho a honra de communicar a VV. SS., em solução ao requerimento de 8 do corrente mez, que já foram dadas as providencias solicitadas para que a Embaixada do Brasil em Buenos Aires ampare com o maior interesse a causa pleiteada por VV. SS. para reivindicação da marca de fabrica «David» indevidamente registrada por uma firma do Rozario na Republica Argentina.

# Ministerio da Fazenda

Por portaria de 24 de abril ultimo, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao porteiro da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas, Manoel dos Santos Castro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outras de 26 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção de Cajapió, no Estado do Maranhão, Miguel Archanjo Nunes Paes; ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, Ignacio José de Gouvêa, e ao commandante da policia aduaneira da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, José Theophilo Rodrigues, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das respectivas licenças;

De seis mezes, nos termos do mesmo art. 17, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Antonio Citero; ao trabalhador das capatazias da Alfandega do Ceará, Antonio Coelho de Souza e ao marinheiro da Alfandega do Estado de Pernambuco José Gomes Maia, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças.

— Ainda por outra de 26 do citado mez de abril, foi concedida a licença de seis mezes, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas Galdino de Oliveira Costa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso de mesma licença.

— Por outras de 27 do mencionado mez, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Alfredo da Fonseca Braga, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De um anno, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Morretes, no Estado do Paraná, José Argemiro Ferreira, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier, a partir da referida portaria;

De dous mezes, para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo da 4ª circumscripção, no Estado do Piauhy, Armando Castello Branco, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outra de 28, ainda do mez de abril, foi concedida a licença de 90 dias, em prorogação, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas Tiburcio Valeriano da Rocha Lins.

— Por outra da mesma data do Sr. director geral do Thesouro Nacional, foi designado o servente do mesmo thesouro Simão Alves de Araujo para exercer as funcções de continuo do citado Thesouro durante o impedimento do effectivo Miguel Manes, que se acha actualmente em goso de licença.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 30 de abril de 1923*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 19 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 16.020, de 25 do corrente mez, que approva as alterações feitas no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, bem assim das alterações a que se refere aquelle decreto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 30 de abril de 1923*

Sr. gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 312 — Peço-vos providencieis no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagem, entre esta Capital e a cidade de Campos, no Estado do Rio, ao inspector geral da Fazenda, Dr. José Vieira de Rezende e Silva, que segue a serviço deste ministerio.

A despeza relativa á passagem e a dous leitos, de ida e volta, na importancia total de 81$200, já foi empenhada.

N. 313 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas passagens em primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagem, em todo o percurso dessa estrada de ferro no Estado do Rio de Janeiro, ao agente fiscal do consumo Mario Augusto Saldanha da Gama, que segue a serviço deste ministerio, devendo essas passagens e leitos ser concedidos até a importancia maxima de 500$, que já foi empenhada em favor dessa companhia.

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 314 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas passagens em primeira classe e leitos, em todo o percurso desta estrada de ferro no Estado de Minas Geraes, durante o corrente anno, ao 4º escripturario da Inspectoria de Seguros Edgard de Brito Chaves, que segue a serviço deste ministerio.

—Sr. director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação:

N. 315 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas passagens em primeira classe e leitos, em todo o percurso dessa estrada de ferro no Estado de Minas Geraes, durante o anno corrente, ao 4º escripturario da Inspectoria de Seguros, Edgard de Brito Chaves, que segue a serviço deste ministerio, devendo essas passagens e leitos ser concedidos até á importancia maxima de 200$, que já foi empenhada.

—Sr. director da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira:

N. 316 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas passagens em primeira classe e leitos, em todo o percurso dessa estrada de ferro no Estado de Minas, durante o corrente anno, ao 4º escripturario da Inspectoria de

Seguros Edgard de Brito Chaves, que segue a serviço deste ministerio, devendo essas passagens e leitos ser fornecidos até á importancia maxima de 200$, que já foi empenhada.

—Sr. gerente da The Leopoldina Railway Company Limited.:

N. 317 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas passagens em primeira classe e leitos, em todo o percurso dessa estrada de ferro no Estado de Minas Geraes, durante o corrente anno, ao 4º escripturario da Inspectoria de Seguros Edgard de Brito Chaves, que segue a serviço deste ministerio, devendo essas passagens e leitos ser fornecidos até á importancia de 200$, que já foi empenhada.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 318 — Afim de que presteis informações a respeito, incluso vos remetto a petição em que Januario Montemurro reclama contra a multa de réis 5:000$, imposta pela Delegacia Regional dessa inspectoria em São Paulo, por infracção do Regulamento annexo ao decreto 14.728, de 16 de março de 1921.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 319 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.068, de 12 do corrente, que incluso vos devolvo, e relativo ao requerimento em que a casa bancaria «Machado & Comp.», estabelecida na Capital de S. Paulo, solicita autorisação para abrir filiaes em Araçatuba, Presidente Alves e Promissão, no mesmo Estado, resolveu, por despacho de 18 do citado mez, deferir o alludido pedido, de accordo com o parecer dessa inspectoria.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 321 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o fiel da thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização, João Barbosa dos Santos, que, em requerimento de 15 de março ultimo, pede um anno de licença na forma do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 322 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o conferente do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Henriques da Silva Reis, que, em requerimento de 10 do corrente mez, requereu a sua aposentadoria.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas.

N. 17 — Em face do disposto no art. 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio n. 871, de 23 de março ultimo, do Departamento Nacional de Saúde Publica solicitando providencias no sentido de ser restituida a A. A. de Queiroz a caução representada por uma apolice da Divida Publica, do valor de 1:000$, depositada como garantia de fornecimento áquelle departamento.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 18 — Em face do disposto no artigo 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio n. 886, de 23 de março ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica solicitando providencias no sentido de ser restituida a caução de 5:000$000, representada por cinco apolices da Divida Publica de 1:000$000 cada uma, feita pela firma Leitão Irmãos & Comp., para garantia de contracto que não foi assignado pela mesma firma.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 66 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas passagens em primeira classe e leito, em todo o percurso dessa Estrada de Ferro no Estado de Minas Geraes, durante o anno corrente, ao quarto escripturario da Inspectoria de Seguros, Edgard de Brito Chaves, que segue a serviço deste ministerio.

*Requerimentos despachados*

Dia 28 de abril de 1923

Nilo Ferreira, 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ajuda de custo. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Arthur Bello de Amorim, ajudante de administrador, extincto, das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ajuda de custo. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

## Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

*Dia 30 de abril de 1923*

Sr. director da Despeza Publica.

N. 301 — Communico-vos, para os devidos fins, que em substituição ao secretario effectivo desta contadoria, que se acha licenciado, serviram no mez que hoje finda os auxiliares technicos; Sr. José Corrêa de Souza Pinto de 1 a 17 e o Sr. José Vicente Paes de Barros, que ainda nesse logar continua de 18 a 30.

N. 302 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escripturario da Casa da Moeda Eurides Bem Dias de Moura foi presente durante todo o mez de abril hoje findo ao expediente desta contadoria, onde serve de accôrdo com a portaria de 16 de fevereiro ultimo do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 303 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escripturario da Casa da Moeda Eurides Bem Dias de Moura foi presente durante todo o mez de abril hoje findo ao expediente desta contadoria, onde serve de accôrdo com a portaria de 16 de fevereiro ultimo do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 304 — Em resposta á vossa consulta do telegramma de 23 do corrente, declaro-vos que:

Sendo os serviços de prophylaxia rural nos Estados custeados pelo Governo Federal e pelos Estados, em partes iguaes, e referindo-se a dotação orçamentaria, unicamente, á parte a cargo do Federal, considerando-se como deposito de diversas origens as contribuições dos Estados, a despeza a ser empenhada deve cifrar-se ao credito orçamentario. Quando a requisição de despeza correr pela verba propria do orçamento, o seu empenho deve ser integral, não havendo empenho pela parte que corre por depositos, que é correspondente á contribuição do Estado. Fica assim confirmado o meu telegramma numero 86, de 27 deste mez.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 305 — Devidamente registrada pelo Tribunal de Contas, passo ás vossas mãos a inclusa tabella de distribuição de creditos da verba 21ª, «Departamento Nacional de Saude Publica — Serviço de Enfermeiras — Alumnas do Curso Intensivo de Visitadoras de Hygiene», do orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio vigente, e no total de 131:200$000.

Essa tabella foi encaminhada áquelle tribunal com o aviso n. 394, de 14 de março ultimo, do alludido ministerio.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 30 de abril de 1923*

Sr. director geral dos Correios:

N. 217 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao officio numero 528, de 17 de novembro de 1922, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicito vossa audiencia sobre o assumpto constante do mesmo conforme propõe a 2ª Sub-directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 331 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria, a amostra da mercadoria relativa ao recurso de Bordallo & Comp., Lda., e de que trata o vosso officio n. 1.033, de 13 do corrente.

N. 332 — Tendo o Ministerio da Marinha em aviso n. 164, de 5 do corrente, solicitado isenção de direitos para um volume contendo sobresalentes para motores «Thornycroft», vindo pelo vapor *Arlanza* com a marca A. N. — Rio de Janeiro, n. 132, destinado á Escola de Aviação Naval, transmitto-vos o pedido, por ser da attribuição dessa Alfandega deliberar a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922.

N. 333 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que em petição de 31 de março proximo findo requereu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolveu conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da inclusa relação, excepção feita do constante da addicção assignalada com a palavra — *não* — a carimbo.

N. 334—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 deste mez, deixou de tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso interposto pela Standard Oil Company of Brasil do acto pelo qual lhe foi exigido o pagamento de 6:715$970 correspondente á metade da multa que lhe foi imposta por essa alfandega por infracção do regulamento de facturas consulares, processo que foi encaminhado com o vosso officio n. 547, de 19 de fevereiro ultimo.

Incluso vos devolvo os documentos de fls. 2 a 19, 21 a 25, 27 a 32 e 39 a 42 do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 9 de março proximo findo, em que a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, solicita o andamento de antigo processo ou a sua restauração, afim de que

pela Alfandega respectiva, sejam prestadas as necessarias informações a respeito.

— Sr .delegado fiscal em Pernambuco:

N. 159 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 20, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio numero 183, de 8 de novembro de 1922, relativo á restituição da importancia de 3:908$481, pretendida por Azevedo & Comp. e paga pela nota de importação n. 2.543, de 10 de fevereiro de 1921.

N. 160 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 10, 12, 14 a 16 e 18 a 21 do processo encaminhado com o vosso officio r. 70, de 23 de março proximo findo, relativo á restituição pretendida por Gustavo Vandermet, proveniente dos direitos depositados pela nota de importação n. 24.927, de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 deste mez, resolveu autorizar a restituição em apreço, sendo em ouro 1:050$836 e em papel 859$776.

N. 161 — Para o fim de ser cumprida a exigencia da 1ª Sub-directoria á fls. 20 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 180, de 7 de novembro de 1922, relativo á restituição da importancia de 234$, pretendida por Alvares de Carvalho & Comp., e paga pela nota de differença n. 15.099, de setembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 224 do processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 10 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, paga na Alfandega do Rio Grande, no anno de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho, em 17 deste mez:

«Já tendo sido entregue ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de cessionario dos contractos do porto e barra do Rio Grande, a importancia da taxa de 2 %, ouro, reclamada pelo representante da Viação Ferrea no requerimento de fls. 221, nada mais ha a restituir.»

N. 213 — Com o officio n. 136, de 24 de junho de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Buxton, Gulayn & Comp. recorre do acto da Alfandega de Pelotas que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «obras não classificadas de aluminium», para pagar a taxa de 50% *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.546, de 8 de novembro de 1920 (4ª addição).

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 19 de junho de 1922, o seguinte despacho:

«De accôrdo; nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 13 de janeiro do mesmo anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De pleno accôrdo. O recurso, por isso, não deve merecer provimento.»

Eis o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual concordei:

«A Commissão da Tarifa, á vista do laudo proferido a respeito pelo Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em apreço como «obras não classificadas de aluminium, devendo pagar 50 % *ad-valorem*.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 214 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 a 15, 17 e 18 do processo que acompanhou o vosso officio n. 54, de 13 de fevereiro deste anno, em que The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas) pede isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, entrado em 16 de outubro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 13 do corrente, de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922, conceder a isenção solicitada.

N. 215 — Afim de que providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 24, incluso vos devolvo o processo registrado sob n. 16.729, que acompanhou o vosso officio n. 74, de 2 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 71, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 15 de outubro de 1921, relativo ás restituições pretendidas pelas firmas A. Baptista & Comp., Hoepck, Irmão & Comp. e Henrique Jordan & Comp.

—Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 8 — Com o officio n. 9, de 12 de fevereiro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro que o transmittiu ao Thesouro com o officio numero 960, de 5 deste mez, o processo relativo ao recurso interposto por Ferreira Gomes & Comp., da vossa decisão classificando como papel liso para embrulho, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 162 da Tarifa a mercadoria despachada pela nota n. 5.537, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda exarou a respeito, em 16 deste mez, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

Eis o parecer que emitti em 12, tambem deste mez:

«O papel da amostra, que acompanha este processo, é realmente ordinario para embrulho, da taxa de $300 por kilogrammo, como bem despachou a firma recorrente. Estou assim, de pleno accôrdo com a opinião unanime da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 20 verso e sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. P 12, de 15 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, tendo em vista o fim altruistico a que se destinam, conceder o despacho livre de direitos nessa alfandega, de oito caixas contendo livros escolares destinados á distribuição gratuita pelas escolas italianas das fazendas e centros agricolas italianos no Brasil, conforme pediu aquelle ministerio á Embaixada Italiana em nota n. 149|9, de 2 do alludido mez de fevereiro.

## Portarias

N. 28 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve que o 1º escripturario do mesmo Thesouro, bacharel Pedro Duarte Muniz, actualmente com exercicio na 3ª Sub-directoria passe a servir da 1ª, o que communica aos respectivos sub-directores para os devidos fins.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, que preste informações a respeito da remessa dos livros e talões que serviram mesma collectoria em 1922, e que até a presente data não chegaram a esta directoria, apezar do que consta de seu officio n. 27, de 30 de janeiro ultimo.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das Rendas Federaes em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que por despacho desta data approvou a nomeação de Juvenal Magalhães para ser auxiliar de que trata o officio n. 57, de 26 do supracitado mez.

## Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia* 30 *de abril de* 1923

Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio numero 1.491, de 19 de agosto do anno proximo passado, reiterado pelos de numeros 1.894, 1800 e 107, respectivamente, de 22 de novembro e 30 de outubro do mesmo anno, e 26 de janeiro do anno corrente, solicitando permissão para que os Srs. Dr. Raul da Silva Autram e Luiz Silva, peritos nomeados, procedam exames nos documentos que serviram de base á transacção realizada pela Cooperativa Economica, com a pensionista do Estado, Paula Joaquina Athariz Teixeira, — decaro-vos que ficam á disposição dos citados peritos na secretaria desta directoria, os documentos remettidos pela alludida sociedade e referentes á transacção em questão.

Declaro-vos mais que esses documentos não podem ser enviados á essa delegacia, por isso que o processo a que se acham annexos deve ser opportunamente e com brevidade, encaminhando, a deliberação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 104 — Tendo a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, em telegramma, communicado a esta directoria, não terem chegado a mesma á delegacia os officios ns. 125 e 126, ambos de 8 de novembro do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser verificado o paradeiro dos mesmos.

Esses officios foram enviados á Agencia da Praça Tiradentes e recebidos no mesmo dia pelo funccionario, Freitas, conforme se verifica do respectivo protocollo.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por portaria n. 117, de 23 do corrente, resolveu passe a servir nessa delegacia, até ulterior deliberação, o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Arlindo de Lemos Ferraz, sem direito, porém, á ajuda de custo ou passagem, e perdendo os seus vencimentos em papel, para recebel-os em ouro, por essa delegacia, á razão de 5:400$000, annuaes, acrescidos da gratificação de que trata o art. 151 da vigente lei da despeza a partir da

data da referida portaria, por conta da verba «Eventuaes», ouro, do orçamento vigente deste ministerio, credito distribuido a essa delegacia, conforme officio n. 102, de 28 de abril de 1923, da Directoria Geral do Thesouro Nacional.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 174 — Communico-vos para os devidos fins, que os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, dessa alfandega, Alarico Soares, Bernardino Pinto Duarte, Raul Ferreira dos Santos, Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, Elydio de Faria Machado, Jorge Augusto Corrêa, João Rodrigues Ribas, Antonio Ribeiro dos Santos e Nilo Ferreira, addidos a esta directoria, compareceram durante todo o mez de abril corrente.

O 2º official Alfredo Borges, por ter sido nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por decreto de 15 de março proximo passado, tomou posse na Directoria Geral do Thesouro em 7 do corrente.

N. 175 — Communico-vos para os devidos fins, que o auxiliar de escripta dessa repartição, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, compareceu ao expediente desta directoria durante todo o mez de abril que hoje finda.

N. 176 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 241$160, ouro, e 708010, papel, para pagamento da restituição devida a Francisco Motta & Irmão, proveniente do que a mais pagaram pela nota de importação n. 3.790, de 5 de maio de 1922, conforme consta do processo que se achava annexo o vosso officio n. 67, de 9 de janeiro do corrente anno, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 189 — Tendo presente o officio da Directoria Geral dos Correios, sob n. 107, de 9 de abril de 1923, informando haver se extraviado a ordem n. 344, de 9 de agosto de 1922, desta directoria, concedendo o credito de 219$355, para pagamento de substituição no periodo de 12 a 31 de julho de 1922, ao 2º escripturario dessa delegacia, Elpidio Goulart Ferreira, inclusa, vos remetto a segunda via da referida ordem, afim de ser effectuado o referido pagamento.

*Requerimentos despachados*

Marietta Bracet dos Santos Moreira, communicando ter contrahido casamento. — Dirija-se querendo, a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação a quem compete providenciar, sobre a apostilla no respectivo titulo. Entregue-se o documento junto, mediante recibo.

José da Silva Neiva Netto, solicitando certidão na qualidade de procurador do menor Adhemar de Paula Ribeiro. — Junte a procuração.

Emilia Veiga Ferreira Horta, de 5 de janeiro de 1923, pedindo pagamento de vencimentos a que tem direito. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, procurador de D. Balbina Herculana Ferreira da Cunha. — Aguarde-se o requerimento da interessada pedindo o pagamento pelo Thesouro.

Augusto Arnaldo da Silva Castro, de 26 de março de 1923, pedindo restituição de imposto. — Satisfaça a exigencia da 1ª Sub-directoria provando ter soffrido o desconto que allega.

Lourenço de Albuquerque Rosa, pedindo pagamento por exercicios findos. — A vista do parecer, indefiro. Despacho de 13 de abril de 1923 do Sr. ministro da Fazenda.

Colombo Amaral Ribeiro, pedindo certidão. — Declare em que caracter requer.

D. Maria Graciano Higgins de Figueiredo, de 10 de abril de 1923, pedindo certidão. — Complete o sello do requerimento.

## Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

Dia 28 de abril de 1923

Directora do Hospital de Santa Thereza e do Asylo da Velhice de Nossa Senhora da Immaculada Conceição, de Petropolis, pedindo pagamento dos beneficios de loterias relativos ao anno de 1922. — Satisfaça as exigencias.

Guardian Assurance Company Limited, pedindo certidão relativa ao deposito constituido pelas 70 apolices da Divida Publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, numeros 170.332 a 170.341 e 500.057 a 500.116 e expedição de duplicata do respectivo conhecimento. — Dê-se a certidão requerida na 1ª parte da petição, cuja segunda parte indefiro, por dever ser solicitado em separado o seu assumpto.

## Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 30 de abril de 1923*

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 46 — Reiterando-vos o officio que vos dirigi em 10 de fevereiro ultimo sob n. 24, peço-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos automoveis officiaes utilizados por esta directoria, indicados os numeros de cada vehiculo, seus caracteristicos e nome do funccionario a que os mesmos servem, bem assim, a relação dos caminhões e outros vehiculos de carga ao serviço dessa repartição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47 — Reiterando-vos o officio que vos dirigi em 10 de fevereiro ultimo sob n. 25, peço-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos automoveis officiaes utilizados por essa inspectoria, indicados os numeros de cada vehiculo, seus caracteristicos e nome do funccionario a que os mesmos servem, bem assim, a relação dos caminhões e outros vehiculos de carga ao serviço dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 42 de 7 daquelle mez, resolveu que o proprio nacional, onde funccionou, nessa Capital, a Delegacia Fiscal ao vosso cargo, passe a ficar á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas para servir na Repartição dos Telegraphos na mesma capital, conjunctamente com o Juiz Federal desse Estado, para o qual foi cedida, o anno passado.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 30 de abril de 1923*

Requerimentos despachados

Sem numero — Ismael Brandão. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 75$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 17.902 — Fonseca & Avelino. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 60$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Representação n. 131, lavrada em 8 de agosto de 1922, contra Souza Mattos & Comp. — Volte á 1ª sub-directoria si os recolhimentos foram feitos no prazo regulamentar; no caso contrario, si houve representação do funccionario, a esse respeito, e consequente imposição de multa.

N. 21.714 — José Coelho e outros. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 4.729 — José Pinto Ferreira. — Exclua-se do lançamento e officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero — José Maria Fernandes. — Annullem-se as dividas propostas pelo parecer. Officie-se á Directoria da Receita neste sentido.

Sem numero — Seraphim Pereira Pinto. — Faça-se a annullação proposta. — Officie-se á Directoria da Receita.

N. 5. 643 — Avelino Dias Moreira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto, de cancellamento das certidões de divida dos exercicios de 1918 a 1920 e cobrança amigavel do hydrometro de 1918.

N. 2.710 — Carolina Cannuta Masseron Pereira de Barros. — Proceda-se pela fórma proposta, de accôrdo com o parecer, officiando-se, em termos, á Directoria da Receita.

Sem numero — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça. — Entregue-se ao requerente a quantia de 125$, classificando-se a despeza pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer.

N. 4.968 — Manoel de Oliveira Tavares. — Pague-se a revalidação de sello a que allude o parecer.

N. 13.131 — Companhia Joalheria S. A. — Faça-se a inscripção, conforme está proposta, a partir de novembro de 1922, de accôrdo com o parecer. Pago o debito de 1922, averbe-se a mudança. Imponho a cada um dos directores a multa de 100$, minimo da lei, em virtude de infracção do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sem numero — Alberto Balthazar Portella. — Pague com revalidação o sello a menos cobrado, nos termos do art. 50, § 1º, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 3.878 — Florindo Fidalgo Blanco. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação, de accôrdo com o parecer.

N. 5.567 — H. Carneiro. — Junte-se o processo. Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Requerimento de Carlos Ribeiro Carneiro. — Indeferido. Carece de fundamento legal o pedido do requerente.

N. 3.485 — Antonio Ignacio Alves. — Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 4.123 — Geraldo Ricci. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 3.623 — Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, em virtude de infracção do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.124 — Gil Diniz Goulart. — Annullem-se as dividas a que se refere a informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se, neste sentido, á Directoria da Receita.

N. 19.574 — Bernardo Nascimento Pinheiro. — Elimine-se da inscripção do immovel, em nome do requerente, a expressão «menor», fazendo-se, tambem, a rectificação solicitada quanto á rua.

Sem numero — Requerimento de Arthur Hildebrand Alvares Cruz. — A' 2ª sub-directoria para providenciar e informar, com urgencia.

Sem numero — J. R. Kanitz. — Restitua-se, mediante apresentação do conhecimento original do deposito, de accôrdo com as informações e o parecer, a quantia de 2:500$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Representação contra Augusto Vaz & Comp. — Examinem a escripta e informem os Srs. Souza e Silva e guarda livros Roberto Grey.

Sem numero — Rachel Augusta Ribeiro Avelino. — Restitua-se o processo informando.

N. 5.439 — The Canadian Bank of Commerce. — Encaminhe-se o recurso por intermedio da Directoria da Receita.

Sem numero — Herm Stoltz & Comp. — Encaminhe-se.

Sem numero — Antonio Sattamini Sobrinho. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 70$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

*Precatorios despachados*

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega de 550$, a favor de Manoel da Soledade e Antonio Maria Bello Junior. Cumpra-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

*Auto n. 64, de 11 de fevereiro de 1923 contra José Homem da Silva*

Contra José Homem da Silva foi lavrado o auto de fls. 2, por possuir, nas dependencias de sua residencia á rua Senador Pompeu n. 125, 175 pares de calçado sem sellos e sem rotulos, calçado perfeitamente acabado e já em via de entrega, pois que tinha sido feito por encommenda de uma sociedade carnavalesca, achando-se presentes alguns dos socios da mesma, á espera da entrega da mercadoria, que foi competentemente apprehendida, — sendo de notar que o referido José Homem da Silva, conforme consigna o mesmo auto, trabalhava com sete operarios e não estava devidamente registrado para o fabrico de calçado.

Requereu a Sociedade Carnavalesca Reinado de Siva que se lhe fizesse entrega immediata do calçado apprehendido, visto ter o prestito da mesma sociedade de sahir ás 5 horas da tarde do mesmo dia da apprehensão, domingo de carnaval.

Tratando-se de caso excepcional, fez-se a entrega, mediante o termo de responsabilidade de fls. 5v. e 6, em que a firma José Joaquim Pereira, depositaria dos productos apprehendidos, se comprometteu a paagr, nem so' as multas, como o imposto, no caso devidos, e reconheceu as infracções consignadas no auto, deante da prova material colhida.

O autuado apresentou a defesa de fls. 7, em que diz que o calçado não estava exposto á venda e sim guardado em seu aposento, allegação absolutamente inhabil para destruir as faltas verificadas no auto. A' vista do exposto, estando provadas as infracções dos artigos 72 a 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, imponho a José Homem da Silva a multa de 200$, minimo dos referidos artigos, condemnando-o, outrosim, a entrar com a importancia de 154$, correspondente ao imposto devido pelos 175 pares de calçado, e bem assim com os emolumentos da patente de registro de fabricante desse producto.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas no prazo de 30 dias e, se o não fizer extraia-se certidão para cobrança executiva, salvo o direito de recurso de que o autuado se pode valer no prazo de quinze dias uteis, contados da data da intimação deste despacho, na forma do art. 229 do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de abril de 1923.

*Auto n. 138, de 24-1-922, contra J. A. Pontes e Daniel Ferreira*

O auto de fls. 3, lavrado em 24 de abril de 1922, abrange duas firmas commerciaes: J. A. Pontes, estabelecida á Praça Tiradentes n. 36, e Daniel Ferreira, á rua General Camara n. 300, a primeira, por ter exposto á venda moveis sem rotulos e desacompanhados da factura de acquisição, e a segunda, por tel-os negociado sem as formalidades acima. Ambos apresentaram defesa, limitando-se a allegações quanto á insufficiencia de sellos, nada oppondo quanto ás infracções capituladas, de falta de exhibição da nota de compra e de rotulos nos moveis.

Entretanto, do processo, consta, perfeitamente verificado, que, convidada a exhibir a factura de compra, a isto se recusara J. A. Pontes, declarando não possuil-a, e que sobre os moveis não estavam appostos rotulos indicativos do nome do fabricante e da situação da fabrica.

Os dizeres estampados, por meio do carimbo, nas estampilhas, não preenchem as exigencias do preceito regulamentar.

Julgo, pois procedente o auto de fls. 3, e imponho a J. A. Pontes e a Daniel Ferreira, cada um, a multa de duzentos mil réis (200$), minimo do art. 72 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e si o não fizerem, proceda-se á cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado no prazo de 15 dias, na fórma do art. 229 do já mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de abril de 1923.

*Auto n. 734 de 23-12-922, contra Bella Temple*

Estando provada a infracção de que trata o auto n. 734, de 23 de dezembro de 1922, contra Bella Temple, estabelecida á rua do Ouvidor n. 187, 1º andar, não só pelo exame pericial procedido nas estampilhas apprehendidas, como por se acharem inutilizadas com os iniciaes da autuada, que tambem confessou em sua defesa se achar na posse das referidas estampilhas já servidas, julgo procedente o auto e imponho a Bella Temple a multa de seiscentos mil réis (600$), minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si não o fizer, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro do prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto citado.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de abril de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

N. 5.435 — Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores de Café. — Transfira-se.

N. 5.436 — Jeronymo Pinto da Fonseca. — Transfira-se.

N. 4.178 — Alfredo de Castro Nogueira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.326 — Basilio Torres & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 16.894 — João B. Pazo & Comp. — Archive-se.

N. 2.453 — José Rodrigues Cardoso Filho. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 12.401 — José Norberto da Costa Moraes. — Transfira-se.

N. 17.290 — José Camba Fidalgo. — Transfira-se. Imponho, a multa de 20$, ao requerente, minima, por infracção do art. 21, do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 2.804 — Mario Simonsen. — Diga á 3ª Sub-directoria.

N. 5.029 — M. O. Cattlez. — Dê-se baixa.

N. 4.707 — Mario Francisco. — Proceda-se a averbação de mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 4.630 — M. Bastos & Comp.. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17, do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

Notificação n. 173, de 3 de novembro de 1922, contra Maciel Dantas & Comp. — Não procedem as razões de defesa, completamente invalidadas pelo que consta deste processo e dos livros desta repartição.

Intimada a notificada, como exige o art. 154, lettra *t*, em 21 de setembro, sómente 30 dias depois, em 21 de outubro, é que deu entrada a guia do pedido de pagamento de differença do registro n. 8.475, para o commercio por atacado de cartas de jogar. Informada essa guia em 23 de outubro, em 27 desse mesmo mez, foi remettida á 1ª Sub-directoria, aguardando o seu pagamento e o que só foi effectuado em 4 de novembro, um dia após a notificação de fls. 2. O prazo regulamentar para a concessão das patentes de registro é de dez dias, e sendo a intimação de 21 de setembro, nos primeiros dias de outubro, já a firma reclamante estava sujeita á notificação, e no entretanto, o notificante, em um louvavel proceder de moderação, aguardou o cumprimento de sua intimação, escripta no verso da patente numero 8.475, até o dia 3 de novembro, data da notificação de fls. 2, só por effeito desta, tardiamente, porém, é que cumprida a notificação de 21 de setembro. Procede assim a notificação de

fls. 2, mas attendendo que os emolumentos devidos para o commercio de cartas de jogar, já foram pagas em 4 de novembro, pela patente n. 13.467, reconsiderado o despacho de fls. 3, na parte que impõe a obrigação de pagal-as, mantendo, porém, a multa imposta, ficando a parte interessada o direito, querendo, de pedir, restituição da importancia de 4$ paga pela multa de 20 %. Intime-se para dentro do prazo de trinta dias pagar a importancia da multa, o que não sendo feito, promova-se a cobrança executiva, respeitados os direitos de recurso, que deverá ser interposto, querendo no prazo de 15 dias, a contar da data da intimação deste despacho.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

*Dia 30 de abril de 1923*

N. 1.264 — Eleone Vaess. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Jorge Blanco. — Idem.

N. 1.603 — Clinio Novaes Machado. — Selle o documento de fls. 9.

N. 4.847 — Joaquim Alves Reis. — Prove o allegado.

N. 15.025 — F. Machado & Alipio. — Selle o documento de fls. e pague o debito accusado na informação.

N. 505 — Francisco Rocha dos Santos. — Selle o documento de fls. 2 e prove o pagamento do imposto de 1920 e 1921.

N. 8.407 — Betbeder & Gomes. — Provem o pagamento da imposto de imposto de 1920 e 1923.

N. 2.606 — José Pinto de Oliveira. — Prove o pagamento do debito de penna de agua de 1920 e 1921.

N. 4.648 — Leandro Augusto Martins. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.080 — Vicente Coussirat & Companhia. — Idem.

N. 939 — Oliveira & Irmãos, Limitada. — Idem.

N. 14.468 — H. de Souza & Martins. — Idem.

Sem numero — Rodrigues Moreira. — Idem.

N. 4.732 — Antonio da Silva Campos. — Idem.

N. 4.828 — Gastão Lacailla Franco Amaral. — Idem.

N. 16.646 — Marcellino Simões Vieira. — Idem.

N. 20.850 — Rodrigues Fernandes. — Idem.

N. 4.531 — Henriqueta Furtado de Barros. — Idem.

N. 597 — Lola Ribeiro de Souza. — Idem.

N. 1.255 — Arnaldo Esteves Valladares. — Idem.

N. 3.447 — Fernandes Marques. — Idem.

N. 3.448 — Manoel Pinto dos Santos. — Idem.

N. 820 — João Bonifacio de Medeiros Gomes. — Satisfaça a exigencia.

N. 16.937 — Antonio Pereira Gomes Sobrinho. — Idem.

N. 20.877 — Severino Machado. — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 20.214 — J. Lopes Junior. — Cumpra o despacho de 22 agosto de 1922 para satisfazer a exigencia da informação de fls. 7 v.

N. 1.546 — Maria Penha e outra. — Satisfaçam as exigencias. Quanto á de reconhecimento da firma, póde ser retirado, para isso e mediante recibo, o respectivo documento.

## Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

*Dia 30 de abril de 1923*

Ao Sr. inspector geral de Seguros:

N. 1.091 — Em resposta ao vosso officio n. 213 de 20 do corrente, communicando-me haver tomado posse, interinamente, do cargo de inspector geral de Seguros tenho satisfação, em agradecendo o vosso communicado, desejar-vos feliz administração.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.092 — Com parecer desta inspectoria geral, tenho a honra de submetter ao final e esclarecido despacho de V. Ex., o incluso recurso desta inspectoria geral, indeferindo o requerimento em que o reclamante solicita a restituição da quantia de 6:000$, relativa a quota de fiscalisação paga por sua agencia do Meyer, nesta capital, e a differença paga a maior pela requerente.

N. 1.093 — Tenho a honra de submetter ao esclarecido e final despacho de V. Ex. devidamente informado por esta inspectoria geral o incluso recurso de «The London And River Plate Bank, Limited» contra o acto desta repartição indeferindo o seu requerimento pedindo restituição da quantia de 23:500$ paga a maior pela quota de fiscalisação do 1º semestre do corrente anno em relação a esse estabeelcimento e respectivas filiaes.

N. 1.094 — Com parecer desta inspectoria geral, tenho a honra de submetter ao esclarecido despacho de V. Ex., o incluso processo relativo ao recurso em que o «Banco Portuguêes do Brasil» solicita a restituição da importancia de 3:000$, que diz ter indevidamente pago pela quota de fiscalização do 1º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.095 — Tenho a honra de submetter ao superior e final julgamento de V. Ex., devidamente informado pôr esta inspectoria geral, o incluso processo relativo ao recurso de «The Yokohama Specie Bank Limited», desta praça, pedindo restituição da quantia de 4:250$ relativa á quota de fiscalisação recolhida ao Thesouro Naciona e referente ao primeiro semestre do corrente anno.

— Ao Sr. Dr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.096 — Em resposta ao vosso officio n. 269 de 19 de março ultimo, devolvo-vos com o parecer desta inspectoria geral, o incluso processo relativo ao requerimento em que Rocha Miranda & Filhos e Comp., Limitd. solicitam a restituição da importancia de 1:500$, recolhida ao Thesouro Nacional para satisfazer á quota de fiscalização devida pela firma requerente, relativamente ao 1º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.097 — Remetto-vos o incluso processo relativo á denuncia apresentada pelo 3º escripturario de Fazenda, com exercicio nessa Recebedoria, Ayres Tovar de Vasconcellos contra a firma desta praça E. G. Fontes & Comp., por infracção do regulamento baixado com o decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921 para que seja ouvido o denunciante sobre a defesa de fls. 7 a 15.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.098 — Tenho a honra de submetter ao definitivo julgamento de V. Ex., o incluso processo relativo ao recurso da «Caixa Economica e de Emprestimo Rural de Venancio Ayres», com séde no Estado do Rio Grande do Sul, defendendo-se da multa de 5:000$ que lhe foi imposta pela Delegacia Regional dos Bancos, naquelle Estado.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 1.099 — Devolvo-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á denuncia dos fiscaes de bancos, encarregados de proceder a um exame nas contas correntes estrangeiras nos Bancos e Casas Bancarias, dessa capital.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.100 — Communico a V. S. que a Banca Italiana di Sconto acha-se na phase terminal da liquidação das suas operações no Brasil, e comquanto não possa ainda levantar o deposito cambial, pode no entretanto lhe serem pagos os juros das obrigações do Thesouro que o consignem.

## Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

*Dia 30 de abril de 1923*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 852 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando o comparecimento durante todo o mez de abril do auxiliar de escripta addido á Imprensa Nacional Claudio Coelho.

N. 853 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, informando sobre assignaturas do *Diario Official*.

N. 854 — Ao Sr. director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, Secção America, idem idem.

N. 855 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remettendo o quadro de licença concedidas ao official de 1ª classe José Antonio de Souza Junior.

N. 856 — Ao Sr. collector federal em Villa Bella, accusando o recebimento do officio n. 142, de 11 do corrente.

N. 857 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, informando, para os effeitos do respectivo empenho, o preço do trabalho requisitado no officio n. 315.

N. 858 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, devolvendo, com a devida informação, a contra-fé enviada com o officio n. 19.

N. 859 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando, para os devidos fins, que o operario Silvino da Silva Pinto foi julgado invalido em segunda inspecção de saude a que se submetteu em 24 do corrente.

N. 860 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, devolvendo, com a respectiva informação, o processo que acompanhou o officio n. 136.

N. 861 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, idem idem.

Ns. 862 a 869 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo para o devido pagamento as facturas das firmas Julio Miguel de Freitas & Comp., The Ault & Wiborg Brasil Company, J. G. Pereira & Comp., Fontes Garcia & Comp., Bifano & Comp., Ch. Lorilleux & Comp. e Mendes Pinto & Comp.

*Requerimentos despachados*

Hilda Rangel, Galileu Mendes e Antonio Venancio Gonçalves. — Como requerem.

Antonio da Fonseca Monteiro. — Justifico as faltas referidas no attestado medico.

Henrique da Costa Barcellos, Marcos Evangelista Pimenta e Diogo Alves da Costa. — Sim, por equidade.

Arthur da Silva Ramalho. — Não ha vaga.

Deodoro França de Barros, Joaquim Manoel da Silva Menezes, Ruy Nogueira, Firmino Garcia, Benedicto Braga da Silva e Francelino José Gonçalves. — Sim, em termos.

João Ambrosio de Oliveira. — Sim.

Eurico Ferreira de Queiroz Facó. — Justifico as faltas.

Raul Lindgren e Euclydes Xavier de Gouvêa. — Indeferidos.

## Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 28 de abril de 1923*

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 11 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 20$, série 36ª, estampa 13ª, n. 23.055, que me enviastes com o officio n. 1.026, de 25 do corrente, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 59 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel-moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 13:274$, proveniente das remessa de notas substituidas e dilaceradas, feita pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta do exercicio de 1922, conforme a inclusa demonstração.

N. 60 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel-moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 2.678:570$, liquido das remessas de notas substituidas e dilaceradas, feitas a esta caixa pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, por conta do exercicio de 1923, conforme a inclusa demonstração e tres termos de differença a este appensos, sendo que ao de n. 19, acompanham as notas a que o mesmo se refere:

| | |
|---|---|
| Delegacia Fiscal no Paraná | 62:445$000 |
| Delegacia Fiscal na Bahia | 215:750$000 |
| Delegacia Fiscal no Ceará | 50:160$000 |
| Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte | 4:300$000 |
| Delegacia Fiscal em Alagôas | 29:200$000 |
| Delegacia Fiscal em Santa Catharina | 58:900$000 |
| Delegacia Fiscal em São Paulo | 1.999:770$000 |
| Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul | 247:235$000 |
| Delegacia Fiscal em Sergipe | 10:810$000 |
| | 2.678:570$000 |

*Requerimentos despachados*

Dia 30 de abril de 1923

N. 308 A — Anna Valladão Catta-Preta. — Certifique-se.

N. 315 A — Anisio Ezequiel de Barros. — Remetta-se.

N. 323 A — Ary de Almeida e Silva. — Certifique-se.

N. 45 B — Banco Economiso da Bahia. — Expeça-se guia.

N. 113 C — Celita Penalva Santos Castello Branco. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com a informação.

N. 35 D — Dulce França de Miranda. — Deferido.

N. 105 F — Fructuoso Gonçalves Gabriel. — Remetta-se.

N. 108 F — Francisco de Sá Pereira. — Espeça-se guia.

N. 36 G — Guilherme Nabuco Maciel. — Remetta-se.

N. 236 J — Joaquim Pinheiro Ferreira Gomes. — Expeça-se guia.

N. 237 J — Joaquim Ferreira de Souza. — Expeça-se guia.

N. 238 J — Dr. José Anisio Teixeira de Araujo. — Expeça-se guia

N. 246 J — José Francisco de Paula Leitão Junior. — Compareça para esclarecimentos.

N. 249 J — José de Magalhães Pacheco Junior. — Certifique-se

N. 49 S. — Sociedade Anonyma Casa Pratt. — Certifique-se.

N. 21 T — Tertuliano Pinto Ferreira. — Certifique-se.

N. 216 D|A — Officio da Caixa Economica. — Proceda-se de accôrdo com a informação e communique-se.

N 221 D|A — Officio da Directoria Geral dos Correios. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 209 M|F — Officio da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 210 M|F — Officio da Directoria da Despeza Publica. — Proceda-se de accordo com a informação.

N. 224 Est. — Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — De accôrdo com o parecer.

N. 206 Est. — Officio da Delegacia Fiscal no Paraná. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 223 Est. — Officio da Directoria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. — Officie-se nos termos da informação.

N. 225 Est. — Officio da Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo. — Officie-se pedindo esclarecimentos.

N. 318 A — Affonso Vizeu. — Cumpra-se o alvará.

N. 325 A — Antonio Paiva. — Expeça-se guia.

N. 114 C — Carolina Maia Moreira Leal. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer quanto á transferencia das apolices e satisfaça a exigencia para o pagamento dos juros.

N. 95 E — Eugenia Augusta Forbes de Magalhães. — Deferido quanto á modificação do estado civil e pagamento dos juros, satisfazendo a exigencia para a eliminação da clausula.

N. 99 E — Emma Julia Korb. — Compareça para esclarecimentos.

N. 100 E — Ernesto Machado Coelho. — Cumpra-se o alvará.

N. 338 A — Alexandre Saldanha Bessa. — Expeça-se guia.

N. 48 B — Bernardo Martins Catharino. — Expeça-se guia.

N. 110 F — Francisco José de Castro. — Expeça-se guia.

N. 31 I — Ida da Silveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 239 J — Dr. José Olimpio da Silva. — Expeça guia.

N. 252 J — Joaquim do Carmo Barbosa. — Cumpra-se o alvará.

N. 260 J — José Rufino & Comp. — Expeça-se guia.

N. 261 J — José Ribeiro Teixeira. — Expeça-se guia.

N. 185 M — Maria Luiza de Moura Ulrick. — Cumpra-se o alvará.

N. 44 S — Sociedade de Motores Deutz. — Satisfaça a exigencia.

N. 19 T — Theodureto Dias Duque Estrada. — Satisfaça a exigencia.

# Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 de abril de 1923:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Manoel José Nogueira da Gama do cargo de commandante da Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro e respectiva base, que interinamente exercia;

O capitão de corveta João Francisco de Azevedo Milanez do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Paraná* que interinamente exercia

O capitão de corveta João Candido Brasil Filho do cargo de immediato do cruzador *Barroso*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta medico Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo do cargo de coadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente medico Dr. Rodrigo da Veiga Cabral do cargo de encarregado da enfermaria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, que interinamente exercia;

O segundo tenente pharmaceutico Heronides dos Santos Selva do cargo de coadjuvante de pharmacia do Hospital Central de Marinha.

—Foram nomeados:

O capitão de corveta João Francisco de Azevedo Milanez para exercer interinamente, o cargo de commandante da Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro e respectiva base;

O capitão de corveta João Candido Brasil Filho para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Paraná*;

O capitão de corveta medico Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva para exercer o cargo de delegado de saude da Esquadra de Exercicio,

O capitão-tenente Frederico Garcia Soledade para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado de Sergipe.

—Foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe, Julio da Silva Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 28 de abril de 1923*

Sr. capitão de corveta Joaquim Cordeiro Guerra:

N... — Assumpto: Designa um official para servir na Esquadra de Exercicio:

1. Declaro que resolvi designar-vos para servir no Estado Maior do Commando da Esquadra de Exercicio, como official de communicações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 28 de abril de 1923*

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.969—Assumpto: Envia cópia de um aviso:

1 — De ordem do Sr. ministro transmitto a cópia do aviso n. 1.943, de 27 do corrente,

que permitte a admissão do 1º sargento amanuense de 2ª classe Arnaldo Jonas Chaves na estação radiotelegraphica de São Luiz, Estado do Maranhão, afim de alli praticar, sem prejuizo do serviço militar

N. 1.971—Assumpto: Designação de um official para servir na Esquadra de Exercicio:

1. O Sr. ministro resolveu designar o capitão de corveta Joaquim Cordeiro Guerra para servir no Estado Maior do Commando da Esquadra de Exercicio como official de communicações.

# Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO

*Requerimentos despachados*

Dia 30 de abril de 1923

Alexandre Padilha, sargento ajudante, pedindo gratificação especial de 1:000$000. —Reconheço o direito do supplicante na fórma indicada

Anna Fortes de Medeiros, pedindo vencimentos de seu fallecido pae general de divisão graduado reformado Francisco de Paula Pereira Fortes. — Sim com a prova exigida neste parecer e procedendo-se ao desconto da divida do hospital durante o tempo do seu tratamento.

Arlindo Pereira de Azevedo, pedindo certidão.—Compareça a essa secretaria.

Castorina Paes da Silva Rocha, pedindo vencimentos de seu fallecido marido major João Frederico da Rocha. — Sim mediante prova de identidade.

Celso Avelino de Moraes Sarmento, major, pedindo ajuda de custa — Indeferido, o requerente justou contas na vigencia do aviso n 18 de 27 de maio de 1922.

Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Sá, major reformado, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Henrique Augusto de Lima e Cirne, capitão da 2ª linha, pedindo vencimentos. — Indeferido, de accôrdo com o aviso n. 409, de 14 de junho de 1922.

Herder de Siqueira Gomes, tenente pharmaceutico, pedindo vencimentos.—Aguarde a dotação orçamentaria nos termos do aviso n. 137 de 13 de julho de 1922.

Firmino Gomes de Alexandria, cabo, Antonio Camillo Pereira, soldado, Joaquim Nunes de Pinho, cabo, João da Cruz Tagues, 1º sargento, João Martins Figueiras, furriel, pedindo soldo vitalicio.—Expeça-se o respectivo titulo de soldo vitalicio

João Velloso da Silva, pedindo rectificação de nome. — Faça-se justificação judicial se lhe convier.

José Joaquim do O', pedindo vencimentos de exercicios findos—Organize-se o processo de titulo de divida.

José Rodrigues de Carvalho, pedindo certidão.—Declare expressamente qual o fim para que pede a certidão.

Manoel José dos Santos, sargento ajudante, pedindo gratificação especial de 1:000$. —Prove que interrompeu a prescripção.

Manoel Visconti, pedindo que seu filho Manoel Visconti Junior seja readmittido como alumno da Escola Militar.—Indeferido, por ter sido desertor.

Maria José Menezes de Souza, pedindo pagamento de soldo vitalicio de seu fallecido marido Amaro Paulo de Souza Filho. —Organize-se o respectivo processo de titulo de divida

Maria Damiana Soares Lopes da Silva, pedindo que o alumno Atoalba Lopes continue seus estudos no 4º anno do Collegio Militar do Rio de Janeiro.—Indeferido

Maria Julieta Sant'Anna da Camara Sant'Iago, pedindo documentos.—Indeferido Os documentos pedidos não são daquelles necessarios a requerente para fazer prova em juizo. Elles são peculiares aos serviços internos deste ministerio para deliberações do Governo. De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Mario Alberto da Costa, 1º sargento, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido, visto ter sido reformado antes da lei n 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Mario Angelo da Silva, anspeçada, pedindo matricula no curso de enfermeiros praticos da Escola de Veterinaria —Indeferido, á vista das informações

Martin Francisco Cruz coronel graduado, pedindo antiguidade de graduação —Indeferido

Manoel Cesar de Góes Monteiro, capitão medico, pedindo constar de seus assentamentos alterações occorridas no hospital de Corumbá.—Sim

Odilon Pratagy Brasiliense, major reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro.— Indeferido

O. Cavalcanti Pessoa Mello, pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria.— Prove que satisfaz ás exigencias regulares.

Oscar Leonidas Correia de Moraes, major graduado reformado, pedindo contagem de antiguidade de posto.— Indeferido em vista da informação.

Paulino Martins Coelho de Almeida, pedindo restituição de sello.— Organize-se o respectivo processo de titulo de divida.

Pedro Placido Pinheiro major reformado, pedindo reversão á actividade.— Indeferido.

Pedro Ascenção, soldado, pedindo matricula na Escola Militar.— Inderido

Petronio Eloy de Andrade 3º sargento, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito.— Indeferido.

Pharamae Sá de Sampaio, pedindo que o alumno Edgar Ferraz Sampaio prosiga seus estudos no quarto anno dependendo de algebra, no Collegio Militar desta Capital.— Indeferido.

Raul Alves de Carvalho, alferes, pedindo patente.— Sim, mediante recibo.

Renato da Costa e Souza, 2º tenente, pedindo contagem de tempo no Almanack Militar.— Deferido, de accôrdo com as informações.

Rodolpho Mund, pedindo matricula na Escola de Aviação na Capital da Republica. — Prove que tem a profissão de mecanico.

Sebastião Rufino de Mello, 2º sargento, pedindo permissão para ir a Pernambuco afim de visitar a sua familia. — Indeferido.

Tacito Livio Reis de Freitas, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Tito Livo de Magalhães, pedindo passagens de Porto Alegre á esta Capital.— Concedo.

Thomaz Gomes Viegas, pedindo restituição de sello.— Passe-lhe o respectivo titulo de divida.

Agenor Susini, soldado, Aristoteles Bayard Lucas de Lima, soldado, Celestino Delgado, soldado, Edgard de Albuquerque Maranhão, soldado, Edison de Castro Pinto Salles, soldado, Emilio Gallois Filho, soldado, Francisco Xavier Marques Cordovil, soldado, Genesio Sampaio, soldado, Hildebrando Cesar Lucas de Lima, soldado, José de Assis Collares Moreira, anspeçada, Olavo Nogueira, soldado, Osman Lopes, soldado, Waldemar Pereira Lima, pedindo reinclusão na Escola Militar.—Indeferido.

Alvaro Moreira de Oliveira, pedindo averbação de tempo de serviço.—Selle os documentos.

Francisco Vicente Savino, capitão, pedindo patente —Selle o annexo

Solino Ansberto Coutinho, cabo pedindo readmissão á Escola de Sargentos de Infantaria. — Indeferido, á vista das informações.

Tude Gonçalves Correa, pedindo que a data de promoção de seu fallecido marido, 2º tenente Alfredo Augusto Correa, seja contada da data em que foi ferido em combate, —Indeferido, visto não constar a data em que foi ferido em combate e quando mesmo fosse conhecida não ha lei que autorize a contagem seguinte

Vicente Garcia, 1 sargento, satisfazendo a exigencia de um despacho. — Indeferido. A escola, a que allude não é reconhecida pelo Governo Federal

Waldemar de Andrade Mendes Barreto, soldado, pedindo matricula no curso de enfermeiros veterinarios.—Como requer.

Alexandre Bayma de Paula Guimarães, Anyceto de Magalhães, soldado Armando Ribeiro de Almeida e Luz soldado Ary Saldanha da Costa, soldado, Augusto Guimarães Cortes, soldado, Eleusipo de Siqueira Cecilio, soldado, Francisco Amanajás de Carvalho, 3º sargento, João Ribeiro Pinheiro, soldado, Jose Diogo Brochado da Rocha, José Vicante Fernandes, 2º sargento, Leopoldo Francisco Ortiz da Silva, Luiz Carvalho Araujo, soldado, Maurilio Duarte Nunes, soldado, Octavio de Lima Mendes, soldado Paulo Cesar de Campos Paulo de Vasconcellos Chaves, 3º sargento, Theophilo Torres de Magalhães, soldado, Tristão Sucupira da Rocha Lima, Togo Paulo Vianna Fontoura, soldado, pedindo readmissão á Escola Militar.—Indeferido.

## Primeira Circumscripção de Recrutamento

*Requerimentos despachados*

Dia 18 de abril de 1923

Arminda Almeida de Araujo.— Restitua-se, mediante recibo.

Dia 20

João Vicente Ferreira.— Faça-se a restituição, mediante recibo.

Dia 23

Joaquim Ferreira Borges.— Restitua-se a certidão, mediante recibo.

Armando Cunha.— Restitua-se, mediante recibo.

Dia 27

Benedicto Batalha Padre de Souza.— Para que possa ser attendido, é necessario apresentar a certidão do regiatro civil de nascimento.

Simplicio Candido Barboza.— Restitua-se mediante recibo.

Edgard Vieira Cardoso.— Restitua-se, mediante recibo.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

*Expediente de 28 de abril de 1923*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 184, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, restituindo titulo de pensão apostillado de Lydia Augusta Borges Lima;

N. 186, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, satisfazendo o officio n. 53, de 13 deste;

N. 187, á Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão de contribuições feitas por João Elydio de Paiva;

N. 188, aos Correios, fazendo pedido identico, sobre Adolpho Rodrigues Soares Pereira;

N. 189, e seguintes, até n. 194, á directoria da Despeza Publica do Thesouro, remettendo os processos de montepio de Anna Maria da Conceição Graça, Herminia Rosa da Silva (recurso), de Alzira Emilia Macedo Cotia (titulos 14 387 e 88), de Antonia da Silva Pacheco (titulos 14.385 e 86), de Maria Magdalena dos Santos Barbosa (titulo n. 582); e remettendo o processo devolvido por essa directoria em officio numero 93, de 26 do corrente.

*Requerimentos despachados*

Luiza de Menezes Vianna, pedindo pensão de montepio.—Junte nova justificação nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deverá constar todo o estado da familia do contribuinte desde o seu casamento em primeiras nupcias com Leopoldina Amelia Vianna. A viuva deve requerer para os menores a parte da pensão que lhes compete; fazer reconhecer a firma do signatario da certidão de nascimento de José e apresentar certidão do pagamento de contribuições no periodo de abril de 1913 a dezembro de 1918. José Lourenço Vianna Junior deverá requerer a parte que lhe cabia quando menor.

Arminia Moreira Pereira e outros, fazendo identico pedido.— Prove por certidão o que allegou na petição: que Esther exerce nos Correios o cargo de fiel de thesoureiro e desde quando.

Antonietta Engracia de Paiva e outro, pedindo pensão do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil.— Habilite-se na fórma do decreto n. 8.607, de 10 de fevereiro de 1866, e junte as certidões de nascimento de Manoel Baptista de Paiva e de João, seu filho.

---

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Requerimentos despachados*

Dia 26 de abril de 1923 (*)

Requerimento de 30 de janeiro de 1923, da S. Paulo Railway Company: — Despacho — Propõe ao Governo a Companhia São Paulo Railway em seu requerimento de 30 de janeiro deste anno, a constituição de um «juizo arbitral, que decida, definitivamente, sobre a responsabilidade ou não responsabilidade do Governo no caso concreto que os arbitros nomeados examinarão em face da clausula 31 do citado decreto (n. 1.759, de 26 de abril de 1856)».

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

E define o *caso concreto*, precisando assim o objecto do julgamento proposto no esboço do termo do compromisso arbitral que acompanha o requerimento e faz parte deste e pelo qual se compromettem as partes contractantes «a submetter a arbitragem, de accôrdo com a clausula 30 das que baixaram com o decreto n. 1.759 de 26 de abril de 1856, a seguinte questão proposta pela Companhia S. Paulo Railway, a saber: — «Procede, em face da clausula 34 do contracto de 26 de abril de 1856, combinado com o de 17 de julho de 1895, o pedido da São Paulo Railway Company, Limited, formulado na sua petição de 1 de agosto de 1922, para o effeito de ser indemnizada pelo Governo da União, das quantias que faltaram para obter, nos annos de 1918 a 1921, o dividendo minimo de 7 %? No caso affirmativo, qual o valor da indemnização devida pelo Governo da União?»

Assim, é sobre a indemnização que seria devida pelo Governo, já fixada pela companhia, em seus requerimentos anteriores, em £ 622.188-13-2, que teria de versar o arbitramento.

Mas, este, segundo a clausula 30 do contracto citado, só se tornará necessario quando, entre o Governo e a companhia, a divergencia versar «sobre seus direitos e e deveres e seus respectivos interesses» e essa «desintelligencia» torne «necessario o juizo arbitral».

Claro é, e resulta da propria situação das expressões empregadas, que não se trata sinão de «direitos», «deveres», «interesses», creados pelo contracto. Fôra preciso, pois, estivessem estes, expressamente, nitidamente definidos em alguma clausula contractual. Ora, nenhuma existe, e a requerente mesmo o reconhece, que imponha ao Governo o dever de pagar e crie á companhia o direito de reclamar qualquer indemnização. Quando mesmo esta fosse consequencia de alguma outra obrigação estipulada, para que o Governo pudesse realizal-a, cumpria estivesse claramente estabelecida. Nem áquelle fôra licito assumir responsabilidades, e ainda menos tão graves como essa, que no contracto não estivessem definidas.

Devendo, pois, o juizo arbitral versar sobre direitos e deveres contratuaes e nenhum havendo no contracto relativo á indemnização reclamada, não póde essa ser objecto do arbitramento; e a desintelligencia havida não é daquellas que o tornam «necessario», nos termos da clausula 30.

Si do descumprimento pelo Governo de obrigação a que estivesse adstricto, damno houvesse advindo á companhia, outro seria o meio de fazel-o reconhecer e reparar.

Mas nem mesmo aquella falta é imputavel ao Governo.

Allega a requerente que a este cumpria ter acceitado a elevação das tarifas por ella, diversas vezes, proposta. Não é isso o que está no contracto. Não está o Governo adstricto a subscrever as tabellas e as alterações destas feitas pela companhia. Aquellas não podem ser estabelecidas senão por accôrdo. «O Governo de accôrdo com ella (a companhia) organizará (a tabella)», (clausula 32 do contracto de 1856). Estas, embora propostas pela companhia, dependem da manifestação delle. Era, portanto, direito do Governo dar, ou não, o seu assentimento ás elevações de tarifas que lhe fossem propostas. No caso da clausula 34, «quando os dividendos fosem menores de 7 %, não é forçada a elevação: «deve ão ser *reformadas* as tarifas, afim de se fazerem as alterações necessarias, para obterem-se maiores dividendos». Ao criterio do Governo caberia verificar como conviesse fazer as alterações, elevando, diminuindo os preços de transporte, ou modificando o regimen; pois não é só do augmento dos preços que póde resultar o crescimento da renda. A elle tambem cabia fixar a opportunidade da reforma a permittir, tendo em vista os resultados financeiros apurados, e não sómente os previstos.

Esses os principios fundados no contracto.

Mas ainda quanto aos factos, não procede a reclamação da companhia porquanto não é exacto que o Governo tenha deixado de elevar as tarifas sempre que reconheceu a insufficiencia da renda: de 10 propostas naquelle sentido feitas, pela companhia, desde agosto de 1917 até fevereiro de 1922, sómente cinco foram indeferidas.

O que, tudo considerado e resolvendo em tempo, sobre a proposta da companhia, deixo de acceital-a, por não se tratar de «desintelligencia», daquellas para a decisão das quaes «seja necessario o juizo arbitral».

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923.— *Francisco Sá.*

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

*Dia 27 de abril de 1923* (*)

Sr. Inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.031/S, de 11 de dezembro do anno proximo findo, informando o requerimento de 22 de novembro anterior em que a Companhia Estrada de Ferro Nordeste de Minas pedia fosse assignado o termo de arbitramento para decidir a questão da venda de trilhos usados retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, proferiu em data de 22 do corrente o seguinte despacho:

«Não podia ser objecto de duvida que uma decisão arbitral resolvesse o direito que tinha o Governo de revogar uma autorização não utilizada, para a venda de material, quando a repartição a quem foi dada lhe ponderou que de tornal-a effectiva resultaria lesão ao Thesouro, correspondente á alienação por um preço tres vezes inferior a outro, que anteriormente fôra offerecido. Muito menos se justificaria aquella concessão onerosissima quanto a companhia, em suas petições de 12 de julho e 8 de agosto de 1919, allegava, como fundamento da sua proposta, a necessidade de «*dar, em devido tempo, execução ao seu contracto com o Estado de Minas Geraes para a construcção de suas linhas*» e «*em menos tempo do que esperava, ter-se apparelhado para intensificar a construcção de sua linha*». E, entretanto, tão longe estava ella de necessitar de trilhos para os applicar em sua estrada, quanto nenhum cumprimento estava dando ao seu contracto de 16 de fevereiro de 1912 com o Estado de Minas Geraes, pois segundo informações do secretario da Agricultura, de 15 de setembro de 1920, só tinha submettido á approvação os estudos de 35k,630 e apenas «*para usar do direito de extrahir madeiras, nos termos do seu contracto, iniciou a construcção de dous kilometros do leito da estrada, abandonando-os logo depois*».

E por esse motivo foi a sua concessão declarada caduca pelo Governo que a fizera a 14 de novembro de 1919, apenas tres mezes depois que ella procurára obter do Governo Federal trilhos por infimo preço, «*por já estar apparelhada para intensificar a construcção*». Bastaria esse facto para justificar o procedimento do ministerio, não levando por diante a autorização que dera, de boa fé. Ainda quando, porém, fosse o caso susceptivel de arbitramento, já não

---

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

teria este razão de ser, pois o seu objecto seria a venda de um material de que o Governo Federal já não dispunha, nem dispõe, por tel-o mandado vender ao Estado do Espirito Santo desde 11 de julho de 1922. Não ha; portanto, nenhum termo a assignar por este ministerio e indefiro o requerimento» (officio n. 83).

## Directoria Geral de Expediente

### Segunda secção

Por portaria de 27 de abril findo foi nomeado o engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas, José Moreira Baston, para o cargo de engenheiro de 2ª classe, do quadro supplementar da mesma Inspectoria, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 27 de abril findo, foram concedidas as seguintes licenças :

Na Estrada de Ferro Central do Brasil :

De um anno, ao 3º escripturario Luiz Antonio de Souza Costa.

Na Directoria Geral dos Correios :

De um mez e dez dias, ao amanuense da administração do Rio Grande do Sul Benjamim Ribeiro da Silva.

De seis mezes, ao auxiliar da administração de Minas Geraes, Aristides Nogueira Pires.

Na Repartição Geral dos Telegraphos :

De um anno, ao 4º escripturario, Heitor Cardoso.

Por portaria de 28 de abril findo foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, Olegario Pereira da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 27 de abril de 1923*

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 31 de janeiro ultimo que aposentou, a pedido, João Barbosa Ribeiro Vianna no logar de conductor de trem de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 111).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em resposta ao aviso n. 42, de 10 de fevereiro do corrente anno, desse ministerio, o que, a respeito da reintegração do agente do Correio de S. Roque, no Estado de S. Paulo, Benedicto Antonio Pereira, informou a Directoria Geral dos Correios, no officio n. 441, de 27 de março ultimo, junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 112).

Restituindo a V. Ex. o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita o despacho, na Alfandega desta Capital, de 31.371.032 kilos de carvão de pedra, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em resposta ao aviso n. 70, de 9 de março findo, cópia de informação prestada pela Inspectoria Federal de Navegação, em seu officio n. 226, de 28 do referido mez.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 113).

— Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 18 T/3, de 16 de janeiro findo, autorisо-vos a considerar como licenciado, por tres mezes e um dia, em prorogação e a contar de 9 de novembro do anno passado, o então conductor de malas da linha do Correio da Directoria a Petropolis, Sergio Augusto Ferreira Bessa, com um terço da diaria, de accôrdo com o n. III do art. 8 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 119):

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo em vista ao que expuzestes em o officio n. L 444, de 13 de abril corrente, ficaes autorisado a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-guarda das officinas da 4ª Divisão dessa estrada Alvaro de Oliveira, um terço da diaria que o mesmo percebia, no periodo de 5 de janeiro do corrente anno a 29 de fevereiro ultimo, vespera do seu fallecimento, de accôrdo com o artigo 8 n. III do regulamento approvado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 120).

*Requerimentos despachados*

Antonio Gomes de Avellar, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

Epitacio Fontes, pedindo ser nomeado telephonista da Repartição Geral dos Telegraphos. — A' vista da informação da Repartição Geral dos Telegraphos, aguarde opportunidade.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. -DIRECTOR GERAL

*Dia 30 de abril de 1923*

Sr. director do Estrada de Ferro Noroeste do Brasil :

Scientifico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex., no processo relativo ao officio n. 87/V, de 3 do corrente mez, no qual prestaes informações sobre os estudos do ramal do Rio Feio, pedidas em aviso n. 75/C, de 16 do mez anterior, proferiu o seguinte despacho.—Aguarde-se a opportunidade da providencia pedida para o credito (officio n. 7).

— Sr. director geral dos Telegraphos :

Com referencia aos vossos officios numeros 905, 907, 862 e 906, todos do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro, nos requerimentos de Luiz La Saigne, M. G. Gonçalves Villas, José Alves de Oliveira e Otelle Ciarla, pedindo permissão para installar, respectivamente, em suas residencias, um apparelho receptor radiotelephonico, proferiu o seguinte despacho.— Aguarde-se a regulamentação das concessões (officio n. 107).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas :

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa cópia do officio n. 46, de 16 do corrente mez, da Commissão de Estudos e Abastecimento de Agua, para que essa directoria attenda a ultima parte do referido officio, attinente ao registro das pressões manometricas (officio n. 62).

Em resposta ao vosso officio n. 124, de 6 de abril do corrente anno, communico-vos para os devidos fins, que no requerimento da Irmã Walburgis, em nome da Congregação das Servas do Espirito Santo, pedindo os favores dispensados pelo decreto n. 11.521, de março de 1915, o Sr. ministro deu o seguinte despacho. — Não póde ser attendida em vista das informações da Repartição de Aguas e Obras Publicas (officio n. 63).

Em resposta ao vosso officio n. 34, de 27 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento de Manoel Pereira Serrano e outros propondo a venda do sitio Lagoinha, na Gavea, o Sr. ministro, deu o seguinte despacho: «Em vista das informações, não convem a acquisição (officio n. 64).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por aviso n. 62, de 27 deste mez, publicado no *Diario Official* de 28, solicitou ao seu collega da pasta da Fazenda as providencias necessarias para que cessem os embaraços oppostos pelo inspector da Alfandega de Parnahyba á descarga, no porto de Amarração, dos materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Piauhy.

S. Ex. attendeu, assim, ao pedido que lhe fizestes em officio n. 183/S, de 31 de março ultimo (officio n. 72).

O Sr. ministro deseja saber, com urgencia, se a quantia de 16:400$ em que essa inspectoria avaliou, em seu officio 1 025-S, de 9 de dezembro ultimo, as areas indicadas pelas lettras D e E da planta que acompanhou aquelle officio, abrange tambem quatro predios pertencentes á firma Santos, Diniz & Comp. e se essa firma possúe, além desses, outros predios na area total approvada pelo decreto n. 15.956, de 7 de fevereiro ultimo, devendo, nesse caso, vir os mesmos com a competente avaliação.

O Sr. ministro recommenda tambem as vossas providencias no sentido de ser enviada a este ministerio uma certidão do imposto predial *relativa ao anno findo*, em vista de não satisfazer a exigencia do art. 18 do decreto que regula as desapropriações judiciaes, a que acompanhou o vosso officio citado (officio n. 73).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente mez, indeferiu o requerimento do conductor desa repartição Frederico Selva, ao qual se refere o vosso officio n. 182, de 28 de março transacto (officio n. 53).

— A' Commissão de Estudos de Abastecimento de Agua :

O Sr. ministro deseja que seja ouvida essa commissão sobre o officio incluso do Sr. prefeito do Districto Federal, n. 457, de 23 de abril corrente, enviado a esta Secretaria de Estado, constante do vosso officio n. 29, de 14 de março ultimo (officio numero 65).

*Requerimentos despachados*

Luiz La Saigne, M. Gonçalves Villas, José Alves de Oliveira e Otello Ciarla, pedindo permissão para installar, respectivamente, em suas residencias, apparelho receptor radiotelephonico. — Aguarde-se a regulamentação das concessões.

## Directoria Geral dos Correios

*Requerimentos despachados*

Dia 23 de abril de 1923

Edgard Moreira de Carvalho, praticante e Sylvino Ribeiro Guimarães, auxiliar de praticante, pedindo permuta de categorias. —Indeferido.

Dia 30

D. Maria Elisa Koeler de Azevedo Cunha, agente do Correio de Leme, nesta Capital, pedindo para completar a fiança do cargo que exerce em seu nome.—Deferido, nos termos do informado.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

### Portarias

Attendendo a que o praticante de conferente, effectivo, da Segunda Divisão desta Estrada, Moysés Baptista Ferreira, quando servia na estação de Lorena, vinha defraudando as rendas daquella estação, e,

Considerando que o referido empregado, para levar a effeito o desvio dos dinheiros desta via ferrea, alterava as quantias dos fretes para menos depois de cobrar das partes as importancias primitivamente indicadas nas folhas dos despachos;

Considerando, ainda, que do respectivo processo administrativo ficou provada toda a sua culpabilidade no caso,

Resolvo demittir, a bem do serviço da Estrada, o alludido empregado Moysés Bautista Ferreira, do cargo de praticante de conferente, effectivo, da Segunda Divisão desta Estrada.

Cumpra-se. (P. 1.578/132/23).

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Pelo director, *A. Flores.*

---

Attendendo a que o praticante de conferente da 2 Divisão dessa Estrada, Galileu Gutierres Silva, quando de pernoite no dia 25 de fevereiro ultimo, na estação de Barão Homem de Mello, licenciou, fóra do horario, o trem N.P. 2 e um especial de passageiros que se destinava a São Paulo, do que resultou a collisão dos citados trens;

Considerando que aquelle empregado deixou de cumprir o art. 142 do regulamento da 2ª Divisão, que determina que o funccionario deve pessoalmente dirigir das Chaves o cruzamento dos trens, aggravando a sua responsabilidade o facto de collocar no arco da estação, creado unicamente para uso dos trens que não teem parada, o bilhete de licença T.M.L. 5;

Considerando ainda que do respectivo processo administrativo ficou provada toda a sua responsabilidade no accidente;

Resolvo demittir o alludido empregado, Galileu Gutierres Silva, do cargo de praticante de conferente da 2ª Divisão.— Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923.— Pelo director, *A. Flores.*

---

Attendendo a que o conferente de 3ª classe da 2ª divisão desta Estrada, Juvenal Dutra Rodrigues, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do art. 113 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2 do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com os dispositivos acima citados, o referido empregado Juvenal Dutra Rodrigues, do cargo de conferente de 3ª classe desta Estrada. Cumpra-se. (P. 1.542—132—923).

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. —Pelo director, *A. Flores.*

*Requerimentos despachados*

Dia 30 de abril de 1923

Armando Ferreira de Moraes, Adorio Ferreira Myrrha, João Vieira Terra, Mario Silva Simões Corrêa e Olympio Montez Junior, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

José Bastos Ribeiro Manoel Ferreira de Moraes e Raul Lopes, idem idem. — Idem com dous terços da diaria.

Manoel Corrêa de Sá, idem idem. — Idem, sem vencimentos.

Christino Gonçalves, idem idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Servulo Gonafro, pedindo férias.—Aguarde opportunidade.

Horacio Rodrigues dos Santos Eliziario Valladão de Freitas, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar

Octavio Franco Bacellar, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo, os documentos.

João da Cruz Tavares Filho, pedindo permissão para entrar em exercicio.—Legalize fiança.

Francisco Candido de Araujo, pedindo collocação.— Opportunamente será attendido.

Duarte & Comp., pedindo entrega de volume. — Attendidos. Acuive-se.

Oswaldo de Barros Tonvêa, pedindo abono.—Autorisado abono.

Hime & Comp., Botelhos & Oliveira & Fontes Garcia & Comp., pedindo restituição de caução; Joaquim dos Santos, pedindo certidão e Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, idem idem.— Compareçam a Secretaria.

Companhia de Fiação e Tecidos S. José, pedindo pagamento.— Providenciado. Archive-se

Carlos Gonçalves, pedindo readmissão.— Complete o pello.

Ribeiro Sobrinho & Comp., pedindo uma 2ª via do conhecimento da encommenda n. 75/27.475; Amarilio Moreira Penna, requisitando diversos empregados e Honorio Claudio Xavier, pedindo certidão.— Sellem o presente.

---

Compareça á Secretaria o Sr. Francisco Camelo.

Compareça á Secretaria, para assignatura de termo, o Sr. Dr Joaquim Simeão de Faria.

---

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

*Expediente de 27 de abril de 1923*

Pagamentos requisitados:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Officio n. 166, de 22 de março de 1923, Standard Oil Company of Brasil 408$912.

Officio n. 167, de 22 de março de 1923, The Texas Company South American Ltd. 1:755$828.

Officio n. 168, de 22 de março de 1923, Germano Rocha 653$660.

Officio n. 169, de 22 de março de 1923, Paulo Simoni 1.100$000.

Officio n. 170, de 22 de março de 1923, Souza Baptista & Comp. 923$150.

Officio n. 171, de 22 de março de 1923, S. A. Litho-Typographia Fluminense 10:963$900.

Officio n. 174, de 23 de março de 1923, A. Placido Marques & Comp. 158$000.

Officio n. 198, de 7 de abril de 1923, A. G. Gravatá 1:716$000.

Officio n. 199, de 7 de abril de 1923, Fonseca, Almeida & Comp 37$500.

Officio n. 200, de 7 de abril de 1923, Oliveira, Costa & Comp 100$000.

Officio n. 210, de 12 de abril de 1923, Imprensa Official do Estado de Minas Geraes 830$000

Officio n. 211, de 12 de abril de 1923, Guardi Estevão 249$400.

Officio n. 212, de 18 de abril de 1923, Oliveira Costa & Comp. 540$000

A' Thesouraria da Estrada

Officio n. 68 C, de 2 de abril de 1923:

José Joaquim Lopes 723$500

Luiz Nascimento 679$000.

Mario Nascimento 717$500.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 18 de abril de 1923*

Communicou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berne:

Que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 2 do corrente publicada em 14 do mesmo mez, resolveu mandar archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.241 a 1.244, exceptos os relativos ás marcas ns. 27 077, 27 121, 27 130, 27 143, 27.147, 27.157, 27 244 27.283 27.294 e 27.297;

Por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a mesma Junta, não póde ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas naquelle Bureau sob ns. 27.077, por imitar a de n. 8.676, de Finlayson, Bonsfield & Compagnie, Limited, de Johnstone, Renfreushire, Escossia; 27.121, por imitar a de n. 6.581, de Germano Boetticher, desta Capital; 27.134, por imitar a de n. 1.736, de J. Pabst & Comp., de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e 15.970, de E. Salathé & Comp., desta Capital; 27.143, por imitar a de n. 11.820, de Johnson & Comp., desta Capital, e 18.552, de Eduardo Ferreira Lobo, desta Capital; 27.147, por imitar a de n. 3.028, de Zanotta, Lorenzi & Comp., de São Paulo; 27 157, por imitar a de n. 19.372, da Société Anonyme La Soie, de França; 27.244, por imitar a de n. 8.782, de C. J. Van Houten & Zoon, de Weesp, Hollanda; 27.283, por imitar a de n. 3.416, da Companhia Armour do Brasil, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; 27.294, por imitar a de n. 3.530, da Upjolm Company, de Kalamazoo, Estados Unidos da America, e, finalmente, 27 297, por imitar a de numero 3.725, de Lecaron & Fils, de França.

---

## Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

*Expediente de 27 de abril de 1923*

Reclamando remessa de material scientifico referente ao mez de março, aos observadores das estações de Caxipó e Aracaty (officios ns. 1 951 e 1.952).

—Ao observador da estação de Formosa, respondendo ao officio n. 48 e informando haver providenciado sobre a remessa de tinta (officio n. 1 953).

—Ao observador da estação de Pitheroy, accusando o officio n. 8 e autorizando ao dispendio de 80$ para mão de obra de pintura dessa estação (officio n. 1.954).

—Ao observador da estação de Formosa, accusando o officio n. 46 e communicando que a Directoria Geral dos Correios está procedendo o inquerito obre o extravio do registrado n. 391 (officio n 1955).

—Ao observador da estação de Castro, de accôrdo com o constante do officio n. 15, autoriza ao dispendio da quantia de 20$ em mão de obra para pintura dessa estação (officio n. 1.956).

Ao observador da estação de Olinda, relativamente ás despezas feitas por esse observador com o transporte de volumes para Garanhuns, Fernando de Noronha e Balsamo (officio n. 1.957).

Ao observador da estação de Rio Doce, respondendo o officio n. 8 e informando que haverá alguma demora na chegada do inspector a essa localidade (officio n. 1.958).

Ao observador da estação de Barreiros, accusando o officio n. 8, capeando a procuração do Sr. Albino de Deus e Mello, que será entregue ao seu destinatario (officio n. 1.959).

Ao observndor da estação de Entre Rios, accusando o officio n. 40 e informando ter telegraphado ao agente da estação de Entre Rios, pedindo providencias sobre o redespacho do volume destinado a esse posto climatologico (officio n. 1.960).

Ao chefe da estação de Campos, pedindo informar si houve algum embaraço nos pagamentos do anno passado, á Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força de Campos (officio n. 1.961).

Ao director geral de Contabilidade, accusando o officio-circular n. 384, communicando registro de contracto, pelo Tribunal de Contas, de diversas firmas desta praça (officio n. 1.962).

Ao observador da estação de Jaguariahyva, respondendo o officio sem numero, de 10 do corrente, e informando sobre a ausencia do chefe da estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 1.963).

—Ao delegado geral do Governo na Exposição do Centenario, enviando photographias de varios funccionarios desta directoria, com exercicio na Torre Meteorologica installada no recinto da Exposição (officio n. 1965).

—Ao observador da estação de Porangaba, confirmando telegramma de hoje e autorisando ao dispendio de 50$ com a mão de obra para pintura dessa estação (officio numero 1.966).

—Ao observador da estação de Guarapuava, respondendo o offico n. 28 e informa sobre pagamento (officio n. 1.967).

—Ao observador da estação de Itajahy, respondendo officio s/n de 31 de março e informa sobre pagamento (officio n. 1.968).

—Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, relativamente ao pagamento do observatorio da estação de Itajahy (officio n. 1.969).

—Ao chefe da estação de S. Paulo dos Agudos, devolve a ultima folha de calculo do azimuth, accrescentando algumas considerações (officio n. 1.970).

—Ao assistente da estação de Curityba, relativamente aos phenomenos do feijão, milho e batata, registradas no mappa desse serventuario (officio n. 1.971).

—Ao observador da estação de Pharol das Conchas, relativamente ás observações do mappa enviado (officio n. 1.972).

—Ao observador da estação de Fonte-Boa, referindo-se ao mappa vegetal enviado por esse observatorio (officio n. 1.973).

—Ao director da Estação Experimental de Algodão em Pendencia, respondendo á carta de 30 de março e informando sobre o telegramma de 24 do mesmo mez (officio n.1.974).

—Ao director do Serviço Geographico Militar, relativamente a experiencias que demandam determinação de altitudes de balões pilotos (officio n. 1.975).

—Ao director geral dos Telegraphos, referindo-se á demora no recebimento dos telegrammas de observações que diariamente são enviados a esta directoria, do norte do paiz (officio n. 1.976).

—Ao observador da Estação de Fernando Noronha, remettendo o certificado do thermometro de minima de Fuess n. 6.631 (officio n. 1.977).

—Ao chefe da Estação Aerologica de Mendes, respondendo ao telegramma de hontem e remettendo um exemplar do modelo 1501 (officio n. 1.978)

—Communicando a existencia de alguns enganos nos trabalhos de fevereiro e instruindo sobre a devida correcção aos observadores das estações de Remate de Males e Nova Cruz (officios numeros. 1 979 e 1.980)

—Ao chefe da Estação de Santos, enviando duas requisições de passagens (Mem. numero 501).

—Aos Srs. F. Briguet & Comp., fazendo encommenda de livros (Mem. n. 503—A).

—Ao director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagar ao Sr Jayme de Almeida Lima, procurador do observador da Est. de Patrocinio, a quantia de 69$500 referente ao mez de março (mem. do secretario, n. 189).

—Telegrammas:

Ao chefe da estação de Mendes, informando que a resposta do telegramma segue pelo correio hoje;

Ao agente da estação da Estrada de Ferro Central em Entre-Rios, pede informar si existe nessa estação volume endereçado ao Sr. Carlos Baptista Velloso;

Ao observador da estação de Goyanna, informando que o thermometro de maxima será fornecido após chegada de instrumentos da Europa;

Ao observador da estação de Grajahú, refere-se á compra de mesa;

Ao observador da estação de Ondina, reiterando o pedido feito em telegramma de 16 e informando que Maceió continua a receber tarde os despachos dessa estação;

Ao chefe da estação de S. Paulo dos Agudos, informando não ter recebido os telegrammas com sondagens e pedindo explicar a razão;

Ao observador da estação de Pinheiro, reiterando as informações sobre os dados de altitudes dessa estação;

Ao director do Campo de Sementeiras em Espirito Santo, Estado da Parahyba, relativamente ás instrucções para a estação meteoro-agraria de Soledade;

Ao director da Estação Experimental de Pendencia em Soledade, Estado da Parahyba, relativamente ao local da estação;

Ao observador da estação de Senna Madureira, com referencia ao officio n. 8 chama a attenção para as recommendações constantes do officio n. 326 desta directoria;

Ao observador da estação de Pesqueira, relativamente ao mappa de observações da estação de Balsamo;

Ao chefe da estação de Florianopolis, referindo-se a tinta enviada para a pintura da estação e recommenda boa conservação dos balões;

Ao chefe da estação de Curityba, com referencia aos telegrammas de Paranaguá e Santos ás 9 horas, dando estado do tempo;

Ao mesmo chefe, pedindo communicar a esta directoria a partida dos aviadores;

Ao observador da estação de Paranaguá, relativamente ao telegramma de nove horas que deverá ser passado para Curityba, dando o estado do tempo;

Ao chefe da estação de Santos, relativamente ao mesmo telegramma acima;

Ao observador da estação de Belém, sobre remessa de recortes de jornaes;

Communicando remessa de material, aos observadores das estações de Cuyabá, Nova Cruz e Nazareth;

Ao observador da estação de Paranaguá, informando que o credito já foi transferido para a Alfandega, afim de ser effectuado o seu pagamento;

Informando sobre pagamento, aos observadores da estação de Caetité, Therezopolis e Tres Lagôas;

Ao observador da estação de Tres Lagôas, relativamente ao telegramma de 24 do corrente, dessa estação, sobre remessa de trabalhos dos mezes de janeiro, fevereiro e dezembro do anno findo;

Ao mesmo observador, communicando remessa de material;

Ao observador da estação de Fernando de Noronha, elativamente á collocação de astro.

Ao observador da estação de Manáos, com referencia ao telegramma diario de Buenos Ayres;

Ao observador da estação de Ivahy, accusando o officio n. 1 e para resolver o caso, aguarda resposta desse observador, ao telegramma desta directoria, do dia 23.

---

## Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 20 de abril de 1923*

Officios expedidos:

Ao Sr. chefe de districto do S. de Saneamento e P. Rural no E. de Sergipe:

N. 219 — Accusando a recepção do officio n. 17, de março ultimo, e agradecendo a communicação.

*Dia 23*

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 220 — Incluso, restituindo o processo relativo ao requerimento do Sr. Armando da Costa Coelho e Liberato Joaquim Barroso.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 221 — Enviando o boletim da renda arrecadada na Escola, no dia 23 de abril corrente, na importancia total de 670$000.

*Dia 24*

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 222 — Communicando que terminou a 19 do corrente o prazo de 30 dias para apresentação de trabalhos, de accôrdo com o edital de concurso.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 223 — Enviando o talão-guia do Thesouro Nacional n. 1.597-1.921, relativo á importancia de 670$, recolhida ao Thesouro, proveniente da renda arrecadada na Escola, no dia 23 de abril corrente.

N. 224 — Declarando que o adiantamento solicitado para o Sr. Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, deve ser concedido ao Sr. Edmundo de Viveiros Coqueiro, escripturario que se acha substituindo aquelle funccionario licenciado.

*Dia 25*

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 225 — Enviando parecer sobre a proposta feita pela Casa Arens, de uma installação completa para extracção de oleo de sementes de algodão, mamona, amendoim e babassú.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 226 — Solicitando necessarias providencias no sentido de ser retirado da alfandega um volume contendo sementes.

# CONGRESSO NACIONAL

## SENADO FEDERAL

2ª REUNIÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1923

*Presidencia do Sr. Miguel de Carvalho, Presidente*

Ás 14 horas horas abre-se a sessão com a presença dos Srs. Miguel de Carvalho, Soares dos Santos, Manoel Borba, Olegario Pinto, Costa Rodrigues e Lauro Sodré.

*O Sr. Presidente* declara que, de accôrdo com a convocação feita, a Commissão vae tratar das eleições realizadas no corrente anno nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe e Minas Geraes.

*O Sr. Soares dos Santos* leu o seu parecer approvando as eleições do Amazonas e opinando pelo reconhecimento do Sr. Dr. Barbosa Lima, com 2.593 votos, o qual foi assignado unanimemente pela Commissão.

Em seguida S. Ex. procedeu á leitura de outro parecer sobre as eleições do Maranhão opinando igualmente pelo reconhecimento do Sr. Cunha Machado com 10.578 votos, parecer que tambem foi subscripto unanimemente.

A seguir devia entrar em discussão a eleição do Piauhy, mas o Sr. Soares dos Santos propoz e a Commissão acceitou que fossem assignados primeiramente os pareceres já lavrados sobre eleições não impugnadas.

*O Sr. Lauro Sodré* relatou as eleições do Ceará e Rio Grande do Norte, lendo os respectivos pareceres, o primeiro reconhecendo Senador o Sr. Dr. José Accioly com 16.645 votos; e o segundo o Dr. Ferreira Chaves com 7.590 votos, os quaes foram approvados pela Commissão.

*O Sr. Manoel Borba* deu conhecimento á Commissão do seu parecer approvando as eleições da Parahyba e reconhecendo o Dr. Octacilio de Albuquerque com 10.812 votos, parecer subscripto por toda a Commissão.

*O Sr. Olegario Pinto* relatou em seguida as eleições de Sergipe, approvando-as e opinnado pelo reconhecimento do Sr. Pereira Lobo com 8.911 votos.

*O Sr. Costa Rodrigues*, finalmente, leu o seu parecer sôbre o pleito de Minas Geraes, concluindo pelo reconhecimento do Sr. Bueno de Paiva com 74.824 votos, parecer que foi assignado pela Commissão unanimemente.

Passou depois a Commissão a tratar da eleição do Estado do Piauhy.

*O Sr. Presidente* communica que a Commissão devia ter conhecimento do parecer sobre as eleições realizadas ultimamente no Estado do Piauhy, explicando que, nos termos do Regimento, o Relator, que era o Sr. Dr. Francisco Salles, communicou não poder tomar parte nos trabalhos.

Diante desta declaração e estando a Commissão em maioria, convida o Sr. Borba para ser o Relator do parecer e dá sciencia á Commissão do seguinte requerimento que lhe foi dirigido como Presidente da Commissão:

«Exmo. Sr. Senador Miguel de Carvalho. M. D. Presidente da Commissão de Poderes:

O marechal Firmino Pires Ferreira, candidato na ultima eleição senatorial realizada no Estado do Piauhy (25 de fevereiro do corrente anno), posto que houvese protestado contra a realização da mesma, por motivo que em tempo util trará ao conhecimento desta illustre Commissão, requer, nos termos do § 5º do art. 46 do Regimento Interno do Senado, que lhe seja concedido o prazo de «cinco dias improrogaveis» para o exame das actas e mais papeis eleitoraes afim de apresentar e justificar pela melhor fórma a contestação que faz ao diploma e consequentemente ás eleições que se procederam a 25 de fevereiro ultimo, no referido Estado do Piauhy. Termos em que P. Deferimento (sobre uma estampilha d 1$ inutilizada, estava assignado e datado) Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — P. rq., Dr. *Joaquim de Lima Pires Ferreira*.»

Submette o caso á consideração da Commissão, afim de que esta resolva si deve ter deferimento a petição lida. Para orientar a Commissão, procede á leitura do art. 46 do Regimento Interno do Senado e seu § 4º.

E' posto em discussão, o requerimento

*O Sr. Pires Ferreira*, procurador, pede licença para perguntar si o que se contesta é a pessoa do marechal Pires Ferreira, como candidato contestante ou a de seu procurador.

*O Sr. Presidente* declara já ter dito que a procuração se acha perfeitamente em regra.

*O Sr. Pires Rabello*, candidato diplomado, pede a palavra dizendo desejar em primeiro logar que se resolvesse sobre si effectivamente o marechal Pires Ferreira foi ou não candidato no pleito de 25 de fevereiro realizado no Piauhy.

Acha estranho que o marechal Pires Ferreira se venha apresentar perante esta Commissão como candidato contestante sem que haja tido onus de candidato no Estado, tendo mesmo colhido apenas um voto, emquanto que elle apresentava o seu diploma expedido pela respectiva Junta Apuradora onde se póde verificar claramente o que affirma. Nestas condições parece que o art. 46, § 4º, exclue o marechal Pires Ferreira, da qualidade de candidato contestante. Ousa, portanto, levantar perante a Commissão a preliminar de si, baseado neste mesmo artigo e paragrapho, póde o illustre advogado Dr. Pires Ferreira, procurador do marechal Pires Ferreira, apresentar-se nessa Commissão como contestante das eleições, delle, diplomado.

*O Sr. Pires Ferreira* declara impressionante o argumento adduzido pelo illustre candidato diplomado pelo Piauhy; de facto um candidato que se apresenta em um pleito, obtendo apenas um voto deve ser por isso excluido como não candidato? um voto que fosse, seria o sufficiente para que elle pudesse vir pleitear em uma Camara Republicana, não o seu reconhecimento, mas a annullação da eleição, tanto mais quanto esse voto foi dado com uma significação especial, baseia-se no facto de ter o Sr. Vice-Presidente do Senado marcado a eleição contra o que preceitúa taxativa e expressamente o art. 17 da Constituição Federal, o qual diz:

"O Governo de Estado em cuja representação se der vaga por qualquer causa, inclusive renuncia, mandará immediatamente proceder a nova eleição."

O Governador do Estado do Piauhy, a vinte pouco de janeiro, telegraphando ao Senador Azeredo, communicava que havia marcado a eleição para 28 de fevereiro. Esse telegramma, que não transitou pela Secretaria do Senado, deu logar a que o Vice-Presidente da Republica, Presidente desta Casa, não tendo conhecimento disso, fizesse como attribuição sua aquillo que está consignado em uma lei que reputa em absoluto

constitucional e com elle todos aquelles que lerem o § 3° do art. 17.

Ora, a lei suprema não póde ser revogada por uma lei ordinaria qualquer que seja, e o dia 28 era o marcado pelo Governador do Estado para as eleições, não sendo de admirar a presença de um só eleitor no dia 25. Justifica perfeitamente esta derrota estrondosa e esse eleitor unico, que dá o direito de vir perante a Commissão pleitear a annullação desta eleição. O direito neste caso não se faz pelo numero dos cidadãos votantes, porque o direito pertence a cada um de per si e á communidade. Nesta conformidade, pede deferimento do seu pedido.

*O Sr. Presidente* declara que a Commissão ouviu as razões pró e contra. Não foge á responsabilidade pessoal que lhe possa caber em deferir o requerimento como Presidente da Commissão (*apoiados do Sr. Soares dos Santos*), mas pensa que estando reunidos e tendo-se ouvido os dous interessados se poderia apreciar igualmente a opinião da Commissão. Consulta aos collegas si deve ou não ser considerado candidato, diante das razões expostas pelo Sr. marechal Pires Ferreira, para o effeito de lhe ser concedido o prazo de cinco dias dentro dos quaes terá de demonstrar esse direito que foi ha pouco allegado pelo procurador do mesmo.

Ninguem pedindo a palavra passa a recolher os votos.

*O Sr. Soares dos Santos* declara votar pelo deferimento em face do direito allegado e da interpretação liberal do Regimento.

Todos os demais votos foram unanimes pelo deferimento.

*O Sr. Pires Rabello* faz varias considerações estranhando que tão frequentemente o Sr. Pires Ferreira venha contestar eleições no Estado do Piauhy, mesmo quando teve apenas um voto, pois de outras feitas já assim procedeu com 10 e 20 % apenas da votação como nos casos dos Srs. Ribeiro Gonçalves ha tempos e do Sr. Felix Pacheco recentemente.

Declara ter plena confiança em que será reconhecido o seu direito liquido pouco lhe importando esta protelação, embora se sinta impulsionado a salientar como o faz este uso consagrado do Sr. Pires Ferreira, em contestar eleições com ou sem fundamento.

*O Sr. Presidente* declara que o prazo concedido terminará no dia 5 de maio ás 14 horas para quando convoca nova reunião da Commissão, afim de ouvir a leitura do trabalho do Sr. procurador do candidato contestante.

---

## 3ª SESSÃO PREPARATORIA DA TERCEIRA SESSÃO DA UNDECIMA LEGISLATURA

EM 30 DE ABRIL DE 1923

A's 12 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, José Murtinho, Olegario Pinto, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (17).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2° Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Dos Srs. Senadores Rosa e Silva e Araujo Góes, communicando que estão promptos para os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

O Sr. 3° Secretario procede á leitura dos seguintes

### PARECERES

### N. 1 — 1923

Foram presentes á Commissão de Poderes os livros eleitoraes que serviram no pleito realizado no Estado do Amazonas, no dia 18 de fevereiro do corrente anno, para preenchimento de uma vaga existente na representação desse Estado, aberta em virtude da renuncia feita pelo Sr. Almirante Alexandrino Faria de Alencar.

Os referidos livros, em numero de 48, são relativos aos municipios seguintes: Capital, 17; Manicoré, 4; Parintins, 2; e Itacoatiára, Urucurytuba, Silves, Urucará, Maués, Barreirinhas, Manacapurú, Coary, Codajaz, Teffé, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Fonte Bôa, São Felippe, Carauary, Labréa, Canutama, Floriano Peixoto, Borba, Humaytá, Porto Velho, Moura, Barcellos, Thomar e Bôa Vista do Rio Branco, um cada um, e mais um termo de votação em cartorio procedida no municipio de São Gabriel.

A apuração feita pela Secretaria do Senado dá o seguinte resultado:

| | Votos |
|---|---|
| Dr. Alexandre José Barbosa Lima | 2.566 |
| Dr. Caio Valladares | 1 |

Da acta geral dos trabalhos da Junta Apuradora consta o seguinte resultado:

| | Votos |
|---|---|
| Dr. Alexandre José Barbosa Lima | 2.533 |
| Em separado | 34 |
| Dr. Caio Valladares | 1 |

A votação procedida em cartorio, no Municipio de São Gabriel, é a seguinte:

| | Votos |
|---|---|
| Dr. Alexandre José Barbosa Lima | 27 |

Do minucioso exame procedido nos livros acima citados, verifica-se que o pleito correu regularmente, não tendo surgido nenhum protesto nem reclamação contra o mesmo, quer perante as mesas eleitoraes, quer durante os trabalhos da apuração da Junta na capital daquelle Estado.

Addicionados os votos dados ao illustre candidato perante as mesas e em cartorio, verifica-se que o resultado global das eleições do Amazonas, realizadas em 18 de janeiro do corrente anno, é o seguinte:

| Para Senador federal: | Votos |
|---|---|
| Dr. Alexandre José Barbosa Lima | 2.593 |
| Dr. Caio Valladares | 1 |

Isto posto, é a Commissão de Poderes de parecer que o Senado approve as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições federaes realizadas no dia 18 de janeiro do corrente anno, no Estado do Amazonas, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. general Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Sala da Commissão de Poderes, 30 de abril de 1923. — *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Manoel Borba*. — *Olegario Pinto*. — *Costa Rodrigues*. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.

### N. 2 — 1923

Para o preenchimento da vaga de Senador existente na representação do Estado do Maranhão, aberta pela renuncia que de seu mandato fez o Sr. Dr. Godofredo Mendes Vianna, realizou-se naquelle Estado, no dia 4 de março, a eleição federal.

Do mappa levantado pela Secretaria do Senado verifica-se que o resultado daquellas eleições é o seguinte:

| | Votos |
|---|---|
| Dr. Francisco da Cunha Machado | 10.578 |
| Dr. Henrique Coelho Netto | 519 |
| Dr. Marcellino Machado | 4 |

Do exame minucioso a que foram submettidas as actas lavradas nos livros que serviram no referido pleito verificou a Commissão inteira procedencia no acto da Junta Apuradora

deixando de computar votos dados ao candidato mais votado em diversas actas que não se acham revestidas de formalidades legaes.

Essas irregularidades, porém, não teem força siquer de alterar o resultado do pleito; ellas representam antes pequenos senões sem importancia em um pleito não disputado como o em apreço.

Perante a Junta Apuradora compareceu o Sr. Dr. Rodrigo Octavio Teixeira, e, na qualidade de procurador do Sr. Dr. Coelho Netto, declarou que «protestava contra o resultado da apuração que acabava de fazer a junta, das eleições que se realizaram no Estado para um Senador federal, por não representar a dita apuração a vontade do eleitorado maranhense.»

O mesmo Sr. procurador, fundamentando o seu protesto, entrou em apreciações sobre o pleito, apontando falhas, defeitos e irregularidades, apreciações que a acta geral da apuração transcreve, e terminou requerendo a remessa, ao poder verificador, das cedulas enviadas á mesma junta pelo presidente da 8ª secção da capital, no que foi attendido.

Pelo Sr. Dr. Theodoro Rosa, procurador do candidato eleito, foi dito que contra-protestava o protesto feito, «por entender que as eleições de 4 de março correram com toda a regularidade, salvo algumas secções onde a Junta Apuradora, que com todo o criterio e escrupulo se desempenhou das suas funcções, as annullou. De que a eleição foi a expressão da verdade e da vontade do eleitorado que compareceu para votar está no resultado do pleito, que correu livremente, escolhendo o seu candidato e suffragando-lhe o nome».

A Junta Apuradora, depois de examinar o protesto e o contra-protesto, formulados pelos procuradores dos dous candidatos, deliberou proseguir nos seus trabalhos de apuração, não tomando em apreço, talvez por falta de fundamento, as allegações em que se baseava o protesto.

Annunciou a Commissão de Poderes que ia tratar das eleições realizadas no Maranhão, e, marcando dia e hora, convidou os interessados a comparecerem e allegarem o que fosse em bem de seus direitos.

Perante ella não appareceu ninguem que impugnasse o resultado das eleições de 4 de março, nem o illustre candidato menos votado, por si ou por procurador bastante, compareceu para, consoante o protesto formulado perante a Junta Apuradora da capital do Maranhão, fazer valer a sua arguição de que o resultado dessas eleições é nullo e não representa a verdade e a vontade do eleitorado daquelle grande Estado.

A' Commissão de Poderes, portanto, restava examinar com especial cuidado, como aliás costuma fazer, todas as actas relativas ao pleito de 4 de março, afim de verificar si houve irregularidade ou fraude que pudesse alterar o resultado final dos suffragios alcançados pelo candidato eleito.

Desse exame cuidadoso vem ella apresentar o seu parecer ao Senado, asseverando que o pleito correu com regularidade; perante as suas mesas eleitoraes não foi formulado nenhum protesto e os ligeiros senões encontrados no seu processo, senões que não teem a importancia e a gravidade que lhes attribuiu o procurador do Sr. Dr. Coelho Netto, já foram expurgados pela Junta Apuradora.

Não ha, pois, necessidade de sobre elles opinar a Commissão.

Nestas condições, é a Commissão de Poderes de parecer que o Senado approve as seguintes conclusões:

I, que sejam desprezados os resultados das eleições de 4 de março do corrente anno, no Estado do Maranhão, consignados nas actas das seguintes secções: 10ª, 12ª e 13ª da capital; unica de Cajapió, e 1ª de São Vicente Ferrer;

II, que sejam approvadas as demais eleições realizadas no mesmo Estado, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Godofredo Mendes Vianna;

III, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Francisco da Cunha Machado.

Sala da Commissão de Poderes, 30 de abril de 1923. — *Miguel de Carvalho*, presidente. — *Soares dos Santos*, relator. — *Manoel Borba*. — *Olegario Pinto*. — *Costa Rodrigues*. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.

N. 3 — 1923

A' Commissão de Poderes foram presentes a acta geral da apuração da eleição procedida no Estado do Ceará e os livros que serviram nesse pleito realizado em 14 de fevereiro do corrente anno para preenchimento de uma vaga de Senador aberta pela renuncia do Sr. Dr. Francisco Sá.

Examinados esses documentos, verifica-se que o pleito correu regularmente tendo recahido todos os suffragios no unico candidato apresentado.

Do mappa organizado pela Secretaria, cujo resultado coincide com o registrado na acta geral da Junta Apuradora, verifica-se que o resultado da eleição é o seguinte:

Para Senador Federal:

Dr. José Pompeu Pinto Accioly . . . . . 16.645 votos

Nestas condições a Commissão de Poderes aconselha ao Senado que approve as seguintes conclusões:

I — Que sejam approvadas as eleições federaes procedidas a 14 de fevereiro do corrente anno, no Estado do Ceará, para preenchimento da vaga existente na sua representação no Senado, aberta pela renuncia do Sr. Dr. Francisco Sá;

II — Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. José Pompeu Pinto Accioly.

Sala da Commissão de Poderes, 30 de abril de 1923. — *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Manoel Borba*. — *Olegario Pinto*. — *Costa Rodrigues*. — A imprimir.

N. 4 — 1923

No dia 4 de março do corrente anno teve logar, no Estado do Rio Grande do Norte, a eleição federal para preenchimento da vaga existente na representação desse Estado, aberta em virtude da renuncia que do seu mandato fez o Sr. Tobias do Rego Monteiro.

A' Commissão foram presentes 39 livros eleitoraes que serviram naquelle pleito, bem assim cópias de termos de eleições feitas em cartorios nos municipios de Mossoró, Areia Branca e Canguaretama.

Do exame a que foram submettidas as actas lavradas nesses livros, verifica-se ter corrido o processo eleitoral com regularidade, não havendo nenhuma reclamação contra o mesmo.

A apuração feita pela Secretaria do Senado, incluidos os votos dados em cartorio, coincide perfeitamente com a encontrada pela Junta Apuradora e é a seguinte:

Para Senador Federal:

| | |
|---|---|
| Dr. Joaquim Ferreira Chaves . . . . . | 7.590 votos |
| Dr. Alberto Maranhão . . . . . | 52 votos |
| Dr. João Dionysio Filgueiras . . . . . | 4 votos |

e outros menos votados.

As votações feitas em cartorio dão os seguintes resultados: Mossoró, Areia Branca e Canguaretama, respectivamente, Dr. Ferreira Chaves, 406, 186 e 141 votos.

Do termo da votação em cartorio, do municipio de Canguaretama, consta tambem um protesto contra o acto de cidadãos nelle mencionados, mandando fechar o edificio da Intendencia, onde devia funccionar a 1ª secção eleitoral daquelle municipio.

Relativamente ao processo eleitoral nada ha que possa invalidar qualquer resultado parcial ou alterar o total dos votos alcançados pelo illustre candidato eleito e diplomado.

Nestas condições a Commissão de Poderes é de parecer que o Senado approve as seguintes conclusões:

I — Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 4 de março do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Tobias do Rego Monteiro;

II — Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo refereido Estado o Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves.

Sala da Commissão de Poderes, 30 de abril de 1923. — *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Soares dos Santos* — *Manoel Borba*. — *Olegario Pinto*. — *Costa Rodrigues*. — A imprimir.

N. 5 — 1923

Foram presentes ao exame da Commissão de Poderes a acta geral dos trabalhos de apuração e os livros eleitoraes que serviram na eleição federal, realizada no Estado da Parahyba, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Pedro da Cunha Pedrosa.

Desse exame se evidencia desde logo que o pleito correu regularmente, tendo sido votado um unico candidato, o Sr. Dr. Octacilio de Albuquerque, que reuniu em torno do seu nome todos os suffragios.

Da acta geral, cujo resultado global coincide com o encontrado pela Secretaria do Senado, consta o seguinte:

Para Senador Federal:

| | Votos |
|---|---|
| Dr. Octacilio de Albuquerque | 10.812 |

Nestas condições, é a Commissão de Poderes de parecer que o Senado approve as seguintes conclusões:

I — que sejam approvadas as eleições realizadas, no Estado da Parahyba, no dia 20 de março ultimo, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Pedro da Cunha Pedroza;

II — que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. Dr. Octacilio de Albuquerque.

Sala da Commissão de Poderes, em 30 de abril de 1923. — *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Manoel Borba*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Olegario Pinto*. — *Costa Rodrigues*. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.

N. 6 — 1923

A Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado de Sergipe, no dia 28 de janeiro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso, terminou os seus trabalhos, remettendo ao Senado os livros que serviram naquelle pleito e bem assim a cópia authentica da acta dos respectivos trabalhos.

Esses documentos foram presentes á Commissão de Poderes para, depois de examinados devidamente, emittir parecer sobre aquellas eleições.

Do estudo e exame a que submetteu os referidos documentos chegou á convicção de que as eleições em Sergipe correram com regularidade, não tendo sido apresentada nenhuma reclamação perante as mesas eleitoraes nem durante os trabalhos da Junta Apuradora.

O resultado geral do pleito de março em Sergipe é o seguinte:

Para Senador Federal:

| | Votos |
|---|---|
| Dr. José Joaquim Pereira Lobo | 8.911 |
| Dr. Rodrigues Doria | 26 |
| Dr. Josino de Menezes | 11 |

Nestas condições, a Commissão de Poderes aconselha ao Senado que approve as seguintes conclusões:

I — qee sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Sergipe no dia 28 de janeiro do corrente anno para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso;

II — que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. Dr. José Joaquim Pereira Lobo.

Sala da Commissão de Poderes, em 30 de abril de 1923. — *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Olegario Pinto*, Relator. — *Soares dos Santos* — *Manoel Borba*. — *Costa Rodrigues*. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.

N. 7 — 1923

Da eleição federal a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 7 de março ultimo, para preenchimento da vaga aberta na sua representação no Senado, com a renuncia do Sr. Dr Raul Soares, foram presentes á Commissão de Poderes os livros que nella serviram e a acta geral dos trabalhos da Junta Apuradora.

Tratando-se de um pleito sobre o qual não houve reclamação alguma, quer perante as mesas eleitoraes, nem durante os trabalhos da junta por occasião da apuração e no qual recahiram todos os suffragios no nome do illustre e eminente Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, que acaba de honrar a Presidencia do Senado, na qualidade de Vice-Presidente da Republica, no triennio passado e que assim é restituido ao seio do Congresso Nacional pela vontade brilhantemente expressa do eleitorado mineiro, julgou a Commissão desnecessario entrar no merecimento do referido pleito.

Pelo mappa organizado na Secretaria do Senado, se verifica que a votação alcançada pelo candidato eleito é muito maior que aquella registrada no diploma que lhe expediu a Junta Apuradora.

Pela acta geral da junta o resultado é o seguinte:

| | Votos |
|---|---|
| Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva | 75.279 |

Pelo trabalho da Secretaria, o resultado é o seguinte:

| | |
|---|---|
| Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva | 74.823 |

A' Secretaria vieram ter, remettidos directamente pelas mesas eleitoraes os seguintes livros que accusam as votações adeante registradas: Muzambinho (Barra Mansa), 109 votos; 2ª secção, 155; 3ª secção, 488, Itajuba, 3ª secção, 122; 4ª secção, 103; Christina 1ª secção, 46; Cabo Verde (Barra), 20; Conceição do Serro (Congonhas), 52 Santa Barbara (Brumado), 81; Minas Novas (Sucury), 105; Santa Rita de Cassia, 2ª, 93; 3ª, 105; Curvello (Silva Jardim), 65. Total, 1.544.

Addicionados os votos constantes das actas desses livros, o resultado total da eleição senatorial do Estado de Minas é o seguinte:

Para Senador Federal:

| | Votos |
|---|---|
| Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva | 74.823 |

Isto posto, é a Commissão de Poderes de parecer que o Senado approve as seguintes conclusões:

I, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes, no dia 7 de março do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Raul Soares de Moura;

II, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

Sala da Commissão de Poderes, 30 de abril de 1923. — *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Costa Rodrigues*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Manoel Borba*. — *Olegario Pinto*. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.

**O Sr. Presidente** — Com as communicações lidas no expediente já estão promptos para os trabalhos da sessão legislativa 24 Srs. Senadores.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para á hora regimental comparecerem amanhã á 4ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### Commissão de Poderes

(ACTA DA 2ª REUNIÃO, EM 30 DE ABRIL)

Sob a presidencia do Sr. Carvalho de Brito, e com o comparecimento dos Srs. Domingos Barbosa, Walfredo Leal, Eurico do Valle, Prado Lopes (no impedimento do Sr. Pedro Costa, em relação ao pleito de S. Paulo), Pedro Costa, João Elysio e Honorio Pimentel, reuniu-se esta Commissão.

Lida e assignada a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente, não tendo apparecido nenhum interessado ou contestante sobre os pleitos em estudo, e feitos já os relatorios verbaes respectivos, convidou os differentes Relatores a que fizessem a leitura dos seus pareceres. Foram, então, lidos discutidos e assignados os seguintes pareceres:

Um do *Sr. Honorio Pimentel*, reconhecendo deputado pelo 2º districto do Estado de Pernambuco o Sr. Solidonio Attico Leite; dois, do *Sr. Eurico Valle*, reconhecendo deputados, respectivamente, pelos 1º e 3º districtos de S. Paulo, os Srs. Olavo Egydio de Souza Aranha e Cesar Lacerda de Vergueiro; um, do *Sr. João Elysio*, reconhecendo Deputado pelo 1º districto da Bahia o Sr Alfredo Ruy Barbosa; um, do *Sr. Pedro Costa*, reconhecendo Deputado pelo Estado do Paraná o Sr.

Arthur Martins Franco; e tres, do *Sr. Domingos Barbosa*, reconhecendo Deputados, respectivamente, pelos 1°, 5° e 6° districtos de Minas, os Srs. Affonso Penna Junior, Eduardo Carlos Vilhena do Amaral e Leopoldino de Oliveira. Em relação aos pleitos dos Estados de S. Paulo, Minas e Pernambuco, deixaram de tomar parte nos debates, não assignando os pareceres respectivos, os Srs. Pedro Costa, Carvalho Britto e João Elysio.

## 3ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 30 DE ABRIL DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE

A's 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Dionysio Bentes, José Augusto, Costa Rego, Raul Barroso, Ascendino Cunha, Eurico Valle, Prado Lopes, Pires Rebello, Floro Bartholomeu, Hermenegildo Firmeza, Oscar Soares, Eduardo Tavares, João Elysio, Octavio Mangabeira, Raul Alves, Seabra Filho, Francisco da Rocha, Bittencourt da Silva Filho, Honorio Pimentel, Salles Filho, Francisco Peixoto, Vaz de Mello, Emilio Jardim, Raul Sá, Pedro Costa, Americano do Brazil, Plinio Marques, Alvaro Baptista (29).

Abre-se a sessão.

O Sr. Costa Rego (2° *Secretario*) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. José Augusto (1° *Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Ouro Fino, 29 de abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Por falta de leito so poderei ahi chegar dia dous.

Saudações. — *Bueno Brandão*. — Inteirada.

Curvello, 29, abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Partipo V. Ex. acho prompto para trabalhos chegando ahi antes abertura Congresso.

Saudações. — *Vianna do Castello*. — Inteirada.

Porto Alegre, 30, abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Communico V. Ex. estou prompto trabalhos parlamentares, chegarei Rio principio maio.

Cordeaes Saudações. — *Carlos Maximiliano*. — Inteirada.

Nova Iguassú, 29, abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Communico a V. Ex. que estou prompto para os trabalhos da presente sessão legislativa.

Affectuosas saudações. — *Manoel Reis*. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Com as communicações recebidas e com os 10 Srs. Deputados que compareceram hoje, pela primeira vez, acham-se promptos para os trabalhos 106 Srs. Deputados. Não havendo ainda numero para a installação do Congresso, convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã á hora regimental, para continuação dos trabalhos preparatorios.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente. (Levanta-se a sessão ás 13 horas e 10 minutos.

# TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de abril ultimo foram concedidas as seguintes licenças.

De 30 dias, a partir de 10 de abril, sem vencimentos, ao auditor Julio Bueno Brandão Filho, para tratar de seus interesses.

De tres mezes, do 1° escripturario João Francisco de Carvalho Rego, com os vencimentos, de accôrdo com o art. 17 do decreto 14.663, de 1° de fevereiro de 1921.

Dispensando a pedido, o 2° escripturario Joaquim Pontes de Miranda do logar de membro da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

*Dia 28 de abril de 1923*

Officio:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.707 — De conformidade com os despachos do Sr ministro presidente, exarados nos avisos ns. 187, 188, 189, 190, 191, 192 e 193, de 18 deste mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativos ás distribuições, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba, Piauhy, Rio Grande do Norte e Ceará, das importancias de 5:400$, 3:150$, 8:100$, 3:600$, 9.900$, 3:600$ e 2:700$, destinadas aos pagamentos de vencimentos, neste anno, de diversos funccionarios da Inspectoria de Obras contra as Seccas, cabe-me remetter-vos, inclusos, os alludidos avisos afim de que sejam feitas as annullações constantes dos mesmos.

*Dia 30*

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.718 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento dos serventes deste Tribunal que estiveram presente no fluente mez.

N. 1.719 — Communico-vos, para os devidos fins, que os adjuntos dos 1° e 2° representantes do Ministerio Publico, Drs. João Evangelista Ribeiro de Andrada e Alvaro Werneck substituiram, durante todo o presente mez de abril, respectivamente, o 1° representante Dr Aurelino Leal, que está como interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, e o 2° representante Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amaranthe, que se acha em commissão do Ministerio da Fazenda.

N. 1.720 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os cinco inclusos resumos dos pontos de pessoal desta secretaria, das directorias e delegações do Tribunal relativos ao fluente mez de abril.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.715 — Communico-vos, para os devidos fins, que os continuos deste Tribunal, Manoel Francisco de Assis, Adauto Moreira e Jose de Miranda Senna e serventes Celino Ferreira, Bertholdo Antonio dos Santos, Paulino José Simplicio, Waldemiro Gonçalves Brandão e Eduardo de Almeida, com declaração de residencia nos suburbios servidos por essa estrada, estão em effectivo serviço de seus logares.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 1.716 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, tendo em vista vossos telegrammas ns. 383, de 16 do corrente, communicando haver findado, em 22 de março ultimo, o prazo para o engenheiro chefe da Estrada de Ferro Petrolina á Therezina, Francisco Xavier Pacheco, prestar contas do adeantamento de 50:000$, que recebeu nessa Delegacia em 22 de dezembro do anno passado, e n. 421, de 23 do corrente mez, transmittindo o termo do officio, dirigido a essa delegacia em que o mesmo engenheiro faz entrega dos documentos que constituem a prestação de contas daquelle adeantamento e justifica a causa da demora, resolveu, por despacho de 28 do mez expirante, deixar de impor a multa comminada no art. 71 do Codigo de Contabilidade, visto ter sido o dito adeantamento recebido antes da vigencia do referido Codigo, ficando assim confirmado meu telegramma n. 1.709, de 28 do mesmo mez de abril.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 1.713—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal em sessão de 25 do corrente, resolveu dispensar o 2° escripturario Joaquim Pontes de Miranda do logar de membro dessa delegação, á vista do pedido feito pelo mesmo em telegramma de 24, ficando assim confirmado meu telegramma n. 1.708, de 28; outrosim, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes a portaria relativa á referida resolução.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Cnotas no Estado do Paraná:

N. 1.714—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, tendo presente o officio n. 178 D/V., de 23 do fluente mez, do inspector federal das Estradas, resolveu, por despacho de 28, exarado no dito officio autorizar-vos a designar um funccionario dessa delegação para representar este Tribunal na tomada de contas á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, relativo ao primeiro semestre de 1922, a ter inicio nessa cidade no dia 1 do proximo mez de maio ficando assim confirmado meu telegramma n. 1.698, de 28 do mez que hoje finda.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

21ª sessão, em 30 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião

de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal o requerimento em que José Joaquim Alves e outros pediam preferencia para o julgamento da revisão criminal numero 2.351, sendo a mesma concedida, unanimemente.

JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 8.899 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Alberto Rodrigues. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 8.926 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Gonçalves de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.917 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Olympio Matheus de Vargas. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.949 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Simplicio da Costa. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.917.

N. 8.979 — Ceará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Francisco Martins. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.917.

N. 8.978 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal da 2ª Vara; recorrido, o paciente Julio Pinsard. —Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.917.

N. 8.985 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Belmiro Mathias. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.917.

N. 8.940 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, Blanchard André e Juan Filios; recorrido, o Juiz da 2ª Vara Federal. — Foi confirmada a decisão recorrida, quanto ao paciente Blanchard André, unanimemente, e converteu-se o julgamento em diligencia para requisitar-se do Sr. ministro da Justiça o inquerito policial que deu causa ao processo instaurado contra Juan Filios, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros, Godofredo Cunha e André Cavalcanti.

N. 8.937—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrentes, João Garcia Lopes e outros; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.918—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Amadeu Gomes. —Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.917.

N. 8.986 — Districto Federal— Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal da 2ª Vara; recorrido, o paciente Claudionor Corrêa. —Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha.

N. 8.950—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Francisco José Pereira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.959—Bahia—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, o Dr. Antonio Augusto Machado.— Foi adiado o julgamento para a sessão de 2 de maio proximo futuro, a requerimento do Dr. Arlindo Leoni, advogado do paciente.

N. 8.930 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Waldemar Ribeiro Bastos. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.971—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Mario Kling; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 8.980 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Izidoro Freire de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto.

N. 8.904 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Floriano Torquato F. da Fonseca. — Identica decissão á do *habeas-corpus* n. 8.917.

N. 8.990 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Francisco de Assis. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.988 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal da 2ª Vara; recorrido, o paciente João Antonio Felix. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.991 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Zeferino Justino da Paixão. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.917.

N. 8.905 — Rio Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Azuil Rosalino Franklin. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 8.938 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juizo Federal da 2ª Vara; recorrido o paciente Estevão Malvino Reis. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.959—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; pacientes, o coronel João Maria Xavier de Brito Junior e outros.—Foi concedida o ordem impetrada, unicamente para permitiir aos pacientes a communicabilidade quanto ao que fôr necessario á sua defeza no processo a que respondem, por crime politico, em a justiça federal, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Edmundo Lins e Godofredo Cunha, que negaram a ordem.

Usaram da palavra o Dr. Heitor Lima, advogado dos pacientes, e o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 8.960— Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, a paciente Rosalina Maciel; recorrido, o Tribunal da Relação.—Foi adiado o julgamento para a sessão de 2 de maio, por não se acharem presentes os Srs. ministros em numero legal. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti. Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 8.966— Districto Federal— Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Alexandre Schuarts.—Foi concedida a ordem impetrada, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Ausente o Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 8.981— Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Neves Vargas.—Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Ausente, o Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 8.982 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, os pacientes Agenor Goulart e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.992 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Fernandes Vieira. Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.977 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o Juizo Federal da 2ª Vara; recorrido, o paciente Joaquim Dulce. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto ds Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.868 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; pacientes, Manoel Luiz da Cunha e José Maria de Carvalho. — Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos do inquerito, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 9.003 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, os pacientes José Baptista Cardoso e outro; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, quanto a José Baptista Cardoso, e deu-se provimento quanto a Antonio G. Corrêa Primo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.987 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alipio Araujo da Silva. — Negou-se provimento do recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.995—Rio de Janeiro.—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Valentim José dos Santos.

Identica decisão á do *habeas-corpus* numero 8.994.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.994—Espirito Santo.—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Theodorico Guimarães.—Negou-se provimento do recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.993—Espirito Santo.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Henrique Scopel.

Identica decisão á da *habeas-corpos* numero 8.917.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.—O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

## Côrte de Appellação

**Sessão do Conselho Supremo, em 30 de abril de 1923**

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Ataulpho de Paiva.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

*Conflictos de jurisdicção*

N. 231 — Suscitante, José Pacheco da Rocha, entre os Drs. juizes da 1ª Pretoria e o de direito da 2ª Vara Civel.— Julgado sem objecto em deferimento á petição do suscitante e audiencia oral do procurador geral.

N. 272 — Suscitante, Dr. Aureo Ottoni de Mendonça, entre os Drs. juizes da 3ª Pretoria e 6ª Vara Civel.— Procedente e competente o juiz da 3ª Pretoria.

N. 275 — Suscitante, Antonio Fernandes dos Santos, entre os Drs. juizes dos Feitos da Fazenda Municipal e 6ª Vara Civel.— Julgado improcedente.

N. 279 — Suscitantes, G. Bebiano & Comp., entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 4ª Varas Civeis.— Julgado improcedente.

N. 282— Suscitante, Candido Caetano de Freitas, entre os Drs. juizes da 3ª Vara e 1ª Pretoria Civeis.— Procedente e competente o juiz da 3ª Vara.

N. 284 — Suscitantes, Manoel Gonçalves Prégo e outros, entre os Drs. juizes de direito da 2ª e 4ª Vara, Civeis.— Procedente e competente o juiz da 2ª Vara.

N. 287 — Suscitantes, Ferreira Dias & Freitas; entre os Drs. juizes de direito da 4ª e 6ª Vara Civeis.— Procedente e competente o juiz da 4ª Vara.

N. 288 — Suscitante, Manoel Valladão; entre os Drs. juizes de direito da 2ª e 6ª Vara Civeis.— Procedente e competente o juiz da 2ª Vara.

*Reclamação*

N. 225 — Reclamantes, Pedro Nascimento Góes e Bertholdo Freire de Alencar.— Não se tomou conhecimento.

*Requerimento para correição*

N. 231—Requerentes, Alexandre Berthier, sua mulher e outro.—Julgado improcedente.

---

**Sessão da Primeira Camara, em 30 de abril de 1923**

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

*Appellações civeis*

N. 4.128—Relator, o Sr. desembargador Cicero; 1º appellante, Paulo Jacob; 2º appellante, Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde; appellados, os mesmos. Negou-se provimento á ambas as appellações, unanimemente.

N. 4.837—Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, Sociedade Olaria Athletico Club; appellada, Sociedade Civil Sport Club. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.139— (Desistencia) —Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, Augusto Freire da Silva Sobrinho; appellado, Dr. Adolpho Murtinho. Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 5.250— Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Barros, Garcia & Comp.; appellado, Ricardo Seabra de Moura.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.325 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Presbytero José Anzaloni de Marcos; appellado, João Baptista Aecioly. — Deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

N. 5.351 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Felisbertus Americus Sanzer; appellados, Wilson, King & Comp. Limitada. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

*Appellações civeis*

N. 3.448—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.565, 1.715 e 4.331 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

*Appellações civeis*

Ns. 5.468, 5.494 e 5.462.

COM DIA

*Appellações civeis*

Ns. 4.346, 5.598, 5.604, 4.945, 5.346, 5.547, 5.562 e 2.891.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

*Appellações civeis*

Ns. 5.083, 5.321, 5.351, 5.289, 5.139 5.250, 4.128, 4.680, 3.670, 4.589 e 4.777.

*Embargos de nullidade*

Ns. 2.902, 2.633, 3.468, 3.466, 4.285, 4.340, 4.453, 4.654, 3.561 e 4.409.

*Embargos remettidos*

Ns. 4.410, 4.910, 2.090 e 4.458.

---

## EDITAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De primeira praça, com o prazo de nove dias*

O doutor Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 10 de maio proximo, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona este Juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, a metade do predio e terreno á rua do Bispo n. 87, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra José Labanca, de accôrdo com a avaliação existente nos autos e cuja descripção é a seguinte: Predio em construcção por concluir, de sobrado, edificando á rua do Bispo numero oitenta e sete, muito recuado e sobre a parte alta ao fundo do respectivo terreno e construido fronteiro ao portão principal. E' o predio consideravelmente grande, construido com paredes duplas de pedra e cal, de platibanda sobre cimalhas e trabalhos de estuque; tem o predio uma área com dezesete metros e quinze centimetros de largura por quinze metros e quarenta centimetros de comprimento (17,15x15,40) circundada em toda a volta por uma varanda que se encontra no plano do andar superior e que dá accesso aos varios commodos existentes nesse andar. O predio mede: de frente, quatorze metros de largura (14,00); aos fundos, dezesete metros e vinte centimetros (17,20) tambem de largura, e quarenta metros (40,00) de comprimento de frente aos fundos medidos ao centro do predio. São as seguintes as accommodações e compartimentos do predio: *Parte terrea*: Grande salão de frente, com cinco portas de frente, uma dita do lado esquerdo e uma janella do lado direito, medindo 12,40 de largura por 6,60 de comprimento, seguindo-se um corredor que dá accesso a dous quartos á sua direita e dous á sua esquerda até finalizar no segundo salão, que mede 12,40 de largura por 5,20 de comprimento. Tem este salão duas portas do lado esquerdo e uma porta lateral á direita; dá sahida para a área retro referida, onde se encontram quatro quartos do lado direito e do lado esquerdo depedencias para a serventia de familia e onde se encontra uma escada interna de tijolos, que dá accesso para o pavimento superior. *Sobrado*: O pavimento superior, tem igualmente cinco portas de frente, com uma saccada abrangendo tres portas ao centro; dividido em uma sala ao centro e dous quartos para cada lado; seguindo então um corredor e mais dous quartos de cada lado. Uma sala para sala para jantar, um corredor que conduz á direita do predio, mais um quarto com uma saccada de frente, mais ao lado direito do predio e na parte de sua maior largura. Aos fundos deste pavimento superior, existem quatro quartos do lado direito e tres ditos do lado esquerdo da área já referida, além de accommodações outras para installações de banheiros, W. C., etc., em uma extensão de 7,15 X 15,40, comprehendidos na extensão do predio já referido. O predio é ladeado em sua frente por duas grandes sacadas, que dão accesso ao terraço fronteiro e parte alta em que está em construcção. Installações electricas e de agua por concluir. O predio está em construcção, carecendo de portas e janellas. Coberto de telhas francezas. O pavimento superior está assoalhado e forrado. A parte terrea, porém, está em chão, excepto o segundo salão que está com ladrilho para concluir. O terreno mede de largura 21,10 e se estende de comprimento até o morro Sumaré em uma extensão de 1,000 (mil metros) mais ou menos, todo em floresta e algumas arvores fructiferas. Avaliados, o predio todo e seu terreno em 280:000$ (duzentos e oitenta contos de réis) e a sua metade em cento e dez contos de réis (110:000$000). E quem pretender arrematar os ditos bens, na fórma acima descriminada, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio mencionados. E para constar, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que, de assim

.aver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1923. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o escrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 2.891, appellante Torquato João Alves, appellado o Dr. Domingos Pillar Ribeiro; 4.346, appellante Antonio Francisco da Silva, appellado J. J. da Silva Torres; 4.945, appellante o Banco Portuguez do Brasil, appellados Castro & Alves; 5.346, appellante Banco Popular do Brasil, appellado Theotonio Sá; 5.547, appellante o juizo, appellados Luiz da Costa Barros e sua mulher; 5.562, appellante Joaquim Simões Estrella, appellados Peixoto & Vasconcellos; 5.598, appellante o juizo, appellados José Luiz Lucio e sua mulher Amelia Marenso Lucio; 5.604, appellante o juizo, appellados Arthur Padovani e sua mulher D. Benedicta Maria Sorte, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 7 de maio proximo futuro, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

**Fallencia de Humberto Carvalho & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Humberto Carvalho & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (2.869).

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

**Fallencia de J. G. Campes & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. G. Campos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (2.919).

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia Viuva Julio Barbosa & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia da viuva Julio Barbosa & Comp. para virem a Juizo falar sobre a reivindicação a requerimento do London and Brazilian Bank Ltd., na fórma do art. 139 da lei numero 2.024, de 1922, no prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 27 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.896).

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de A. Rebello**

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de A. Rebello que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.°—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.907).

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de Alves Kastrup & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Alves Kastrup & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 5 de maio de 1923, ás 14 horas. Rio, 28 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.905).

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de Oswaldo Costa**

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas do ex-syndico H. Costa. Rio, 30 de abril de 1923. — O escrivão interino, *Rêllo.* (2.906).

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de Manoel Placido Corrêa**

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 26 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 11 de maio proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 28 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (2.909).

## Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., que se acha em cartorio durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Henry R. Weber contra a massa fallida da dita fallencia para haver desta 50 quartolas de oleo de cylindro n. 1.172 ou a importancia de 7:945$120 relativa ás ditas mercadorias, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (2.877).

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

**Fallencia de Leite, Garcia & Freitas**

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Leite, Garcia & Freitas que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste Juizo durante cinco dias á disposição dos interesados que quizerem examinal-as apresentando as informações que tiverem nos termos dos paragraphos 5° e 6° do art. 83 da lei numero 2.024 de 1908 abaixo: § 5° durante esse prazo de 5 dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6° a impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas.

Rio, 27 de abril de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (2.850).

## Juizo da Primeira Pretoria Civel

*De intimação de ausente, com o prazo de trinta dias, para sciencia de protesto de interrupção de prescripção*

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa que, por parte de Henrique Augusto Siza me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civel. Henrique Augusto Siza, sendo credor de Joaquim Maria dos Santos Monteiro, pela nota promissoria junta do valor de 2:563$, vencida e não paga em trinta de abril de 1918, estando ora ausente, no interior do paiz, em logar incerto e não sabido, o supplicado dito Joaquim Maria dos Santos Monteiro requer por isso a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, para interrupção da prescripção da mencionada promissoria, e que justificada a ausencia do supplicado, em dia e hora que forem designados pelo escrivão, sejam expedidos os editaes competentes para citação do ausente. Nestes termos, requer mais que, entregues afinal, sejam os autos ao supplicante, e independente de traslado. Assim, E. R. M. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — Henrique Augusto Siza. 28-4-23. Despacho: Como requer, designando o escrivão dia

e hora. Rio, abril, 28 de 1923.—Barros Barreto. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. Pg. 3$ do numero 128 do Reg. Rio, 28 de abril de 1923. — S. Alves, distribuidor. Designação: Designo o dia de hoje, 28 de abril de 1923, ás 15 horas. — F. Araujo. Protesto: Aos vinte e oito de abril de mil novecentos e vinte e tres, no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Civel, compareceu Henrique Augusto Siza e por elle foi dito, de conformidade com o allegado na petição retro, que pelo presente, protesta, como protestado tem, contra Joaquim Maria dos Santos Monteiro, pela interrupção da prescripção de uma nota promissoria de dous contos quinhentos e sessenta e tres mil réis, pelo mesmo emittida em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e dezoito, vencida em vinte e oito de abril do referido anno e não paga, tudo nos termos da petição referida, que fica fazendo parte integrante deste termo, para resalva e garantia de seus direitos. E de como assim o disse, assigna commigo, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Henrique Augusto Siza. Feita a prova testemunhal no dia e hora designados pelo escrivão, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos, etc.: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effeitos legaes, e attendendo á prova offerecida dei por ausente Joaquim Maria dos Santos Monteiro. Expeçam-se os competentes editaes de citação pelo prazo de 30 dias. Custas na fórma da lei. Rio, abril, 28 de 1923. — F. de Barros Barreto. Em virtude desta minha sentença mandei passar o presente edital de intimação do ausente Joaquim Maria dos Santos Monteiro, com a prazo de trinta dias, para sciencia da petição, despacho, distribuição, designação, protesto e sentença supra transcriptos, cujo edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto.* Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *Franklin Araujo*, escrevente juramentado.

(2.912)

## Juizo da Terceira Pretoria Civel

*De primeira praça dos bens penhorados D. Alcinda Ferreira Lopes no executivo por honorarios que lhe move o Dr. Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.*

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o praso de vinte-dias virem, ou delle conhecimento tiverem que no dia 22 do proximo mez de maio, logo após a audiencia ordinaria que ás treze horas dará o meritissimo juiz pretor, na sala do pavimento superior do edificio desta pretoria, sito á Praça da Republica numero 24, o official de justiça de semana servindo de porteiro, trará a publico prégão de primeira praça e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a D. Alcinda Ferreira Lopes em o executivo por honorarios que lhe move o doutor Francisco Vieira de Azevedo Coutinho os quaes são descriptos pela fórma do laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado de Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel e a requerimento do doutor Francisco Vieira de Azevedo Coutinho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Alcinda Ferreira Lopes, no executivo por honorarios que lhe move o requerente. Os referidos bens constituem nos direitos hereditarios que assistem a executada, no inventario dos bens do seu finado pae José da Rocha Lopes e que se processa pelo Juizo da Segunda Vara Civel, cartorio do escrivão major José Candido de Barros, tendo a penhora sido feita no rosto dos respectivos autos em cinco de agosto de mil novecentos e vinte e dous. Compulsando os referidos autos verificamos que os bens deixados pelo finado José da Rocha Lopes são os seguintes: Predio assobradado rua do Paraiso numero setenta e tres, avaliado em oito contos de réis (8:000$000) mas que, em leilão não obteve maior lance que cinco contos de réis (5:0000$000), por isso o avaliamos em cinco contos de réis (5:000$000); predio de madeira sobre baldrames á rua Miguel Angelo numero quinhentos e sessenta e seis, avaliado em quatro contos de réis (4:000$000) e posteiormente vendido pela quantia de dous contos quinhentos e trinta mil réis (2:530$000) e moveis avaliados em cento e quarenta e nove mil réis (149$000), perfazendo assim o montante de sete contos seiscentos e setenta e nove mil réis (7:679$000), da qual, deduzindo as despezas feitas e as provaveis que calculamos em dous contos seiscentos e setenta e nove mil réis (2:679$000) 0, fica um saldo liquido de cinco contos de réis (5:000$000) 0, que será dividido em partes iguaes pela viuva meeira e a executada que é a inventariante. Assim, pois, em vista dos termos em que se acha o processo de inventario, avaliamos em dous contos e quinhentos mil réis (2:500$000) os direitos da executada Alcinda Ferreira Lopes no inventario dos bens do seu finado pae José da Rocha Lopes. Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. — *João Ferreira Cavalcalte.* — *Delio Guaraná de Barros.* Collada e devidamente inutilizada estampilha de seiscentos réis. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar este que será affixado e publicado na fórma da lei. Rio, 27 de abril de 1923. Eu, Enéas d'Avila, escrevente, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevo. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.* Nada mais. Confere. O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

(2.904)

## Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar: Vidal de Almeida Rocha com Georgina Gonçalves de Araujo, João Barbosa Madureira com Venancia de Carvalho, Fernando Pagani Junior com Julieta da Silva e Luiz Mascina com Inah de Sá Freire.

Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civel, 28 de abril de 1923. — O escrivão interino, *Raul Pinto de Mendonça.*

## Juizo da Setima Pretoria Civel

*De segunda praça, com o prazo de citó dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Franklin de Carvalho Brandão e Rita de Carvalho Gama Brandão, no executivo que lhes move Jonas Coelho, na fórma abaixo.*

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da Setima Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 12 de maio proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1|2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a quantia de 3:189$375, correspondente ao preço da avaliação, feito o abatimento legal de 10 %, os bens constantes do laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de Jonas Coelho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Franklin Carvalho Brandão e Rita Carvalho Gama Brandão, no executivo, por promissoria, que lhes move o requerente. A penhora foi feita no rosto dos autos do inventario do fallecido Jeremias Carvalho Brandão, que se processa no juizo da Primeira Vara Civel, escrivão Lisbôa, e recahiu sobre o direito e acção que os executados teem no referido inventario, o primeiro na qualidade de herdeiro necessario, e a segunda na qualidade de viuva e meeira do fallecido. Compulsando os alludidos autos, verificamos que os bens deixados pelo fallecido Jeremias de Carvalho Brandão constam do seguinte: Predio de sobrado, á rua Ruy Barbosa n. 61, avaliado em 40:000$000; predio terreo, á rua Ruy Barbosa n. 63, avaliado em 12:000$000; predio terreo, á rua D. Mariana n. 128, avaliado em 9:000$; predio terreo, á rua D. Mariana n. 130, avaliado em 10:000$000; predio terreo, á rua Fernandes Guimarães n. 43, avaliado em 9:000$000; predio terreo, á rua Fernandes Guimarães n. 45, avaliado em 10:000$000; predio assobradado, á rua Sorocaba n. 178, avaliado em réis 10:000$000; predio assobradado, á rua Sorocaba n. 180, avaliado em 10:000$000; predio de sobrado, á rua São João Baptista n. 14, avaliado em 13:000$000; predio terreo, á Travessa Miranda n. 12, avaliado em 7:000$000, e uma nota promissoria emittida por Alberto de Assumpção, com o vencimento para 18 de abril de 1919, no valor de 637$000. Perfaz assim um total de 140:637$000 o valor dos bens deixados pelo fallecido Jeremias de Carvalho Brandão. Havendo uma divida do espolio para com Manoel da Rocha Gomes Filho, na importancia de 3:800$000, como se verifica do appenso aos autos e calculando a despeza do inventario em 10:837$000, devendo tudo ser deduzido do monte, segue-se que ficará um saldo liquido de réis 126:000$000. Do resultado liquido, me-

aver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1923. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o escrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 2.891, appellante Torquato João Alves, appellado o Dr. Domingos Pillar Ribeiro; 4.346, appellante Antonio Francisco da Silva, appellado J. J. da Silva Torres; 4.945, appellante o Banco Portuguez do Brasil, appellados Castro & Alves; 5.346, appellante Banco Popular do Brasil, appellado Theotonio Sá; 5.547, appellante o juizo, appellados Luiz da Costa Barros e sua mulher; 5.562, appellante Joaquim Simões Estrella, appellados Peixoto & Vasconcellos; 5.598, appellante o juizo, appellados José Luiz Lucio e sua mulher Amelia Marenso Lucio; 5.604, appellante o juizo, appellados Arthur Padovani e sua mulher D. Benedicta Maria Sorte, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 7 de maio proximo futuro, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

**Fallencia de Humberto Carvalho & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Humberto Carvalho & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (2.869)

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

**Fallencia de J. G. Campos & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. G. Campos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (2.919)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia Viuva Julio Barbosa & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia da viuva Julio Barbosa & Comp. para virem a Juizo falar sobre a reivindicação a requerimento do London and Brazilian Bank Ltd., na fórma do art. 139 da lei numero 2.024, de 1922, no prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 27 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.896)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de A. Rebello**

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de A. Rebello que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.°—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.907)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de Alves Kastrup & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Alves Kastrup & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 5 de maio de 1923, ás 14 horas. Rio, 28 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.905)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de Oswaldo Costa**

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas do ex-syndico H. Costa. Rio, 30 de abril de 1923. — O escrivão interino, *Rêllo.* (2.906)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de Manoel Placido Corrêa**

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 26 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 11 de maio proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 28 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *Voão Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (2.909)

## Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., que se acha em cartorio durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Henry R. Weber contra a massa fallida da dita fallencia para haver desta 50 quartolas de oleo de cylindro n. 1.172 ou a importancia de 7:945$120 relativa ás ditas mercadorias, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (2.877)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

**Fallencia de Leite, Garcia & Freitas**

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Leite, Garcia & Freitas que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste Juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-as apresentando as informações que tiverem nos termos dos paragraphos 5° e 6° do art. 83 da lei numero 2.024 de 1908 abaixo: § 5° durante esse prazo de 5 dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6° a impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas.

Rio, 27 de abril de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (2.850)

## Juizo da Primeira Pretoria Civel

*De intimação de ausente, com o prazo de trinta dias, para sciencia de protesto de interrupção de prescripção*

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa que, por parte de Henrique Augusto Siza me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civel. Henrique Augusto Siza, sendo credor de Joaquim Maria dos Santos Monteiro, pela nota promissoria junta do valor de 2:563$, vencida e não paga em trinta de abril de 1918, estando ora ausente, no interior do paiz, em logar incerto e não sabido, o supplicado dito Joaquim Maria dos Santos Monteiro requer por isso a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, para interrupção da prescripção da mencionada promissoria, e que justificada a ausencia do supplicado, em dia e hora que forem designados pelo escrivão, sejam expedidos os editaes competentes para citação do ausente. Nestes termos, requer mais que, entregues afinal, sejam os autos ao supplicante, e independente de traslado. Assim, E. R. M. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — Henrique Augusto Siza. 28-4-23. Despacho: Como requer, designando o escrivão dia

e hora. Rio, abril, 28 de 1923.—Barros Barreto. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. Pg. 3$ do numero 128 do Reg. Rio, 28 de abril de 1923. — S. Alves, distribuidor. Designação: Designo o dia de hoje, 28 de abril de 1923, ás 15 horas. — F. Araujo. Protesto: Aos vinte e oito de abril de mil novecentos e vinte e tres, no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Civel, compareceu Henrique Augusto Siza e por elle foi dito, de conformidade com o allegado na petição retro, que pelo presente, protesta, como protestado tem, contra Joaquim Maria dos Santos Monteiro, pela interrupção da prescripção de uma nota promissoria de dous contos quinhentos e sessenta e tres mil réis, pelo mesmo emittida em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e dezoito, vencida em vinte e oito de abril do referido anno e não paga, tudo nos termos da petição referida, que fica fazendo parte integrante deste termo, para resalva e garantia de seus direitos. E de como assim o disse, assigna commigo, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Henrique Augusto Siza. Feita a prova testemunhal no dia e hora designados pelo escrivão, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos, etc.: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effeitos legaes, e attendendo á prova offerecida dei por ausente Joaquim Maria dos Santos Monteiro. Expeçam-se os competentes editaes de citação pelo prazo de 30 dias. Custas na fórma da lei. Rio, abril, 28 de 1923. — F. de Barros Barreto. Em virtude desta minha sentença mandei passar o presente edital de intimação do ausente Joaquim Maria dos Santos Monteiro, com a prazo de trinta dias, para sciencia da petição, despacho, distribuição, designação, protesto e sentença supra transcriptos, cujo edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto.* Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *Franklin Araujo*, escrevente juramentado.

(2.912)

## Juizo da Terceira Pretoria Civel

*De primeira praça dos bens penhorados D. Alcinda Ferreira Lopes no executivo por honorarios que lhe move o Dr. Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.*

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o praso de vinte dias virem, ou delle conhecimento tiverem que no dia 22 do proximo mez de maio, logo após a audiencia ordinaria que ás treze horas dará o meritissimo juiz pretor, na sala do pavimento superior do edificio desta pretoria, sito á Praça da Republica numero 24, o official de justiça de semana servindo de porteiro, trará a publico prégão de primeira praça e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a D. Alcinda Ferreira Lopes em o executivo por honorarios que lhe move o doutor Francisco Vieira de Azevedo Coutinho os quaes são descriptos pela fórma do laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel e a requerimento do doutor Francisco Vieira de Azevedo Coutinho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Alcinda Ferreira Lopes, no executivo por honorarios que lhe move o requerente. Os referidos bens constituem nos direitos hereditarios que assistem a executada, no inventario dos bens do seu finado pae José da Rocha Lopes e que se processa pelo Juizo da Segunda Vara Civel, cartorio do escrivão major José Candido de Barros, tendo a penhora sido feita no rosto dos respectivos autos em cinco de agosto de mil novecentos e vinte e dous. Compulsando os referidos autos verificamos que os bens deixados pelo finado José da Rocha Lopes são os seguintes: Predio assobradado rua do Paraiso numero setenta e tres, avaliado em oito contos de réis (8:000$000) mas que, em leilão não obteve maior lance que cinco contos de réis (5:0000$000), por isso o avaliamos em cinco contos de réis (5:000$000); predio de madeira sobre baldrames á rua Miguel Angelo numero quinhentos e sessenta e seis, avaliado em quatro contos de réis (4:000$000) e posteriormente vendido pela quantia de dous contos quinhentos e trinta mil réis (2:530$000) e moveis avaliados em cento e quarenta e nove mil réis (149$000), perfazendo assim o montante de sete contos seiscentos e setenta e nove mil réis (7:679$000), da qual, deduzindo as despezas feitas e as provaveis que calculamos em dous contos seiscentos e setenta e nove mil réis (2:679$000)0, fica um saldo liquido de cinco contos de réis (5:000$000)0, que será dividido em partes iguaes pela viuva meeira e a executada que é a inventariante. Assim, pois, em vista dos termos em que se acha o processo de inventario, avaliamos em dous contos e quinhentos mil réis (2:500$000) os direitos da executada Alcinda Ferreira Lopes no inventario dos bens do seu finado pae José da Rocha Lopes. Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. — *João Ferreira Cavalcalte.* — *Delio Guaraná de Barros.* Collada e devidamente inutilizada estampilha de seiscentos réis. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar este que será affixado e publicado na fórma da lei. Rio, 27 de abril de 1923. Eu, Enéas d'Avila, escrevente, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevo. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.* Nada mais. Confere. O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

(2.904)

## Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar: Vidal de Almeida Rocha com Georgina Gonçalves de Araujo, João Barbosa Madureira com Venancia de Carvalho, Fernando Pagani Junior com Julieta da Silva e Luiz Mascina com Inah de Sá Freire.

Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civel, 28 de abril de 1923. — O escrivão interino, *Raul Pinto de Mendonça.*

## Juizo da Setima Pretoria Civel

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Franklin de Carvalho Brandão e Rita de Carvalho Gama Brandão, no executivo que lhes move Jonas Coelho, na fórma abaixo.*

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da Setima Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 12 de maio proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1|2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a quantia de 3:189$375, correspondente ao preço da avaliação, feito o abatimento legal de 10 %, os bens constantes do laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de Jonas Coelho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Franklin Carvalho Brandão e Rita Carvalho Gama Brandão, no executivo, por promissoria, que lhes move o requerente. A penhora foi feita no rosto dos autos do inventario do fallecido Jeremias Carvalho Brandão, que se processa no juizo da Primeira Vara Civel, escrivão Lisbôa, e recahiu sobre o direito e acção que os executados teem no referido inventario, o primeiro na qualidade de herdeiro necessario, e a segunda na qualidade de viuva e meeira do fallecido. Compulsando os alludidos autos, verificamos que os bens deixados pelo fallecido Jeremias de Carvalho Brandão constam do seguinte: Predio de sobrado, á rua Ruy Barbosa n. 61, avaliado em 40:000$000; predio terreo, á rua Ruy Barbosa n. 63, avaliado em 12:000$000; predio terreo, á rua D. Mariana n. 128, avaliado em 9:000$; predio terreo, á rua D. Mariana n. 130, avaliado em 10:000$000; predio terreo, á rua Fernandes Guimarães n. 43, avaliado em 9:000$000; predio terreo, á rua Fernandes Guimarães n. 45, avaliado em 10:000$000; predio assobradado, á rua Sorocaba n. 178, avaliado em réis 10:000$000; predio assobradado, á rua Sorocaba n. 180, avaliado em 10:000$000; predio de sobrado, á rua São João Baptista n. 14, avaliado em 13:000$000; predio terreo, á Travessa Miranda n. 12, avaliado em 7:000$000, e uma nota promissoria emittida por Alberto de Assumpção, com o vencimento para 18 de abril de 1919, no valor de 637$000. Perfaz assim um total de 140:637$000 o valor dos bens deixados pelo fallecido Jeremias de Carvalho Brandão. Havendo uma divida do espolio para com Manoel da Rocha Gomes Filho, na importancia de 3:800$000, como se verifica do appenso aos autos e calculando a despeza do inventario em 10:837$000, devendo tudo ser deduzido do monte, segue-se que ficará um saldo liquido de réis 126:000$000. Do resultado liquido, me-

lade pertence á viuva meeira Rita de Carvalho Gama Brandão, ou sejam 63:000$000, e a outra será dividida em partes iguaes pelos oito filhos do casal, constantes dos autos, cabendo a cada um 7:875$000. Importa, pois, em 70:875$000 o valor do direito e acção que os executados Franklin de Carvalho Brandão e Rita de Carvalho Gama Brandão teem na herança de Jeremias Carvalho Brandão. Avaliamos em 5 %, ou sejam réis 3:543$750 o quanto chega e basta para pagamento do pedido do exequente, juros da mora e custas afinal. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros (Estava devidamente sellado). Quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça nos referidos dia, hora e logar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.* (2.910)

## Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Martins Netto como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente, cito-o e chamo-o a comparecer neste Juizo, no dia 15 do fluente mez, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume é publicado no *Diario Official.*

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de maio de 1923. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

## Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alcino Faustino de Medeiros como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito-o e chamo-o a comparecer neste juizo, no dia 14 do fluente mez, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no Diario Official.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de maio de 1923. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 25ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 30 ABRIL DE 1923

*Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros*

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirantes Kiapp Rubim e Gomes Pereira, Drs. Vicente Neiva, João Pessôa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accordão referente ao recurso de alistamento militar n. 402, foi relatado e julgado o seguinte processo:

Recurso criminal n. 63 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro João Pessôa; recorrente, Heitor Gonçalves de Araujo, tenente-coronel honorario do Exercito, docente do Collegio Militar do Ceará; recorrido, o Conselho de Justiça da 4ª Circumscripção Judiciaria Militar.

Proposta e não vencida a preliminar de nullidade do processo pela illegalidade da constituição do Conselho de Justiça, contra o voto do Sr. ministro relator, o tribunal ainda preliminarmente julgou improcedente a nullidade do processo, suscitada pela defesa, e fundada em não se haver procedido a exame de corpo de delicto. O tribunal, contra o voto dos Srs. ministros Vicente Neiva e Gomes Pereira, decidiu contra a preliminar levantada pelo Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar, de se converter o julgamento em diligencia, afim de ser a carta constante do processo submettida a exame pericial.

Ainda o tribunal negou provimento ao aggravo da decisão do Conselho de Justiça, que indeferiu o requerimento da promotoria pedindo a reparação do processo, por ter sido o mesmo interposto fóra do prazo legal. *De meritis.* O tribunal negou provimento ao recurso, contra o voto dos Srs. ministros relator e marechal Caetano de Faria, que davam provimento para impronunciar o réo. Usou da palavra por tres vezes o Dr. procurador geral da Justiça Militar. O Sr. *marechal presidente* designou o Sr. ministro Vicente Neiva para relator do accordão.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 17 horas.

## QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

*De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias*

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues, auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Estevam da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues,* auditor.

# TERMOS DE CONTRACTO

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Repartição Geral dos Telegraphos

1ª secção

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a senhora dona Balbina Munhoz da Rocha Küster, para o arrendamento do predio situado á rua Quinze de Novembro, destinado ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos dous dias do mez de abril de mil novecentos e vinte tres, presentes no escriptorio do decimo sexto Districto Telegraphico, o encarregado do expediente, senhor telegraphista-chefe Livio Gomes Moreira, autorizado pelo telegramma de serviço numero quatrocentos e vinte seis, do dia vinte de março de mil novecentos e vinte e dous, da Directoria Geral dos Telegraphos, e a senhora dona Balbina Munhoz da Rocha Küster, proprietaria do predio sito á rua Quinze de Novembro, na cidade de Campo Largo, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo cento e desenove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir de hoje até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, pelo aluguel mensal de quarenta mil réis (40$), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio, que, na verba «Pessoal — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

Terceira — As despezas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta da proprietaria, bem como as da penna d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as bemfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula «primeira», respeitada no decurso desse prazo a conveniencia do publico servi-

ção, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes a rescindir este ajuste, na falta de observância das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado prazo para a assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si a proprietaria não comparecer para assignal-o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effeitos.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas. E por estarem, a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor telegraphista-chefe Livio Gomes Moreira, encarregado do expediente do decimo sexto Districto Telegraphico, devidamente autorizado, e a proprietaria do citado predio, senhora dona Balbina Munhoz da Rocha Küster, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effeitos, com as testemunhas abaixo, o presente contracto. E eu, Estanislau Bodziak, escripturario-pagador, o subscrevo. 2-4-23. Curityba, 2 de abril de 1923. — *Livio Gomes Moreira*, encarregado do expediente, e *Balbina Munhoz da Rocha Küster*, proprietaria. Como testemunhas — *Placido R. de Macedo* e *Flavio Macedo*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de quatro mil réis (4$000). Conforme — *Maria Martins Rocha*, dactylographa. Confere — *Arthur B. de Oliveira Rocha*, auxiliar escriptorio. Visto — Pelo engenheiro-chefe, *Livio Gomes Moreira*.

---

Termo additivo ao contracto celebrado em 22 de março de 1923, entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e as firmas commerciaes abaixo assignadas, para o fornecimento de material de construcção, durante o corrente anno, approvado pelo aviso n. 105, de 8 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, resolve, de commum accôrdo com as partes interessadas, modificar a clausula 8ª do contracto celebrado em 22 de março ultimo, para o fornecimento de material de construcção necessario ao consumo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno, a qual, de conformidade com os dizeres contidos na condição XVII do edital de convocação de concurrencia, passa a ser assim redigida:

«Oitava— Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1923, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto.» E, para todos os effeitos, é o presente termo lavrado na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 26 de abril de 1923, em que assignam o Director Geral, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, os contractantes ou seus representantes legaes, o chefe da Secção de Expediente, engenheiro Francisco Pereira Caldas, as testemunhas abaixo, commigo, Gregorio Waldemar Azevedo, amanuense, que o escrevi. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *José da Silva & Comp.* Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Raul Meirelles Reis.* — Por procuração da Companhia Fornecedora de Materiaes, *José Maria Fernandes Vieira.* — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Americo Rodrigues Vieira.* — *Francisco Pereira Caldas.* — Como testemunhas: *Carlos Sayão* e *João Armando Izetti.* — *Gregorio Waldemar Azevedo*, amanuense. (Achavam-se colladas estampilhas no valor de 2$400, devidamente inutilizadas). Confere, *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

---

Termo additivo ao contracto celebrado em 28 de março de 1923, entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Fonseca, Almeida & Comp. e Isnard & Comp., para o fornecimento de gazolina e oleos, durante o 1º semestre do corrente anno, approvado pelo aviso n. 123, de 16 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, resolve, de commum accôrdo com as partes interessadas, modificar a clausula 9ª do contracto celebrado em 28 de março ultimo, para o fornecimento de gazolina e oleos, durante o 1º semestre do corrente anno, a qual, de conformidade com os dizeres contidos na condição XVII do edital de convocação da concurrencia, passa a ser assim redigida:

«Nona — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1923, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto.» E, para todos os effeitos, é o presente termo lavrado na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 27 de abril de 1923, em que assignam o Director Geral, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, os contractantes ou seus representantes legaes, o chefe da Secção de Expediente, engenheiro Francisco Pereira Caldas, as testemunhas abaixo, commigo Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — *Affonso Monteiro de Barros.* — Por procuração de Isnard & Comp., *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. (Achavam-se colladas estampilhas no valor de 2$400, devidamente inutilizadas). Confere.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

---

Termo additivo ao contracto celebrado em 19 de março de 1923, entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e as firmas commerciaes abaixo assignadas, para o fornecimento de artigos diversos durante o corrente anno, approvado pelo aviso n. 109, de 8 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, resolve, de commum accôrdo com as partes interessadas, modificar a clausula VIII do contracto celebrado em 19 de março ultimo, para o fornecimento de artigos diversos, necessarios ao consumo da Repartição, durante o corrente anno, a qual de conformidade com os dizeres contidos na condição XVII do edital de convocação da concurrencia, passa a ser assim redigida:

Oitava — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1923, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso, esse instituto denegue registro ao mesmo contracto. E, para todos os effeitos é o presente termo lavrado na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 28 de abril de 1923, em que assignam o director geral, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, os contractantes ou seus representantes legaes, o chefe da secção de Expediente, engenheiro Francisco Pereira Caldas, as testemunhas abaixo, commigo Luiz dos Santos Barata, 2ª escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Fonseca, Almeida & Comp.* — *Alberto de Almeida & Comp.* — *Prado, Lopes & Comp.* — Por procuração de Castro de Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Raul Meirelles Reis.* — *Marques Couto & Comp.* — *J. F. Moreira Guimarães.* — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., *Theophilo Tostes.* — *Heraclito & Comp.* — *Fontes Garcia & Comp.* — *D. T. de Azevedo.* — Por procuração de Hime & Comp., *Clodomiro Lopes.* — *Eme Costa & Comp.* — *Isnard & Comp.* — *Francisco Pereira Caldas.* — Como testemunhas: *Gregorio Waldemar Azevedo* e *João Armando Izetti.* — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Achavam-se colladas estampilhas no valor de 2$400, devidamente inutilizadas. — Confere. *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

---

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Directoria do Serviço de Povoamento

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO, LAVRADO A FOLHAS 160 A 162 V.

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e Fernandes Moreira & Comp., para o fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o 1º semestre de 1923.

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, presente nesta Directoria do Serviço de Povoamento o respectivo director, engenheiro Dulphe Pinheiro Machado, compareceu a firma Fernandes Moreira & Comp., ne-

gociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Mercado numero trinta e quatro, representada neste acto pelo seu bastante procurador Alberto Soares Bastos, conforme instrumento exhibido, e declarou que, tendo sido acceita a sua proposta para o fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no primeiro semestre do corrente anno, em virtude da concurrencia publica realizada nesta directoria, no dia seis de fevereiro deste anno, vinha assignar o termo do respectivo contracto, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação feita pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio numero duzentos e noventa e sete, de treze de abril de mil novecentos e vinte e tres, sendo as clausulas e obrigações as seguintes:

Primeira — A firma Fernandes, Moreira & Comp., de ora em deante, denominada «Contractante», se obriga pelo presente contracto, á fornecer durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os generos alimenticios de que a mesma precisar e constantes de sua proposta, acceita pelos preços marcados em unidade, a qual fica fazendo parte integrante do presente contracto, e cuja relação é a seguinte: Assucar de primeira, kilo, mil cento e quarenta réis (1$140); dito de segunda, kilo, mil cento e vinte réis (1$120); arroz nacional, kilo, novecentos e oitenta réis ($980); alhos, cento, sete mil e quinhentos réis (7$500); azeite doce, litro, seis mil réis (6$000); bacalhau, kilo, dous mil e oitocentos réis (2$800); banha nacional, kilo, dous mil duzentos e quarenta réis (2$240); carne secca, kilo, mil novecentos e noventa réis (1$990); café moido, kilo, tres mil e duzentos réis (3$200); feijão preto, kilo, seiscentos e cincoenta réis ($650); dito de côres, kilo, mil e cem réis (1$100); farinha fina, kilo, quinhentos e quarenta réis ($540); kerosene, litro, novecentos réis ($900); leite condensado, lata, dous mil e duzentos réis (2$200); matte em folha, kilo, mil réis 1$000); manteiga nacional, kilo, seis mil e oitocentos réis (6$800); massa amarella, kilo, mil seiscentos e oitenta réis (1$680); massa branca, kilo, mil tresentos e oitenta réis (1$380); pimenta do reino, kilo, tres mil e novecentos réis (3$900); sal grosso, kilo, duzentos réis ($200); toucinho, kilo, mil e oitocentos réis (1$800); sabão nacional, kilo, mil duzentos e cincoenta réis (1$250); vinagre, litro, setecentos e oitenta réis ($780); louro, kilo, quatro mil e oitocentos réis (4$800).

Segunda — Os generos serão de primeira qualidade de preferencia nacionaes e serão entregues devidamente acondicionados até 24 horas (vinte e quatro horas), após o recebimento dos pedidos nas embarcações deste serviço e no caso de urgencia o fornecimento será feito immediatamente.

Terceira — O encarregado do recebimento dos generos verificará si as quantidades fornecidas estão de accôrdo com os pedidos, e bem assim se estão em perfeito estado de conservação, rejeitando-os si não preencherem estas condições, fazendo a devida communicação ao director da Hospedaria, que, si approvar seu acto, porá os generos á disposição do contractante, que os fará retirar immediatamente, á sua custa.

Quarta — O encarregado do recebimento dos generos passará recibo nos pedidos que forem feitos, de accôrdo com o paragrapho segundo do artigo duzentos e trinta e seis do regulamento approvado pelo decreto numero quinze mil seiscentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous.

Os damnos ou prejuizos que os generos soffram no máo acondicionamento, até á sua effectiva entrega na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, correrão por conta do contractante.

Sexta — A contas do fornecimento serão apresentadas a esta Directoria, em quatro vias, até o dia cinco (5) de cada mez, acompanhadas das primeiras vias dos pedidos, os quaes obedecerão ás normas estabelecidas no artigo duzentos e trinta e seis do citado decreto, numero quinze mil setecentos e oitenta e tres. O pagamento será effectuado pelo Thesouro Nacional, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Setima — A quantia de um conto de réis (1:000$000), depositada em moeda corrente no Thesouro Nacional, em cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, conforme o conhecimento numero oitenta e sete que se acha archivada nesta Directoria, para garantia da apresentação da proposta na concurrencia, fica caucionada para garantia da execução do presente contracto.

Oitava — O contractante fica sujeito á multa de cem mil réis (100$000), por hora de excesso, até duas horas do prazo marcado na clausula segunda; excedido esse novo prazo, serão os generos adquiridos directamente no mercado, correndo por conta do contractante as despezas de differença de preço, além da multa em que incorrer.

Nona — A importancia das multas e despezas a que se refere a clausula anterior, serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade, da secretaria de Estado e descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito o contractante, no caso de comportar a penalidade, ou descontados da caução feita para garantia do contracto, ficando o contractante, quando isso acontecer, obrigado a completar a caução no prazo de tres (3) dias, contados da notificação que lhe fôr feita para esse fim, sob pena de rescisão deste contracto conferida integral da referida caução.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido pelo Governo quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, sem que, por isso, tenha direito a qualquer reclamação

Decima primeira — O contractante renuncia desde já o direito de indemnização por prejuizos, seja qual fôr a procedencia.

Decima segunda — O presente contracto só terá execução depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro, obrigando-se o contractante, no entanto, a fazer o fornecimento, desde já, de accôrdo com a clausula segunda do edital.

Decima terceira — Não podendo ser prefixado o valor do presente contracto para o pagamento do sello profissional, fica o contractante obrgado ao pagamento deste sello, sobre toda e qualquer quantia que tiver de receber do Thesouro Nacional, em virtude da execução do mesmo contracto. O pagamento terá lo gar mediante estampilhas appostas nas primeiras vias das contas.

Decima quarta — As despezas da execução do presente contracto correrão por conta da segunda sub-consignação — Custeio da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, etc. — Material da verba 3ª, art. setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, na qual serão empenhadas as importancias correspondentes aos fornecimentos effectuados, á medida que forem sendo extrahidos os pedidos.

E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director do Serviço de Povoamento, lavrar o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, vae por elle assignado, pelo contractante, pelas testemunhas Arlindo da Costa Bastos, e Joaquim Pacheco Bastos, ambos presentes a este acto, e por mim, Paulo Netto dos Reys, segundo official da Directoria do Serviço de Povoamento, com exercicio na Terceira Secção, que o escrevo.

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1923. *Dulphe Pinheiro Machado.* — Por procuração, *Alberto Soares Bastos.* (Acham-se colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de quarenta mil e seiscentos réis (40$600). Como testemunhas: *Arlindo da Costa Bastos.—Joaquim Pacheco Bastos.* — *Paulo Netto dos Reys,* 2º official. Confere a cópia. 28-4-23. — *Paulo dos Reys,* 2º official.

## Curso Complementar dos Patronatos Agricolas

ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

Termo de contracto celebrado com o senhor José Rodrigues Gomes da Silva Junior, negociante, estabelecido com padaria nesta localidade de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento de pão de trigo a este curso complementar, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes no Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, o director do referido curso, doutor Manoel Paulino Cavalcanti, e o senhor José Rodrigues Gomes da Silva Junior, declarou este que, para o fornecimento de pão de trigo a este Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, durante o primeiro semestre do corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, assigna o presente contracto com o senhor director do referido curso complementar, mediante as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Rodrigues Gomes da Silva Junior, que em seguida será denominado — o contractante — obriga-se a fornecer a este curso complementar pão de trigo de primeira qualidade pelo preço de mil e cem réis o kilo.

Segunda — O pão será entregue no almoxarifado deste curso, diariamente, ás seis horas da manhã, de accôrdo com o pedido feito pelo economo-almoxarife.

Terceira — A falta de fornecimento no praso estipulado acarreta para o contractante a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido.

Quarta — No caso de não ser acceito o pão, por sua má qualidade, ou recusar

o contractante fornecel-o, ser-lhe-ha applicada a penalidade constante da clausula terceira deste contracto. Nos casos de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo o Governo rescindir o contracto com a perda da caução, sem que ao contractante assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Quinta — O contractante obriga-se a sellar suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as á directoria deste curso no praso e com as formalidades a que se refere a lettra *a* do artigo duzentos e cincoenta e oito do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, em tantas vias quantas forem exigidas pelo director, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelo director desta repartição, com recurso para o ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, e deduzir-se-hão das facturas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o seu pagamento, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das multas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão da caução feita para garantia do contracto, sendo que, no caso de deducção de multas no valor da caução, o contractante será obrigado a completar a dita caução dentro do praso de quarenta e oito horas, contado do recebimento da intimação, por escripto, expedida para tal fim.

A falta de cumprimento, pelo contractante, desse recolhimento importa na rescisão immediata do contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, depositou o contractante no Thesouro Nacional a quantia de quatrocentos e cincoenta mil réis, cujo conhecimento de deposito numero seiscentos e tres, de vinte e seis de abril do corrente anno, fica archivado nesta directoria.

Esta caução só será restituida ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão correrão por conta da consignação 9ª — O necessario á manutenção dos cursos, etc., Titulo II — Material — verba 14ª, Serviço de Industria Pastoril, do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, onde serão empenhadas, á medida que forem extrahidos os respectivos pedidos por esta repartição, na fórma da legislação em vigor.

Decima — O sello proporcional devido pelo presente contracto será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Antonio João Loureiro Filho e Doorgal Cambraia e por mim Francisco Ribeiro de Abreu, escripturario do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, que lavrei.

Pinheiro, 27 de abril de 1923. — *Manoel Paulino Cavalcante.* — *José Rodrigues Gomes da Silva Junior.* Testemunhas: *Antonio João Loureiro Filho.* — *Doorgal Cambraia.* — *Francisco Ribeiro de Abreu.* Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e dous mil e quinhentos réis. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro. Confere. Em 28 de abril de 1923. — *F. Ribeiro de Abreu,* escripturario. — Curso Complementar de Pinheiro. Visto. — O director, *T. Cavalcanti.*

---

Termo de contracto celebrado com o senhor Domingos Alves Ferreira, negociante, estabelecido com açougue nesta localidade de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento de carne verde de vacca a este curso complementar, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Aos vinte e sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, presente no Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, o director do referido curso doutor Manoel Paulino Cavalcanti e o senhor Domingos Alves Ferreira, negociante, estabelecido com açougue nesta localidade de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, que declarou que, para o fornecimento de carne verde de vacca a este Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, durante o primeiro semestre do corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, assigna o presente contracto com o senhor director do referido curso complementar, mediante as seguintes condições:

Primeira — O senhor Domingos Alves Ferreira, que em seguida será denominado — o contractante — obriga-se a fornecer a este curso complementar carne verde de vacca de primeira qualidade, pelo preço de oitocentos e vinte réis o kilo.

Segunda — A carne será entregue no almoxarifado deste curso, diariamente, ás seis horas da manhã, de accôrdo com o pedido feito pelo economo-almoxarife.

Terceira — A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido.

Quarta — No caso de não ser acceita a carne, por sua má qualidade, ou recusar o contractante fornecel-a, ser-lhe-ha applicada a penalidade constante da clausula terceira deste contracto. Nos casos de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo o Governo rescindir o contracto com perda da caução, sem que ao contractante assista o direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Quinta — O contractante obriga-se a sellar suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigôr, apresentando-as á directoria deste curso no praso e com as formalidades a que se refere a lettra *a* do artigo duzentos e cincoenta e oito do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e em tantas vias quantas forem exigidas pelo director, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelo director desta repartição, com recurso para o ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, e deduzir-se-hão das facturas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o seu pagamento, desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias das multas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão da caução feita para garantia do contracto.

No caso de deducção de multas no valor da caução, o contractante será obrigado a completar a dita caução dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da intimação, por escripto, expedida para tal fim.

A falta de cumprimento, pelo contractante, desse recolhimento importa na rescisão immediata do contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto depositou o contractante no Thesouro Nacional a quantia de quatrocentos e vinte mil réis, cujo conhecimento de deposito numero seiscentos e quatro, de vinte e seis do mez de abril do corrente anno, fica archivado nesta directoria.

Esta caução só será restituida ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão correrão por conta da consignação 9ª, «O necessario á manutenção dos cursos, etc., titulo II — Material», verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, onde serão empenhadas, á medida que forem extrahidos os respectivos pedidos por esta repartição, na fórma da legislação em vigor.

Decima — O sello proporcional devido pelo presente contracto será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Antonio João Loureiro Filho e Doorgal Cambraia e por mim, Francisco Ribeiro de Abreu, escripturario do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, que o lavrei.

Pinheiro, 27 de abril de 1923. — *Manoel Paulino Cavalcanti.* — *Domingos Alves Ferreira.* Testemunhas: *Antonio*

*João Loureiro Filho. — Doorgal Camara. — Francisco Ribeiro de Abreu.* (Achavam-se colladas e dèvidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de vinte e tres mil e quatrocentos réis (23$400.) Confere, em 28 de abril de 1923. — *F. Ribeiro de Abreu.* escripturario. Visto. — O director. *T. Sarmento.*

# NOTICIARIO

O Governo resolveu que o ponto seja facultativo para o operariado que trabalha nas officinas e estabelecimentos do Estado, devendo as repartições publicas funccionar até a hora regulamentar.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em conferencias pelo Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça e Dr. Francisco Sá, ministro da Viação.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma da Bahia, do Centro Operario, communicando a S. Ex., que na fórma do art. 53, dos estatutos, realizou-se perante numerosa assembléa, a eleição da nova directoria para o biennio de 1923 a 1925.

---

**Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 40ª loteria do plano 24, 95ª extracção do anno de 1923, realizada em 30 de abril de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:**

| | |
|---|---|
| 22.871 | 100$000 |
| 11.744 | 100$000 |
| 55.921 | 200$000 |
| 40.043 | 100$000 |
| 31.159 | 100$000 |
| 59.650 | 100$000 |
| 79.991 | 100$000 |
| 40.332 | 500$000 |
| 51.922 | 100$000 |
| 15.358 | 100$000 |
| 7.385 | 100$000 |
| 38.334 | 200$000 |
| 23.708 | 200$000 |
| 49.194 | 100$000 |
| 9.314 | 200$000 |
| 24.475 | 100$000 |
| 49.049 | 100$000 |
| 78.850 | 500$000 |
| 59.404 | 100$000 |
| 54.191 | 100$000 |
| 69.054 | 100$000 |
| 51.917 | 100$000 |
| 69.740 | 200$000 |
| 68.335 | 100$000 |
| 59.565 | 100$000 |
| 41.220 | 100$000 |
| 28.461 | 200$000 |
| 79.032 | 100$000 |
| 6.032 | 100$000 |
| 75.758 | 100$000 |
| 31.545 | 2:000$000 |
| 16.952 | 5:000$000 |
| 77.089 | 100$000 |
| 57.304 | 200$000 |
| 24.458 | 100$000 |
| 75.776 | 200$000 |
| 31.006 | 100$000 |
| 69.970 | 100$000 |
| 7.606 | 200$000 |
| 45 378 | 200$000 |
| 39.627 | 200$000 |
| 37.108 | 100$000 |
| 14.765 | 100$000 |
| 14.907 | 100$000 |
| 38 170 | 100$000 |
| 76.823 | 100$000 |
| 62.610 | 100$000 |
| 57.429 | 20:000$000 |
| 23.043 | 500$000 |
| 12.676 | 100$000 |
| 75.401 | 2:000$000 |
| 60.091 | 100$000 |
| 19.533 | 1:000$000 |
| 39.396 | 100$000 |
| 14.886 | 100$000 |
| 4.315 | 1:000$000 |
| 52.357 | 1:000$000 |
| 66.116 | 100$000 |
| 53.723 | 200$000 |
| 34.843 | 100$000 |
| 41.573 | 100$000 |
| 6.594 | 100$000 |
| 2.501 | 100$000 |
| 45.273 | 100$000 |
| 27.822 | 100$000 |
| 50.951 | 100$000 |
| 68.044 | 100$000 |
| 1.142 | 100$000 |
| 38.271 | 500$000 |
| 60.045 | 100$000 |
| 67.862 | 100$000 |
| 60.636 | 200$000 |
| 29.184 | 100$000 |
| 54.663 | 100$000 |
| 2.604 | 100$000 |
| 10.849 | 100$000 |
| 74.226 | 100$000 |
| 19.521 | 200$000 |
| 4.094 | 500$000 |
| 52.775 | 100$000 |
| 10.077 | 100$000 |
| 23.221 | 200$000 |
| 54.200 | 100$000 |

*Approximações*

| | |
|---|---|
| 57.468 e 75.470 | 400$000 |
| 16.951 e 16.953 | 300$000 |
| 31.545 e 32.547 | 200$000 |
| 75.400 e 75.402 | 200$000 |
| 19.532 e 19.534 | 100$000 |
| 4.314 e 4.316 | 100$000 |
| 52.356 e 52.358 | 100$000 |

*Dezenas*

| | |
|---|---|
| 57.461 a 57.470 | 50$000 |
| 16.951 a 16.960 | 40$000 |
| 31.451 a 31.550 | 30$000 |
| 75.401 a 75.410 | 30$000 |
| 19.531 a 19.540 | 20$000 |
| 4.311 a 4.320 | 20$000 |
| 52 351 a 52.360 | 20$000 |

Todos os numeros terminados em 69 teem 6$ e os terminados em 9 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 69.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzagá, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

---

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 1:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom á noite, passando a instavel de dia, sujeito a chuvas.

Temperatura: manter-se-ha elevada, com maxima entre 32°0 e 34°0.

Ventos: variaveis.

Estado do Rio — Tempo: bom á noite, passando a instavel de dia, sujeito a chuvas.

Temperatura: manter-se-ha elevada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 1 — Instavel.

Nota — O actual typo de tempo é muito favoravel á formação de trovoadas.

Estados do Sul — Tempo: continuará perturbado com chuvas e trovoadas.

Temperatura: estavel.

Ventos: variaveis.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 30) — O tempo foi bom, não se tendo verificado até ás 15 horas a passagem prevista para o instavel. A temperatura continuou elevada; a média das temperaturas extremas registradas hoje nos postos do Districto Federal foi: maxima 33°2 e minima 19°5.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 30) — Zona norte: devida á falta de serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro: tempo bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu hontem em Palma e chuviscou em Montes Claros, Itabira e Itabapoana. Zona sul: tempo bom em S. Paulo e Rio Grande e instavel nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem em diversas localidades desta zona.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas. A temperatura declinou em Poços de Caldas e elevou-se em Caxambú e Passa Quatro. Temperaturas extremas: 25°0 e 10°0 em Caxambú, 25°0 e 11°0 em Passa Quatro e 24°8 e 11°2 em Poços de Caldas. Não recebemos o telegramma de Araxá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 30 — 39m|m0 em Guarapuava e 24m|m0 em Palmas.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em S. Paulo; tranquillo e chão nos demais pontos do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Ubá, S. Francisco (Minas), Pirapora, Mar de Hespanha, Goyaz, Coxim, Aquidauana, Carmo, Vassouras e São Pedro.

Tendenca do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando lentamente em todo o curso.

— Dados aerologicos:

No Districto Federal (até 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante N com velocidade maxima de 9m,9 a 1.350 metros, altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 2.695 metros.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente NNE a 300 metros com velocidade maxima de 5m,8, N a 600 metros com velocidade maxima de 8m,2, NNW a 750 metros com velocidade maxima de 8m,6; de 2.100 metros a 8.100 metros, com velocidade maxima de 14 metros, onde o balão desappareceu em Cirrus á distancia de 23.940 metros.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente NW á superficie com velocidade maxima de 3m,6, N a 750 metros com velocidade maxima de 2m,2, NE a 2.400 metros com velocidade maxima de 3m,8, W e WNW a 8.250 com velocidade maxima de 15m,6, altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 22.700 metros.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente SE a 750 metros com velocidade maxima de 0m,5, NW a 150 metros com velocidade maxima de 4m.5, W a 2.850 metros com velocidade maxima de 14 metros, altura em que o balão desappareceu em cirrus-cumulos á distancia horizontal de 11.230 metros.

Em Franca (ás 9 horas e 30 minutos) — NE á superficie com velocidade maxima de 3 metros; corrente NNE a 1.050 metros com velocidade maxima de 8m,3, ENE a 2.550 metros com velocidade maxima de 20m,9, WSW a 450 metros com velocidade maxima de 12m,8 e WNW a 5.850 com velocidade maxima de 16m,8, onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 1.636 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos — Não recebemos o nosso telegramma.

**Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de abril de 1923**

Zona norte — Devido á falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura foi estavel em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados, Choveu hontem em Theophilo Ottoni, S. joão Evangelista, Grão Mogol e Itabapoana.

Zona sul — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Chuveu esta manhã, em Santos, Paranaguá e Porto Alegre e chuviscou em Passo Fundo. Choveu hontem, em diversas localidades desta zona.

**Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de abril de 1923**
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar: Observação | Temperatura do ar: Differença em 24 horas | Vento: Direcção | Vento: Força | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar: Maxima | Temperatura do ar: Minima | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| S.L. de Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal | 762.0 | 27.0 | — | S | 4 | 4 | | B. | 29.0 | 24.0 | | |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar (X) | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú (X) | | | | | | | | | | | | |
| Bahia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Caetité (X) | | | | | | | | | | | | |
| Januaria | 60.0 | 26.0 | 0.0 | C | 0 | 3 | | B. | 31.0 | 18.0 | | |
| Bello Horizonte | 63.7 | 22 0 | 1.6 | NE | 2 | 4 | | B. | 26.0 | 15.0 | | |
| Theophilo Ottoni | 62.0 | 22.5 | — | SE | 1 | 6 | | I. | 27.0 | 19.0 | 7.0 | Ch. pm. |
| Uberaba | 60.5 | 23.0 | 0.0 | NE | 4 | 5 | | B. | 28.0 | 17.0 | | |
| Caxambú | 67.7 | 16.0 | 0.9 | NE | 2 | 2 | | B. (b. manhã) | 25.0 | 10.0 | | |
| Poços de Caldas | 63.7 | 25.6 | 6.6 | N | 3 | 1 | | B. (o. manhã) | 24.6 | 12.0 | | |
| Goyaz | — | 27.0 | 2.0 | C | 0 | 5 | | B. (b. manhã) | 33.0 | 15.0 | | |
| Santa Luzia | — | 22.4 | 1.0 | E | 2 | 4 | | B. | 28.2 | 12.4 | | |
| Cuyabá | 56.9 | 25.0 | 1.0 | C | 0 | 5 | | B. (b. manhã) | 32.0 | 20.0 | | |
| Corumbá | 56.0 | 25.0 | 1.0 | S | 1 | 0 | | B. | 26.0 | 19.0 | | |
| Victoria | 62.8 | 26.0 | 0.0 | C | 0 | 1 | Chão. | B. | 29.5 | 21.5 | | |
| Capital Federal (Instituto Central) | 62.0 | 22.8 | -1.6 | C | 6 | 8 | Tranquillo. | I. (i.n. manhã) | 29.2 | 20.2 | | |
| Campos | 62.6 | 24.0 | 0.0 | N | 3 | 7 | | B.(i. o. manhã) | 29.0 | 19.0 | | |
| Friburgo | 62.6 | 19.0 | 1.0 | C | 0 | 0 | | B. | 26.0 | 13.0 | | |
| Petropolis (X) | | | | | | | | | | | | |
| Rezende | 61.0 | 23.0 | 1.0 | C | 0 | 8 | | I. (i. manhã) | 27.0 | 19.0 | | |
| Cabo Frio | 63.5 | 26.0 | 0.0 | NE | 2 | 3 | Chão. | B. | 29.0 | 20.0 | | |
| Therezopolis | 60.5 | 20.5 | 1.0 | N | 1 | 5 | | B.(b.o.manhã). | 24.0 | 12.0 | | |
| S. Paulo | 60.5 | 21.5 | 3.5 | NE | 3 | 0 | | B. | 28.5 | 15.0 | 4.2 | C. t. pm. |
| Santos | 01.5 | 25.0 | 0.0 | S | 2 | 0 | Vagas. | B. (o. manhã) | 29.0 | 20.0 | 12.8 | C. t. pm. |
| Paranaguá | 61.5 | 17.0 | 0.0 | C | 0 | 7 | — | B. (b. manhã) | 25.0 | 16.0 | — | R. pm. |
| Guarapuava | 60.5 | 24.0 | 0.0 | C | 0 | 5 | Pqs. vagas. | B. (c. manhã) | — | 20.0 | 7.0 | C. am. pm. |
| Curytiba (X) | — | 17.0 | 0.0 | E | 1 | 1 | — | B. (n. manhã) | 24.0 | 13.0 | | |
| Florianopolis | 59.9 | 20.0 | -1.2 | C | 0 | 4 | Tranquillo. | B. (t. manhã) | 26.2 | 19.6 | | |
| Lages | — | 12.3 | -3.1 | SE | 2 | 5 | — | I. nc. | — | 11.4 | 22.0 | C. pm. |
| Porto Alegre | 60.5 | 19.0 | 2.0 | NE | 1 | 8 | — | I. (c. manhã) | 24.0 | 14.6 | 2.0 | |
| Uruguayana (X) | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo | 61.5 | 17.0 | -1.0 | N | 2 | — | — | — | — | — | | |
| Buenos Ayres | 60.1 | 17.0 | 4.0 | NE | 2 | — | — | — | — | — | | |
| Passa Quatro | 64.1 | 18.0 | -1.0 | C | 0 | 2 | | B. (b.nt.o.m.) | 25.0 | 11.0 | | |
| Araxá | — | 20.8 | 0.8 | SE | 1 | 2 | | B. | 25.0 | 14.2 | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Forte de Copacabana | — | — | — | Encantado | 0.0 | 29.0 | 18.2 |
| Bangú | 0.0 | 31.2 | 17.6 | Gavea | 0.0 | 26.0 | 19.3 |
| Nitheroy | 0.0 | 31.4 | 16.6 | Deodoro | 0.0 | 30.5 | 17.4 |
| Rio Comprido | — | 29.6 | 20.0 | Corcovado: Temperatura do ar: 25 2. Humid. relativa: 68 %. Vento: NE. Força: 4m. | | | |
| Engenho de Dentro | 0.0 | 30.5 | 19.9 | | | | |
| Penha | 0.0 | 28.9 | 19.5 | Santa Cruz | | | |

Nota — (X) Não veio telegramma.

**As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 29 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.**

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de abril de 1923

Zona norte — Devido a falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu hontem em Palmyra e chuviscou em Montes Claros, Itabira e Itabapoana.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande e instavel nos demois Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem em diversas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de abril de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| | | Observação | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S.L.do Maranhão(X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar (X) | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú (X) | | | | | | | | | | | | |
| Bahia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Cactité (X) | | | | | | | | | | | | |
| Januaria (X) | | | | | | | | | | | | |
| Bello Horizonte | 762.3 | 21.4 | -0.6 | NE | 2 | 7 | — | B. (b. manhã) | 28.5 | 16.0 | | |
| Theophilo Ottoni | 61.1 | 23.5 | 1.0 | SE | 2 | 8 | — | I. | 28.0 | 20.0 | | |
| Uberaba | 60.5 | 23.0 | 0.0 | NE | 1 | 6 | — | B. (b. o. man.) | 29.0 | 17.0 | | |
| Caxambú | 66.5 | 17.0 | 1.0 | NE | 2 | 2 | — | B. (c. manhã). | 25.0 | 10.0 | | |
| Poços de Caldas | 63.7 | 18.4 | -2.2 | S | 2 | 1 | — | B. (o. manhã) | 34.8 | 11.2 | | |
| Goyaz | — | 25.0 | -2.0 | E | 1 | 6 | — | B. | 33.0 | 17.0 | | |
| Santa Luzia | — | 23.7 | 1.3 | C | 0 | 6 | — | B. | 29.3 | 12.9 | | |
| Cuyabá | 56.0 | 25.0 | 0.0 | C | 0 | 8 | — | B. (o. manhã) | 34.0 | 21.0 | | |
| Corumbá (X) | | | | | | | | | | | | |
| Victoria | 61.8 | 27.0 | 1.0 | C | 0 | 0 | Chão. | B. | 29.5 | 21.5 | | |
| Capital Federal (Instituto Central) | 60.0 | 23.6 | 0.8 | C | 0 | 2 | Chão. | B. (b. n. man.) | 30.2 | 20.7 | | |
| Campos | 60.6 | 25.0 | 1.0 | C | 3 | 1 | — | B. (o. manhã). | 31.0 | 20.0 | | |
| Friburgo | 61.5 | 19.0 | 0.0 | SW | 0 | 5 | — | B. (b. manhã) | 25.0 | 12.0 | | |
| Petropolis (X) | | | | | | | | | | | | |
| Rezende | 60.0 | 20.0 | -3.0 | C | 0 | 10 | — | B.n.(b.n.man.) | 28.0 | 20.0 | | |
| Cabo Frio | 61.0 | 27.0 | 1.0 | C | 0 | 0 | Chão. | B.(b. o. man.) | 28.0 | 22.0 | | |
| Therezopolis | 59.0 | 20.5 | 0.0 | N | 3 | 2 | — | B. | 23.5 | 12.5 | | |
| S. Paulo | 59.3 | 22.0 | 0.5 | NE | 3 | 5 | — | B. (nt. manhã) | 28.0 | 16.5 | | |
| Santos | 60.0 | 26.0 | 0.0 | SE | 1 | 5 | Pqs. vagas. | B. | 29.0 | 20.0 | 20.0 | C. t. pm. |
| Paranaguá | 58.5 | 22.0 | -2.0 | S | 2 | 10 | Chão. | I. (o. manhã). | — | 19.0 | 8.0 | C. am. c. t. pm. |
| Guarapuava | 54.5 | 14.0 | 3.0 | N | 1 | 10 | — | I. (c.t.v. man.) | 34.0 | 13.0 | 39.0 | R. pm. |
| Curityba | 60.5 | 14.0 | -1.0 | W | 3 | 10 | — | I. (c.t.v. man.) | 26.0 | 14.0 | 7.1 | C. t. r. pm. |
| Florianopolis | 56.6 | 19.2 | -0.8 | N | 1 | 10 | Chão. | M.c.(c.t. man.) | 26.2 | 18.6 | 22.2 | C. pm. |
| Lages | — | 12.9 | 0.6 | E | 1 | 10 | — | I. ns. | — | 9.0 | 16.0 | C. pm. |
| Porto Alegre | 55.6 | 19.0 | 0.0 | N | 1 | 5 | — | B. (ch. manhã) | 25.0 | 18.0 | 5.6 | C. am. |
| Uruguayana (X) | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo | 58.2 | 8.0 | 3.1 | W | 2 | | | | | | | |
| Buenos Aires | 58.8 | 11.0 | -6-0 | C | 0 | | | | | | | |
| Passa Quatro | 62.8 | 19.0 | 1.0 | C | 0 | 1 | — | B. (o. manhã) | 25.0 | 11.0 | | |
| Araxá (X) | | | | | | | | | | | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Forte de Copacabana | | | | Encantado | 0.0 | 30.0 | 19.0 |
| Bangú | 0.0 | 32.6 | 18.5 | Gavea | 0.0 | 28.4 | 19.6 |
| Nitheroy | 0.0 | 31.8 | 16.8 | Deodoro | 0.0 | 31.4 | 18.0 |
| Rio Comprido | | | | Corcovado: Temperatura do ar: | | | |
| Engenho de Dentro | 0.0 | 31.3 | 20.1 | 28,1. Hum. relat.: 60 %. Vento: | | | |
| Penha | 0.0 | 29.0 | 20,1 | N. Força: 2 m. | | | |

Notas — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 30 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 1º dia util, as seguintes folhas:

Thesouro Nacional, avulsa da Fazenda, Tribunal de Contas, Secretarias do Senado e Camara, Supremo Tribunal e Côrte de Appellação e Junta Commercial.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Iris*, para Victoria, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo e Maceió, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Santos*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Ortega*, para Montevidéo e Pacifico, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Meduana*, para Bahia, Dakar, Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Indiana*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Demerara*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Conte Verde*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

# MARCAS REGISTRADAS

## N. 9.170

Reckitt & Sons, Limited, estabelecidos em Hull, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em um desenho rectangular dividido perpendicularmente em tres rectangulos menores. No do centro vê-se a palavra «Brasso», dentro de uma oval, da qual desprendem raios. Nos dous rectangulos lateraes vêem-se, na parte superior, as palavras «Brasso Metal Polishe» e outros dizeres, sendo que, no que está á direita, além daquelles dizeres, vê-se o nome dos depositantes «Reckitt & Sons, Limited». No centro desses rectangulos vêem-se dous pequenos quadros. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparados para limpar metaes, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 30 de abril de 1908, sob n. 2.108. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Cº.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 19 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 9.170 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.911)

## N. 9.171

Reckitt & Sons, Limited, estabelecidos em Hull, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Reckitt», e outros dizeres em um oval; ao lado direito, vê-se um escudo com uma faixa em sentido obliquo, tendo a palavra «Reckitt»; na parte superior do escudo, vê-se a lettra «R» e na parte inferior a lettra «S»; ao lado esquerdo, vê-se um pequeno rectangulo com diversos dizeres e o nome dos depositantes; tudo em papel listrado. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir o anil para lavanderia, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 30 de abril de 1908, sob n. 2.109. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.—Por procuração, *Leclerc & Cº.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 19 de abril de 1923.

Registrada sob n. 9.171, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.911)

## N. 11.351

Telxeira & Fonseca, estabelecidos á praça Tiradentes n. 56, adoptam a marca supra, consistente na figura de um castello, tendo na parte superior a palavra «Café Triumpho», nas partes lateraes diversos dizeres e, inferiormente, nome e residencia dos proprietarios. A referida marca servirá para distinguir café torrado e moido de manipulação e commercio, por grosso e a varejo, dos requerentes, sendo tambem usada nos cartões, notas, facturas e reclames dos supplicantes. Rio de janeiro, 9 de maio de 1916. — *Teixeira & Fonseca* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 12 de junho de 1916.

Registrada sob n. 11.351 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13$200). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da marca «Café Taiumpho» de Teixeira & Fonseca para seus successores J. P. da Fonseca & Comp. Rio de Janetro, 16 de novembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.351 a transferencia da marca «Café Triumpho» de J. P. da Fonseca & Comp. para seus successores J. P. da Fonseca & Comp. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (2.914)

## N. 19.091

Saraiva, Andrade & Comp., Limitada, estabelecidos á rua da Prainha ns. 41 e 43, adoptam, para distinguir calçados de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Sagres» sublinhado. Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. —*Saraiva, Andrade & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 27 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.091 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.914)

## N. 19.131

A. F. Seligmann, estabelecido á rua de São Pedro n. 52, sobrado, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Greif» entre aspas. Esta marca que póde variar de typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel para escrever e papel carbono, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922.—Por procuração, *C. Buschmann*. 22/11/922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 22 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.131, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.908)

## N. 19.137

Dias d'Andrade & Comp., estabelecidos á rua Cardozo n. 29, apresentam a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «Guarany», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de lettra e tamanho, servirá para distinguir as perfumarias do fabrico dos requerentes, como sejam: agua de Colonia, agua de lavande ou alfazema, agua de quina, brilhantinas, crêmes, cosmeticos, dentifricios, essencias, extractos, oleos perfumados ou não, petroleos, pastilhas perfumadas ou não, pós de arroz, pedras antisepticas, perfumadores a base de calorureto de ethyla, sabonetes, tabletes, vinagre aromatico e schampoos. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — *Dias d'Andrade & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 6 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.137 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos

para tonicos. Pagou no primeiro exemplar 3$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.916)

## N. 9.150

The Warren Manufacturing Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Riegels», tendo a perna curva do R revirada em laçada em direcção da linha mediana vertical da referida palavra e assim tambem a parte inferior do S, se encontrando pendente da mencionada laçada do R a representação de um *pendentif* constituido por uma pedra central facetada, montada sobre uma barra transversal ornamentada, partindo da dita pedra central oito petalas ornamentadas, quatro para cima e quatro para baixo e havendo na linha mediana vertical, superiormente, um pegador enfiado na laçada mencionada da lettra R da palavra «Riegels», e havendo na mesma direcção, inferiormente á pedra central um pingente terminando em uma pedra grande; á direita e esquerda deste pingente encontram-se, respectivamente, logo abaixo das petalas inferiores do *pendentif*, as palavras «Jewel» e «Brand». A referida marca não reivindica para si a palavra «Brand», que é commum e usual. Esta marca, que póde variar de côres e dimensões, é applicada ou affixada aos objectos ou aos envolucros que contecm os artigos e serve para distinguir papel tela, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922.— Por procuração, *C. Buschmann*. 22/11/922. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 22 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 9.150 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.908)

## N. 19.160

A Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém, estabelecida nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na lettras «C. U. P C.», vendo-se sobre estas palavras «Sabonete americano». Estas lettras e palavras acham-se dispostas em um quadro de fórma rectangular. Na parte superior e inferior do desenho vê-se a marca da requerente registrada nesta junta sob n. 10.621. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabonetes perfumados ou não da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.—Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém, *S. L. F. Mc. Lauchlan* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 7 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19 160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.911)

# RENDAS PUBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1923

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada no dia 30: | |
| Em ouro | 177:060$890 |
| Em papel | 148.961$355 |
| Total | 326:022$245 |
| Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente | 8.327:964$382 |
| Em igual periodo de 1922 | 5.971:526$779 |
| Differença a maior em 1923 | 2.336:437$603 |

## Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1923 — RENDIMENTO DO MEZ DE ABRIL DE 1923

| *Receita ordinaria — Renda dos impostos* | Ouro | Papel | Total |
|---|---|---|---|
| Importação, entrada e sahida de navios e addicionaes: | | | |
| Direitos de importação para consumo | 2.990:362$795 | 2.472:998$154 | |
| Expediente dos generos livres | 9:319$835 | 6:717$525 | |
| Idem das capatazias | $ | $ | |
| Armazenagem | $ | $ | |
| Taxa de estatistica | $ | 22:980$985 | |
| Imposto de pharóes | 12:300$000 | $ | |
| 10 °/₀ sobre o expediente de generos livres | 1:419$783 | 996$877 | |
| 60 °/₀, ouro, cobrado em papel | $ | 7:965$070 | |
| 2 °/₀, ouro, cobrado em papel | $ | 281$780 | |
| Agio | $ | 33:850$930 | 5.559:134$335 |
| Impostos de consumo | | | |
| Taxas sobre.. Fumo | 19:544$700 | | |
| Bebidas | 53:363$940 | | |
| Phosphoros | $ | | |
| Sal | 149:583$140 | | |
| Calçado | 1:014$900 | | |
| Perfumarias | 167:874$390 | | |
| Especialidades pharmaceuticas | $ | | |
| Conservas | 42:897$450 | | |
| Vinagre | 1:212$030 | | |
| Velas | $ | | |
| Bengalas | 349$200 | | |
| Tecidos | 336:548$810 | | |
| Artefactos de tecidos | 32:777$125 | | |
| Vinhos estrangeiros | 236:147$200 | | |
| Papel de forrar casas | 58$760 | | |
| Cartas de jogar | 18:072$000 | | |
| Chapéos | 4:05[illegible]$880 | | |
| Discos para gramophones | 1:048$500 | | |
| Louças e vidros | 31:223$175 | | |
| Ferragens | 3:851$830 | | |
| Manteiga | $ | | |
| Assucar | $ | | |
| Tintas | 56:175$680 | | |
| Obras para adorno ou ornamento | 618$570 | | |
| Moveis | 299$000 | | |
| Armas de fogo | 8:553$000 | | |
| Lampadas electricas | 15:948$650 | 1.211:223$220 | 1.211:223$220 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Impostos sobre circulação:** | | | |
| Imposto do sello | | 4:217$581 | 4:217$581 |
| **Rendas industriaes:** | | | |
| Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official* | | 580$200 | |
| Dita da Assistencia aos Alienados | | 1:205$451 | |
| Dita do Laboratorio Nacional de Analyses | | 16:684$190 | 18:469$841 |
| **Renda extraordinaria:** | | | |
| Montepio dos empregados publicos | | 3:680$506 | |
| Indemnizações | | 364$135 | 4:044$641 |
| **Renda com applicação especial:** | | | |
| **Fundo de resgate do papel-moeda:** | | | |
| Todas e quaesquer rendas eventuaes.. Multas de expediente e por infracção do regulamento | 50:820$969 | | |
| Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega» | 500$600 | | |
| Expediente de 3 % das arrematações para consumo | 3:459$990 | | |
| Marcação de animaes | $ | | |
| Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional | 417$200 | | |
| Depositos transferidos á receita | $ | | |
| Outras rendas | 1:893$950 | | |
| Custeio da Prophylaxia, etc | 122:722$120 | 179:814$829 | 179:814$829 |
| **Fundo de garantia do papel moeda:** | | | |
| Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo | | 287:545$318 | |
| **Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:** | | | |
| 2 %, ouro, sobre o valor da importação | | 423:810$911 | |
| Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada | | 108:775$751 | 820:131$980 |
| Depositos — Diversos | | 6:810$436 | 435:455$433 |
| Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:—Importação | $ | | |
| Idem para a Santa Casa:—Despacho maritimo | $ | | |
| Idem para a Intendencia:—Importação | | $ | |
| Idem para o Hospital Muller dos Reis:—Importação | | | 42:265$869 |
| Imposto sobre vencimentos | | 223$198 | 223$198 |
| **Mesa de Rendas de Macahé:** | | | |
| Saldo recolhido | | 88:346$938 | 88:346$938 |
| | | 3.731:569$079 | 4.595:303$353 | 8.327:872$432 |

**RENDA TOTAL**

| | | |
|---|---|---|
| Valor da quota 35$000. | Em ouro | 3.731:569$079 |
| | Em papel | 4.596:303$353 |
| | Total geral | 8.327:872$432 |

Segunda secção, 30 de abril de 1923. — O chefe, *Augusto de Carvalho Filho.* — O escripturario, *Mauricio Santiago Barbosa,* 2º official aduaneiro extincto.

# PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças | 90 d/v. | A' vista |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 5 37/64 | 5 17/32 |
| Sobre Paris | $633 | $637 |
| Sobre Hamburgo | — | 000,33 |
| Sobre Italia | — | $464 |
| Sobre Portugal | $412 | $420 |
| Sobre Nova York | — | 9$383 |
| Libra esterlina — em moeda | — | 47$500 |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) | | 3$457 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) | | 7$830 |
| Sobre Montevidéo (peso ouro) | | 7$830 |
| Sobre Hespanha (pesetas) | | 1$447 |
| Sobre Suissa (francos) | | 1$705 |
| Sobre Belgica (francos) | | $550 |
| Sobre Hollanda (florim) | | 3$666 |
| Sobre Japão (yen) | | — |
| Sobre Dinamarca | | — |
| Sobre Noruega | | — |
| Sobre Suecia | | — |
| Sobre Palestina e Syria | | — |
| Sobre Canadá | | — |
| Sobre Romania | | $059 |
| Sobre Tcheco-Slovaquia | | $288 |
| Sobre Austria | | 000,16 |

*Moedas*

| | |
|---|---|
| Liras (papel) | $465 |
| Francos (papel) | $670 |
| Escudos (papel) | $480 |

| | |
|---|---|
| Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 % | 822$000 |
| Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom | 850$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom | 765$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port | 765$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela) | 750$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % | 954$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom | 400$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port | 550$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port | 160$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1920, port | 152$500 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535) | 174$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. n. 1.622) | 177$000 |
| Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom | 822$000 |
| Banco dos Funccionarios Publicos | 57$000 |
| Banco do Brasil | 427$000 |
| Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 % | 50$000 |
| Companhia Confiança Industrial | 230$000 |
| *Debentures* da Companhia Progresso Industrial do Brasil | 197$000 |
| *Debentures* da Companhia Usinas Nacionaes | 200$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1923. — *A. Simonsen,* syndico.

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praça, a se reunirem em assembléa geral, no dia 2 de maio proximo, ao meio dia, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 71, afim de procederem á eleição da administração no periodo de 1923 a 1924, nos termos do art. 64 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *A. Simonsen,* syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

*Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923*

Termo

| Mezes | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|
| Maio | 3 31$000 | 31$300 | — | 3.000 saccas |
| Junho | 28.000 | 2 28$200 | — | 2.000 saccas |
| Julho | 10 25$950 | 7 25$000 | — | 17.000 saccas |
| Agosto | 16 25$000 | 25 25$100 | — | 42.000 saccas |
| Setembro | 4 24$050 | 4 24$100 | — | 8.000 saccas |
| | saccas | saccas | | |
| Vendas | 33.000 | 39.000 | — | 72.000 saccas |

Mercado — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 33$200.
Mercado, estavel.
Vendas até 10 1/2 horas: 1.802 saccas
Vendas: total 1.987 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

*Dia 30 de abril de 1923*

Termo

| Mezes | 1ª cotação vendedor | 1ª cotação comprador | 2ª cotação vendedor | 2ª cotação comprador | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|---|
| Maio | 77$500 | 75$500 | 77$000 | 74$000 | |
| Junho | 75$000 | 70$500 | 72$500 | 71$000 | |
| Julho | 71$000 | 71$000 | 69$000 | 69$000 | |
| Agosto | 70$000 | 67$800 | 68$000 | 67$200 | |
| Setembro | 68$000 | 66$000 | 68$000 | 65$000 | |
| Outubro | 66$000 | 61$500 | 65$000 | 61$000 | |
| | Saccas | | Saccas | | |
| Vendas | 1.000 | — | 2.000 | — | 3.000 saccas |
| Mercado | Calmo | | Calmo | | |

Disponivel branco crystal bom, kilo 1$300 a 1$320.
Mercado : firme.
Vendas de todas as qualidades — 600 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

MOVIMENTO DO DIA 28

*Assucar*

Entradas não houve.

| | |
|---|---|
| Sahidas | 3.282 saccas |
| Existencia | 151.314 saccas |

Mercado : firme.— Preço do branco crystal hoje 1$300 a 1$320.

*Algodão*

| | |
|---|---|
| Entradas não houve | — |
| Sahidas | 152 fardos |
| Existencia | 16.171 fardos |
| Mercado: frouxo. | |
| Preços : | Por 10 kilos |
| Sertões | 65$000 a 66$000 |
| Primeiras sortes | 59$000 a 61$000 |
| Mediannos | 57$000 a 58$000 |
| Paulista | 54$000 a 55$000 |

O syndico, *Cumming Young*.

# EDITAES E AVISOS

## Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Faço saber pelo presente edital que durante a segunda quizena do mez expirante foram incluidos nesta 7ª Circumscripção eleitoral, comprehendida pelos districtos Municipaes de Andarahy, Tijuca e Engenho Velho, como eleitores os seguintes cidadãos:

2.264. José Nicola Santomauro, natural desta Capital Federal, com 45 annos de idade, casado, operario, filho de Antonio Nicola Santomauroe morador á rua Barão de Cotegio, n. 72. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.265. Emilio Rouxinho de Castro, com 28 annos, natural desta Capital Federal, filho de Emilio de Castro, empregado no commercio, solteiro, morador á rua do Uruguay n. 231. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.266. Albino da Costa Souza Sobrinho, natural da Capital Federal, com 29 annos, viuvo, empregado no commercio, filho de José da Costa Souza, morador á rua do Uruguay n. 197. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.267. Oséas Cavalcanti Pessoa de Mello, filho de Possidonio Pessôa de Mello, natural de Pernambuco, com 21 annos, solteiro, empregado publico, morador á rua Miguel Angelo n. 331. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.268. Gladstom Mello. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.269. João Soares Ferreira. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.270. Vicente Gomes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.271. Adão Augusto Stumn, com 22 annos, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Felippe Stumn, solteiro, empregado no commercio, morador á rua 23 de Abril n. 24. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de residencia, profissão e idade.

2.272. Nestor Quintanilha, filho de Luiz Quintanilha, natural desta capital, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Souza Franco n. 226. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.273. José Teixeira Ribeiro, natural desta capital, com 39 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Leopoldo n. 43, filho de Antonio Teixeira Ribeiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, fissão e residencia.

2.274. Emiliano Alexandrino Ribeiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.275 — Paulo Carneiro Leão, natural desta Capital, com 34 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Joaquim Avelino de Castro Carneiro Leão, morador á rua Uruguay n. 150. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.276 — Francisco Affonso de Carvalho, natural desta Capital, com 25 annos, official do exercito, solteiro, filho de Antonio Affonso de Carvalho, morador á rua Voluntarios da Patria n. 86. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia,

2.277 — Oswaldo Ribeiro, natural desta Capital, com 28 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Geraldo Ribeiro, morador á rua Uruguay n. 154 casa 3. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.278. Eugenio Ribeiro da Silva, filho de Antonio Ribeiro da Silva, natural desta Capital, com 38 annos, casado, linotypista, morador á rua Leopoldo n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.279. Antonio Arruda, com 42 annos, natural do Estado de Pernambuco, filho de Luiza Maria do Nascimento, solteiro, operario, morador á rua Miguel Angelo n. 361. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profisssão e residencia.

2.280. Manoel Rodrigues de Souza, com 21 annos, solteiro, operario, filho de Antonio Rodrigues de Souza, morador a rua Leopoldo. n. 36, brasileiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.281. Orlando Lima e Silva, natural desta capital, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Diogenes Lima e Silva, morador á rua Maris e Barros n. 457, c. 1. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e sesidencia.

2.282. Francisco Vianna Macedo: Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.283. Alcides Fernandes Rosa, natural desta capital, com 27 annos, solteiro, operario, filho de José Carlos de Mello, morador á rua Leopoldo n. 56. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.284. Gustavo Rocha. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.285. Manoel Constancio, filho de Constancio dos Santos, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 33 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua D. Anna Nery n. 65. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

2.286. Marcellino Pinto Guimarães, filho de Delphina Maria da Conceição, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 69 annos, operario, viuvo, morador á rua Rio da Prata s/n. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.287. Antonio Pinto de Almeida. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.288. Angelo dos Santos, natural desta capital, com 25 annos, solteiro, operario, filho de Jacintho dos Santos, morador á rua Mariz e Barros numero 455 c. 2. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.289—João Alves de Mendonça. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo de eleitor.

2.290—João Franco, natural desta Capital, solteiro, operario, com 23 annos, filho de José Franco, morador á rua Mariz e Barros n. 457 c. 3. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.291—Virgilio Pereira da Silva, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, operario, filho de Luiz e Severiano, morador á rua Mariz e Barros n. 457 c. 2. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.292—Loreto Victorino. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.293—Bazilio José Nogueira. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.294. Anselmo Assis de Azevedo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.295. Ismael José Fernandes Guimarães, natural desta capital, com 44 annos, casado, empregado no commercio, filho de Jeronymo José Fernandes Guimarães, morador á rua Leopoldo n. 44. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão residencia.

2.296. Constantino Joaquim Linhares, natural desta capital, com 34 annos, casado, operario, filho de Francisco Linhares, morador á rua Mariz e Barros n. 455—casa 2. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.297. Dermeval Bruno, natural desta capital, com 23 annos, solteiro, operario, filho de. Affonso da Gloria Bruno, morador á rua Mariz e Barros n. 455. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.298. Julio Xavier da Silva Moura. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.299. Antonio Rosas. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.300. Annibal de Almeida Mello. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.301. Arthur Rodrigues Calheiros. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.302. Nestor Pinto Carneiro, filho de Antonio Pinto Carneiro, casado, com 26 annos, operario, morador á Travessa Barreiros n. 164. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.303. Manoel Raymundo de Oliveira Tavares, natural do Estado de Santa Catharina, filho de Alberto José Raymundo, com 22 annos, solteiro, empregado publico, morador á rua Theodoro da Silva n. 201. Instruiu seu requerimento, com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.304. Alfredo Antonio do Valle Mendonça, natural desta Capital, filho de José Corrêa de Mendonça, casado, com 51 annos, empregado no commercio, morador á rua Japurá n. 91. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.305. Eduardo da Costa Corrêa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.306. Italo Colombo Americo Brasileiro Cosenza, natural de Minas Geraes, com 23 annos, casado, empregado no commercio, filho de Fernando Cosenza, morador á rua [illegible] Gomes n. 89. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão residencia.

2.307. Rubem Moreira Palm, natural do Estado de S. Paulo, filho de João Serapião Palm, com 25 annos, empregado no commercio, morador á rua S. Carlos n. 39. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.308. Fortunato João Octaviano Galhano, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Galhano Giuseppe, morador á rua Mariz e Barros n. 455. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.309. Orpheu Vera-Cruz. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.310. José Ivo da Costa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.311. Jorge Leite Pinto Filho, filho de Jorge Leite Pinto (Dr.), natural do Estado do Rio de Janeiro, com 25 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua do Uruguay n. 152. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.312. Orestes Dutra, filho de João Dutra da Costa, natural desta Capital, com 28 annos, empregado no commercio. solteiro, morador á rua Leopoldo n. 56. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.313. Constantino Serra, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Francisco Serra casado, com 22 annos, empregado no commercio, morador á rua S. Christovão n. 502. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.314. Hector Pereira da Silva, filho de Thiers Adolpho da Silva, natural desta Capital, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Junqueira n. 170. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.315. Aristides de Oliveira Fernandes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.316. Jayme Gomes, com 25 annos, natural desta Capital, filho de José Gomes, casado, operario, morador á rua Mariz e Barros n. 457, casa 1. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.317. Raymundo Accioly Borges, com 25 annos, natural do Estado do Rio Grande do Sul, filho de Raymundo Borges, casado, empregado no commercio, morador á rua Leopoldo n. 44. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.318. Manoel Joaquim Fernandes, filho de Manoel Joaquim Fernandes, natural desta Capital, com 58 annos, casado, morador á rua Leopoldo

n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.319. José Tavares da Motta, natural do Estado de Alagôas filho de Antonio Tavares da Motta, com 29 annos, solteiro, empregado publico, morador á rua Angelina numero 204. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.320. Augusto Pinto Paredes, filho de Manoel de Azevedo Pinto Paredes, natural de Portugal, com 54 annos, viuvo, empregado no commercio, morador á rua Souza Franco n. 225 casa n. 1. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.321. Mario Vilalva, filho de Saturnino Francisco de Freitas Vilalva (D.), natural do Estado de São Paulo, com 35 annos, casado, funccionario publico, morador á rua Japurá n. 91. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.322. Pedro Prudente Bomfim, filho de José Prudente de Bomfim, natural desta Capital, com 27 annos, solteiro, operario, morador á rua Souza Franco n. 225. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.323. Ary Pereira Torres, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 25 annos, casado, operario, morador á rua Viate e Tres de Abril n. 24, filho de Bernardo Pereira Torres. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.324. Arsenio Rocquelona. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.325. Manoel dos Santos Villar; Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.326. Mario Land Ferreira Lima, com 24 annos, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Fernando Luiz Ferreira Lima, casado, empregado no commercio, morador á rua Leopoldo n. 56. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.327. Antonio Thomaz de Almeida, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Thomaz Antonio de Almeida, com 35 annos, viuvo, operario, morador á rua Dr. Jesuino Ferreira, sem numero. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.328. Amaro de Castro e Silva. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.329. Edison Antão de Vasconcellos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.330. Smarito Franco, natural desta Capital, filho de João Franco, com 22 annos, solteiro, empregado publico, morador á rua Euclydes da Cunha n. 71. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

2.331. Carlos Ferreira Vasconcellos, natural desta Capital, com 32 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Antonio Joaquim Ferreira Vasconcellos, morador á rua Conselheiro Junqueira n. 236. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.332. João Ferreira dos Santos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.333. Francisco Corrêa, natural desta Capital, com 29 annos, casado, empregado no commercio, filho de Pedro Corrêa, morador á rua Uruguay n. 154, c/2 Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.334. Eloidio Boamorte Filho. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.335. Jacob Festoni. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade titulo de eleitor e prova de residencia.

2.336. Luiz Gonzaga Guimarães, filho de Francisco Pereira Guimarães, natural do Estado de Pernambuco, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador no Caminho da Freguezia n. 235. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, pronssão e residencia.

2.337. Reynaldo de Oliveira, natural desta Capital, com 21 annos, casado, empregado no commercio, filho de Geraldo de Oliveira, morador á rua Uruguay n. 157. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.338. Jayme Roxo, filho de José Joaquim Gonçalves Roxo, natural desta Capital, com 34 annos, empregado no commercio, casado, morador á rua Leopoldo n. 47. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.339. Sebastião Sady de Lima, com 21 annos, natural desta Capital, filho de Sebastião Mello de Lima, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Conselheiro Junqueira n. 200. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.340. Affonso Rodrigues Filho, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 23 annos, militar, casado, filho de Affonso Rodrigues da Silva, morador á rua Jardim Zoologico n.º 69. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.341. Alvaro Villar do Valle, filho de Manoel José do Valle, com 21 annos, natural desta Capital, solteiro, empregado no commercio, morador á travessa Barreiros n. 6. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.342. Antenor José Ferreira, filho de Henrique José Ferreira, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Visconde de Abaeté n. 131. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.343. Antonio Ribeiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.344. Justino Caetano da Silva. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.345 Isaulino Pereira de Mello. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, titulo de eleitor e residencia.

2.346. Francisco Denucci, natural desta Capital, com 23 annos, solteiro, operario, filho de Francisco Denucci, morador á rua Mariz e Barros n. 457 c/9 Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, pronssão e residencia.

2.347. Lafayette Dias Ministerio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.348. Aguinaldo Gama Ribeiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.349. João Olegario dos Santos, natural do Estado de Pernambuco, com 24 annos, solteiro, operario, filho de de Lourenço João dos Santos, morador á rua Junqueira n. 235. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.350. Emilio Augusto Pereira da Silva, com 43 annos, portuguez (naturalisado brasileiro), funccionario publico, filho de Antonio Pereira da Silva, morador á rua Mariz e Barros numero 457. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, naturalisação, pronssão e residencia.

2.351. Wilberforce Reis. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.352. João Baptista Costa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade titulo de eleitor e prova de residencia.

2.353. Manoel Ferreira Martins, com 47 annos, natural desta Capital, solteiro, empregado no commercio, filho de Albino Ferreira Martins, morador á rua Uruguay n. 154. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.354. Antenor da Silva Braga, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 32 annos, casado, operario, filho de Marcellino da Silva Braga, morador á rua Mariz e Barros n. 455, casa casa 2. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, pronssão e residencia.

2.355. Antonio Paula Carneiro, natural desta Capital, filho de José Paulo Carneiro, com 22 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Theodoro da Silva n. 201. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.356. José Ferreira da Costa Lima, natural desta Capital, com 33 annos, viuvo, empregado no commercio, filho de João da Costa Lima, morador á rua Mariz e Barros n. 455, casa 16. Instruiu seu requerimento com

a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

1.357. Alipio Martins de Andrade, natural desta Capital, filho de Dionisio Martins de Andrade, com 28 annos, casado, operario, morador á rua Conselheiro Paranaguá numero 33. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 dias do mez de abril do anno de 1923. Eu Ismael Meirelles do Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, o subscrevi.

## Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

### SERVIÇO ELEITORAL

DECIMA PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO — CAMPO GRANDE

Foram qualificados eleitores, no districto de Campo Grande, durante a segunda quinzena do corrente mez, os seguintes cidadãos:

354. Jesuino do Nascimento Caldas, com 42 annos de idade, casado, empregado municipal, residente á rua do Rio do A, n. 26. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão residencia e a carteira de identidade.

355. José Francisco de Oliveira, com 22 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente a Estrada de Santa Cruz n. 206 Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

356. João José da Gama, com 25 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 463. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

357. Jayme Furtado de Faria, com 29 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente á travessa da Fabrica n. 223. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

358. Bernardo Pereira Garcia, com 25 annos de idade, solteiro empregado do commercio, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 428. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

359. José da Silva Guimarães, com 25 annos de idade, casado, operario, residente á rua 12 de Fevereiro n. 202, Bangú. Instruiu seu requerimento com as provas de idade profissão, residencia e a carteira de identidade.

360. Domingos Carlos Dias, com 27 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente á Estrada da Pedra n. 118, Guaratiba. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

361. Eduardo Ferreira, com 26 annos de idade, casado, operario, residente á rua Ferrer n. 113, Bangú. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

362. Antonio Pereira Campos, com 22 anno de idade, solteiro operario, residente em Juary, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

363. Dyonisio José Barbosa, com 40 annos de idade, casado, operario, residente á rua Progresso n. 23. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

364. Cantidio Neves de Azevedo, com 27 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á estrada do Rio da Prata do Cabuçú, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

365. Luiz Nogueira Maria de Lacerda, com 23 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente á rua Rio do A. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

366. Jorge Cavalcanti de Barros Accioly, com 42 annos de idade, casado, empregado publico, residente á Princeza Imperial n. 212, Realengo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo eleitoral. Transferencia.

367. José Roberto dos Santos, com 30 annos de idade, solteiro, operario, residente no logar denominado Engenheiro Trindade. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo eleitoral. Transferencia.

368. Pedro Ribeiro dos Santos, com 27 annos de idade, solteiro, lavrador, residente na estrada da Pedra s/n. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo eleitoral. — Transferencia.

369. José Amaro de Jesus, com 26 annos de idade, casado, trabalhador, residente á rua Iracema Braga n. 3— Santissimo. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

370. Virgilio Paes de Camargo, com 32 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Agricola n. 43—Bangú. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo eleitoral.—Transferencia.

371. Antenor Jacintho Alves, com 25 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á rua Senador Vasconcellos 67, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

372. Oscar Luiz do Rego, com 22 annos de idade, casado, operario, residente na Villa Nova, Realengo. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

Rio, 30 de abril de 1923. O escrivão, *Tancredo Vasconcellos de Carvalho.*

## Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL—COPACABANA E GAVEA.

Foram alistados neste juizo, durante o corrente mez, nesta circumscripção eleitoral os seguintes eleitores:

1. Francisco Guilherme de Oliveira, brasileiro, com 68 annos de idade, empregado publico, morador á rua Araujo Lima n. 75, Districto de Copacabana. Instruio o o seu requerimento com titulo de eleitor, e carteira de identidade.

2. Fernando Betzler, brasileiro, com 27 annos de idade, empregado no commercio, morador á estrada D. Castorina n. 38, (casa 1-3), Districto de Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor, e carteira de identidade.

3. Raul Clapp, brasileiro, com 23 annos de idade, empregado na Estrada de Ferro Central do Brasil, morador á rua Boa Vista n. 44, Districto de Copacabana. Instruio o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

4. José Philadelpho de Barros e Azevedo, brasileiro, com 28 annos de idade, professor do Collegio Pedro II, morador á r. a Salvador Corrêa n. 11. Districto de Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

5. Saul Clapp, brasileiro, com 30 annos de idade, empregado na Estrada de Ferro Central do Brasil, morador á rua Boa Vista n. 24. Districto de Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

6. Horacio Paulino de Sá, brasileiro, com 28 annos de idade, empregado na Estrada de Ferro Central do Brasil, morador á rua Aquidaban n. 301 Districto de Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

7. Augusto Imbassahy, brasileiro, com 21 annos de idade, official do Exercito, morador á rua Gomes Carneiro n. 49, Districto de Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.—O escrivão, *Frederico de Castro.*

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

DECIMA SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL — DISTRICTO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

*Edital dos eleitores que foram qualificados na 12 circumscripção eleitoral durante a 2ª quinzena de abril de 1923*

Benedicto José dos Santos, 24 annos, operario, residente á avenida Areia Branca n. 5; apresentou titulo, prova de residencia e carteira de identidade.

Manoel Levino Marins, 31 annos operario, residente á rua do Imperio n. 52 A; apresentou titulo, prova de residencia e carteira.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi — *Cesario da Silva Pereira.*

# MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

## Camara dos Deputados

CONCURSO DE ESBOÇOTOS DAS FIGURAS DECORATIVAS DO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, nos termos da autorização constante do artigo 2º, da lei n. 4.671, de 24 de janeiro deste anno, fica aberta a inscripção, nesta directoria, para o concurso de esboços das figuras decorativas que devem ornar a fachada e praça do novo edificio da Camara dos Deputados, com as condições abaixo mencionadas:

1ª, só poderão concorrer esculptores brasileiros;

2ª, o prazo para a execução dos esbocetos será de tres mezes, a contar desta data;

3ª o concurrente que tiver obtido mais de duas classificações será obrigado a convidar, para auxiliar a execução definitiva, um ou mais esculptores que tiverem concorrido;

4ª, as estatuas terão a collocação que lhes fôr indicada no desenho fornecido, e obedecerão ás seguintes symbolizações:

*a*) dous grupos coroando os pylones da fachada principal, representando a Independencia e a Proclamação da Republica;

Dimensões para a execução—B=3,00 × 4,70 — H = 4,50.

Dimensões para os esbocetos —— da execução. 1/5

Remuneração para cada grupo, réis 45:000$000.

*b*) quatro estatuas sobre a columnata da fachada principal, representando a Agricultura, o Commercio, a Industria e a Viação;

Dimensões para a execução—B=50×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto —— da execução. 1/3

Remuneração para cada estatua, réis 7:000$000.

*c*) duas figuras compondo o motivo central e representando a Liberdade e a Autoridade:

Dimensões para a execução—B=60×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto —— da execução. 1/3

Remuneração por figura, 8:000$000.

*d*) dous grupos no embasamento dos pylones, representando a Ordem e o Progresso;

Dimensões para execução—B=1,50 × 2,00 — H = 3,00.

Dimensões para o esboceto —— da execução. 1/4

Remuneração por grupo, 25:000$000.

*e*) duas victorias no coroamento dos motivos decorativos do inicio das rampas;

Dimensões para a execução—B=30×30 — H = 2,00.

Dimensões para o esboceto —— da execução. 1/3

Remuneração por unidade. 8:000$000.

*f*) dimensões para a execução B e H, de accôrdo com o desenho especial para o monumento;

Dimensões para o esboceto —— da execução. 1/5

Remuneração, 35:000$000.

5ª, o Governo fornecerá aos artistas classificados o local e o material indispensavel para a execução da obra, ficando a cargo dos mesmos a direcção da fundição e os retoques que forem necessarios;

6ª, ás 14 horas do ultimo dia do prazo marcado para a execução dos esbocetos, de que trata o presente edital, lavrar-se-ha uma acta do encerramento do concurso, mencionando-se os projectos até então apresentados;

7ª, os projectos e peças annexas deverão ser assignados por um pseudonymo, acompanhados de uma sobrecarta, fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo nesta directoria ao concurrente;

8ª, só depois do julgamento é que serão abertas as sobrecartas contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo os restantes, com os respectivos projectos, postos á disposição dos autores; decorridos trinta dias, porém, cessará toda a responsabilidade no caso de extravio dos mesmos;

9ª, os projectos premiados serão de propriedade do Governo;

10ª, os autores dos projectos escolhidos assignarão o contracto neste ministerio dentro de 10 dias, após a publicação do julgamento;

11ª, o ministro, presidente da commissão julgadora, reserva-se o direito de annullar o presente concurso, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo novo concurso;

12ª, não serão tomados em consideração os esbocetos apresentados fóra do prazo determinado neste edital, embora com a justificativa de força maior;

13ª, o concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer de publicação, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado;

14ª, o julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão julgadora do mesmo e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que foram depositados os esbocetos;

15ª, os esbocetos serão endereçados ao Ministerio da Justiça.

Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1923. — *Director geral*, interino.

## Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO OFFICIAL DE DIPLOMA DE RECOMPENSA

Art. 1.º Fica aberto, entre os artistas nacionaes, um concurso de desenhos destinados á confecção de diplomas de recompensa e diplomas commemorativos da Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Art. 2.º O diploma de recompensa e o diploma commemorativo serão identicos, salvo na parte destinada aos dizeres.

Art. 3.º Os trabalhos serão apresentados, sob a fórma de esboço, até o dia 15 de maio proximo futuro, no gabinete do delegado geral (Palacio Monroe, 2º andar), até ás 12 horas daquelle dia.

Art. 4.º A composição terá a fórma de um rectangulo com a base de 0m,55 e a altura de 0m,44, com um espaço em branco, dentro dessas dimensões, de 0m,30 de comprimento cor 0m,15 de altura e destinado ás inscripções.

Art. 5.º A composição não será assignada, devendo conter um pseudonymo inscripto á margem do desenho. O mesmo pseudonymo será escripto sobre enveloppe lacrado, contendo o nome e o endereço do autor do trabalho. Esse enveloppe será entregue juntamente com o desenho.

Art. 6.º A composição comprehenderá:

*a*) o assumpto propriamente dito, representado nas allegorias e figuras;

*b*) o ornato, que deverá obedecer, de preferencia, ao estylo colonial brasileiro.

A composição deverá ser «cheia», evitando-se, porém, a abundancia de personagens e a confusão.

Sobre a composição e fóra da parte em branco, deverão ser inscriptos os seguintes dizeres: «Estados Unidos do Brasil—Exposição Internacional do Centenario da Independencia Politica do Brasil—Rio de Janeiro —1822—1922».

Art. 7.º Fica aos concurrentes a maior liberdade na maneira de compor o trabalho, sendo, todavia, obrigatorio que as allegorias ou figuras se refiram a fastos do Centenario, á lembrança da Independencia e aos esforços realizados pelo paiz durante os cem annos decorridos.

Art. 8.º Um jury especialmente nomeado pelo Sr. ministro da justiça poderá, dentre os trabalhos apresentados, escolher até tres (3) das melhores composições, sendo por essa occasião abertos os enveloppes correspondentes, para o fim de serem conhecidos, então, os nomes dos seus autores.

Art. 9. A cada um dos trabalhos escolhidos será conferido, logo após o julgamento, um premio de quinhentos mil réis.

Art. 10. Os trabalhos escolhidos pelo Jury serão submettidos ao julgamento do Sr ministro da Justiça, que escolherá dentre elles o que deve servir de modelo aos diplomas.

Art 11. Ao autor do trabalho escolhido na fórma do artigo anterior será paga a quantia de 2:000$000, depois da acceitação do desenho definitivo.

Art. 12. A contar da data em que lhe for communicada a escolha feita, o autor do trabalho demittivamente acceito terá o prazo de um mez para entregal-o prompto e em condições de ser utilizado.

Art. 13. Da communicação relativa á escolha constarão as instrucções necessarias não só quanto á côr, dimensões e todos os requisitos indispensaveis á reproducção, de accôrdo com o processo que fôr escolhido, como relativamente ás modificações que acaso forem exigidas.

Art. 14. A não entrega do trabalho definitivo dentro do prazo estipulado ou a sua entrega effectuada em desaccôrdo com as instrucções a que se refere o artigo anterior invalidará a escolha realizada, perdendo o autor o direito ao premio estabelecido no art. 11.

Art. 15. Verificada uma das hypotheses do artigo anterior, fica reservada ao Sr. ministro da Justiça a faculdade de escolher, como trabalho definitivo, um dos dous outros por ventura premiados na forma do art. 6º, observando-se, neste caso, as mesmas formalidades ulteriores exigidas para a acceitação definitiva do trabalho escolhido primitivamente e consequente pagamento do premio a que se refere o art. 11.

Art. 16. O trabalho premiado na forma do art. 11 ficará sendo de plena propriedade do Governo, que poderá delle dispôr como bem entender, sem que ao autor assista direito a reclamação de especie alguma.

Art. 17. Opportunamente será realizada, no recinto do Certamen Centenario, uma exposição de todos os trabalhos apresentados.

Art. 18. Os membros do Jury e as pessoas pertencentes á administração da Exposição do Centenario não poderão tomar parte neste concurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral.

## Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, faço publico que de 1 a 15 de maio ficará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames dos alumnos que se acham comprehendidos na disposição do art. 62 da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, devendo cada interessado instruir seu requerimento com a certidão de que se acha comprehendido no *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal, ou que tendo requerido ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores obteve deferimento, e pagar a taxa de 20$ em sello adhesivo, além das demais taxas regulamentares.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Dr. Cancio Povoa*.

## Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

### GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

| Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade | Preço | |
|---|---|---|
| 1. Carvão de pedra nacional, tonelada... | 312 | 71$500 |
| 2. Carvão de Cardiff, tonelada..... | 102 | 122$000 |
| 3. Carvão de forja, tonelada..... | 23 | 140$000 |
| 4. Carvão americano, tonelada ..... | 300 | 122$000 |

*Condições*

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 10 de maio, a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se o contractante, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades á manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino

---

## Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 9 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

*Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções*

| | | |
|---|---|---|
| 6. Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro ..... | 100 | 5$495 |
| 19. Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro ..... | 600 | 8$000 |
| 39. Brim kaki inglez, metro ..... | 4 | 4$940 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 30. | Brim kaki nacional, metro | 2 | 2$700 |
| 50. | Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro | 500 | 4$140 |
| 53. | Cobertores de juta para solteiro, um | 1.000 | 10$000 |
| 63. | Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro | 1 | 4$900 |
| 73. | Fardamento de brim de linho pardo, para serverte, um | 1 | 77$100 |
| 74. | Fardamento de brim de algodão para servente, um | 2 | 31$000 |
| 85. | Lençóes de algodão com 2m,20 x x 1m,50, um | 2 | 12$000 |
| 86. | Lençóes de algodão, com 2m,10 x x 1m,40, um | 100 | 6$120 |
| 93. | Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro | 2 | 18$000 |
| 112. | Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro | 500 | 3$000 |
| 113. | Zuarte nacional, metro | 1 | 1$950 |
| 119. | Elastico, metro | 20 | 2$400 |
| 131. | Suspensorios, duzia | 1 | 61$000 |

*Condições*

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua *idoneidade*, até ás 15 horas do dia 8 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia sete de maio, a *quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices* ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. *director geral da Contabilidade* e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 9 de maio, perdendo a totalidade da cauação feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 8 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua propsota no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que fôrem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 10$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino

## Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 7 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bomberios e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

GRUPO 18

*Objectos de expediente*

| Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço | | |
|---|---|---|
| 5. Barbante pardo, novello | 8.052 | $650 |
| 15. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 12×13, em branco, um | 40 | $740 |
| 16. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21×13, impresso, um | 40 | 1$280 |
| 17. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, em branco, um | 40 | $840 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 18. | Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um | 40 | 1$340 |
| 19. | Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um | 690 | $990 |
| 20. | Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, impresso, um | 40 | 1$300 |
| 21. | Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um | 30 | 4$000 |
| 22. | Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um | 144 | 2$000 |
| 30. | Canetas de madeira Faber, sortidas, uma | 1.336 | $260 |
| 32. | Canetas de borracha, sortidas, duzia | 2 | 12$000 |
| 45. | Cartão "memorandum", impresso, 15×10, cento | 20 | 2$000 |
| 46. | Cartão "memorandum", impresso, 20×12, cento | 20 | 2$700 |
| 47. | Cartão "memorundum", impresso, 22×16, cento | 20 | 3$200 |
| 48. | Cartão "memorandum", impresso, 25×77, cento | 20 | 3$500 |
| 49. | Cartão em branco, pautado, 12×8, cento | 20 | 1$200 |
| 61. | Cabeciadas de seda, peça | 2 | 15$000 |
| 69. | Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um | 2 | 3$200 |
| 70. | Descanço ou suppero para carimbos, médio, um | 2 | 4$000 |
| 71. | Descanço ou supporte para carimbos, grande, um | 2 | 8$000 |
| 100. | Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma | 2 | 2$550 |
| 102. | Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas | 10 | 1$400 |
| 122. | Fitas para machina de escrever em uma só côr, uma | 354 | 5$000 |
| 123. | Fitas para machina de escrever, bicolor, uma | 160 | 6$100 |
| 126. | Gomma arabica nacional, vidro grande, um | 200 | 1$990 |
| 127. | Gomma arabica nacional, vidro médio, um | 200 | 1$290 |
| 128. | Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um | 7.726 | 1$100 |
| 129. | Gomma solida nacional, vidro grande, um | 50 | 2$950 |
| 130. | Gomma solida nacional, vidro pequeno um | 50 | 2$000 |
| | Addicionar, quando de procedencia estrangeira, um | — | 1$500 |
| 134. | Grampos para papel, "Self", pequenos, caixa | 50 | 1$480 |
| 135. | Grampos para papel, "Self", médios, caixa | 36 | 1$690 |
| 136. | Grampos para papel, "Self", grandes, caixa | 50 | 2$990 |
| 137. | Lapis preto Faber, qualquer numero, um | 6.452 | $215 |
| 147. | Lousa simples, pequena, uma | 48 | $870 |
| 148. | Lousa simples, média, uma | 48 | 1$000 |
| 149. | Lousa simples, grande, uma | 2 | 1$290 |
| 215. | Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40×27, um | 1 | 18$000 |
| 216. | Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40×27, um | 2 | 24$000 |
| 217. | Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40×27, um | 1 | 30$000 |
| 218. | Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48×80, um | 2 | 24$000 |
| 219. | Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48×30, um | 1 | 30$000 |
| 220. | Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48×30, um | 2 | 38$000 |
| 221. | Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53×32, um | 1 | 34$000 |
| 222. | Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 53×32, um | 2 | 36$000 |
| 223. | Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 53×32, um | 1 | 45$000 |
| 224. | Livro 100 fls., enc., em couro, formato 57×40, um | 2 | 35$000 |
| 225. | Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 57×40, um | 1 | 40$000 |
| 226. | Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 57×40, um | 2 | 45$000 |
| 236. | Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma | 4 | 2$900 |
| 240. | Oleo para machina de escrever, vidro grande, um | 76 | 1$580 |
| 244. | Pasta de couro para mesa, pequena, uma | 1 | 34$500 |
| 245. | Pasta de couro para mesa, grande, uma | 2 | 42$500 |
| 252. | Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma | 2 | 38$000 |
| 253. | Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma | 2 | 50$000 |
| 261. | Porta barbante de ferro, um | 2 | 4$300 |
| 263. | Peso de crystal para papeis, um | 66 | 6$700 |
| 267. | Pennas de diversos fabricantes, caixa | 400 | 5$800 |
| 274-A. | Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma | 20 | 35$000 |
| 292. | Papel carbonico superior, folha | 1.966 | $155 |
| 322. | Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro | 50 | 18$000 |
| 323. | Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro | 50 | 12$500 |
| 324. | Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro | 20 | 6$500 |
| 326. | Tinteiros de vidro simples, um. | 220 | 2$800 |
| 327. | Tinteiros de vidro para dous usos, um | 137 | 8$000 |
| 328. | Tinteiros de ferro, simples, um | 6 | 9$500 |
| 329. | Tinteiro de ferro duplo, um. | 56 | 26$000 |
| 331. | Tinteiro em madeira, duplo, um | 4 | 18$000 |
| 348. | Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo | 4 | 27$500 |

*Condições*

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão, da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 4 de maio, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de maio proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não

tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 %, sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimnto ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficndo, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de abril de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

#### ALMOXARIFADO GERAL

*Concurrencia publica para 1923* (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada: datadas e assignadas, tendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, *em original seu contracto social*, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

| | |
|---|---|
| Para o grupo 3 — Café moido e torrado..... | 3:000$000 |
| Para o grupo 8 — Capim . . . . . | 1:000$000 |
| Para o grupo 13 — Louças . . . . . | 3:000$000 |
| Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas . . . . . | 5:000$000 |
| Para o grupo 17 — Tintas e vernizes . . . . . | 5:000$000 |
| Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria . . . . . | 5:000$000 |
| Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções . . . . . | 5:000$000 |

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande, Hospital D Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

*Café torrado e moido*

| Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base | | | |
|---|---|---|---|
| 1. | Café torrado e moido, kilo | 13.660 | 2$250 |

GRUPO 8

*Capim*

| Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base | | | |
|---|---|---|---|
| 1. | Capim, kilo | 657.700 | $050 |

GRUPO 13

*Louças*

| Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base | | | |
|---|---|---|---|
| 13. | Chicaras e pires de granito para chá, duzia | 56 | 17$500 |
| 14. | Chicaras e pires de granito, para café, duzia | 62 | 7$500 |
| 18. | Filtros Pasteur, vella E, um | 32 | 35$000 |
| 39. | Saboneteiras de louça, uma | 22 | 3$000 |
| 40. | Terrina de granito com tampa de 14", uma | 48 | 17$500 |
| 41. | Terrina de granito com tampa, grandes, uma | 48 | 21$500 |

GRUPO 15

*Ferragens e artigos de ferragistas*

| Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base | | | |
|---|---|---|---|
| 2. | Aço em chapas, kilo | 600 | $900 |
| 3. | Aço em vergalhões e barras, kilo | 600 | 1 $200 |
| 5. | Alicates com dous cortes, de 10", um | 24 | 2$200 |
| 8. | Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um | 44 | 2$000 |
| 24. | Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diamerro, uma | 34 | 4$000 |
| 26. | Baldes, idem, de 12", um | 300 | 3$000 |
| 31. | Barbante em chicote ou novello, kilo | 170 | 6$500 |
| 32. | Barbante de cor, em novello, novello | 30 | $540 |
| 37. | Capacho de grade, até 80 cm, um | 12 | 6$000 |
| 45. | Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um | 18 | 19$900 |
| 46. | Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo | 960 | 5$000 |
| 50. | Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo | 240 | 5$000 |
| 55. | Cabos de ipé, para machado, um | 90 | 1$500 |
| 56. | Cabos de ipé, para picareta, um | 138 | 1$300 |
| 61. | Cano de chumbo para agua, kilo | 1.000 | 1$800 |
| 62. | Cano de chumbo para gaz, kilo | 520 | 1$900 |
| 64. | Carrinho de madeira (mão), um | 26 | 40$000 |
| 67. | Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia | 16 | 24$000 |
| 69. | Cobre em folhas, kilo | 400 | 5$000 |
| 76. | Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia | 28 | 7$800 |
| 94. | Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma | 290 | 16$400 |
| 95. | Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma | 60 | 7$000 |
| 96. | Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré legitima», uma | 60 | 7$400 |
| 97. | Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma | 244 | 9$000 |
| 106. | Escadas de abrir, com 12 degráos, uma | 8 | 28$400 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 121. Ferro em chapas, q. grossura, kilo. | 400 | 1$100 |
| 123. Ferro em chapa, galvanizado, kilo.. | 400 | 1$500 |
| 129. Gomma arabica em grão, kilo.... | 26 | 4$000 |
| 130. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um . . ..... | 54 | 12$900 |
| 138. Martellos americanos, sortidos, um. | 46 | 9$000 |
| 139. Martellos mecanico, de um kilo, um | 16 | 8$000 |
| 156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote | 1.544 | 1$800 |
| 157. Papel hygienico em rôlo, rôlo..... | 400 | 1$200 |
| 161. Parafusos de ferro de fenda, kilo.. | 158 | 4$000 |
| 165. Pregos de ferro sortidos, kilo..... | 410 | 1$470 |
| 167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote . . . . . | 1.032 | 1$000 |
| 168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo . . . . . | 500 | 5$000 |
| 176. Rebites de cobre, kilo..... | 24 | 10$000 |
| 181. Sapolio (legitimo), pau ..... | 6.4.2 | |
| 182. Solda forte estanhada, kilo..... | 70 | 3$000 |
| 183. Serrote Greaves, médio, um..... | 40 | 6$000 |
| 185. Sachos fortes de ferro com cabo, um.. | 20 | 2$000 |
| 186. Taxas de cobre, kilo..... | 70 | 9$900 |
| 190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma . . . . . | 14 | 21$000 |
| 191. Trenas de aço, 10 metros, uma..... | 6 | 16$000 |
| 192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma ..... | 48 | 20$000 |
| 193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma..... | 48 | 30$000 |
| 194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um..... | 80 | 3$380 |
| 195. Idem, idem, de 22 cm., um..... | 400 | 4$800 |
| 196. Idem, idem, de 24 cm., um..... | 700 | 5$900 |

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

*Tintas e vernizes*

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base

| | | |
|---|---|---|
| 10. Azul flôr de anil, kilo..... | 120 | 1$850 |
| 20. Boloros largos de 6", um..... | 40 | 5$900 |
| 24. Colla da Bahia, de 1ª, kilo..... | 126 | 2$100 |
| 26. Crispidores, um ..... | 36 | 4$500 |
| 29. Fezes de ouro, kilo..... | 48 | $650 |
| 30. Gesso cré, kilo ..... | 510 | $600 |
| 34. Mordente, kilo ..... | 66 | 2$200 |
| 35. Ocre lavado francez, kilo..... | 380 | $600 |
| 46. Pó leve, kilo ..... | 14 | 4$500 |
| 49. Pó de sapato, kilo..... | 20 | $450 |
| 52. Sandalo, kilo ..... | 28 | 3$000 |
| 53. Tinta preparada envenenada, kilo.... | 260 | 3$000 |
| 54. Terra cassel, kilo ..... | 24 | $800 |
| 59. Tinta Rocalina, kilo ..... | 280 | 5$000 |
| 60. Tinta Olsina, kilo ..... | 300 | 2$400 |
| 62. Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo . . . . . | 280 | 2$500 |
| 65. Verniz ecpal Blundell Spence, kilo... | 244 | 6$500 |
| 66. Verniz Nobles-Hoare, kilo ..... | 248 | 6$500 |
| 67. Verniz Vieux-Chene, kilo ..... | 36 | 1$000 |
| 72. Vermelhão lavado, kilo ..... | 100 | $000 |
| 73. Verniz preto Blundell Spence, kilo... | 46 | 6$000 |

GRUPO 16

*Moveis e artigos de colchoaria*

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

| | | |
|---|---|---|
| 1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m.00 de alto e 0m.60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m² | 80 | 52$000 |
| 2. Idem, idem, pintada de branco, m.².. | 50 | 61$000 |
| 3. Idem, idem, de peroba ou canella, m.² | 44 | 95$000 |
| 4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m.60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m².. | 44 | 61$000 |
| 5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m.50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.²..... | 44 | 61$000 |
| 6. Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m.60 de fundo, m.² | 24 | 263$000 |
| 7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m,50 × 0m.80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um ..... | 14 | 237$000 |
| 8. Idem, idem, de 1m.30 × 0m,70, com seis gavetas, um ..... | 20 | 184$000 |
| 9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro..... | 160 | 19$000 |
| 10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro . . ..... | 80 | 18$000 |
| 11. Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um . . ..... | 24 | 21$000 |
| 12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça . ..... | 144 | $900 |
| 13. Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um . . ..... | 40 | 69$000 |
| 14. Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma ..... | 120 | 80$000 |
| 15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma... | 144 | 21$000 |
| 16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma . . ..... | 95 | 13$000 |
| 17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma . ..... | 72 | 11$000 |
| 18. Idem, idem, para machina de escrever, com mola e gyro, uma ..... | 26 | 74$000 |
| 19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma ..... | 56 | 128$000 |
| 20. Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma. | 28 | 128$000 |
| 21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma ..... | 48 | 19$000 |
| 22. Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um ..... | 38 | 193$000 |
| 23. Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um ..... | 24 | 292$000 |
| 24. Colchões de capim, de 1ª, com 1m.90 × × 0m.90 × 0m,13, capa de riscado, um . . ..... | 1.250 | 10$000 |
| 25. Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × × 0m.13, capa de riscado, um.. | 500 | 9$000 |
| 26. Idem de crina vegetal, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m.13, capa de riscado de linho. um ..... | 100 | 39$000 |
| 27. Idem de crina vegetal com 1m,70 × × 0m.70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um ..... | 60 | 37$000 |
| 30 Capachos de coco liso, dm².....| 620 | $300 |
| 29. Crina vegetal, kilo..... | 1.200 | $700 |
| 30. Capachos de coco liso, dm².....| 620 | $300 |
| 31. Capachos de coco com barra, dm².... | 400 | $450 |
| 32. Estrado de madeira para cama, dm².. | 3.200 | $400 |
| 33. Estrado de madeira para mesa, dm².. | 6.800 | $400 |
| 34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um ..... | 8 | 260$000 |
| 35. Idem, com tres peças forrado de panno couro, um .. ..... | 8 | 187$000 |
| 36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um . ..... | 8 | 100$000 |
| 37. Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.²..... | 120 | 12$000 |
| 38. Idem, idem até 0,004 de espessura, m.² | 40 | 24$200 |
| 39. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dcm.² ..... | 4.400 | $700 |
| 40 Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dcm.²..... | 4.000 | $900 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 41. | Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dcm.² | 1.800 | 1$400 |
| 42. | Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dcm.² | 6.000 | 1$200 |
| 43. | Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dcm.² | 1.040 | 1$200 |
| 44. | Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma | 140 | 58$000 |
| 45. | Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma | 10 | 190$000 |
| 46. | Relogio de parede americano com pendula, um | 18 | 74$000 |
| 47. | Riscado de linho para colchão, metro | 200 | 9$000 |
| 48. | Riscado de algodão para colchão, metro | 2.000 | 1$300 |
| 49. | Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um | 18$ | 142$000 |
| 50. | Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma | 10 | 305$000 |
| 51. | Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma | 14 | 351$000 |
| 52. | Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um | 48 | 47$000 |
| 53. | Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m,45, um. | 1.350 | 2$700 |
| 54. | Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um. | 80 | 2$300 |
| 55. | Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,80 × × 0m,45, um | 200 | 13$000 |
| 56. | Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um. | 80 | 9$000 |
| 57. | Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um. | 200 | 1$800 |
| 58. | Vidro duplo para tampo, dm.² | 400 | $600 |
| 59. | Idem, idem, de crystal, dm.² | 120 | 2$100 |

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, alem dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 24

*Fazendas, armarinho e confecções*

| Numero de ordem | Especie | Unidade | Quantidade | Preço de base |
|---|---|---|---|---|
| 4. | Aniagem, metro | | 300 | 1$100 |
| 6. | Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro | | 20.280 | 5$495 |
| 10. | Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro | | 600 | 5$500 |
| 11. | Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro | | 100 | 5$000 |
| 13. | Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro | | 240 | 20$000 |
| 24. | Brim branco de linho, metro | | 180 | 17$800 |
| 33. | Botões grandes de madreperola, grosa | | 200 | 20$000 |
| 34. | Botões pequenos de madreperola, grosa | | 40 | 10$000 |
| 37. | Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro | | 400 | 5$500 |
| 39. | Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma | | 40 | 6$400 |
| 41. | Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma | | 40 | 6$000 |
| 51. | Cobertores de algodão para solteiros, um | | 600 | 9$400 |
| 52. | Idem de lã para solteiros, um | | 2.460 | 23$900 |
| 65. | Fronhas de algodão de 41 × 38, uma | | 140 | 2$400 |
| 66. | Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma | | 240 | 3$500 |
| 68. | Fronhas de cretone de 41 × 38, uma | | 320 | 3$500 |
| 69. | Idem idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma | | 240 | 6$500 |
| 82. | Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa | | 54 | 145$000 |
| 84. | Lençóes de cretone c\|2,20 × 1,40, um | | 280 | 14$000 |
| 85. | Lençóes de algodão c\|2,20 × 1,75, um | | 600 | 12$000 |
| 89. | Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro | | 1.000 | 14$000 |
| 90. | Morim superior, peça de 20 metros | | 300 | 39$500 |
| 91. | Morim para ataduras, peça de 20 metros | | 1.132 | 26$000 |
| 93. | Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo, metro | | 204 | 18$000 |
| 119. | Tunicas de mesola azul, uma | | 48 | 12$000 |

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 5 de maio vindouro, ás 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 68, 72 e 74 da rua Fernandes Guimarães, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de abril de 1923. *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio numero 29 da Avenida Passos, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª delegacia de saúde, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 23 016, expedido para o predio acima citado, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de abril de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

*Mez de março*

De ordem do Sr. director geral, interino, e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 673 do Codigo Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

Requeridos pelo editor proprietario Benedicto de Souza:

N. 4.037 — «A criação de lanigeros e sua industria», da lavra de Paschoal de Moraes. Um volume com 164 paginas numeradas com algarismos arabicos, uma dedicatoria e estampas. A obra foi impressa em 1922, nesta capital.

N. 4.038— «A cabra, sua criação, selecção e a industria dos seus productos», da lavra de Paschoal de Moraes. Um volume com 130 paginas numeradas com algarismos arabicos, uma dedicatoria e preambulo, 2ª edição. Impresso em 1922, nesta capital.

N. 4.039— «O Coqueiro, sua cultura, industria e commercio» da lavra de Paschoal de Moraes. Um volume com 134 paginas numeradas com algarismos arabicos, uma dedicatoria e um prefacio, 2ª edição. Impresso em 1922, nesta capital.

N. 4.040— Requerido pelo autor Waldemiro Potsch, brasileiro, residente nesta capital: «Historia Natural ou o Brasil e suas riquezas e algumas noções de hygiene», para uso das escolas, 3ª edição. Um volume com 191 paginas numeradas com algarismos arabicos, prefacios, indice e estampas. A obra foi impressa em 1922, nesta capital.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Alfredo Mariano de Oliveira*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 7 de maio vindouro, ás 14, 14/10m., 14/20m., 14/30, 14/45, 15 e 15/10m., horas, respectivamente, os predios ns. 331, 333, 339 e 343 (barracões), da rua Theodoro da Silva, 57, fundos da rua Santa Luiza, 464, e 466 da rua Frei Caneca, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de abril de 1923.— *Joaquim Vidal*, secretario.

## Escriptorio de Obras

ARCHIVO NACIONAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 19 de maio, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para pinturas no edificio do Archivo Nacional, á praça da Republica, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 18 de maio, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas em tres vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3.ª Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concurrente executado trabalhos equivalentes.

4.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham offerecimentos de uma reducção sobre o proposta mais barata.

5.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior reducção.

6.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dous contos de réis (2.000$), em dinheiro.

7.ª Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-á rescindido o contracto.

8.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações, que acompanham este edital rubricado pelo engenheiro chefe do ministerio, com quem unicamente se terá de entender e os quaes ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9.ª Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada, pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concurrentes direito á indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir um conto e quinhentos mil réis (1:500$), equivalentes ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro-chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas estabelecidas no contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação das despezas, ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro-chefe do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por dia de excesso.

16. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia que tenha a receber por occasião do pagamento.

17. Todas as communicações entre o engenheiro-chefe do ministerio e o contractante se farão por escripto e só por essa forma perante o respectivo contracto serão julgadas.

18. Não serão acceitas propostas que excedam a quantia de vinte e sete contos quatrocentos e oitenta e um mil réis (27:481$000).

19. O pagamento será feito em uma só prestação no fim do serviço, uma vez que seja julgado pelo engenheiro do ministerio em boas condições de execução e isento de qualquer senão.

*Especificações*

A pintura deverá realizar-se no saguão, portaria, vão da escada e fachadas externas e comprehenderá:

Pintura a oleo de tectos, paredes, portas, janellas, grades, escadas e gradis, columnas com fingimento e fachadas com o concerto do revestimento, sendo a parte do embasamento peitoris inclusive revestido com argamassa de cimento e areia 1 × 3, imitando granito;

Limpeza a ponteiro da cantaria da fachada;

Caição da parede ao lado da Pretoria;

Concerto dos passeios, nivelando-os e tomando as juntas a cimento;

Lustração de esquadrias a verniz, onde já existir este serviço.

A pintura terá o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do serviço, devendo as superficies a pintar serem raspadas a fogo ou lavadas com potassa, conforme fôr julgado necessario pela fiscalização, recebendo após o devido preparo do apparelho e massa.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de abril de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando Carvalho*

## Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com os arts. 262 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, e 41 do regimento interno, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento laureados no curso de canto.

Para ser admittido ao concurso provará o candidato:

1º, ser brasileiro nato e ter, no maximo, 25 annos de idade;

2º, ter o 1º ou 2º premio a que allude o cap. XVIII do regulamento.

Para a primeira inscripção não se attenderá á idade, sendo admittidos todos os candidatos laureados pelo instituto nas condições acima, exceptuados os que já tiverem obtido pensão do Congresso Nacional e os de mais de 25 annos, que já concorreram.

Nos termos dos arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concurrente demonstrará ter conhecimentos geraes das linguas franceza e italiana, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, aria classica, tirada á sorte, dentre seis que o concurrente apresentará;

2º, uma peça, do vernaculo, de escolha do concurrente;

3º, uma peça, em idioma de escolha do concerrente, de alto valor e transcendencia: aria, scena dramatica ou fragmentos de actos de opera, podendo ser com córos ou com auxilio de artistas que lhe deem as deixas, completando, assim, a acção theatral.

Todo o auxilio de córos e acompanhamentos especiaes, de que o concurrente necessitar, ficará a seu cargo, fornecendo o instituto, si solicitado, o material de que puder dispôr, assim como o acompanhador.

A taxa para esse concurso é de 50$000.

Instituto Nacional de Musica, 28 de abril de 1923. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

## Inspectoria de Veiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos veiculos abaixo discriminados.

| Nomes | Numeros | Especie do veiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Erasmo Rabello | 187 | Automovel | 25 | Abril | 1923 | Interrompendo o transito. | Motorista. |
| Henrique da Conceição | 296 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Companhia Transportes e Carruagens | 712 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Ulysses J. Honiz | 851 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Antonio S. Estrada | 1.004 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Abram Scheifzer | 1.005 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Frank Meyer | 1.168 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Mestre Blatgé | 1.320 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio L. da Silva | 1.512 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Antonio J. Martins | 1.651 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio C. Tavares | 1.895 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Luiz V. Botelho | 1.990 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Fernandes M. Conceição | 2.110 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Manoel M. Villar | 2.266 | » | » | » | » | Escapamento aberto | » |
| Companhia Cervejaria Brahma | 2.312 | » | » | » | » | Por trafegar em logar não permittido | Proprietario. |
| João J. de Souza | 2.397 | » | » | » | | Por não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista. |
| Irmair B. do Nascimento | 2.535 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| João Moreno | 2.506 | » | » | » | | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Alberto Carvalho | 2.580 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Fausto Matarazzo | 3.831 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Motorista. |
| Francisco B. P. Netto | 3.892 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | Proprietario. |
| Joaquim G. Alves | 3.997 | » | | » | » | Contra á mão direcção | Motorista. |
| Antonio L. de Souza | 4.251 | » | » | » | » | Por estacionar em logar não permitido | » |
| The Standard Oil Company Ltd | 4.684 | » | » | » | | Por transitar em logar não permittido | Proprietario |
| Rogerio G. de Freitas | 4.708 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Rica do Alves | 4.784 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Martinho B. Teixeira | 5.043 | » | » | » | » | Por não buzinar no cruzamento | » |
| Francisco A. Fagundes | 5.061 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| José M. Junior | 5.241 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Ramon Gonzalez | 5.397 | » | » | » | » | Por angariar passageiros | » |
| Sylvestre Peixoto | 5.406 | » | » | » | » | » » » | » |
| Manoel Monteiro | 5.439 | » | » | » | » | Contra mão direcção | » |
| Domingos A. Terrozo | 5.859 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Abilio José da Silva | 6.002 | » | » | » | » | » » » | » |
| Bernardo de S. Barros | 6.018 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Francisco I. M. de Andrade | 6.127 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Robert E. M. Cregor | 6.138 | » | » | » | » | Por fazer volta em logar não permittido | » |
| José P. Lucarino | 6.383 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| E. Transporte Commercio e Industria | 6.485 | » | » | » | » | Contra mão direcção | » |
| Dr. Henrique T. Dodsworth | 6.523 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Aloano Vasconcellos | 6.641 | » | » | » | » | Por parar no cruzamento para receber passageiros | Motorista. |
| José Maria Lopes | 6.671 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Augusto Prestes & Comp. Ltd | 85 | » | 23 | » | » | Por transitar em logar não permittido | Proprietario. |
| José Maria Teixeira | 244 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Tunemo Tutia | 353 | » | » | » | » | » » » | » |
| Alexendre G. Rodrigues | 401 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Adelino de Carvalho | 670 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Domingos J. da Silva & Comp. Ltd. | 854 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | Proprietario. |
| Companhia Transportes e Carruagens | 950 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| Wilso & Erilh | 1.047 | » | » | » | » | Por estacionar em logar não permittido | » |
| Francisco de Almeida | 1.139 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Seraphim Duarte | 1.228 | » | » | » | » | » » » | » |
| Celestino C. Pereira | 1.232 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| José de O. Cruzeiro | 1.266 | » | » | » | » | Meio fio e o bond | » |

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Santos Velho & Comp. | 1.533 | Automovel | 26 | Abril | 1923 | Por não diminuir a marcha no cruzamento. | Proprietario. |
| J. de Souza Lage | 1.638 | » | » | » | » | Por fazer volta no cruzamento. | » |
| Companhia Transporte e Carruagens | 1.704 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Manoel G. Rodrigues | 1 724 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Ruoem Teixeira | 1.903 | » | » | » | » | Descarga aberta | Proprietario. |
| Feliciano de O. Costa | 2.031 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| The Rio de Janeiro Light and Power | 2 090 | » | » | » | » | » » » | » |
| Nestor A. D. E Meyer | 2 144 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Carlos de S Camello | 2 152 | » | » | » | » | » » » | » |
| Joaquim R. Garcia | 2.427 | » | » | » | » | » » » | » |
| Jose A. Pedro Simões | 2 461 | » | » | » | » | » » » | » |
| Elysio de Oliveira | 2 494 | » | » | » | » | » » » | » |
| Augusto da Silva | 2 534 | » | » | » | » | » » » | » |
| Aujalma de A A. Pereira | 3.084 | » | » | » | » | » » » | » |
| Jose M. Dias Lopes | 3.190 | » | » | » | » | Por estacionar em logar não permettido. | Proprietario. |
| Pedro A. Pereira da Silva | 3 255 | » | » | » | » | Meio fio e o bond | » |
| Feleno da C. Brandão | 3 340 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Coronel Francisco A. Mello | 3 946 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Manoel P. Fernandes | 4.109 | » | » | » | » | Contra mão de direcção. | Motorista. |
| Joaquim de S. Pinto | 4.243 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Desiderio de Carvalho | 4.262 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento. | Motorista. |
| Avelino L. Teixeira | 4.253 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Rodolpho Concilio | 4.794 | » | » | » | » | » » » | » |
| Cesar A. Lopes Ferreira | 4 894 | » | » | » | » | Por dirigir de chapéu | Proprietario. |
| Companhia Transporte e Carruagens | 4.957 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| Pedro Dalis | 4 984 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Antonio Lopes | 5.003 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Alfredo V. dos Santos | 5 048 | » | » | » | » | » » » | » |
| Manoel F. Pedro | 5.252 | » | » | » | » | » » » | » |
| Rodolpho Barbosa | 5.262 | » | » | » | » | Por transitar na rua Santo Antonio antes da hora. | » |
| Ricardo C. de Figueiredo | 5.311 | » | » | » | » | Por estacionar em logar não permittido. | » |
| Antonio F. de Souza | 5.401 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Pedro Ribeiro Leite | 5.408 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | Motorista. |
| Jo e C. de Faria | 5 555 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Salvador Silvanto | 5.521 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Antonio de S Lobo | 5.709 | » | » | » | » | Descarga aberta | » |
| Carlos M. Laranjeiras | 5.845 | » | » | » | » | Por formar linha duola | » |
| Aristides José Pinto | 5.922 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Francisco T. Marinho | 6.052 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio F. A. Costa | 6. 83 | » | » | » | » | » » » | » |
| T. L. Wright & C | 6 106 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Jorge M. Rodrigues | 6 122 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Armando Busseto | 6.283 | » | » | » | » | Contra a mão | Proprietario. |
| Carlos do Carmo | 6.340 | » | » | » | » | Meio fio e o bond | » |
| Manoel Penefra | 6.368 | » | » | » | » | Marcha ré | Motorista. |
| Antonio F. de Carvalho | 6.434 | » | » | » | » | Por parar no cruzamento. | Proprietario. |
| Dr. José P. da F Marques | 6.843 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Manoel F. Campos | 6.484 | » | » | » | » | Por interromper o transito. | Motorista. |
| Joaquim J. Fernandes | 6.808 | » | » | » | » | Meio fio e o bond | » |

Inspectoria de Vehiculos, em 30 de abril de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

**Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 335, § 2°, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.**

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| João Baptista | 313 | Automovel | 22 | Abril | 1923 | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Innocencio Grammatico | 928 | » | » | » | » | » » » | » |
| José M. de Almeida | 934 | » | » | » | » | Descarga livre | Proprietario. |
| Adolpho J. Corrêa | 1.145 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Floriano da Fonte | 1.234 | » | » | » | » | Excesso de velocidade.. | Motorista. |
| Miguel G. Martins | 1.248 | » | » | » | » | Lanterna apagada | Proprietario. |
| Antnero de Aquino | 1.403 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Luciano M. Torres | 1.732 | » | » | » | » | » » » | » |
| The Rio de Janeiro Light and Power | 1.909 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Anchyses V. de Mello | 1.980 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Antonio M. Salgueiro | 2.124 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Antonio Camara | 2.202 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Joaquim Guerra | 2.418 | » | » | » | » | » » » | » |
| Manoel G. Landeirra | 2.536 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Duarte Reis | 2.596 | » | » | » | » | Por dirigir de chapeu | » |
| Manoel R. Ferreira | 2.622 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Antonio D. Gonçalves | 3.185 | » | » | » | » | Interrompendo o transito. | » |
| Pedro A. Ferreira da Silva | 3.255 | » | » | » | » | Contra mão de direcção. | » |
| José Manoel dos Santos | 3.277 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Polybarno A. Gonçalves | 3.803 | » | » | » | » | » » » | » |
| Coronel Francisco A. Mello | 3.807 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Paulo Pagani | 3.906 | » | » | » | » | » » » | » |
| Luiz Carreyra | 4.103 | » | » | » | » | » » » | » |
| Albino Vieira | 4.240 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Eduardo Romero e outro | 4.391 | » | » | » | » | Por estacionar em logar não permittido. | Proprietario. |
| Annibal Ferreira | 4.449 | » | » | » | » | Excesso de velocidade.. | » |
| José Pacheco | 4.353 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Joaquim do Rosario | 4.649 | » | » | » | » | » » » | » |
| Leão J. Gonçalves | 5.200 | » | » | » | » | Excesso de velocidade... | » |
| Casemiro de Assumpção | 5.506 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Honorio José Peixoto | 5.521 | » | » | » | » | Descarga livre | » |
| João R. de Almeida | 5.607 | » | » | » | » | Por diririgir de chapéo... | » |
| Dr. Hugo V. Laemmert | 5.727 | » | » | » | » | Excesso de velocidade.. | » |
| Gustavo P. de Vasconcellos | 5.734 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Antonio G. Castro | 5.752 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio do C. Baptista | 5.823 | » | » | » | » | » » » | » |
| Djalma da C. Alcantara | 6.095 | » | » | » | » | Escapamento aberto | » |
| Felix A. Berrelho | 6.131 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Leão C. Moura Estevão | 6.168 | » | » | » | » | » » » | » |
| Campos & Fernandes | 6.484 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Manoel F. da Silva | 1.486 | » | » | » | » | » » » | » |
| Ernesto Moreira | 1.523 | » | » | » | » | » » » | » |
| Manoel F. de Oliveira | 1.601 | » | » | » | » | » » » | » |
| Edelmiro Quintas | 2.192 | » | » | » | » | » » » | » |
| Eduardo Berault | 3.998 | » | » | » | » | Contra mão de direcção. | » |
| João F. de Freitas | 930 | » | » | » | » | Descarga aberta | » |
| Antonio S. de Pinho | 299 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| The Rio de Janeiro Light and Power | 522 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| Domingos F. Martins | 39 | » | » | » | » | Descarga aberta | Motorista. |
| Pedro A. Siqueira | 368 | » | » | » | » | Excesso de velocidade. | » |
| David Teixeira | 321 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| Tumeno Tutui | 368 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Alberto Surinerd | 413 | » | » | » | » | Por fazer volta em logar não permittido | » |
| Lourenço Sala | 1.118 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| José O. Cruzeiro | 1.256 | » | » | » | » | » » » | » |
| Eudocio M. da Silva | 1.755 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Gomes | 6.874 | » | » | » | » | » » » | » |
| Flor Gonçalves | 2.236 | » | » | » | » | Contra mão de direcção. | » |
| José Alves Seixas | 2.508 | » | » | » | » | » » » » | » |
| Innocencio Paz | 2.652 | » | » | » | » | Desobediencia ao signa. | » |
| Leonardo A. Mequita | 725 | » | » | » | » | Marcha a ré | Proprietario. |
| José L. Brandão | 3.038 | » | » | » | » | Por estacionar em loga. não permittido | Motorista. |
| Alencar Couto | 3.195 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Antonio M. da Silva | 3.204 | » | » | » | » | Descarga livre | » |
| João de Deus | 3.272 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Albino J. Azevedo | 3.782 | » | » | » | » | » » » | » |
| Madoel A. Salgado | 3.838 | » | » | » | » | Por augariar passageiros | » |

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Carlos P. de Figueiredo | 3.855 | Automovel | 23 | Abril. | 1923 | Angariar passageiros | Motorista. |
| Octavio Reis | 3 [illegible]8 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Antonio F. dos Santos | 3 [illegible]8 | » | » | » | » | Lanterna apagada | Motorista. |
| Luiz M. de Almeida | 3 [illegible]12 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Altivo B. dos Santos | 3 [illegible]2 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Nestor Claudino | 6.470 | » | » | » | » | Por transitar em logar não permittido | » |
| Sergio C. N. Cabral | 6.441 | » | » | » | » | Por estacionar em logar não permittido. | » |
| Augusto F. dos Santos | 6.392 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Alberto F. da Rocha | 6[illegible]9 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Orlandino Iagg | 4.708 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Motorista. |
| Albino Braga | 6 [illegible]28 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Affonso de O Dias | 6 278 | » | » | » | » | » » » » | » |
| Antonio Paciello | 6 144 | » | » | » | » | » » » » | » |
| C. Miranda & Comp | 5.830 | » | » | » | » | Por interromper o transito | Proprietario. |
| Joaquim de Sá Bernardino | 5 886 | » | » | » | » | Meio fio e bonde | Motorista. |
| Manoel Monteiro | 5. 07 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Francisco Pires | 4.084 | » | » | » | » | » » » | » |
| João Christiuo Cruz | 4.355 | » | » | » | » | Por fazer uso dos pharões | » |
| Manoel F. dos Santos | 4.336 | » | » | » | » | Por recusar passageiros. | » |
| Tobias F. de Azevedo | 4 372 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Roberto da Silva | 4 468 | » | » | » | » | Contra mão de direcção. | » |
| José Augusto Reis | 4.545 | » | » | » | » | Por cobrar a mais da tabella | » |
| Alvaro A. M. Villas Bôas | 4.601 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| Benjamin Berchalz | 4.[illegible]9 | » | » | » | » | Contra a mão | » |
| Arthur Rocha | 5 045 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Domingos José da Silva | 5.191 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | Proprietario. |
| Waldemar Dall'Orto | 5.259 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Alvaro A. da M. e Silva | 5 410 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Companhia Cervejaria Brahma | 5.458 | » | » | » | » | Por transitar em ogar não permittido | Proprietario. |
| Ezequiel Gonçalves | 5.855 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Mendes & Comp | 6.195 | » | » | » | » | » » » » | Proprietario. |

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de abril de 1923. — O inspector, *D. Bernardes.*

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2', os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| Nomes | Numeros | Especie de vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Augusto Prestes & Comp | 85 | Automovel | 24 | Abril | 1923 | Por trasitar em logar não permittido. | Proprietario |
| Augusto Prestes & Comp | 89 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Guilherme L. da Silva | 118 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Marcellino P. da Silva | 472 | » | » | » | » | » » » | » |
| Amaro da S. Tavares | 543 | » | » | » | » | » » » | » |
| Armando Chiari | 682 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| João de Oliveira | 845 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Willys Borgalfs & Comp | 919 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Joaquim Bernardo | 1.0.0 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| João B. P. de Carvalho | 1 0 0 | » | » | » | » | » » » | » |
| Roberto Balsamo | 1 147 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| José Gomes Soares | 1.253 | » | » | » | » | Desobediencia as ordens | » |
| Joaquim da C. Faria | 1.389 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| João de Freitas | 1.435 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Francisco E. Lisbôa | 1.506 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Antonio F. de Souza | 1.570 | » | » | » | » | Por transitar em logar não permittido. | Proprietario. |
| Erino Lucas | 1.649 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Daniel F. C. Guimarães | 1.659 | » | » | » | » | » » » | » |
| Luiz Ferreira | 1.695 | » | » | » | » | Por estacionar em logar não permittido. | » |
| Manoel G. Rodrigues | 1.724 | » | » | » | » | Desobedidncia ao signal. | » |

| Vehiculos | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| A. Vasconcellos & Comp. | 1.804 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Carlos F. da Silva | 2.058 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Antonio Ferreira | 2 247 | » | » | » | » | » » » | » |
| José L. Alves | 2.339 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| Luiz F. dos Santos | 2 373 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| João de Souza | 2.397 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Ribeiro de Jesus | 2 562 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | Proprietario. |
| Annibal A. da Silva | 3.123 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista. |
| Luiz Bruno | 3.156 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| José de O. Vidal | 3.170 | » | » | » | » | » » » | » |
| José L. dos Santos | 3.211 | » | » | » | » | Desobediencia as ordens | » |
| Francisco J. de Miranda | 3.382 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Armando M. Loff | 3.476 | » | » | » | » | Por dirigir de chapeu | Motorista. |
| Marcolino Loureiro | 3.672 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| João Reis | 3.716 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Deocleciano Lisbôa | 3.720 | » | » | » | » | » » » | » |
| Emilio Gil Alvares | 4.013 | » | » | » | » | » » » | » |
| Angelo Dominguez | 4.061 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Bernardino Tavares | 4.081 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Jair de Castro | 4.121 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio Fernandos | 4.169 | » | » | » | » | » » » | » |
| Victor Triscuizz | 4.323 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| The Standard Oil C. Ltd | 4.358 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Arthur de P. R. e Silva | 4 382 | » | » | » | » | Abandonado | Motorista. |
| Bruno Cesar Otero | 4.524 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| João G. Woerdenback | 4.640 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Armando J. da Silva | 4.739 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio Sá Pinto | 4.823 | » | » | » | » | » » » | » |
| M. Alves & Comp | 4.968 | » | » | » | » | Excesso de velocido, | Proprietario. |
| Antonio Lopes | 5.003 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Francisco A. Fagundes | 5.061 | » | » | » | » | » » » | » |
| Manoel P. Henrique | 5.082 | » | » | » | » | » » » | » |
| The Rio Janeiro Light and Power | 4.481 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Antonio Cid Loureiro | 5.284 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Martins Junior | 5.281 | » | » | » | » | Interrompendo o transito | Motorista. |
| José V. dos Santos | 5.331 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Annibal Cardoso | 5.435 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| José F. de Souza | 5.470 | » | » | » | » | Abandonado | » |
| S. A. Lavanderia Confiança | 5.496 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | Proprietario. |
| Riente D. Daniele | 5.563 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Miguel G. de Andrade | 5.637 | » | » | » | » | Desobediencia as ordens | » |
| Elysio de O. Seára | 5.685 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Carlos B. da Silva | 5.837 | » | » | » | » | Descarga livre | » |
| The Rio de Janeiro Light and Power | 5.850 | » | » | » | » | Contra mão direcção | Proprietario. |
| The Rio de Janeiro Light and Power | 5.851 | Automovel | 24 | Abril | 1923 | Excesso de fumaça | Proprietario. |
| Mario A. de Andrade | 5.878 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista. |
| Gentil M. A. B. Nascimento | 5.913 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Lourenço L. da Silva | 5.941 | » | » | » | » | » » » | » |
| Nina Costa | 5.963 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Armando A. Funch | 5.998 | » | » | » | » | » » » | » |
| Colombo Gamberm & Comp. | 6.074 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Lourenço | 6.137 | » | » | » | » | Por fazer volta em logar não permittido. | » |
| Antonio M. Pinto | 6.197 | » | » | » | » | Por transitar em logar não permittido. | Motorista. |
| Pedro S. dos Santos | 6.222 | » | » | » | » | Desobediencia ao ignal. | » |
| Mario E. Leite | 6.398 | » | » | » | » | » » » | » |
| Montenegro & Korb | 6.426 | » | » | » | » | Descarga aberta | Proprietario. |
| Luiz A. Gonçalves | 6.445 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Eurico B. dos Santos | 6.451 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Antonio Lourenço | 6.529 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| Edmundo Santos | 6.626 | » | » | » | » | Por transitar em logar não permittido | » |
| Luiz C. Justo | 6.652 | » | » | » | » | Por fazer uso dos pharoes | » |
| João P. da Cunha | 6.651 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Antonio Garcia | 6.677 | » | » | » | » | Desobediencia as ordens. | » |
| Edgard de Oliveira | 6.675 | » | » | » | » | Por fazer volta em logar não permittido | » |
| Elpidio C. de Moraes | 6.659 | » | » | » | » | Por transitar em logar não permittido | » |

Inspectoria de Vehiculos, em 28 de abril de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

# MINISTERIO DA FAZENDA

## Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscripções para provimento de logares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923.— *João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Nuporanga no Estado de São Paulo, Hildebia do Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 68$810 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente referente ao periodo de 20 de julho de 1915, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de abril de 1923.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

## Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. Dr director e nos termos do art. 24 do decreto n. 11.521 de 10 de março de 1915, art. 20 do decreto numero 14.152, de 12 de maio de 1920, e art. 44 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, torno publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, de 1 a 30 de junho proximo futuro, se procederá nesta Recebedoria á cobrança das taxas do consumo d'agua, por penna.

Egualmente torno publico que as taxas não pagas na referida época serão cobradas com a multa de 10 %, de 1 de julho em diante.

Primeira Sub-directoria, em 30 de abril de 1923.—*Julio de Abreu Gomes*, sub-director interino.

## Directoria de Estatistica Commercial

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director da Estatistica Commercial, faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 4 de maio proximo futuro, ás treze horas, serão recebidas, na Secretaria da Estatistica Commercial, proposta para o fornecimento durante o corrente anno de 1923, de material de expediente a Directoria de Estatistica Commercial.

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia, chefe de secção Oscar Loup, ou a quem o substituir na Secretaria da Estatistica Commercial, em envolucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro proximo findo, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de commerciante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolucros trarão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da quantia de réis 1:000$ (um conto de réis), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão poderá fazel-o por escripto dentro de 24 horas, ao Sr. director da Estatistica Commercial.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia 7 de maio proximo.

Cada um dos presentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente que as authenticar com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo todos de accôrdo com as amostras existentes na secretaria e que ficam á disposição dos interessados das 14 ás 15 horas, diariamente, até a vespera do encerramento da concurrencia.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer em escripto e secretamente maior abatimento e verificado novo empate caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

X

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XI

A repartição adquirirá apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos do orçamento.

XII

Para garantia da execução do contracto de cada concurrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$) em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e, em consequencia da perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XIII

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XIV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. director da Estatistica Commercial e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1923.

XVI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, dentro de 30 dias da data do fornecimento e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 13ª da Directoria de Estatistica Commercial, parte material, consignação objectos de expediente, e acquisição de livros para a bibliotheca e acquisição e concertos de moveis.

XVII

**Fica reservado ao director da Estatistica** Commercial o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Directoria de Estatistica Commercial, 16 de abril de 1923 — *Oscar Lovp.* chefe de secção, presidente da concurrencia.

Numeros — Nomes — Unidade

1. Agulhas grandes, uma.
2. Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Almofadas para carimbo 0,14 por 0,07, uma.
4. Almofadas para carimbo «Eclair», tamanho grande, uma.
5. Barbante fino de côres, em novelo, um.
6. Barbante fino pardo, em novelo, um.
7. Barbante grosso pardo, em novelo, um.
8. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», nove teclas, duzia.
9. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 11 teclas, duzia.
10. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 17 teclas, duzia.
11. Bobinas para machina visivel «Buroughs», duzia.
12. Borracha Faber n. 112, duzia.
13. Borracha circular Faber n. 1.087, duzia.
14. Borracha Nigrevorini, uma.
15. Buvard de madeira tamanho médio, um.
16. Canetas de madeira E. Faber numero 277, uma.
17. Canetas de madeira E. Faber numero 278, uma.
18. Canetas de madeira Soennecken n. 585, duplas, uma.
19. Cantoneiras Soennecken, tamanho grande, caixa.
20. Cantoneiras Soennecken, tamanho pequeno, caixa.
21. Cantoneiras Soennecken, tamanho médio, caixa.
22. Carimbos de numerar com seis typos, de aço, um.
23. Carimbos de aço, com seis typos para numerar e datar com dia, mez e anno, um.
24. Carimbo de borracha com data movediça, um.
25. Carimbos de borracha com quatro linhas, um.
26. Cestas de vime para papeis, uma.
27. Colchetes inglezes, diversos numeros, caixa.
28. Colchetes Selff ns. 1 e 2, caixa.
29. Colchetes Selff ns. 3 e 4, caixa.
30. Colchetes Star, caixa.
31. Colchetes O. K. n. 1 B, caixa.
32. Colchetes O. K. n. 2 B, caixa.
33. Copiador de officios com 500 folhas e indice de papel branco de boa qualidade, um
34. Idem idem com 300 folhas, um.
35. Idem idem com 100 folhas, um.
36. Idem idem para cartas com 500 folhas, um.
37. Cylindros de vidro para molhador, um.
38. Deposito de vidro para gomma, um.
39. Elasticos Faber sortidos, caixa.
40. Elasticos Faber de 0, 10, caixa.
41. Elasticos Amazon n. 800, E. Faber, caixa.
42. Esponjas finas, marinas, uma.
43. Esponjas finas de borracha, uma.
44. Esponjeiras de vidro, uma.
45. Enveloppes em branco Augusta Victoria, cento.
46. Etiquetas Dennison's em enveloppes n. 225, um.
47. Idem idem, n. 201, um.
48. Fio de algodão fino em novelo, um.
49. Fio de linho em novelo para coser processos, um.
50. Fio de algodão em novelo n. 10, um.
51. Fio de linho em novelo, 2 fios 6 T com 200 grs., um.
52. Fitas para machina "Burroughs" com 9 teclas, uma.
53. Fitas para machina "Burroughs" com 11 teclas, uma.
54. Fitas para machina "Burroughs" com 17 teclas, uma.
55. Fitas para machina "Burroughs" visivel, uma.
56. Fitas para machina de escrever, bicolor cópia, uma.
57. Fitas para machina de escrever, uma côr, uma
58. Furador para papel, um.
59. Gomma arabica nacional "Sardinha", vidro grande, um.
60. Idem idem idem vidro pequeno, um.
61. Sticphast, vidro grande, um.
62. Idem, vidro pequeno, um.
63. Grampos para machina de grampear, milheiro.
64. Grampos de metal amarello "Niagara", caixa.
65. Grampos Vise Clip, n. 3, caixa.
66. Lapis preto Faber, ns. 1 a 4, duzia.
67. Lapis preto Castell H. B., duzia.
68. Lapis preto Mongol E. Faber, numero 482, duzia.
69. Lapis preto Vandyke, n. 600, E. Faber, duzia.
70. Lapis preto Bank Conic Lead, numero 425, E. Faber, duzia.
71. Lapis preto Castell, cópia, duzia.
72. Lapis verde J. Faber, n. 7.068, duzia.
73. Lapis bicolor J. Faber, n. 7.067, duzia.
74. Lapis azul oitavado, Faber, duzia.
75. Lapis azul grosso, Faber, duzia.
76. Lapis vermelho oitavado, Faber, duzia.
77. Lapis vermelho grosso, Faber, duzia.
78. Limpa pennas de vidro com brocha, um.
79. Limpa pennas de louça com brocha, um.
80. Livros formato almasso, n. 328, com 150 folhas, um.
81. Livros n. 322, com 150 folhas e 23 pautas, um.
82. Livros n. 523, com 200 folhas, um.
83. Livros n. 526, com 150 folhas, um.
84. Livros n. 363, com 200 folhas, um.
85. Livros n. 360, com 50 folhas, um.
86. Liquido "Dermax", para papel de mimeographo, frasco.
87. Memorial-Agenda Laemert, um.
88. Nankin, um.
89. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
90. Papel almasso Fiume, sete kilos, 400 folhas.
91. Papel almasso Fiume, 2ª qualidade, 400 folhas.
92. Papel manilha para embrulho, 400 folhas.
93. Papel para desenho Carl Schleicher e Shull n. 144, folha.
94. Papel hygienico, pacote.
95. Papel assetinado para calculo, em tiras, milheiro.
96. Papel Berkshire absorvente para memiographo Edison Dick, caixa com 500 folhas, uma.
97. Papel Stencil n. 880, (Dermatype) para memiographo Edison Dick, caixa com 20 folhas, uma.
98. Papel para machina de escrever, Berkshire, de linho, caixa.
99. Papel de arroz Berkshire, para machina de escrever, caixa.
100. Papel Stencil, Durotype, n. 240, para memiographo D. Gestetener's, caixa com 25 folhas, uma.
101. Papel de linho branco em folhas inteiras, de primeira qualidade, 45 por 50, cento.
102. Papel de borrador em folhas de 22 1|2 por 34, 400 folhas.
103. Papel fino branco, folha inteira, 400 folhas.
104. Papel de linho para cartas e enveloppes, 100 folhas.
105. Papel de linho para officio, 400 folhas.
106. Papel carbono marca India Queen, 46 por 60, caixa.
107. Papel carbono roxo para officio, caixa.
108. Papel carbono verde para officio, caixa.
109. Papel carbono encarnado para officios, caixa.
110. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 11, caixa.
111. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 14, caixa.
112. Papel mata borrão verde, 44 por 57, folha.
113. Papel mata borrão cortado para buvard, milheiro.
114. Papel assetinado BB, 16 kilos, 400 folhas.
115. Papel aspero AA, n. 20, 400 folhas.
116. Pannos para banheira "Eureka", um.
117. Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
118. Pennas D. Leonardt, n. 516, douradas, caixa.
119. Pennas D. Leonardt, n. 505, caixa.
120. Pennas Soennecken, n. 3, caixa.
121. Pennas Soennecken, n. 3 1|2, caixa.
122. Pennas Soennecken, n. 4, caixa.
123. Pennas Soennecken, n. 4 1|2, caixa.
124. Pennas Perry n. 420, caixa.
125. Pennas Perry n. 1.601, caixa.
126. Pennas Birmmigham n. 530, caixa.
127. Pennas John Heat n. 808 douradas, caixa.
128. Pennas John Heat n. 278, caixa.
129. Pasta de oleado Victoria, para mesa, uma.
130 Pasta de marroquim, para mesa, uma.
131. Pasta registradora para officio, uma.
132. Pasta automatica Gek (officio), uma.
133. Pasta de papelão com cadarço para archivo, uma.
134. Peso de vidro com 400 grammas, um.
135. Porta-canetas de ferro, um.
136. Pregadores de madeira com mola de latão, um.
137. Percevejos de metal amarello, caixa.
138. Papelão grosso 33 por 33, duzia.
139. Papelão grosso 25 por 36, duzia.
140. Papelão em folhas inteiras n. 10, duzia.
141. Raspadeiras Rodgers cabo de madeira, uma.
142. Reguas de borracha J. Faber 050, uma.
143. Reguas de borracha J. Faber 020, uma.
144. Reguas de madeira com escala, meio metro, uma.
145. Tinta Nankin liquida-Maurin, vidro.
146. Tinta preta Stephens, litro.
147. Tinta carmin Sardinha, litro.
148. Tinta carmin Stephens, meio litro.
149. Tinta de cópia Antoine, meio litro.
150. Tinta carmin para carimbo de borracha, vidro.

Tinta verde (Maurin) para carimbo, vidro.
Tinta preta para carimbo de aço, vidro.
Tinta violeta (Maurin) para escrever, vidro
154. Tinta roxa (Maurin) para escrever, vidro.
155. Tinta n. 767 para memiographo Edison Dick, lata de libra.
156. Tinteiro duplo de vidro, pequeno, um.
157. Tinteiro Soennecken n. 297 M. um.
158. Tesouras grandes para papel, Rodger, uma.
159. Tesouras médias para papel, Rodger, uma.

## Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.º Lte.
Henry Martininson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alheira.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Fróes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Vau Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. —*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

## Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Carias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Duvisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

## Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Auta Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasts.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

## Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos fóros desde 1916, conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accôrdo com o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commisso, na fórma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires Silveira*, secretario.

## Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ — AFORAMENTO DO LOTE N. 21 B, DA AVENIDA CARMEN

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Leopoldina Rodrigues dos Santos requereu titulo de aforamento do terreno lóte n. 21 B, da avenida Carmen, com 22 metros de frente, igual largura na linha dos fundos e 110 metros de extenção, em confrontação com Antonio de Andrade, Anna da Conceição Mathias e Cassiano dos Santos.

São convidados todos que forem contrarios a esse concessão á virem com documentos comprovar suas allegações, no prazo de 30 dias da data da publicação deste edital no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (2.375)

## Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos a disposição desta directoria,

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira. As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste patrimonio até ás 13 horas do dia 2 de maio vindouro, em envolucro fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas sendo a primeira sellada, acompanhadas do recibo de caução.

Segunda. As propostas devem ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por estenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 507$000 (quinhentos e sete mil réis) pelo lote completo.

Terceira. Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantir a proposta de compra.

Quarta. O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta dentro de 48 horas uteis do recebimento da notificação da acceitação de sua proposta, e bem assim retirar o material em igual prazo depois de effectuado o pagamento revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar as exigencias da presente condição.

*Relação do material*

| Quantidade — Especie — Estado | Valor approximado |
|---|---|
| 16 stores e sanefas, mau..... | 16$000 |
| 2 caixas c. miudezas, mau..... | 10$000 |
| 1 quadro p. campainha, regular. | 3$000 |
| 18 torneiras de metal, mau..... | 9$000 |
| 9 caixas chapas metal, regular.. | 4$000 |
| 10 tubos de metal, regular..... | 10$000 |
| 4 vidros cyanureto, bom..... | 6$000 |
| 2 tubos de metal 2m., regular.. | 3$000 |
| 1 porta c. vidros, regular..... | 10$000 |
| 3 vidros de anilina, regular.... | 3$000 |
| 1 moldura p. quadro, mau..... | 2$000 |
| 1 bahú c. amostras min., mau.. | 10$000 |
| 2 tripés instrumentos, mau..... | 3$000 |
| 6 cadeiras rodisios, mau..... | 18$000 |
| 2 cadeiras simples, mau..... | 2$000 |
| 1 estante gyratoria, regular..... | 35$000 |
| 1 divan, mau..... | 25$000 |
| 6 ventiladores do tecto, regular. | 90$000 |
| 2 caixas com isoladores, mau... | 10$000 |
| 15 benjamins, regular..... | 15$000 |
| 2 campainhas, mau..... | 4$000 |
| 1 gavetão de madeira, regular.. | 5$000 |
| 20 curvas de ferro, regular..... | 20$000 |
| 1 talha de barro, mau..... | 4$000 |
| 1 filtro de pedra, regular..... | 80$000 |
| 1 biombo de panno, regular.... | 50$000 |
| 1 mobilia c. 2 cadeiras de braços, 1 sofá e 4 cadeiras simples, regular..... | 60$000 |
| Total..... | 507$000 |

Na Segunda Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, onde se acha depositado o material acima, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

## Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 16 DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz Pereira da Silva requereu titulo de aforamento do lóte n. 16, Estrada Geral de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, medindo 22 metros de frente, 16 metros de largura nos fundos e 110 metros de ex-

tenção, confrontando com Lourenço Pereira da Motta, com Antonio Luiz Cirano e com herdeiros do coronel Francisco Antonio da Silva Continentino. São convidados todos que tiverem alguma reclamação sobre essa pretenção, a apresental-a com as devidas provas documentadas no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de abril de 1923. — *J. Corcovil Pires da Silva*, secretario. (2.17.)

## Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 11 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1923, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoria, de 24 de junho e 22 de agosto ultimos, a saber:

Notas de 5$000, estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10$000, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$000, estampa 12ª;
Notas de 50$000, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$000, estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$000, estampa 12ª;
Notas de 500$000, estampas 9 e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1923 a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 18 de dezembro de 1922. — O chefe de secção, *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de inspector.

## Fiscalização das Loterias

THESOURO NACIONAL

Pelo presente ficam intimados a comparecer a esta repartição, no prazo de 30 dias, para apresentarem suas defesas na forma do art. 44 § 1 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, os seguintes infractores:

O proprietario da agencia de loterias da rua da Carioca n. 85;

O proprietario da agencia de loterias da travessa de S. Francisco de Paula n. 26;

O proprietario da agencia de loterias do becco dos Barbeiros n. 10;

O proprietario da agencia de loterias do Café Londres, rua Gonçalves Dias n. 19;

O proprietario da agencia de loterias do Café Criterium, praça Tiradentes n. 32;

Alfredo Reis, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 225;

Ercole Scaramel, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 129;

Emilio Bruno, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 2.

Fiscalização Geral das Loterias, 1 de maio de 1923.—*Heitor Pereira*, escrivão.

## Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veados», S. A., com séde nesta Capital, á rua Republica do Perú, ns. 94 a 98, requerido cancellamento da carta-patente n. 1, de 18 de julho de 1917, que a autorizava a distribuir premios por sorteios a titulo de reclamo, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalisação dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Premios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalisação, 11 de abril de 1923.— *Annibal Bessone Pinto Corrêa*. (2.675)

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta ilha os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Camamú*, atracado em 13 de abril de 1923:

Armazem n. 2—Bally Cia. Ltda.: 1 caixa n. 49, repregada e avariada.

JR: 1 dita n. 2, idem.
1790—MM: 1 dita n. 3, avariada.
Usina de Oleomado: 1 dita n. 1, idem.

Vapor *Solveg Skagland*, atracado em 16 de abril de 1923:

Armazem n. 3—AVC—422: 1 caixa n. 12, avariada.
D—C—11006: 3 ditas ns. 16, 5 e 14, repregadas.
CJ: 1 dita n. 15.583, idem.
Idem: 1 dita n. 15.59.., avariada.
Idem: 1 dita n. 15.588, idem.
GW: 1 dita n. 255 idem.
MFB: 1 dita n. 83/1, repregada.
41—FH&C: 1 dita n. 2.864, avariada.
Osram: 6 ditas diversos numeros, repregadas.
Idem: 1 dita n. 550, avariada.
WSE: 1 dita n. 10 808, idem.
WST: 4 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
EFCB—724: 47 ditas, idem.

Vapor *Chicago Maru*, atracado em 17 de abril de 1923:

Armazem n. 4—JL&C: 19 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
JL&C: 2 caixas ns. 8 e 12, avariadas.
Pucêchekre Valcane Boneld Mazasi Soda Cº Lmtd London: 160 saccos, idem.

Vapor *Homcap*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n. 4 — Weleka—8.013: 100 tambores, avariados.
SAC—R: 1 barrica n. 1.795, idem.

Vapor *Kersaint*, atracado em 25 de março de 1923:

Armazem n. 5—JRK: 1 caixa n. 5.632, repregada.
JLC: 4 ditas diversos numeros, idem.
LO: 1 dita n. 33, idem.
ML: 1 dita n. 317, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.238, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.285, repregada e avariada.
NH: 1 dita n. 704, repregada.
306—NGC: 2 ditas ns. 214 e 216, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 213, avariada.
PAC: 1 dita n. 6.308, idem.
PN: 1 dita n. 361, idem.
PFC: 1 dita n. 551, repregada.
PSC—FCC: 1 dita n. 5.028, avariada.
RN: 2 ditas ns. 1.987 e 1.981, repregadas e avariadas.
RLC: 1 dita n. 158, repregada.
RC: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
Veado: 1 dita n. 9.602, idem.
AEG—474: 1 dita n. 17, idem.
AS: 1 dita n. 3.110, repregada.
ARº: 1 fardo n. 8.516, roto e avariado.
ANC: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.
ARAUJO: 1 dita n. 43, idem.
BD: 5 barricas, avariadas.
Baptista: 1 caixa n. 667, repregada.

CLB: 1 caixa n. 5.094, repregada e avariada.
CFC: 1 dita n. 4, repregada.
CLC: 1 dita n. 187, idem.
DR: 1 dita n. 709, avariada.
Drogaria Barrinet: 1 dita n. 1.547, repregada.
Drogaria Cardoso: 1 dita n. 33, idem.
FVC: 2 ditas ns. 154 e 186, avariada.
FB: 1 dita n. 5, idem.
FM: 1 dita n. 927, repregada.
Ferreira: 2 ditas ns. 39 e 5.858, idem.
FSC: 1 dita n. 5.654, idem.
HC: 1 dita n. 4.231, idem.
Idem: 1 dita n. 4.231/558, idem.
FA—10: 1 dita n. 6, idem.

Vapor *Kromp. Margareta*, atracado em 7 de abril de 1923:

Armazem n. 7 — HDD: 1 barrica n. 1.071, repregada e avariada.
Sem marca: 2 ditas sem numeros, idem.
Idem: 3 ditas ns. 95, 9 e 112, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
H—SB—446—B: 3 ditas ns. 33, 66 e 135, idem.
SB—458: 3 ditas ns. 50, 54 e 51, idem.

Vapor *Alegrete*, atracado em 7 de abril de 1923:

Armazem n. 7 — ACC: 1 sacco n. 53, rôto.
DFP: 1 dito n. 4, idem.

Vapor *Waloyck*, atracado em 14 de abril de 1923:

Armazem n. 8 — B—M—C—4: 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas.
FCC: 1 fardo sem numero, rôto e com falta.
F—4/12—A—F: 16 ditos idem, rôtos.
NS—56: 1 caixa n. 55, repregada.
MBG—RJ: 9 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
MC: 50 caixas sem numeros, vasando.
MK: 50 ditas idem, idem idem.

Vapor *Carolina*, atracado em 17 de abril de 1923.

Armazem n. 9 — HM: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor *Albireo*, atracado em 9 de abril de 1923.

Armazem n. 9 — HD: 3 caixas ns. 50 e 41, repregadas e avariadas.
MC: 3 ditas ns. 21, 27 e 35, idem idem.
OP&C: 1 dita n. 14.358, idem idem.
R—M—PC—1918: 2 ditas ns. E51 e E52, idem idem.
Idem: 1 encanado n. F51A, roto.
RLC: 5 barris sem numero, vasando.
SLC: 5 ditos idem, idem idem.
HC: 5 ditos idem, idem idem.
CCFR—82: 5 ditos idem, idem idem.

Vapor *Carlo Pissacané*, atracado em 18 de abril de 1923.

Armazem n. 10 — E—M—C: 1 caixa numero 185, avariada.
SFR: 2 engradados ns. 1 e 2, idem.

Vapor *Highland Rover*, atracado em 11 de abril de 1923.

Armazem n. 10 — BFBS: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
Dia: 1 dita 18, idem idem.

Vapor *Lalande*, atracado em 16 de abril de 1923.

Armazem n. 15 — CMF: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.
H: 2 ditas ns. 1 e 2.427, idem idem.
OP&C: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
SPORTS—MRN: 1 dita n. 233, idem idem.
SC: 1 dita n. 479, idem idem.
U: 1 dita n. 546, idem idem.

Vapor *Zeelandia*, atracada em 16 de abril de 1923.

Armazem n. 17 — KV: 1 caixa n. 18, repregada.

Vapor *Cap Warte*, atracado em 12 abril de 1923:

Armazem n. 17 — HPT — RGT: 1 caixa n. 81, repregada.
F—L—L—C: 1 dita n. 10 816, idem.
WBC: 1 dita n. 16.826, idem.

Vapor *American Legion*, atracado em 17 de abril de 1923:

Armazem n. 17 —BC: 1 caixa n. 8, repregada.

Frede Hyland : 1 dita sem numero, em
GFCia: 1 dita n. 5, vasando.
LGMC—(200): 1 dita n. 18, repregada.
Vapor *Alegrete*, atracado em abril de 1923:
Armazem Externo A — CNC: 1 quinto, vasio
CNC: 5 decimos vasando
Cunha Pinto: 3 quintos, idem.
Cunha Pinto : 5 decimos, idem.
FCC: 1 quinto, vasio.
OLSC; 2 ditos, vasando.
Peres: 1 dito, idem.
Thomé: 8 ditos idem.
C—M—C: 2 caixas, repregadas e avariadas.
CTC: 1 dita, idem idem.
CRancoraC: 1 dita, idem idem.
Dias Almeida: 2 ditas, idem idem.
FMC: 1 dita, idem idem.
FMC: 1 dita, idem idem.
OLSC: 3 ditas, idem idem.
OLSC: 1 dita, idem idem.
PBC: 1 dita, idem idem.
Sylvino: 1 dita, idem idem.
GA: 1 dita, idem idem.
VMC: 1 dita, idem idem

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector, interino.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Napoli*, atracado em 18 de abril de 1923:
Armazem n. 2—EM—C: 1 caixa n. 312, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa n. 207, repregada e avariada.
Nathan Uboldi: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.
EMC: 1 caixa n. 280, repregada e avariada.
Vapor *Camamú*, atracado em 13 de abril de 1923:
Armazem n. 2—HR: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
Huber: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
CJC: 1 caixa n. 72 069, avariada.
I—R: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
LFG: 1 caixa n. 179, repregada e avariada.
União: 1 caixa n. 1, repregada e avariada
CCB: 175 saccos sem numero, rotos e avariados
CH: 55 saccos sem numero, rotos e avariados.
C—C—B: 30 barris sem numero, vasando.
Vapor *Solveig Skogland*, atracado em 16 de abril de 1923:
Armazem n. 3—EBF: 2 caixas ns 3.616 e 3.636, repregadas.
Malaia — P — H: 1 caixa n. 835, avariada.
Osram: 1 caixa n. 581, repregada e avariada.
T C: 1 caixa n. 53/1, repregada e avariada.
VWC: 1 caixa n. 236, repregada e avariada
Vapor *Chicago Maru*, atracado em 17 de abril de 1923:
Armazem n. 4—F: 10 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
H—N: 1 dita n. 3.678, idem idem.
Idem : 10 ditas diversos numeros, idem idem
KPN : 5 ditas diversos numeros, idem idem.
Imheiro. 5 ditas diversos numeros, idem idem.
H — N: 2 ditas ns. 5.682 e 5.793, idem idem
HWC. 2 ditas ns. 48 e 45, idem idem.
J: 17 fardos diversos numeros avariados.
Idem: 9 ditos diversos numeros, idem.
Idem : 1 engradado n 1.942, repregado e avariado.
NBK: 2 caixas ns. 10.082 e 10.080, repregadas e avariadas.
OSK: 1 dita sem numero, idem idem.
Poce Alkari Noleane Bland Magadi C°., Limited, London : 1 sacco sem numero, vasio.
Idem: 2 ditos sem numero, rotos.
BMP: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Vapor *Kersaint*, atracado em 25 de março de 1923:
Armazem n. 5 — Araujo : 1 caixa n. 37, repregada.
CC: 1 dita n. 44, idem.
CHC : 1 dita n. 27, repregada e avariada.
DVC: 1 dita n. 6.127, repregada.
EBS: 3 ditas ns. 5, 6 e 7, avariadas.
Idem: 1 peça de ferro n. 13, quebrada.
Idem: 1 engradado n. 8, idem.
HC: 1 caixa n. 4 622, avariada.
LRC: 1 dita n. 653, repregada.
305—NGC: 1 dita n. 215, idem.
PFC: 1 dita n. 562, idem.
RHC: 1 dita n. 2.664, repregada e avariada.
RC: 2 ditas ns. 1 e 2, repregada.
Rombertar: 1 caixa n. 2.653, avariada.
RMC: 1 dita n. 2?, repregada.
RHC: 1 dito n. 95, avariada.
Robertar: 1 dita n. 254, idem.
VCC: 1 dita n. 6.515, repregada.
Robertar: 1 dita n. 2.653, avariada.

— Vapor *Alegrete*, atracado em 7 de abril de 1923 :
Armazem n. 7 — LCS: 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.
— Vapor *Carolina*, atracado em 18 de abril de 1923 ;
Armazem n. 8 — IRC: 10 barricas quebradas e com falta.
— Vapor *Bubdo*, atracado em 27 de março de 1923
Armazem n. 9 — JVRC: 4 engradados com diversos numeros, avariados.
JFA: 1 caixa n. 71.390/2, repregadas e avariadas.
KdS: 1 dita n. 27.424, avariada.
MG: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas,
Idem: 1 dita n. 680, avariada.
M—D: 2 ditas ns. 286 e 281, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 279, avariada.
Idem —MDC: 2 ditas ns. 284 e 282, repregadas e avariadas.
EK: 1 dita n. 112, idem.
MLB — JJ&C: 12 barricas sem numero, avariadas.
NAGI: 1 caixa n. 701, repregada e avariada.
A—59—C: 1 dita p. 1.753, idem.
C—RA—C; 1 dita n. 3 228, idem.
RPC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
FAV: 1 dita n. 202, avariada.
R. Ferreira & C.: 3 ditas com diversos numeros idem
AG: 3 ditas idem, repregaaas e avariadas.
AV&C: 1 dita n 851, avariada.
ZBA: 5 ditas com diversos numeros, idem
BRJ. : caixa n. 30, repregada e avariada.
E—K—Brazil: dita n. 4.285, idem idem.
CAG: 1 dida n. 4.827, avariada.
CFQ: 2 ditas ns. 53 e 54, idem.
Ca los—R&C: 1 dita n 1.178, repregada e avariada.
DC: 1 barrica n. 30 425, idem idem.
EoF: 2 caixas ns. 3.669 e 3.670, idem idem.
J—T—FW—C: 1 dita n. 275 idem idem.
FF&C: 1 dita n. 3.473, idem idem.
GF—GWC: 1 dita n. 7.130, avariada.
GH: 1 dita n. 2.192, repregada e avariada.
HSC: 1 dita n 3.567, idem idem.
HB—R. Ferreiras: 1 dita n. 15.508, avariada.
HE&C: 1 dita n. 5.555, repregada e avariada
HDD: 1 dita n. 6.303, idem idem.

R.—Ferreira & C.. : dita n. 45, avariada.
(119388)—R. Ferreira & C.: 1 dita n. 33, idem
119457—RP—C: 2 ditas ns. 27595 e 27596, iden.
Idem: 2 engradados ns. 54.251 e 44 255,
SS&B: 1 caixa n. 8.501, repregada e avariada.
SC: 1 dita n 120, idem idem.
Idem: 1 bobina n. 7, avariada.
União: 2 caixas ns. 10 e 3, repregadas e avariadas.
Vapor *Albirêo*, atracado em 9 de abril de 1923:
Armazem n. 9—CCF382: 50 barris sem numeros, vasando.
CBC: 2 ditos idem idem, idem.
EFOM: 15 ditos idem idem, idem.
HC: 10 ditas idem idem, idem.
RLC: 3 idem idem, idem.
LLC: 29 idem idem, idem.
SUC: 1 barril n. 1 3, vasio.
Vapor *Carlo Pesacane*, atracada em 16 de abril de 1923:
Armazem n. 10 — AAC: 3 caixas numeros 16, 19 e 20, repregadas e avariadas.
CGC: 1 dita n. 1, avariada.
EMB—LM: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
GAD: 1 dita n. 1, idem idem.
IFC: 13 engradados, avariados.
JFC: 3 ditos ns. 24, 27 e 28, idem.
LPM—2 638: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Vapor *Lalande*, atracado em 16 de abril de 1923:
Armazem n. 15 — AR: 1 barrica n. 15, repregada e avariada.
AGLO: 1 caixa n. 127, idem iden.
J/821/S: 1 barrica n 77, idem idem.
CP: 1 caixa n. 184, idem idem.
JADAR: 1 gigo n. 19, idem idem.
LR 1 caixa n. 2.011 B, idem idem.
MS & Co.: 1 barrica n. 1 513 idem idem.
MRS: 8 caixas sob diversos numeros, avariadas.
25: 2 ditas ns. 2.023 e 2.053, repregadas e avariadas.
FA—25: 1 dita n. 3.043, idem idem.
WC—OLITA: 1 gigo n. 15, idem idem.
APC—Rio: 1 caixa n. 7, idem idem.
RIO—26: 1 barrica n 104 idem idem.
S: 1 caixa n. 2.578, avariada.
Vapor *Lwis*, atracado em 18 de abril de 1923:
Armazem n. 17 — ROT: 1 caixa n. 6 722, avariada.
PFC—PA: 1 dita n. 78.069, idem.
SAFTIB—621: 1 dita n 33, repregada.
ONM—Exposição Nacional: 1 dita n. T 3, idem.
Armazem n. 17—Casa Cruz . 2 caixas numeros 51.064 e 51.065, avariadas.
DBF: 1 dita n. 1.809, idem.
FRG: 1 dita n. 5.646, idem.
Idem : 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

FC : 2 ditas ns. 1.544 e 1.546, idem idam.
FMC : 1 dita n. 3.019, repregada.
JL : 1 dita e. 450, idem.
MBA : 1 dita n. 4.729, idem.
Mineiros : 2 ditas ns. 3 e 2, avariadas.
B — 2.289 — O : 1 dita n. 460, repregadas.
PARC : 1 dita n. 9.712, repregada e avariada.
RLC : 5 ditas com diversos numeros, avariadas.
AAM—ECC : 1 dita n. 11.217, idem.
Idem : 1 dita n. 11-216. repregada e avariada.
CMM : 1 dita n. 685, repregada e avariada.
Casa Garibaldi : 9 ditas com diversos numeros, avariadas.
Casa Cruz: 9 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor *American Legion*, atracado em 17 de abril de 1923 :

Armazem n. 18—T—C—SC : 1 caixa n. 8, repregadas e avariadas.
T—C—SC : 1 dita n. 7, idem idem.
T—T—SC : 1 dita n. 6, idem idem.
T—C—SC : 1 dita n. 4, idem idem.
T—C—SC : 1 mala edcapada n. 5, idem idem.

Vapor *Alegrete*, atracado em abril de 1923 :

Armazem externo A — AAC : 6 quintos, vasando.
Amarantes : 4 ditos, idem.
Carvalinho : 2 ditos idem.
Cunha Pinto : 3 decimos, idem.
Idem : 3 decimos, idem.
C—M—C : 6 quintos. idem.
DFC: 6 quintos, vasando.
FMC: 3 ditos, idem.
FMC: 6 ditos, idem.
JAF: 3 decimos, idem.
Henrique: 1 quinto, idem.
MFC: 4 ditos, idem.
MJC: 8 ditos, idem.
OLSC: 2 ditos, idem.
PBC: 2 ditos, idem.
Portuespa: 4 ditos, idem.
Riba cruz: 2 ditos, idem.
Thomé: 16 ditos, idem.
vamelho: 1 dito, idem.
VMC: 11 ditos, idem.
Idem: 3 decimos, idem.
Vieira Monteiro: 9 quintos, idem.

C—M—C: 1 caixa, repregada e avariada.
CTC: 2 ditas, idem idem.
Carvalhinho: 1 dita, idem idem.
CRAC: 1 ditas, idem idem.
DA&C: 2 ditas, idem idem.
Dias Almeida: 2 ditas, idem idem.
DFC: 2 ditas, idem idem.
FMC: 1 ditar idem idem.
Ferreirinhas: 1 dita, idem idem.
MACEDO JUNIOR & C: 2 ditas, idem idem.
RL&C: 1 dita, idem idem.
VM&C: 1 dita, idem idem.

Vapor *Amiral Rigault de Genouilly*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A—AGC: 5 quintos vasando.
Armazem externo A — BCC: 23 quintos, vasando.
Idem: 2 ditos, vasios.
CB: 2 ditos, vasando.
GM: 3 quartolas encapadas, idem.
MPA: 7 quintos, idem.
PLC: 25 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, vasios.
Idem: 2 decimos, vasando.

Vapor *Carlo Pisacane*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo C—CRC: 24 caixas, repregadas.
JMF: 7 bordalezas, vasando.
JB: 9 meias bordalezas, idem.
GP: 9 ditas idem, idem.

Vapor *Highland Rover*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo C—GF: 1 caixa, epregada.
33: 2 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector, interino.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Solveig Skogland*, atracado em 16 de abril de 1923:

Armazem n. 3—BW: 1 caixa n. 927, repregada.
EBF: 5 ditas com diversos numeros, idem.
MR—291: 3 fardos s/n., avariados.
NORDSKOG & C.: 1 pacote s/n. roto.
NW: 1 caixa n. 6.505, repregada.
C—351—F—C: 1 barrica n. 55, avariada.
S/marca: 1 fardo s/n., idem.
WP LIC—HG: 1 caixa n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 7, repregada.

Vapor *Pacific*, atracado em 20 de abril de 1923 :

Armazem n. 4—FMC: 1 fardo s/n., avariado.
SB—432: 3 engradados com diversos numeros, repregados e avariados.

Vapor *West Nerys*, atracado em 16 de abril de 1923 :

Armazem n. 6—CTC—TC: 2 amarrados de caixas ns. 15 e 8, repregados.
JFM: 8 barricas s/ns., idem.
1.976: 8 ditas idem idem.

Vapor *Altube Mendi*, atracado em 21 de abril de 1923 :

Armazem n. 6—ARP&C: 2 caixas com diversos numeros, repregadas.
AJ: 2 ditas ns. 803 e 804, avariadas.
AG: 6 ditas com diversos numeros. idem.
AEG—6.552: 1 dita n. 3, repregada.
B: 1 dita n. 15.198. idem.

CW: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.
EW: 1 dita n. 145, repregada.
EdS: 1 dito n. 56.260, avariada.
AGB: 4 ditas com diversos numeros, idem.
HB: 5 ditas idem, idem.
HM: 1 dita n. 227, repregada.
JB&C: 1 dita n. 577, idem.
JT: 1 dita n. 120, idem.
JAB: 1 dita n. 2.772, repregada e avariada.
KNS—7.900: 1 dita n. 56, repregada.

KL: 5 ditas com diversos numeros, idem.
MB: 1 dita n. 1.513, idem.
PH—NNC: 1 dita n. 1.717, idem.
C—83—F—M—20.005—H: 1 dita n. 1.173, idem.
OM: 1 dita n. 203, idem.
RCP: 2 ditas ns. 1 e 31.225, idem.
TJ: 6 ditas com diversos numeros, idem.
WD: 6 ditas idem, avariadas
SP—WBH: 1 dita n. 15, repregada.
WLD: 1 dita n 54.219, avariada.
TJ: 1 dita n. 13.687, repregada.

Vapor *Kromprincessa Margareta*, atracado em 5 de abril de 1923:

Armazem n. 7—APEX—8.342: 2 fardos ns. 35 e 39, repregados e avariados.
EH: 2 ditos s/ns., avariados.
HDD: 1 barrica idem, idem idem.
SB—441: 1 fardo n. 7, idem idem.
SB—446: 2 barricas s/n. e n. 83, idem.

Vapor *Terrier*, atracado em 1 de abril de 1923 :

Armazem n. 10—CBEE: 2 caixas numeros 41.002 e 41.003, avariadas.
Studebaker: 6 caixas, com diversos numeros, avariadas.

Vapor *Pard*, atracado em 23 de abril de 1923:

Armazem n. 46 — H. Martiniussen: Uma caixa sem numero, repregada e avariada.
KV: 4 ditas ns. 18, 16, 5 e 4, idem, idem.

Vapor *Kersaint*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A — GM: 3 caixas numeros 2, 5 e 15 repregadas e avariadas.
BF: 2 ditas ns. 17 e 21, idem, idem.

Vapor *Aibireo*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A — CMC: 1 caixa, repregada e avariada.
OLSM: 1 dita, idem, idem.
PLC: 3 ditas, idem, idem.
PC: 9 ditas, idem, idem.
DAC: 37 ditas, idem, idem.
Corte Real: 10 ditas, idem, idem.
C: 5 ditas, idem, idem.
CMC: 6 ditas, idem, idem.
C: 3 ditas, idem, idem.
CMC: 2 ditas, idem, idem.
Corte Real: 3 ditas, idem, idem.
DAC: 20 ditas, idem, idem.
PC: 2 ditas, idem, idem.

Vapor *Alegrete*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A — AAC: 8 quintos vasando.
ACC: 1 dito, idem.
Idem: 1 decimo, idem.
AJF: 3 ditos, idem.
CTC: 10 quintos, idem.
CN: 5 ditos, idem.
CMC: 12 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.

Armazem externo A — CMC: 12 quintos. vasando.
Idem: 7 decimos, idem.
CAVADO: 8 quintos, idem.
DAC: 11 ditos, idem.
FMC: 19 ditos, idem.
Henrique Nitheroy: 2 ditos, idem.
JC: 9 decimos, idem.
MJC: 3 quintos, idem.
OLS.C: 6 ditos, idem.
Portuespa: 6 decimos, idem.
Pires: 5 quintos, idem.
Pereira Lima: 1 dito, idem.
RI: 3 ditos, idem.
Thomé: 6 ditos, idem.
Torres: 5 ditos, idem.
VM.C: 11 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
CIC: 1 caixa, repregada e avariada.
DFC: 1 dita, idem.
MACEDOJOR&CIA: 16 ditas, idem.
PRISTA: 1 dita, idem.
PLC: 1 dita, idem.
SBC: 1 dita, idem.
VMC: 6 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector, interino.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se

o prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Chicago Marú*, atracado em 17 de abril de 1923:

Armazem n. 4 — F: 1 caixa n. 4.276, repregada e avariada.

GL—25.031 T: 1 dita n. 2, avariada.

H—S: 2 ditas ns. 1.966 e 1.973, repregada e avariada.

J: 3 fardos ns. 2.180, 2.168 e 2.183, avariados.

MEB: 1 caixa n. 400, repregada e avariada.

Pinheiro: 3 ditas ns. 265, 266 e 298, idem idem.

CFR: 1 dita n. 606, idem idem.

Vapor *Bilbáo*, atracado em 26 de março de 1923:

Armazem n. 8 — AMS: 30 barricas sem numeros, quebradas.

Idem: 3 ditas sem numeros, vasias.

Vapor *Terrier*, afracado em 17 de abril de 1923:

Armazem n. 10 — CBEE: 1 caiya numero 1.394, vasando.

DGC: 1 pacote n. 291, roto.

NLC: 1 lata n. 24, com faltas.

Sem marca: 3 encapados sem numeros, rotos.

Vapor *Lalande*, atracado em 16 de abril de 1922:

Armazem n. 15 — A & H: 1 caixa n. 6, avariada.

Vapor *Linois*, atracado em 18 de abril de 1923:

Armazem n. 17 — ANC—EF: 1 caixa numero 1.241, repregada.

JV—EC: 1 dita n. 1.247, idem.

JE: 2 ditas ns. 42/3, 42/1, idem e avariada.

JL: 1 caixa n. 463, repregada.

MBC: 1 dita n. 44.309, repregada e avariada.

PCC: 1 dita n. 166, idem idem.

RLC: 6 ditas com diversos numeros, avariados.

SAFTM: 1 dita n. 444, repregada.

EC—SSC: 1 dita n. 78.67, avariada.

SSB: 1 engradado n. 1.649, idem.

(2.199): 65 caixas, idem.

SAFTI: 1 dita n. 4, repregada.

B621—Idem: 1 dita n. 43, idem.

Vapor *Hogarth*, atracado em 19 de abril de 1923:

Armazem n. 18 — FGP: 1 caixa n. 56, repregada e avariada.

Vapor *Alegrete*, atracado em abril de 1923.

Armazem externo A — AAC: 1 caixa repregada e avariada.

Aerroc: 1 dita, idem idem.

Beblano: 7 ditas, idem idem.

Carvalhinho: 3 ditas, idem idem.

CIC: 2 ditas, idem idem.

CTC: 1 dita, idem idom.

CRC: 2 ditas, idem idem.

DAC: 1 dita, idem idem.

T. Mourão & C.: 2 ditas, idem idem.

MRV: 1 dita, idem idem.

OLSC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Silvino: 1 dita, idem idem.

SBC: 10 ditas, idem idem.

Prista: 1 dita, idem idem.

Vapor *Amiral Rigault de Genouilly*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A — A&C: 1 caixa, repregada e avariada.

Armazem externo A—ALV: 1 caixa, repregada e avariada.

C—M—C: 1 dita, idem.

DAC: 17 dias, idem.

JCP: 1 dita, idem.

JLC: 1 dita, idem.

TB&C: 5 ditas, idem.

Vapor *Albireo*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A—Corte Real: 6 ceixas, repregadas e avariadas.

C—M—C: 2 ditas, idem.

CR ancora C: 3 ditas, idem.

C: 5 ditas, idem.

DAC: 18 ditas, idem.

OLSC: 1 dita, idem:

P&C: 1 dita, idem.

Vapor *Bilbáo*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A—CR&C: 9 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor *Napoh*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A—FMC: 13 caixas, repregadas e avariadas.

RERRONI: 1 ditg, idem.

Vapor *Servulo Dourado*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo C—CPC: 11 fardos, rotos.

Vapor *Lalande*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo C—F—C: 2 caixas, repregadas.

R—O—5 S: 7 saccos, rotos.

R—O—6 S: 10 ditos, idem.

Vapor *Linois*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo C—Amarante: 10 quintos, vasando.

Idem: 10 decimos, idem.

AL: 13 quintos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Externo C—AF: 5 quintos, vasando.

AS: 9 ditos, idem.

CR ancora C: 6 ditos, idem.

CDC: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 6 decimos, idem.

Idem: 3 ditos, vasios.

Carvalhinhos: 8 quintos, vasando.

Idem: 9 decimos, idem.

JC: 4 quintos, idem.

JAC: 15 ditos, idem.

MPC: 5 ditos, idem.

PBC: 3 caixas, repregadas.

PGC: 1 dita idems

OLSC: 4 ditas, idem.

Casa Carvalho: 1 dita, idem.

JC—VC: 3 ditas, idem.

PGC: 1 dita, idem.

CF&C: 2 ditas, idem.

CR ancora C: 48 ditas, idem.

CFC: 9 ditas, idem.

PBC: 7 ditas, idem.

Vapor *Burmese Prince*, atracado em 22 de março de 1923:

Ilha do Cajú—LR: 8 barris, vasando.

Vapor *Liguria*, atracado em 27 de março de 1923:

C F G F: 8 barricas, com faltas e sem tampas.

M B C: 5 caixas ns. 44.282/6, avariadas.

Idem: 19 ditas com diversos numeros, idem.

Drogaria Berrini: 21 ditas idem idem, idem.

Teive: 4 ditas idem idem, idem.

R—C—P: 2 barricas ns. 29 606, idem.

Ilha do Cajú — RP—C: 18 caixas diversos numero, avariadas.

Idem: 23 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 30.630, idem.

Vapor *Kermit*, atracado em 27 de janeiro de 1923:

Ilha do Cajú — RH&C: 1 caixa n. 49.696, repregada.

Vapor *Ariada Mendi*, atracado em 24 de março de 1923:

Ilha do Cajú — CFGE: 20 barricas quebradas, com faltas.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Dia: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor *Hoarncap*, atracado em 26 de março de 1923:

Ilha do Cajú — Dia: 22 barricas, avariadas.

Idem: 14 ditas, com faltas.

RP—C: 29 caixas, avariadas

SHC—C: 2 ditas ns. 1.238/9, idem.

TT: 7 ditas ns. 118 e 120/5, idem.

Idem: 1 dita n. 119, repregada.

HSC: 20 ditas ns. 6.976/95, avariadas.

P—C—A: 5 barricas ns. 538/42, idem.

Vapor *Baife*, atracado em 5 de abril de 1923:

Ilha do Cajú — GSOC: 2 barris, vasando.

SAAF—DNO: 8 ditos, idem.

WC: 2 ditos, idem.

Idem: 2 caixas, vasando e vasia.

C—N—445—N—C 10 barris, vasando.

Mina Pasco—Pardo: 2 ditos, idem.

C—N—445—N—C: 2 ditos, vasio.

FRML: 2 ditos, vasando.

VEC: 8 ditos, idem.

LGC: 5 ditos, idem.

Ilha do Cajú— R 17.748: 2 barris, vasando.

Idem: 1 dito, idem.

Rainho: 13 caixas, avariadas.

LG: 9 ditas ns. 6/14, idem.

DIA: 20 ditas ns. 1/20, idem.

VFC: 8 quatolas, vasando.

Vapor *Amiral R. de Genouville*, atracado em 31 de abril de 1923:

Ilha do Cajú— C.N.F.S.: 183 tambores enferrujados.

Idem: 10 caixas ns. 1/10, avariadas.

Vapor *Pan America*, atracado em 13 de abril de 1923:

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.—*B. de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

---

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

#### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE GEOLOGO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo praso de 90 dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de duas vagas de geologo existentes nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funcionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I) Esboçar a carta geologica de um Estado do Brasil sobre mappa na escala de 1:2.000.000.

II) Determinação de fosseis brasileiros.

III) Determinação de minerios e substancias mineraes uteis a olho desarmado.

IV Estratigraphia do Brasil.

V) Estudos das jazidas metalliferas do Brasil: geologia, mineralogia, cubação, methodos de exploração, metallurgia, usos do metal.

VI) Jazidas de diamantes e pedras coradas; substancias mineraes uteis não metallicas.

VII) Combustiveis solidos, liquidos e gasosos.

VIII) Geologia estructural; exemplos brasileiros.

IX) Epocas metallogenicas do Brasil.

X) Alterações superficiaes e enriquecimento dos depositos mineraes.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elemento para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de diploma de engenheiro, de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si fôr menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste Ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 2 de março de 1923.—*Euzebio de Oliveira*, director interino.

## Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE PETROGRAPHO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria e pelo prazo de 90 dias, a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de petrographo existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I. Determinação das especies mineralogicas ao microscopio, especialmente das constituintes essenciaes das rochas.

II. Determinação microscopica das rochas.

III. Determinação microscopica dos minerios e rochas.

IV. Rochas sedimentarias e sedimentarias metamorphicas, com especial referencia aos typos constituintes da columna geologica do Brasil.

V) Composição das rochas eruptivas e metamorphicas, com especial referencia ao Brasil.

VI. Propriedades opticas dos minerios.

VII)—Gsnese das jazidas metalliferas do Brasil.

VIII)—Genese dos diamantes e pedras coradas; genese das substancias mineraes uteis não metallicas.

IX)—Origem dos combustiveis mineraes solidos, liquidos e gazosos. Estudo microscopico do carvão de pedra e folhelhos bituminosos.

X)—Metamorphismo.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II e III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou inedidos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si fôr menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste Ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em de fevereiro de 1923.—*Euzebio de Oliveira*, director interino.

## Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE CHIMICO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de chimico existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatoria:

I)—Analyse quantitativa de um silicato.

II)—Dosagem das substancias uteis e nocivas de um minerio.

III)—Identificação das bases e acidos em uma mistura de tres saes metallicos no maximo.

IV)—Chimica geral.

V)—Chimica dos metaes.

VI)—Combustiveis solidos.

VII) Combustiveis liquidos e gazosos.

VIII)—Chimica dos gazes.

IX)—Chimica das terras raras.

X)—Aguas mineraes.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II, III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou inedidos, que, devidamente apreciados servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do seu titulo de habilitação scientifica e de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço e que tem caderneta de reservista, si fôr menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 8 de março de 1923. *Euzebio de Oliveira*, director interino.

## Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE GEOLOGO E PETROGRAPHO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, antes directoria, e pelo prazo de noventa dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de geologo e petrographo existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatoria:

I. Determinação de mineraes constituintes de rochas.

II. Determinação de minerios e substancias mineraes uteis.

III. Determinação de rochas de textura granitica.

IV. Mineralogia geral: propriedades physicas e chimicas dos mineraes; noções de crystallographia e optica mineral.

V. Mineralogia descriptiva, com especial referencia aos mineraes uteis.

VI. Geologia dynamica: vulcões e terremotos; fontes thermaes; actividade chimica das aguas; o gelo como agente geologico; a atmosphera e sua actividade geologica; a vida organica como agente geologico.

VII. Rochas: constituintes essenciaes e accessorios: familias rochosas mais communs no Brasil.

VIII. Noções sobre os systemas geologicos do Brasil: áreas de occorrencias, caracteres estratigraphicos e fosseis caracteristicos:

IX. Theorias sobre a formação das montanhas e dos veios metaliferos.

X. Combustiveis, ferro, manganez e ouro no Brasil.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II e III serão para prova pratica

os demais para as provas escriptas e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do diploma de engenheiro, de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos, que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 2 de março de 1923.— *Euzebio de Oliveira*, director interino. (*

## Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SUAS BAGAGENS, DENTRO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para o aluguel de embarcações destinadas ao serviço de recepção e transportes de immigrantes e suas bagagens, dentro do porto do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, e que foi publicado no *Diario Official* de 17, 18 e 19 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de abril de 1923.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Caminha*, 1º official.

## Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA O PESSOAL DESTA DIRECTORIA, E DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados, para o edital de concurrencia para o fornecimento de fardamentos ao pessoal desta directoria e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1923, e que foi publicado no *Diario Official* de 27, 28 e 29 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de abril de 1923.— Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

## Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA DE DESEMPATE DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES, TINTAS, FERRAGENS E LUBRIFICANTES Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES, E ACCESSORIOS PARA AUTO-CAMINHÃO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923.

Tendo havido empate de preços nas propostas apresentadas em concurrencia publica realizada nesta Directoria no dia 3 de abril para o fornecimento de que trata este edital, convido os Srs. Castro de Almeida & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Muniz Aragão & Comp., Dias Garcia & Comp., G. Gaida & Comp. e Oscar Taves & Comp., a apresentarem na 3 secção desta Directoria no dia 7 de maio ás 13 horas, propostas em carta fechada para o desempate dos seguintes artigos:

*Especie dos artigos*

Arame de cobre cosido n. 18, kilo.
Arame de cobre cosido n. 20, kilo.
Borracha em lençol de 3/8, kilo.
Bandeiras nacionaes de tres paunos, uma.
Chave ingleza de 1.1/2", uma.
Cabo de linho de 1/4" de diametro, kilo.
Fechos de ferro com dobradiças e pivot de pol., um.
Limas de aço 1/2" canna 12, uma.
Pinceis de cabello para traços de ponta, um.
Tinta Repolin, kilo.
Tinta verde nativo nação, kilo.
Tijolos de arear, um
Verniz Copal oranco inglez, galão.
Verniz Copal preto inglez, galão.
Vassourinhas de piaçaba, uma.

No caso de novo empate, proceder-se-ha á sorte de accôrdo com a condição 10 do edital da concurrencia de 19 de março.

As propostas deverão ser apresentadas na conformidade daquelle edital.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento em 30 de abril de 1923. —Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official. (*

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOUS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14 397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha a idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues a mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14 711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações, a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.

Adubos mineraes, methodos de analyses.

Adubos organicos, methodos de analyses.

Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

*Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos*

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Directriz a seguir para installação das pastagens e dos prados numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Differenciação das sementes, Utilisação das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras, Selecção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta e uma oral.

A prova oral constará de uma dissertação, durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prove pratica

Preparação histologica de estructura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquiza e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de hervario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

*a*) tecidos vegetaes ,

*b*) reproducção na serie vegetal ;

*c*) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos ;

*d*) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal ;

*e*) estudo geral de genetica em agrostologia ;

*f*) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

---

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIOS Á MONTAGEM DO LABORATORIO DE TECHNOLOGIA DE COUROS DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de material e drogas, necessarios á montagem do laboratorio de technologia de couros, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes to[illegible]neo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si [illegible]tecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envoluero lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nella a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 25 de abril de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

*Lista do material necessario á montagem do Laboratorio de Technologia de Couros da Secção Carnes e Derivados a que se refere a condição II.*

1. Apparelho para experimentar a resistencia de couros, com dynamometro e todos os pertences, um.
2. Calibre para medir grossuras até 1 cm. de 15 cm. de alcance, um.
3. Calibre para medir grossuras até 2 cm. de 60 cm. de alcance, um.
4. Filtros plissados n. 605 de Scheicher & Schuell, com 15 c. de diametro, um.
5. Moinho a mão para triturar cascas e outras materias tanniferas, um.
6. Apparelhos agitadores, modelo pequeno, para uma agitação, um.
7. Apparelhos filtros-sinos, systema Proockter, completos, um.
8. Sinos de vidro sobresalentes, um.
9. Balões de vidro, com marca de 60 cm., um.
10. Balões de vidro, com marca, sendo: 2|50 ccm., — 2|100 ccm. — 2|250 ccm. — 2|500 ccm. — 2|1.000 ccm., um.
11. Pó de couro de 1ª qualidade, levemente chromado, kilogramma.
12. Latas á prova de humidade, para guardar pó de couro, kilogramma.
13. Tubo de borracha cinzenta, de diversos diametros, de 2 a 10 mm, metro.
14. Rolhas de borracha sortidas, n. 1 a 10, uma.
15. Balões de ebulição, de vidro da Thuringia, de 50 a 500 ccm., um.
16. Balões typo «Erlenmeyer» de vidro Thuringia, de 50 a 250 ccm., um.
17. Balões de gargalo largo, *de vidro de Jena*, de 50 a 500 ccm., um.
18. Jogo púas para rolhas, composto de séis púas, um.
19. Colheres de chifre, de 10 a 15 cm., uma.
20. Ejectores de vidro, systema «Wetzel», para produzir vacuo, um.
21. Pás para pós, de nickel puro, 10,5 ccm., uma.
22. Pyknometros, 10 e 25 ccm. para peso especifico, um.
23. Obturadores para tubos de borracha, com abertura latéral, 12 mm., um.
24. Vasos de vidro para filtrações, de 1,5 litros de conteúdo, um.
25. Cadinhos para fundir, de porcellana de Meissen, 30-40 e 60 mm., um.
26. Pás de chifre de 12 cm., uma.
27. Balança analytica da afamada marca «Sartorius», de 200 grs. de capacidade e 1|10 milligramma de sensibilidade, ultimo modelo, em armario de mahagoni, um.
28. Jogo pesos analyticos de 1ª qualidade, em estojo, com pinça de marfim, um.
29. Apparelhos banho-maria, com aros de cobre, sendo dous de 12 cm. e dous de 16 cm., de diametro, um.
30. Estufas chimicas systema «Fresenius» de 1 de 18 cm. e outra de 30 cm., um.
31. Lampadas á kerozene para ditas, de 1 litro de capacidade, uma.
32. Conchinhas de vidro, para pesagens, 40: 25 mm., uma.

Conchinhas de vidro, para pesagens, 50: 30 mm., uma.
Filtros quantitativos n. 590, de Shleicher & Schuell, um.
Supportes para filtrações, para dous filtros com um, um.
86. Grães com bastão de vidro, 11-15 e 20 cm., de diametro, um.
87. Frascos de decantação, com tubo inferior, um litro de capacidade, um.
88. Torneiras de vidro, de 3 e 5 mm. diametro interno, um.
89. Capsulas de evaporação, de porcellana de Berlim, 7 cm. diametro, uma.
40. Capsulas de evaporação, de nickel puro, rasas, idem, uma.
41. Jogo funis de vidro branco, 20 funis div. bitolas, um.
42. Supportes para capsulas de evaporação, «Ideal», um.
43. Apparelhos completos para filtrações pelo methodo de velas, completo para uma filtração, um.
44. Velas «Berkefeld», 130: 228 mm, um.
45. Areometros de 0-2° Bé, dividido em 1|50°, um.
46. Areometros de 0-5° Bé, dividido em 1|10°, um.
47. Areometros para peso especifico, de 0,700 a 2,000, dividido em 0,01, um.
48. Cylindros para areometros 300: 50 mm., um.
49. Jogos de copos de vidro da Thuringia, tamanhos 1 a 6, um.
50. Escovas para vidro, 40 cm., comprimento, uma.
51. Lampadas a alcool gazeificado «Onix Bé», com deposito e tubo de borracha, um.
52. Lampadas a gaz, typo «Teclu» (bicos Bunsen aperfeiçoados), um.
53. Buretas typo «Scellbach», de 25ccm., um.
54. Buretas, com torneira de vidro, 50 ccm., uma.
55. Buretas com torneira de vidro, 100 ccm., uma.
56. Escovas para buretas de 70 cm. de comprimento, uma.
57. Vidros para cobrir copos, frascos, etc., de 8 a 16 cm. de diametro, um.
58. Triangulos de arame de ferro, com tubos de barro, de 6 a 16 cm. um.
59. Telas de arame moldadas com folha de Flandres, 12 e 16 cm., uma.
60. Tripés de ferro batido, altura 23 cm. diametro 12 cm., proprios para as lampadas a alcool gazeificado, um.
61. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cm., proprios para lampadas «Teclu», um.
62. Dessecadores typo «Scheibler», um de 12 cm. e outro de 16 cm. de diametro, um.
63. Supportes para idem, um.
64. Apparelhos para extracção de gorduras systema «Soxleth», um.
65. Corpo medio sobresalente para idem, um.
66. Condensador sobresalente para idem 20 cm. de comprimento, um.
67. Cartuchos poroscs para extracções no apparelho acima 94| 33 mm., um.
68. Condensadores systema «Liebig», 40 cm., com apparelho de distillações, um.
69. Balões para distillações fracionadas, de 50, 100, 200 e 250 cm., um.
70. Vidros relogio, sortidos, um.
71. Tubos de ensaio, 160: 16 mm., um.
72. Tubos de ensaio, 100: 13 mm., um.
73. Supportes universaes systema «Bunsen», completos, com varias peças, um.
74. Vidros sortidos, em pedaços de 1 mt. de 3 a 15 mm. de diametro, kilogramma.
75. Armações de madeira para tubos de ensaio, para 12 tubos com um, uma.
76. Supportes para segurar tubos de ensaio, um.
77. Lampadas a alcool, communs, com torcidas, uma.
78. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 125 ccm., um.
79. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 250 ccm., um.
80. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 1000 ccm., um.
81. Amiantho em fibras para filtrações, gramma.
82. Algodão-vidro, idem, idem, gramma.
83. Apparelho de «Kipe», para geração de gazes, de 1 litro, um.
84. Tubos de filtrações typo «Allihn», de vidro de Jena, 15 cm. de comprimento, um.
85. Funis para separações de liquidos, em fórma de pera, com torneira de vidro e tampa do mesmo material, 25, 50, 100 e 200 ccm., um.
86. Tubos para chlorureto de calcio, cylindricos, com 1 balão, 12 cm. de comprimento, um.
87. Tubos para chlorureto de calcio, em fórma de «U», 10 cm. de comprimento, um.
88. Garrafas de «Woulff», de 3 gargalos de 125, 250 e 500 cm., uma.
89. Funis de segurança, 300 mm. de comprimento, um.
90. Funis de segurança, com tubo curvado e 2 balões, com 200 mm. de comprimento, um.
91. Microscopio typo «Leitz», com revolver para 3 objectivas, immersão homogenea 1|12, diaphragma «Iris», apparelho de illuminação systema «Abbe», graduação micrometrica, augmentando de 75 a 1.200 vezes, um.
92. Microtomo «Charlier» para córtes de ca. 1|100 mm. e graduação micrometrica, um.
93. Jogo de laminas e materias corantes para microscopia, um.
94. Apparelho para examinar instantaneamente o estado de crotição de couros, com pertences, um.

*Lista das drogas que devem acompanhar os apparelhos para um Laboratorio de Technologia de Couros a que se refere a condição II.*

1. Acido sulphurico anhydro, gramma.
2. Acido chlorhydrico concentrado, gramma.
3. Acido nitrico, gramma.
4. Acido acetico glacial, gramma.
5. Acido phosphorico, gramma.
6. Acido formico 90 %, gramma.
7. Acido lactico concentrado, gramma.
8. Acido butyrico concentrado, gramma.
9. Acido oxalico, gramma.
10. Acido gallico, gramma.
11. Acido tannico (tannino), gramma.
12. Acido borico, gramma.
13. Acetato de chumbo, gramma.
14. Acetato de ethyla (ether acetico), gramma.
15. Aldehyde formico / (formaldehyde), gramma.
16. Alumen ao chromo, gramma.
17. Alumen ao ferro, gramma.
18. Ammoniaco liquido, gramma.
19. Bicarbonato de sodio, gramma.
20. Bromo, gramma.
21. Bisulfito de sodio, gramma.
22. Carbonato de sodio anhydro, gramma.
23. Carbonato de sodio cryst., gramma.
24. Carbonato de potassa anhydro, gramma.
25. Chlorureto de baryo, gramma.
26. Chlorureto de calcio, gramma.
27. Chlorureto de estanho, gramma.
28. Carbonato de calcio, gramma.
29. Chromato de potassa, gramma.
30. Chinona (benzoquinona), gramma.
31. Curcuna (materia corante), gramma
32. Bichromato de potassa, gramma.
33. Cyanureto de potassa, gramma.
34. Ferricyanureto de potassa, gramma.
35. Ferrocyanureto de potassa, gramma.
36. Hydroxydo de sodio anhydro, deshydratado com alcool, gramma.
37. Hydroxydo de potassa anhydro deshydratado com alcool, gramma.
38. Thisulfato de sodio, gramma.
39. Indigocarmina, gramma.
40. Iodo metallico, gramma.
41. Iodureto de potassa, gramma.
42. Mercurio metallico, gramma.
43. Methylorange, gramma.
44. Nitrato de chumbo, gramma.
45. Nitrato de baryo, gramma.
46. Nitrato de prata, gramma.
47. Oxalato de potassa neutro, gramma.
48. Oxydo de magnesia, gramma.
49 Phenolphtaleina, gramma.
50. Pentoxido de phosphoro, gramma.
51. Potassa metallica, gramma.
52. Phosphoro branco, gramma.
53. Permanganato de potassa, gramma.
54. Tartrato de potassa e sodio, gramma.
55. Sulfito de sodio cryst., gramma.
56. Sulfato de cobre, gramma.
57. Sulphureto de ammonio, gramma.
58. Sulphureto de carbono, gramma.
59. Sulphureto de sodio cryst., gramma.
60. Sodio metallico, gramma.
61. Sulfato de potassa anhydro, gramma.
62. Superoxydo de manganez, gramma.
63. Vermelho Congo, materia corante para indicador, gramma.
64. Tintura de tournesol, gramma.
65. Tetraborato de sodio (borax), gramma.

## Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS METEOROLOGICOS, DURANTE O 1° SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 7 de maio de 1923, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1° semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos

de primeira qualidade e serão entregues no almoxarifado da directoria, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução onda pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 19 de abril de 1923. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

*Relação dos instrumentos meteorologicos*

6 heliographos de Negretti.
12 collecções completas de tiras para os mesmos.
1 actinographo completo de Callender.
10 metros de cabo de chumbo para o thermographo Callender.
1 barometro normal de Casella 56 y.
1 barometro marinha 92 y Casella.
1 anemographo Beckley.
1 anemographo Dines.
10 feixes de cabello de hygrographo.
100 frascos de tinta para registradores.
100 pennas.
12 cateventos de Wild — R. Fuess, N.° 98.
10 tambores para pluviographos—R. Fuess.
10 pluviometros de estação n. 11 — R. Fuess.
1 psychometro n. 35 B — R. Fuess.
12 thermometros maxima n. 43 C, R. Fuess.
24 thermometros minima n. 43 D — R. Fuess.
20 psychometros n. 30 — R. Fuess.
6 thermometros para superficie n. 52 — R. Fuess.
10 anemometros n. 91 A — R. Fuess.
1 pluviometro n. 93 — R. Fuess.
1 barometro normal n. 2, — R. Fuess.
1 barometro de estação n. 11 —R. Fuess.
1 psychometro de aspiração — R. Fuess.
1 pluviographo electrico n. 93 — R. Fuess.
1 barographo electrico n. 76 — R. Fuess.
5.000 folhas papel diagramma para pluviographo — R. Fuess.
1 barometro de inspecção — Casella.
1 caixa de couro — Casella.
1 certificado — Casella.

Nota — São dos respectivos catalogos dos fabricantes os numeros expressos após a denominação dos instrumentos.

## Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DE INSPECTORES AGRICOLAS

Em additamento ás instrucções contidas no edital de inscripção de candidatos ao concurso para preenchimento de cargos de ajudantes de inspectores agricolas deste Serviço, levo ao conhecimento dos interessados, que o Sr. ministro resolveu prorogar por mais 15 dias, a contar de 30 do corrente mez, o prazo para encerramento das referidas inscripções.

Communico ainda haver resolvido o Sr. ministro que todos os candidatos já inscriptos ou que vierem a se inscrever são obrigados a registrar préviamente os respectivos titulos de formatura na Directoria Geral de Agricultura do ministerio, condição essa indispensavel, não só para a inscripção propriamente dita, como tambem mais tarde para o effeito de posse.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

## Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 21ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1° escripturario.

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Por esta directoria geral se faz publico que, durante a ausencia do Vice-Consul da Suecia nesta Capital, ficará encarregado da gerencia do respectivo Consulado o Sr. Tor Janer.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, 27 de abril de 1923. — O director geral, *Raul A. de Campos*.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Primeira Categoria, que a partir de 1 de maio em deante, ás terças e quintas feiras, serão assignados na secção de costuras os respectivos cartões de matriculas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.—*Nelson Peixoto Jurema*, capitão de fragata, sub-director.

# MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

## Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 58, PARA FORNECIMENTO DE UM CENTRO TELEPHONICO E ACCESSORIOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923.

Aos trinta dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero cincoenta e oito para fornecimento de um centro telephonico e accessorios, para a segunda divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de conformidade com os editaes de dezesete de março e vinte e sete de abril corrente, este segunda correcção daquelle, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhes entregues seis envolucros com propostas e seis com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um, Laport, Irmão & Comp.;
Dous, Companhia Nacional de Electricidade;
Tres, Mayrink Veiga & Comp.;
Quatro, Holmberg, Bech & C.º Ltda.;
Cinco, Henrique C. de Mendonça;
Seis, Raymundo Lullio & Comp.

A seguir, o senhor doutor intendente interino verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envolucros, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos os concurrentes e declara serão os enveloppes das propostas immediatamente abertos, ficando, porém, o exame e decisão das mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official;* procede então á abertura dos ditos envolucros e á leitura das respectivas propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as com os presentes, declarando serão ellas publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos licitantes, ou seus propostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *José Caetano de Andrade Pinto*. — *Laport, Irmão & Comp.* — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Louzada*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de Holmberg, Bech & C.º Ltda., *I. Feichh*. — Por procuração de Henrique C. de Mendonça. *Roberto de Mendonça*. — Por procuração de Raymundo Lullio & Companhia, *Theophilo Tosies*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*.

Visto. — *F. Nobrega*, pelo intendente. — Confere. — *Adolpho Cunha*. Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escrivão interino.

---

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51, da lei n 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas de Laport, Irmão & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Mayrink, Veiga & Comp., Holmberg, Bech & Comp., Ltda., Henrique C. de Mendonça e Raymundo Lullio & Comp., apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica n. 58, realizada hoje nesta intendencia, para o fornecimento de um centro telephonico e accessorios para a 2ª Divisão, em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

---

**Laport, Irmão & Comp.**, negociantes matriculados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 81, de accôrdo com o edital de 17 de março e 2ª correcção de 27 de abril de 1923, veem propor a venda do seguinte:

Para fornecimento de um centro telephonico e accessorios para a 2ª Divisão:

| | | |
|---|---|---|
| 1 centro telephonico da Western Electric, de accôrdo com as especificações e acompanhado de todos os accessorios, conforme o edital acima referido, pelo preço global de cinco mil quatrocentos e oitenta e oito dollars | $ | 5.488.00 |
| 1 motor gerador ligado directamente de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos, pelo preço de tresentos e oitenta e cinco dollars | $ | 385.00 |
| 1 painel completamente equipado com chaves, fusiveis, ampermetros, voltmetros, rheostado, pelo preço de noventa e quatro dollars | $ | 94.00 |
| 100 apparelhos telephonicos, typo Western Electric, de parede, com caixa de madeira, preço de um, dezenove dollars e setenta e cinco centavos | $ | 19.75 |
| 50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para muffa, preço do metro, tres dollars e quarenta e cinco centavos | $ | 3.45 |
| 150 kilos de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borracha e algodão, typo Japonez, preço do kilo, tres dollars e oitenta centavos | $ | 3.80 |
| 15.000 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, preço do kilo, sessenta e quatro centavos | $ | 0.64 |

A entrega será dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do respectivo registro do contracto no Tribunal de Contas. Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Laport, Irmão & Comp.*

---

Proposta da Companhia Nacional de Electricidade á Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento de um centro telephonico da Western Electric-Stromberg Carlson ou semelhante e respectivo equipamento como segue:

O centro será para serviço telephonico de:

Linhas directas de bateria central;
Linhas directas de magneto
Compõe-se de:

1 mesa telephonica com 100 linhas de bateria central e 30 drops para tronco de magneto, com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, bobinas de repetição, vibrador de chamada, etc., completo, inclusive cabo de ligação.
1 estante distribuidora com os respectivos fuziveis protectores, para-raios, etc.
1 cadeira para o operador.
1 interruptor para chamada.
21 distribuidores de linhas para 20 linhas duplas.

Capacidade e equipamento do centro:

| | Preparado para | Equipado para | |
|---|---|---|---|
| Linhas de bateria central | 200 | 100 | |
| Linhas de magneto com drops | 40 | 30 | |
| Circuitos de pegas de bateria central | 10 | 10 | |
| Circuitos de pegas universal | 5 | 5 | |
| Gerador manual de emergencia com chave | 1 | 1 | |
| Campainha de alarme nocturno com chave | 1 | 1 | |
| Lampada piloto para linhas de chamada | 1 | 1 | |
| Lampada piloto para linhas de signaes de fiscalização | 1 | 1 | |
| Cabo telephonico de 200 pares | — | 15 | metros |
| Apparelho telephonico de telephonista | 2 | 2 | |
| Voltagem normal da bateria | — | 24 | volts |

Deve acompanhar o centro o seguinte material sobresalente:

1 jogo completo de ferramentas.
1 collecção de diagrammas dos circuitos, com dizeres em portuguez.
2 apparelhos de telephonistas.
5 pegas para o centro.
10 cordões para o centro.
10 capas para pegas e respectivos parafusos.
10 lampadas para o centro.
1 chave para circuitos de pegas da bateria central.
1 chave para circuitos de pegas, universal.

3 vidros de verniz Sterling inglez ou americano.
300 metros de fio flexivel, duplo, n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores.

Estante distribuidora:

A estante distribuidora será do typo seccional construida de madeira que possa facilitar a addicção em caso de necessidade futura, sendo tambem construida em angulos e barras de aço rigidamente rebitadas, de fórma a poder se manter de pé sem auxilio de parede, afim de dar facil accesso por todos os lados, e terá a seguinte capacidade:

| | Capacidade | Equipamento |
|---|---|---|
| Secção de distribuidor.. .. .. .. | 2 | 2 |
| Protectores contra correntes anormaes de alta potencia.. .. .. | 480 | 260 |
| Terminaes para os cabos.. .. .. .. | 200 | 200 |

Equipamento para provas:

2 apparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

Baterias:

2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.

1 jogo completo de accessorios essenciaes, como connectores, terminaes, pratos de vidro, etc., e bem assim instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios como acima descripto:

Quarenta e um contos e duzentos mil réis.. .. 41:200$000

O seguinte apparelhamento será incluido com preços em separado:

1 motor gerador ligado directamente, de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos, pelo preço de dous contos quinhentos e vinte mil réis.. .. .. .. .. .. .. .. 2:520$000

1 painel completamente equipado com chaves, fuziveis, ampérmetros, voltmetros, rheostatos, pelo preço de dous contos tresentos e sessenta e um mil réis.. .. .. .. .. .. .. .. 2:361$000

100 apparelhos telephonicos, typo Western Electric, Stromberg Carlson ou semelhante, de parede, com caixa de madeira, pelo preço de centó e trinta e nove mil e quatrocentos réis cada um 139$400

50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para mufa, metro, vinte e nove mil réis.. .. .. .. .. .. .. 29$000

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16 com isolamento de borracha e algodão, typo japonez, kilo, nove mil e oitocentos réis.. .. .. .. .. .. .. 9$800

15.000 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002 kilo, quatro mil setecentos e trinta e dous réis.. .. .. .. .. .. .. 1$732

Especificações:

*Centro Telephonico*

O centro será de bateria central com lampadas de signal para as linhas e lampadas de signal duplas para a fiscalização.

O centro será para trabalhar com uma bateria de 12 elementos. Toda a corrente, quer para chamar, fiscalizar ou fallar nas linhas de bateria central, será fornecida pela bateria central.

Os circuitos serão todos metallicos e perfeitamente equilibrados, sob quaesquer condições; serão todos arranjados de maneira a não produzirem ligações atravessadas ou quaesquer outros defeitos

O centro será construido de fórma a permittir a addicção de uma ou mais secções com equipamento identico, caso de necessidade.

A armação de aço será de barras de aço rebatidas e aparafusadas.

A obra de madeira será cuidadosamente acertada e acabada, para evitar a deterioração e envergamento, devido á humidade.

As chaves dos circuitos de pegas serão montadas em armação de aço em redor da qual será acertada a obra de madeira.

A face das chaves será acertada com a superficie da mesa do centro, evitando dessa fórma aberturas por onde o pó possa entrar e accumular.

As lampadas de linhas serão equipadas com capas de lampadas removiveis, brancas, e serão numeradas no painel.

As lampadas de fiscalização serão equipadas com capas de lampadas removiveis, vermelhas.

O centro será provido de um painel com fuziveis para varios circuitos, que deverão ser distinctamente marcados.

Todos os *relais* serão fechados dentro de caixas, para evitar a poeira.

O centro deverá vir da fabrica completamente ligado e prompto a funccionar, sendo apenas necessario ligar-se aos cabos externos.

Todo o material empregado na manufactura desse equipamento será de qualidade adaptavel ás condições sob as quaes os apparelhos teem de funccionar.

A materia prima, assim como os *relais*, bobinas de repetição e todas as partes componentes do equipamento supra, serão tratados com composições chimicas para a protecção contra as inclemencias do clima tropical e da humidade.

Baterias:

As baterias terão elementos com capacidade de 40 ampéres-hora, e quando completamente carregadas, deverão fazer funccionar o centro pelo espaço de 36 horas com o seu actual equipamento.

Contactos:

A materia prima usada na fabricação dos contactos electricos do centro será de qualidade superior.

Fio de cobre:

O cabo para ligar o centro ao distribuidor, assim como o fio usado nos varios circuitos, será de cobre temperado, de fórma cylindrica, livre de escamas, oxydos, irregularidades, defeitos, corrosão ou deslocamento.

O diametro do fio será de 0,7 m|m, calibre 22 B. S.

A conductibilidade será de 99,11 % á temperatura de 20° centigrados

Isolamento:

O material isolante para os fios será da melhor especie, de esmalte, seda, algodão ou borracha.

A applicação desses materiaes aos conductores será uniforme e deverá cobrir os fios completamente.

Aço:

O aço empregado na construcção do centro, estante distribuidora, jacke e chaves, será de primeira qualidade, preparado de modo a não soffrer oxydação e deterioração

As estantes serão pintadas com tinta á prova de ferrugem.

Madeira:

As partes de madeira do centro serão de carvalho ou outra madeira de lei. O polimento usado para o acabamento será da melhor qualidade possivel e de tom escuro, sendo garantido contra as inclemencias do clima tropical.

Cabos:

Todos os cabos empregados na construcção dos circuitos serão transpostos para evitar inducção.

Os circuitos empregados para as chamadas farão parte de um cabo separado dos cabos dos circuitos que conduzem a corrente telephonica, evitando desse modo interferencia e inducção.

Todos os cabos e circuitos serão impregnados com composições chimicas para protecção contra a humidade.

Fuziveis:

Todos os circuitos de bateria serão protegidos com fuziveis collocados de fórma a serem facilmente accessiveis.

Telephones:

Os telephones serão do typo bateria central, sendo a corrente para fallar e para signaes fornecida pela bateria do centro.

Os transmissores serão de longa distancia, typo reforçado e da mais alta efficiencia.

Os receptores serão do typo bipolar.

As bobinas de inducção, bobinas de chamar e todo o resto do material empregado na fabricação dos telephones serão exactamente de accôrdo com as especificações para o centro.

Os boccaes, capas de phone, capas de ouvido serão de bakelite, afim de evitar descoloração e quebra.

As caixas dos telephones serão de madeira (nogueira).

A proponente declara acceitar todas as clausulas do edital de 27 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Louzada*, presidente.

---

PROPOSTA N. 151

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 58, para o fornecimento de um centro telephonico e accessorios para a 2ª divisão, em 1923, conforme o edital publicado no *Diario Official*:

| | | |
|---|---|---|
| 1 (um) centro telephonico da «Western Electric», de accôrdo com todas as especificações contidas no edital, por cinco mil quinhentos e noventa e dous dollars-ouro americano ... | $ | 5.592,00 |
| ou | | |
| 1 (um) centro telephonico Stromberg Carlson, de accôrdo com todas as especificações contidas no edital, por quatro mil seiscentos e trinta e nove dollars-ouro americano ..... | $ | 4.639,00 |
| 1 (um) motor gerador ligado directamente, de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts, para carregar uma bateria de 12 elementos, por quatrocentos e dous dollars-ouro americano ..... | $ | 402,00 |
| 1 (um) painel completamente equipado com chaves, fuziveis, ampermetros, voltmetros, rheostato, por tresentos e sessenta dollars-ouro americano ... | $ | 360,00 |
| 100 (cem) apparelhos telephonicos Stromberg Carlson, de parede, com caixa de madeira, um, dezeseis dollars e oitenta centavos-ouro americano ... | $ | 16,80 |
| 50 (cincoenta) metros de cabo de 35 pares envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para muffa, metro, tres dollars e trinta e seis centavos ... | $ | 3,36 |
| 15.000 (quinze mil) kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo, sessenta centavos ... | $ | 0,60 |
| 100 (cem) apparelhos telephonicos Western Electric, de parede, com caixa de madeira, um dezenove dollars e quarenta e quatro centavos ..... | $ | 19,44 |

Todos os preços da presente proposta são moeda-ouro americana.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia na parte da entrega dentro dos vagões no Cáes do Porto, cento e vinte (120) dias depois de registrado o contracto no Tribunal de Contas.

O centro telephonico e seus accessorios serão fornecidos perfeitamente de accôrdo com todas as especificações technicas publicadas no *Diario Official*.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

---

Os abaixo assignados, Holmberg, Bech & Comp., Ltda., estabelecidos á rua S. Pedro n. 106, nesta Capital, offerecem pela presente o material telephonico constante do edital da concurrencia n. 58, conforme está publicado no *Diario Official* de 27 de abril. A nossa offerta sujeita-se a todas as condições declaradas no edital, com as quaes estamos completamente de accôrdo.

| | | |
|---|---|---|
| 1 central telephonico de systema de bateria central, completo, segundo a especificação, da fabrica L. M Ericsson & Comp., quinhentas libras esterlinas ..... | £ | 500.0.0 |
| 1 motor gerador, conforme especificado, quarenta e uma libras esterlinas.. | £ | 41.0.0 |
| 1 painel completamente equipado, trinta e seis libras esterlinas ..... | £ | 36.0.0 |
| 100 apparelhos, bateria central, da fabrica stallação igual, typo CD 1.440, para para parede, um, quatro libras e dous shillings ..... | £ | 1.2.0 |

Ou como substituto:

| | | |
|---|---|---|
| 100 apparelhos da mesma fabrica para installação igual, typo CD 1.140, para parede, feitos de esmalte, conforme a amestra entregue ao director da Secção de Telegraphos da Estrada, um, duas libras, quatorze shillings e nove pence ..... | $ | 2.14.9 |
| 50 metros de cabo de 35 pares da marca Ericsson, conforme especificado, metro, tres shillings e dez pence | sh. | 3/10 |
| 150 kilos de arame de cobre, duplo n. 16, typo japonez, kilo, cinco shillings e um penny ..... | sh. | 5/1 |
| 15.000 kilos de arame de cobre de 2 m/m de diametro, kilo, dous shillings e quatro pence ..... | sh. | 2/4 |

Declaramos que offerecemos centro telephonico e não como está, painel e não como consta, é de tres shillings e dez pence o preço de cada metro de cabo de 35 pares, que se deve ler «shillings» e não «chellings», como estão indicados nos preços, que o edital é datado de 27 do corrente mez e não publicado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Holmberg, Bech & Comp., Ltda.*, por procuração.

---

Proposta de Henrique C. de Mendonça á Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de um centro telephonico e accessorios para a 2ª Divisão em 1923.

Um centro telephonico da Western Electric. — Stromberg Carlson ou semelhante e respectivo equipamento:

O centro será para serviço telephonico de:

Linhas directas de bateria central:
Linhas directas de magneto.
Compõe-se de:

1 (uma) mesa telephonica com 100 linhas de bateria central e 30 drops para tronco de magneto, com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, bobinas de repetição, vibrador de chamadas, etc. completo inclusive cabo de ligação.
1 (uma) estante distribuidora com os respectivos fusiveis protectores, para-raios, etc.
1 (uma) cadeira para o operador.
1 (um) interruptor para chamadas.
21 (vinte e um) distribuidores de linhas, para 30 linhas duplas.

*Capacidade e equipamento do centro*

| | Preparado para | Equipado para |
|---|---|---|
| Linhas de bateria central | 200 | 100 |
| Linhas de magneto com drops | 40 | 30 |
| Circuitos de pegas de bateria central | 10 | 10 |
| Circuitos de pega universal | 5 | 5 |
| Gerador manual de emergencia com chave | 1 | 1 |
| Campainha de alarme nocturno com chave | 1 | 1 |
| Lampada piloto para linhas de chamada | 1 | 1 |
| Lampada piloto para linhas de signaes de fiscalização | 1 | 1 |
| Cabo telephonico de 200 pares | — | 15 metros |
| Apparelho telephonico de telephonista | 2 | 2 |
| Voltagem normal da bateria | — | 24 volts |

*Acompanha o centro o seguinte material sobresalente*

1 jogo completo de ferramentas.
1 collecção de diagrammas dos circuitos, com dizeres em portuguez.
2 apparelhos de telephonista.
5 pegas para o centro.
10 cordões para o centro.
10 capas para pegas e respectivos parafusos.
10 lampadas para o centro.
1 chave para circuitos de pegas de bateria central.
1 chave para circuitos de pegas universal.
3 vidros de verniz Sterling inglez ou americano.
300 metros de fio flexivel duplo, n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores.

*Estante distribuidora*

A estante será do typo seccional construida de maneira que possa facilitar a addição em caso de necessidade futura, sendo tambem construida em angulos e barras de aço rigidamente rebatidas, de fórma a poder se manter de pé sem auxilio de parede afim de dar facil accesso por todos os lados e terá as seguintes capacidades:

| | Capacidade | Equipamento |
|---|---|---|
| Secção de distribuidor | 2 | 2 |
| Protectores contra correntes normaes de alta potencia | 480 | 260 |
| Terminaes para os cabos | 200 | 200 |

*Equipamento para provas*

2 apparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

*Baterias*

2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.

1 jogo completo de accessorios essenciaes, como connectores terminaes, pratos de vidro, etc. e bem assim instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios, vinte e tres contos e quatrocentos mil réis . . . . . 23:400$000

O seguinte apparelhamento acompanha o centro:

1 motor gerador ligado directamente, de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos, por um conto e trinta e sete mil réis . . . . . 1:037$000

1 painel completamente equipado com chaves fusiveis, apérmeter, voltmeter, rheostato, pelo preço de um conto cento e noventa mil réis . . . . . 1:190$000

100 apparelhos telephonicos, typo Western Electric, Stromberg Carlson ou semelhante, de parede, com caixa de madeira, pelo preço de vinte e tres contos de réis . . . . . 23:000$000

50 metros de cabo, de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para mufa, pelo preço de quinhentos e cincoenta e quatro mil réis . . . . . 554$000

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borracha e algodão, typo japonez, pelo preço de um conto oitocentos e trinta mil réis . . . . . 1:830$000

O proponente declara submetter-se a todas as condições estipuladas no edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração, *Roberto de Mendonça*.

Em tempo: Onde se lê "apérmeter", leia-se "ampermeter".

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração, *Roberto de Mendonça*.

---

Raymundo Lullio & Companhia, successores de F. Horta & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 101 e Theophilo Ottoni n. 92, submettendo-se a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* datado de 17 de março e sua posterior correcção datada de 20 de março, propõem fornecer a essa estrada o seguinte material:

Um centro telephonico da Western Electric Company, Stromberg Carlson, ou semelhante e respectivo equipamento, perfeitamente de accôrdo com as especificações constantes do edital acima citado, e, acompanhado do seguinte material accessorio:

Um jogo completo de ferramentas;
Uma collecção de diagrammas dos circuitos, com dizeres em portuguez;
Dous apparelhos de telephonistas;
Cinco pegas para o centro;
Dez cordões para o centro;
Dez capas para pegas com respectivos parafusos;
Dez lampadas para o centro;
Uma chave para circuitos de pegas da bateria central;
Uma chave para circuitos de pegas universal;
Tres vidros de verniz americano;
Tresentos metros de fio flexivel duplo n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores;

*Estante distribuidora:*

Uma estante distribuidora do typo seccional, construida de maneira que possa facilitar a addição em caso de necessidade futura, sendo tambem construida em angulos e barras de aço rigidamente rebitadas, de fórma a poder se manter de pé sem auxilio de parede afim de dar facil accesso por todos os lados, e de accôrdo com as especificações do edital já citado;

Dous apparelhos de provas n. 1.407 (para provas de circuito) para serem usados no centro.

Duas baterias completas com doze elementos cada uma em vasos de vidro;

Um jogo completo de accessorios essenciaes, como connectores, terminaes, pratos de vidro, etc., acompanhado de instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios como descripto na primeira pagina, cinco mil duzentos e dezenove dollars, ouro americano $ 5.219.00

Um motor gerador ligado directamente, de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos acompanhado de um painel completamente equipado com chaves, fuziveis, ampermetros, voltmetros, rheostatos, pelo preço de tresentos e setenta e cinco dollars e vinte centavos, ouro americano . . $ 375.20

Cem apparelhos telephonicos, typo Western Electric, Stromberg Carlson ou semelhante, de parede, com caixa de madeira pelo preço de, cadá um, dézoito dollars e vinte centavos, ouro americano . . . . . $ 18.20

ncoenta metros de cabo 35 pares envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para muffa, metro, tres dollars e vinte e oito centavos, ouro americano . . . . . $ 3.28
nto e cincoenta kilos de arame de cobre, duplo n. 16, com isolamento de borracha e algodão, typo japonez, preço por kilo . . . . . $ 1.38
nze mil kilos de arame de cobre duro de 0m,002, preço por kilo, cincoenta e seis centavos e meio dollar, ouro americano... $ 0.56.5

Todo esse material será fornecido de accôrdo com todas as especificações do edital e a sua entrega será feita dentro dos vagões da estrada no Caes do Porto, correndo por conta da mesma os direitos aduaneiros e demais despezas por conta dos proponentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., *Theophilo Tostes.*

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital de 27 de abril e onde se lê propõe deverá se ler — propõem fornecer.

O preço dado de $375,20 (tresentos e setenta e cinco dollars e vinte centavos é global (motor e painel).

O preço por kilo em cento e cincoenta kilos de arame de cobre duplo n. 16, é de um dollar e trinta e oito centavos.

Rio, 30 de abril de 1923. — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., *Theophilo Tostes.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

*Acta da concurrencia publica n. 60 para fornecimento de limas e parafusos para a Quarta Divisão em 1923*

Aos vinte e oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero sessenta para fornecimento de limas e parafusos para a Quarta Divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de conformidade com os editaes de vinte e tres de março findo e trese do corrente mez, este segunda correcção daquelle, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues sete envolucros com propostas e sete com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

1. Fonseca, Almeida & Comp.
2. Borlido Maia & Comp.
3. Albert Landsberg.
4. Castro d'Almeida & Comp.
5. Severo Dantas & Comp.
6. Amaro da Silveira & Comp.
7. Dias Garcia & Comp.

O senhor doutor intendente interino em seguida verifica estarem os envolucros devidamente fechados e lacrados, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos todos os concurrentes com excepção de Albert Landsberg, que não exhibiu documentos suficientes para a prova de sua idoneidade sendo-lhe por este motivo restituido o envolucro da proposta; e declara serão os demais envolucros das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão das mesmas para serem feitos depois de sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura de cada um e á leitura das seis propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente; numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as com os presentes. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos proponentes ou seus prepostos com excepção do de Albert Landsberg, o qual se retirou após a restituição do envolucro da proposta, e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *José Caetano de Andrade Pinto.*

Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Nelson V. Miguez.* — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Arthur Barbosa.* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.* — Por procuração de Severo Dantas & Comp., *Arthur Lopes da Silva.* — Por procuração de Amaro da Silveira & Comp., *Arthur Monteiro de Oliveira.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere. *Adolpho Cunha.* — Conforme, *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. — Visto, *F. Nobrega*, pelo intendente.

---

Do ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas de Fonseca, Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Severo Dantas & Comp. e Amaro da Silveira & Comp., apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica n. 60, realizada em 28 do corrente, nesta intendencia, para o fornecimento de limas e parafusos, para a 4ª divisão, em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. Pelo intendente, *F. Nobrega.*

---

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 13 do corrente, o material abaixo especificado:

Limatões quadrados murços:

| | |
|---|---|
| 24 de 3/8", um, um shilling e um penny. | £ 0. 1. 1 |
| 24 de 1/4", um, sete pence e meio ..... | £ 0. 0. 7,1/2 |
| 24 de 1/8", um, cinco pence e tres quartos. | £ 0. 0. 5,3/4 |
| 36 de 4", um, cinco pence e tres quartos.... | £ 0. 0. 5,3/4 |
| 42 de 6", um, sete pence e meio ..... | £ 0. 0. 7,1/2 |
| 78 de 8", um, dez pence ..... | £ 0. 0.10 |
| 66 de 10", um, um shilling e um penny..... | £ 0. 1. 1 |
| 42 de 12", um, um shilling e quatro pence.. | £ 0. 1. 4 |
| 66 de 14", um, um shilling e nove pence e meio . . ..... | £ 0. 1. 9,1/2 |
| 36 de 15", um, dous shillings e um penny... | £ 0. 2. 1 |
| 24 de 1" um, quatro shillings e onze pence e meio . . ..... | £ 0. 4.11,1/2 |
| 24 de 7/8", um, tres shillings e oito pence e meio . . ..... | £ 0. 3. 8,1/2 |
| 24 de 3/4", um, dous shillings e sete pence e um quarto . . ..... | £ 0. 2. 7,1/4 |
| 36 de 5/8", um, um shilling e nove pence e meio . . ..... | £ 0. 1. 9,1/2 |
| 24 de 1/2", um, um shilling e quatro pence. | £ 0. 1. 4 |

Limatões redondos bastardos:

| | |
|---|---|
| 108 de 6", um, cinco pence e meio..... | £ 0. 0. 5,1/2 |
| 192 de 8", um, sete pence ..... | £ 0. 0. 7 |
| 210 de 10", um, nove pence e meio ..... | £ 0. 0. 9,1/2 |
| 198 de 12", um, um shilling e um penny .... | £ 0. 1. 1 |
| 222 de 14", um, um shilling e seis pence..... | £ 0. 1. 6 |
| 216 de 16", um, dous shillings, um penny e tres quartos . . ..... | £ 0. 2. 1,3/4 |
| 144 de 18", um, tres shillings ..... | £ 0. 3. 0 |
| 36 de 3/16", um, quatro pence e tres quartos | £ 0. 0. 4,3/4 |
| 36 de 5/16", um, sete pence ..... | £ 0. 0. 7 |
| 81 de 1", um, quatro shillings e meio penny. | £ 0. 4. 0,1/2 |
| 72 de 7/8", um, tres shillings ..... | £ 0. 3. 0 |
| 93 de 3/4", um, dous shillings, um penny e tres quartos . . ..... | £ 0. 2. 1,3/4 |
| 105 de 5/8", um, um shilling e seis pence .. | £ 0. 1. 6 |
| 120 de 1/2", um, um shilling e um penny.. | £ 0. 1. 1 |
| 138 de 3/8", um, nove pence e meio..... | £ 0. 0. 9,1/2 |
| 90 de 1/4", um, cinco pence e meio ..... | £ 0. 0. 5,1/2 |
| 54 de 1/8", um, quatro pence e um quarto. | £ 0. 0. 4,1/4 |

Limatões redondos murços:

| | |
|---|---|
| 24 de 1", um, quatro shillings, onze pence e meio . . ..... | £ 0. 4.11,1/2 |
| 24 de 7/8", um, tres shillings, oito pence e meio . . ..... | £ 0. 3. 8,1/2 |
| 24 de 3/4", um, dous shillings, sete pence e um quarto . . ..... | £ 0. 2. 7,1/4 |
| 24 de 1/2", um, um shilling e quatro pence. | £ 0. 1. 4 |
| 24 de 4", um, cinco pence e tres quartos. | £ 0. 0. 5,3/4 |
| 56 de 6", um, sete pence e meio ..... | £ 0. 0. 7,1/2 |
| 66 de 8", um, dez pence ..... | 0. 0.10 |
| 48 de 10", um, shilling e um penny..... | £ 0. 1. 1 |
| 12 de 12", um, um shilling, tres pence e tres quartos . . ..... | £ 0. 1. 3,3/4 |
| 43 de 14", um, um shilling, nove pence e meio . . ..... | £ 0. 1. 9,1/2 |
| 36 de 16", um, dous, shillings, sete pence e um quarto . . ..... | £ 0. 2. 7,1/4 |
| 36 de 3/8", um, um shilling e um penny... | £ 0. 1. 1 |
| 36 de 1/4", um, sete pence e meio..... | £ 0. 0. 7,1/2 |
| 36 de 1/8", um, cinco pence e tres quartos. | £ 0. 0. 5,3/4 |

Limatões quadrados bastardos:

| | |
|---|---|
| 48 de 4", um, quatro pence e um quarto... | £ 0. 0. 4,1/4 |
| 120 de 6", um, cinco pence e meio ..... | £ 0. 0. 5,1/2 |

174 de 8", um, sete pence e um quarto..... £ 0. 0. 7,1/4
156 de 10", um, nove pence e meio ..... £ 0. 0. 9,1/2
186 de 14" um, um shilling e seis pence..... £ 0. 1. 6
222 de 16", um, dous shillings, um penny e tres quartos ..... £ 0. 2. 1,3/4
132 de 18", um, tres shillings ..... £ 0. 3. 0
36 de 20", um, quatro shillings e seis pence. £ 0. 4. 6
36 de 3/16", um, quatro pence e tres quartos £ 0. 0. 4,3/4
36 de 5/16", um, sete pence e um quarto. £ 0. 0. 7,1/4
72 de 1", um, quatro shillings e meio penny. £ 0. 4. 0,1/2
72 de 7/8", um, tres shillings ..... £ 0. 3. 0
72 de 3/4", um, dous shillings e dous pence £ 0. 2. 2
84 de 5/8", um, um shilling e seis pence £ 0. 1. 6
84 de 1/2", um, um shilling e um penny.... £ 0. 1. 1
84 de 3/8", um, nove pence e meio..... £ 0. 0. 9,1/2
60 de 1/4", um, cinco pence e meio..... £ 0. 0. 5,1/2
204 de 12", um, um shilling e um penny.... £ 0. 1. 1
36 de 1/8", um, quatro pence e um quarto £ 0. 0. 4,1/4

Limas triangulares, murças:

6 de 14", uma, dous shillings e um penny £ 0. 2. 1
36 de 5", uma, oito pence..... £ 0. 0. 8
72 de 4", uma; sete pence..... £ 0. 0. 7
144 de 6", uma, nove pence ..... £ 0. 0. 9
180 de 8", uma, um shilling ..... £ 0. 1. 0
108 de 10", uma, um shilling, tres pence e um quarto ..... £ 0. 1. 3,1/4
24 de 12", uma, um shilling e oito pence... £ 0. 1. 8

Limas facas, bastardas:

36 de 4", uma, oito pence..... £ 0. 0. 8
78 de 6", uma, dez pence e meio..... £ 0. 0.10,1/2
162 de 8", uma, um shilling e um penny.... £ 0. 1. 1
132 de 10", uma, um shilling, quatro pence e tres quartos ..... £ 0. 1. 4,3/4
90 de 12", uma, um shilling, sete pence e meio ..... £ 0. 1. 7,1/2

Limas facas, murças:

36 de 4", uma, dez pence ..... £ 0. 0.10
84 de 6", uma, um shilling e um penny.. £ 0. 1. 1
126 de 8", uma, um shilling, um penny e meio ..... £ 0. 1. 1,1/2
114 de 10", uma, um shilling, nove pence e tres quartos ..... £ 0. 1. 9,3/4
13 de 12", uma, dous shillings, quatro pence e tres quartos..... £ 0. 2. 4,3/4
6 de 14", uma, tres shillings, quatro pence e um quarto ..... £ 0. 3. 4,1/4

Limas chatas, bastardas:

90 de 4", uma, quatro pence e um quarto.. £ 0. 0. 4,1/4
168 de 6", uma, cinco pence e meio..... £ 0. 0. 5,1/2
186 de 8", uma, sete pence e um quarto.... £ 0. 0. 7,1/4
168 de 10", uma, nove pence e meio..... £ 0. 0. 9,1/2
294 de 12", uma, um shilling e um penny.. £ 0. 1. 1
324 de 14", uma, um shilling e seis pence.. £ 0. 1. 6
240 de 16", uma, dous shillings, um penny e tres quartos ..... £ 0. 2. 1,3/4
36 de 18", uma, tres shillings ..... £ 0. 3. 0

Limas chatas, murças:

54 de 4", uma, sete pence e meio..... £ 0. 0. 7,1/2
90 de 6", uma, sete pence e meio ..... £ 0. 0. 7,1/2
126 de 8", uma, dez pence ..... £ 0. 0.10
144 de 10", uma, um shilling e um penny... £ 0. 1. 1
156 de 12", uma, um shilling e quatro pence £ 0. 1. 4
180 de 14", uma, um shilling, nove pence e meio ..... £ 0. 1. 9,1/2
108 de 16", uma, dous shillings, sete pence e um quarto ..... £ 0. 2. 7,1/4
12 de 18", uma, tres shillings, oito pence e meio ..... £ 0. 3. 8,1/2

Limas meia-canna, bastardas:

102 de 4", uma, cinco pence ..... £ 0. 0. 5
174 de 6", uma, sete pence e meio..... £ 0. 0. 7,1/2
240 de 8", uma, dez pence ..... £ 0. 0.10
270 de 10", uma, um shilling e um quarto de pence ..... £ 0. 1. 0,1/4
310 de 12", uma, um shilling, tres pence e meio ..... £ 0. 1. 3,1/2
454 de 14", uma. um shilling, nove pence e meio ..... £ 0. 1. 9
392 de 16", uma, dous shillings e cinco pence £ 0. 2. 5
204 de 18", uma, tres shillgs, quatro pence e tres quartos ..... £ 0. 3. 4

Limas meia canna, murças:

108 de 4", uma, sete pence ..... £ 0. 0. 7
132 de 6", uma, nove pence e um quarto... £ 0. 0. 9,1/4
114 de 8", uma, um shilling..... £ 0. 1. 0
156 de 10", uma, um shilling, tres pence e um quarto ..... £ 0. 1. 3,1/4
220 de 12", uma, um shilling e sete pence.. £ 0. 1. 7
346 de 14", uma, dous shillings ..... £ 0. 2. 0
340 de 16", uma, tres shillings, um penny e tres quartos ..... £ 0. 3. 1,3/4
36 de 18", uma, quatro shillings, dous pence e meio ..... £ 0. 4. 2,1/2

Limas parallelas, bastardas:

90 de 4", uma, cinco pence ..... £ 0. 0. 5
174 de 6", uma sete pence e meio..... £ 0. 0. 7 1/2
174 de 8", uma, dez pence ..... £ 0. 0.10
198 de 10", uma, um shilling e um quarto de penny ..... £ 0. 1. 0,1/4
350 de 12", uma, um shilling, tres pence e meio ..... £ 0. 1. 3,1/2
514 de 14", uma, um shilling, nove pence e meio ..... £ 0. 1. 9,1/2
514 de 16", uma, dous shillings e cinco pence £ 0. 2. 5
168 de 18", uma, tres shillings e cinco pence £ 0. 3. 5

Limas parallelas, murças:

60 de 4", uma, sete pence ..... £ 0. 0. 7
192 de 6", uma, nove pence e um quarto... £ 0. 0. 9,1/4
204 de 8", uma, um shilling e tres quartos de penny ..... £ 0. 1. 0,3/4
156 de 10", uma, um shilling tres pence e um quarto ..... £ 0. 1. 3,1/4
232 de 12", uma, um shilling e sete pence.. £ 0. 1. 7
294 de 14", uma, dous shillings um penny e um quarto ..... £ 0. 2. 1,1/4
268 de 16", uma, tres shillings um penny e tres quartos ..... £ 0. 3. 1,3/4

Limas triangulares, bastardas:

30 de 4", uma, cinco pence e tres quartos.. £ 0. 0. 5,3/4
30 de 6", uma, sete pence e meio..... £ 0. 0. 7,1/2
128 de 8", uma, dez pence..... £ 0. 0.10
102 de 10", uma, um shilling e um quarto de pence ..... £ 0. 1. 0,1/4
72 de 12", uma, um shilling tres pence e meio ..... £ 0. 1. 3,1/2
92 de 14", uma, um shilling nove pence e meio ..... £ 0. 1. 9,1/2
134 de 16", uma, dous shillings e cinco pence £ 0. 2. 5
42 de 18", uma, tres shillings quatro pence e tres quartos ..... £ 0. 3. 4,3/4
36 limas triangulares para serrotes, de 4", uma, cinco pence ..... £ 0. 0. 5
36 limas triangulares para serrotes, de 6", uma, oito pence ..... £ 0. 0. 8

Limas parallelas, bastardas, para engenho, canto redondo:

72 de 6", uma, oito pence..... £ 0. 0. 8
120 de 8", uma, dez pence e meio..... £ 0. 0.10,1/2
120 de 10", uma, um shilling e um penny... £ 0. 1. 1

Parafusos de latão, com cabeça redonda:

15 grosas de 5/8", n. 8, grosa, dous shillings e tres pence ..... £ 0. 2. 3
15 grosas de 5/8", n. 5, grosa, um shilling oito pence e um quarto..... £ 0. 1. 8,1/4
15 grosas de 5/8", n. 6, grosa, um shilling dez pence e meio..... £ 0. 1.10,1/2
15 grosas de 5/8", n. 7, grosa, dous shillings £ 0. 2. 0
15 grosas de 5/8", n. 9, grosa dous shillings e seis pence ..... £ 0. 2. 6
7 grosas de 7/8", n. 5, grosa, dous shillings e seis pence ..... £ 0. 2. 6
7 grosas de 7/8", n. 6, grosa, dous shillings oito pence e um quarto..... £ 0. 2. 8,1/4
7 grosas de 7/8", n. 7, grosa, tres shillings £ 0. 3. 0
17 grosas de 7/8", n. 8, grosa, tres shillings tres pence e tres quartos..... £ 0. 3. 3,3/4

grosas de 7/8", n. 9, grosa, tres shillings seis pence e tres quartos..... £ 0. 3. 6,3/4
rosas de 7/8", n. 10, grosa, quatro shillings e tres quartos de penny..... £ 0. 4. 0,3/4
osas de 7/8", n. 11, grosa, quatro shillings e seis pence..... £ 0. 4. 6
sas de 1", n. 7, grosa, tres shillings £ 0. 3. 0
osas de 1", n. 8, grosa, tres shillings tres pence e tres quartos..... £ 0. 3. 3,3/4
30 grosas de 1", n. 10, grosa, quatro shillings e tres quartos de penny..... £ 0. 4. 0,3/4
13 grosas de 1", n. 11, grosa, quatro shillings e seis pence ..... £ 0. 4. 6
43 grosas de 1", n. 12, grosa, cinco shillings ..... £ 0. 5. 0
21 grosas de 1", n. 9, grosa, tres shillings seis pence e tres quartos..... £ 0. 3. 6,3/4
7 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, seis shillings dous pence e um quarto..... £ 0. 6. 2,1/4
7 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, seis shillings e nove pence ..... £ 0. 6. 9
12 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, sete shillings e seis pence ..... £ 0. 7. 6
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, oito shillings e quatro pence ..... £ 0. 8. 4
12 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, novo shillings ..... £ 0. 9. 0
10 grosas de 2", n. 8, grosa, cinco shillings sete pence e meio..... £ 0. 5. 7,1/2
10 grosas de 2", n. 9, grosa, seis shillings dous pence e um quarto..... £ 0. 6. 2,1/4
10 grosas de 2", n. 10, grosa, seis shillings e nove pence ..... £ 0.6. 9
10 grosas de 2", n. 11, grosa, sete shillings e seis pence ..... £ 0. 7. 6
5 grosas de 2 1/4", n. 8, grosa, seis shillings e tres pence ..... £ 0. 6. 3
5 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa, nove shillings ..... £ 0. 9. 0
5 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa, dez shillings dez pence e meio ..... £ 0.10.10,1/2
5 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa, sete shillings dez pence e meio..... £ 0. 7.10,1/2
5 grosas de 2 1/4", n. 15, grosa, doze shillings ..... £ 0.12. 0
12 grosas de 3/8", n. 5, grosa, um shilling tres pence e tres quartos ..... £ 0. 1. 3,3/4
7 grosas de 3/8", n. 4, grosa, um shilling dous pence e um quarto..... £ 0. 1. 2,1/4
7 grosas de 3/8", n. 6, grosa, um shilling e seis pence ..... £ 0. 1. 6
6 grosas de 3/4", n. 5, grosa, dous shillings e tres quartos de pence..... £ 0. 2. 0,3/4
33 grosas de 3/4", n. 6, grosa, dous shillings e tres pence..... £ 0. 2. 3
16 grosas de ¾", n. 7, grosa, dous shillings e seis pence. ..... £ 0. 2. 6
16 grosas de ¾", n. 8, grosa, dous shillings e nove pence. ..... £ 0. 2. 9
10 grosas de ¾", n. 9, grosa, tres shillings e tres quartos de penny..... £ 0. 3. 0,3/4
30 grosas de ¾", n. 10, grosa, tres shillings e quatro pence e meio..... £ 0. 3. 4,1/2
10 grosas de ¾", n. 11, grosa, tres shillings e nove pence. ..... £ 0. 3. 9
3 grosas de 1 ½", n. 5, grosa, tres shillings e um penny. ..... £ 0. 3. 1
8 grosas de 1 ½", n. 6, grosa, tres shillings e sete pence. ..... £ 0. 3. 7
9 grosas de 1 ½", n. 7, grosa, quatro shillings, um penny e meio..... £ 0.4. 1,1/2
9 grosas de 1 ½", n. 8, grosa, quatro shillings e seis pence. ..... £ 0. 4. 6
10 grosas de 1 ½", n. 9, grosa quatro shillings dez pence e meio..... £ 0. 4.10,1/2
8 grosas de 1 ½", n. 10, grosa, cinco shillings cinco pence e um quarto..... £ 0. 5. 5,1/4
18 grosas de 1 ½ ", n. 11, grosa, seis shillings. ..... £ 0. 6. 0
30 grosas de 1 ½", n. 12, grosa, seis shillings seis pence e tres quartos..... £ 0. 6. 6,3/4
7 grosas de 1 ½", n. 13, grosa, sete shillings tres pence e tres quartos..... £ 0. 7. 3,3/4
7 grosas de 1 ½", n. 14, grosa, oito shillings e tres quartos de penny..... £ 0. 8. 0,3/4
7 grosas de 1 ½", n. 15, grosa, oito shillings nove pence e tres quartos..... £ 0. 8. 9,3/4
10 grosas de ½", n. 3, grosa, um shillings, tres pence e tres quartos..... £ 0. 1. 3,3/4
16 grosas de ½", n. 4, grosa, um shilling, quatro pence e meio ..... £ 0. 1. 4,1/2
21 grosas de ½", n. 5, grosa, um shilling e seis pence. ..... £ 0. 1. 6
16 grosas de ½", n. 6, grosa, um shilling, oito pence e um quarto. ..... £ 0. 1. 8,1/4
10 grosas de ½", n. 7, grosa, um shilling, nove pence e um quarto. ..... £ 0. 1. 9,1/2
7 grosas de ½", n. 8, grosa, dous shillings. ..... £ 0. 2. 0
3 grosas de 1 ¼", n. 5, grosa, tres shillings. ..... £ 0. 3. 0
3 grosas de 1 ¼", n. 6, grosa, tres shillings e tres pence. ..... £ 0. 3. 3
3 grosas de 1 ¼", n. 7, grosa, tres shillings quatro pence e meio. ..... £ 0. 3. 4,1/2
3 grosas de 1 ¼", n. 8, grosa, tres shillings dez pence e meio..... £ 0. 3.10,1/2
12 grosas de 1 ¼", n. 9, grosa quatro shillings tres pence e tres quartos..... £ 0. 4. 3,3/4
7 grosas de 1 ¼", n. 10, grosa, quatro shillings e nove pence..... £ 0. 4. 9
7 grosas de 1 ¼", n. 11, grosa, cinco shillings e tres pence. ..... £ 0. 5. 3
19 grosas de 1 ¼", n. 12, grosa, cinco shillings nove pence e tres quartos.... £ 0. 5. 9,3/4
7 grosas de 1 ¼", n. 13, grosa, seis shillings cinco pence e um quarto..... £ 0. 6. 5,1/4
27 grosas de 1 ¼", n. 14, grosa, sete shillings um penny e meio..... £ 0. 7. 1,1/2
7 grosas de 1 ¼", n. 15, grosa, sete shillings dez pence e meio..... £ 0. 7.10,1/2
9 grosas de 1", n. 5, grosa, dous shillings e seis pence. ..... £ 0. 2. 6
9 grosas de 1", n. 6, dous shillings oito pence e um quatro. ..... £ 0. 2. 8,1/4
3 grosas de 1 ¾", n. 6, grosa, quatro shillings e seis pence. ..... £ 0. 4. 6
3 grosas de 1 ¾", n. 7, grosa, quatro shillings e nove pence. ..... £ 0. 4. 9
9 grosas de 1 ¾", n. 8, grosa, cinco shillings e tres quartos de penny..... £ 0. 5. 0,3/4
9 grosas de 1 ¾", n. 9, grosa, cinco shillings sete pence e meio. ..... £ 0. 5. 7,1/2
9 grosas de 2", n. 7, grosa, cinco shillings e um penny. ..... £ 0. 5. 1
4 grosas de 2 ½", n. 8, grosa, sete shillings, dez pence e meio..... £ 0. 7.10,1/2
4 grosas de 2 ½", n. 9, grosa, oito shillings e tres pence..... £ 0. 8. 3
4 grosas de 2 ½", n. 10, grosa, nove shillings ..... £ 0. 9. 0
4 grosas de 2 ½", n. 11, grosa, dez shillings. ..... £ 0.10. 0
4 grosas de 2 ½", n. 12, grosa, dez shillings, tres pence e tres quartos..... £ 0.10. 3,3/4
4 grosas de 2 ½", n. 13, grosa, dez shillings, dez pence e meio..... £ 0.10.10,1/2
3 grosas de 3", n. 9, grosa, dez shillings e seis pence. ..... £ 0.10. 6
3 grosas de 3", n. 10, grosa, onze shillings e tres pence. ..... £ 0.11. 3
3 grosas de 3", n. 11, grosa, doze shillings. £ 0.12. 0
3 grosas de 3", n. 12, grosa, doze shillings e nove pence. ..... £ 0.12. 9
3 grosas de 3", n. 13, grosa, trese shillings e seis pence. ..... £ 0.13. 6
3 grosas de 3", n. 14, grosa, quinze shillings. ..... £ 0.15. 0
3 grosas de 3", n. 15, grosa, dezeseis shillings e seis pence. ..... £ 0.16. 6
3 grosas de 3 ½, n. 9, grosa, trese shillings. ..... £ 0.13. 0
3 grosas de 3 ½", n. 10, grosa trese shillings e nove pence. ..... £ 0.13. 9
3 grosas de 3 ½", n. 11, grosa, quatorze shillings e seis pence. ..... £ 0.14. 6
3 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, quinze shillings e tres pence ..... £ 0.15. 3
3 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, dezesseis shillings ..... £ 0.16. 0
3 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, dezeseis shillings, seis pence e um quarto. £ 0.17. 6,1/4
3 grosas de 3 1/2", n. 15, grosa, dezoito shillings e seis pence e meio ..... £ 0.18. 7,1/2
3 grosas de 4", n. 13, grosa, uma libra e um shilling ..... £1. 1. 0

| | |
|---|---|
| 3 grosas de 4", n. 14, grosa, uma libra, dous shillings e seis pence | £ 1. 2. 6 |
| 2 grosas de 4", n.15 , grosa, uma libra e quatro shillings | £ 1. 4. 0 |
| 3 grosas de 4", n. 16, grosa, uma libra, cinco shillings e seis pence | £ 1. 5 6 |
| 3 grosasde 5", n. 17, grosa, uma libra e sete shillings | £ 1. 7. 0 |
| 6 grosas de 4", n. 18. grosa, uma libra, sete shillings e nove pence | £ 1. 7. 9 |
| 3 grosas de 4", n. 19, grosa, uma libra e dez shillings | £ 1.10. 0 |
| 3 grosas de 4", n. 20, grosa, uma libra, doze shillings e tres pence | £1.12. 3 |

Parafuzos de latão com cabeça boleada:

| | |
|---|---|
| 15 grosas de 1/2", n. 5, grosa, um shilling e seis pence | £ 0. 1. 6 |
| 15 grosas de 1/2", n. 6, grosa, um shilling, oito pence e um quarto | £ 0. 1. 8,1/4 |
| 15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, um shilling, nove pence e um quarto | £ 0. 1. 9,1/4 |
| 15 grosas de 5/8", n. 5. grosa, um shilling, oito pence e um quarto | £ 0. 1. 8,1/4 |
| 15 grosas de 5/8", n. 6, grosa, um shilling, dez pence e meio | £ 0.1.10,1/2 |
| 5 grosas de 3/4", n. 8, grosa, dous shillings, nove pence e tres quartos | £ 0. 2. 9,3/4 |
| 8 grosas de 3/4", n. 5, grosa, dous shillings e tres quartos de penny | £ 0. 2. 0,3/4 |
| 8 grosas de 3/4", n. grosa, dous shillings e tres pence | £ 0. 2. 3 |
| 8 grosas de 3/4", n. 7. grosa, dous shillings e seis pence | £ 0. 2. 6 |
| 5 grosas de 3/4", n. 9. grosa, tres shillings e tres. quartos de penny | £ 0. 3. 0,3/4 |
| 5 grosas de 3/4", n. 10, grosa, tres shillings e quatro pence e meio | £ 0. 3. 4,1/2 |
| 5 grosas de 7/8", n. 5, grosa, dous shillings e seis pence | £ 0. 2. 6 |
| 5 grosas de 7/8", n. 6, grosa, dous shillings, oito pence e um quarto | £ 0. 2. 8,1/4 |
| 5 grosas de 7/8", n. 7, grosa, tres shillings | £ 0. 3. 0 |
| 5 grosas de 7/8", n. 8, grosa, tres shillings, tres pence e tres quartos | £ 0. 3. 3,3/4 |
| 9 grosas de 7/8", n. 9. grosa, tres shillings, seis pence e tres quartos | £ 0. 3. 6,3/4 |
| 9 grosas de 7/8", n. 10, grosa, quatro shillings e um penny | £ 0. 4. 1 |
| 9 grosas de 7/8", n. 11. grosa, quatro shillings e seis pence | £ 0. 4. 6 |
| 9 grosas de 7/8", n. 12, grosa, cinco shillings | £ 0. 5. 0 |
| 5 grosas de 7/8", n. 13, grosa, cinco shillings, seis pence e tres quartos | £ 0. 5. 6,3/4 |
| 4 grosas de 1", n. 10, grosa, quatro shillings e um penny | £ 0. 4. 1 |
| 3 grosas de 1", n. 5, grosa, dous shillings, e seis pence | £ 0. 2. 6 |
| 3 grosas de 1", n. 6, grosa, dous shillings e nove pence | £ 0. 2. 9 |
| 3 grosas de 1", n. 7, grosa, tres shillings | £ 0. 3. 0 |
| 3 grosas de 1", n. 8, grosa, tres shillings e quatro pence | £ 0. 3. 4 |
| 7 grosas de 1", n. 9, grosa, tres shillings e sete pence | £ 0. 3. 7 |
| 4 grosas de 1", n. 11. grosa, quatro shillings e seis pence | £ 0. 4. 6 |
| 4 grosas de 1", n. 12, grosa, cinco shillings | £ 0. 5. 0 |
| 6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, tres shillings | £ 0. 3. 0 |
| 4 grosas de 1 1/8", n. 5, grosa, tres shillings e tres pence | £ 0. 3. 3 |
| 4 grosas de 1 1/8", n. 6, grosa. tres shillings e nove pence | £ 0. 3. 9 |
| 4 grosas de 1 1/8", n. 7, grosa, quatro shillings | £ 0. 4. 0 |
| 4 grosas de 1 1/8", n. 8, grosa. quatro shillings e seis pence | £ 0. 4. 6 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa. quatro shillings e seis pence | £ 0. 4. 6 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, quatro shillings e onze pence | £ 0. 4.11 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, cinco shillings e seis pence | £ 0. 5. 6 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, seis shillings | £ 0. 6. 0 |
| 6 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, seis shillings e sete pence | £ 0. |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, sete shillings e quatro pence | £ 0. |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, oito shillings e um penny | £0 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, nove shillings e seis pence | £ 0 |
| 3 grosas de 1 3/4, n. 7, grosa, quatro shillings e nove pence | £ 0. 4. 9 |
| 3 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, cinco shillings e tres pence | £ 0. 5. 3 |
| 3 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, cinco shillings e nove pence | £ 0. 5. 9 |
| 6 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, seis shillings e tres pence | £ 0. 6. 3 |
| 9 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, seis shillings e nove pence | £ 0. 6. 9 |
| 9 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, sete shillings e seis pence | £ 0. 7. 6 |
| 3 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, oito shillings e tres pence | £ 0. 8. 3 |
| 3 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa, dez shillings | £ 0.10. 0 |
| 6 grosas de 1 7/8", n. 10, grosa, sete shillings | £ 0. 7. 0 |
| 6 grosas de 2 1/8", n. 10, grosa, oito shillings | £ 0. 8. 0 |
| 6 grosas de 2 5/8", n. 8, grosa, oito shillings | £ 0. 8. 0 |
| 6 grosas de 2 3/4", n. 13, grosa, onze shillings e oito pence | £ 0.11. 8 |
| 6 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, dezeseis shillings | £ 0.16. 0 |

Parafusos de latão com cabeça chata:

| | |
|---|---|
| 9 grosas de 1", n. 5, grosa, um shilling e dez pence e meio | £ 0. 1.10,1/ |
| 17 grosas de 1", n. 6, grosa, dous shillings, tres quartos de penny | £ 0. 2. 0,3/ |
| 15 grosas de 1", n. 7, grosa, dous shillings e tres pence | £ 0. 2. 3 |
| 49 grosas de 1", n. 8, grosa, dous shillings e seis pence | £ 0. 2. 6 |
| 25 grosas de 1", n. 9, grosa, dous shillings e nove pence | £ 0. 2. 9 |
| 50 grosas de 1", n. 10, grosa, tres shillings e tres quartos de penny | £ 0. 3. 0,3/ |
| 19 grosas de 1", n. 11, grosa, tres shillings e quatro pence e meio | £ 0. 3. 4,1/ |
| 12 grosas de 1", n. 14, grosa, quatro shillings, oito pence e um quarto | £ 0. 4. 8,1/ |
| 12 grosas de 1", n. 16, grosa, cinco shillings e dez pence e meio | £ 0. 5.10,1/ |
| 6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, dous shillings e tres pence | £ 0. 2. 3 |
| 6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa, dous shillings, quatro pence e um quarto | £ 0. 2. 4,1/ |
| 14 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, dous shillings, oito pence e um quarto | £ 0. 2. 8,1/ |
| 14 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, dous shillings e nove pence e meio | £ 0. 2. 9,1/2 |
| 21 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, tres shillings e tres pence | £ 0. 3. 3 |
| 38 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, tres shillings, oito pence e um quarto | £ 0. 3. 8,1/ |
| 25 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, quatro shillings e tres quartos de penny | £ 0. 4. 0,3/ |
| 20 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, quatro shillings e oito pence | £ 0. 4. 8 |
| 8 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, cinco shillings | £ 0. 5. 0 |
| 20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, cinco shillings e seis pence | £ 0. 5. 6 |
| 8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, seis shillings e dous pence | £ 0. 6. 2 |
| 20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, seis shillings e dez pence | £ 0. 6.10 |
| 15 grosas de 7/8", n. 5, grosa, um shilling e dez pence | £ 0. 1.10 |
| 15 grosas de 7/8", n. 6, grosa, dous shillings e tres quartos de penny | £ 0. 2. 0,3/ |
| 30 grosas de 7/8", n. 7. grosa, dous shillings e tres pence | £ 0. 2. 3 |
| 30 grosas de 7/8", n. 8, grosa, dous shillings e seis pence | £ 0. 2. 6 |

| | |
|---|---|
| 25 grosas de 7/8", n. 9, grosa, dous shillings e nove pence | £ 0. 2. 9 |
| 20 grosas de 7/8", n. 10, grosa, tres shillings e um penny | £ 0. 3. 1 |
| 20 grosas de 7/8", n. 11, grosa, tres shillings e quatro pence e meio | £ 0. 3. 4,1/2 |
| 20 grosas de 7/8", n. 12, grosa, tres shillings e nove pence | £ 0. 3. 9 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, tres shillings | £ 0. 3. 0 |
| 11 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, tres shillings e dez pence e meio | £ 0. 3.10,1/2 |
| 41 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, quatro shillings, tres pence e tres quartos | £ 0. 4. 3,3/4 |
| 21 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, quatro shillings e nove pence | £ 0. 4. 9 |
| 43 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, cinco shillings e tres pence | £ 0. 5. 3 |
| 8 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, cinco shillings e dez pence | £ 0. 5.10 |
| 23 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, seis shillings e sete pence | £ 0. 6. 7 |
| 8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, sete shillings, um penny e meio | £ 0. 7. 1,1/2 |
| 18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, sete shillings e dez pence e meio | £ 0. 7.10,1/2 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, tres shillings e tres pence | £ 0. 3. 3 |
| 19 grosas de 1", n. 12, grosa, tres shillings e nove pence | £ 0. 3. 9 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, tres shillings e cinco pence | £ 0. 3. 5 |
| 6 grosas de 2", n. 7, grosa, quatro shillings e seis pence | £ 0. 4. 6. |
| 6 grosas de 2", n. 8, grosa, quatro shillings e oito pence | £ 0. 4. 8 |
| 9 grosas de 2", n. 9, grosa, cinco shillings | £ 0. 5. 0 |
| 10 grosas de 2", n. 10, grosa, cinco shillings e sete pence | £ 0. 5. 7 |
| 15 grosas de 2", n. 11, grosa, seis shillings, um penny e meio | £ 0. 6. 1,1/2 |
| 20 grosas de 2", n. 12, grosa, seis shillings e nove pence | £ 0. 6. 9 |
| 7 grosas de 2", n. 13, grosa, sete shillings e seis pence | £ 0. 7. 6 |
| 5 grosas de 2", n. 14, grosa, oito shillings e tres pence | £ 0. 8. 3 |
| 5 grosas de 2", n. 16, grosa, nove shillings, oito pence e meio | £ 0. 9. 8,1/2 |
| 7 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, quatro shillings e cinco pence | £ 0. 4. 5 |
| 12 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa, cinco shillings e nove pence | £ 0. 5. 9 |
| 13 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, seis shillings e cinco pence | £ 0. 6. 5 |
| 54 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, seis shillings | £ 0. 6. 0 |
| 7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, seis shillings e sete pence | £ 0. 6. 7 |
| 23 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, sete shillings, tres pence e meio | £ 0. 7. 3,1/2 |
| 12 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, oito shillings e meio penny | £ 0. 8. 0,1/2 |
| 6 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa, oito shillings, dez pence e meio | £ 0. 8.10,1/2 |
| 25 grosas de 1/2, n. 3, grosa, um shilling | £ 0. 1. 0 |
| 55 grosas de 1/2", n. 4, grosa, um shilling e um penny e meio | £ 0. 1. 1,1/2 |
| 96 grosas de 1/2", n. 5, grosa, um shilling, dous pence e um quarto | £ 0. 1. 2,1/4 |
| 45 grosas de 1/2", n. 6, grosa, um shilling, tres pence e tres quartos | £ 0. 1. 3,3/4 |
| 15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, um shilling e seis pence | £ 0. 1. 6 |
| 15 grosas de 1/2", n. 8, grosa, um shilling e oito pence | £ 0. 1. 8 |
| 10 grosas de 3/8", n. 6, grosa, um shilling, tres pence e tres quartos | £ 0. 1. 3,3/4 |
| 6 grosas de 3", n. 9, grosa, nove shillings e tres pence | £ 0. 9. 3 |
| 6 grosas de 3", n. 10, grosa, nove shillings e nove pence | £ 0. 9. 9 |
| 6 grosas de 3", n. 11, grosa, dez shillings e tres pence | £ 0.10. 3 |
| 12 grosas de 3", n. 12, grosa, dez shillings e dez pence | £ 0.10.10 |
| 7 grosas de 3", n. 13, grosa, onze shillings e tres pence | £ 0.11. 3 |
| 12 grosas de 3", n. 14, grosa, onze shillings e oito pence | £ 0.11. 8 |
| 7 grosas de 3", n. 15, grosa, doze shillings e nove pence | £ 0.12. 9 |
| 5 grosas de 3", n. 16, grosa, trese shillings e dez pence | £ 0.13.10 |
| 24 grosas de 3/4", n. 5, grosa, um shilling e seis pence | £ 0. 1. 6 |
| 10 grosas de 3/4", n. 4, grosa, um shilling, quatro pence e meio | £ 0. 1. 4,1/2 |
| 50 grosas de 3/4", n. 6, grosa, um shilling, e oito pence | £ 0. 1. 8 |
| 21 grosas de 3/4", n. 7, grosa, um shilling, dez pence e meio | £ 0. 1.10,1/2 |
| 41 grosas de 3/4", n. 8, grosa, dous shillings | £ 0. 2. 0 |
| 38 grosas de 3/4", n. 9, grosa, dous shillings e tres pence | £ 0. 2. 3 |
| 58 grosas de 3/4", n. 10, grosa, dous shillings e seis pence | £ 0. 2. 6 |
| 20 grosas de 5/8", n. 4, grosa, um shilling e tres pence | £ 0. 1. 3 |
| 46 grosas de 5/8", n. 5, grosa, um shilling, quatro pence e meio | £ 0. 1. 4,1/2 |
| 65 grosas de 5/8", n. 6, grosa, um shilling e seis pence | £ 0. 1. 6 |
| 21 grosas de 5/8", n. 7, grosa, um shilling e oito pence | £ 0. 1. 8 |
| 21 grosas de 5/8", n. 8, grosa, um shilling e dez pence | £ 0. 1.10 |
| 21 grosas de 5/8", n. 9, grosa, dous shillings | £ 0. 2. 0 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, seis shillings e seis pence | £ 0. 6. 6 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa, sete shillings | £ 0. 7. 0 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, sete shillings e seis pence | £ 0. 7. 6 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, sete shillings e onze pence | £ 0. 7.11 |
| 17 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, oito shillings e tres pence | £ 0. 8. 3 |
| 7 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, nove shillings | £ 0. 9. 0 |
| 17 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, nove shillings e onze pence | £ 0. 9.11 |
| 7 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, dez shillings e dez pence | £ 0.10.10 |
| 5 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, onze shillings e dez pence | £ 0.11.10 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 9, grosa, onze shillings | £ 0.11. 0 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 10, grosa, onze shillings e seis pence | £ 0.11. 6 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 11, grosa, doze shillings | £ 0.12. 0 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, doze shillings e quatro pence | £ 0.12. 4 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, doze shillings e onze pence | £ 0.12.11 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, treze shillings e seis pence | £ 0.13. 6 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 15, grosa, quinze shillings | £ 0.15. 0 |
| 3 grosas de 4", n. 13, grosa, dezesceis shillings | £ 0.16. 0 |
| 3 grosas de 4", n. 14, grosa, dezeseis schillings e dez pence | £ 0.16.10 |
| 3 grosas de 4", n. 15, grosa, dezescte shillings e oito pence | £ 0.17. 8 |
| 3 grosas de 4", n. 16, grosa, dezoito shillings e nove pence | £ 0.18. 6 |
| 3 grosas de 4", n. 17, grosa, uma libra e tres pence | £ 1. 0. 3 |
| 3 grosas de 4", n. 18, grosa, uma libra, um shilling e nove pence | £ 1. 1. 9 |
| 3 grosas de 4", n. 19, grosa, uma libra, tres shillings e tres pence | £ 1. 3. 3 |
| 3 grosas de 4", n. 20, grosa, uma libra e cinco shillings | £ 1. 5. 0 |
| **Parafusos de ferro com cabeça chata:** | |
| 8 grosas de 3/4", n. 5, grosa, seis pence e meio | £ 0. 0. 6,1/2 |
| 93 grosas de 3/4", n. 6, grosa, sete pence e um quarto | £ 0. 0. 7,1/4 |

| | |
|---|---|
| 18 grosas de 3/4", n. 7, grosa, sete pence e tres quartos | £ 0. 0. 7,3/4 |
| 48 grosas de 3/4", n. 8, grosa, oito pence | £ 0. 0. 8 |
| 16 grosas de 3/4", n. 9, grosa, oito pence e tres quartos | £ 0. 0. 8,3/4 |
| 15 grosas de 3/4", n. 10, grosa, nove pence | £ 0. 0. 9 |
| 3 grosas de 3/4", n. 12, grosa, dez pence e meio | £ 0. 0.10,1/2 |
| 6 grosas de 1/4", n. 2, grosa, cinco pence | £ 0. 0. 5 |
| 12 grosas de 1/2", n. 3, grosa, cinco pence | £ 0. 0. 5 |
| 22 grosas de 1/2", n. 4, grosa, cinco pence | £ 0. 0. 5 |
| 67 grosas de 1/2", n. 5, grosa, cinco pence e meio | £ 0. 0. 5,3/4 |
| 22 grosas de 1/2", n. 6, grosa, cinco pence e tres quartos | £ 0. 0. 5,3/4 |
| 42 grosas de 1/2", n. 7, grosa, seis pence e meio | £ 0. 0. 6,1/2 |
| 12 grosas de 1/2", n. 8, grosa, sete pence e um quarto | £ 0. 0. 7,1/4 |
| 17 grosas de 5/8", n. 5, grosa, seis pence | £ 0. 0. 6 |
| 40 grosas de 5/8", n. 6, grosa seis pence e meio | £ 0. 0. 6,1/2 |
| 20 grosas de 5/8", n. 7, grosa, sete pence e um quarto | £ 0. 0. 7,1/4 |
| 20 grosas de 5/8", n. 8, grosa, sete pence tres quartos | £ 0. 0. 7,3/4 |
| 10 grosas de 5/8", n. 9, grosa, oito pence meio | £ 0. 0. 8,1/2 |
| 10 grosas de 3/8", n. 3, grosa, cinco pence | £ 0. 0. 5 |
| 8 grosas de 3/8", n. 4, grosa, cinco pence | £ 0. 0. 5 |
| 18 grosas de 3/8", n. 5, grosa, cinco pence e meio | £ 0. 0. 5,1/2 |
| 8 grosas de 3/8", n. 6, grosa, cinco pence e tres quartos | £ 0. 0. 5,3/4 |
| 12 grosas de 7/8", n. 5, grosa, sete pence e tres quartos | £ 0. 0. 7,3/4 |
| 7 grosas de 7/8", n. 6, grosa, oito pence | £ 0. 0. 8 |
| 22 grosas de 7/8", n. 7, grosa, oito pence e tres quartos | £ 0. 0. 8,3/4" |
| 48 grosas de 7/8", n. 8, grosa, nove pence | £ 0. 0. 9 |
| 7 grosas de 7/8", n. 9, grosa, nove pence e um quarto | £ 0. 0. 9,1/4 |
| 15 grosas de 7/8", n. 10, grosa, dez pence | £ 0. 0.10 |
| 8 grosas de 7/8", n. 12, grosa, onze pence e tres quartos | £ 0. 0.11,3/4 |
| 23 grosas de 1", n. 6, grosa, oito pence | £ 0. 0. 8 |
| 35 grosas de 1", n. 7, grosa, oito pence e tres quartos | £ 0. 0. 8,3/4 |
| 59 grosas de 1", n. 8, grosa, nove pence | £ 0. 0. 9 |
| 45 grosas de 1", n. 9, grosa, nove pence e um quarto | £ 0. 0. 9,1/4 |
| 52 grosas de 1", n. 10, grosa, dez pence | £ 0. 0.10 |
| 12 grosas de 1", n. 11, grosa, onze pence | £ 0. 0.11 |
| 12 grosas de 1", n. 12, grosa, onze pence e tres quartos | £ 0. 0.11,3/4 |
| 5 grosas de 1", n 14, grosa, um shilling, quatro pence e meio | £ 0. 1. 4,1/2 |
| 5 grosas de 1", n. 16, grosa, um shilling, seis pence e meio | £ 0. 1. 6,1/2 |
| 20 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, dez pence e meio | £ 0. 0.10,1/2 |
| 7 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, onze pence | £ 0. 0.11 |
| 7 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, onze pence e tres quartos | £ 0. 0.11,3/4 |
| 12 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, um shilling e meio peny | £ 0. 1. 0,1/2 |
| 47 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, um shilling, um penny e tres quartos | £ 0. 1. 1,3/4 |
| 7 grosas de 1 1|4", n. 13, grosa um shilling e tres pence a grosa | £ 0. 1. 3 |
| 7 grosas de 1 1|4", n. 15, grosa um shilling e sete pence | £ 0. 1. 7 |
| 12 grosas de 1 1|4", n. 14, grosa um shilling, quatro pence e tres quartos | £ 0. 1. 4,3|4 |
| 12 grosas de 1 1|4", n. 16, grosa um shilling, nove pence e meio | £ 0. 1. 9,1|2 |
| 8 grosas de 1 1|2", n. 6, grosa dez pence e tres quartos | £ 0. 0.10,3|4 |
| 3 grosas de 1 1|2", n. 7, grosa onze pence | £ 0. 0.11 |
| 18 grosas de 1 1|2", n. 8, grosa onze pence e tres quartos | £ 0. 0.11,3/4 |
| 7 grosas de 1 1|2", n. 9, grosa um shilling e um quarto de penny | £ 0. 1. 0,1/4 |
| 44 grosas de 1 1|2", n. 10, grosa um shilling e meio penny | £ 0. 1. 0,1/2 |
| 12 grosas de 1 1|2", n. 11, grosa um shilling, um penny e tres quartos | £ 0. 1. 1,3/4 |
| 37 grosas de 1 1|2", n. 12, grosa um shilling e tres pence | £ 0. 1. 3 |
| 7 grosas de 1 1|2", n. 13, grosa um shilling, quatro pence e meio | £ 0. 1. 4,1/2 |
| 37 grosas de 1 1|2", n. 14, grosa um shilling e sete pence | £ 0. 1. 7 |
| 7 grosas de 1 1|2", n. 15, grosa um shilling, nove pence e meio | £ 0. 1. 9,1/2 |
| 12 grosas de 1 1|2", n. 16, grosa dous shillings | £ 0. 2. 0 |
| 18 grosas de 1 1|2", n. 18, grosa dous shillings quatro pence e tres quartos | £ 0. 2. 4,3/4 |
| 6 grosas de 1 3|4", n. 9, grosa um shilling e dous pence | £ 0. 1. 2 |
| 11 grosas de 1 3|4", n. 10, grosa um shilling, dous pence e meio | £ 0. 1. 2,1/2 |
| 6 grosas de 1 3|4", n. 11, grosa um shilling, tres pence e meio | £ 0.1. 3,1/2 |
| 31 grosas de 1 3|4", n. 12, grosa um shilling, quatro pence e meio | £ 0. 1. 4,1/2 |
| 6 grosas de 1 3|4", n. 13, grosa um shilling e sete pence | £ 0. 1. 7 |
| 6 grosas de 1 3|4", n. 14, grosa um shilling e nove pence | £ 0. 1. 9 |
| 6 grosas de 1 3|4", n. 15, grosa dous shillings | £ 0. 2. 0 |
| 6 grosas de 1 3|4", n. 16, grosa dous shillings e dous pence | £ 0. 2. 2 |
| 6 grosas de 1 3|4", n. 17, grosa dous shillings quatro pence e meio | £ 0. 2. 4,1/2 |
| 3 grosas de 2", n. 7, grosa um shilling e dous pence | £ 0. 1. 2 |
| 3 grosas de 2", n. 8, grosa um shilling, dous pence e meio | £ 0. 1. 2,1/2 |
| 3 grosas de 2", n. 9, grosa um shilling, dous pence e meio | £ 0. 1. 2,1/2 |
| 3 grosas de 2", n. 10, grosa um shilling tres pence | £ 0. 1. 3 |
| 25 grosas de 2", n. 12, grosa um shilling e sete pence | £ 0. 1. 7 |
| 12 grosas de 2", n. 13, grosa um shilling e nove pence | £ 0. 1. 9 |
| 40 grosas de 2", n. 14, grosa dous shillings | £ 0. 2. 0 |
| 7 grosas de 2", n. 15, grosa dous shillings e dous pence | £ 0. 2. 2 |
| 29 grosas de 2", n. 16, grosa dous shillings e quatro pence | £ 0. 2. 4 |
| 3 grosas de 2", n. 11, grosa um shilling e quatro pence | £ 0. 1. 4 |
| 3 grosas de 2 1|4", n. 15, grosa dous shillings e quatro pence | £ 0. 2. 4 |
| 3 grosas de 2 1|2", n. 8, grosa um shilling e tres pence | £ 0. 1. 3 |
| 3 grosas de 2 1|2", n. 9, grosa um shilling e cinco pence | £ 0. 1. 5 |
| 3 grosas de 2 1|2", n. 10, grosa um shilling e sete pence | £ 0. 1. 7 |
| 3 grosas de 2 1|2", n. 11, grosa um shilling e nove pence | £ 0. 1. 9 |
| 9 grosas de 2 1|2", n. 12, grosa dous shillings | £ 0. 2. 0 |
| 4 grosas de 2 1|2", n. 13, grosa dous shillings e dous pence | £ 0. 2. 2 |
| 9 grosas de 2 1|2", n. 14, grosa dous shillings e quatro pence | £ 0. 2. 4 |
| 4 grosas de 2 1|2", n. 15, grosa dous shillings e sete pence | £ 0. 2. 7 |
| 21 grosas de 2 1|2", n. 16, grosa dous shillings e dez pence | £ 0. 2. 10 |
| 4 grosas de 2 1|2", n. 17, grosa tres shillings e um penny | £ 0. 3. 1 |
| 14 grosas de 2 1|2", n. 18, grosa tres shillings e tres pence | £ 0. 3. 3 |
| 5 grosas de 3", n. 12, grosa dous shillings quatro pence | £ 0. 2. 4 |
| 15 grosas de 3", n. 14, grosa dous shillings e dez pence | £ 0. 2. 10 |
| 13 grosas de 3", n. 16, grosa tres shillings e seis pence | £ 0. 3. 6 |
| 5 grosas de 3", n. 18, grosa quatro shillings e quatro pence | £ 0. 4. 4 |
| 5 grosas de 3 1|2", n. 16, grosa quatro shillings e tres pence | £ 0. 4. 3 |
| 18 grosas de 3 1|2", n. 18, grosa cinco shillings e quatro pence | £ 0. 5. 4 |

6 grosas de 3 1|2", grosa dous shillings e dez pence . . . . . £ 0. 2. 10
5 grosas de 3 1|2", n. 14, grosa tres shillings e seis pence . . . . . £ 0. 3. 6
13 grosas de 4", n. 20, grosa seis shillings e dez pence . . . . . £ 0. 6. 10
5 grosas de 5", n. 10, grosa, seis schillings. £ 0. 6. 0

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

30 grosas de ½", n. 5, grosa, seis pence . . . £ 0. 0. 6
13 grosas de 5|8, n. 5, grosa, sete pence . . . . £ 0. 0. 7
3 grosas de 5|8", n. 6, grosa sete pence. . £ 0. 0. 7
13 grosas de 5|8", n. 7, grosa, sete pence e tres quartos . . . . . £ 0. 0. 7,3/4
13 grosas de 5/8", n. 8, grosa, oito pence £ 0. 0. 8
13 grosas de 3/4", n. 5, grosa, sete pence e meio . . . . . £ 0. 0. 7,1/2
9 grosas de 3/4", n. 6, grosa, oito pence . £ 0. 0. 8
18 grosas de 3/4", n. 7, grosa, nove pence . . £ 0. 0. 9
35 grosas de 3/4", n. 8, grosa, nove pence e meio . . . . . £ 0. 0. 9,1/2
5 grosas de 3/4", n. 9, grosa, dez pence . . £ 0. 0.10
5 grosas de 3/4", n. 10, grosa, onze pence. . £ 0. 0.11
5 grosas de 3/4", n. 11, grosa, um shilling. £ 0. 1. 0
4 grosas de 7/8", n. 7, grosa, dez pence . . £ 0. 0.10
4 grosas de 7/8" n. 8, grosa, onze pence £ 0. 0.11
4 grosas de 7/8", n. 9, grosa, um shilling. . £ 0. 1. 0
9 grosas de 7/8", n. 10, grosa, um shilling e um penny . . . . . £ 0. 1. 1
4 grosas de 7/8", n. 11, grosa, um shilling e dous pence . . . . . £ 0. 1. 1
4 grosas de 7/8", n. 12, grosa, um shilling e tres pence . . . . . £ 0. 1. 3
29 grosas de 1", n. 6, grosa, dez pence . . . £ 0. 0.10
37 grosas de 1", n. 7, grosa, dez pence e meio . . . . . £ 0. 0.10,1/2
37 grosas de 1", n. 8, grosa, onze pence . £ 0. 0.11
27 grosas de 1", n. 9, grosa, um shilling . . . £ 0. 1. 0
26 grosas de 1", n. 10, grosa, um shilling e um penny . . . . . £ 0. 1. 1
9 grosas de 1", n. 11, grosa, um shilling e dous pence . . . . . £ 0. 1. 2
4 grosas de 1", n. 12, grosa, um shilling e tres pence . . . . . £ 0. 1. 3
3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, um shilling £ 0. 1. 0
3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, um shilling e um penny . . . . . £ 0. 1. 1
3 grosas de 1 1/4, n. 9, grosa, um shilling, um penny e meio . . . . . £ 0. 1. 1,1/2
3 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, um shilling e dois pence . . . . . £ 0. 1. 2
3 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, um shilling e tres pence . . . . . £ 0. 1. 3
3 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, um shilling e quatro pence . . . . . £ 0. 1. 4
3 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, um shilling e sete pence . . . . . £ 0. 1. 7
3 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, um shilling e nove pence . . . . . £ 0. 1. 9
3 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, dous shillings . . . . . £ 0. 2. 0
3 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, um shilling £ 0. 1. 0
3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, um shilling e dous pence . . . . . £ 0. 1. 2
3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, um shilling e dous pence e meio . . . . . £ 0. 1. 2,1/2
8 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, um shilling e tres pence . . . . . £ 0. 1. 3
15 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, um shilling, tres pence e meio . . . . . £ 0. 1. 3,1/2
5 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, um shilling e quatro pence . . . . . £ 0. 1. 4
15 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, um shilling e sete pence . . . . . £ 0. 1. 7
5 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, um shilling e nove pence . . . . . £ 0. 1. 9
15 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, dous shillings . . . . . £ 0. 2. 0
5 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, dous shillings e dous pence . . . . . £ 0. 2. 2
3 grosas de 2", n. 6, grosa, um shilling e cinco pence . . . . . £ 0. 1. 5
3 grosas de 2", n. 7, grosa, um shilling e seis pence . . . . . £ 0. 1. 6
3 grosas de 2", n. 8, grosa, um shilling e sete pence . . . . . £ 0. 1. 7
5 grosas de 2", n. 10, grosa, um shilling e oito pence . . . . . £ 0. 1. 8
15 grosas de 2", n. 12, grosa, dous shillings £ 0. 2. 0
10 grosas de 2", n. 13, grosa, dous shillings e dous pence . . . . . £ 0. 2. 2
10 grosas de 2", n. 14, grosa, dous shillinlings e quatro pence . . . . . £ 0. 2. 4
6 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa, dous shillings e nove pence . . . . . £ 0. 2. 9
3 grosas de 2 1/2", n. 6, grosa, um shilling e onze pence . . . . . £ 0. 1.11
3 grosas de 2 1/2", n. 7, grosa, dous shillings . . . . . £ 0. 2. 0
3 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, dous shillings e um penny . . . . . £ 0. 2. 1
6 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, dous shillings e dous pence . . . . . £ 0. 2. 2

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Com., *Nelson V. Miguez.*

Em tempo:

Declaramos que nas paginas onde se lê «penne», deve-se ler pence; que na pagina n. 12, onde se lê «pennce», deve-se ler pence; que na pagina n. 5, onde se lê «cito», deve-se ler cinco; que na pagina 18, onde se lê «shillings» deve-se ler shillings.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Nelson V. Miguez.*

---

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua do Rosario n. 55 e rua Primeiro de Março n. 39, propõe-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o material abaixo, de conformidade com o respectivo edital de concurrencia, de 23 de março de 1923.

*Limatões quadrados murços*

| | PENCE |
|---|---|
| 24 de 3/8, um, doze pence | 12 |
| 24 de 1/4, um, nove pence | 9 |
| 24 de 1/8, um, sete pence | 7 |
| 36 de 4", um, seis pence | 6 |
| 42 de 6", um, sete pence | 7 |
| 78 de 8", um, nove pence | 9 |
| 66 de 10", um, doze pence | 12 |
| 42 de 12", um, quinze pence | 15 |
| 66 de 14", um, vinte pence | 20 |
| 36 de 15", um, vinte e nove pence | 29 |
| 24 de 1", um, cincoenta e seis pence | 56 |
| 24 de 7/8, um, quarenta e um pence | 41 |
| 24 de 3/4, um, vinte e nove pence | 29 |
| 36 de 5/8, um, vinte pence | 20 |
| 24 de 1/2, um, quinze pence | 15 |

*Limatões redondos bastardos*

| | |
|---|---|
| 100 de 6", um, cinco pence | 5 |
| 192 de 8", um, seis pence | 6 |
| 210 de 10", um, nove pence | 9 |
| 192 de 12", um, doze pence | 12 |
| 222 de 14", um, dezesete pence | 17 |
| 216 de 16", um, vinte e quatro pence | 24 |
| 144 de 18", um, trinta e quatro pence | 34 |
| 36 de 3/16, um, cinco e meio pence | 5,1/2 |
| 36 de 5/16, um, oito pence | 8 |
| 81 de 1", um, quarenta e seis pence | 46 |
| 72 de 7/8, um, trinta e quatro pence | 34 |
| 93 de 3/4, um, vinte e quatro pence | 24 |
| 105 de 5/8, um, desesete pence | 17 |
| 120 de 1/2, um, doze pence | 12 |
| 138 de 3/8, um, nove pence | 9 |
| 90 de 1/4, um, seis pence | 6 |
| 54 de 1/8, um, cinco pence | 5 |

*Limatões redondos murços*

| | |
|---|---|
| 24 de 1", um, cincoenta e seis pence | 56 |
| 24 de 7/8, um, quarenta e dous pence | 42 |
| 24 de 3/4, um, trinta pence | 30 |
| 24 de 1/2, um, quinze pence | 15 |
| 24 de 4", um, seis pence | 6 |
| 56 de 6", um, sete pence | 7 |
| 66 de 8", um, nove pence | 9 |

| | PENCE |
|---|---|
| 48 de 10", um, doze pence | 12 |
| 42 de 12", um, quinze pence | 15 |
| 48 de 14", um, vinte pence | 20 |
| 36 de 16", um, trinta pence | 30 |
| 36 de 3/8, um, doze pence | 12 |
| 36 de 1/4, um, nove pence | 9 |
| 36 de 1/8, um, sete pence | 7 |

*Limatões quadrados bastardos*

| | |
|---|---|
| 48 de 4", um, quatro pence | 4 |
| 120 de 6", um, cinco pence | 5 |
| 74 de 8", um, sete pence | 7 |
| 156 de 10", um, nove pence | 9 |
| 186 de 14", um, desesete pence | 17 |
| 222 de 16", um, vinte e quatro pence | 24 |
| 132 de 18", um, trinta e quatro pence | 34 |
| 36 de 20", um, quarenta e seis pence | 46 |
| 36 de 3/16, um, seis pence | 6 |
| 36 de 5/16, um, oito pence | 8 |
| 72 de 1", um, quarenta e seis pence | 46 |
| 72 de 7/8, um, trinta e quatro pence | 34 |
| 72 de 3/4, um, vinte e quatro pence | 24 |
| 84 de 5/8, um, dezesete pence | 17 |
| 84 de 1/2, um, doze pence | 12 |
| 84 de 3/8, um, nove pence | 9 |
| 60 de 1/4, um, seis pence | 6 |
| 204 de 12", um, doze pence | 12 |
| 36 de 1/8, um, cinco pence | 5 |

*Limas triangulares murças*

| | |
|---|---|
| 6 de 14", uma, vinte e quatro pence | 24 |
| 36 de 5", uma, oito pence | 8 |
| 72 de 4", uma, sete pence | 7 |
| 144 de 6", uma, nove pence | 9 |
| 180 de 8", uma, doze pence | 12 |
| 108 de 10", uma, quinze pence | 15 |
| 24 de 12", uma, dezoito pence | 18 |

*Limas facas bastardas*

| | |
|---|---|
| 36 de 4", uma, oito pence | 8 |
| 78 de 6", uma, nove pence | 9 |
| 162 de 8", uma, doze pence | 12 |
| 132 de 10", uma, dezeseis pence | 16 |
| 60 de 12", uma, vinte e dous pence | 22 |

*Limas facas murças*

| | |
|---|---|
| 36 de 4", uma, nove pence | 9 |
| 84 de 6", uma, doze pence | 12 |
| 126 de 8", uma, quinze pence | 15 |
| 114 de 10", uma dezenove pence | 19 |
| 18 de 12", uma, vinte e sete pence | 27 |
| 6 de 14", uma, trinta e seis pence | 36 |

*Limas chatas bastardas*

| | |
|---|---|
| 90 de 4", uma, quatro pence | 4 |
| 168 de 6", uma, cinco pence | 5 |
| 186 de 3", uma, sete pence | 7 |
| 168 de 10", uma, nove pence | 9 |
| 294 de 12", uma, doze pence | 12 |
| 324 de 14", uma, dezesete pence | 17 |
| 240 de 16", uma, vinte e quatro pence | 24 |
| 36 de 18", uma, trinta e quatro pence | 34 |

*Limas chatas murças*

| | |
|---|---|
| 34 de 4", uma, cinco pence | 5 |
| 90 de 6", uma, sete pence | 7 |
| 126 de 8", uma, nove pence | 9 |
| 144 de 10", uma, doze pence | 12 |
| 156 de 12", uma, quinze pence | 15 |
| 280 de 14", uma, vinte pence | 20 |
| 108 de 16", uma, trinta pence | 30 |
| 12 de 18", uma, quarenta e dous pence | 42 |

*Limas meia cana bastardas*

| | |
|---|---|
| 102 de 4", uma, cinco pence | 5 |
| 174 de 6", uma, sete pence | 7 |
| 240 de 8", uma, nove pence | 9 |
| 270 de 10", uma, doze pence | 12 |
| 310 de 12", uma, quinze pence | 15 |
| 454 de 14", uma, vinte e um pence | 21 |
| 392 de 16", uma, vinte e nove pence | 29 |
| 204 de 18", uma, trinta e oito pence | 38 |

*Limas meia cana murças*

| | PENCE |
|---|---|
| 108 de 4", uma, sete pence | 7 |
| 132 de 6", uma, nove pence | 9 |
| 114 de 8", uma, doze pence | 12 |
| 156 de 10", uma, quinze pence | 15 |
| 220 de 12", uma, dezoito pence | 18 |
| 346 de 14", uma, vinte e quatro pence | 24 |
| 340 de 16", uma, trinta e seis pence | 36 |
| 36 de 18", uma, cincoenta e sete pence | 57 |

*Limas parallelas bastardas*

| | |
|---|---|
| 90 de 4", uma, cinco pence | 5 |
| 174 de 6", uma, sete pence | 7 |
| 174 de 8", uma, nove pence | 9 |
| 198 de 10", uma, doze pence | 12 |
| 350 de 12", uma, quinze pence | 15 |
| 514 de 14", uma, vinte e um pence | 21 |
| 514 de 16", uma, vinte e nove pence | 29 |
| 168 de 18", uma, trinta e oito pence | 38 |

*Limas parallelas murças*

| | |
|---|---|
| 60 de 4", uma, sete pence | 7 |
| 192 de 6", uma, nove pence | 9 |
| 204 de 8", uma, doze pence | 12 |
| 156 de 10", uma, quinze pence | 15 |
| 232 de 12", uma, dezoito pence | 18 |
| 294 de 14", uma, vinte e quatro pence | 24 |
| 268 de 16", uma, trinta e seis pence | 36 |

*Limas triangulares bastardas*

| | |
|---|---|
| 30 de 4", uma, cinco pence | 5 |
| 30 de 6", uma, sete pence | 7 |
| 128 de 8", uma, doze pence | 12 |
| 102 de 10", uma, quatorze pence | 14 |
| 72 de 12", uma, dezeseis pence | 16 |
| 92 de 14", uma, vinte e um pence | 21 |
| 134 de 16", uma, vinte e nove pence | 29 |
| 12 de 18", uma, trinta e oito pence | 38 |

*Limas triangulares para serrotes*

| | |
|---|---|
| 36 de 4", uma, quatro pence | 4 |
| 36 de 6", uma, seis pence | 6 |

*Limas parallelas bastardas para engenho, canto redondo*

| | |
|---|---|
| 72 de 6", uma, seis pence | 6 |
| 120 de 8", uma, oito pence | 8 |
| 120 de 10", uma, dez pence | 10 |

*Parafusos de latão com cabeça redonda*

| | US. |
|---|---|
| 15 grosas 5/8 n. 8, grosa, quarenta e sete cents | $ 0.47 |
| 15 grosas 5/8 n. 5, grosa, trinta e cinco cents | $ 0.35 |
| 15 grosas 5/8 n. 6, grosa, trinta e oito cents | $ 0.38 |
| 15 grosas 5/8 n. 7, grosa, quarenta e dous cents | $ 0.42 |
| 15 grosas 5/8 n. 9, grosa, cincoenta e dois cents | $ 0.52 |
| 5 grosas 7/8 n. 5, grosa, quarenta e sete cents | $ 0.47 |
| 7 grosas 7/8 n. 6, grosa, cincoenta e dois cents | $ 0.52 |
| 7 grosas 7/8 n. 7, grosa, cincoenta e sete cents | $ 0.57 |
| 17 grosas 7/8 n. 8, grosa, sessenta e quatro cents | $ 0.64 |
| 12 grosas 7/8 n. 9, grosa, setenta cents | $ 0.70 |
| 12 grosas 7/8 n. 10, grosa, setenta e oito cents | $ 0.78 |
| 5 grosas 7/8 n. 11, grosa, oitenta e sete cents | $ 0.87 |
| 11 grosas de 1" n. 7, grosa, cincoenta e sete cents | $ 0.57 |
| 30 grosas 1", n. 8, grosa, sessenta e quatro cents | $ 0.64 |
| 30 grosas 1", n. 10, grosa, setenta e oito cents | $ 0.78 |
| 13 grosas 1", n. 11, grosa oitenta e sete cents | $ 0.87 |
| 13 grosas de 1", n. 12, grosa, noventa e sete cents | $ 0.97 |
| 21 grosas de 1", n. 9, grosa, setenta cents | $ 0.70 |
| 7 grosas de 1 ¼, n. 10, grosa, um dollar e cinco cents | $ 1.05 |
| 7 grosas de 1 ¼, n. 11, grosa, um dollar e trinta e oito cents | $ 1.38 |
| 12 grosas de 1 ¼, n. 12, grosa, um dollar e cincoenta cents | $ 1.50 |
| 7 grosas de 1 ¼, n. 13, grosa, um dollar e setenta cents | $ 1.70 |
| 12 grosas de 1 ¼, n. 14, grosa, um dollar e oitenta cents | $ 1.80 |
| 10grosas de 2", n. 8, grosa, um dollar e vinte cents | $ 1.20 |
| 10 grosas de 2", n. 9, grosa, um dollar e noventa cents | $ 1.90 |

10 grosas de 2", n. 10, grosa, um dollar e quarenta cents. . . . $ 1.40
10 grosas de 2", n. 11, grosa, um dollar e sessenta cents. . . . $ 1.60
5 grosas de 2 ¼, n. 8, grosa, um dollar e trinta cents. . . . $ 1.30
5 grosas de 2 ¼, n. 12, grosa, um dollar e noventa cents. . . . $ 1.90
5 grosas de 2 ¼, n. 14, grosas, dous dollars e trinta cents. . . . $ 2.30
5 grosas de 2 ¼, n. 10, grosa, um dollar e sessenta cents. . . . $ 1.60
5 grosas de 2 ¼, n. 15 grosa, dous dollars e cincoenta cents. . . . $ 2.50
12 grosas ⅜, n. 15, grosa, trinta e um cents. . . . $ 0.31
7 grosas de ⅜, n. 4, grosa, vinte e sete cents. . . . $ 0.27
7 grosas de ⅜, n. 6, grosa, trinta e cinco cents. . . . $ 0.35
6 grosas de ¾, n. 5, grosa, trinta e nove cents. $ 0.39
13 grosas de ¾, n. 6, grosa, quarenta e dous cents. . . . $ 0.42
16 grosas de ¾ n. 7, grosa, quarenta e sete cents. . . . $ 0.47
16 grosas de ¾, n. 8, grosa, cincoenta e dous cents. . . . $ 0.52
10 grosas de ¾, n. 9, grosa, sessenta e dous cents. . . . $ 0.62
30 grosas de ¾, n. 10, grosa, sessenta e oito cents. . . . $ 0.68
10 grosas de ¾, n. 11, grosa, setenta e cinco cents. . . . $ 0.75
3 grosas de 1 ½, n. 5, grosa, sessenta e oito cents. . . . $ 0.68
3 grosas de 1 ½, n. 6, grosa, setenta e tres cents. . . . $ 0.73
9 grosas de 1 ½, n. 7, grosa, oitenta e um cents. $ 0.81
9 grosas de 1 ½, n. 8, grosa, noventa cents. . . . $ 0.90
10 grosas de 1 ½, n. 9, grosa um dollar. . . . $ 1.00
18 grosas de 1 ½, n. 10, grosa, um dollar e cinco cents. . . . $ 1.05
18 grosas de 1 ½, n. 11, grosa, um dollar e vinte cents. . . . $ 1.20
30 grosas de 1 ½, n. 12, grosa, um dollar e trinta cents. . . . $ 1.30
7 grosas de 1 ½, n. 13, grosa um dollar e cincoenta cents. . . . $ 1.50
7 grosas de 1 ½, n. 14, grosa, um dollar e sessenta cents. . . . $ 1.60
7 grosas de 1 ½, n. 15, grosa, um dollar e oitenta cents. . . . $ 1.80
10 grosas de ½, n. 3, grosa, vinte e cinco cents. $ 0.25
16 grosas de ½, n. 4, grosa vinte e sete cents. $ 0.27
21 grosas de ½, n. 5, grosa, trinta e um cents $ 031
16 grosas de ½, n. 6, grosa, trinta e cinco cents. $ 0.35
10 grosas de ½, n. 7, grosa, trinta e nove cents. $ 0.39
7 grosas de ½, n. 8, grosas, quarenta e dous $ 0.42
3 grosas de 1 ¼, n. 5, grosa, cincoenta e seis cents. . . . $ 0.56
3 grosas de 1 ¼, n. 6, grosa, sessenta e dous cents. . . . $ 0.62
3 grosas de 1 ¼, n. 7, grosa, sessenta e nove cents. . . . $ 0.69
3 grosas de 1 ¼, n. 8, grosa, setenta e sete cents. . . . $ 0.77
12 grosas de 1 ¼, n. 9, grosa, oitenta e cinco cents. . . . $ 0.85
7 grosas de 1 ¼, n. 10, grosa, noventa e tres cents. . . . $ 0.93
7 grosas de 1 ¼, n. 11, grosa, um dollar e quatro cents. . . . $ 1.04
19 grosas de 1 ¼, n. 12, grosa, um dollar e dezeseis cents. . . . $ 1.16
7 grosas de 1 ¼, n. 13, grosa, um dollar e vinte e dous cents. . . . $ 1.22
7 grosas de 1 ¼, n. 14, grosa, um dollar e quarenta e tres cents. . . . $ 1.43
7 grosas de 1 ¼, n. 15, grosa, um dollar e sessenta cents. . . . $ 1.60
9 grosas de 1", n. 5, grosa, quarenta e sete cents. $ 0.47
9 grosas de 1", n. 6, grosa, cincoenta e dous cents. . . . $ 0.52
3 grosas de 1 ¾, n. 6, grosa, oitenta e seis cents. . . . $ 0.86
3 grosas de 1 ¾, n. 7, grosa, noventa e dous cents. . . . $ 0.92
9 grosas de 1 ¾, n. 8, grosa, um dollar e tres cents. . . . $ 1.03
9 grosas de 1 ¾, n. 9, grosa, um dollar e dezeseis cents. . . . $ 1.16
9 grosas de 2", n. 7, grosa, um dollar e cinco cents. . . . $ 1.05
4 grosas de 2 ½, n. 8, grosa, um dollar e sessenta e quatro cents. . . . $ 1.64
4 grosas de 2 ½, n. 9, grosa, um dollar e setenta cents. . . . $ 1.70
4 grosas de 2 ½, n. 10, grosa, um dollar e setenta e cinco cents. . . . $ 1.75
4 grosas de 2 ½, n. 11, grosa, um dollar e noventa cents. . . . $ 1.90
4 grosas de 2 ½, n. 11, grosa, um dollar e noventa cents. . . . $ 1.90
4 grosas de 2 ½, n. 12, grosa, dous dollars e sete cents. . . . $ 2.07
3 grosas de 3", n. 9, grosa, dous dollars e quinze cents. . . . $ 2.15
3 grosas de 3", n. 10, grosa, dous dollars e vinte e seise ents. . . . $ 2.26
3 grosas de 3", n. 11, grosa, dous dollares e trinta cents. . . . $ 2.30
3 grosas de 3", n. 12, grosa, dous dollars e quarenta cents. . . . $ 2.40
3 grosas de 3", n. 13, grosa, dous dollars e setenta cents. . . . $ 2.70
3 grosas de 3", n. 14 grosa, dous dollars, noventa cents. . . . $ 2.90
3 grosas de 3", n. 15, grosa, tres dollars e dezseis cents. . . . $ 3.16
3 grosas de 3 ½, n. 9, grosa, dous dollars e cincoenta cents. . . . $ 2.50
3 grosas de 3 ½, n. 10, grosa, dous dollars e sessenta cents. . . . $ 2.60
3 grosas de 3 ½, n. 11, grosa, dous dollars e setenta cents. . . . $ 2.70
3 grosas de 3 ½, n. 12, grosa, dous dollars e oitenta cents. . . . $ 2.80
3 grosas de 3 ½, n. 13, grosa, tres dollars e doze cents. . . . $ 3.12
3 grosas de 3 ½, n. 14, grosa, tres dollars e quarenta cents. . . . $ 3.40
3 grosas de 3 ½, n. 15, grosa, tres dollars e oitenta cents. . . . $ 3.80
3 grosas de 4", n. 13, grosa, tres dollars e noventa cents. . . . $ 3.90
3 grosas de 4", n. 14, grosa, quatro dollars e vinte cents. . . . $ 4.20
3 grosas de 4", n. 15, grosa, quatro dollars e trinta cents. . . . $ 4.30
3 grosas de 4", n. 16, grosa, quatro dollars e cincoenta cents. . . . $ 4.50
3 grosas de 4", n. 17, grosa, cinco dollars e vinte cents. . . . $ 5.20
3 grosas de 4", n. 18, grosa, cinco dollars e trita cents. . . . $ 5.30
3 grosas de 4", n. 19, grosa, seis dollars e dez cents. . . . $ 6.10
3 grosas de 4", n. 20, grosa, seis dollars e trinta . . . . $ 6.30

Parafusos de metal com cabeça boleada:

15 grosas de ½, n. 5, grosa, trinta e um cents. $ 0.31
15 grosas de ½, n. 5, grosa, trinta e cinco cents. $ 0.35
15 grosas de ½, n. 7, grosa, trinta e nove cents. $ 0.39
15 grosas de ⅝, n. 5, grosa, trinta e cinco cents. $ 0.35

*Parafusos de latão com cabeça boleada*

15 grosas de 5/8 n. 6, grosa, trinta e oito cents. $ 0.36
5 grosas de 3/4 n. 8, grosa, cincoenta e dous cents. . . . $ 0.52
8 grosas de 3/4 n. 5, grosa, trinta e nove cents. . . . $ 0.39
8 grosas de 3/4 n. 6, grosa, quarenta e dous cents. . . . $ 0.42
8 grosas de 3/4 n. 7, grosa, quarenta e sete cents. . . . $ 0.47
5 grosas de 3/4 n. 9, grosa, sessenta cents. . . . $ 0.60
5 grosas de 3/4 n. 10, grosa, sessenta e sete cents. . . . $ 0.67
5 grosas de 7/8 n. 5, grosa, quarenta e sete cents. . . . $ 0.47
5 grosas de 7/8 n. 6, grosa, cincoenta e dous cents. . . . $ 0.52
5 grosas de 7/8 n. 7, grosa, cincoenta e sete cents. . . . $ 0.57
5 grosas de 7/8 n. 8, grosa, sessenta e quatro cents. . . . $ 0.64
5 grosas de 7/8 n. 9, grosa, setenta cents. . . . $ 0.70

9 grosas de 7/8 n. 10, grosa, setenta e oito cents. . . . $ 0.78
9 grosas de 7/8 n. 11, grosa, oitenta e sete cents. . . . $ 0.87
9 grosas de 7/8 n. 12, grosa, noventa e sete cents. . . . $ 0.97
5 grosas de 7/8 n. 13, grosa, um dollar e nove cents. . . . $ 1.09
5 grosas de 1" n. 10, grosa, setenta e oito cents. . . . $ 0.78
3 grosas de 1" n. 5, grosa, quarenta e sete cents. . . . $ 0.47
3 grosas de 1" n. 6, grosa, cincoenta e dous cents. . . . $ 0.52
3 grosas de 1" n. 7, grosa, cincoenta e sete cents. . . . $ 0.57
3 grosas de 1" n. 8, grosa, sessenta e quatro cents. . . . $ 0.64
7 grosas de 1" n. 9, grosa, setenta cents. . . . $ 0.70
4 grosas de 1" n. 11, grosa, oitenta e sete cents. . . . $ 0.87
4 grosas de 1" n. 12, grosa, noventa e sete cents. . . . $ 0.97
6 grosas de 1 1/4 n. 5, grosa, cincoenta e seis cents. . . . $ 0.56
4 grosas de 1 1/8 n. 5, grosa, cincoenta e seis cents. . . . $ 0.56
4 grosas de 1 1/8 n. 6, grosa, sessenta e dous cents. . . . $ 0.62
4 grosas de 1 1/8 n. 7, grosa, sessenta e nove cents. . . . $ 0.69
4 grosas de 1 1/8 n. 8, grosa, setenta e sete cents. . . . $ 0.77
3 grosas de 1 1/2 n. 8, grosa, noventa cents. . . . $ 0.90
3 grosas de 1 1/2 n. 9, grosa, noventa e oito cents. . . . $ 0.98
3 grosas de 1 1/2 n. 10, grosa, um dollar e nove cents. . . . $ 1.09
3 grosas de 1 1/2 n. 11, grosa, um dollar e vinte e um cents. . . . $ 1.21
6 grosas de 1 1/2 n. 12, grosa, um dollar e trinta e cinco cents. . . . $ 1.35
3 grosas de 1 1/2 n. 13, grosa, um dollar e cincoenta cents. . . . $ 1.50
3 grosas de 1 1/2 n. 14, grosa, um dollar e setenta cents. . . . $ 1.70
3 grosas de 1 1/2 n. 16, grosa, dous dollars e tres cents. . . . $ 2.03
3 grosas de 1 3/4 n. 7, grosa, noventa e dous cents. . . . $ 0.92
3 grosas de 1 3/4 n. 8, grosa, um dollar e tres cents. . . . $ 1.03
3 grosas de 1 3/4 n. 9, grosa, um dollar e vinte e cinco cents. . . . $ 1.25
5 grosas de 1 3/4 n. 10, grosa, um dollar e trinta cents. . . . $ 1.30
9 grosas de 1 3/4 n. 11, grosa, um dollar e quarenta cents. . . . $ 1.40
9 grosas de 1 3/4 n. 12, grosa, um dollar e cincoenta cents. . . . $ 1.50
3 grosas de 1 3/4 n. 14, grosa, um dollar e oitenta cents. . . . $ 1.80
8 grosas de 1 3/4 n. 16, grosa, dous dollars e trinta cents. . . . $ 2.30

*Parafusos de latão com cabeça chata*

9 grosas de 1" n. 5, grosa, quarenta e dous cents. . . . $ 0.42
17 grosas de 1" n. 6, grosa, quarenta e cinco cents. . . . $ 0.45
15 grosas de 1" n. 7, grosa, quarenta e oito cents. . . . $ 0.48
49 grosas de 1" n. 8, grosa, cincoenta e dous cents. . . . $ 0.52
25 grosas de 1" n. 9, grosa, cincoenta e sete cents. . . . $ 0.57
50 grosas de 1" n. 10, grosa, sessenta e quatro cents. . . . $ 0.64
19 grosas de 1" n. 11, grosa, setenta cents. . . . $ 0.70
12 grosas de 1" n. 14, grosa, noventa e sete cents. . . . $ 0.97
12 grosas de 1" n. 16, grosa, um dollar e vinte e dous cents. . . . $ 1.22
8 grosas de 1 1/4 n. 5, grosa, cincoenta e um cents. . . . $ 0.51
6 grosas de 1 1/4 n. 6, grosa, cincoenta e dous cents. . . . $ 0.53
14 grosas de 1 1/4 n. 7, grosa, cincoenta e seis cents. . . . $ 0.56
14 grosas de 1 1/4 n. 8, grosa, sessenta e dous cents. . . . $ 0.62
21 grosas de 1 1/4 n. 9, grosa, sessenta e nove cents. . . . $ 0.69
38 grosas de 1 1/4 n. 10, grosa, setenta e sete cents. . . . $ 0.77
25 grosas de 1 1/4 n. 11, grosa, oitenta e cinco cents. . . . $ 0.85
20 grosas de 1 1/4 n. 12, grosa, noventa e tres cents. . . . $ 0.93
8 grosas de 1 1/4 n. 13, grosa, um dollar e seis cents. . . . $ 1.06
20 grosas de 1 1/4 n. 14, grosa, um dollar e dezeseis cents. . . . $ 1.16
8 grosas de 1 1/4 n. 15, grosa, um dollar e vinte e dous cents. . . . $ 1.22
20 grosas de 1 1/4 n. 16, grosa, um dollar e quarenta cents. . . . $ 1.40
15 grosas de 7/8 n. 5, grosa, quarenta e dous cents. . . . $ 0.42
15 grosas de 7/8 n. 6, grosa, quarenta e cinco cents. . . . $ 0.45
30 grosas de 7/8 n. 7, grosa, quarenta e oito cents. . . . $ 0.48
30 grosas de 7/8 n. 8, grosa, cincoenta e dous cents. . . . $ 0.52
25 grosas de 7/8 n. 9, grosa, cincoenta e sete cents. . . . $ 0.57
20 grosas de 7/8 n. 10, grosa, sessenta e quatro cents. . . . $ 0.64
20 grosas de 7/8 n. 11, grosa, setenta cents. . . . $ 0.70
20 grosas de 7/8 n. 12, grosa, setenta e oito cents. . . . $ 0.78
5 grosas de 1 1/2 n. 6, grosa, sessenta e dois cents. . . . $ 0.62
11 grosas de 1 1/2 n. 9, grosa, oitenta cents. . . . $ 0.80
41 grosas de 1 1/2 n. 10, grosa, oitenta cents. . . . $ 0.80
21 grosas de 1 1/2 n. 11, grosa, um dollar. . . . $ 1.00
43 grosas de 1 1/2 n. 12, grosa, um dollar e dez cents. . . . $ 1.10
8 grosas de 1 1/2 n. 13, grosa, um dollar e vinte e um cents. . . . $ 1.21
23 grosas de 1 1/2 n. 14, grosa, um dollar e trinta e quatro cents. . . . $ 1.34
8 grosas de 1 1/2 n. 15, grosa, um dollar e cincoenta cents. . . . $ 1.50
18 grosas de 1 1/2 n. 16, grosa, um dollar e sessenta e quatro cents. . . . $ 1.64
3 grosas de 1 1/2 n. 7, grosa, sessenta e dous cents. . . . $ 0.62
19 grosas de 1" n. 12, grosa, setenta e oito cents. . . . $ 0.78
3 grosas de 1 1/2 n. 8, grosa, sessenta e oito cents. . . . $ 0.68
6 grosas de 2" n. 7, grosa, noventa e um cents. . . . $ 0.91
6 grosas de 2" n. 8, grosa, noventa e sete cents. . . . $ 0.97
9 grosas de 2" n. 9, grosa, um dollar e cinco cents. . . . $ 1.05
10 grosas de 2" n. 10, grosa, um dollar e dezeseis cents. . . . $ 1.16
15 grosas de 2" n. 11, grosa, um dollar e vinte e sete cents. . . . $ 1.27
20 grosas de 2" n. 12, grosa, um dollar e quarenta cents. . . . $ 1.40
7 grosas de 2" n. 13, grosa, um dollar e sessenta cents. . . . $ 1.60
5 grosas de 2" n. 14, grosa, um dollar e setenta cents. . . . $ 1.70
5 grosas de 2" n. 16, grosa, um dollar e noventa cents. . . . $ 1.90
7 grosas de 1 3/4 n. 9, grosa, noventa e dous cents. . . . $ 0.92
12 grosas de 1 3/4 n. 10, grosa, um dollar e tres cents. . . . $ 1.03
13 grosas de 1 3/4 n. 11, grosa, um dollar e dezeseis cents. . . . $ 1.16
54 grosas de 1 3/4 n. 12, grosa, um dollar e vinte e cinco cents. . . . $ 1.25
7 grosas de 1 3/4 n. 13, grosa, um dollar e quarenta cents. . . . $ 1.40
23 grosas de 1 3/4 n. 14, grosa, um dollar e sessenta cents. . . . $ 1.60
12 grosas de 1 3/4 n. 15, grosa, um dollar e setenta cents. . . . $ 1.70
6 grosas de 1 3/4 n. 16, grosa, um dollar e oitenta cents. . . . $ 1.80

grosas de ½, n. 3, grosa, vinte e tres cents. $ 0.23
rosas de ½, n. 4, grosa, vinte e tres cents. $ 0.23
rosas de ½, n. 5, grosa, vinte e cinco cents. $ 0.25
rosas de ½, n. 6, grosa, vinte e sete cents. $ 0.27
osas de ½, n. 7, grosa, trinta e quatro cents . . . . . $ 0.34
osas de ½ n. 8, grosa, trinta e seis cents. $ 0.36
osas de ⅝ n. 6, grosa, vinte e sete cents. $ 0.27
osas de 3" n. 9, grosa, um dollar e noventa e um cents. . . . . $ 1.91
6 grosas de 3" n. 10, grosa, dous dollars e seis cents. . . . . $ 2.06
6 grosas de 3" n. 11, grosa, dous dollars e quinze cents. . . . . $ 2.15
12 grosas de 3" n. 12, grosa, dous dollars e vinte e seis cents. . . . . $ 2.26
7 grosas de 3" n. 13, grosa, dous dollars, trinta e quatro cents. . . . . $ 2.34
12 grosas de 3" n 14, grosa, dous dollars, quarenta e tres cents. . . . . $ 2.43
7 grosas de 3" n. 15, grosa, dous dollars, sessenta e cinco cents. . . . . $ 2.65
5 grosas de 3" n. 16, grosa, dous dollars, noventa cents . . . . . $ 2.90
24 grosas de ¾ n. 5, grosa, trinta e dous cents . . . . . $ 0.32
10 grosas de ¾ n. 4, grosa, vinte e oito cents.. $ 0.28
30 grosas de ¾ n. 6, grosa, trinta e seis cents $ 0.36
21 grosas de ¾ n. 7, grosa, trinta e nove cents. $ 0.39
41 grosas de ¾ n. 8, grosa, quarenta e dous cents . . . . . $ 0.42
38 grosas de ¾ n. 9, grosa, quarenta e sete cents $ 0.47
58 grosas de ¾ n. 10, grosa, cincoenta e dois cents. . . . . $ 0.52
20 grosas de ⅝ n. 4, grosa, vinte e seis cents. $ 0.26
46 grosas de ⅝ n. 5, grosa, vinte e oito cents. . . $ 0.28
65 grosas de ⅝ n. 6, grosa, trinta e dous cents.. . $ 0.32
21 grosas de ⅝ n. 7, grosa, trinta e seis cents. . . $ 0.36
21 grosas de ⅝ n. 8, grosa, trinta e oito cents. . . $ 0.38
21 grosas de ⅝ n. 9, grosa, quarenta e dois cents. $ 0.42
6 grosas de 2 ½ n. 8, grosa, um dollar e trinta cents. . . . . $ 1.30
6 grosas de 2 ½ n. 9, grosa, um dollar, quarenta e dous cents. . . . . $ 1.42
6 grosas de 2 ½ n. 10, grosa, um dollar, sessenta cents. . . . . $ 1.60
6 grosas de 2 ½ n. 11, grosa, um dollar, sessenta e quatro cents. . . . . $ 1.64
17 grosas de 2 ½ n. 12, grosa, um dollar e setenta cents. . . . . $ 1.70
7 grosas de 2 ½ n. 13, grosa, um dollar e noventa cents. . . . . $ 1.90
17 grosas de 2 ½ n. 14, grosa, dous dollars e sete cents. . . . . $ 2.07
7 grosas de 2 ½ n. 15, grosa, dous dollars e trinta cents. . . . . $ 2.30
6 grosas de 2 ½ n. 16, grosa, dous dollars e cincoenta cents. . . . . $ 2.50
3 grosas de 3 ½ n. 9, grosa, dous dollars e vinte cents. . . . . $ 2.20
3 grosas de 3 ½ n. 10, grosa, dous dollars, trinta e cinco cents. . . . . $ 2.35
3 grosas de 3 ½ n. 11, grosa, dous dollars e cincoenta cents. . . . . $ 2.50
3 grosas de 3 ½ n. 12, grosa, dous dollars e sessenta cents. . . . . $ 2.60
3 grosas de 3 ½ n. 13, grosa, dous dollars e setenta cents. . . . . $ 2.70
3 grosas de 3 ½ n. 14, grosa, dous dollars e oitenta cents. . . . . $ 2.80
3 grosas de 3 ½ n. 15, grosa, tres dollars e doze cents. . . . . $ 3.12
3 grosas de 4" n. 13, grosa, tres dollars e trinta e cinco cents. . . . . $ 3.35
3 grosas de 4" n. 14, grosa, tres dollars, cincoenta e um cents. . . . . $ 3.51
3 grosas de 4" n. 15, grosa, tres dollars e setenta cents. . . . . $ 3.70
3 grosas de 4" n. 16, grosa, tres dollars e noventa cents. . . . . $ 3.90
3 grosas de 4" n. 17, grosa, quatro dollars e vinte cents. . . . . $ 4.20
3 grosas de 4" n. 20, grosa, cinco dollars, vinte e dous cents. . . . . $ 5.22
8 grosas de ¾ n. 5, grosa, doze cents. . . . . $ 0.12
33 grosas de ¾ n. 6, grosa, trese cents. . . . . $ 0.13
18 grosas de ¾ n. 7, grosa, quatorze cents. . . . $ 0.14
48 grosas de ¾ n. 8, grosa, quinze cents. . . . . $ 0.15
48 grosas de ¾ n. 9, dezeseis cents. . . . . $ 0.16
15 grosas de ¾ n. 10, grosa, dezoito cents. . . . . $ 0.18
3 grosas de ¾ n. 12, grosa, vinte e um cents. . . $ 0.21
12 grosas de ½ n. 3, grosa, dez cents. . . . . $ 0.10
22 grosas de ½ n 4, grosa, onze cents. . . . . $ 0.11
67 grosas de ½ n. 5, grosa, doze cents. . . . . $ 0.12
22 grosas de ½ n. 6, grosa, trese cents. . . . . $ 0.13
42 grosas de ½ n. 7, grosa, quatorze cents. . . . $ 0.14
12 grosas de ½ n. 8, grosa, quinze cents. . . . . $ 0.15
17 grosas de ⅝ n. 5, grosa, doze cents. . . . . $ 0.12
40 grosas de ⅝ n. 6, grosa, trese cents. . . . . $ 0.13
20 grosas de ⅝ n. 7, grosa, quinze cents. . . . . $ 0.15
20 grosas de ⅝ n. 8, grosa, dezeseis cents. . . . $ 0.16
10 grosas de ⅝ n. 9, grosa, dezesete cents. . . . $ 0.17
10 grosas de ⅜ n. 3, grosa, dez cents. . . . . $ 0.10
8 grosas de ⅜ n. 4, grosa, dez cents. . . . . $ 0.10
18 grosas de ⅜ n 5, grosa, onze cents. . . . . $ 0.11
8 grosas de ⅜ n. 6, grosa, doze cents. . . . . $ 0.12
12 grosas de ⅞ n. 5, grosa, dezeseis cents. . . . $ 0.16
7 grosas ⅞ de n. 6, grosa, dezesete cents. . . . $ 0.17
22 grosas de ⅞ n. 7, grosa, dezoito cents. . . . . $ 0.18
48 grosas de ⅞ n. 8, grosa, dezoito cents. . . . . $ 0.18
7 grosas de ⅞ n. 9, grosa, dezenove cents. . . . $ 0.19
15 grosas de ⅞ n. 10, grosa, dezenove cents. . . . $ 0.19
8 grosas de ⅞ n. 12, grosa, vinte e quatro cents. $ 0.24
23 grosas de 1" n. 5, grosa, dezeseis cents. . . . $ 0.16
35 grosas de 1" n. 7, grosa, dezoito cents. . . . . $ 0.18
59 grosas de 1" n. 8, grosa, dezoito cents. . . . . $ 0.18
45 grosas de 1" n. 9, grosa, dezoito cents. . . . $ 0.18
52 grosas de 1" n. 10, grosa, dezenove cents. . . . $ 0.19
12 grosas de 1" n. 11, grosa, vinte e um cents. . . $ 0.21
12 grosas de 1" n. 12, grosa, vinte e quatro cents. . . . . $ 0.24
5 grosas de 1" n. 14, grosa, vinte e nove cents. $ 0.29
5 grosas de 1" n. 16, grosa, trinta e sete cents. $ 0.37
20 grosas de 1 ¼ n. 8, grosa, vinte e dous cents. $ 0.22
7 grosas de 1 ¼ n. 9, grosa, vinte e tres cents. $ 0.23
7 grosas de 1 ¼ n. 10, grosa, vinte e quatro cents. . . . . $ 0.24
12 grosas de 1 ¼ n. 11, grosa, vinte e cinco cents. . . . . $ 0.25
46 grosas de 1 ¼ n. 12, grosa, vinte e oito cents. $ 0.28
7 grosas de 1 ¼ n. 13, grosa, trinta cents. . . . $ 0.30
12 grosas de 1 ¼ n. 14, grosa, trinta e quatro cents. . . . . $ 0.34
7 grosas de 1 ¼ n. 15, grosa, trinta e oito cents. $ 0.38
12 grosas de 1 ¼ n. 16, grosa, quarenta e tres cents. . . . . $ 0.43
8 grosas de 1 ½ n. 6, grosa, vinte e dous cents. $ 0.22
3 grosas de 1 ½ n. 7, grosa, vinte e dous cents. $ 0.22
18 grosas de 1 ½ n. 8, grosa, vinte e quatro cents. . . . . $ 0.24
7 grosas de 1 ½ n. 9, grosa, vinte e quatro cents. . . . . $ 0.24
44 grosas de 1 ½ n. 10, grosa, vinte e cinco cents. . . . . $ 0.25
12 grosas de 1 ½ n. 11, grosa, vinte e oito cents. $ 0.28
De 1":
Parafusos de ferro com cabeça chata:
37 grosas de 1 1|2, n. 12, grosa, trinta cents. . . $ 0.30
7 grosas de 1 1|2, n. 13, grosa, trinta e quatro cents. . . . . $ 0.34
37 grosas de 1 1|2, n. 14, grosa, trinta e oito cents. $ 0.38
7 grosas de 1 1|2, n. 15, grosa, quarenta e tres cents. . . . . $ 0.43
12 grosas de 1 1|2, n. 16, grosa, quarenta e oito cents. . . . . $ 0.48
18 grosas de 1 1|2, n. 18, grosa, cincoenta e oito cents. . . . . $ 0.58
6 grosas de 1 3|4, n. 9, grosa, vinte e nove cents. . . . . $ 0.29
11 grosas de 1 3|4, n. 10, grosa, vinte e nove cents. . . . . $ 0.29
6 grosas de 1 3|4, n. 11, grosa, trinta e um cents $ 0.31
31 grosas de 1 3|4, n. 12, grosa, trinta e quatro cents. . . . . $ 0.34
6 grosas de 1 3|4, n. 13, grosa, trinta e seis cents. $ 0.36
6 grosas de 1 3|4, n. 14, grosa, quarenta e tres cents. . . . . $ 0.43
6 grosas de 1 3|4, n. 15, grosa, quarenta e oito cents. . . . . $ 0.48
6 grosas de 1 3|4, n. 16, grosa, cincoenta e tres cents. . . . . $ 0.53
6 grosas de 1 3|4, n. 17, grosa, cincoenta e oito cents. . . . . $ 0.58
3 grosas de 2", n. 7, grosa, vinte e nove cents. $ 0.29

| | |
|---|---|
| 3 grosas de 2", n. 8, grosa, vinte e nove cents. | $ 0.29 |
| 3 grosas de 2", n. 9, grosa, trinta cents..... | $ 0.30 |
| 3 grosas de 2", n. 10, grosa, trinta e um cents.. | $ 0.31 |
| 25 grosas de 2", n. 12, grosa, quarenta e um cents. | $ 0.41 |
| 12 grosas de 2", n. 13, grosa, quarenta e tres cents | $ 0.43 |
| 40 grosas de 2", n. 14, grosa, quarenta e oito cents. | $ 0.48 |
| 7 grosas de 2", n. 15, grosa, cincoenta e tres cents. | $ 0.53 |
| 29 grosas de 2", n. 16, grosa, cincoenta e oito cents. | $ 0.58 |
| 3 grosas de 2" n. 11, grosa, trinta e quatro cents | $ 0.34 |
| 3 grosas de 2 1\|2, n. 8, grosa, trinta e quatro cents. | $ 0.34 |
| 3 grosas de 2 1\|2, n. 9, grosa, trinta e seis cents. | $ 0.36 |
| 3 grosas de 2 1\|2, n. 10, grosa, trinta e oito cents. | $ 0.38 |
| 3 grosas de 2 1\|2, n. 11, grosa, quarenta e tres cents. | $ 0.43 |
| 9 grosas de 2 1\|2, n. 12, grosa, quarenta e oito cents. | $ 0.48 |
| 4 grosas de 2 1\|2, n. 13, grosa, cincoenta e tres cents. | $ 0.53 |
| 9 grosas de 2 1\|2, n. 14, grosa, cincoenta e sete cents. | $ 0.57 |
| 4 grosas de 2 1\|2, n. 15, grosa, sessenta e tres cents. | $ 0.63 |
| 21 grosas de 2 1\|2, n. 16, grosa, sessenta e oito cents. | $ 0.68 |
| 4 grosas de 2 1\|2, n. 17, grosa, setenta e quatro cents. | $ 0.74 |
| 14 grosas de 2 1\|2, n. 18, grosa, setenta e nove cents. | $ 0.79 |
| 5 grosas de 3", n. 12, grosa, cincoenta e sete cents. | $ 0.57 |
| 15 grosas de 3", n. 14, grosa, sessenta e oito cents | $ 0.68 |
| 13 grosas de 3", n. 16, grosa, oitenta e quatro cents. | $ 0.84 |
| 5 grosas de 3", n. 18, grosa, um dollar e quatro cents. | $ 1.04 |
| 5 grosas de 3 1\|2, n. 16, grosa, um dollar e tres cents. | $ 1.03 |
| 18 grosas de 3 1\|2, n. 18, grosa, um dollar e trinta cents. | $ 1.30 |
| 5 grosas de 3 1\|2, n. 12, grosa, sessenta e oito cents. | $ 0.68 |
| 5 grosas de 3 1\|2, n. 14, grosa, oitenta e quatro cents. | $ 0.84 |
| 13 grosas de 4", n. 20, grosa, um dollar e sessenta e cinco cents. | $ 1.65 |
| 5 grosas de 5", n. 10, grosa, um dollar e vinte cents. | $ 1.20 |

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

| | |
|---|---|
| 30 grosas de 1\|2, n. 5, grosa, trese cents..... | $ 0.13 |
| 13 grosas de 5\|8, n. 5, grosa, quatorze cents.. | $ 0.14 |
| 3 grosas de 5\|8, n. 6, grosa, quinze cents..... | $ 0.15 |
| 13 grosas de 5\|8, n. 7, grosa, dezesete cents. | $ 0.17 |
| 13 grosas de 5\|8, n. 8, grosa, dezoito cents..... | $ 0.18 |
| 13 grosas de 5\|8, n. 8, grosa, dezoito cents..... | $ 0.18 |
| 9 grosas de 3\|4, n. 6, grosa, quinze cents..... | $ 0.15 |
| 18 grosas de 3\|4, n. 7, grosa, dezoito cents..... | $ 0.18 |
| 23 grosas de 3\|4, n. 5, grosa, quinze cents..... | $ 0.15 |
| 35 grosas de 3\|4, n. 8, grosa, dezoito cents..... | $ 0.18 |
| 5 grosas de 3\|4, n. 9, grosa, dezenove cents..... | $ 0.19 |
| 5 grosas de 3\|4, n. 10, grosa, vinte cents..... | $ 0.20 |
| 5 grosas de 3\|4, n. 11, grosa, vinte e quatro cents | $ 0.24 |
| 4 grosas de 7\|8, n. 7, grosa, dezoito cents..... | $ 0.18 |
| 4 grosas de 7\|8, n. 8, grosa, dezenove cents... | $ 0.19 |
| 4 grosas de 7\|8, n. 9, grosa, vinte e tres cents. | $ 0.23 |
| 9 grosas de 7\|8, n. 10, grosa, vinte e quatro cents | $ 0.24 |
| 4 grosas de 7\|8, n. 11, grosa, vinte e seis cents.. | $ 0.26 |
| 4 grosas de 7\|8, n. 12, grosa, vinte e nove cents. | $ 0.29 |
| 29 grosas de 1", n. 6, grosa, dezoito cents..... | $ 0.18 |
| 37 grosas de 1", n. 7, grosa, dezenove cents.... | $ 0.19 |
| 37 grosas de 1", n. 8, grosa, vinte cents..... | $ 0.20 |
| 27 grosas de 1", n. 9, grosa, vinte e dous cents. | $ 0.22 |
| 26 grosas de 1", n. 10, grosa, vinte e quatro cents. | $ 0.24 |
| 9 grosas de 1", n. 11, grosa, vinte e seis cents. | $ 0.26 |
| 4 grosas de 1", n. 12, grosa, vinte e nove cents. | $ 0.29 |
| 3 grosas de 1 1\|4, n. 7, grosa, vinte e tres cents. | $ 0.23 |
| 3 grosas de 1 1\|4, n. 8, grosa, vinte e quatro cents. | $ 0.24 |
| 3 grosas de 1 1\|4, n. 9, grosa, vinte e cinco cents | $ 0.25 |
| 3 grosas de 1 1\|4, n. 10, grosa, vinte e oito cents. | $ 0.28 |
| 3 grosas de 1 1\|4, n. 11, grosa, trinta cents.... | $ 0.30 |
| 3 grosas de 1 1\|4, n. 12, grosa, trinta e quatro cents. | |
| 3 grosas de 1 1\|4, n. 13, grosa, trinta e oito cents | |
| 3 grosas de 1 1\|4, n. 14, grosa, quarenta e tres cents. | |
| 3 grosas de 1 1\|4, n. 15, grosa, quarenta e sete cents. | |
| 3 grosas de 1 1\|2, n. 6, grosa, vinte e quatro cents. | |
| 3 grosas de 1 1\|2, n. 7, grosa, vinte e cinco cents. | $ 0.2 |
| 3 grosas de 1 1\|2, n. 8, grosa, vinte e seis cents. | $ 0.2 |
| 3 grosas de 1 1\|2, n. 9, grosa, vinte e oito cents | $ 0.2 |
| 15 grosas de 1 1\|2, n. 10, grosa, trinta cents... | $ 0.3 |
| 5 grosas de 1 1\|2, n. 11, grosa, trinta e quatro cents. | $ 0.3 |
| 15 grosas de 1 1\|2, n. 12, grosa, trinta e oito cents | $ 0.3 |
| 5 grosas de 1 1\|2, n. 13, grosa, quarenta e tres cents. | $ 0.4 |
| 15 grosas de 1 1\|2, n. 14, grosa, quarenta e oito cents. | $ 0.4 |
| 5 grosas de 1 1\|2, n. 15, grosa, cincoenta e tres cents. | $ 0.5 |
| 3 grosas de 2", n. 6, grosa, vinte e nove cents.. | $ 0.2 |
| 3 grosas de 2", n. 7, grosa, trinta e quatro cents.. | $ 0.3 |
| 3 grosas de 2", n. 8, grosa, trinta e quatro cents. | $ 0.3 |
| 5 grosas de 2", n. 10, grosa, trinta e oito cents. | $ 0.3 |
| 15 grosas de 2", n. 12, grosa, quarenta e oito cents. | $ 0.4 |
| 10 grosas de 2", n. 13, grosa, cincoenta e tres cents. | $ 0.5 |
| 10 grosas de 2", n. 14, grosa, cincoenta e sete cents. | $ 0.5 |
| 6 grosas de 2 1\|4, n. 10, grosa, quarenta e tres cents. | $ 0.4 |
| 3 grosas de 2 1\|2, n. 3, grosa, trinta e cinco cents | $ 0.3 |
| 3 grosas de 2 1\|2, n. 7, grosa, trinta e seis cents | $ 0.3 |
| 3 grosas de 2 1\|2, n. 8, grosa, trinta e oito cents. | $ 0.3 |
| 6 grosas de 2 1\|2, n. 10, grosa, quarenta e oito cents. | $ 0.4 |

Os preços correspondentes ao material proposto, entendem-se: para as limas, pence, moeda ingleza, e para os parafusos, dollars, ouro norte-americano.

As limas são de excellente fabricação ingleza e satisfazem plenamente as condições do novo caderno de encargos dessa Estrada.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — Por procuração *Arthur Barbosa.*

Em tempo.

Declaramos que o edital referente a esta proposta é datado de 13 do corrente, e não de 23 de março; que a ultima pagina desta proposta é n. 13, e não 12; que na pagina onde se lê "cints» leia-se vinte, seis limas de 14'"; que na pagina n. 4, leia-se sete pence, trinta e cinco cents, trinta oito cents; que na pagina n. 5, leiam-se sessenta e quatro cents, um dollar e sessenta cents, cinco grosas de 2 1\|4 que na pagina n. 6, leiam-se cincoenta e dous cents, um dollar e sessenta e quatro cents, um dollar e noventa cents tres dollars e noventa cents, tres dollars e dezeseis cents dous dollars e cincoenta cents, quatro dollars e trinta cents na pagina n. 7, leiam-se cincoenta e sete cents, um dollar trinta e cinco cents; na pagina n. 8, leiam-se 1 1\|4", n. 1 1 1\|2", n. 6, 1 1\|2, n. 13, um dollar e cincoenta cents; na pagina n. 9, leiam-se vinte e cinco cents, dous dollars e trinta e quatro cents, 5\|8", n. 4, um dollar e sessenta e quatro cents 2 1\|2", n. 15, dous dollars e trinta e cinco cents, tres dollars e doze cents; na pagina n. 10, leiam-se dezoito cents, quinze cents, 7\|8", n. 12, vinte e quatro cents, trinta e quatro cents na pagina n. 17, leiam-se vinte e nove cents, cincoenta, oito cents, cincoenta e tres cents, setenta e nove cents, e n. sessenta e nove, um dollar e vinte cents, cabeça, ao em v de «esleça» e quatorze cents; na pagina n. 12, leiam-se vin e quatro cents, vinte cents, vinte e seis cents, 15 grosas 1 1\|2, n. 10, trinta cents; na pagina n. 13, leia-se moeda, em vez de «mocada».

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do presente edital.

Em 28 de abril de 1923. — Por procuração de Borli Maia & Comp. *Arthur Barbosa.*

---

Castro d'Almeida & Companhia, negociantes brasileiros matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, sujeitando-se a todas as clausulas constantes do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* e respectiv

correcções, propõem a essa via ferrea o fornecimento dos seguintes artigos:

*Limatões quadrados murços*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24 de 3/8", um, dez pence | £ | 0.0.10 | |
| 24 de 1/4", um, seis pence | £ | 0.0. 6 | |
| 24 de 1/8", um, quatro e meio pence | £ | 0.0. 4 | 1/2 |
| 36 de 4", um, quatro e meio pence | £ | 0.0. 4 | 1/2 |
| 42 de 6", um, seis pence | £ | 0.0. 6 | |
| 78 de 8", um, sete pence e tres quartos de penny | £ | 0.0. 7 | 3/4 |
| 66 de 10", um, dez pence | £ | 0.0.10 | |
| 42 de 12", um, um shilling e um penny | £ | 0.1. 1 | |
| 66 de 14", um, um shilling e cinco pence | £ | 0.1. 5 | |
| 36 de 15", um, um shilling e sete e meio pence | £ | 0.1. 7 | 1/2 |
| 24 de 1", um, tres shillings e dez pence | £ | 0.3.10 | |
| 24 de 7/8", um, dous shillings e dez e meio pence | £ | 0.2.10 | 1/2 |
| 24 de 3/4", um, dous shillings e um penny | £ | 0.2. 1 | |
| 36 de 5/8", um, um shilling quatro pence e tres quartos de penny | £ | 0.1. 4 | 3/4 |
| 24 de 1/2", um, um shilling e um penny | £ | 0.1. 1 | |

*Limatões redondos bastardos*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 108 de 6", um, quatro pence e um terço de penny | £ | 0.0. 4 | 1/3 |
| 192 de 8", um, cinco pence e um terço de penny | £ | 0.0. 5 | 1/3 |
| 210 de 10", um, sete e meio pence | £ | 0.0. 7 | 1/2 |
| 198 de 12", um, onze pence | £ | 0.0.11 | |
| 222 de 14", um, um shilling e dous pence | £ | 0.1. 2 | |
| 216 de 16", um, um shilling e oito pence | £ | 0.1. 8 | |
| 144 de 18", um, dous shilling e quatro pence | £ | 0.2. 4 | |
| 36 de 3/16", um, tres pence e dous terços de penny | £ | 0.0. 3 | 2/3 |
| 36 de 5/16", um, cinco pence e um terço de penny | £ | 0.0. 5 | 1/3 |
| 81 de 1", um, tres shillings e um penny | £ | 0.3. 1 | |
| 72 de 7/8", um, dous shillings e quatro pence | £ | 0.2. 4 | |
| 93 de 3/4", um, um shilling e oito pence | £ | 0.1. 8 | |
| 105 de 5/8, um, um shilling e dous pence | £ | 0.1. 2 | |
| 120 de 1/2", um, onze pence | £ | 0.0.11 | |
| 138 de 3/8", um, sete e meio pence | £ | 0.0. 7 | 1/2 |
| 90 de 1/4" um, quatro pence e um terço de penny | £ | 0.0. 4 | 1/3 |
| 54 de 1/8", um, tres pence e um quarto de penny | £ | 0.0. 3 | 1/4 |

*Limatões redondos murços*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24 de 1", um, tres shillings e dez pence | £ | 0.3.10 | |
| 24 de 7/8", um, dous shillings e dez e meio pence | £ | 0.2.10 | 1/2 |
| 24 de 3/4", um, dous shillings e um penny | £ | 0.2. 1 | |
| 24 de 1/2", um, um shilling e um penny | £ | 0.1. 1 | |
| 24 de 4", um, quatro e meio pence | £ | 0.0. 4 | 1/2 |
| 56 de 6", um, seis pence | £ | 0.0. 6 | |
| 66 de 8", um, sete pence e tres quartos de penny | £ | 0.0. 7 | 3/4 |
| 48 de 10", um, dez pence | £ | 0.0.10 | |
| 42 de 12", um, um shilling e um penny | £ | 0.1. 1 | |
| 48 de 14", um, um shilling e cinco pence | £ | 0.1. 5 | |
| 36 de 16", um, dous shillings e um penny | £ | 0.2. 1 | |
| 36 de 3/8", um, dez pense | £ | 0.0.10 | |
| 36 de 1/4", um, seis pence | £ | 0.0. 6 | |
| 36 de 1/8", um, quatro e meio pence | £ | 0.0. 4 | 1/2 |

*Limatões quadrados bastardos*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 48 de 4", um, tres pence e um quarto de penny | £ | 0.0. 3 | 1/4 |
| 120 de 6", um, quatro pence e um terço do penny | £ | 0.0. 4 | 1/3 |
| 174 de 8", um, cinco pence e um terço de penny | £ | 0.0. 5 | 1/3 |
| 156 de 10", um, sete e meio pence | £ | 0.0. 7 | 1/2 |
| 186 de 14", um, um shilling e dous pence | £ | 0.1. 2 | |
| 222 de 16", um, um shilling e oito pence | £ | 0.1. 8 | |
| 132 de 18", um, dous shillings e quatro pence | £ | 0.2. 4 | |
| 36 de 20", um, tres hillings e um penny | £ | 0.2. 1 | |
| 30 de 3/16", um, tres pence e dous terços de penny | £ | 0.0. 3 | 2/3 |
| 72 de 1", um, tres shillings e um penny | £ | 0.3. 1 | |
| 72 de 7/8", um, dous shillings e quatro pence | £ | 0.2. 4 | |
| 72 de 5/4", um, um shilling e oito pence | £ | 0.1. 8 | |
| 84 de 5/8", um, um shilling e dous pence | £ | 0.1. 2 | |
| 84 de 1/2", um, onze pence | £ | 0.1. 2 | |
| 84 de 3/8", um, sete e meio pence | £ | 0.0. 7 | 1/2 |
| 60 de 1/4", um, quatro pence e um terço de penny | £ | 0.0. 4 | 1/3 |
| 204 de 12", um, onze pence | £ | 0.0.11 | |
| 36 de 1/8", um, tres pence e um quarto de penny | £ | 0.0. 3 | 1/4 |

*Limas triangulares murças*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6 de 14", uma, dous shillings | £ | 0.2. 0 | |
| 26 de 5", uma, seis pence e um quarto de penny | £ | 0.0. 6 | 1/4 |
| 72 de 4", uma, cinco pence e um terço de penny | £ | 0.0. 5 | 1/3 |
| 144 de 6", uma, sete pence e um quarto de penny | £ | 0.0. 7 | 1/4 |
| 180 de 8", uma, nove e meio pence | £ | 0.0. 9 | 1/2 |
| 108 de 10", uma, um shilling | £ | 0.1. 0 | |
| 24 de 12", uma, um shilling, dous pence e tres quartos de penny | £ | 0.1. 2 | 3/4 |

*Limas facas bastardas*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 36 de 4", uma, seis pence e um quarto de penny | £ | 0.0. 6 | 1/4 |
| 78 de 6", uma, oito pence e um quatro de penny | £ | 0.0. 8 | 1/4 |
| 162 de 8", uma, dez pence | £ | 0.0. 6 | 1/4 |
| 132 de 10", uma, um shilling e um penny | £ | 0.1. 1 | |
| 60 de 12", uma, um shilling e seis pence | £ | 0.1. 0 | |

*Limas facas murças*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 36 de 4", uma, sete pence e dous terços de penny | £ | 0.0. 7 | 2/3 |
| 84 de 6", uma, onze pence | £ | 0.0.11 | |
| 126 de 8", uma, um shilling e um penny | £ | 0.1. 1 | |
| 114 de 10", uma, um shilling, tres pence e um quarto de penny | £ | 0.1. 3 | 1/4 |
| 18 de 12", uma, um shilling dez e meio pence | £ | 0.1.10 | 1/2 |
| 6 de 14", uma dous shilling e sete pence | £ | 0.2. 7 | |

*Limas chatas bastardas*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 90 de 4", uma, tres pence e um quarto de penny | £ | 0.0. 3 | 1/4 |
| 168 de 6", uma, quatro pence e um terço de penny | £ | 0.0. 4 | 1/3 |
| 186 de 8", uma, cinco pence e um terço de penny | £ | 0.0. 5 | 1/3 |
| 168 de 10", uma, sete e meio pence | £ | 0.0. 7 | 1/2 |
| 294 de 12", uma, onze pence | £ | 0.0.11 | |
| 324 de 14", uma, um shilling e dous pence | £ | 0.1. 2 | |
| 240 de 16", uma, um shilling e oito pence | £ | 0.1. 8 | |
| 36 de 18", uma, dous shillings e quatro pence | £ | 0.2. 4 | |

*Limas chatas murças*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 54 de 4", uma, quatra e meio pence | £ | 0.0. 4 | 1/2 |
| 90 de 6", uma, seis pence | £ | 0.0. 6 | |
| 126 de 8", uma, sete pence e tres quartos de penny | £ | 0.0. 7 | 3/4 |
| 144 de 10", uma, dez pence | £ | 0.0.10 | |
| 156 de 12", uma, um shilling e um penny | £ | 0.1. 1 | |
| 180 de 14", uma, um shilling e cinco pence | £ | 0.1. 5 | |
| 108 de 16", uma, dous shillings e um penny | £ | 0.2. 1 | |
| 12 de 18", uma, dous shillings e dez e meio pence | £ | 0.2.10 | 1/2 |

*Limas meia canna bastardas*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 102 de 4", uma, quatro pence | £ | 0.0. 4 | |
| 174 de 6", uma, cinco pence e tres quartos de penny | £ | 0.0. 5 | 3/4 |
| 240 de 8", uma, sete pence e dous terços de penny | £ | 0.0. 7 | 2/3 |
| 270 de 10", uma, oito e meio pence | £ | 0.0. 8 | 1/2 |
| 310 de 12", uma, um shilling e um penny | £ | 0.1. 1 | |
| 454 de 14", uma, um shilling, quatro pence e tres quartos de penny | £ | 0.1. 4 | 3/4 |
| 392 de 16", uma, um shilling e nove pence | £ | 0.1. 9 | |
| 204 de 18", uma, dous shillings e seis pence | £ | 0.2. 6 | |

*Limas meia canna murças*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 108 de 4", uma, cinco pence e um terço de penny | £ | 0.0. 5 | 1/3 |
| 132 de 6", uma, sete pence e um quarto de penny | £ | 0.0. 7 | 1/4 |
| 114 de 8", uma, nove pence e meio | £ | 0.0. 9 | 1/2 |
| 156 de 10", uma, um shilling | £ | 0.1. 0 | |
| 220 de 12", uma, um shilling, dous pence e tres quartos de penny | £ | 0.1. 2 | 3/4 |

346 de 14", uma, dous shillings ..... £ 0.2. 0
340 de 16", uma, dous shillings e cinco e meio pence ..... £ 0.2. 5 1/2
36 de 18", uma, tres shillings e tres pence ..... £ 0.3. 3

*Limas parallelas bastardas*

90 de 4", uma, quatro pence ..... £ 0.0. 4
174 de 6", uma, cinco pence e tres quartos de penny ..... £ 0.0. 5 3/4
174 de 8", uma, sete pence e dous terços de penny ..... £ 0.0. 7 2/3
198 de 10", uma, oito e meio pence ..... £ 0.0. 8 1/2
350 de 12", uma, um shilling e um penny ..... £ 0.1. 1
514 de 14", uma, um shilling, quatro pence e tres quartos de penny ..... £ 0.1. 4 3/4
514 de 16", uma, um shilling e nove pence ..... £ 0.1. 9
468 de 18", uma, dous shillings e seis pence ..... £ 0.2. 6

*— Limas parallelas murças*

60 de 4", uma, cinco pence e um terço de penny ..... £ 0.0. 5 1/3
192 de 6", uma, sete pence e um quarto de penny ..... £ 0.0. 7 1/4
204 de 8", uma, nove e meio pence ..... £ 0.0. 9 1/2
156 de 10", uma, um shilling ..... £ 0.1. 0
232 de 12", uma, um shilling, dous pence e tres quartos de penny ..... £ 0.1. 2 3/4
294 de 14", uma, dous shillings ..... £ 0.2.
268 de 16", uma, dous shillings e cinco e meio pence ..... £ 0.2. 5 1/2

*Limas triangulares bastardas*

30 de 4", uma, quatro pence ..... £ 0.0. 4
30 de 6", uma, cinco pence e tres quartos de penny ..... £ 0.0. 5 3/4
128 de 8", uma, sete pence e dous terços de penny ..... £ 0.0. 7 2/3
102 de 10", uma, oito e meio pence ..... £ 0.0. 8 1/2
72 de 12", uma, um shilling e um penny ..... £ 0.1. 1
92 de 14", uma, um shilling, quatro pence e tres quartos de penny ..... £ 0.1. 4 3/4
134 de 16", uma, um shilling e nove pence ..... £ 0.1. 9
12 de 18", uma, dous shillings e seis pence ..... £ 0.2. 6
36 limas triangulares para serrotes de 4", uma, cinco pence ..... £ 0.0. 5
36 limas triangulares para serrotes de 6", uma, seis pence e um terço de penny ..... £ 0.0. 6 1/3

*Limas parallelas bastardas para engenho canto redondo*

72 de 6", uma, seis pence e um terço de penny ..... £ 0.0. 6 1/3
120 de 8", uma, oito e meio pence ..... £ 0.0. 8 1/2
120 de 10", uma, dez pence e um quarto ..... £ 0.0.10 1/4

*Parafusos de latão com cabeça redonda*

15 grosas de 5/8", n. 8, grosa, quarenta e cinco cents. ..... $ 0.45
15 grosas de 5/8", n. 5, grosa, trinta e tres cents. e oito decimos ..... $ 0.33,8
15 grosas de 5/8", n. 6, grosa, trinta e seis cents. ..... $ 0.36
15 grosas de 5/8", n. 7, grosa, quarenta cents. ..... $ 0.40
15 grosas de 5/8", n. 9, grosa, cincoenta cents. ..... $ 0.50
7 grosas de 7/8", n. 5, grosa, quarenta e cinco cents. ..... $ 0.45
7 grosas de 7/8", n. 6, grosa, cincoenta cents. ..... $ 0.50
7 grosas de 7/8", n. 7, grosa, cincoenta e cinco cents. ..... $ 0.55
17 grosas de 7/8", n. 8, grosa, sessenta e um cents. $ 0.61
12 grosas de 7/8", n. 9, grosa, sessenta e sete cents. e cinco decimos ..... $ 0.67,5
12 grosas de 7/8", n. 10, grosa, setenta e cinco cents. ..... $ 0.75
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa, oitenta e tres cents. e sete decimos ..... $ 0.83,7
11 grosas de 1", n. 7, grosa, cincoenta e cinco cents. ..... $ 0.55
30 grosas de 1", n. 8, sessenta e um cents. ..... $ 0.61
30 grosas de 1", n. 10, grosa, setenta e cinco cents. $ 0.75
13 grosas de 1", n. 11, grosa, oitenta e tres cents. e seis decimos ..... $ 0.83,7
13 grosas de 1", n. 12, grosa, noventa e tres cents. e sete decimos ..... $ 0.93,7
21 grosas de 1", n. 9, grosa, sessenta e sete cents. e cinco decimos ..... $ 0.67,5
7 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, um dollar e vinte cents. ..... $ 1.20
7 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, um dollar e trinta e dous cents. ..... $ 1.32
12 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, um dollar e quarenta e seis cents. ..... $ 1.46
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, um dollar e sessenta e um cents. ..... $ 1.61

*Parafusos de latão com cabeça chata*

4 grosas de 2 1/2", n. 17, grosa, sessenta e dous cents. ..... $ 0.62
14 grosas de 2 1/2", n. 18, grosa, sessenta e seis cents ..... $ 0.66
5 grosas de 3", n. 12, grosa, quarenta e oito cents. $ 0.48
15 grosas de 3", n. 14, grosa, cincoenta e sete cents. $ 0.57
15 grosas de 3", n. 16, grosa, setenta cents. ..... $ 0.70
5 grosas de 3", n. 18, grosa, oitenta e sete cents. $ 0.87
5 grosas de 3 1/2", n. 16, grosa, oitenta e seis cents. ..... $ 0.86
18 grosas de 3 1/2", n. 18, grosa, um dollar e oito cents. ..... $ 1.08
5 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, setenta cents. $ 0.70
13 grosas de 4", n. 20, grosa, um dollar e trinta e oito cents ..... $ 1.38

*Parafusos de ferro com cabeça redonda*

30 grosas de 1/2", n. 5, grosa, onze cents. ..... $ 0.11
13 grosas de 5/8", n. 5, grosa, doze cents. ..... $ 0.12
3 grosas de 5/8", n. 6, grosa, trese cents. ..... $ 0.13
13 grosas de 5/6", n. 7, grosa, quatorze cents. ..... $ 0.14
13 grosas de 5/8", n. 8, grosa, quinze cents. ..... $ 0.15
13 grosas de 3/4", n. 5, grosa, trese cents. ..... $ 0.13
9 grosas de 3/4", n. 6, grosa, trese cents e cinco decimos ..... $ 0.13,5
18 grosas de 3/4", n. 7, grosa, quatorze cents e cinco decimos ..... $ 0.14,5
35 grosas de 3/4", n. 8, grosa, quinze cents. ..... $ 0.15
5 grosas de 3/4", n. 9, grosa, dezeseis cents. ..... $ 0.16
5 grosas de 3/4", n. 10, grosa, dezesete cents e cinco decimos ..... $ 0.17,5
5 grosas de 3/4", n. 11, grosa, vinte cents. ..... $ 0.20
4 grosas de 7/8", n. 7, grosa, quinze cents e cinco decimos ..... $ 0.15,5
4 grosas de 7/8", n. 8, grosa, dezeseis cents e cinco decimos ..... $ 0.16,5
4 grosas de 7/8", n. 9, grosa, dezoito cents e cinco decimos ..... $ 0.18,5
9 grosas de 7/8", n. 10, grosa, dezenove cents e cinco decimos ..... $ 0.19,5
4 grosas de 7/8", n. 11, grosa, vinte e dous cents. $ 0.22
4 grosas de 7/8", n. 12, grosa, vinte e quatro cents. $ 0.27
29 grosas de 1", n. 6, grosa, quinze cents. ..... $ 0.15
37 grosas de 1", n. 7, grosa, quinze cents e cinco decimos ..... $ 0.15,5
37 grosas de 1", n. 8, grosa, dezeseis cents e cinco decimos ..... $ 0.16,5
27 grosa de 1", n. 9, grosa, dezoito cents e cinco decimos ..... $ 0.18,5
44 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, vinte e um cents $ 0.21
12 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, vinte e tres cents. $ 0.23
37 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, vinte e cinco cents. $ 0.25
7 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, vinte e oito cents. $ 0.28
37 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, trinta e dous cents $ 0.32
7 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa ..... $ 0.36
12 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, quarenta cents. $ 0.40
18 grosas de 1 1/2", n. 18, grosa, quarenta e oito cents ..... $ 0.48
6 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, vinte e tres cents, e cinco decimos ..... $ 0.23,5
11 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, vinte e quatro cents ..... $ 0.24
6 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, vinte e seis cents. $ 0.26
31 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, vinte e oito cents $ 0.28
6 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, trinta e dous cents. $ 0.32
6 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, trinta e seis cents. $ 0.36
6 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, quarenta cents. $ 0.40
6 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa, quarenta e quatro cents. ..... $ 0.44
6 grosas de 1 3/4", n. 17, grosa, quarenta e oito cents ..... $ 0.48

3 grosas de 2", n. 8, grosa, vinte e quatro cents.. $ 0.24
3 grosas de 2", n. 9, grosa, vinte e cinco cents... $ 0.25
3 grosas de 2", n. 10, grosa, vinte e seis cents... $ 0.26
25 grosas de 2", n. 12, grosa, trinta e dous cents.. $ 0.32
12 grosas de 2", n. 13, grosa, trinta e seis cents... $ 0.36
40 grosas de 2", n. 14, grosa, quarenta cents..... $ 0.40
7 grosas de 2", n. 15, grosa, quarenta e quatro cents. . . . . $ 0.44
29 grosas de 2", n. 16, grosa, quarenta e oito cents. $ 0.48
3 grosas de 2", n. 11, grosa, vinte e oito cents... $ 0.28
3 grosas de 2 1/4", n. 15, grosa, quarenta e oito cents . . . . . $ 0.48
3 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, trinta e dous cents . . . . . $ 0.32
3 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, trinta e seis cents $ 0.36
9 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, quarenta cents.. $ 0.40
4 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, quarenta e quatro cents. . . . . $ 0.44
9 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, quarenta e oito cents. . . . . $ 0.48
4 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, cincoenta e tres cents . . . . . $ 0.53
21 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, cincoenta e sete cents . . . . . $ 0.57
10 grosas de 3/8", n. 3, grossa, oito cents. e cinco decimos. . . . . $ 0.08,5
8 grosas de 3/8", n. 4, grosa, oito cents. e cinco decimos. . . . . $ 0.08,5
18 grosas de 3/8", n. 5, grosa, nove cents..... $ 0.09
8 grosas de 3/8", n. 6, grosa, nove cents e cinco decimos. . . . . $ 0.09,5
12 grosas de 7/8", n. 5, grosa, treze cents..... $ 0.13
7 grosas de 7/8", n. 6, grosa, treze cents. e cinco decimos. . . . . $ 0.13,5
22 grosas de 7/8", n. 7, grosa, quatorze cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.14,5
48 grosas de 7/8", n. 8, grosa, quinze cents..... $ 0.15
7 grosas de 7/8", n. 9, grosa, quinze cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.15,5
15 grosas de 7/8", n. 10, grosa, dezeseis cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.16,5
8 grosas de 7/8", n. 12, grosa, dezenove cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.19,5
23 grosas de 1", n. 6, grosa, trze cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.13,5
35 grosas de 1", n. 7, grosa, quatorze cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.14,5
59 grosas de 1", n. 8, grosa, quinze cents..... $ 0.15
45 grosas de 1", n. 9, grosa, quinze cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.15,5
52 grosas de 1", n. 10, grosa, dezeseis cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.16,5
12 grosas de 1", n. 11, grosa, dezoito cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.18,5
12 grosasd e 1", n. 12, grosa, dezenove cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.19,5
5 grosas de 1", n. 14, grosa, vinte e quatro cents. $ 0.24
5 grosas de 1", n. 16, grosa, trinta e um cents. $ 0.31
20 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, dezesete cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.17,5
7 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, dezoito cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.18,5
7 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, dezenove cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.19,5
12 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, vinte e um cents. . . . . $ 0.21
17 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, vinte e tres cents. . . . . $ 0.23
7 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, vinte e cinco cents. . . . . $ 0.25
12 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, vinte e oito cents. . . . . $ 0.28
7 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, trinta e dous cents. . . . . $ 0.32
12 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, trinta e seis cents. . . . . $ 0.36
8 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, dezoito cents... $ 0.18
3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, dezoito cents. cinco decimos . . . . . $ 0.18,5
18 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, dezenove cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.19,5
7 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, vinte cents.... $ 0.20
21 grosas de 5/8", n. 9, grosa, quarenta cents... $ 0.40
6 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, um dollar e cincoenta cents. . . . . $ 1.50
6 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, um dollar e cincoenta e oito cents..... $ 1.58
17 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, um dollar e sessenta e cinco cents..... $ 1.65
7 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, um dollar e oitenta cents. . . . . $ 1.80
17 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, um dollar e noventa e oito cents..... $ 1.98
7 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, dous dollars e dezesete cents. . . . . $ 2.17
5 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, dous dollars e trinta e sete cents..... $ 2.43
3 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, dous dollars e setenta cents. . . . . $ 2.70
3 grosas de 3 1/2", n. 15, grosa, tres dollars $ 3.00
3 grosas de 4", n. 16, grosa, tres dollars e setenta e cinco cents..... $ 3.75
3 grosas de 4", n. 17, grosa, quatro dollars e cinco cents. . . . . $ 4.05
3 grosas de 4", n. 20, grosa, cinco dollars..... $ 5.00

*Parafusos de ferro com cabeça chata*

8 grosas de 3/4", n. 5, grosa, onze cents..... $ 0.11
33 grosas de 3/4", n. 6, grosa, doze cents..... $ 0.12
18 grosas de 3/4", n. 7, grosa, treze cents..... $ 0.13
48 grosas de 3/4", n. 8, grosa, treze cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.13,5
18 grosas de 3/4", n. 9, grosa, quatorze cents. e cinco decimos. . . . . $ 0.14,5
15 grosas de 3/4", n. 10, grosa, quinze cents.... $ 0.15
3 grosas de 3/4", n. 12, grosa, dezesete cents. e cinco decimos . . . . . $ 0.17,5
6 grosas de 1/4", n. 2, grosa, oito cents. e cinco decimos. . . . . $ 0.08,5
12 grosas de 1/2", n. 3, grosa, oito cents. e cinco decimos. . . . . $ 0.08,5
22 grosas de 1/2", n. 4, grosa, oito cents. e cinco decimos. . . . . $ 0.08,5
67 grosas de 1/2", n. 5, grosa, nove cents..... $ 0.09
22 grosas de 1/2", n. 6, grosa, nove cents. e cinco decimos. . . . . $ 0.09,5
42 grosas de 1/2", n. 7, grosa, onze cents..... $ 0.11
12 grosas de 1/2", n. 8, grosa, doze cents..... $ 0.12
17 grosas de 5/8", n. 5, grosa, dez cents..... $ 0.10
40 grosas de 5/8", n. 6, grosa, onze cents..... $ 0.11
20 grosas de 5/8", n. 7, grosa, doze cents..... $ 0.12
20 grosas de 5/8", n. 8, grosa, treze cents..... $ 0.13
10 grosas de 5/8", n. 9, grosa, quatorze cents... $ 0.14
5 grosas de 2", n. 16, grosa, um dollar e noventa e quatro cents. . . . . $ 1.94
7 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, noventa cents... $ 0.90
12 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, noventa e oito cents. . . . . $ 0.98
13 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa, um dollar e dez cents. . . . . $ 1.10
54 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, um dollar e vinte cents. . . . . $ 1.20
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, um dollar e trinta e tres cents. . . . . $ 1.33
23 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, um dollar e quarenta e seis cents. . . . . $ 1.46
12 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, um dollar e sessenta e um cents. . . . . $ 1.61
6 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa, um dollar e setenta e oito cents. . . . . $ 1.78
25 grosas de 1/2", n. 3, grosa, vinte e tres cents.. $ 0.23
55 grosas de 1/2", n. 4, grosa, vinte e tres cents. $ 0.23
96 grosas de 1/2", n. 5, grosa, vinte e quatro cents $ 0.24
45 grosas de 1/2", n. 6, grosa, vinte e seis cents.. $ 0.26
15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, trinta cents..... $ 0.30
15 grosas de 1/2", n. 8, grosa, trinta e quatro cents $ 0.34
10 grosas de 3/8", n. 6, grosa, vinte e seis cents.. $ 0.26
12 grosas de 3", n. 12, grosa, dous dollars e dezesete cents. . . . . $ 2.17
7 grosas de 3", n. 13, grosa, dous dollars e vinte e cinco cents. . . . . $ 2.25
12 grosas de 3", n. 14, grosa, dous dollars e trinta e quatro cents. . . . . $ 2.34
7 grosas de 3", n. 15, grosa, dous dollars e cincoenta e cinco cents. . . . . $ 2.55
5 grosas de 3", n. 16, grosa, dous dollars e setenta e oito cents. . . . . $ 2.78
24 grosas de 3/4", n. 5, grosa, trinta cents..... $ 0.30
10 grosas de 3/4", n. 4, grosa, vinte e oito cents.. $ 0.28
50 grosas de 3/4", n. 6, grosa, trinta e quatro cents $ 0.34
38 grosas de 3/4", n. 9, grosa, quarenta e cinco cents. . . . . $ 0.45
21 grosas de 3/4", n. 7, grosa, trinta e sete cents.. $ 0.37
41 grosas de 3/4", n. 8, grosa, quarenta cents.... $ 0.40
58 grosas de 3/4", n. 10, grosa, cincoenta cents.. $ 0.50
20 grosas de 5/8", n. 4, grosa, vinte e cinco cents. $ 0.25
46 grosas de 5/8", n. 5, grosa, vinte e sete cents.. $ 0.27

65 grosas de 5/8", n. 6, grosa, trinta cents..... $ 0.30
21 grosas de 5/8", n. 7, grosa, trinta e quatro cents $ 0.34
21 grosas de 5/8", n. 8, grosa, trinta e seis cents.. $ 0.36
38 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, setenta e quatro cents. . . . . $ 0.74
25 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, oitenta cents.... $ 0.80
20 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, noventa cents.. $ 0.90
8 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, um dollar..... $ 1.00
20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, um dollar e dez cents. . . . . $ 1.10
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, um dollar e vinte e quatro cents. . . . . $ 1.24
20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, um dollar e trinta e sete cents. . . . . $ 1.37
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa, quarenta e um cents. . . . . $ 0.41
15 grosas de 7/8", n. 6, grosa, quarenta e um cents $ 0.41
50 grosas de 7/8", n. 7, grosa, quarenta e cinco cents. . . . . $ 0.45
30 grosas de 7/8", n. 8, grosa, cincoenta cents... $ 0.50
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa, cincoenta e cinco cents. . . . . $ 0.55
20 grosas de 7/8", n.10, grosa, sessenta e um cents. $ 0.61
20 grosas de 7/8", n. 11, grosa, sessenta e cinco cents. . . . . $ 0.65
20 grosas de 7/8", n. 12, grosa, setenta e cinco cents. . . . . $ 0.75
4 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, sessenta cents... $ 0.60
11 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, setenta e oito cents. . . . . $ 0.78
12 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, oitenta e cinco cents. . . . . $ 0.85
51 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, noventa e cinco cents. . . . . $ 0.95
3 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, um dollar e cinco cents. . . . . $ 1.05
8 grosas de 1 1/2", n.13, grosa, um dollar e dezeseis cents. . . . . $ 1.16
28 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, um dollar e trinta cents. . . . . $ 1.30
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, um dollar e quarenta e tres cents. . . . . $ 1.43
18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, um dollar e cincoenta e sete cents. . . . . $ 1.57
3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, sessenta e cinco cents. . . . . $ 0.65
19 grosas de 1", n. 12, grosa, noventa e quatro cents. . . . . $ 0.94
3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, setenta cents.... $ 0.70
6 grosas de 2", n.8, grosa, noventa e quatro cents. $ 0.94
9 grosas de 2", n. 9, grosa, um dollar e um cent.. $ 1.01
10 grosas de 2", n. 10, grosa, um dollar e dez cents. $ 1.10
15 grosas de 2", n. 11, grosa, um dollar e vinte e tres cents. . . . . $ 1.23
20 grosas de 2", n. 12, grosa, um dollar e trinta e cinco cents. . . . . $ 1.35
7 grosas de 2", n. 13, grosa, um dollar e quarenta e nove cents. . . . . $ 1.49
15 grosas de 2", n. 14, grosa, um dollar e sessenta e quatro cents. . . . . $ 1.64
20 grosas de 1", n. 10, grosa, dezenove cents e cinco decimos . . . . . $ 0.19,5
9 grosas de 1", n. 11, grosa, vinte e dous cents.. $ 0.22
14 grosas de 1", n. 12, grosa, vinte e quatro cents. $ 0.24
3 grosas de 1 ¼", n. 7, grosa dezoito cents e cinco decimos . . . . . $ 0.18,5
3 grosas de 1 ¼", n. 8, grosa, dezenove cents e cinco decimos . . . . . $ 0.19,5
3 grosas de 1 ¼", n. 9, grosa, vinte e dous cents. $ 0.22
9 grosas de 1 ¼", n. 10, grosa, vinte e quatro cents. . . . . $ 0.24
3 grosas de 1 ¼", n. 11, grosa, vinte e cinco cents $ 0.25
8 grosas de 1 ¼", n. 12, grosa, vinte e oito cents $ 0.28
3 grosas de 1 ¼", n. 13, grosa, trinta e dous cents $ 0.32
3 grosas de 1 ¼", n. 14, grosa, trinta e seis cents $ 0.36
3 grosas de 1 ¼", n. 15, grosa, trinta e nove cents $ 0.39
3 grosas de 1 ½", n. 6, grosa, dezenove cents e cinco decimos . . . . . $ 0.19,5
3 grosas de 1 ½", n. 7, grosa, vinte cents e cinco decimos . . . . . $ 0.20,5
3 grosas de 1 ½", n. 8, grosa, vinte e dous cents $ 0.22
8 grosas de 1 ½", n. 9, grosa, vinte e quatro cents $ 0.24
15 grosas de 1 ½", n. 10, grosa, vinte e cinco cents $ 25
3 grosas de 2", n. 6, grosa, vinte e quatro cents. $ 0.24
3 grosas de 2", n. 7, grosa, vinte e cinco cents... $ 0.25
3 grosas de 2", n. 8, grosa, vinte e seis cents.... $ 0.26
5 grosas de 2", n. 10, grosa, trinta e dous cents $ 0.32
15 grosas de 2", n. 12, grosa, quarenta cents.... $ 0.40
10 grosas de 2", n. 14, grosa, quarenta e oito cents $ 0.48
6 grosas de 2 ¼", n. 10, grosa, trinta e seis cents $ 0.36
3 grosas de 2 ½", n. 8, grosa, trinta e dous cents $ 0.32
5 grosas de 2 ½", n. 10, grosa, quarenta cents... $ 0.40

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — Por procuração d' Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo*.

---

Declaramos em tempo que na segunda pagina desta proposta a dimensão é de ⅛", e de 12", na terceira pagina a quantidade é 204, na quarta pagina a unidade é uma, a moeda é £, a dimensão é 14", na quarta pagina o preço é de cinco pence e um terço de penny; na sexta pagina a unidade é grosa e a moeda é dollar; na setima pagina é 3 ½, n. 18, e quantidade e trinta e sete (37) grosas e a unidade é grosa; na oitava pagina, a quantidade é 37 grosas e as dimensões são 2 ½", n. 13, e 2 ½", n. 15; pagina nove, a dimensão é 1", n. 6, e o preço é dezeseis cents e cinco decimos; na pagina dez o preço é dous dollars e trinta e sete cents; na pagina 12 a unidade é grosa; na pagina trese, os preços são trinta e seis cents, trinta e dous cents e quarneta cents. Ainda em tempo, o preço da pagina trese é de vinte e dous cents e não trinta e dous, como acima escrevi.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo*.

---

Proposta que fazem Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 13 de abril de 1923, publicado no *Diario Official*, para fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Limas e parafusos para a 4ª divisão, em 1923:

Limatões quadrados murços, quantidades conforme o edital:

| | |
|---|---|
| De ⅜", um, dous mil réis | 2$000 |
| De ¼", um, mil cento e sessenta réis | 1$160 |
| De ⅛", um, oitocentos e noventa réis | $890 |
| De 4", um, oitocentos e noventa réis | $890 |
| De 6", um, mil cento e sessenta réis | 1$160 |
| De 8", um, mil quinhentos e quarenta réis | 1$540 |
| De 10", um dous mil réis | 2$000 |
| De 12", um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis | 2$450 |
| De 14", um, tres mil e tresentos réis | 3$300 |
| De 15", um, quatro mil setecentos e cincoenta réis | 4$750 |
| De 1", um, nove mil e oitenta réis | 9$080 |
| De ⅞", um, seis mil setecentos e oitenta réis | 6$780 |
| De ¾", um, quatro mil oitocentos e quarenta réis | 4$840 |
| De ⅝", um, tres mil tresentos e vinte réis | 3$320 |
| De ½", um, dous mil quatrocentos e sessenta réis | 2$460 |

Limatões redondos bastardos, quantidades conforme o edital:

| | |
|---|---|
| De 6", um, oitocentos e trinta réis | $830 |
| De 8", um, mil cento e dez réis | 1$110 |
| De 10", um, mil quatrocentos e setenta réis | 1$470 |
| De 12", um, mil novecentos e oitenta réis | 1$980 |
| De 14", um, dous mil setecentos e setenta réis | 2$770 |
| De 16", um, tres mil novecentos e quarenta réis | 3$940 |
| De 18", um, cinco mil quatrocentos e oitenta réis | 5$480 |
| De 3/16", um, setecentos e sessenta réis | $760 |
| De 5/16", um, mil cento e trinta réis | 1$130 |
| De 1", um, sete mil quatrocentos e dez réis | 7$410 |
| De ⅞", um, cinco mil quatrocentos e oitenta réis | 5$480 |
| De ¾", um, tres mil novecentos e sessenta réis | 3$960 |
| De ⅝", um, dous mil setecentos e sessenta réis | 2$760 |
| De ½", um, mil novecentos e noventa réis | 1$990 |
| De ⅜", um, mil quatrocentos e setenta réis | 1$470 |
| De ¼", um, oitocentos e cincoenta réis | $850 |
| De ⅛", um, seiscentos e noventa réis | $690 |

Limatões redondos murços, quantidades conforme o edital:

| | |
|---|---|
| De 1", um, nove mil e oitenta réis | 9$080 |
| De ⅞", um, seis mil setecentos e oitenta réis | 6$780 |
| De ¾", um, quatro mil setecentos e sessenta réis | 4$760 |
| De ½", um, dous mil quatrocentos e quarenta réis | 2$440 |
| De 4", um, novecentos réis | $900 |
| De 6", um, mil cento e sessenta réis | 1$160 |
| De 8", um, mil quinhentos e setenta réis | 1$570 |
| De 10", um, dous mil e dez réis | 2$010 |
| De 12", um, dous mil quatrocentos e noventa réis | 2$490 |
| De 14", um, tres mil e tresentos réis | 3$300 |
| De 16", um, quatro mil setecentos e sessenta réis | 4$760 |
| De ⅜", um, dous mil e trinta réis | 2$030 |
| De ¼", um, mil cento e noventa réis | 1$190 |
| De ⅛", um, novecentos e vinte réis | $920 |

Limatões quadrados bastardos, quantidades conforme o edital:

| | |
|---|---|
| De 4", um seiscentos e noventa réis | $690 |
| De 6", um, oitocentos e cincoenta réis | $850 |

De 8", um, mil e trinta réis ..... 1$030
De 10", um, mil quatrocentos e noventa réis ..... 1$490
De 14", um, dous mil setecentos e setenta réis ..... 2$770
De 16", um, tres mil novecentos e cincoenta réis ..... 3$950
De 18", um, cinco mil quatrocento e oitenta réis ..... 5$480
De 20", um, sete mil quatrocentos e trinta réis ..... 7$430
De 3/16", um, oitocentos e vinte réis ..... $820
De 5/16", um, mil e duzentos réis ..... 1$200
De 1", um, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
De 7/8", um, cinco mil quatrocentos e noventa réis ..... 5$490
De 3/4", um, tres mil novecentos e sessenta réis ..... 3$960
De 5/8", um, dous mil setecentos e sessenta réis ..... 2$760
De 1/2", um, dous mil e vinte réis ..... 2$020
De 3/8", um, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
De 1/4", um, oitocentos e noventa réis ..... $890
De 12", um, mil novecentos e noventa réis ..... 1$990
De 1/8", um, setecentos e sessenta réis ..... $760

Limas triangulares murças, quantidades conforme o edital:

De 14", uma, tres mil novecentos e vinte réis ..... 3$920
De 5", uma, mil duzentos e setenta réis ..... 1$270
De 4", uma, mil e oitenta réis ..... 1$080
De 6", uma, mil quatrocentos setenta réis ..... 1$470
De 8", uma, mil oitocentos e noventa réis ..... 1$890
De 10", uma, dous mil tresentos e oitenta réis ..... 2$380
De 12", uma, dous mil novecentos e cincoenta réis 2$950

Limas facas bastardas, quantidades conforme o edital:

De 4", uma, mil tresentos e vinte réis ..... 1$320
De 6" uma, mil seiscentos e quarenta réis ..... 1$640
De 8", uma, dous mil e vinte réis ..... 2$020
De 10", uma, dous mil quinhentos e noventa réis. 2$590
De 12", uma, tres mil seiscentos e vinte réis ..... 3$620

Limas facas murças, quantidades conforme o edital:

De 4", uma, mil quinhentos e cincoenta reis ..... 1$550
De 6", uma, dous mil e vinte réis ..... 2$020
De 8", uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
De 10", uma, tres mil e sessenta réis ..... 3$060
De 12", uma, quatro mil quatrocentos e trinta réis 4$430
De 14", uma, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400

Limas chatas bastardas, quantidades conforme o edital:

De 4", uma, setecentos réis ..... $700
De 6", uma, oitocentos e cincoenta réis ..... $850
De 8", uma, mil cento trinta réis ..... 1$130
De 10", uma, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
De 12", uma, dous mil réis ..... 2$000
De 14", uma, dous mil setecentos e noventa réis ... 2$790
De 16", uma, tres mil novecentos e noventa réis . 3$990
De 18", uma, cinco mil quinhentos e cincoenta réis 5$550

Limas chatas murças, quantidades conforme o edital:

De 4", uma, novecentos e trinta réis ..... $930
De 6", uma, mil cento e noventa réis ..... 1$190
De 8", uma, mil quinhentos e cincoenta réis .... 1$550
De 10", uma, dous mil e vinte réis ..... 2$020
De 12", uma, dous mil quatrocentos e setenta réis . 2$470
De 14", uma, tres mil tresentos e vinte réis ..... 3$320
De 16", uma, quatro mil oitocentos réis ..... 4$800
De 18", uma, seis mil oitocentos e oitenta réis ... 6$880

Limas meia canna bastardas, quantidades conforme o edital:

De 4", uma, oitocento réis ..... $800
De 6", uma, mil cento e setenta réis ..... 1$170
De 8", uma, mil quinhentos e trinta réis ..... 1$530
De 10", uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
De 12", uma, dous mil quatrocentos e vinte réis 2$420
De 14", uma, tres mil tresentos e trinta réis .... 3$330
De 16", uma, quatro mil seiscentos e vinte réis ... 4$620
De 18", uma, seis mil duzentos e noventa réis ... 6$290

Limas meia canna murças, quantidades conforme o edital:

De 4", uma, mil e setenta réis ..... 1$070
De 6", uma, mil uatrocentos e quarenta réis ..... 1$440
De 8", uma, mil oitocentos e noventa réis ..... 1$890
De 10", uma, dous mil tresentos e sessenta réis.. 2$360
De 12", uma, dous mil novecentos e vinte réis ... 2$920
De 14", uma, tres mil oitocentos e noventa réis ... 3$890
De 16", uma, cinco mil oitocentos e trinta réis ... 5$830
De 18", uma, sete mil setecentos e sessenta réis ... 7$760

Limas parallelas bastardas, quantidade conforme o edital:

De 4", uma, oitocentos réis ..... $800
De 6", uma, mil cento e sessenta réis ..... 1$160
De 8", uma, mil quinhentos e trinta réis ..... 1$530
De 10", uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
De 12", uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
De 14", uma, tres mil tresentos e vinte réis .... 3$320
De 16", uma, quatro mil seiscentos e vinte réis ... 4$620
De 18", uma, seis mil duzentos e oitenta réis ... 6$280

Limas parallelas murças, quantidades conforme o edital:

De 4", uma, mil setecentos réis ..... 1$070
De 6", uma, mil quatrocentos e quarenta réis ... 1$440
De 8", uma, mil oitocentos e oitenta réis ..... 1$880
De 10", uma, dous mil tresentos e sessenta réis .. 2$360
De 12", uma, dous mil novecentos e vinte réis .... 2$920
De 14", uma, tres mil oitocentos e noventa réis .. 3$890
De 16", uma, cinco mil oitocentos e cincoenta réis. 5$850

Limas triangulares bastardas, quantidades conforme o edital:

De 4", uma, oitocentos réis ..... $800
De 6", uma, mil cento e setenta réis ..... 1$170
De 8", uma, mil quinhentos e trinta réis ..... 1$530
De 10", uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
De 12", uma, dous mil quatrocentos e trinta réis .. 2$430
De 14", uma, tres mil tresentos e trinta réis ..... 3$330
De 16", uma, quatro mil seiscentos e vinte réis ... 4$620
De 18", uma, seis mil tresentos e trinta réis ..... 6$330
36 limas triangulares para serrotes, de 4", uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
36 limas triangulares para serrotes, de 6", uma, seis mil e novecentos réis ..... 6$900

Limas parallelas bastardas para engenho, canto redondo, quantidades conforme o edital:

De 6", uma, mil e sessenta réis ..... 1$060
De 8", uma, mil tresentos e trinta réis ..... 1$330
De 10", uma, mil setecentos e cincoenta réis .... 1$750

Parafusos de latão, cabeça redonda, quantidades conforme o edital:

De 5/8":

N. 8, grosa, tres mil novecentos e noventa réis. 3$990
N. 5, grosa, dous mil novecentos e noventa réis. 2$990
N. 6, grosa, tres mil duzentos e dez réis ..... 3$210
N. 7, grosa, tres mil quinhentos e quarenta réis . 3$540
N. 9, grosa, quatro mil quatrocentos e trinta réis 4$430

De 7/8":

N. 5, grosa, tres mil novecentos e noventa réis. 3$990
N. 6, grosa, quatro mil quatrocentos e trinta réis 4$430
N. 7, grosa, quatro mil oitocentos e setenta réis . 4$870
N. 8, grosa, cinco mil quatrocentos e trinta réis 5$430
N. 9, grosa, cinco mil novecentos e oitenta réis. 5$980
N. 10, grosa, seis mil seiscentos e quarenta réis . 6$640
N. 11, grosa, sete mil quatrocentos e vinte réis . 7$420

De 1":

N. 7, grosa, quatro mil oitocentos e setenta réis . 4$870
N. 8, grosa, cinco mil quatrocentos e trinta réis . 5$430
N. 10, grosa, seis mil seiscentos e quarenta réis . 6$640
N. 11, grosa, sete mil quatrocentos e vinte réis . 7$420
N. 12, grosa, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
N. 9, grosa, cinco mil novecentos e oitenta réis . 5$980

De 1.3/4":

N. 10, grosa, dez mil seiscentos e trinta réis .... 10$630
N. 11, grosa, onze mil setecentos e trinta réis .... 11$730
N. 12, grosa, doze mil novecentos e cincoenta réis 12$950
N. 13, grosa quatorze mil duzentos e oitenta réis 14$280
N. 14, grosa, quinze mil setecentos e dez réis.... 15$710

De 2":

N. 8, grosa, nove mil oitocentos e cincoenta réis 9$850
N. 9, grosa, dez mil oitocentos e cincoenta réis 10$950
N. 10, grosa, onze mil novecentos e cincoenta réis 11$950
N. 11, grosa, trese mil cento e setenta réis..... 13$170

De 2 1/4":

N. 8, grosa, dez mil novecentos e sessenta réis 10$960
N. 12, dezesseis mil e cincoenta réis..... 16$050
N. 14, grosa, dezenove mil duzentos e sessenta réis 19$260
N. 10, grosa, trese mil duzentos e oitenta réis 13$280
N. 15, vinte e um mil duzentos e cincoenta réis 21$250

De 3/8":
N. 5, grosa, dous mil seiscentos e sessenta réis 2$660
N. 4, grosa, dous mil tresentos e trinta réis 2$330
N. 6, grosa, dous mil novecentos e noventa réis 2$990

De 3/4":
N. 5, grosa, tres mil tresentos e vinte réis 3$320
N. 6, grosa, tres mil quinhentos e quarenta réis 3$540
N. 7, grosa, tres mil novecentos e noventa réis 3$990
N. 8, grosa, quatro mil quatrocentos e trinta réis 4$430
N. 9, grosa, cinco mil e noventa réis 5$090
N. 10, grosa, cinco mil setecentos e sessenta réis 5$760
N. 11, grosa, seis mil quatrocentos e vinte réis 6$420

De 1 1/2":
N. 5, grosa, cinco mil setecentos e sessenta réis 5$760
N. 6, seis mil e duzentos réis 6$200
N. 7, grosa, seis mil oitocentos e sessenta réis 6$860
N. 8, grosa, sete mil seiscentos e quarenta réis 7$640
N. 9, grosa, oito mil quatrocentos e dez réis 8$410
N. 10, nove mil e tresentos réis 9$300
N. 11, grosa, dez mil duzentos e noventa réis 10$290
N. 12, grosa, onze mil e quatrocentos réis 11$400
N. 13, grosa, doze mil seiscentos e vinte réis 12$620
N. 14, trese mil novecentos e quarenta réis 13$940
N. 15, grosa, quinze mil e seiscentos réis 15$600
N. 3, grosa, dous mil cento e dez réis 2$110
N. 4, grosa, dous mil tresentos e trinta réis 2$330
N. 5, grosa, dous mil seiscentos e sessenta réis 2$660
N. 6, grosa, dous mil novecentos e noventa réis 2$990
N. 7, grosa, tres mil tresentos e vinte réis 3$320
N. 8, grosa, tres mil seiscentos e sesenta réis 3$660

De 1 1/4":
N. 5, grosa, quatro mil setecentos e sessenta réis 4$760
N. 6, grosa, cinco mil tresentos e dez réis 5$310
N. 7, grosa, cinco mil oitocentos e setenta réis 5$870
N. 8, grosa, seis mil quinhentos e trinta réis 6$530
N. 9, grosa, sete mil e duzentos réis 7$200
N. 10, grosa, sete mil novecentos e setenta réis 7$970
N. 11, grosa, oito mil oitocentos e sessenta réis 8$860
N. 12, grosa, nove mil oitocentos e cincoenta réis 9$850
N. 13, dez mil novecentos e sessenta réis 10$960
N. 14, grosa, doze mil cento e setenta réis 12$170
N. 15, grosa, trese mil setecentos e vinte réis 13$720

De 1":
N. 5, grosa, tres mil novecentos e noventa réis 3$990
N. 6, grosa, quatro mil quatrocentos e trinta réis 4$430

De 1 3/4":
N. 6, grosa, sete mil tresentos e dez réis 7$310
6. 7, grosa, sete mil oitocentos e sessenta réis 7$860
N. 8, grosa, oito mil setecentos e quarenta réis 8$740
N. 9, grosa, nove mil seiscentos e trinta réis 9$630

De 2":
N. 7, grosa, oito mil novecentos e setenta réis 8$970

De 2 1/2":
N. 8, grosa, trese mil duzentos e oitenta réis 13$280
N. 9, grosa, trese mil novecentos e quarenta réis 13$940
N. 10, grosa, quatorze mil seiscentos e dez réis 14$610
N. 11, grosa, dezesseis mil e cincoenta réis 16$050
N. 12, grosa, dezesete mil e seiscentos réis 17$600
N. 13, grosa dezenove mil duzentos e sessenta réis 19$260

De 3":
N. 9, grosa, dezoito mil duzentos e sessenta réis 18$260
N. 10, dezenove mil duzentos e sessenta réis 19$260
N. 11, grosa, dezenove mil novecentos e vinte réis 19$920
N. 12, grosa, vinte mil seiscentos e noventa réis 20$690
N. 13, grosa, vinte e dous mil quinhentos e setenta réis 22$570
N. 14, grosa vinte e quatro mil quinhentos e setenta réis 24$570
N. 15, grosa, viute e seis mil oitocentos e noventa réis 26$890

De 3 1/2":
N. 9, grosa, vinte mil novecentos e vinte réis 20$920
N. 10, grosa, vinte e um mil novecentos e dez réis 21$910
N. 11, grosa, vinte e dous mil novecentos e dez réis 22$910
N. 12, grosa, vinte e tres mil novecentos réis 23$900
N. 13, grosa, vinte e seis mil quinhentos e sessenta réis 26$560
N. 14, grosa, vinte e nove mil duzentos e dez réis 29$210
N. 15, trinta e um mil oitocentos e setenta réis 31$870

De 4":
N. 13, grosa, trinta e um mil e duzentos réis 31$200
N. 14, grosa, trinta e tres mil e duzentos réis 33$200
N. 15, grosa, trinta e cinco mil oitocentos e cincoenta réis 35$850
N. 16, grosa, trinta e oito mil quinhentos e dez réis 38$510
N. 17, grosa, quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta réis 44$480
N. 18, grosa, quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta réis 44$480
N. 19, grosa, cincoenta e um mil setecentos e oitenta réis 51$780
N. 20, grosa, cincoenta e um mil setecentos e oitenta réis 51$780

Parafusos de latão cabeça boleada, quantidades conforme o edital:

De 1/2":
N. 5, grosa, dous mil seiscentos e sessenta réis 2$660
N. 6, grosa, dous mil novecentos e noventa réis 2$990
N. 7, grosa, tres mil tresentos e vinte réis 3$320

De 5/8":
N. 5, grosa, dous mil novecentos e noventa réis 2$990
N. 6, grosa, tres mil duzentos e dez réis 3$210

De 3/4:
N. 8, grosa, quatro mil quatrocentos e trinta réis 4$430
N. 5, grosa, tres mil tresentos e vinte réis 3$320
N. 6, grosa, tres mil quinhentos e quarenta réis 3$540
N. 7, grosa, tres mil novecentos e noventa réis 3$990
N. 9, grosa, cinco mil e noventa réis 5$090
N. 10, grosa, cinco mil setecentos e sessenta réis 5$760

De 7/8":
N. 5, grosa, tres mil novecentos e noventa réis 3$990
N. 6, grosa, quatro mil quatrocentos e trinta réis 4$430
N. 8, grosa, cinco mil quatrocentos e trinta réis 5$430
N. 9, grosa, cinco mil novecentos e oitenta réis 5$980
N. 10, grosa, seis mil seiscentos e quarenta réis 6$640
N. 11, grosa, sete mil quatrocentos e vinte réis 7$420
N. 12, grosa, oito mil e tresentos réis 8$300
N. 13, grosa, nove mil e tresentos réis 9$300

De 1":
N. 10, grosa, seis mil seiscentos e quarenta réis 6$640
N. 5, grosa, tres mil novecentos e noventa réis 3$990
N. 6, grosa, quatro mil quatrocentos e trinta réis 4$430
N. 7, grosa, quatro mil oitocentos e setenta réis 4$870
N. 8, grosa, cinco mil quatrocentos e trinta réis 5$430
N. 9, grosa, cinco mil novecentos e oitenta réis 5$980
N. 11, grosa, sete mil quatrocentos e vinte réis 7$420
N. 12, grosa, oito mil e tresentos réis 8$300

De 1 1/4":
N. 5, grosa, quatro mil setecentos e sessenta réis 4$760

De 1 1/8":
N. 5, grosa, quatro mil setecentos e sessenta réis 4$760
N. 6, grosa, cinco mil tresentos e dez réis 5$310
N. 7, grosa, cinco mil oitocentos e setenta réis 5$870
N. 8, grosa, seis mil quinhentos e trinta réis 6$530

De 1 1/2":
N. 8, grosa, sete mil seiscentos e quarenta réis 7$640
N. 9, grosa, oito mil quatrocentos e dez réis 8$410
N. 10, grosa, nove mil e tresentos réis 9$300
N. 11, grosa, dez mil duzentos e noventa réis 10$290
N. 12, grosa, onze mil e quatrocentos réis 11$400
N. 13, grosa, doze mil seiscentos e vinte réis 12$620
N. 14, grosa, trese mil novecentos e quarenta réis 13$940
N. 16, grosa, dezesete mil duzentos e sessenta réis 17$260

De 1 3/4":
N. 7, grosa, sete mil oitocentos e sessenta réis 7$860
N. 8, grosa, oito mil setecentos e quarenta réis 8$740
N. 9, grosa, nove mil seiscentos e trinta réis 9$630
N. 10, grosa, dez mil seiscentos e trinta réis 10$630
N. 11, grosa, onze mil setecentos e trinta réis 11$730
N. 12, grosa, doze mil novecentos e cincoenta réis 12$950
N. 14, grosa, quinze mil setecentos e dez réis 15$710
N. 16, grosa, dezenove mil duzentos e sessenta réis 19$260

De 1 7/8":
N. 10, grosa, onze mil novecentos e cincoenta réis 11$950

De 2 1/8":
N. 10, grosa, quatorze mil seiscentos e dez réis 14$610

De 2 5/8":
N. 8, grosa, dezesseis mil e cincoenta réis 16$050

De 2 3/4":
N. 13, grosa, vinte mil novecentos e vinte réis 20$920

De 3 1/2":
N. 13, grosa, vinte e seis mil quinhentos e sessenta réis 26$560

Parafusos de latão, cabeça chata, quantidades, conforme o edital:

De 1":

N. 5, grosa, tres mil seiscentos e sessenta réis... 3$660
N. 6, grosa, tres mil seiscentos e sessenta réis... 3$660
N. 7, grosa, tres mil novecentos e noventa réis... 3$990
N. 8, grosa, quatro mil quatrocentos e trinta réis.. 4$430
N. 9, grosa, quatro mil oitocentos e setenta réis.. 4$870
N. 10, grosa, cinco mil quatrocentos e trinta réis.. 5$430
N. 11, grosa, cinco mil novecentos e oitenta réis.. 5$980
N. 14, grosa, oito mil e tresentos réis..... 8$300
N. 16, grosa, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400

De 1 1/4":

N. 5, grosa, quatro mil tresentos e vinte réis... 4$320
N. 6, grosa, quatro mil tresentos e vinte réis... 4$320
N. 7, grosa, quatro mil setecentos e sessenta réis 4$760
N. 8, grosa, cinco mil tresentos e dez réis..... 5$310
N. 9, grosa, cinco mil oitocentos e setenta réis.. 5$870
N. 10, grosa, seis mil quinhentos e trinta réis... 6$530
N. 11, grosa, sete mil e duzentos réis..... 7$200
N. 13, grosa, oito mil oitocentos e sessenta réis.. 8$860
N. 12, grosa, sete mil novecentos e setenta réis.. 7$970
N. 14, grosa, nove mil oitocentos e cincoenta réis 9$850
N. 15, grosa, dez mil novecentos e sessenta réis.. 10$960
N. 16, grosa, doze mil cento e setenta réis..... 12$170

De 7/8":

N. 5, grosa, tres mil seiscentos e sessenta réis.. 3$660
N. 6, grosa, tres mil seiscentos e sessenta réis.. 3$660
N. 8, grosa, quatro mil quatrocentos e trinta réis 4$430
N. 9, grosa, quatro mil oitocentos e setenta réis 4$870
N. 10, grosa, cinco mil quatrocentos e trinta réis 5$430
N. 11, grosa, cinco mil novecentos e oitenta réis 5$980
N. 12, grosa, seis mil seiscentos e quarenta réis.. 6$640
N. 7, grosa, tres mil novecentos e noventa réis... 3$990

De 1 1/2":

N. 6, grosa, cinco mil tresentos e vinte réis..... 5$320
N. 9, grosa, seis mil oitocentos e sessenta réis.. 6$860
N. 10, grosa, sete mil seiscentos e quarenta réis.. 7$640
N. 11, grosa, oito mil quatrocentos e dez réis.... 8$410
N. 12, grosa, nove mil e tresentos réis..... 9$300
N. 13, grosa, dez mil duzentos e noventa réis .... 10$290
N. 14, grosa, onze mil e quatrocentos réis..... 11$400
N. 15, grosa, doze mil seiscentos e vinte réis.... 12$620
N. 16, grosa, trese mil novecentos e quarenta réis 13$940
N. 7, grosa, cinco mil setecentos e sessenta réis 5$760

De 1":

N. 12, grosa, seis mil seiscentos e quarenta réis.. 6$640

De 1 1/2":

N. 8, grosa, seis mil e duzentos réis..... 6$200

De 2":

N. 7, grosa, sete mil setecentos e cincoenta réis 7$750
N. 8, grosa, oito mil e tresentos réis..... 8$300
N. 9, grosa, oito mil novecentos e setenta réis.. 8$970
N. 10, grosa, nove mil oitocentos e cincoenta réis 9$850
N. 11, grosa, dez mil oitocentos e cincoenta réis.. 10$350
N. 12, grosa, onze mil novecentos e cincoenta réis 11$950
N. 13, grosa, trese mil cento e setenta réis..... 13$170
N. 14, grosa, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
N. 16, grosa, dezesete mil quatrocentos e oitenta réis ..... 17$480

De 1 3/4":

N. 9, grosa, sete mil oitocentos e sessenta réis.. 7$860
N. 10, grosa, oito mil setecentos e quarenta réis.. 8$740
N. 11, grosa, nove mil seiscentos e trinta réis.... 9$630
N. 12, grosa, dez mil seiscentos e trinta réis..... 10$630
N. 13, grosa, onze mil setecentos e trinta réis.... 11$730
N. 14, grosa, doze mil novecentos e cincoenta réis 12$950
N. 15, grosa, quatorze mil duzentos e oitenta réis 14$280
N. 16, grosa, quinze mil setecentos e dez réis.... 15$710

De 1/2":

N. 3, grosa, dous mil réis ..... 2$000
N. 4, grosa, dous mil réis ..... 2$000
N. 5, grosa, dous mil cento e dez réis..... 2$110
N. 6, grosa, dous mil tresentos e trinta réis..... 2$330
N. 7, grosa, dous mil seiscentos e sessenta réis.. 2$660
N. 8, grosa, dous mil novecentos e noventa réis 2$990

De 3/8":

N. 6, grosa, dous mil tresentos e trinta réis.... 2$330

De 3":

N. 9, grosa, dezeseis mil duzentos e setenta réis 16$270
N. 10, grosa, dezesete mil duzentos e sessenta réis 17$260
N. 11, grosa, dezoito mil duzentos e sessenta réis 18$260
N. 12, grosa, dezenove mil duzentos e sessenta réis ..... 19$260
N. 13, grosa, dezenove mil novecentos e vinte réis 19$920
N. 14, grosa, vinte mil seiscentos e noventa réis.. 20$690
N. 15, grosa, vinte e dous mil quinhentos e setenta réis ..... 22$570
N. 16, grosa, vinte e quatro mil quinhentos e setenta réis ..... 24$570

De 3/4":

N. 5, grosa, dous mil seiscentos e sessenta réis.. 2$660
N. 4, grosa, dous mil quatrocentos e quarenta réis ..... 2$440
N. 6, grosa, dous mil novecentos e noventa réis.. 2$990
N. 7, grosa, tres mil tresentos e vinte réis..... 3$320
N. 8, grosa, tres mil quinhentos e quarenta réis 3$540
N. 9, grosa, tres mil novecentos e noventa réis.. 3$990
N. 10, grosa, quatro mil quatrocentos e trinta réis 4$430

De 5/8":

N. 4, grosa, dous mil duzentos e vinte réis..... 2$220
N. 5, grosa, dous mil quatrocentos e quarenta réis ..... 2$440
N. 6, grosa, dous mil seiscentos e sessenta réis.. 2$660
N. 7, grosa, dous mil novecentos e noventa réis 2$990
N. 8, grosa, tres mil duzentos e dez réis..... 3$210
N. 9, grosa, tres mil quinhentos e quarenta réis.. 3$540

De 2 1|2":

N. 8, grosa, dez mil novecentos e sessenta réis.. 10$960
N. 9, grosa, doze mil e sessenta réis..... 12$060
N. 10, grosa, trese mil duzentos e oitenta réis.... 13$280
N. 11, grosa, trese mil novecentos e quarenta réis 13$940
N. 12, grosa, quatorze mil seiscentos e dez réis... 14$610
N. 13, grosa, dezeseis mil e cincoenta réis..... 16$050
N. 14, grosa, dezesete mil e seiscentos réis..... 17$600
N. 15, grosa, dezenove mil duzentos e sessenta réis ..... 19$260
N. 16, grosa, vinte e um mil e trinta réis..... 21$030

De 3 1/2":

N. 9, grosa, dezoito mil novecentos e vinte réis.. 18$920
N. 10, grosa, dezenove mil novecentos e vinte réis 19$920
N. 11, grosa, vinte mil novecentos e vinte réis... 20$920
N. 12, grosa, vinte e um mil novecentos e dez réis 21$910
N. 13, grosa, vinte e dous mil novecentos e dez réis ..... 22$910
N. 14, grosa, vinte e tres mil e novecentos réis.. 23$900
N. 15, grosa, vinte e seis mil e quinhentos e sessenta réis ..... 26$560

De 4":

N. 13, grosa, vinte e oito mil quinhentos e cincoenta réis ..... 28$550
N. 14, grosa, vinte e nove mil oitocentos e oitenta réis ..... 29$880
N. 15, grosa, trinta e um mil e duzentos réis..... 31$200
N. 16, grosa, trinta e tres mil e duzentos réis.... 33$200
N. 17, grosa, trinta e cinco mil oitocentos e cincoenta réis ..... 35$850
N. 18, grosa, trinta e oito mil quinhentos e dez réis ..... 38$510
N. 19, grosa, quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta réis ..... 44$480
N. 20, grosa, quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta réis ..... 44$480

Parafusos de ferro, cabeça chata, quantidades conforme o edital:

De 3/4":

N. 5, grosa, mil e vinte réis..... 1$020
N. 6, grosa, mil cento e dez réis..... 1$110
N 7, grosa, mil e duzentos réis..... 1$200
N. 8, grosa, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
N. 9, grosa, mil tresentos e quarenta réis..... 1$340
N. 10, grosa, mil tresentos e oitenta réis..... 1$380
N. 12, grosa, mil seiscentos e dez réis..... 1$610

De 1/4":

N. 2, grosa, setecentos e noventa réis..... $790

De 1/2":

N. 3, grosa, setecentos e noventa réis..... $790
N. 4, grosa, setecentos e noventa réis..... $790
N. 5, grosa, oitocentos e trinta réis..... $830
N. 6, grosa, oitocentos e oitenta réis..... $880
N. 7, grosa, mil e vinte réis..... 1$020
N. 8, grosa, mil cento e dez réis..... 1$110

De 5/8":

N. 5, grosa, novecentos e vinte réis..... $920
N. 6, grosa, mil e vinte réis..... 1$020
N. 7, grosa, mil cento e dez réis..... 1$110
N. 8, grosa, mil e duzentos réis..... 1$200
N. 9, grosa, mil duzentos e noventa réis..... 1$290

De 3/8":

N. 3, grosa, setecentos e noventa réis..... $790
N. 4, grosa, setecentos e noventa réis..... $790
N. 5, grosa oitocentos e trinta réis..... $830
N .6, grosa, oitocentos e oitenta réis..... $880

De 7/8":

N. 5, grosa, mil e duzentos réis..... 1$200
N. 6, grosa, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
N. 7, grosa, mil tresentos e quarenta réis..... 1$340
N. 8, grosa, mil tresentos e oitenta réis..... 1$380
N. 9, grosa, mil quatrocentos e trinta réis..... 1$430
N. 10, grosa, mil quinhentos e vinte réis..... 1$520
N. 12, grosa, mil e oitocentos réis..... 1$800

De 1":

N. 6, grosa, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
N. 7, grosa, mil tresentos e quarenta réis..... 1$340
N. 8, grosa, mil quatrocentos e trinta réis..... 1$430
N. 10, grosa, mil quinhentos e vinte réis..... 1$520
N. 11, grosa, mil setecentos e dez réis..... 1$710
N. 12, grosa, mil e oitocentos réis..... 1$800
N. 14, grosa, dous mil duzentos e dez réis..... 2$210
N. 16, grosa, dous mil oitocentos e cincoenta réis 2$850

De 1 1/4":

N. 8, grosa, mil seiscentos e dez réis..... 1$610
N. 9, grosa, mil setecentos e dez réis..... 1$710
N. 10, grosa, mil e oitocentos réis..... 1$800
N. 11, grosa, mil novecentos e quarenta réis..... 1$940
N. 12, grosa, dous mil cento e vinte réis..... 2$120
N. 13, grosa, dous mil e tresentos réis..... 2$300
N. 14, grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis.. 2$580
N. 15, grosa, dous mil novecentos e cincoenta réis 2$950
N. 16, grosa, tres mil tresentos e dez réis..... 3$310

De 1 1/2":

N. 6, grosa, mil seiscentos e sessenta réis..... 1$650
N. 7, grosa, mil setecentos e dez réis..... 1$710
N. 8, grosa, mil e oitocentos réis..... 1$800
N. 9, grosa, mil oitocentos e noventa réis..... 1$890
N. 10, grosa, mil novecentos e quarenta réis..... 1$940
N. 11, grosa, dous mil cento e vinte réis..... 2$120
N. 13, grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis.. 2$580
N. 14, grosa, dous mil novecentos e cincoenta réis 2$950
N. 12, grosa, dous mil e tresentos réis..... 2$300
N. 15, grosa, tres mil tresentos e dez réis..... 2$310
N. 16, grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis... 3$680
N. 18, grosa, quatro mil quatrocentos e vinte réis 4$420

De 1 3/4":

N. 9, grosa, dous mil cento e setenta réis..... 2$170
N. 10, grosa, dous mil duzentos e dez réis..... 2$210
N. 11, grosa, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
N. 12, grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis.. 2$580
N. 13, grosa, dous mil novecentos e cincoenta réis 2$950
N. 14, grosa, tres mil tresentos e dez réis..... 3$310
N. 15, grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis... 3$680
N. 16, grosa, quatro mil e cincoenta réis..... 4$050
N. 17, grosa, quatro mil quatrocentos e vinte réis 4$420

De 2":

N. 7, grosa, dous mil cento e setenta réis..... 2$170
N. 8, grosa, dous mil duzentos e dez réis..... 2$210
N. 9, grosa, dous mil e tresentos réis..... 2$300
N. 10, grosa, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
N. 12, grosa, dous mil novecentos e cincoenta réis 2$950
N. 13, grosa, tres mil tresentos e dez réis..... 3$310
N. 14, grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis.... 3$680
N. 15, grosa, quatro mil e cincoenta réis..... 4$050
N. 16, grosa, quatro mil quatrocentos e vinte réis 4$420
N. 11, grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis.. 2$580

De 2.1/4":

N. 15, grosa, quatro mil quatro centos e vinte réis. 4$420

De 2.1/2":

N. 8, grosa, dous mil seiscentos e setenta réis... 2$670
N. 9, grosa, dous mil setecentos e sessenta réis.. 2$760
N. 10, grosa, dous mil novecentos e cincoenta réis. 2$950
N. 11, grosa, tres mil tresentos e dez réis..... 3$310
N. 12, grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis... 3$680
N. 13, grosa, quatro mil e cincoenta réis..... 4$050
N. 14, grosa, quatro mil quatrocentos e vinte réis. 4$420
N. 15, grosa, quatro mil oitocentos e oitenta réis.. 4$880
N. 16, grosa, cinco mil duzentos e quarenta réis... 5$250
N. 17, grosa, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
N. 18, grosa, seis mil e setenta réis..... 6$070

De 3":

N. 12, grosa, quatro mil quatrocentos e vinte réis. 4$420
N. 14, grosa, cinco mil duzentos e quarenta réis.. 5$240
N. 16, grosa, seis mil quatrocentos e quarenta réis. 6$440
N. 18, grosa, oito mil réis..... 8$000

De 3.1/2":

N. 16, grosa, sete mil novecentos e dez réis..... 7$910
N. 18, grosa, nove mil novecentos e trinta réis.. 9$030
N. 12, grosa, cinco mil duzentos e quarenta réis.. 5$240
N. 14, grosa, seis mil quatrocentos e quarenta réis. 6$440

De 4":

N. 20, grosa, doze mil seiscentos e noventa réis... 12$690

De 5":

N. 10, grosa, nove mil e duzentos réis..... 9$200

Parafusos de ferro, cabeça redonda, quantidades de accôrdo com o edital:

De 1/2":

N. 5, grosa, mil e vinte réis..... 1$020

De 5/8":

N. 5, grosa, mil cento e dez réis..... 1$110
N. 6, grosa, mil e duzentos réis..... 1$200
N. 7, grosa, mil duzentos e noventa réis..... 1$290
N. 8, grosa, mil tresentos e oitenta réis..... 1$380

De 3/4":

N. 5, grosa, mil e duzentos réis..... 1$200
N. 6, grosa, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
N. 7, grosa, mil tresentos e quarenta réis..... 1$340
N. 8, grosa, mil tresentos e oitenta réis..... 1$380
N. 9, grosa, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
N. 10, grosa, mil seiscentos e dez réis..... 1$610
N. 11, grosa, mil oitocentos e quarenta réis..... 1$840

De 7/8":

N. 7, grosa, mil quatrocentos e trinta réis..... 1$430
N. 8, grosa, mil quinhentos e vinte réis..... 1$520
N. 9, grosa, mil setecentos e dez réis..... 1$710
N. 10, grosa, mil e oitocentos réis..... 1$800
N. 11, grosa, dous mil e trinta réis..... 2$030
N. 12, grosa, dous mil duzentos e dez réis..... 2$210

De 1":

N. 6, grosa, mil tresentos e oitenta réis..... 1$380
N. 7, grosa, mil quatrocentos e trinta réis..... 1$430
N. 8, grosa, mil quinhentos e vinte réis..... 1$520
N. 9, grosa, mil setecentos e dez réis..... 1$710
N. 10, grosa, mil e oitocentos réis..... 1$800
N. 11, grosa, dous mil e trinta réis..... 2$030
N. 12, grosa, dous mil duzentos e dez réis..... 2$210

De 1 ¼":

N. 7, grosa, mil setecentos e dez réis..... 1$710
N. 8, grosa, mil e oitocentos réis..... 1$800
N. 9, grosa, mil novecentos e quarenta réis..... 1$940
N. 10, grosa, dous mil cento e vinte réis..... 2$120
N. 11, grosa, dous mil e tresentos réis..... 2$300
N. 12, grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis.. 2$580
N. 13, grosa, dous mil novecentos e cincoenta réis 2$950
N. 14, grosa, tres mil tresentos e dez réis..... 3$310
N. 15, grosa, tres mil quinhentos e noventa réis. 3$590

De 1 ½":

N. 6, grosa, mil e oitocentos réis..... 1$800
N. 7, grosa, mil oitocentos e noventa réis..... 1$890
N. 8, grosa, mil novecentos e quarenta réis..... 1$940
N. 9, grosa, dous mil cento e vinte réis..... 2$120
N. 10, grosa, dous mil e tresentos réis..... 2$300
N. 11, grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis. 2$580
N. 12, grosa, dous mil novecentos e cincoenta réis. 2$950
N. 13, grosa, tres mil tresentos e dez réis..... 3$310
N. 14, grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis.. 3$680
N. 15, grosa, quatro mil e cincoenta réis..... 4$050

De 2":

N. 6, grosa, dous mil duzentos e dez réis..... 2$210
N. 7, grosa, dous mil e tresentos réis..... 2$300
N. 8, grosa, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
N. 10, grosa, dous mil novecentos e cincoenta réis. 2$950
N. 12, grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis.. 3$680
N. 13, grosa, quatro mil e cincoenta réis..... 4$050
N. 14, grosa, quatro mil quatrocentos e vinte réis. 4$420

De 2 ¼":

N. 10, grosa, tres mil tresentos e dez réis..... 3$310

De 2 ½":

| | |
|---|---|
| N. 6, grosa, dous mil seiscentos e setenta réis | 2$670 |
| N. 7, grosa, dous mil setecentos e sessenta réis | 2$760 |
| N. 8, grosa, dous mil novecentos e cincoenta réis | 2$950 |
| N. 10, grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis | 3$680 |

Os proponentes submettem-se a todas as clausulas exaradas no edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

Os signatarios declaram sem effeito o preço de 14$480, para os parafusos de 4", n. 19, constantes da pagina 11. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

Em tempo declaramos na 1ª folha, os preços são, seis mil setecentos e oitenta réis e quatro mil setecentos e sessenta réis; na 2ª folha o preço é tres mil novecentos e cincoenta réis; na 3ª folha é réis, é 6$290 e edital, na 4ª folha o preço é tres mil e quinhentos e quarenta réis; na 5ª folha o preço é quatorze mil duzentos e oitenta réis, e tres mil quinhentos e quarenta réis, e cinco mil setecentos e sessenta réis, e doze mil seiscentos e vinte réis, e trese mil novecentos e quarenta réis e dous mil novecentos e noventa réis, na 6ª folha os preços são dezenove mil duzentos e sessenta réis e é réis, na 7ª folha são quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta réis, e réis, e oito mil tresentos réis, na 8ª folha os preços são quatro mil setecentos e sessenta réis, e quinze mil seiscentos e dez réis, na 9ª folha os preços são seis mil oitocentos e sessenta réis, e nove mil oitocentos e cincoenta réis, e réis, na 10ª folha os preços são dous mil réis e dous mil novecentos e noventa réis, e quatro mil quatrocentos e trinta réis, na 11ª folha, leia-se, conforme, e o preço é mil tresentos e oitenta réis, na 12ª folha os preços são, mil quatrocentos e trinta réis, e quatro mil quatrocentos e vinte réis; na 13ª folha, quatro mil quatrocentos e vinte réis e dous mil novecentos e cincoenta réis, e mil setecentos e dez réis, na 14ª folha leia-se — accôrdo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — Por procuração. *M. Ferreira de Oliveira*.

---

Severo Dantas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na rua de S. Pedro n. 27, nesta praça, propõem fornecer a essa Estrada, de accôrdo com o edital de 23 de março do corrente anno, publicado no *Diario Official*, para a concurrencia n. 60, sujeitando-se ás suas respectivas clausulas, os seguintes artigos:

| | Francos |
|---|---|
| **Limatões quadrados murços:** | |
| 24 de 3/8", um, dous francos e dezesete centimos | 2,17 |
| 24 de 1/4", um, um franco e cinco centimos | 1,05 |
| 24 de 1/8", um, setenta e dous centimos | 0,72 |
| 36 de 4", um, setenta e dous centimos | 0,72 |
| 42 de 6", um, um franco e cinco centimos | 1,05 |
| 78 de 8", um, um franco e quarenta e quatro centimos | 1,44 |
| 66 de 10", um, dous francos e dezesete centimos | 2,17 |
| 42 de 12", um, tres francos e quatorze centimos | 3,14 |
| 66 de 14", um, quatro francos e doze centimos | 4,12 |
| 36 de 15", um, quatro francos e oitenta e seis centimos | 4,86 |
| 24 de 1", um, nove francos | 9, |
| 24 de 7/8", um, sete francos e quinze centimos | 7,15 |
| 24 de 3/4", um, cinco francos e sessenta centimos | 5,60 |
| 36 de 5/8", um, quatro francos e doze centimos | 4,12 |
| 24 de 1/2", um, tres francos e quatorze centimos | 3,14 |
| **Limatões redondos bastardos:** | |
| 108 de 6", um, noventa e tres centimos | 0,93 |
| 192 de 8", um, um franco e vinte e seis centimos | 1,26 |
| 210 de 10", um, dous francos | 2, |
| 198 de 12", um, dous francos e setenta centimos | 2,70 |
| 222 de 14", um, tres francos e sessenta e oito centimos | 3,68 |
| 216 de 16", um, cinco francos | 5, |
| 144 de 18" um, seis francos e quarenta e quatro centimos | 6,44 |
| 36 de 3/16", um, oitenta centimos | 0,80 |
| 36 de 5/16", um, um franco e vinte sete centimos | 1,27 |
| 81 de 1", um, oito francos e dez centimos | 8,10 |
| 72 de 7/8", um, seis francos e trinta centimos | 6,30 |
| 93 de 3/4", um, quatro francos e noventa e cinco centimos | 4,95 |
| 105 de 5/8", um, tres francos e noventa centimos | 3,90 |
| 120 de 1/2", um, dous francos e oitenta centimos | 2,80 |
| 138 de 3/8", um, dous francos | 2, |
| 90 de 1/4", um, noventa e tres centimos | 0,93 |
| 54 de 1/8", um, sessenta e oito centimos | 0,68 |
| **Limatões redondos murços:** | |
| 24 de 1" um, nove francos | 9, |
| 24 de 7/8", um, sete francos e quinze centimos | 7,15 |
| 24 de 3/4", um, seis francos e dez centimos | 6,10 |
| 24 de 1/2", um, tres francos e quatorze centimos | 3,14 |
| 24 de 4", um, setenta e quatro centimos | 0,74 |
| 56 de 6", um, um franco e cinco centimos | 1,05 |
| 66 de 8", um, um franco e cincoenta centimos | 1,50 |
| 48 de 10", um, dous francos e setenta centimos | 2,70 |
| 42 de 12", um, tres francos e vinte centimos | 3,20 |
| 48 de 14", um, quatro francos e vinte centimos | 4,20 |
| 36 de 16", um, cinco francos e cincoenta centimos | 5,50 |
| 36 de 3/8", um, dous francos e vinte centimos | 2,20 |
| 36 de 1/4", um, um franco | 1, |
| 36 de 1/8", um, setenta e quatro centimos | 0,74 |
| **Limatões quadrados bastardos:** | |
| 48 de 4", um, sessenta e oito centimos | 0,68 |
| 120 de 6", um, noventa e tres centimos | 0,93 |
| 174 de 8", um, um franco e vinte sete centimos | 1,27 |
| 156 de 10", um, um franco e noventa centimos | 4,90 |
| 186 de 14", um, tres francos e setenta e cinco centimos | 3,75 |
| 222 de 16", um, quatro francos e noventa centimos | 4,90 |
| 132 de 18", um, seis francos e vinte quatro centimos | 6,24 |
| 36 de 20", um, oito francos e dez centimos | 8,10 |
| 36 de 3/16", um, oitenta e um centimos | 0,81 |
| 36 de 5/16", um, um franco e trinta centimos | 1,30 |
| 72 de 1", um, oito franco e vinte centimos | 8,20 |
| 72 de 7/8", um, seis francos e trinta centimos | 6,30 |
| 72 de 3/4", um, cinco francos e dez centimos | 5,10 |
| 84 de 5/8", um, tres francos e noventa centimos | 3,90 |
| 84 de 1/2", um, dous francos e noventa centimos | 2,90 |
| 84 de 3/8", um, dous francos e vinte centimos | 2,20 |
| 60 de 1/4", um, um franco | 1, |
| 204 de 12", um, dous francos e oitenta e cinco centimos | 2,85 |
| 36 de 1/8", um, sessenta e oito centimos | 0,68 |
| **Limas triangulares, murças:** | |
| 6 de 14", uma, seis francos e setenta centimos | 6,70 |
| 36 de 5" ,uma, um franco e trinta e cinco centimos | 1,35 |
| 72 de 4", uma, um franco | 1,00 |
| 144 de 6", uma, tres francos e cincoenta centimos | 3,50 |
| 180 de 8", uma, dous francos e quinze centimos | 2,15 |
| 108 de 10", uma, dous francos e noventa centimos | 2,90 |
| 24 de 12", uma, quatro francos e dez centimos | 4,10 |
| **Limas facas bastardas:** | |
| 36 de 4", uma, um franco e quarenta centimos | 1,40 |
| 78 de 6", uma, um franco e noventa centimos | 1,90 |
| 162 de 8", uma, dous francos e setenta e cinco centimos | 2,75 |
| 132 de 10", uma, tres francos e noventa centimos | 3,90 |
| 60 de 12", uma, cinco francos e trinta centimos | 5,30 |
| **Limas facas, murças:** | |
| 36 de 4", uma, um franco e sessenta e cinco centimos | 1,65 |
| 84 de 6", uma, dous francos e setenta centimos | 2,70 |
| 126 de 8", uma, tres francos e trinta e cinco centimos | 3,35 |
| 114 de 10", uma quatro francos e setenta centimos | 4,70 |
| 18 de 12", uma, cinco francos e noventa centimos | 5,90 |
| **Limas chatas, bastardas:** | |
| 90 de 4", uma, setenta centimos | 0,70 |
| 168 de 6", uma, noventa e sete centimos | 0,97 |
| 186 de 8", uma, um franco e trinta centimos | 1,30 |
| 168 de 10", uma, dous francos e noventa e cinco centimos | 2,95 |
| 294 de 12", uma, dous francos e oitenta centimos | 2,80 |
| 324 de 14", uma, tres francos e cincoenta centimos | 3,50 |
| 240 de 16", uma, cinco francos | 5,00 |
| 36 de 18", uma, seis francos e vinte centimos | 6,20 |
| **Limas chatas, murças:** | |
| 54 de 4", uma, setenta e quatro centimos | 0,74 |
| 90 de 6", uma, um franco e vinte centimos | 1,20 |
| 126 de 8", uma, um franco e cincoenta centimos | 1,50 |
| 144 de 10", uma, dous francos | 2,00 |
| 156 de 12", uma, tres francos e vinte centimos | 3,20 |
| 180 de 14", uma, quatro francos e dez centimos | 4,10 |
| 108 de 16", uma, cinco francos e sessenta centimos | 5,60 |
| 12 de 18", uma, sete francos e setenta centimos | 7,70 |

Limas meia canna, bastardas:

102 de 4", uma, noventa e sete centimos.. 0,97
174 de 6", uma, um franco e trinta centimos.. 1,30
240 de 8", uma um franco e setenta centimos.. 1,70
270 de 10", uma, dous francos e cincoenta centimos 2,50
310 de 12", uma, tres francos e cincoenta centimos 3,50
454 de 14", uma, cinco francos e setenta centimos.. 5,70
392 de 16", uma, seis francos e oitenta centimos... 6,80
204 de 18", uma. oito francos e setenta centimos.... 8,70

Limas meia canna, murças:

178 de 4", uma, um franco.. 1,00
132 de 6", uma, um franco e sessenta centimos... 1,60
114 de 8", uma, dous francos e vinte centimos.. 2,20
156 de 10", uma, dous francos e setenta centimos.. 2,70
220 de 12", uma, quatro e dezenove centimos.... 4,19
346 de 14", uma. cinco francos e oitenta centimos.. 5,80
340 de 16", uma, sete francos e vinte e tres centimos 7,23
36 de 18", uma, nove francos e quarenta centimos 9,40

Limas parallelas, bastardas:

90 de 4", uma, noventa e sete sentimos.. 0,97
174 de 8", uma, um franco e setenta centimos.... 1,70
174 de 8", uma, um franco e setenta centimos..... 1,70
198 de 10", uma, dous francos e quarenta centimos 2,40
350 de 12", uma, tres francos e trinta centimos.... 3.30
514 de 14", uma, quatro francos e noventa centimos 4,90
514 de 16", uma, seis francos e trinta centimos... 6,30
468 de 18", uma, oito francos e trinta centimos... 8,30

Limas parallelas, murças:

60 de 4", uma, noventa e cinco centimos.. 0,95
192 de 6", uma, um franco e cincoenta centimos 1,50
204 de 8", uma, dous francos e dez centimos.... 2,10
156 de 10", dous francos e noventa centimos..... 2,90
232 de 12", uma, quatro francos.. 4,00
294 de 14", uma, cinco francos e trinta centimos.. 5,30
268 de 16", uma, sete francos e dez centimos.... 7,10

Limas triangulares, bastardas:

30 de 4", uma, noventa e sete centimos.. 0,97
30 de 6", uma, um franco e trinta centimos.. 1,30
128 de 8", uma, um franco e setenta centimos.... 1,70
102 de 10", uma, dous francos e quarenta centimos 2,40
72 de 12", uma, tres francos e trinta centimos... 3,30
92 de 14", uma, quatro francos e noventa centimos. 4,90
134 de 16", uma, seis francos e vinte e oito centimos 6,28
12 de 18", uma, oito francos e trinta centimos... 8,30

Limas triangulares para serrotes:

36 de 4", uma, oitenta centimos.. 0,80
96 de 6", uma, um franco e vinte centimos..... 1,20

Limas parallelas, canto redondo, meio murças para engenho:

72 de 7", uma, dous francos e quinze centimos... 2,15
120 de 8", uma, dous francos e oitenta centimos. 2,80
120 de 10", uma, tres francos e quarenta centimos. 3,40

Parafusos de latão com cabeça redonda:

15 grosas de 5/8, n. 8, grosas, trese francos e noventa e quatro centimos . . 13,94
15 grosas de 5/8, n. 6, grosa, sete francos e noventa e seis centimos . . 7,96
15 grosas de 5/8, n. 6, grosa, sete francos e noventa e seis centimos . . 7,96
15 grosas de 5/8, n. 7, grosa, nove francos e setenta e dous centimos . . 9,72
15 grosas de 5/8, n. 9, grosa, doze francos e quarenta e cinco centimos . . 12,45
7 grosas de 7/8, n. 5, grosa, seis francos e oitenta centimos . . 6,80
7 grosas de 7/8, n. 6, grosa, oito francos e quarenta centimos . . 8,40
7 grosas de 7/8, n. 7, grosa, onze francos e setenta centimos . . 11,70
17 grosas de 7/8, n. 8, grosa, quatorze francos e sessenta centimos . . 14,60
12 grosas, de 7/8, n. 9, grosa, quatorze francos e sessenta centimos . . 14,60
12 grosas de 7/8, n. 10, grosa, dezesete francos e oitenta centimos . . 17,£
5 grosas de 7/8, n. 11, grosa, vinte e um francos e cincoenta centimos . . 21,50
11 grosas de 1", n. 7, grosa, onze francos e oitenta centimos . . 11,80
80 grosas de 1", n. 8, grosa, quinze francos e cincoenta centimos . . 15,50
30 grosas de 1", n. 10, grosa, dezoito francos e setenta centimos . . 18,70
13 grosas de 1", n. 11, grosa, vinte e dous francos e sessenta centimos . . 22,60
13 grosas de 1", n. 12, grosa, vinte e dous francos e sessenta centimos . . 22,60
21 grosas de 1", n. 9, grosa, dezoito francos e setenta centimos . . 18,70
7 grosas de 1 3/4, n. 10, grosa, vinte e cinco francos e vinte centimos . . 25,20
7 grosas de 1 3/4, n. 11, grosa, trinta francos e quarenta centimos . . 30,40
12 grosas de 1 3/4, n. 12, grosa, trinta francos e quarenta centimos . . 30,40
7 grosas de 1 3/4, n. 13, grosa, trinta e seis francos e quarenta centimos . . 36,40
12 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, quarenta e tres francos . . 43,00
10 grosas de 2", n. 8, grosa, vinte e um francos e cincoente centimos . . 21,50
10 grosas de 2", n. 9, grosa, vinte e um francos e cincoenta centimos . . 21,50
10 grosas de 2", n. 10, grosa, vinte e seis francos e oitenta centimos . . 26,80
10 grosas de 2', n. 11, grosa, trinta e dous francos e trinta centimos . . 32,30
5 grosas de 2 1/4. n. 8, grosa, vinte e quatro francos e dez centimos . . 24,10
5 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa, trinta e seis francos e vinte centimos . . 36,20
5 grosas de 2 1/4, n. 14, grosa, quarenta e tres francos e cincoenta centimos . . 43,50
5 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa, trinta francos e vinte centimos . . 30,20
5 grosas de 2 1/4", n. 15, grosa, cincoenta e um francos e setenta centimos . . 51,70
12 grosas de 3/8", n. 5, grosa, seis francos 6,00
7 grosas de 3/8", n. 4, grosa, quatro francos e setenta centimos . . 4,70
7 grosas de 3/8", n. 6, grosa, seis francos e cincoenta centimos . . 6,50
6 grosas de 3/4", n. 5, grosa, oito francos e vinte centimos . . 8,20
13 grosas de 3/4", n. 6, grosa, oito francos e vinte centimos . . 8,20
16 grosas de 3/4", n. 7, grosa, dez francos e sessenta centimos . . 10,60
16 grosas de 3/4", n. 8, grosa, trese francos e oitenta centimos . . 13,80
10 grosas de 3/4", n. 9, grosa, trese francos e oitenta centimos . . 13,80
30 grosas de 3/4", n. 10, grosa, dezesete francos e vinte centimos . . 17,20
10 grosas de 3/4", n. 11, grosa, vinte e um francos 21,00
3 grosas de 1 1/2", n. 5, grosa, nove francos e trinta centimos . . 9,30
8 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, onze francos e oitenta centimos . . 11,80
9 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, quinze francos e trinta centimos . . 15,30
9 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, dezenove francos e dez centimos . . 19,10
10 grosas, de 1 1/2", n. 9, grosa, dezenove francos e dez centimos . . 19,10
18 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, vinte e tres francos e setenta centimos . . 23,70
18 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, vinte e oito francos e quarenta centimos . . 28,40
30 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, vinte e oito francos e quarenta centimos . . 28,40
7 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, trinta e quatro francos . . 34,00
7 grosas, de 1 1/2", n. 14, grosa, trinta e quatro francos . . 34,00
7 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, quarenta francos 40,00
40 grosas de 1/2", n. 3, grosa, quatro francos e quarenta centimos . . 4,44

| | |
|---|---|
| 6 grosas de 1/2", n. 4, grosa, quatro francos e trinta centimos | 4,30 |
| 21 grosas de 1/2", n. 5, grosa, seis francos e noventa centimos | 6,90 |
| 16 grosas de 1/2", n. 6, grosa, seis francos e noventa centimos | 6,90 |
| 10 grosas de 1/2", n. 7, grosa, oito francos e noventa centimos | 8,90 |
| 7 grosas de 1/2", n. 8, grosa, onze francos e trinta centimos | 11,30 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, dez francos e oitenta centimos | 10,80 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa, dez francos e oitenta centimos | 10,80 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, quatorze francos e trinca centimos | 14,30 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, dezesete francos e noventa centimos | 17,90 |
| 12 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, dezesete francos e oitenta centimos | 17,80 |
| 7 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, vinte e um francos e noventa centimos | 21,90 |
| 7 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, vinte e seis francos e setenta centimos | 26,70 |
| 7 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, trinta e um francos e oitenta centimos | 31,80 |
| 19 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, vinte e seis francos e setenta centimos | 26,70 |
| 27 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, trinta e seis francos e setenta centimos | 36,70 |
| 7 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, trinta e seis francos e cincoenta centimos | 36,50 |
| 9 grosas de 1", n. 5, grosa, nove francos e dez centimos | 9,10 |
| 9 grosas de 1", n. 6, grosa, nove francos e dez centimos | 9,10 |
| 3 grosas de 1 3/4", n. 6, grosa, doze francos e setenta centimos | 12,70 |
| 3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa, dezeseis francos e setenta centimos | 16,70 |
| 9 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, vinte francos e trinta centimos | 20,30 |
| 9 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, vinte francos e trinta centimos | 20,30 |
| 9 grosas de 2", n. 7, grosa, dezesete francos e setenta centimos | 17,70 |
| 4 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, vinte e cinco francos e cincoenta centimos | 25,50 |
| 4 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa, trinta e um francos e oitenta centimos | 31,80 |
| 4 grosas de 2 1/2", n 10, grosa, trinta e um francos e oitenta centimos | 31,80 |
| 4 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, trinta e oito francos e trinta centimos | 38,30 |
| 4 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, trinta e oito francos e trinta centimos | 38,30 |
| 4 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, quarenta e seis francos e dez centimos | 46,10 |
| 3 grosas de 3", n. 9, grosa, trinta e quatro francos e noventa centimos | 34,90 |
| 3 grosas de 3", n. 10, grosa, trinta e quatro francos e noventa centimos | 34,90 |
| 3 grosas de 3", n. 11, grosa, quarenta e dous francos e trinta centimos | 42,30 |
| 3 grosas de 3", n. 12, grosa, quarenta e dous francos e trinta centimos | 42,30 |
| 3 grosas de 3", n. 13, grosa, cincoenta francos e dez centimos | 50,10 |
| 3 grosas de 3", n. 14, grosa, sessenta francos e setenta centimos | 60,70 |
| 3 grosas de 3", n. 15, grosa, sessenta francos e setenta centimos | 60,70 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 9, grosa, quarenta e sete francos e setenta centimos | 47,70 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 10, grosa, quarenta e sete francos e setenta centimos | 47,70 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 11, grosa, quarenta e sete francos e setenta centimos | 47,70 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, cincoenta e sete francos e noventa centimos | 57,90 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, cincoenta e sete francos e noventa centimos | 57,90 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, sessenta e quatro francos e sessenta centimos | 64,60 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 15, grosa, sessenta e quatro francos e sessenta centimos | 64,60 |
| 3 grosas de 4", n. 13, grosa, setenta e sete francos e dez centimos | 77,10 |
| 3 grosas de 4", n. 14, grosa, setenta e sete francos e dez centimos | 77,10 |
| 3 grosas de 4", n. 15, grosa, setenta e sete francos e dez centimos | 77,10 |
| 3 grosas de 4", n. 16, grosa, oitenta e nove francos e sessenta centimos | 89,60 |
| 3 grosas de 4", n. 17, grosa, cento e vinte francos e dez centimos | 120,10 |
| 3 grosas de 4", n. 18, grosa, cento e vinte francos e dez centimos | 120,10 |
| 3 grosas de 4", n. 19, grosa, cento e vinte francos e dez centimos | 120,10 |
| 3 grosas de 4", n. 20, grosa, cento e sessenta francos e setenta centimos | 160,70 |

Parafusos de latão com cabeça b leada.

| | |
|---|---|
| 15 grosas de 1/2", n. 5, grosa, seis francos e oitenta centimos | 6,80 |
| 15 grosas de 1/2", n. 6, grosa, seis francos e oitenta centimos | 6,80 |
| 15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, oito francos e cincoenta centimos | 8,50 |
| 15 grosas de 5/8", n. 5, grosa, sete francos e setenta centimos | 7,70 |
| 15 grosas de 5/8" n. 6, grosa, sete francos e setenta centimos | 7,70 |
| 5 grosas de 3/4", n. 8, grosa, quatorze francos | 14, |
| 8 grosas de 3/4", n. 5, grosa, oito francos e trinta centimos | 8,30 |
| 8 grosas de 3/4", n. 6, grosa, oito francos e trinta centimos | 8,30 |
| 6 grosas de 3/4", n. 7, grosa, dez francos e setenta centimos | 10,70 |
| 5 grosas de 3/4", n. 9, grosa, quatorze francos e cincoenta centimos | 14,50 |
| 5 grosas de 3/4", n 10, grosa, dezesete francos e sessenta centimos | 17,60 |
| 5 grosas de 7/8", n. 5, grosa, seis francos e oitenta centimos | 6,80 |
| 5 grosas de 7/8", n. 6, grosa, sete francos e dez centimos | 7,10 |
| 5 grosas de 7/8", n. 7, grosa, onze francos e vinte centimos | 11,20 |
| 5 grosas de 7/8", n. 8, grosa, quatorze francos e setenta centimos | 14,70 |
| 9 grosas de 7/8", n. 9, grosa, quatorze francos e setenta centimos | 14,70 |
| 9 grosas de 7/8", n. 10, grosa, dezesete francos e noventa centimos | 17,90 |
| 9 grosas de 7/8", n. 11, grosa, vinte e um francos e vinte centimos | 21,20 |
| 9 grosas de 7/8, n. 12, grosa, vinte seis francos e setenta centimos | 26,70 |
| 5 grosas de 7/8", n. 13, grosa, vinte seis francos e setenta centimos | 26,70 |
| 4 grosas de 1", n. 10, grosa, dezenove francos e cincoenta centimos | 19,50 |
| 3 grosas de 1", n. 5, grosa, nove francos e dez centimos | 9,10 |
| 3 grosas de 1", n. 6, grosa, nove francos e dez centimos | 9,10 |
| 3 grosas de 1", n. 7, grosa, doze francos e dez centimos | 12,10 |
| 3 grosas de 1", n. 8, grosa, quinze francos | 15, |
| 7 grosas de 1", n. 9, grosa, dezenove francos e noventa centimos | 19,00 |
| 4 grosas de 1", n. 11, grosa, vinte dous francos e noventa centimos | 22,00 |
| 4 grosas de 1", n. 12, grosa, vinte dous francos e noventa centimos | 22,00 |
| 6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, dez francos e setenta centimos | 10,70 |
| 4 grosas de 1 1/8", n. 5, grosa, nove francos e oitenta centimos | 9,80 |
| 4 grosas de 1 1/8", n. 6, grosa, nove francos e oitenta centimos | 9,80 |
| 4 grosas de 1 1/8", n. 7, grosa, treze francos e vinte centimos | 13,20 |
| 4 grosas de 1 1/8", n. 8, grosa, dezeseis francos e sessenta centimos | 16,60 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, dezenove francos e setenta centimos | 19,70 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, dezenove francos e setenta centimos | 19,70 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, vinte quatro francos e vinte centimos | 24,20 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, vinte oito francos e oitenta centimos | 28,80 |

4 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, vinte oito francos e oitenta centimos ..... 28,80
3 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, trinta e seis francos e trinta centimos ..... 36,30
3 grosas de 1/2", n. 14, grosa, quarenta e um francos ..... 41,00
3 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, cincoenta francos e quarenta centimos ..... 50,40
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa, dezeseis francos e oitenta centimos ..... 16,80
3 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, vinte francos e dez centimos ..... 20,10
3 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, vinte seis francos e quarenta francos ..... 26,40
6 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, vinte seis francos e quarenta centimos ..... 26,40
9 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, vinte francos e cincoenta centimos ..... 23,50
9 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, trinta e um francos e cincoenta centimos ..... 31,50
3 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, trinta e nove francos e sessenta centimos ..... 39,60
3 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa, trinta e nove francos e sessenta centimos ..... 39,60
6 grosas de 1 7/8", n. 10, grosa, vinte sete francos e dez centimos ..... 27,10
6 grosas de 2 1/8", n. 10, grosa, vinte oito francos e dez centimos ..... 28,10
6 grosas de 2 5/8", n. 8, grosa, vinte seis francos e cincoenta centimos ..... 26,50
6 grosas de 2 3/4", n. 13, grosa, quarenta e oito francos e vinte centimos ..... 48,20
6 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, cincoenta e oito francos e quarenta centimos ..... 58,40

Parafusos de latão com cabeça chata:

9 grosas de 1", n. 5, grosa, seis francos e oitenta centimos ..... 6,80
17 grosas de 1", n. 6, grosa, seis francos e oitenta centimos ..... 6,80
15 grosas de 1", n. 7, grosa, oito francos e setententa centimos ..... 8,70
19 grosas de 1", n. 8, grosa, dez francos e noventa centimos ..... 10,90
25 grosas de 1", n. 9, grosa, treze francos e cincoenta centimos ..... 13,50
50 grosas de 1", n. 10, grosa, treze francos e cincoenta centimos ..... 13,50
19 grosas de 1", n. 11, grosa, quinze francos e quarenta centimos ..... 15,40
12 grosas de 1", n. 14, grosa, vinte e tres francos e sessenta centimos ..... 23,60
12 grosas de 1", n. 16, grosa, vinte e oito francos e noventa centimos ..... 28,90
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, cito francos e cincoenta centimos ..... 8,50
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa, oito francos e cincoenta centimos ..... 8,50
14 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, dez francos e cincoenta centimos ..... 10,50
14 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, trese francos e trinta centimos ..... 13,30
21 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, dezeseis francos e setenta centimos ..... 16,70
38 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, dezeseis francos e setenta centimos ..... 16,70
25 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, dezenove francos e noventa centimos ..... 19,90
20 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, dezenove francos e noventa centimos ..... 19,90
8 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, vinte e dous francos e quarenta centimos ..... 22,40
20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, vinte e oito francos e noventa centimos ..... 28,90
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, vinte e oito francos e noventa centimos ..... 28,90
10 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, trinta e tres francos e cincoenta centimos ..... 33,50
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa, seis francos e sessenta centimos ..... 6,60
15 grosas de 7/8", n. 6, grosa, seis francos e sessenta centimos ..... 6,60
30 grosas de 7/8", n. 7, grosa, oito francos e dez centimos ..... 8,10
30 grosas de 7/8", n. 8, grosa, dez francos e quarenta centimos ..... 10,40
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa, trese francos ..... 13,
20 grosas de 7/8", n. 10, grosa, trese francos ..... 13,
20 grosas de 7/8", n. 11, grosa, quinze francos e sessenta centimos ..... 15,60
20 grosas de 7/8", n. 12, grosa, quinze francos e sessenta centimos ..... 15,60
5 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, nove francos e dez centimos ..... 9,10
11 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, dezoito francos e vinte centimos ..... 8,20
41 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, dezoito francos e vinte centimos ..... 18,20
21 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, vinte e dous francos e um centimo ..... 22,01
43 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, vinte e dous francos e dez centimos ..... 22,10
8 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, vinte e quatro francos e setenta centimos ..... 24,70
23 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, trinta e um francos e vinte centimos ..... 31,20
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, trinta e um francos e vinte centimos ..... 31,20
18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, trinta e sete francos e setenta centimos ..... 37,70
3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, onze francos e setenta centimos ..... 11,70
19 grosas de 1", n. 12, grosa, dezenove francos e cincoenta centimos ..... 19,50
3 grosas de 1 1/2", n. 8, dezeseis francos e noventa centimos ..... 16,90
6 grosas de 2", n. 7, grosa, quatorze francos e trinta centimos ..... 14,30
6 grosas de 2", n. 8, grosa, dezoito francos e vinte centimos ..... 18,20
9 grosas de 2", n. 9, grosa, vinte e dous francos e dez centimos ..... 22,10
10 grosas de 2", n. 10, grosa, vinte e dous francos e dez centimos ..... 22,10
15 grosas de 2", n. 11, grosa, vinte e quatro francos e setenta centimos ..... 24,70
20 grosas de 2", n. 12, grosa, vinte e quatro francos e setenta centimos ..... 24,70
7 grosas de 2", n. 13, grosa, vinte e oito francos e noventa centimos ..... 28,90
5 grosas de 2", n. 14, grosa, trinta e seis francos e cincoenta centimos ..... 36,50
5 grosas de 2", n. 16, grosa, quarenta e quatro francos e vinte centimos ..... 44,20
7 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, dezenove francos e vinte centimos ..... 19,20
12 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, dezenove francos e vinte centimos ..... 19,20
13 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, vinte e tres francos e quarenta centimos ..... 23,40
54 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, vinte e tres francos e quarenta centimos ..... 23,40
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, vinte e sete francos e sessenta centimos ..... 27,60
23 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, trinta e tres francos e noventa centimos ..... 33,90
12 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, trinta e tres francos e noventa centimos ..... 33,90
6 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa, quarenta francos e trinta centimos ..... 40,30
25 grosas de 1/2", n. 3, grosa, tres francos e noventa centimos ..... 3,90
55 grosas de 1/2", n. 4, grosa, quatro francos e quinze centimos ..... 4,15
96 grosas de 1/2", n. 5, grosa, cinco francos e vinte centimos ..... 5,20
45 grosas de 1/2", n. 6, grosa, cinco francos e vinte centimos ..... 5,20
15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, seis francos e cincoenta centimos ..... 6,50
15 grosas de 1/2", n. 8, grosa, sete francos e oitenta centimos ..... 7,80
10 grosas de 3/8", n. 6, grosa, cinco francos e vinte centimos ..... 5,20
6 grosas de 3", n. 9, grosa, vinte oito francos e setenta centimos ..... 28,70
6 grosas de 3", n. 10, grosa, vinte e oito francos e setenta centimos ..... 28,70
6 grosas de 3", n. 11, grosa trinta e quatro francos e quarenta centimos ..... 34,40
12 grosas de 3", n. 12, grosa, trinta e quatro francos e quarenta centimos ..... 34,40
7 grosas de 3", n. 13, grosa trinta e nove francos e cincoenta centimos ..... 39,50
12 grosas de 3", n. 14, grosa, quarenta e nove francos e quarenta centimos ..... 49,40

| | Frs. |
|---|---|
| 7 grosas de 3", n. 15, grosa, quarenta e nove francos e quarenta centimos | 49,40 |
| 5 grosas de 3", n. 16, grosa, cincoenta e nove francos e oitenta centimos | 59,80 |
| 24 grosas de 3/4", n. 5, grosa, seis francos e cincoenta centimos | 6,50 |
| 10 grosas de 3/4", n. 4, grosa, cinco francos e trinta centimos | 5,30 |
| 50 grosas de 3/4", n. 6, grosa, seis francos e cincoenta centimos | 6,50 |
| 21 grosas de 3/4", n. 7, grosa, sete francos e oitenta centimos | 7,80 |
| 41 grosas de 3/4", n. 8, grosa, nove francos e quarenta centimos | 9,40 |
| 38 grosas de 3/4", n. 9, grosa, trese francos e trinta centimos | 13,30 |
| 58 grosas de 3/4", n. 10, grosa, trese francos e trinta centimos | 13,30 |
| 20 grosas de 5/8", n. 4, grosa, cinco francos e vinte centimos | 5,20 |
| 46 grosas de 5/8", n. 5, grosa, cinco francos e noventa centimos | 5,90 |
| 65 grosas de 5/8", n 6, grosa, cinco francos e noventa centimos | 5,90 |
| 21 grosas de 5/8", n. 7, grosa, sete francos e oitenta centimos | 7,80 |
| 21 grosas de 5/8", n. 8, grosa, nove francos e vinte centimos | 9,20 |
| 21 grosas de 5/8", n. 9, grosa, onze grancos e trinta centimos | 11,30 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, vinte e dous francos e dez centimos | 22,10 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa, vinte e seis francos | 26, |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, vinte e seis francos | 26, |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, trinta francos e vinte centimos | 30,20 |
| 17 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, trinta francos e vinte centimos | 30,20 |
| 7 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, trinta e seis francos e quarenta centimos | 36,40 |
| 17 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, quarenta e tres francos. | 43, |
| 7 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, quarenta e tres francos. | 43, |
| 5 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, cincoenta e dous francos e cincoenta centimos | 52,50 |
| 5 grosas de 3 1/2", n. 9, grosa, trinta e cinco francos e oitenta centimos | 35,80 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 10, grosa, trinta e cinco francos e oitenta centimos | 35,80 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 11, grosa, trinta francos e oitenta centimos | 30,80 |
| 33 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, trinta e nove francos e oitenta centimos | 39,80 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, quarenta e tres francos e quarenta centimos | 43,40 |
| 33 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, cincoenta e sete francos e vinte centimos | 57,20 |
| 3 grosas de 3 1/2", n. 15, grosa, cincoenta e sete francos e vinte centimos | 57,20 |
| 3 grosas de 4", n. 13, grosas, cincoenta e dous francos e dez centimos | 52,10 |
| 3 grosas de 4", n. 14, grosa, sessenta e tres francos e quarenta centimos | 63,40 |
| 3 grosas de 4", n. 15, grosa, sessenta e tres francos e quarenta centimos | 63,40 |
| 3 grosas de 4", n. 16, grosa, setenta e sete francos e trinta centimos | 77,30 |
| 3 grosas de 4", n. 17, grosa, cem francos e oitenta centimos | 100,80 |
| 3 grosas de 4", n. 18, grosa, cem francos e oitenta centimos | 100,80 |
| 3 grosas de 4", n. 19, grosa, cem francos e oitenta centimos | 100,80 |
| 3 grosas de 4", n. 20, grosa, cem francos e oitenta centimos | 100,80 |
| Parafusos de ferro com cabeça chata: | |
| 8 grosas de 3/4", n. 5, grosa, um franco e oitenta centimos | 1,80 |
| 33 grosas de 3/4", n. 6, grosa, um franco e oitenta centimos | 1,80 |
| 18 grosas de 3/4", n. 7, grosa, um franco e noventa centimos | 1,90 |
| 48 grosas de 3/4", n. 8, grosa, dous francos e vinte centimos | 2,20 |
| 18 grosas de 3/4", n. 9, grosa, dous francos e sessenta centimos | 2,60 |
| 15 grosas de 3/4", n. 10, grosa, dous francos e sessenta centimos | 2,60 |
| 3 grosas de 3/4", n. 12, grosa, tres francos e trinta centimos | 3,30 |
| 6 grosas de 1/4", n. 2, grosa, dous francos | 2. |
| 12 grosas de 1/2", n. 3, grosa, um franco e cincoenta centimos | 1,50 |
| 22 grosas de 1/2", n. 4, grosa, um franco e cincoenta centimos | 1,50 |
| 67 grosas de 1/2", n. 5, grosa, um franco e cincoenta centimos | 1,50 |
| 22 grosas de 1/2", n. 6, grosa, um franco e cincoenta centimos | 1,50 |
| 42 grosas de 1/2", n. 7, grosa, um franco e sessenta centimos | 1,60 |
| 12 grosas de 1/2", n. 8, grosa, um franco e noventa centimos | 1,90 |
| 17 grosas de 5/8", n. 5, grosa, um franco e sessenta centimos | 1,60 |
| 40 grosas de 5/8", n. 6, grosa, um franco e sessenta centimos | 1,60 |
| 20 grosas de 5/8", n. 7, grosa, um franco e sessenta centimos | 1,60 |
| 20 grosas de 5/8", n. 8, grosa, um franco e noventa centimos | 1,90 |
| 10 grosas de 5/8", n. 9, grosa, dous francos e sessenta centimos | 2,60 |
| 10 grosas de 3/8", n. 3, grosa, um franco e cincoenta centimos | 1,50 |
| 8 grosas de 3/8", n. 4, grosa, um franco e cincoenta centimos | 1,50 |
| 18 grosas de 3/8", n. 5, grosa, um franco e cincoenta centimos | 1,50 |
| 9 grosas de 3/8", n. 6, grosa, um franco e cincoenta centimos | 1,50 |
| 12 grosas de 7/8", n. 5, grosa, um franco e quarenta centimos | 1,40 |
| 7 grosas de 7/8", n. 6, grosa, um franco e quarenta centimos | 1,40 |
| 22 grosas de 7/8", n. 7, grosa, um franco e noventa centimos | 1,90 |
| 48 grosas de 7/8", n. 8, grosa, um dous francos e trinta centimos | 2,30 |
| 7 grosas de 7/8", n. 9, grosa, dous francos e setenta centimos | 2,70 |
| 15 grosas de 7/8", n. 10, grosa, dous francos e setenta centimos | 2,70 |
| 8 grosas de 7/8", n. 12, grosa, tres francos e quarenta centimos | 3,40 |
| 23 grosas de 1", n. 6, grosa, tres francos e quarenta centimos | 3,40 |
| 35 grosas de 1", n. 7, grosa, dous francos e trinta centimos | 2,30 |
| 59 grosas de 1", n. 8, grosa, dous francos e quarenta centimos | 2,40 |
| 45 grosas de 1", n. 9, grosa, dous francos e oitenta centimos | 2,80 |
| 52 grosas de 1", n. 10, grosa, dous francos e oitenta centimos | 2,80 |
| 12 grosas de 1", n. 11, grosa, tres francos e quarenta centimos | 3,40 |
| 12 grosas de 1", n. 12, grosa, tres francos e quarenta centimos | 3,40 |
| 5 grosas de 1", n. 14, grosa, quatro francos e cincoenta centimos | 4,50 |
| 5 grosas de 1", n. 16, grosa, cinco francos e vinte centimos | 5,20 |
| 20 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, tres francos e vinte centimos | 3,20 |
| 7 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, tres francos e vinte centimos | 3,20 |
| 7 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, tres francos e cincoenta centimos | 3,50 |
| 12 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, quatro francos e dez centimos | 4,10 |
| 47 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, quatro francos e dez centimos | 4,10 |
| 7 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, quatro francos e sessenta centimos | 4,60 |
| 12 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, quatro francos e sessenta centimos | 4,60 |
| 7 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, um franco e trinta centimos | 1,30 |
| 12 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, seis francos e vinte centimos | 6,20 |

| | Frs. |
|---|---|
| 6 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, dous francos e sessenta centimos | 2,60 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, dous francos e noventa centimos | 2,90 |
| 18 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, tres francos e cincoenta centimos | 3,50 |
| 7 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, tres francos e cincoenta centimos | 3,50 |
| 14 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, quatro francos e dez centimos | 4,10 |
| 12 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, quatro francos e sessenta centimos | 4,60 |
| 37 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, quatro francos e sessenta centimos | 4,60 |
| 7 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, cinco francos e dez centimos | 5,10 |
| 37 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, cinco francos e dez centimos | 5,10 |
| 7 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, cinco francos e noventa centimos | 5,90 |
| 12 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, seis francos e setenta centimos | 6,70 |
| 18 grosas de 1 1/2", n. 18, grosa, dez francos e vinte centimos | 10,20 |
| 6 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, quatro francos e sessenta centimos | 4,60 |
| 11 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, quatro francos e sessenta centimos | 4,60 |
| 6 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, cinco francos e dez centimos | 5,10 |
| 31 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, cinco francos e dez centimos | 5,10 |
| 6 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, cinco francos e oitenta centimos | 5,80 |
| 6 grosas de 1 3/4, n. 14, grosa, seis francos e cincoenta centimos | 6,50 |
| 6 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, seis francos e cincoenta centimos | 6,50 |
| 6 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa, sete francos e oitenta centimos | 7,80 |
| 6 grosas de 1 3/4", n. 17, grosa, sete francos e oitenta centimos | 7,80 |
| 3 grosas de 2", n. 7, grosa, tres francos e quarenta centimos | 3,40 |
| 6 grosas de 2", n. 8, grosa, quatro francos e vinte centimos | 4,20 |
| 3 grosas de 2", n. 9, grosa, quatro francos e vinte centimos | 4,20 |
| 3 grosas de 2", n. 10, grosa, quatro francos e oitenta centimos | 4,80 |
| 25 grosas de 2", n. 12, grosa, cinco francos e cincoenta centimos | 5,50 |
| 12 grosas de 2", n. 13, grosa, seis francos e cincoenta centimos | 6,50 |
| 10 grosas de 2", n. 14, grosa, sete francos e vinte centimos | 7,20 |
| 7 grosas de 2", n. 15, grosa, sete francos e vinte centimos | 7,20 |
| 29 grosas de 2", n. 16, grosa, oito francos e dez centimos | 8,10 |
| 8 grosas de 2", n. 11, grosa, cinco francos e cincoenta centimos | 5,50 |
| 3 grosas de 2 1/4", n. 15, grosa, oito francos e vinte centimos | 8,20 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, cinco francos e vinte centimos | 5,20 |
| 8 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa, seis francos e cincoenta centimos | 6,50 |
| 3 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, seis francos e cincoenta centimos | 6,50 |
| 9 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, seis francos e noventa centimos | 6,90 |
| 9 grosas de 2 1/2", n 12, grosa, seis francos e noventa centimos | 6,90 |
| 14 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, sete francos e setenta centimos | 7,70 |
| 9 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, nove francos e dez centimos | 9,10 |
| 9 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, nove francos e dez centimos | 9,10 |
| 21 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, dez francos e cincoenta centimos | 10,50 |
| 14 grosas de 2 1/2. n. 17, grosa, quatorze francos e dez centimos | 14,10 |
| 14 grosas de 2 1/2", n. 18, grosa, quatorze francos e dez centimos | 14,10 |
| 5 grosas de 3", n. 12, grosa, sete francos e noventa centimos | 7,90 |
| 15 grosas de 3", n. 14, grosa, nove francos e noventa centimos | 9,90 |
| 13 grosas de 3", n. 16, grosa, onze francos e oitenta centimos | 11,80 |
| 5 grosas de 3", n. 18, grosa, dezeseis francos | 16, |
| 5 grosas de 3 1/2", n. 16, grosa, trese francos e noventa centimos | 13,90 |
| 18 grosas de 3 1/2", n. 18, grosa, dezoito francos e setenta centimos | 18,70 |
| 5 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, nove francos e sessenta centimos | 9,60 |
| 5 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, doze francos e dez centimos | 12,10 |
| 13 grosas de 4", n. 20, grosa, dezesete francos | 17, |
| 5 grosas de 5", n. 10, grosa, trese francos e noventa centimos | 13,90 |

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

| | |
|---|---|
| 30 grosas de 1/2", n. 5, grosa, um franco e oitenta centimos | 1,80 |
| 13 grosas de 5/8", n. 5, grosa, um franco e noventa centimos | 1,90 |
| 8 grosas de 5/8", n. 6, grosa, uma franco e noventa centimos | 1,90 |
| 13 grosas de 5/8", n. 7, grosa, dous francos e vinte centimos | 2,20 |
| 13 grosas de 5/8", n. 8, grosa, dous francos e sessenta centimos | 2,60 |
| 43 grosas de 3/4", n. 5, grosa, um franco e noventa centimos | 1,90 |
| 9 grosas de 3/4", n. 6, grosa, um franco e noventa centimos | 1,90 |
| 18 grosas de 3/4", n. 7, grosa, dous francos e trinta centimos | 2,30 |
| 35 grosas de 3/4", n. 8, grosa, dous francos e noventa centimos | 2,90 |
| 5 grosas de 3/4", n. 9, grosa, tres francos e quarenta centimos | 3,40 |
| 5 grosas de 3/4", n. 10, grosa, tres francos e quarenta centimos | 3,40 |
| 5 grosas de 3/4", n. 11, grosa, tres francos e oitenta centimos | 3,80 |
| 4 grosas de 7/8", n. 7, grosa, dous francos e quarenta centimos | 2,40 |
| 4 grosas de 7/8", n. 8, grosa, tres francos | 3, |
| 4 grosas de 7/8", n. 9, grosa, tres francos | 3, |
| 9 grosas de 7/8", n. 10, grosa, tres francos e cincoenta centimos | 3,50 |
| 4 grosas de 7/8", n. 11, grosa, quatro francos e dez centimos | 4,10 |
| 4 grosas de 7/8", n. 12, grosa, quatro francos e dez centimos | 4,10 |
| 29 grosas de 1", n. 6, grosa, dous francos e vinte centimos | 2,20 |
| 37 grosas de 1", n. 7, grosa, dous francos e cincoenta centimos | 2,50 |
| 37 grosas de 1", n. 8, grosa, tres francos e vinte centimos | 3,20 |
| 27 grosas de 1", n. 9, grosa, tres francos e vinte centimos | 3,20 |
| 26 grosas de 1", n. 10, grosa, tres francos e setenta centimos | 3,70 |
| 9 grosas de 1", n. 11, grosa, quatro francos e trinta centimos | 4,30 |
| 4 grosas de 1", n. 12, grosa, quatro francos e trinta centimos | 4,30 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, tres francos e noventa centimos | 3,90 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, quatro francos e dez centimos | 4,10 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, quatro francos e dez centimos | 4,10 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, quatro francos e sessenta centimos | 4,60 |
| 2 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, cinco francos e dez centimos | 5,10 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, cinco francos e dez centimos | 5,10 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, cinco francos e noventa centimos | 5,90 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, seis francos e setenta centimos | 6,70 |
| 3 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, seis francos e setenta centimos | 6,70 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, tres francos e vinte centimos | 3,20 |
| 3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, tres francos e sessenta centimos | 3,60 |

| | Francos |
|---|---|
| 8 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, tres francos e vinte centimos | 3,20 |
| 8 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, tres francos e vinte centimos | 3,20 |
| 15 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, quatro francos e noventa centimos | 4,90 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, cinco francos e setenta centimos | 5,70 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, cinco francos e setenta centimos | 5,70 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, seis francos e cincoenta centimos | 6,50 |
| 15 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, sete francos e quarenta centimos | 7,40 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, sete francos e quarenta centimos | 7,40 |
| 3 grosas de 2", n. 6", grosa, tres francos e setenta centimos | 3,70 |
| 8 grosas de 2", n. 7, grosa, quatro francos e cincoenta centimos | 4,50 |
| 3 grosas de 2", n. 8, grosa, cinco francos e trinta centimos | 5,30 |
| 5 grosas de 2", n. 10, grosa, seis francos e dez centimos | 6,10 |
| 15 grosas de 2", n. 12, grosa, seis francos e noventa centimos | 6,90 |
| 10 grosas de 2", n. 13, grosa, sete francos e oitenta centimos | 7,80 |
| 10 grosas de 2", n. 14, grosa, oito francos e oitenta centimos | 8,80 |
| 6 grosas de 2 ¼", n. 10, grosa, seis francos e noventa centimos | 6,90 |
| 3 grosas de 2 ½", n. 6, grosa, quatro francos e setenta centimos | 4,70 |
| 8 grosas de 2 ½", n. 7, grosa, cinco francos e sessenta centimos | 5,60 |
| 3 grosas de 2 ½", n. 8, grosa, seis francos e setenta centimos | 6,70 |
| 6 grosas de 2 ½", n. 10, grosa, sete francos e sessenta centimos | 7,60 |

O material constante desta nossa proposta é de procedencia franceza e os seus preços se entendem por francos francezes.

De accôrdo com o edital, os concurrentes exhibem em separado os documentos exigidos.

Aguardando as prezadas ordens de V. Ex., aproveitamos a opportunidade para apresentar a V. Ex. respeitosas saudações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *Severo Dantas & Comp.*

Os proponentes sujeitam-se ás clausulas do edital de 13 do corrente.

*Resalvas do original*

Em vez de cent. ou centim., como está declarado em todas as paginas deve-se lêr :«centimos»; como tambem a repetição «Francos» e «grosa» devem ser repetidos em todas as paginas, assim como nº. e uma.

Na 1ª pagina, em vez de «cum» como está escripto nas 12ª e 13ª linhas, leia-se «um».

Na 2ª pagina o preço de oitenta e um centimos é para um limatão de 3|16".

Na 4ª pagina em vez de «maia», leia-se: «meia»» e a quantidade de limas meia canna, murças, de 4", é de 108, assim como as 72 limas parallelas, canto redondo, meio murças para engenho custam dous francos e quinze centimos cada uma.

Na 5ª pagina, os 10 parafusos de latão com cabeça redonda de 2", n. 9, custam vinte e um francos e cincoenta centimos.

Na 6ª pagina, as 5 grosas de 2 ¼", n. 14, custam quarenta e tres francos e cincoenta centimos.

Na pagina 7ª, as 21 grosas de ½", n. 5, custam seis francos e noventa centimos cada grosa, assim como as 3 ditas de n. 7, ao preço de 16 francos e 70 centimos são de uma pollegada e ¾.

Na pagina 8 os parafusos de 4", de n. 14, a quantidade é de 3 grosas, e as 3 grosas de 4", n. 15, custam setenta e sete francos e dez centimos, cada uma; as 3 grosas, n. 20, ao preço de 160 francos e 70 centimos, são de 4" e as 15 grosas de parafusos de latão com cabeça bolcada, de ½", n. 7, custam oito francos e cincoenta centimos.

No pagina 9 as 5 grosas n. 10, são de ¾" e as 4 ditas de 1 ⅛", n. 7, custam trese francos e noventa centimos.

Na pagina 10, as 3 grosas n. 8 são de 1 ¾".

Na pagina 11 as 6 grosas de 1 ¼", n. 6, custam oito francos e cincoenta centimos.

Na pagina 12, as 55 grosas n. 4 são de ½".

Na pagina 13, as 5 grosas n. 16 são de 3".

Na pagina 14, as 6 grosas de ¼", n. 2, custam dois francos.

Na pagina 15, as 7 grosas de ⅞" são de n. 6 e as 48 ditas de ⅞" são de n. 8.

Na pagina 16, as 12 grosas de 1 ½", n. 11, custam quatro francos e sessenta centimos e as 12 grosas, de n. 16, são de 1 ½".

Na pagina 17, as de 2", n. 14, são de 40 grosas e as 21 grosas de 2 ½", n. 16, custam dous francos e cincoenta centimos.

Na pagina 18, as 5 grosas de 3|4", n. 11, custam tres francos e oitenta centimos.

Na pagina 19, as 3 grosas n. 6 são de 2".

Na pagina 20, as 3 grosas de 2 ½", n. 8, custam seis francos e setenta centimos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — Por procuração, *C. Moraes Silva*.

---

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 89, com representante em S. Paulo, Porto Alegre, Paris, Londres, Nova York, Bruxellas e Berlim, declarando se sujeitarem a todas as condições constantes das clausulas do edital de 13 de abril corrente, propõem fornecer a essa estrada de ferro o material abaixo, pelos preços que se seguem:

| | Moeda ingleza |
|---|---|
| **Limatões quadrados murços:** | |
| 24 de ⅜", um, onze pence e nove decimos | 11,9 d. |
| 24 de ¼", um, sete pence | 7 d. |
| 24 de 1/8", um, cinco pence e tres decimos | 5,3 d. |
| 36 de 4", um, cinco pence e tres decimos | 5,3 d. |
| 42 de 6", um, sete pence | 7 d. |
| 78 de 8", um, nove pence e dous decimos | 9,2 d. |
| 66 de 10", um, onze pence e nove decimos | 11,9 d. |
| 42 de 12", um, quatorze pence e sete decimos | 14,7 d. |
| 66 de 14", um, dezenove pence e oito decimos | 19,8 d. |
| 36 de 15", um, vinte e tres pence e um decimo | 23,1 d. |
| 24 de 1", um, cincoenta e quatro pence | 54 d. |
| 24 de ⅞", um, quarenta pence e sete decimos | 40,7 d. |
| 24 de ¾", um, vinte e oito pence e seis decimos | 28,6 d. |
| 36 de ⅝", um, dezenove pence e oito decimos | 19,8 d. |
| 24 de ½", um, quatorze pence e seis decimos | 14,6 d. |
| **Limatões redondos bastardos:** | |
| 108 de 6", um, cinco pence | 5 d. |
| 192 de 8", um, seis pence e seis decimos | 6,6 d. |
| 210 de 10", um, oito pence e oito decimos | 8,8 d. |
| 198 de 12", um, onze pence e nove decimos | 11,9 d. |
| 222 de 14", um, dezeseis pence e cinco decimos | 16,5 d. |
| 216 de 16", um, vinte e tres pence e sete decimos | 23,7 d. |
| 144 de 18", um, trinta e tres pence | 33 d. |
| 36 de 3/16", um, quatro pence e quatro decimos | 4,4 d. |
| 36 de 5/16", um, seis pence e seis decimos | 6,6 d. |
| **Limatões redondos bastardos:** | |
| 81 de 1", um, quarenta e quatro pence e seis decimos | 44,6 d. |
| 72 de ⅞", um, trinta e tres pence | 33,0 d. |
| 93 de ¾", um, vinte e tres pence e sete decimos | 23,7 d. |
| 105 de ⅝", um, dezeseis pence e cinco decimos | 16,5 d. |
| 120 de ½", um, onze pence e nove decimos | 11,9 d. |
| 138 de ⅜", um, oito pence e oito decimos | 8,8 d. |
| 90 de ¼", um, cinco pence | 5,0 d. |
| 54 de 1/8, um, tres pence e nove decimos | 3,9 d. |
| **Limatões redondos, murços:** | |
| 24 de 1", um, cincoenta e quatro pence e cinco decimos | 54,5 d. |
| 24 de ⅞", um, quarenta pence e sete decimos | 40,7 d. |
| 24 de ¾", um, vinte e oito pence e seis decimos | 28,6 d. |
| 24 de ½", um, quatorze pence e seis decimos | 14,6 d. |
| 24 de 4", um, cinco pence e tres decimos | 5,3 d. |
| 56 de 6", um, sete pence | 7,0 d. |
| 66 de 8", um, nove pence e dous decimos | 9,2 d. |
| 48 de 10", um, onze pence e nove decimos | 11,9 d. |
| 42 de 12", um, quatorze pence e sete decimos | 14,7 d. |
| 48 de 14", um, dezenove pence e oito decimos | 19,8 d. |
| 36 de 16", um, vinte e oito pence e seis decimos | 28,6 d. |
| 36 de ⅜", um, onze pence e nove decimos | 11,9 d. |
| 36 de ¼", um, sete pence | 7,0 d. |
| 36 de 1/8, um, cinco pence e tres decimos | 5,3 d. |

| | | Moeda ingleza |
|---|---|---|
| | **Limatões quadrados, bastardos:** | |
| 48 | de 4", um, tres pence e nove decimos | 3,9 d. |
| 120 | de 6", um, cinco pence | 5 d. |
| 174 | de 8", um, seis pence e seis decimos | 6,6 d. |
| 156 | de 10", um, oito pence e oito decimos | 8,8 d. |
| 186 | de 14", um, dezeseis pence e cinco decimos | 16,5 d. |
| 222 | de 16", um, vinte e tres pence e sete decimos | 23,7 d. |
| 312 | de 18", um, trinta e tres pence | 33 d. |
| 36 | de 20", um, quarenta e quatro pence e seis decimos | 44,6 d. |
| 36 | de 3/16", um, quatro pence e quatro decimos | 4,4 d. |
| 36 | de 5/16", um, seis pence e seis decimos | 6,6 d. |
| | **Limatões quadrados, bastardos:** | |
| 73 | de 1", uma, quarenta e quatro pence e seis decimos | 44,3 d. |
| 72 | de 7/8", um, trinta e tres pence | 33,0 d. |
| 72 | de 3/4", um, vinte e tres pence e sete decimos | 23,7 d. |
| 14 | de 5/8", um, dezesois pence e cinco decimos | 16,5 d. |
| 24 | de 1/2, um, onze pence e nove decimos | 11,9 d. |
| 24 | de 3/8", um, oito pence e oito decimos | 8,8 d. |
| 60 | de 1/4", um, cinco pence | 5,0 d. |
| 304 | de 12", um, onze pence e nove decimos | 11,9 d. |
| 36 | de 1/8", um, tres pence e nove decimos | 3,9 d. |
| | **Limas triangulares, murças:** | |
| 8 | de 14", uma, vinte e tres pence | 23,0 d. |
| 36 | de 5", uma, sete pence e 4 decimos | 7,4 d. |
| 72 | de 4", uma, seis pence e tres decimos | 6,3 d. |
| 144 | de 6", uma, oito pence e cinco decimos | 8,5 d. |
| 180 | de 8", uma, onze pence e dous decimos | 11,2 d. |
| 108 | de 10", uma, quatorze pence | 14,0 d. |
| 24 | de 12", uma, dezesete pence e tres decimos | 17,3 d. |
| | **Limas facas, bastardas:** | |
| 36 | de 4", uma, sete pence e cinco decimos | 7,5 d. |
| 78 | de 6", uma, nove pence e seis decimos | 9,6 d. |
| 162 | de 8", uma, onze pence e oito decimos | 11,8 d. |
| 132 | de 10", uma, doze pence | 12,0 d. |
| 60 | de 12", uma, vinte pence e cinco decimos | 20,5 d. |
| | **Limas facas, murças:** | |
| 36 | de 4", uma, nove pence | 9,0 d. |
| 84 | de 6", uma, onze pence e oito decimos | 11,8 d. |
| 126 | de 8", uma, quatorze pence e nove decimos | 14,9 d. |
| 114 | de 10", uma, dezoito pence e dous decimos | 18,2 d. |
| 18 | de 12", uma, vinte e seis pence e quatro decimos | 26,4 d. |
| 6 | de 14", uma, trinta e seis pence e nove decimos | 36,9 d. |
| | **Limas chatas, bastardas:** | |
| 90 | de 4", uma, quatro pence e sete decimos | 4,7 d. |
| 168 | de 6", uma, seis pence e nove decimos | 6,9 d. |
| 186 | de 8", uma, nove pence | 9,0 d. |
| 168 | de 10", uma, onze pence e tres decimos | 11,3 d. |
| 294 | de 12", uma, quatorze pence e tres decimos | 14,3 d. |
| 324 | de 14", uma, dezenove pence e oito decimos | 19,8 d. |
| 240 | de 16", uma, vinte e sete pence e cinco decimos | 27,5 d. |
| 36 | de 18", uma, trinta e sete pence e quatro decimos | 37,4 d. |
| | **Limas chatas, murças:** | |
| 54 | de 4", uma, seis pence e tres decimos | 6,3 d. |
| 90 | de 6", uma, oito pence e cinco decimos | 8,5 d. |
| 126 | de 8", uma, onze pence e dous decimos | 11,2 d. |
| 144 | de 10", uma, quatorze pence | 14,0 d. |
| 156 | de 12", uma, dezesete pence e tres decimos | 17,3 d. |
| 180 | de 14", uma, vinte e tres pence e 1/10 | 23,1 d. |
| 108 | de 16", uma, trinta e quatro pence e sete decimos | 34,7 d. |
| 12 | de 18", uma, quarenta e seis pence e dous decimos | 46,2 d. |
| | **Limas meia canna, bastardas:** | |
| 108 | de 4", uma, quatro pence e sete decimos | 4,7 d. |
| 174 | de 6", uma, seis pence e nove decimos | 6,9 d. |
| 240 | de 8", uma, nove pence e um decimo | 9,1 d. |
| 270 | de 10", uma, onze pence e tres decimos | 11,3 d. |
| 316 | de 12", uma, quatorze pence e tres decimos | 14,3 d. |
| 454 | de 14", uma, dezenove pence e oito decimos | 19,8 d. |
| 392 | de 16", uma, vinte e sete pence e cinco decimos | 27,5 d. |
| 204 | de 18", uma, trinta e sete pence e quatro decimos | 37,4 d. |

| | | Moeda ingleza |
|---|---|---|
| | **Limas meia canna, murças:** | |
| 108 | de 4", uma, seis pence e tres decimos | 6,3 d. |
| 182 | de 6", uma, oito pence e cinco decimos | 8,5 d. |
| 114 | de 8", uma, onze pence e dous decimos | 11,2 d. |
| 156 | de 10", uma, quatorze pence | 14,0 d. |
| 220 | de 12", uma, dezesete pence e tres decimos | 17,3 d. |
| 346 | de 14", uma, vinte e tres pence e um decimo | 23,1 d. |
| 340 | de 16", uma, trinta e quatro pence e sete decimos | 34,7 d. |
| 36 | de 18", uma, quarenta e seis pence e dois decimos | 46,2 d. |
| | **Limas paralellas bastardas:** | |
| 90 | de 4", uma, quatro pence e sete decimos | 4,7 d. |
| 174 | de 6", uma, seis pence e nove decimos | 6,9 d. |
| 174 | de 8", uma, nove pence e um decimo | 9,1 d. |
| 198 | de 10", uma, onze pence e tres decimos | 11,3 d. |
| 350 | de 12", uma, quatorze pence e tres decimos | 14,3 d. |
| | **Limas parallelas bastardas:** | |
| 514 | de 14", uma, dezenove pence e oito decimos | 19,8 d. |
| 514 | de 16", uma, vinte e sete pence e cinco decimos | 27,5 d. |
| 168 | de 18", uma, trinta e sete pence e quatro decimos | 37,4 d. |
| | **Limas parallelas, murças:** | |
| 60 | de 4", uma, seis pence e tres decimos | 6,3 d. |
| 192 | de 6", uma, oito pence e cinco decimos | 8,5 d. |
| 204 | de 8", uma, onze pence e dous decimos | 11,2 d. |
| 156 | de 10", uma, quatorze pence | 14,0 d. |
| 232 | de 12", uma, dezesete pence e tres decimos | 17,3 d. |
| 294 | de 14", uma, vinte e tres pence | 23,0 d. |
| 268 | de 16", uma, quarenta e seis pence | 46,0 d. |
| | **Limas triangulares, bastardas:** | |
| 30 | de 4", uma, quatro pence e sete decimos | 4,7 d. |
| 30 | de 6", uma, seis pence e nove decimos | 6,9 d. |
| 128 | de 8", uma, nove pence | 9,0 d. |
| 102 | de 10", uma, onze pence e tres decimos | 11,3 d. |
| 72 | de 12", uma, quatorze pence e tres decimos | 14,3 d. |
| 72 | de 14", uma, dezenove pence e oito decimos | 19,8 d. |
| 134 | de 16", uma, vinte e sete pence e cinco decimos | 27,5 d. |
| 12 | de 18", uma, trinta e sete pence e quatro decimos | 37,4 d. |
| 36 | limas triangulares para serrotes, de 4", uma, cinco pence e tres decimos | 5,3 d. |
| 36 | limas triangulares para serrotes, de 6", uma, oito pence e seis decimos | 8,6 d. |
| | **Limas parallelas, bastardas, para engenho, canto redondo:** | |
| 72 | de 6", uma, cinco pence e cinco decimos | 5,5 d. |
| 120 | de 8", uma, sete pence e sete decimos | 7,7 d. |
| 120 | de 10", uma, dez pence e dous decimos | 10,2 d. |

Declaramos nos sujeitarmos a todas as dimensões e quantidades constantes do aliudido edital.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *Amaro da Silveira & Comp.*

Declaramos que na primeira pagina deve se lêr: "que", "quarenta e dous, de doze pollegadas, um, quatorze pence e sete decimos"; "vinte e quatro, de uma pollegada, um, cincoenta e quatro pence"; na segunda pagina, lê-se: "vinte"; na terceira pagina, lê-se: "304 de doze pollegadas, um, onze pence e nove decimos"; cento e quarenta, digo, "sete pence e quatro decimos", "seis pence e tres decimos", cento e quarenta e quatro, "vinte e quatro, "60 de doze pollegadas", quatorze pence e tres decimos"; na quarta pagina, lê-se: "vinte e tres pence e um decimo", "quarenta e seis pence e dous decimos", dezenove pence e oito decimos", "quarenta e seis pence e dous decimos", noventa de 4", cento e setenta e quatro de 6", cento e setenta quatro de 8", cento e noventa e oito de 10"; na quinta pagina, lê-se: "limas parallelas bastardas".

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — por procuração de Amaro da Silveira & Comp., *Arthur Monteiro de Oliveira.*

Em tempo: em logar de "quatorze pence de tres decimos", deve ser lêr: "quatorze pence e tres decimos".

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — Por procuração de Amaro da Silveira & Comp., *Arthur Monteiro de Oliveira.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

**Primeira correcção do edital de 13 de abril de 1923**

*Concurrencia n. 70*

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso re carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *sock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:
Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combutiveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verficadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectico fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clasula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clasula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectico depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

*Concurrencia n. 63*

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, se convier ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, e as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado do um outro, em separado,contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nehuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM E MUROS, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

*Concurrencia n. 71*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

20.000 tijolos especiaes, de accôrdo com a amostra existente no escriptorio da Secção de Construcção, em Bello Horizonte, ou na Intendencia, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que passam prova a idoneidade do preponente, comprehendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Minisetrio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÁS DE BICO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

*Concurrencia n. 73*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 pás de bico, reforçadas, n. 4, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme esta marcado, sujeita o contractante a uma multa que, *conforme entendimento* da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo *prazo, si não preferir* a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a *respectiva* importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da *intimação por* escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não *for cumprida a intimação.*

A concurrencia, que será presidida pela Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel des respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a *idoneidade do proponente*, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do *fornecimento*, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento *a realizar, em dinheiro* ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-não uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que *contiverem apenas o offerecimento* de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

*Concurrencia n. 74*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás condições constantes no novo Caderno de Encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo

recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente, que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á administração da estrada o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da mesma administração.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 60 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, visto ser necessario tempo para o exame das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de quaesquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923

*Concurrencia n. 78*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

43.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X X 0m,14, maximo de um 4$800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quandó assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intenddente, versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento estéja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor-

ia na Thesouraria, no praco de 5 a contar do dia do recebimento ntimação por escripto, sob pena de isão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commercciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as ques antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e quaquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vascellos*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS DE PEDRA PARA CALÇAMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

*Concurrencia n. 76*

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 16 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 parallelepipedos de pedra para calçamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio de Maritima a Belém, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o parallelepipedo, indicado em algarismos e confirmado por estenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commercíaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

**De ordem da directoria, convido os exfunccionarios desta Estrada, Srs. Oscar Claro, Antonio Gonçalves Maranduba, José Antonio Cordovil e Heitor Frias de Sá Pinto a comparecerem a esta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de tratar de assumpto de seus interesses**

**Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1923.—O secretario, *Diocleciano Vasconcellos***

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

*Concurrencia n. 72*

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2".
250 kilos de 3"× 1 1/2".
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1 3/4"×3/4".
150 kilos de 1 1/2"×3/4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3/8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, type 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7/8"×5/8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal «Ultus", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA?

Para cabeceiras:

80 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,69, uma.

20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,69, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e egistrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

*Concurrencia n. 61*

Segunda correcção do edital de 3 de abril de 1923.

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 9 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Material Pyle*

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, uma.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2", uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C. n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
50 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
3 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
46 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, uma.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, uma.
200 reguladores de valvulas, typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

*Sobresalentes de machina*

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
100 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.
30 metros de mangueiras sem espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

*Sobresalentes para carros*

6 apparelhos de compensação para molas parabolicas, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
464 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.
175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
175 grupos de molas aspiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
40 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" × 1 ⅝", um.
80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1,00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1m,00, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1m.00, um.
100 escovas de lubrificação para carros série O, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despézas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

**Segunda correcção do edital de 3 de abril de 1923**

*Concurrencia n. 64*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typo «Ten-Wheel», para bitola de 1m.60, de accôrdo com a especificação A-1.708, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme a seguinte:

| | |
|---|---|
| Cylindros | 21 1/2"×28" |
| Diametro das rodas motrizes | 68" |
| Pressão | 180 lbs. |
| Peso adherente | 121.000 lbs. |

Peso total da locomotiva ..... 158.000 lbs.
Peso do tender ..... 60.000 lbs.
Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accôrdo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor..

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accôrdo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.846-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria deste estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

**Primeira correcção do edital de 6 de abril de 1923**

*Concurrencia n. 66*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse.

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.496, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas superiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.
480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 1.503, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", fig. 2, n. 75, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 24.352, um.

21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1|4" F 9, fig. 5, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1 1/2"×1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1|4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1|2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1|4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
810 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 2.012, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 3/4", para triplice valvulas, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

60 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4" uma.
74 de 1 1|2", um.
10 de 1 3|4", um.
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:

24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2", uma.
100 de 1|4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4", uma.
50 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.

Luvas de ferro preto:

36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.

... molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas F 22, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas F 12 para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangue de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10" uma.

Porcas de junccão completas, de ferro preto:

620 de 1|4", uma
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1" uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de junccão, peça 2.155, uma.
100 porcas de junccão, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça 2.201, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para vallvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
100 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5 um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 raios para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 raios de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça 20.606, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
470 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
590 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
460 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4" n. 2.235, uma.
40 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21 414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:

24 de ⅜" × ⅜" × ¾", um.
94 de ½" × ½" × ½", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", uma.
30 de ¾" × ¾" × ¾", um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × ½", um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de ¼" × ¼" × ¼", um.
50 de ¾" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½", um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo G n. 4, peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cyllindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4", peça 22 1|2, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814 uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
40 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15 uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.
6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 5.496, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 junccões de ferro preto com luvas de 1 ¼", uma.
10 junccões de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ¼" × ⅛" × ¼", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 160 libras, por.
6 valvulas de alimentação para manipulador, uma.
8 valvulas automaticas duplas, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 torneiras para prova de ar para carros serie V, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼" kilo.
100 talos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A' concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª, EM 1923**

**Primeira correcção do edital de 14 de abril de 1923.**

***Concurrencia n. 68***

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Para a 2ª divisão*

Pedido 135:

1 balança Howe, ou semelhante, para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, só a parte metallica, tendo 42 pés de comprimento, por.

Pedido 39:

1 torno Lorch de precisão, systema «Jahn», completo, n. 20.055, modelo M n. 1, do catalogo n. 15, com adaptação e acompanhado do apparelho n. 12 (de 120 a 200 m|m) e mais os accessorios ns. 17, 17 A, 17 B, e 17 C, do catalogo acima, por

Lista geral:

500 picotadores de bilhetes, numerados de accôrdo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, que se encontra nesse departamento, um.
8.000 latas de litro de desinfectante, conforme novo Caderno de Encargos, typo Creolina, lata.

*Para a 5ª divisão*

1.500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.
Espoletas para dynamite:
15.000 n. 5, milheiro.
35.000 n. 6, milheiro.
[illegible]000 n. 8, milheiro.
400 barris de madeira, para agua, com dous fampos, fôrçados, bôas aduellas, bem cintados, e alças de ferro, um.

Canos de chumbo para agua:

2.000 kilos de ½".
3.375 kilos de ¾".

660 kilos de 1".
490 kilos de 1 ¼".
525 kilos de 1 ½".
550 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerozene, conforme novo Caderno de Encargos, caixa.

Vidros brancos de 0m,002:

250 de 0m.40 × 0m.30.
300 de 0m.50 × 0m.40.
300 de 0m.60 × 0m.50.
250 de 0m.70 × 0m.60.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros brancos de 0m,003:

1.000 de 0m.80 × 0m,80.
100 de 1m.00 × 1m.00.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros de côr de 0m,002:

50 encarnados, de 0m 50 x 0m,50.
50 verdes, de 0m,50 x 0m,50.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.
48 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma.
5 cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço uma.
29 duzias de toalhas de linho branco superior, sem barra de côr, de 1m,00 x 0m.50, marcadas, duzia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos, acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

**Segunda correcção do edital de 12 de abril de 1923.**

*Concurencia n. 69*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

PEDIDOS 32 A 35

***Para reparação de carros de bitola estreita***

Peroba parda ou de Campos sem apparelho:

150 longarinas de 11.00×0.2×0.10, uma.
300 longarinas de 11,00×0.2×0.08, uma.
100 frechaes de 11,00×0,1×0,075, um.
100 frechaes de 10,00×0,14×0,07, um.
9.000 taboas de 2,40×0.20×0.04, podendo ser acceitas em peroba rosa ou garapa, uma.
6.000 taboas de 5,00×0.20×0.04, uma.

Peroba parda ou de Campos com apparelho:

600 peças de 5,00×0,1×0,1, uma.
300 peças de 5.00×0,1×0.07, uma.
400 peças de 5,00×0,15×0,08, uma.
80 peças de 5,00×0.20×0.10, uma.
200 peças de 3,00×0,15×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0.20×0,11, uma.
200 peças de 2,50×0,25×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,30×0,25, uma.

100 peças de 3.00×0,28×0.24, uma.
20 peças de 3,00×0,30×0.30, uma.
30 peças de 11.00×0,30×0.06, uma.
60 peças de 3.00×0.17×0.14, uma.
50 peças de 3.00×0.15×0.15, uma.
60 peças de 3,00×0.15×0,05, uma.
60 peças de 10.00×0,06×0.06, uma.
100 pranchões de 5.00×0.40×0.06, um.
30 pranchões de 3,00×0.30×0.06, um.
100 pranchões de 5,00×0.40×0.05, um.
40 pranchões de 5.00×0.50×0.06, um.
60 pranchões de 5.00×0.40×0.045, um.
500 tabuas de 5.00×0.40×0.03, uma.
200 tabuas de 5.00×0.40×0.025, uma.
800 tabuas de 5.00×0.40×0.02, uma.
200 tabuas de 5.00×0.40×0.015, uma.
100 tabuas de 5.00×0.60×0.01, uma.
600 sarrafos de 5.00×0.15×0.045, um.
600 sarrafos de 5.00×0.12×0.03, um.
600 fueiros de 1.10×0.10×0.10, um.
200 fueiros de 1.20×0.14×0.10, um.
4.000 frisos de macho e femea apparelhados nas duas faces com 2.50×0.11×0.025, un.
1.000 metros de frisos de 0.09×0.02 apparelhados nas duas faces com macho e femea e os cantos quebrados do lado de uma face, metro.
700 frisos de 5,00×0,11×0,02 apparelhados nas quatro faces, um.

Cedro (madeira apparelhada):

200 tabuas de 5.00×0.40×0.025, uma.
200 tabuas de 5.00×0.40×0.020, uma.
200 tabuas de 5.00×0.40×0.015, uma.
200 tabuas de 5.00×0.40×0.010, uma.
3.000 sarrafos de 5,00×0,10×0,02, um.

Vinhatico:

100 tabuas com macho e femea, apparelhadas nas duas faces com 5,00×0,20×0,02, uma.

Vinhatico ou Jequitibá:

2.000 sarrafos sem apparelho de 5,00×0,12×0,025, um.

Pinho do Paraná:

3.000 frisos de 4,50×0,10×0,02 de macho e femea apparelhados nas duas faces e com os cantos quebrados em uma face, um.

**Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.**

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923**

**Quinta correcção do edital de 17 de março de 1923**

***Concurrencia n. 53***

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Marechal, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Roble. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.
530 gallões Elastic Carriage, gallão.

188 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.

Tintas diversas:

5 gallões Aut Gloss Frincht Pettons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.

Lona americana n. 6 ou semelhante:

600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", 0m.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.

Amiantho em corda:

125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8"".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3,m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza:

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan:

5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.

O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 × 20, cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0.045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00×0,050×0,001, uma.
12 de 6m,00×0,040×0,001, uma.
6 de 6m,00×0,150×0,001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:

4 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0.40×0,003, uma.
4 de 0.12×0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393, (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

80 kilos n. 10.
3.000 kilos n. 11.
1.810 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
60 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recórtes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|13", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão com lincrusta lavrada:

100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
80 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,04, um.
60 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme o entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente seliadas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colleta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, E OUTROS ARTIGOS

*Concurrencia n. 78*

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

| | |
|---|---|
| 323 quartolas vasias, de oleo, com dous tampos, preço minimo de uma..... | 5$500 |
| 393 quartolas vasias, de oleo, com um tampo, preço minimo de uma..... | 3$550 |
| 830 kilos de metaes velhos, preço minimo do kilo | 1$000 |
| 4.550 kilos de chumbo queimado, preço minimo do kilo..... | $150 |
| 115 kilos de cabo de aço, velho, preço minimo do kilo..... | $100 |
| 1.065 kilos de cabo de linho alcatroado, velho, preço minimo do kilo..... | $100 |

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos postos á venda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de fórma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

*Concurrencia n. 77*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serraria, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com tres motores á prova de tempo cada uma, sendo um de 25 HP, no minimo, para os guinchos, e outro de 4 HP, no minimo, para o movimento do guincho sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma guarita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido

recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Inspectoria Federal das Estradas

### ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Concurrencia n. 6)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO DE 11.228 KILOGRAMMOS DE ARAME PARA TELEGRAPHO, COM DUPLO GALVANISMO E DIAMETRO DE 3|16"

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 7 de maio proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas na intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10; propostas para o fornecimento de 11.228 kilogrammos de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3|16", pelo preço maximo de 1$100 o kilogrammo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o material pedido, sendo a entrega feita, cif desembarcado, no Cáes do Porto, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos differentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em quatro vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dividua publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesques offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, abril de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

## Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE VAGÕES DE MERCADORIAS DESTINADOS A' ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-THEREZINA

*Concurrencia n. 5*

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 4 de maio do corrente anno, na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze vagões fechados, destinados á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, pelo preço unitario maximo de 3:000$, ouro, e com os seguintes caracteristicos geraes:

Bitola da linha (entre faces internas dos trilhos), 1 metro.

Capacidade dos vagões, 20 toneladas.

Comprimento do estrado entre faces externas das travessas das cabeceiras, 10 metros.

Comprimento entre as faces externas das cabeceiras, 9m,804.

Largura do estrado, 2m,432.

Base das rodas dos trucks, 1m,295.

Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0m,750.

Estrados metallicos para capacidade de 20 toneladas.

Engates — Serão centraes, do typo automatico e com corrente de segurança, tendo os elos de ferro de 25 m|m, minimo de espessura e gancho proporcional.

Freios — Manual de parafusos, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra.

Além desses freios serão tambem providos de freios automaticos Westinghouse, do mais aperfeiçoado, actuando tambem sobre todas as rodas ao mesmo tempo.

Trucks — Serão de aço, typo americano, systema de balanço.

As rodas serão de centro cheio e aros de aço Siemens-Martin, convenientemente doce.

As caixas de graxa do eixo serão do typo "Symington" ou semelhante, para lubrificação e graxa.

Os demais detalhes acham-se na Intendencia desta inspectoria, á disposição dos interessados.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, sendo para comparação tomado o preço em réis, pelo cambio da vespera da abertura das propostas.

O material encommendado deverá ser entregue C I F desembarcado no porto de S. Luiz, dentro do prazo de (90) noventa dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim foi expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do forneci-

nto a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registro pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste eital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

## Inspectoria Federal das Estradas

### 1ª Divisão—Intendencia

### CONCURRENCIA N.º 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. Inspector federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 139 de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, mediante as seguintes condições:

I. As propostas, em quatro vias, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130$ a tonelada de 1.000 kilgs., importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 kilgs., cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia, o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, intendente.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, no dia 5 de maio do corrente anno ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2 semestre de 1923, de 1.500 toneladas de carvão Cardiff, sendo 1.200 toneladas para os serviços attinentes á Estrada de Ferro Rio do Ouro, e 300 toneladas destinadas aos trabalhos de consolidação das linhas adductoras, de accôrdo com as clausulas seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio Ouro, na Ponta do Cajú. E' facultado ao concurrente o direito de offerecer preço em qualquer moeda, servindo para a base de conversão o cambio que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

2.ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que remirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50 $, feito em moeda corrente ou em titulos da divida publica, na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá, então, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos immediatamente.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantia nel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas, á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

Não serão recebidas as propostas dos concurrentes que forem considerados inidoneos.

7ª

O carvão será fornecido de accôrdo com as quantidades contidas nas guias de compra, terminado o ultimo fornecimento até o dia 15 de dezembro deste anno. No caso de recusa de algum fornecimento a substituição será feita no prazo maximo de dez (10) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo abaixo na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas cujos preços sejam mais elevados de dez por cento (10 %) dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes e não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas nem contar mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m,00019 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

20ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua D. Anna n. 4, intimação n. 694, propriedade de Leopoldina Carlota de Almeida, substituir a torneira da cópa, concertar o ramal do tanque e a torneira da boia da caixa de descarga;

Rua Cirne Maia n. 132, intimação n. 3.218 e guia de multa n. 65, propriedade de Lita Gomes Ramos, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Praça Botafogo n. 6, intimação numero 15.767, propriedade de Candido Pereira de Sousa, collocar hydrometro;

Caminho dos Pilares n. 46, intimação n. 15.768, propriedade de Pedro P. de Miranda, collocar hydrometro;

Rua Viuva Claudio n. 321, intimação n. 15.772, propriedade de Leonor e outros, collocar hydrometro;

Rua Viuva Claudio n. 387, intimação n. 15.773, propriedade de José Antonio Magalhães Castro, collocar hydrometro;

Travessa D. Felicidade n. 16, intimação n. 780, propriedade de Francisco Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua e a torneira do tanque;

Travessa D. Felicidade n. 12, intimação n. 781, propriedade de Joaquina Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua;

Rua Elvira n. 12, intimação n. 819, propriedade de Manoelito Olivendio, concertar o ramal interno;

Rua Borges Monteiro n. 35, intimação n. 417, propriedade de Joaquim da Silva Cavadas, concertar as torneiras da cosinha e do tanque;

Rua Conselheiro Ferraz n. 65, intimação n. 15.785, propriedade de Coelho de Magalhães, collocar hydrometro;

Travessa do Torres n. 25, intimação n. 15.716, propriedade de José Maria Fontes, collocar hydrometro;

Rua Joaquim Silva ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10, intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Rodolpho de Abreu e outros;

Rua Joaquim Silva n. 16, intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Reis de Oliveira & Comp.

Estrada da Freguezia n. 901, notificação de multa, propriedade de Francisca Thedim de Siqueira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 24 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios numeros 113 da rua do Riachuelo e 37 da rua Archias Cordeiro, a pagarem na Thesouraria desta Repartição á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar desta data, as importancias de 42$403 e 36$356, proveniente do concerto dos hydrometros Tavenet, de 8 m/m, n. 33.071, e Frager, de 10 m/m, n. 9.113.221, respectivamente, que abastecem os citados immoveis, sob pena de serem enviadas a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Estevão da Silva n. 42, guia de multa n. 139, propriedade de José Rodrigues Neves, collocar caixa d'agua;

Rua 24 de Maio n. 383, intimação n. 861, propriedade de Carolina Tavares C. Soares, concertar a torneira da boia de deposito d'agua;

Rua 24 de Maio n. 481, intimação n. 865, propriedade de José Dias de Pinho, concertar o deposito de agua quente;

Rua 24 de Maio n. 489, intimação n. 866, propriedade de Anna Julia Pereira, collocar um deposito de agua e concertar o ramal interno;

Rua 24 de Maio n. 533, intimação n. 874, propriedade de Fernando Pagani, concertar a torneira da cosinha e caixa automatica;

Rua 24 de Maio n. 70, intimação n. 886, propriedade de Carlos Luiz Vargas, concertar a caixa automatica e a torneira do tanque do porão;

Rua Nova Syão n. 23, intimação n. 15.783, propriedade de José Gonçalves Ferraz, colleca hydrometro;

Rua Teixeira Ribeiro n. 23, intimação numero 15.784, propriedade de Thomaz Tavares Arteiro, collocar hydrometro.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E MIUDEZAS, DURANTE O ANNO DE 1923 Á ESTA REPARTIÇÃO E Á DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS JUNTA A ESTE MINISTERIO.

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Economico, faz-se publico que, nesta repartição no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo:

Aparador para lapis Faber, um.
Aparador para lápis Avanti, um.
Almofadas para carimbo, typo maior, uma.
Agulhas para coser processos, uma.

Apparelho manual para brochar 8 ilhós, um.
Barbante de côres, fino, novello.
Barbante de algodão regular, novello.
Barbante fio de algodão forte, novello.
Berço grande de madeira para mata-borrão, um
Berço grande de madeira com aro de metal flexivel, para mata-borrão, um
Block em branco em ¼ para calculo, 100 folhas, um.

Borracha Ruby 224, uma.
Borracha J. Faber, em tabiettes com madeira, dous usos, pequena, uma
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma.
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma.
Cesta de arame para papeis, uma.

Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma.
Caneta de madeira J. Faber, uma.
Caneta tinteiro Wattermann ns. 45 e 75, uma.
Canivete Rodger, 2 folhas, cabo madreperola, um.

Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um.
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um.
Carcellas, conforme o modelo, uma.
Cesta de vime para papeis usados, uma.
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa.
Colchetes Gem n. 2, caixa.
Colchetes Self ns. 41 a 46, caixa
Deposito para gomma arabica, conforme modelo, um.

Elasticos, para dinheiro, meia grosa, caixa.
Esponjeira de cristal com esponja de borracha, uma.
Esponjeira de cristal com esponja natural, uma.
Faca de osso para papel, uma.

Fita para machina «Remtico Paragon Ribbon», bicolor ou preta, uma.
Fita para machina de calcular «Burroughs», uma.
Furador de papeis, com cabo de madeira, um.
Gomma arabica Maurin, 420, vidro.
Gomma arabica Sardinha, n. 0, vidro.

Grampos de latão para machina manual de brochar, grosa.
Ilhós conforme amostra, grosa.
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia.
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia.

Lapis graphite Apollon, qualquer letra, duzia.
Lapis bi-color J. Faber, 717, duzia.
Lapis J. Faber grossos, qualquer côr, duzia.
Lapis tinta «Apollo-Hart», n. 1259, duzia.
Lapis de borracha, dous usos, J. Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana com espheras, um
Linha para coser processos, nacional, bobina
Molhador rotativo de vidro, um.

Machina manual para brochar a grampos de latão, uma.
Machina de numerar, tamanho médio, uma.
Mataborrão branco em folhas inteiras, encorpado, uma.
Mataborrão branco em tiras para berço, encorpado cento

Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa.
Pasta de oleado medindo 48X32, uma.
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma.
Pasta Perry, com lombo de aço, formato carta, uma.
Pasta de papelão com fitas, 30X28, uma.
Pasta «Kamplex» com pegadores esmaltados em branco, uma.
Pasta de papel tamanho officio, uma.
Papeleira de madeira (modelo no gabinete), uma

Pegadores grandes para papel, americanos, um.
Pegadores pequenos para papel, americanos, um.
Percevejos de metal, caixa.
Pesos de crystal para papeis, um.
Pesos de madeira para papeis, um.
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.

Raspadeira Rodger cabo de madeira, uma.
Regua de madeira com filete de metal, 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,30, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de madeira graduada, 0,50, envernizada, uma.
Timpanos de metal para cima de mesa, um.

Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma.
Tinteiro de vidro com tampa, um.
Tinteiro duplo Victor 95, um.
Typos de borracha alphabeticos e numericos, série.
Tiras de celluloide, em cores, para fichas, cento.
Naphtalina em bolas, kilo.

ENCADERNAÇÕES

Em marroquim e dourado.
Do *Diario Official*, uma.
De minutas, uma.
De officios, uma.
De leis, uma.
De almanacks, uma
De boletins, uma.
De regulamentos, uma

De tabellas de orçamentos (reunidos), uma.
De indicadores e relatorios, uma.
De protocollos e livros de vencimentos usados, uma.
De talões de telegrammas, uma.

IMPRESSOS

Blocks impressos com 100 fls para memoranda, um.
Blocks para minutas de Partidas dobradas com 100 fls., um.

Cadernetas para officiaes, uma.
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento.
Cartões e enveloppes com os dizeres dados, cento.
Cartões de côres, com os dizeres dados, cento.
Communicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, cento.
Communicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, milheiro
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento.

Folha de vencimentos dos empregados, cento.
Folha de resumo das consignações dos empregados, cento.
Folha para extracto do ponto, cento.
Folha de c|c dos conselhos economicos, cento.
Folha de c|c de almoxarifados, cento.
Folha para balancetes do cofre, cento.
Folhas avulsas abertas em numeros de 1 a 50, tamanho officio, cento.
Fichas de côr com projecções, numeradas de 1 a 10.000, de 6 X 4 pollegadas, milheiro.
Fichas de côr, sem projecções, de 6×4 pollegadas, cento.
Fichas brancas, impressas, de 6×4 pollegadas, milheiro.

Fichas alphabeticas de 6×4 pollegadas, serie.
Guias de dividas e consignações, milheiro.
Guias com projecções numeradas de papelão manilha (tamanho officio), milheiro.

Guias com projecção em branco, de papelão manilha (tamanho officio), milheiro.
Memorandum de receita arrecadada, milheiro.
Memorandum de despeza effectuada, milheiro.
Papeletas para lançamento do subdiario, milheiro.

Relações para contas processadas, cento.
Relações para propostas de fornecimentos (2 folhas), cento.
Tabellas de distribuição de credito, cento.

LIVROS

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um.
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um.
Para registro de consignações, com 200 folhas, um.
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um.

Para assentamento de civis, com 200 folhas, um.
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um.
Para registro de prets, com 100 folhas, um.

Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um.
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um.

Para protocollo de contas, com 100 folhas com indice alphabetico, um.
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um.

Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um.
Para portarias, com 100 folhas, um.
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um.
Para registro de avisos, com 250 folhas, um.

Para registro de avisos, com 150 folhas, um.
Para registro de avisos, com 100 folhas, um.
Para registro de officios, com 250 folhas, um.
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um.
Indice com 100 folhas 0,24X0,18, um.
Para protocollo de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um.
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um.
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um.
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um.
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um.
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um.
Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas um.
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um.
Para saldos do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um.
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um.
Para empenho de despeza de creditos especiaes, com 150 folhas, um.
Para escripturação de c|c com 100 folhas, um.
Para entrega da receita ao Thesouro com 200 folhas, um.
Para remessas do Thesouro com 200 folhas, um.
Para saldos da reorganização do Exercito com 100 folhas, um.
Para escripturação de depositos com 200 folhas, um.
Diario com 300 folhas, um.
Razão com 100 folhas, um.
Conta corrente do material com 400 folhas, um.
Caixa com 150 folhas (Partidas dobradas), um.
Caixa com 100 folhas de 25 x 37, um.
Caixa com 100 folhas de 11 x 32, um.
Conta corrente das Delegacias Fiscaes, com 50 folhas, um.
Conta corrente da receita, com 50 folhas, um.
Deposito de cauções, com 100 folhas, um.

Registro de massas, com 100 folhas, um.
Contas avulsas, com 400 folhas, um.
Thesouro Nacional conta de credito e conta do movimento de fundos, com 100 folhas, um.
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um.
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um.
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um.
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um.
Auxiliar do material, com 200 folhas, um.
Auxiliar de obras militares, com 200 folhas, um.
Auxiliar do pessoal, com 200 folhas, um.
Estado do credito, com 200 folhas, um.
Para responsaveis, com 200 folhas, um.
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um.
Indice da 2ª sub-directoria, com 200 folhas, um.
Para c|c das verbas orçamentarias, com 100 folhas, um.
Para c|c da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um.
Para registro de balanços, com 100 folhas, um.

Para sub-diario de sahida ou entrada, com 50 folhas, um.
Scrap-book, encadernação de couro, 33 x 50, um.
Cadernos para protocollos individuaes, um.
Cadernos indices de 0,31 x 23, com 30 folhas, um.
Cadernos indices de 0,23 x 16 com 30 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 100 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 200 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 200 folhas, e indice alphabetico, um.
Livro em branco pautado, com 100 folhas de 18 x 25, um.
Livro em branco pautado, com 200 folhas de 18 x25, um.
Livro de colleccionar retalhos de 18 x25, um.

MIMIOGRAPHO

Papel Stencil n. 860, caixa.
Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa.
Preparado Dermax, vidro.
Tela de seda, uma.
Tinta Dermax, lata.
Verniz, vidro.

PAPEIS

Papel almasso de sete k...., 1ª qualidade, resma.
Papel de linho liso para machina em 1|2 folhas e folhas inteiras, resma.
Papel para cópia de machina, resma.
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma.
Papel pautado e riscado para balanço, resma.
Papel pautado para espelho de balanço, resma.
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em 1|2 folhas, resma.
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em folhas inteiras, resma.
Papel timbrado para informações, sete kilos, 1ª qualidade, resma.
Papel timbrado para minutas, sete kilos, 1ª qualidade, em folhas inteiras ou meias folhas, resma.
Papel para cartas officiaes, puro linho, 50|50, timbrado, caixa.
Papel para cartas, puro linho 50|50, sem timbre, caixa.
Papel pardo para embrulho de 76 X 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas.
Papel de linho para cartas, em bloks de 100, um.
Papel em bobinas para machina de sommar, uma.

PENNAS

Mallat qualquer numero, em caixa de 100, caixa.
Leonardt 516 douradas, em caixa de 100, caixa.
Leonardt, 516 brancas, em caixa de 100, caixa.
Perry 420, em caixa de 100, caixa.
Soennecken, para gothico, sortidas, caixa.
William Mann's n. 1, caixa.

SOBRE-CARTAS

Em papel Hollanda impressas, de 40 x 15, cento.
Em papel Hollanda, impressas, de 28 x 13, cento.
Em papel Hollanda impressas, de 20x14, cento.
Em papel pardo, impressas de 45 x cento.
Em papel pardo, impressas, de 28 x cento.
Impressas para memorandum, 16 x 12, cento.
Impressas para telegrammas, 18 x 13, cento.
Em branco ou de cores, commerciaes, milheiro.

TALÕES

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um.
Para guias de cauções, com 200 folhas, um.
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um.
Para recibos de consignações de familia, com 200 folhas, um.
Para telegrammas com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um.
Para guia de vencimentos, com 200 folhas um.
Para guia de recolhimento de dinheiro, com 200 folhas, um.
Para titulos de dividas, com 200 folhas, um.
Para quitações de entregas de receita, com 200 folhas, um.
Para communicações diversas, com 200 folhas, um.

TINTAS

Azul preta Sardinha, litro.
Azul preta «Stephens», litro.
Preta Atlas, litro.
Carmin «Stephens» em vidro 1|8 de litro, vidro.
Carmin G. Toiray's, em vidro de 1|8 de litro, vidro.
Carmin «Sardinha» em vidro de 1|4 de litro, vidro.
Para carimbo «A. Maurin», vidro.
Para carimbo «Sardinha», vidro.

PORTARIA

Baldes de zinco, um.
Conductor de agua, de zinco pintado, um.
Cêra preparada para assoalho, em qualquer côr, lata.
Capachos de côco liso de 0,80X0,40, um.
Camurça legitima tamanho regular, uma.
Copos de vidro para agua, meio crystal duzia.
Escarradeira esmaltada com pé, uma.
Escarradeira esmaltada sem pé, uma.
Espanadores de penna tamanho pequeno, um.
Espanadores de pennas tamanho regular, um.
Espanadores de pennas tamanho grande, um.
Escovas nacionaes para roupa, uma.
Escova simples para encerar assoalhos, uma.
Dita completa com peso de ferro e com cabo, uma.
Estopa, kilo.
Filtro commum para agua, tamanho regular, com vela, um.
Filtro «Fiel» tamanho médio, um.
Kaol em latas médias, lata.
Martello tamanho médio, um.
Moringa de barro com tampa e prato tamanho médio, uma.
Potassa, kilo.
Pedra-pomes, uma.
Pregos médios, kilo.
Papel hygienico com caixa, uma.
Papel hygienico sem caixa, pacote.
Roldo para lavagem de assoalho, um.
Sapolio nacional, um.
Sabão commum, kilo.
Sabonete em bolas, systema Kanitz, caixa.

Sabonete em barras, superior, barra.
Talhadeira tamanho commum, uma.
Tubo de borracha, metro.
Vasculho nacional, um.
Vassoura de cabello com cabeça, uma.
Vassoura de piassava de 22 furos, especiaes, uma.
Vassoura de piassava pequenas para limpeza, uma.

As pessôas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral, até ás 12 horas do mesmo dia.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas serão formuladas nos impressos, que se acham desde já á disposição dos interessados nesta Directoria, e deverão ser selladas de accôrdo com a lei; sendo vedada qualquer alteração nos mesmos impressos.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia; impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneos para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes couber, afim de garantir a execução do contracto, devendo apresentar a respectiva guia de entrega, antes de assignal-o.

6.ª O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas, e para os que dependam de manufactura é de 15 dias.

7.ª No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate, será preferida a do proponente nacional, e quando isto não bastar proceder-se-ha á sorte.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

10.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora e dia.

13.ª As propostas cujos preços excederem aos da praça accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Major *Augusto Elysio de Souza*, 1º official, secretario do conselho.

## Estação de Monta de Juiz de Fóra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS E MATERIAES A ESTA ESTAÇÃO EM JUIZ DE FÓRA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 20 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas na séde desta repartição, á rua Bernardo Mascarenhas n. 1.233, Mariano Procopio, propostas para fornecimento á mesma de forragens e materiaes necessarios a seus serviços, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na séde da repartição guia para recolhimento á primeira Collectoria Federal, nesta cidade, da importancia de 1:000$ em moeda corrente ou apolices ao portador para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo encarregado da Estação de Monta.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, e serão entregues na séde da repartição á medida e na proporção que forem requisitados dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucros feixado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e estadoaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que por ventura hajam feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação e a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas pelos proponentes em todas as suas folhas.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, e as dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for considerado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 48 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas afim de apresentar suas razões. Si isso convier deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita por sorte a preferencia.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre ao encarregado desta repartição fazer acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de dez dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos

no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas do excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

XV

E' licito ao proponente concorrer para o fornecimento a esta repartição de todos os artigos constantes da relação abaixo, ou dos que fazem parte dos grupos em que são subdivididos destacadamente.

Juiz de Fóra, 26 de abril de 1923.— *Carlos E. de Avellar Brandão*, encarregado da estação.

---

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE A CONDIÇÃO II DESTE EDITAL

*Grupo I*

Papel de linho almaço, resma.
Idem timbrado, folha.
Idem, idem, para memorandum, folha.
Idem com dizeres para folhas de pagamento, folha.
Idem para officios, folha.
Envelopes timbrados para officios, um.
Idem para memorandum, um.
Tinta preta Sardinha, vidro de meio litro.
Tinta carmim, vidro.
Pennas Mallat, caixa.
Gommarabica, vidro.
Papel mata-borrão, folha.
Livros em branco, 100 folhas, com dizeres para escripturação, um.

*Grupo II*

Creolina nacional, lata.
Arsenico allemão, kilo.
Enxofre, kilo.
Sal de Glauber, kilo.
Sal de Mossoró, sacco.
Pó americano, kilo.
Formicida Capanema, lata.
Potassa, kilo.
Sabão da terra, kilo.

*Grupo III*

Arado Farquard n. 00, um.
Grade quebra-torrões, uma.
Machinas de picar forragens, uma.
Enxadas Jacaré de 3 1/2 libras, uma.
Enxadões, um.
Foices, uma.
Machados, um.
Cavadeiras, uma.
Escovões para cocheira, um.
Baldes zincados, um.
Raspadeiras, uma.
Escovas de raiz para animaes, uma.
Esfregões para cocheira, um.
Vassouras para cocheira, uma.
Ancinhos, um.
Gadanhos, um.
Tridentes, um.
Corda de linho, kilo.
Cabrestos de sola dobrada, um.
Arame farpado, rolo de 405 m.
Grampos, kilo.
Estacas de braúna, duzia.

*Grupo IV*

Tijolos nacionaes, milheiro.
Telhas nacionaes curvas, uma.
Cimento superir, barrica de 150 kilos.
Cal extincta, kilo.
Pontas de Paris, dimensões varias, kilo.
Taboas de madeira de lei 5m,0×0,30×0,3, uma.
Pernas de serra de madeira de lei, 5m,0×0,08×0,10, uma.
Mamilhas de 4'', uma.

*Grupo V*

Alfafa nacional, kilo.
Farellinho de trigo, kilo.
Tanhagem, kilo.

---

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director deste Collegio e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, convido aos Srs. Salgado Guimarães & Comp., Pimenta & Comp., Ferreira Souto & Comp., Leitão Irmão & Comp. e Luiz Mendonça & Comp., todos estabelecidos nesta Capital, para no dia 4 de maio proximo vindouro comparecerem a este collegio afim de firmarem o contracto da concorrencia realizada em sessões de 5 e 11 do mez de janeiro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de abril de 1923.— O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

---

## Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 8 de maio, ás 12 horas, será realizada na secretaria desta fabrica, na localidade do Realengo, a concurrencia para a venda de artigos inserviveis existentes neste estabelecimento, de accôrdo com a autorização contida no n. 10 do art. 46 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, recebendo-se até aquelle dia as respectivas propostas.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira.—As propostas devem ser confeccionadas em tres vias em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33 × 0m,22, sellada a primeira via com estampilha de 1$, trazendo todas data e assignatura, nome e preço de cada artigo que o proponente deseje adquirir, em algarismos e por extenso, sem rasuras nem emendas, bem como a declaração de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda.—Os proponentes obrigar-se-ão a adquirir o total da quantidade que figura no presente edital, de cada uma das especies de artigos para os quaes obtiver preferencia de acquisição.

Terceira.—Será caucionada pelo proponente, no cofre do conselho de administração da fabrica a importancia de réis 1:000$ para garantia da compra. Esta quantia será perdida em favor dos cofres publicos si o concurrente deixar de effectuar a acquisição da parte que lhe couber. A mesma quantia será restituida aos proponentes desclassificados.

Quarta.—Para a entrega do material e respectivo carregamento, a fabrica fornecerá o pessoal necessario, que collocará, dentro da fabrica, nos vagões da Estrada de Ferro, ou em qualquer outro vehiculo, todo o material que fôr comprado, correndo o transporte por conta do comprador.

Quinta.—No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior accrescimo nos preços propostos; verificando-se novo empate, recorrer-se-á á sorte.

Sexta.—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um accrescimo sobre a proposta mais cara (2ª parte do art. 749 da lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922). Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços propostos sejam inferiores aos da base minima (art. 740 da lei citada)

Setima.—Si o proponente ou seu representante não comparecer á apuração da proposta entregue, correrá essa á sua revelia.

Oitava. — O pagamento será effectuado á vista, por occasião da entrega do material, depois de approvado o contracto pelo Governo.

Nona.—Todo o material da presente concurrencia poderá ser examinado pelos Srs. concurrentes nesta fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas. Os artigos, com sua especificação, quantidade, unidade e preços basicos, são os seguintes:

| Especificação | Quantidade | Unidade | Base minima |
|---|---|---|---|
| Ferro batido (socata) | 4.692 | Kilo | $040 |
| Aço (ferramentas inutilisadas) | 5.800 | » | $040 |
| Aço (camisas de balas) | 740 | » | $010 |
| Aço (chapas) | 222 | » | $040 |
| Um lote, de 19 eixos para transmissão | 1.400 | » | $400 |
| Um lote de 13 eixos para carroças | 350 | » | $300 |
| Latão em bastões | 30.000 | » | 1$800 |
| Latão em aparas | 5.700 | » | 1$500 |
| Latão em estojos | 12.000 | » | 1$200 |
| Zinco em pães | 4.024 | » | 1$000 |
| Zinco em grampos | 988 | » | $950 |
| Maillechort em camisas de balas | 3.551 | » | 2$000 |
| Pedaços de correia de sola para transmissão | 177 | » | $150 |
| Um lote de sete motores electricos | — | Lote | 1:400$000 |
| Quatro machinas de tornear a bocca e a virola de estojos «Comblain» | — | » | 350$000 |
| Duas machinas de furar foguetes, imprestaveis | — | » | 200$000 |
| Duas thesouras (incompletas) | — | » | 200$000 |
| Oito machinas antigas de cartuchos «Comblain» | — | » | 1:500$000 |
| Duas machinas de envernizar, desmontadas | — | » | 200$000 |
| Duas machinas desmontadas | — | » | 100$000 |
| Cinco tambores de madeira | — | » | 1:000$000 |
| Uma machina de tracção, 1 peneira cylindrica, 1 eixo com uma polia de madeira | — | » | 50$000 |
| Uma balança decimal de madeira | — | » | 50$000 |
| Diversas peças de machinas desmontadas | — | » | 50$000 |

Outras informações que se tornarem necessarias serão fornecidas aos interessados na Secretaria desta Fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo, 18 de abril de 1923.— *Alexandrino Pereira da Motta*, 1º tenente, secretario interino.

## Asylo de Invalidos da Patria

NOVA CONCURRENCIA

Não tendo comparecido no dia 26 do corrente concurrentes ao fornecimento, de ordem do Sr commandante do asylo, presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 14 de maio entrante, ás 2 horas, serão recebidas neste asylo as propostas para o fornecimento, por unidade, dos artigos abaixo discriminados, necessarios durante o anno, e cuja quantidade será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação:

*Generos para o rancho*

Arroz Iguape de 1ª, kilo; assucar refinado de 1ª, kilo; azeite doce portuguez, litro; batata nacional, kilo; bacalhau de caixa, kilo; café moido de 1ª, kilo; carne secca de manta kilo; de 1ª, carne verde de vacca, kilo; carne de porco, kilo; farinha de Magé, kilo; goiabada de Campos, kilo; manteiga de Minas, kilo; massa branca para sopa, kilo; matte em folha do Paraná, kilo; marmelada, kilo; pão de trigo em fracção de 100 grammas, kilo; queijo de Minas, kilo; sal grosso kilo, toucinho de Minas, kilo; vinagre branco de Lisbôa, litro; vinho virgem, litro; peixe salgado, kilo; lenha em tocos, metro cubico; bananas, uma; laranjas, uma; couve, kilo; pimenta verde, kilo; tomate, kilo; cheiro, kilo; alho, kilo; cebola, kilo.

*Artigos de expediente*

Barbante grosso, novellos, canetas Faber duzia; canivetes de duas folhas, um; envelopes de accôrdo com a amostra para officio cento; envellopes para cartas officiaes impressos, caixa; fitas pretas para machina, caixa; gomma arabica em grão, kilo; grampos sortidos, caixa; lapis pretos, Faber, duzia; lapis bicolor, um; lapis de borracha, um; limpa pennas de louça, um; papel Fiume, pautado, de 7 kilos, resma; papel Fiume, liso, de 7 kilos, resma; papel para machina P. 18, caixa; papel para officio em meias folhas impressas, cento; papel para cartas officiaes, impressas, caixa; papel para embrulho, grosso, mão; papel matta borrão, rosa, folha; papel carbono para cópia, caixa; papel Hollanda n. 3, caderno; regua de madeira com fillet de 0,50, uma, regua de madeira com fillet de 0,90, uma; raspadeira canivete, uma; pennas Mallat n. 12, caixa, tinta Sardinha, litro; tinta carmim, litro; livros com capa de couro de 150 folhas, um; livros com capa de couro de 200 folhas, um; livros com capa de couro de 250 folhas, um; livros com capa preta de 50 folhas, um; livros com capa preta de 150 folhas, um; Buvard de madeira, um.

*Artigos para illuminação*

Carboreto de calcio britado de 15/25, kilo; bicos conjugados, duzia; aranhas para gaz, duzia; phosphoro marca olho, pacote.

*Ferramenta*

Enxada marca Jacaré, uma; ancinho de ferro, de 12 pentes, um; machado com cabo, um; fouce com cabo, uma; arame galvanizado, kilo; gomma lacca, de primeira, kilo; alcool de 40°, litro; breu, kilo; lixa para madeira, folha; lixa para ferro, folha; ferros sortidos para pua, um; fechaduras com chave para porta, uma; fechaduras com chave para mesa, uma; fechaduras com chave para armario, uma; oleo de linhaça, kilo; oleo para machina, kilo.

*Roupa de cama*

Colcha de algodão para solteiros, uma; cobertor de lã encarnada, um; fronhas de cretone 70/45, uma; lençol de cretone para solteiro, um; toalha felpuda para rosto, uma; lavagem de roupa de cama, duzia.

*Artigos de embarcação*

Remos de faia com 18 pés, pé; cabos de manilha, kilo; lona para vela, metro; defensas para escaler, uma; brinzao para vela, metro; fio de vela, maço; agulha, uma; croque, um, com cabo; dedal, um; driça para bandeira, kilo; bandeira nacional de dous pannos, uma; bandeira nacional de sete pannos, uma.

*Artigos para limpeza*

Estopa branca, kilo; kaol, kilo; tinta branca preparada, kilo; oó de sapato, kilo; aguarraz, kilo, seccante, kilo; alvaiade, kilo; vara com ponteiro, uma; balde de zinco reforçado, um; sabolio, um; tijolo para arear, um; sabão virgem kilo.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar na secretaria deste asylo, até ás 12 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativo ao ultimo semestre findo;

*b*) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes, extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem constituidos legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado no cofre do conselho de administração deste asylo a quantia de tresentos mil réis (300$), para garantir a assignatura do contracto.

A recusa á assignatura do contracto pela parte proponente, em virtude de concurrencia publica a que se submetter, torna-a não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

As amostras e modelos acham-se no quartel mestrança desta unidade para serem examinados pelos licitantes.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados com o nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente no momento ou de seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes que tiverem obtido preferencia ficarão sujeitos por occasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de 10 % sobre o fornecimento provavel, durante o anno, ficando estipulado como minima a caução de 600$000 (seiscentos mil réis). Este deposito será feito neste asylo, devendo o respectivo documento ser exhibido por occasião da assignatura do contracto.

Os concurrentes que, tendo obtido preferencia, não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto perderão a caução feita para garantia da assignatura. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais artigos propostos, será preferido o do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerta de reducção sobre a proposta mais barata. Na secretaria deste Asylo serão prestadas aos interessados as informações que necessitarem.

Quartel da Ilha do Bom Jesus, 27 de abril de 1923.— 2º tenente *Leonidio Marques de Andrade*, secretario interino.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## Banco do Brasil

### CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Thesouro Nacional—c/emissão | | 16.734:433$000 |
| Notas em circulação: | | |
| Emissão requisitada | 1.461.000:000$000 | |
| Notas recolhidas á Caixa de Amortização | 1.077.734:433$000 | 383.265:567$000 |
| Caixa (fundo de redesconto) | | 964:711$378 |
| Notas a entregar á Caixa de Amortização | | 6.327:962$020 |
| Titulos redescontados | | 391.167:386$969 |
| Despezas geraes | | 8:618$463 |
| Honorarios | | 76:945$260 |
| Valores caucionados | | 20:000$000 |
| Moveis e utensilios | | 16:214$900 |
| | | 798.581:838$990 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Emissão autorizada | 400.000:000$000 |
| Fundo de reserva | 3.612:444$550 |
| Thesouro Nacional | 383.265:567$000 |
| Descontos | 11.683:823$340 |
| Fianças | 20:000$000 |
| | 798.581:838$990 |

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.— *Oliveira Castro*, director.— *Frederico Rego Filho*, contador.—*Fabio de Andrade*, caixa.

# ANNUNCIOS

## A' praça

RECTIFICAÇÃO

Neste aviso de Campos Cadena & Comp., publicado no *Diario Official* de 29 de abril proximo findo, onde se lê passa a girar sob a razão social de Santos, Cadena & Comp., leia-se Campos Cadena & Comp.

## Companhia Vieiras Mattos

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de maio proximo futuro, ás 13 horas na séde á rua da Alfandega n 95, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação dos bens e resolverem sobre um parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.— *A directoria.* (2.917)

## Companhia Morro da Mina

2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na Companhia Morro da Mina, para funccionamento da assembléa geral ordinaria convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 de maio proximo, para os mesmos fins, local e hora constantes da primeira convocação, publicada no *Diario Official* de 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.913)

## S. A. Moinho Santa Cruz

São convidados os Srs. subscriptores do capital da sociedade anonyma «Moinho Santa Cruz», em formação, a se reunirem em assembléa ás 14 horas do dia 14 de maio proximo futuro á avenida Rio Branco ns. 110 a 112, 1º andar, afim de resolverem em definitivo sobre a organização ou não da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—*Belmiro Corrêa de Araujo*, presidente. (2.566

## The Red Star Company S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 5 de maio proximo futuro ás 14 horas, na séde social á rua Gonçalves Dias n. 71, afim de se tratar da alteração dos estatutos e outras medidas julgadas necessarias.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.910)

## Empreza Commercio e Industria

7 % DIVIDENDO

A partir de 4 de maio proximo, será pago no escriptorio desta empreza, á rua do Ouvidor n. 121, o 7º dividendo á razão de 37$ por acção ou seja 18 1/2 % do capital.

Rio, 30 de abril de 1923.— *A directoria.* (2.915)

## União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Primeira convocação)

São convidados os socios desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na quarta-feira 2 de maio de 1923, ás 16 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n; 58.

Objectos da convocação: *a*) tomar conhecimento, discutir e ractificar o contracto de cessão de direitos que foi assignado entre a sociedade e varias partes, em notas de tabellião Milanez, livro 68, folhas 76, aos vinte e oito de abril de 1923; *b*) modificar e ractificar os estatutos;

De accordo com o artigo dez (10) lettra *c*, artigo treze (13) e seus paragraphos, artigo quatorze (14), artigo cem (100), e seus paragraphos dos estatutos approvados em assembléa geral de 15 de janeiro proximo passado publicado no *Diario Official* de 27 de janeiro proximo passado e modificados pela assembléa geral de 10 de março proximo passado, sómente terão direito a voto os socios constantes da relação abaixo.

Pelo presente aviso de convocação fica ractificado o que foi publicado no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* de 16 de março do anno corrente.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *A directoria.*

—

Relação dos socios com direito ao voto na assembléa geral extraordinaria a que se refere esta convocação:

Os vinte socios titulares actuaes: 1º, Dr. Mario de Albuquerque Lima; 2º, primeiro tenente da Armada Lauro de Albuquerque Lima; 3º, capitão tenente Ildefonso Gouvêa de Castilho; 4º, capitão-tenente Luiz Claudio de Castilho; 5º, Dr. Alvaro Rohe; 6º, marechal Carlos de Oliveira Soares; 7º, capitão tenente commissario José de Azevedo Maia; 8º, Antonio de Azevedo Maia; 9º, Dr. Luiz da França Marques de Faria; 10, primeiro tenente da Armada Luiz Fernandes Barata; 11, primeiro tenente honorario Alberto Domingues Lopes; 12, D. Maria das Dores Ferraz de Albuquerque Lima; 13, D. Ilka de Castilho Rangel; 14, almirante José Pinto da Motta Porto; 15, D. Carolina Gouvêa de Castilho; 16, Dr. Jorge Hess de Mello; 17, D. Julia de Castilho Lima; 18, senador marechal Felippe Schmidt; 19, almirante Sebastião Guillobel; 20, D. Iracema de Castilho e o Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima, com cento e setenta e cinco (175) votos além do que lhe compete como socio titular, como depositante e avalista de titulos em um total de mil setecentos e cincoenta e nove contos e oitocentos mil réis (1.759:800$000).

Rio de Janeiro, 14 de março de 1913. — *Sebastião Guillobel*, director-secretario. — *José Luiz Ferreira Fontes*, contador. (2.883)

## Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas deste Banco para uma assembléa geral extraordinaria no dia 2 de maio proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na séde do Banco, para os fins especiaes de:

1º, eleger-se um director do Banco; 2 discutir-se e deliberar-se sobre o contracto lavrado aos 24 de abril corrente, entre o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e o presidente do Banco; 3º, discutir-se e deliberar-se sobre a reforma dos estatutos do Banco do Brasil e sobre os estatutos do banco que, sob a denominação de Banco Hypothecario Nacional, será instituido de accordo com o Banco do Brasil.

Peço, com muito empenho, o comparecimento de todos os accionistas, rogando aos que pessoalmente não possam comparecer o favor de se fazerem representar por procurador, que seja accionista, mas não membro da directoria, nem do Conselho Fiscal. As procurações deverão conter poderes expressos para os fins retro expostos.

Estarão suspensas as transferencias de acções nos dias 27, 28, 29 e 30 de abril corrente e 1 de maio proximo futuro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923— O presidente do Banco do Brasil, *Cincinato Braga*.

## Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

De accôrdo com o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (Lei das Sociedades Anonymas), acham-se á disposição dos Srs. accionistas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em sua séde, á avenida Rodrigues Alves n. 181 (Caes do Porto), onde poderão ser examinados, os documentos a que se refere o alludido artigo do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *Antonio Ferraz*, secretario.


## LEI DA DESPEZA — 1923

**Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.**

**Preço do exemplar, 6$000**

**Instrucções para escripturação por partidas dobradas** (decretos numeros 13.746, de 3 de setembro de 1919 e 7.751, de 23 de dezembro de 1909 e lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909), á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

## Codigo de Contabilidade da União

— (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as « Leis Usuaes da Republica », que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

**Acção Penal** (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei acima) ..... $300

**Accidentes do trabalho** (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)..... $200

**Agricultura** (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

**Agua** (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos. ..... $400

**Agua** (Decr. 11.521, de 10 de março de 1915). Regulamento para arrecadação das taxas de consumo d'agua no Districto Federal ..... $500

**Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... 1$000

**Alfandegas** (Consolidação das leis das) ..... 3$000

**Alistamento Eleitoral** (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)... $500

**Alistamento e eleições federaes** (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)..... $500

**Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

**Autoraes** (Lei de direitos)..... $500

**Annuario de Legislação de Fazenda**, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917..... 10$000

Anno de 1918..... 8$000

Anno de 1919..... 8$000

Anno de 1920..... 8$000

### B

**Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios** (Crêa a). Decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno)..... 1$000

**Bancos** — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias*. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)..... 1$000

### C

**Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.. 1$000

**Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)... 10$000

**Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha ..... 2$000

**Cheques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

**Circumscripções judiciarias** (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

**Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2$000

**Codigo Civil Brasileiro.** Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000

2° volume ..... 10$000

— *Projecto* (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

**Codigo Civil** — Pareceres sobre — o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M.) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

**Codigo de Contabilidade da União** (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)..... 5$000

**Contabilidade Publica** (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. 6$000

**Codigo Penal** (annotado)..... 8$000

**Constituição da Republica**..... 1$000

**Constituição Republicana (A)** — dois volumes — Agenor de Roure..... 30$000

**Consumo** (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ..... 2$000

**Collectorias Federaes** (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

**Collector Federal** (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curic 5$000

**Custas da Justiça Federal** (Regimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)..... 1$000

**Custas da Justiça do Districto Federal** (Decr. n. 11.842, de de 29 de dezembro de 1915.... 1$000

**Contrabando** (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

***Contrabando e seu processo***, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

**Club de mercadorias** (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)..... $500

**Contas e facturas** assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $300

**Construcção de casas** (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921..... $500

**Conselho de Estado** (Consultas. Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1867..... 2$000

Tomo 2° — 1870..... 3$000

Tomo 3° — 1870..... 2$000

**Chorographia do Provincia do Ceará** ..... 1$000

## D

**Decretos do Governo Provisorio**
de março de 1890 ..... 2$000
de maio de 1890 ..... 10$000
de julho de 1890 ..... 5$000
de outubro de 1890 ..... 7$200
de janeiro de 1891 ..... 2$000

**Decisões do Governo** (Collecções
de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento) ..... 1$500
de 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000

**Delegacias Fiscaes** (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

**Desapropriação da União e Districto Federal** (Lei e Regulamento) ..... $500

**Docas, portos maritimos, etc** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

**Diccionario Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .. 6$000

**Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil** (Do Instituto Historico)
1° vol ..... 60$000
2° vol ..... 30$000

## E

**Estabilidade dos Funccionarios Publicos**, pelo Dr. Araujo Castro ..... 3$000

**Ensino Secundario da Republica** (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M) ..... 1$000

**Eleições Federaes** (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.851, de 19 de janeiro de 1921 (M) .. $500

**Eleições Federaes** (Lei numero 3.139 de 2 de agosto de 1916, e Dec. n. 12.[illegible], de 6 de setembro de 1916 (M) ..... $500

## F

**Facturas Consulares** (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... 1$000

**Facturas e Contas Assignadas** (Sobre cobrança de sello. Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915) ..... $300

**Fallencias** (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) ..... 1$000

**Fazenda Nacional** (Organização dos serviços da). Decs. numeros 15.218, 15.249 e 15.220, de dezembro de 1921 ..... 1$000

**Funccionarios Publicos** (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 3$000

**Formação Economica do Brasil**, pelo Dr. Victor Vianna ..... 6$000

## G

**Governo** (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889) ..... 3$000

## H

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama ..... 3$000

**Hydrographie du Haut Saint François**, por Em. Liais .... 15$000

**Hygiene Alimentar**, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M.) .. 4$000

**Historia Constitucional do Brasil**, pelo Dr. Aurelino Leal (M.) 5$000

**Historia Administrativa do Brasil**, pelo Dr. Max Fleuiss 7$000

## I

**Industrias e Profissões** (Regulamento do imposto de). Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 ..... 1$000

**Isenção de direitos aduaneiros** (Dec. n. 8.502, de 8 de março de 1911) ..... $500

**Invalidez dos funccionarios publicos** (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 ... $500

**Imprensa Nacional** (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000

## J

**Justiça Federal** (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 ... $500

**Justiça do Districto Federal** (Dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911) ..... 1$800

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos accordãos) (M.):
Anno de 1895 ..... 2$500
Anno de 1897 ..... 6$000
Anno de 1898 ..... 8$000
Anno de 1899 ..... 9$000
Anno de 1900 ..... 9$000

## L

**Leis** (Collecções de):
de 1808 a 1809 ..... 2$500
de 1810 a 1811 ..... 2$500
de 1812 a 1815 ..... 2$000
de 1816 a 1817 ..... 2$000
de 1818 a 1819 ..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1823 ..... 2$000
de 1824 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 1$500
de 1832 ..... 4$000
de 1833 ..... 4$000
de 1834 ..... 3$200
de 1835 — 2 volumes ..... 4$000
de 1836 ..... 3$600
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1841 ..... 1$900
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$800
de 1845 ..... 2$300
de 1846 ..... 2$600
de 1847 ..... 2$600
de 1848 ..... 1$800
de 1849 ..... 3$400
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes ..... 5$200
de 1855 ..... 6$600
de 1856 ..... 5$300
de 1857 — 2 volumes ..... 5$600
de 1858 — 2 volumes ..... 6$600
de 1859 — 2 volumes ..... 5$500
de 1860 — 3 volumes ..... 10$000
de 1861 — 2 volumes ..... 5$500
de 1862 — 2 volumes ..... 5$500
de 1863 — 2 volumes ..... 5$600
de 1864 — 2 volumes ..... 5$500
de 1864 — (Additamentos) ..... $500
de 1865 — 2 volumes ..... 7$500
de 1866 — 2 volumes ..... 7$600
de 1867 — 2 volumes ..... 6$000
de 1868 — 2 volumes ..... 6$000
de 1874 — 3 volumes ..... 9$000
de 1875 — 3 volumes ..... 9$500
de 1876 — 3 volumes ..... 10$000
de 1877 — 3 volumes ..... 7$500
de 1878 — 2 volumes ..... 8$000
de 1879 — 3 volumes ..... 6$000
de 1880 — 2 volumes ..... 7$000
de 1881 — 3 volumes ..... 10$000
de 1882 — 3 volumes ..... 12$000
de 1887 — 3 volumes ..... 10$000
de 1884 — 2 volumes ..... 6$000
de 1889 — 3 volumes ..... 8$000
de 1894 — 2 volumes ..... 12$000
de 1899 — 2 volumes ..... 14$000
de 1909 — 2 volumes ..... 23$000
de 1910 — 3 volumes ..... 30$000
de 1911 — 4 volumes ..... 45$000
de 1912 — 4 volumes ..... 40$000
de 1913 — 4 volumes ..... 40$000
de 1914 — 5 volumes ..... 40$000
de 1915 — 3 volumes ..... 30$000
de 1916 — 3 volumes ..... 30$000
de 1917 — 3 volumes ..... 20$000
de 1918 — 3 volumes ..... 20$000
de 1919 — 3 volumes ..... 20$000
de 1920 — 5 volumes ..... 40$000
de 1921 — 6 volumes ..... 40$000

**Leis do orçamento:**
de 1893 ..... $500
de 1895 ..... $500
de 1897 ..... 1$000
de 1898 ..... 1$200
de 1908 ..... 1$000
de 1912 ..... 1$800
de 1913 ..... 2$500
de 1914 ..... 2$500
de 1915 ..... 2$000